



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	5
Câmara Municipal de Alto Garças	5
Câmara Municipal de Cáceres	5
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis	5
Câmara Municipal de Carlinda	6
Câmara Municipal de Diamantino	6
Câmara Municipal de Nova Guarita	6
Câmara Municipal de Nova Olímpia	8
Câmara Municipal de Nova Xavantina	9
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	9
Câmara Municipal de Porto Estrela	11
Câmara Municipal de Poxoréu	12
Câmara Municipal de Salto do Céu	12
Câmara Municipal de São José do Povo	12
Câmara Municipal de São José do Xingu	13
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos	13
Câmara Municipal de Tangará da Serra	13
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai	15
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	16
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia	16
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	16
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA	17
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	17
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	17
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	17
Prefeitura Municipal de Água Boa	18
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	21
Prefeitura Municipal de Alto Garças	34
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	35
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	37
Prefeitura Municipal de Apicás	39
Prefeitura Municipal de Araguainha	39
Prefeitura Municipal de Araputanga	40
Prefeitura Municipal de Arenópolis	41
Prefeitura Municipal de Aripuanã	41
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	55
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	63
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	64
Prefeitura Municipal de Brasnorte	66
Prefeitura Municipal de Cáceres	67
Prefeitura Municipal de Campinápolis	73
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	74
Prefeitura Municipal de Campo Verde	100
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	112
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	162
Prefeitura Municipal de Canarana	173
Prefeitura Municipal de Carlinda	175
Prefeitura Municipal de Castanheira	177
Prefeitura Municipal de Cláudia	177
Prefeitura Municipal de Cocalinho	184
Prefeitura Municipal de Colíder	187
Prefeitura Municipal de Colniza	194

Prefeitura Municipal de Comodoro	194
Prefeitura Municipal de Confresa	197
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	199
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	200
Prefeitura Municipal de Curvelândia	202
Prefeitura Municipal de Diamantino	203
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	205
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	208
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	211
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	212
Prefeitura Municipal de General Carneiro	212
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	213
Prefeitura Municipal de Guiratinga	213
Prefeitura Municipal de Itanhangá	214
Prefeitura Municipal de Itaúba	217
Prefeitura Municipal de Itiquira	219
Prefeitura Municipal de Jaciara	221
Prefeitura Municipal de Jauru	225
Prefeitura Municipal de Juara	227
Prefeitura Municipal de Juína	232
Prefeitura Municipal de Juruena	235
Prefeitura Municipal de Juscimeira	239
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	240
Prefeitura Municipal de Luciara	271
Prefeitura Municipal de Marcelândia	271
Prefeitura Municipal de Matupá	272
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	332
Prefeitura Municipal de Nobres	338
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	341
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	343
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	372
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	372
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	373
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	376
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	376
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	384
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	388
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	389
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	400
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	400
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	412
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	493
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	494
Prefeitura Municipal de Paranatinga	495
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	499
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	501
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	503
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	543
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	544
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	545
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	554
Prefeitura Municipal de Poxoréu	557
Prefeitura Municipal de Querência	751
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	752
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	753
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	755
Prefeitura Municipal de Rio Branco	757
Prefeitura Municipal de Rondolândia	757
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	759
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	760
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	769
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	770
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	774

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	775
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	776
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	777
Prefeitura Municipal de São José do Povo	778
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	778
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	785
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	785
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	786
Prefeitura Municipal de Sapezal	787
Prefeitura Municipal de Sorriso	791
Prefeitura Municipal de Tabaporã	835
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	836
Prefeitura Municipal de Torixoréu	842
Prefeitura Municipal de União do Sul	842
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	844
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	844
Prefeitura Municipal de Vila Rica	1009
Terceiros	1010

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 0312/2024**

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador Art. 1º. **NOMEAR** a pessoa de **ARNOLD LUYTEN JUNIOR**, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** da Associação Mato-grossense dos Municípios, como Fiscal do Termo de Parceria nº 001/2021, que tem como objeto “formação de vínculo de cooperação, para fins de fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria administrativa de interesse público, assessoria em serviços de engenharia, com a confecção de projetos de engenharia, acompanhamento e execução em favor dos Municípios de MT, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos associados”.

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2024****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, Senhor **LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA**, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Fe-

deral e ao Artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, torna-se público os anexos definidos pela Portaria Nº 471, de 20 de dezembro de 2000 da Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a faculdade prevista no artigo 63 da L.C. 101/2000.

- O anexo I da Portaria 471/2000 em cumprimento ao artigo 52 da LC 101/2000, que trata do Relatório Gestão Fiscal – RGF (1º Quadrimestre/2024).

O presente Edital acompanhado de seus respectivos anexos encontra-se a disposição dos interessados na Sede desta Casa de Leis, no Setor de Contabilidade, de segunda à sexta – feira no período das 12:00 às 18:00 horas, conforme determina o Artigo 49 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Alto Garças-MT, 03 de setembro de 2024.

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE

Anuênio 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 171/2024**

“Dispõe sobre a mudança na data das férias do servidor **CLAUDIO ARVELINO SONAQUE** e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 4.125/2024, de 03 de setembro de 2024, via sistema 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança na data da **segunda etapa das férias**, a pedido, do servidor efetivo **CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**, para serem usufruídas a partir do **dia 18 a 27 de setembro de 2024 (10 dias)**, relativas ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 077, de 09 de abril de 2024, no que não contrárias a presente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de setembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024**

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, Cep: 78.360-000, após constatada a regularidade dos atos procedimentais o Presidente da Câmara de Vereadores ADJUDICA E AUTORIZA, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, o processo de contratação direta em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de granito para reparos no prédio da Câmara Municipal**, tendo atendido plenamente os requisitos do termo de referência e, de acordo com o critério de julgamento, adjudica o objeto ao fornecedor que apresentou a proposta com menor preço, como segue:

FORNECEDOR: MARMORARIA OURO VERDE LTDA CNPJ: 53.243.243/0001-17

Nº ITEM	CÓD.	Classe (PDM)	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2313	8960	Fornecimento e instalação de Granito Verde Pérola: pedra natural formada por cristais de quartzo verde, pretos e brancos que lembram tons de pérola em meio aos pontos que compõem o granito, conforme imagem ilustrativa abaixo:	m²	46,24	Própria	R\$ 780,00	R\$ 36.067,20

B

VALOR TOTAL										R\$ 36.067,20
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------

AUTORIZO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 013/2024, cujo objeto é a “**Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de granito para reparos no prédio da Câmara Municipal**”, no valor total de **R\$ 36.067,20 (Trinta e seis mil e sessenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme o presente processo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de Setembro de 2024.

Vanderlei Marcos Pulga Baioto

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo licitatório n. 014/2024

Após análise deste processo licitatório, e com fundamentação nos pareceres jurídico e técnico, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda e do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial.

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestar serviço técnico de engenharia para elaboração de anteprojeto e atuar como fiscalizadora no serviço de engenharia de implantação de usina de minigerador de energia solar fotovoltaica on-grid para Câmara Municipal de Carlinda
FUNDAMENTAÇÃO	Lei n. 14.133/21, art. 75, II Decreto n. 96/2023, art. 80
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Não há previsão no PCA 2024
CONTRATADA	NOME: MDM MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº: 04.247.674/0001-46 ENDEREÇO: Avenida Ariosto da Riva, 2065, Centro, Alta Floresta-MT CONTATO: (66) 3521-3444

Carlinda, 02 de setembro de 2024

José Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 45/2024

Portaria nº. 45/2024

Concessão de abono pecuniário de férias do período aquisitivo 2023/2024 à servidora Maria Madalena da Silva Neves.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Maria Madalena da Silva Neves**, abono pecuniário de **10 (dez) dias das férias referentes ao período aquisitivo 2023/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 27 de agosto de 2024.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA Nº 03/2024

Aviso de Contração Direta nº 03/2024

UASG: 928529 Câmara Municipal de Diamantino-MT

Processo nº: 313/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DO AMBIENTE DE SOLENIDADES NO PRÉDIO DO SEST/SENAT, BAIRRO NOVO DIAMANTINO, NESTA CIDADE, PARA A SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DIAMANTINENSE, ASSIM ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT (Decoração do SEST/SENAT).

Data de recebimento de propostas: 03/09/2024 até 06/09/2024 23:59 (horário de Brasília)

Prazo da Etapa de Lances: 06 horas

Data da Sessão: 09/09/2024

Data de Início da Etapa de Lances: 09/09/2024 às 08:00 horas (horário de Brasília)

Participação preferencial ME/EPP

Plataforma eletrônica: www.compras.gov.br

Critério de julgamento: Menor Preço global.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

RESOLUÇÃO Nº 003/2024 - PRONTO PAGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

“Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo de Nova Guarita – MT, o disposto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, e dá outras providências.”

DIVINO PEREIRA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e, ainda,

Considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da Lei;

Considerando que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Considerando o objetivo da Administração de configurar e implantar medidas que assegurem a correta e a melhor aplicação dos recursos públicos e dotem as estruturas administrativas de instrumentos modernos, céleres e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

Considerando, por fim, a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de contratações com o Poder Legislativo de Nova Guarita,

faz saber que o soberano Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

§1º. Conforme estabelece o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o valor de que trata caput será atualizado anualmente por Ato do Poder Executivo Federal.

§2º. Todas as compras ou prestações de serviços de pronto pagamento deverão ser previamente informadas à Contabilidade, exceto em casos de impossibilidade devidamente justificada ou aqueles elencados no art. 5º, §1º desta normativa.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 1º desta Resolução, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal;

III - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos e confecção de chaves;

IV - aquisição de certificados digitais;

V - pagamentos referente à domínios de e-mails dos servidores e vereadores do Legislativo Municipal, quando necessário;

VI - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VII - despesas decorrentes de manutenção dos veículos oficiais;

VIII – despesas eventuais decorrentes de situações anormais que resultem na necessidade de manutenção no prédio ou de bens móveis da Câmara;

IX – despesas referentes à licenciamento, emplacamento, seguro obrigatório e demais licenças necessárias à operacionalização dos veículos oficiais;

X – tarifas bancárias;

XI – locação de software para controle de ponto eletrônico;

XII - aquisição de “cloud computing” de documentos e arquivos (armazenamento em nuvem);

XIII – aquisição/manutenção de materiais necessários para serviços de jardinagem;

XIV – despesas referente a realização de “coffee break” para sessões solenes e eventos extraordinários;

XV - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização do Presidente, respeitado o limite do valor citado no art. 1º;

XVI - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

XVII – contratação de médico especialista em Medicina do Trabalho, sendo obrigatório seguir a Resolução que regulamenta a contratação;

XVIII – despesas imprescindíveis para cumprimento de eventuais Termos de Ajustes e Condutas (TAC) firmado com Órgãos de Controle Externo, respeitado o limite estabelecido no art. 1º desta normativa.

§ 1º Para efeitos do inc. VII deste artigo, entende-se por manutenção os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito, quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou serviços necessários para a efetiva conservação veicular.

§ 2º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Nova Guarita - MT com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Poder Legislativo, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º Excepcionalmente nos casos em que haja a incidência do ocorrido no art. 75, inc. III, letra “a”, da Lei 14.133/2021, fica autorizada a aplicação desta resolução, respeitados os procedimentos e valores aqui descritos.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante;

II – Pesquisa de preços simplificada;

III - Informação ao Setor Contábil, juntamente com o valor da requisição, em obediência ao art. 1º, §2º desta Resolução;

IV - Justificativa da opção pelo regime de Pronto Pagamento, com a menção da presente Resolução;

V - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Fica expressamente proibido, pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo, exceto nos casos em que o valor da requisição não

ultrapasse 01% (um por cento) do limite estabelecido no art. 1º desta normativa.

I – Na hipótese de aplicação dessa exceção, o agente contratante é responsável para verificar se o preço está de acordo com o valor de mercado e a obrigatoriedade em cumprir o inc. V do caput deste artigo.

§ 2º Deve constar dos documentos comprobatórios de despesas, a atestação de que os serviços foram prestados ou de que os materiais foram fornecidos.

§ 3º Na realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento fica dispensada a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

§ 4º A operacionalização das pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento que tratam a presente Resolução, não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.

§ 5º As despesas referidas nesta Resolução, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 5º A pesquisa de preços poderá ser simplificada nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor da contratação não ultrapasse o valor previsto no artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, contudo, devendo o responsável comprovar a vantajosidade do preço.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II, V, VII, IX, X, XI, XIII, XIV, XVI e XIX do art. 2º, fica dispensada a pesquisa de preço, todavia, o agente requisitante deverá fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o valor de mercado, sem a necessidade da formalização dessa verificação.

§ 2º O agente contratante é pessoalmente responsável caso comprovada aquisição ou contratação por preço incompatível com valor de mercado e que cause danos ao Erário.

Art. 6º Para a realização do pagamento de despesas com pequenas compras ou prestação de serviços, é indispensável a emissão de Notas Fiscais pelo fornecedor.

§ 1º As Notas Fiscais devem ser emitidas sempre em nome da Câmara Municipal, constando o Código Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do referido órgão.

§ 2º Não serão considerados como comprovantes de despesas:

I - Documento com data anterior ao da solicitação de Pronto Pagamento;

II - Documento com rasuras, emendas, preenchimento por mais de uma pessoa ou alterações de qualquer natureza que prejudiquem a certeza e clareza das informações contidas.

Art. 7º Ficam dispensados de parecer jurídico e parecer do Controle Interno as despesas realizadas por meio de pronto pagamento até o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º As compras efetuadas com base nesta Resolução, deverá cumprir os ditames da Lei nº 12.527/2011, especialmente o que dispõe no art. 7º.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita – MT, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.

Divino Pereira Gomes

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 004/2024 - REGISTRO PONTO

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO DOS PROCURADORES E ACESSORES JURIDICOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIVINO PEREIRA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam dispensados do registro diário de ponto os Procuradores e Assessores Jurídicos Legislativos da Câmara Municipal de Nova Guarita, considerando a natureza intelectual e a flexibilidade exigida no desempenho de suas funções, que incluem assessoria jurídica, pesquisa e produção de manifestações técnicas.

Art. 2º A dispensa do registro ponto justifica-se pelos seguintes motivos: I - As funções exercidas pelos Procuradores e Assessores Jurídicos Legislativos são de natureza essencialmente intelectual e demandam flexibilidade de horário para a realização de pesquisas, redação de pareceres jurídicos e outras atividades típicas da advocacia pública;

II - A atividade desses profissionais inclui assessoria jurídica e representação da Câmara Municipal em processos judiciais e extrajudiciais, atividades que muitas vezes são realizadas fora das dependências da Câmara;

III - Considerando a similaridade das funções exercidas pelos Procuradores da Prefeitura Municipal, que já são dispensados do controle de ponto conforme disposto no Decreto Municipal n.º 080/2021, é razoável e proporcional estender o mesmo entendimento aos Procuradores e Assessores Jurídicos Legislativos da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução é fundamentada nas Súmulas n.º 05, 09 e 10 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que dispõem sobre a inviolabilidade dos Advogados Públicos no exercício de suas funções e a incompatibilidade do controle de ponto com suas atividades.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal adotará as providências necessárias para a implementação desta Resolução, observando as disposições regimentais e legais aplicáveis.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Guarita/MT, 03 de setembro de 2024.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 DISPENSA Nº 020/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 023/2024

Dispensa nº 020/2024

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, por intermédio da Agente de Contratação Camila Aparecida de Lima, torna público o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2024, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de troca de óleos lubrificantes e filtros, para manutenção de um veículo Caminhonete marca Chevrolet, modelo S10 LT DD4/ Diesel ano 2020 da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, que se deu no dia três de setembro de 2024, tendo como **VENCEDORA** a única empresa que apresentou proposta, e estando apta, **RAQUEL SOARES DE LIMA SOUZA - ME, inscrita no CNPJ 30.918.813/0001-26, com o valor global de R\$5.783,92 (cinco mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)** com o período contratual de doze meses a serem pagos conforme execução dos serviços.

Nova Olímpia – MT, 03 de setembro de 2024.

CAMILA APARECIDA DE LIMA

Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - ATO PRESIDÊNCIA 061/
2024.**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 061/2024

Dispõe sobre não adjudicação do objeto de licitação referente ao Processo Licitatório nº 021/2024, Dispensa nº 018/2024, a empresa vencedora do certame, por manifestação de desinteresse da mesma.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a ata de registro dos trabalhos dos agentes de licitação da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT sobre o Processo Licitatório nº 021/2024, Dispensa nº 018/2024, de contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização interna e externa de veículo (lavajato) para atender sob demanda as necessidades da frota da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

CONSIDERANDO a comunicação interna nº 094/2024, de 16 de agosto de 2024, de autoria do responsável pelo Setor de Controladoria Interna da entidade, sobre informação de desistência da prestação dos serviços expressas no objeto do termo de referência do Processo Licitatório nº 021/2024, Dispensa nº 018/2024;

I – NÃO ADJUDICAR o objeto do Processo Licitatório nº 021/2024, Dispensa nº 018/2024 para a empresa **ANDRÉ E'LER DE BARROS & CIA LTDA**, fantasia André Lavacar, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 11.702.174/0001-12, com sede à Avenida João Gregório da Silva, 177-N, Jardim São João, na cidade de Nova Olímpia-MT, CEP 78.370-000, pelo fato de a mesma optar pela desistência do objeto do referido certame, conforme Comunicação Interna nº 094/2024.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 18 de agosto de 2024.

EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DECRETO N.º 140, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

DECRETO N.º 140, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providências".

O **Presidente da Câmara do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no *caput* e §2º do art. 90 da Lei Municipal n.º 2.340 de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*,

Decreta:

Art. 1º Fica elevada de Nível a servidora pública municipal **Sandra Cesária dos Santos** – Matrícula Funcional n.º 72, Cargo de Recepcionista, lotada junto a Diretoria de Gabinete, Administração e Finanças, da Classe D – Nível IV para a Classe D – Nível V, referente ao período de 03/09/2021 a 02/09/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 03 de Setembro de 2024.

Elias Bueno de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº007/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº007/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso."

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Rosângela de Matos Dias, nos termos do Art. 215, inciso VI, art. 228, § 1º inciso VI, § 2º e artigos 80 e 81 do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu art. 6º.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deste artigo aplica-se a qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 3º. Nos termos do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal, as funções de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, o exercício das atividades de representação do cidadão, a promoção institucional, o estreito relacionamento com a sociedade, a pesquisa histórica e o fortalecimento da democracia.

Art. 4º. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência pública da Câmara Municipal e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento ao Encarregado da Câmara Municipal de tratamento de dados, devidamente designado, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tra-

tamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da ANPD;

III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato capaz de funcionar e estruturado para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 e n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7°. As unidades administrativas da Câmara Municipal poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades e procedimentos próprios.

Parágrafo único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do caput deste artigo deverão ser submetidas à análise da Comissão Especial de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados - CEILGPD.

Art. 8°. O Encarregado será devidamente designado para exercer as atividades de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, ficando responsável por todas as solicitações que lhe forem encaminhadas.

§1°. O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§2°. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, e nos Manuais de boas práticas de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e de tecnologia da Informação, que são partes integrantes da presente Resolução (apêndices I e II).

§3°. Na qualidade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, este estará vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e com a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4°. O disposto no caput deste artigo não impede que as unidades administrativas da Câmara Municipal indiquem servidor e/ou servidores, em seus respectivos âmbitos, para desempenhar e/ou desempenharem, em interlocução com o Encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III, do §2°, do art. 41, da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9°. O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 10. Além das atribuições de que trata o §2° do art. 41 da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, cabe ao Encarregado:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 5° deste Ato;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 11. Mediante requisição do Encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 12. O Encarregado comunicará à Presidência, Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1°. A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2°. A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§3°. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o auxílio das Secretarias competentes, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial da Câmara Municipal;

II - Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§4°. No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 13. Competem às Secretarias e demais unidades administrativas, respeitadas suas competências:

I - Observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - Assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III - Encaminhar ao Encarregado no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do art. 29 da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 14. O conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais são con-

siderados para o plano de adequação, a ser publicado através de Manual de Boas Práticas e amplamente divulgado por esta Câmara Municipal.

Art. 15. Caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, no âmbito de suas atribuições legais:

I - Oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II - Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Unidades Administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 16. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal será objeto de análise, manifestações e propostas de soluções por parte da Divisão de Tecnologia da Informação à Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 17. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Ato da Mesa n° 153, de 15 de maio de 2012, com suas alterações posteriores, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Parágrafo único. Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, com suas alterações posteriores.

Art. 18. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência será regulamentado mediante sugestão da Divisão de Tecnologia da Informação e da Divisão de Arquivo e Registros Processuais da Câmara Municipal.

Art. 19. A Comissão Especial de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados – CEILGPD é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - Formular plano de adequação à Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - Analisar eventuais riscos no tratamento de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal;

III - Elaborar e atualizar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - Examinar as propostas de adaptação da Câmara Municipal à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

V – Elaborar Manual de Boas Práticas.

Art. 20. A CEILGPD será composta por servidores indicados pela Presidência desta Casa de Leis, conforme instituição advinda através de Portaria e alterações posteriores.

§ 1º. Os membros da CEILGPD não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício das funções de que trata o art. 19 desta Resolução, exceto o Encarregado pela proteção de Dados.

§ 2º. Fica reservado a função de Encarregado de Dados ao servidor efetivo nomeado mediante ato ordinário (Portaria).

§ 3º. Em casos de ausências superiores a 15 (quinze) dias corridos, cabe a Presidência nomear servidor para exercer as funções de Encarregado de Dados de maneira temporária em regime de substituição, até que o titular retorne em efetivo exercício.

Art. 21. A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, nos casos em que a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) exigirem, elaborará relatório de

impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 22. Esta resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos Órgãos de Apoio Legislativo (Gabinetes Legislativos), quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal, caso em que caberá ao Vereador responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo Gabinete Legislativo, observados os termos da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo/MT, 06 de Agosto de 2024.

Rosângela de Matos Dias

Presidente

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vice-presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Apresento o Projeto de Resolução em epígrafe o qual **“Regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.”**

O presente projeto de resolução visa regulamentar e dar concretude a LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, trazendo mais controle e transparência as atividades prestadas por esta casa de leis, com o fim de dar ainda mais efetividade a administração pública.

Visa, ainda, dar proteção aos dados dispostos nesta casa de leis, objetivo a muito encampado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

As normas gerais contidas na LGPD são de interesse nacional e devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, com a aprovação do Projeto e sua conversão em Resolução, criar-se-á mecanismos de controle da eficácia, efetividade e transparência dos serviços prestados por esta nobre casa legislativa.

Diante do exposto, solicitamos a análise e discussão do Projeto apresentado.

Plenário da Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo/MT, 06 de Agosto de 2024.

Rosângela de Matos Dias

Presidente

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vice-presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Aviso de Retificação de **Portarias de férias da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT**. Torna público, para conhecimento de todos os interessados, a RETIFICAÇÃO da Portaria N. 026/2024 e Portaria n. 027/2024 Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê:

PORTARIA N. 026-2024 – 12/09 a 01/10/2024

Leia se Lê:

PORTARIA N. 026-2024- 02/09/ a 11/09/2024

Onde se Lê:

PORTARIA N. 027-2024 – 12/09 a 01/10/2024

Leia se Lê:

PORTARIA N. 027-2024- 02/09/ a 11/09/2024

Gabinete da Presidência do Presidente de Porto Estrela MT, 03 de Setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU**CÂMERA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº. 038/2024 POXORÉU (MT), 02 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 038/2024 Poxoréu (MT), 02 de Setembro de 2024.

Estabelece o horário das Sessões Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Poxoréu, durante o Período Eleitoral, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereadora Sônia Borges de Moraes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, RESOLVE:

Considerando que no período Eleitoral fica inviável para os vereadores que são candidato chegarem às sessões, por estarem em outras localidades, advinha da campanha eleitoral é que resolvemos:

Art. 1º - Determinar que as sessões ordinárias ocorram às segundas – feiras às 14:00 horas, durante o período eleitoral

Art. 2º - Registra –se, Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos 02 de setembro de 2024.

Vereadora Sônia Borges de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 02 de setembro de 2024.

Lindinalva Lélis de Azevedo

Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO VEÍCULO VOYAGE 1.6 ANO 2019, PLACA RAK9190, RENAVAL 01213901607 PLACA DE PATRIMÔNIO Nº 352, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT.”

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT, o senhor Vanderlei Francisco de Oliveira, embasado nos artigos 23 e 24 de seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária na data do dia 02 de setembro de 2024 e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Legislativo de Salto do Céu a doar o veículo VOYAGE 1.6 ANO 2019, PLACA RAK9190, RENAVAL 01213901607, pertencente ao patrimônio destes para a Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Art. 2º Fica autorizado o Senhor VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no nº CPF 831.177.171-53 e RG nº 11293586 SSP/MT, Vereador Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ 15.023.062/0001-96, à assinar todo e qualquer documento de doação e em especial o Recibo/Autorização para transferência do veículo VOYAGE 1.6 ANO 2019, PLACA RAK9190, RENAVAL 01213901607, para o Município de Salto do Céu.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu, em 03 de setembro 2024.

Vanderlei Francisco de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma Direta através de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a realização do seguinte objeto: **Contratação de empresa para realizar o fornecimento de materiais de pintura para este deste poder legislativo.**

O prazo para recebimento de proposta e documentação de habilitação é dia 09/09/2024 às 13:00 horas, que será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 04 de setembro de 2024 até o dia 09 de setembro de 2024, na sala de reunião da Câmara Municipal de São José do Povo, situada na Rua João Francisco nº 715, Centro, São José do Povo-MT / TEL: (66) 34941199 ou pelo endereço eletrônico camarasplicitacao@gmail.com.

O Termo de Referência deverá ser solicitado no e-mail acima até a data especificada.

SÃO JOSÉ DO POVO – MT, 03 DE SETEMBRO DE 2024

ANDRIELI LORRAINE DA SILVA BRITO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma Direta através de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a realização do seguinte objeto: **Contratação de empresa para realizar o fornecimento de etiquetas metálicas de patrimônio, para este poder legislativo.**

O prazo para recebimento de proposta e documentação de habilitação é dia 09/09/2024 às 14:00 horas, que será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 04 de setembro de 2024 até o dia 09 de setembro de 2024, na sala de reunião da Câmara Municipal de São José do Povo, situada na Rua João Francisco nº 715, Centro, São José do Povo-MT / TEL: (66) 34941199 ou pelo endereço eletrônico camarasplicitacao@gmail.com.

O Termo de Referência deverá ser solicitado no e-mail acima até a data especificada.

SÃO JOSÉ DO POVO – MT, 03 DE SETEMBRO DE 2024

ANDRIELI LORRAINE DA SILVA BRITO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA N° 75/2024****PORTARIA N° 75/2024 De 03 de SETEMBRO de 2024.****DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARTICULAR DA SERVIDORA ERENITA CARDOSO DE SANTANA,PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONFORME REQUERIMENTO DEFERIDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:****RESOLVE:****Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a licença particular sem remuneração, concedida para servidora **ERENITA CARDOSO DE SANTANA**, pelo prazo de 180 dias a contar do dia 01 de Setembro de 2024 á 27 de fevereiro de 2025. conforme requerimento deferido.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Valdomiro Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal

São José do Xingu-MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE -SE

EM ,03 DE SETEMBRO DE 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA N° 76/2024****PORTARIA N° 76/2024** São José do Xingu – MT, 03 de Setembro de 2024**FICA EXONERADA SERVIDORA KAROLINA CRISÓSTOMO ROCHA DO CARGO ENCARREGADO DE SERVIÇOS, EM VIRTUDE DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO PROTOCOLADO NA DATA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta exonerada **Karolina Crisóstomo Rocha**no cargo em comissão**Encarregado de Serviços** da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, em virtude do **PEDIDO DE EXONERAÇÃO** protocolado na data do dia 03 de setembro de 2024.**Art.2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2.024**

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 3 DE SETEMBRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA N° 73/2024****PORTARIA N° 73/2024**São José do Xingu – MT, 02 Setembro de 2024**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO N° 06/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta nomeada Srº **Romildo Alves da Silva** como fiscal do contrato nº **06/2024** da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.**Art.2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2.024**

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PEDIDO DE EXONERAÇÃO****PEDIDO DE EXONERAÇÃO**EU, **Karolina Crisóstomo Rocha** , nomeada pela portaria n.º 26/2024, portadora do RG 2661943-5 SSP-MT, inscrita no CPF 061.118.331-54 no cargo de **encarregado de serviços** , vem por meio deste solicitar junto ao Departamento de Recursos Humanos , meu pedido de exoneração .

Termos em que, pede deferimento.

São José do Xingu-MT, 03 de Setembro de 2024.

Karolina Crisóstomo Rocha**CPF:** 061.118.331-54**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

DISPENSA N. 16/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE INFORMÁTICA, PUBLICADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024, NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO N° 4.562, PÁGINA 10.

ONDE SE LÊ:

"APPOLARI INFORMATICA LTDA - CNPJ: 09.057.206/0001-22, no valor de R\$ 11.234,00 (onze mil e duzentos e trinta e quatro reais);"

LEIA-SE:

"APPOLARI INFORMATICA LTDA - CNPJ: 09.057.206/0001-22, no valor de R\$ 11.294,00 (onze mil e duzentos e noventa e quatro reais);"**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****PORTARIA 103- NOMEAR CHEFE GAB.PRESIDENCIA-ANDRELAINE CAHBUDE QUIRINO****PORTARIA N° 103 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA, SENHORA ANDRELAINE CHABUDE QUIRINO.**A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a partir de **02/09/2024**, a senhora **ANDRELAINÉ CHABUDE QUIRINO**, portadora da cédula de identidade RG nº 2072012-2 SSP/MT para o Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, de provimento comissionado, símbolo **DA-II**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 105- NOMEAR CHEFE GAB.PRESIDENCIA-LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 105 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ACESSORA PARLAMENTAR I, A SENHORA LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a partir de **02/09/2024**, a senhora **LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1842765-0 SSP/MT, para o Cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DAI-III**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 106 CONCESSÃO DE FERIAS - ABEL FERREIRA REZENDE

PORTARIA Nº 106 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede Férias Regulamentares.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **ABEL FERREIRA REZENDE**, matrícula 001335, cargo de Assessor Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 A 01/01/2024, compreendendo o período de gozo entre os dias **02/09/2024 a 01/10/2024**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 104- EXONERAÇÃO ASS. PARL. I - ESLAINE APARECIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 104 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ACESSORA PARLAMENTAR I, ESLAINE APARECIDA DA SILVA.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a partir de **02/09/2024**, a senhora **ESLAINE APARECIDA DA SILVA**, nomeada por meio da Portaria nº 024 de 01 de fevereiro de 2023, a qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo DA-III, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 102- EXONERAÇÃO CHEFE DE GABINETE PRESIDENTE- RUTE CARDOSO

PORTARIA Nº 102 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA, A SENHORA RUTE CARDOSO DA SILVEIRA DE SOUZA.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a partir de **02/09/2024**, a senhora **RUTE CARDOSO DA SILVEIRA DE SOUZA**, nomeada por meio da Portaria nº 16 de 15 de fevereiro de 2024, a qual exercia o Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, de provimento comissionado, símbolo DA-II, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 107 CONCESSÃO DE FERIAS - SIDINEI PEREIRA ARAGÃO

PORTARIA Nº 107 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede Férias Regulamentares.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **SIDINEI PEREIRA ARAGÃO**, matrícula 001475, cargo de Assessor Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 03/01/2023 a 02/01/2024, compreendendo o período de gozo entre os dias **02/09/2024 a 01/10/2024**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 108 CONCESSÃO DE FERIAS - BERNARDETE GEMESSI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 108 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede Férias Regulamentares.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora **BERNARDETE GEMESSI DE OLIVEIRA**, Registro 001170, cargo de Recepcionista, referente ao período aquisitivo de 18/05/2023 a 17/05/2024, compreendendo o período de gozo entre os dias 02/09/2024 a 21/09/2024.

Art. 2º - Converter 1/3, (um terço) de férias da Servidora em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DECRETO Nº 1.231 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE 12/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 38/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CURSO DE CONTROLE INTERNO, FINANÇAS PÚBLICAS E ENCERRAMENTO DE MANDATO, PARA ATENDER DEMANDA DA CONTROLADORA INTERNA LUCIANA DUARTE FELISBERTO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024**, tendo como adjudicatária a empresa: **CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA**, inscrita no **CNPJ 48.725.**

098/0001-70., localizada na Avenida Visconde Guarapuavanº 2305, Bairro Centro, Curitiba- PR CEP 80.010-100, estando autorizada a contratação conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

RESOLUÇÃO 005-2024

RESOLUÇÃO Nº. 005/2024

“Dispõe sobre de Licença Férias de servidores.”

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o estatuto, o regimento interno e a Resolução Nº 006/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença de Férias para servidor Peron de Souza Neves, CPF: 593.862.581.53, a partir da data de 20 de Agosto de 2024.

Art. 2º - **Art. 2º** - Não concede abono pecuniário, com base no artigo 130 e 143 da CLT, de acordo com pedido feito pelo servidor.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nortelandia – MT, 20 de Agosto de 2024.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Presidente CIDES

RESOLUÇÃO 006-2024

RESOLUÇÃO Nº 006/2024.

Data: 03 de setembro de 2024.

Sumula: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de um novo projeto ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2024 e da outras providencias.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES, presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe o Regimento Interno do Consórcio em seu artigo 19 inciso XI, faz saber que o Conselho Deliberativo aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução.

Art. 1º - Abre-se um Crédito Adicional Especial para inclusão de um novo projeto ao Orçamento de 2024 no âmbito dos Órgãos a seguir discriminados:

01 – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e turístico do alto do Rio Paraguai

001 – CIDES – Alto do Rio Paraguai

15 – Urbanismo

451 – Infra – Estrutura Urbana

0007 – Parcerias com Municípios Consorciados

2.009 – Implantação de parcerias para implantação de obras de construção civil modulares nos municípios consorciados do CIDES ARP

44.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 20.000,00 (fonte 1701000000)

44.90.52.00.00.00 – Aquisição de Equipamentos e material permanente R\$ 20.000,00 (fonte 1701000000)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito Especial no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso, III, I§ do artigo 43 da Lei 4.320, os recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação existente.

01 – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e turístico do alto do Rio Paraguai

001 – CIDES – Alto do Rio Paraguai

25 – Energias

752 – Energia Elétrica

0002 – Desenvolvimento sustentável

2.008 – Implantação de Usinas Solares nos municípios consorciados do CIDES ARP

33.90.30.00.00.00 – Material de consumo R\$ 40.000,00 (fonte 1701000000)

Art. 3º - O projeto criado no art. 1º desta resolução fica inserido na resolução 011/2023 (estima a receita e fixa a despesas para o exercício de 2024).

Art. 4º - Fica a diretoria do Consorcio autorizada a suplementar a dotação criada no art. 1º desta resolução, caso necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **N. V. H. CACAMBAS RIO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ 53.122.991/0001-41. Objeto: fornecimento de CONTAINER ROLL ON / ROLL OFF com capacidade volumétrica de 39 m3 para transporte de resíduos. Valor Contratual Total de **R\$ 97.760,00** (Noventa e Sete Mil Setecentos e Sessenta Reais). Prazo até 30 de novembro de 2024.

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de agosto de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO 008/2024

RESOLUÇÃO 008/2024

SÚMULA: REGULAMENTA AS ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O BIENIO 2025/2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. PAULINHO BORTOLINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social:

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Comissão Eleitoral para a eleição geral biênio 2025/2026, composta pelos Prefeitos dos Municípios de Nova Santa Helena atual presidente Interino do Consórcio, como Presidente da Comissão eleitoral, demais membros: Prefeito Municipal de Itaúba e de Matupá;

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Analisar o preenchimento dos requisitos e das condições de elegibilidade dos concorrentes aos cargos;

II - Proceder à avaliação da regularidade das chapas e da regularidade do tramite da eleição.

III - Analisar e decidir, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

IV - Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

V - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

VI - Resolver os casos omissos.

Art. 3º - Fica determinado que será realizado no dia 17 de dezembro de 2024, às 09h00min horas, na sala de reuniões da sede da Prefeitura de Nova Santa Helena/MT, a eleição geral para o Conselho Diretor do Consórcio Portal da Amazônia.

Art.4º - Poderá se candidatar a cargos do CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

Art. 5º - Os Prefeitos interessados em exercer a Presidência e demais cargos deverão montar as suas chapas contendo todos os cargos regulamentados pelo Estatuto e registrar a candidatura até 15 minutos antes do horário aprazado para início da eleição, munido dos seguintes documentos:

a) Declaração contendo o cargo e o nome de cada prefeito referente ao cargo que pretende disputar, devidamente assinado, pelo candidato a Presidente e demais membros da chapa;

b) Cópia simples do CPF e RG de todos os Candidatos que compõe a chapa;

c) Cópia simples de diploma eleitoral emitido pelo TCE/MT, que atesta que pela vontade dos cidadãos o candidato foi eleito para o cargo de prefeito Municipal de cada candidato, independentemente, do cargo disputado.

Parágrafo Único: A inscrição do candidato titular deverá ser feita conjuntamente com o suplente.

Art. 6º - Os candidatos ao conselho diretor não poderão ser representados por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Nova Santa Helena - MT, em 02 de setembro de 2024.

PAULINHO PORTOLINI

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA - CIDESAPA

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão**

Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS, AUXILIANDO CADA VEZ MAIS NAS TAREFAS REALIZADAS NO CAMPO, TRAZENDO AGILIDADE, RENTABILIDADE E AUMENTO DA PRODUÇÃO DO SETOR, PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA, CONFORME CONVÊNIO Nº 2079-2023/SEAF – MT**". Abertura será no dia 16/09/2024, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, Nº 643, Centro. Edital encontra-se disponível: pmaraguaianalcita@hotmail.com, www.araguaia-na.mt.gov.br e no endereço supra citado no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Thaiz Augusta Nery Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 03 de setembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa /DISPENSA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, TORNA PÚBLICO que

intenciona em realizar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 PONTE DE MADEIRA COM 100 METROS DE COMPRIMENTO E 5,00 METROS DE LARGURA A SER CONSTRUÍDA NA RODOVIA MT-412, SOBRE O RIO XAVANTINHO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA -MT; CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO, mediante dispensa de licitação que estava SUSPensa, terá sua REABERTURA programada para o dia 09/09/2024 às 09h00min horário de Brasília/DF. De acordo com as Leis em vigência, a Retificação do Projeto Básico da Obra e o Edital de Abertura, seus anexos, estarão disponíveis no site www.cidesaa.com.br.

A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de licitação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, sito a Rua Carnaúba, s/nº – Bairro Jardim Pindorama – CEP: 78.670-000 São Félix do Araguaia – MATO GROSSO, no horário de 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacidesaa@gmail.com até a data limite.

São Félix do Araguaia - MT, em 03 de setembro de 2024.

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Nova Xavantina-MT, 04 de setembro de 2024.

PROCESSO	Nº LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.007.049.0000002/2022	113/2022	Previa	Santa Emília Participações e Investimentos LTDA.	Armazéns Gerais. Emissão de warrants	Ribeirão Cascalheira - MT
2942.007.049.0000002/2022	112/2022	Instalação	Santa Emília Participações e Investimentos LTDA.	Armazéns Gerais. Emissão de warrants	Ribeirão Cascalheira - MT
2942.007.049.0000002/2022	102/2022	Operação	Santa Emília Participações e Investimentos LTDA.	Armazéns Gerais. Emissão de warrants	Ribeirão Cascalheira - MT

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), torna público que realizou a RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024, para as readequações necessárias no Termo de Referência, **Objeto: REGISTRO DE PREÇO - PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO. A nova data de realização será no dia 16 de setembro de 2024 às 08:h00min**, horário de Mato Grosso na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL. O Edital retificado encontra - se disponível nos sites www.bll.org.br ou <https://site.cisomt.com.br/publicacoes/licitacoes> Mirassol D' Oeste - MT, 04 de setembro de 2024. ANA CLAUDIA DE SOUZA – PREGOEIRO(a).

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 024/2024 E REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2024

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Raio X para atender a demanda dos municípios integrantes deste consórcio.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 03/09/2024 até as 08:00 horas do dia 13/09/2024 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 13/09/2024 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 13/09/2024 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site www.consorciovaledotelepires.com.br e site www.bll.org.br

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, I (Pregão) e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Sorriso/MT, 30 de agosto de 2024.

Luara de Andrade Tolentino

Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2024 E REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2024

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Resgate para atender a demanda dos municípios integrantes deste consórcio.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 04/09/2024 até as 09:00 horas do dia 16/09/2024 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 16/09/2024 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 16/09/2024 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT. CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site www.consorcioaledotelespires.com.br e site www.bll.org.br

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, I (Pregão) e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Sorriso/MT, 30 de agosto de 2024.

Luara de Andrade Tolentino

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 447, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	KARINA APARECIDA WEISSHEIMER	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Cerimonial	
Matricula:	7686.1	

Nome:	NERYNA SOUZA LIBERALESSO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	ANA PAULA ALMEIDA NAVES	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Planejamento	
Matricula:	7762.2	

Nome:	THAIS RAINY DA LUZ SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	DEUZILENE CORREIA DOS REIS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	MIRIAN MARTIS BENTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Orçamentista	
Matricula:	7871.1	

Nome:	GEICIANE ALVES MORAES DO CARMO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Agente de Contratação	
Matricula:	8235.1	

Nome:	ERNANI RODRIGUES SOBRINHO DA SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Contratos	
Matricula:	7521.4	

Nome:	ADRIANA CANDIDA PACHECO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	6511.1	

Nome:	GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	6241.1	

Nome:	ESTELA ADORNO CAETANO PILZ	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Projetos e Convênios	
Matricula:	6281.5	

Nome:	JOSIEL LINDENMAYR COUTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente Geral em Saúde	
Matricula:	3393.1	

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	INEZ TRENTIN ZANDONÁ	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente do SINE	
Matricula:	7664.3	

Nome:	TALITA MENEHINI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Auxiliar Administrativo	
Matricula:	7493.1	

Nome:	REGINA DE ALMEIDA SOUSA DA SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5177.1	

Nome:	MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5178.1	

Nome:	DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Urbanismo	
Matricula:	6195.4	

Nome:	GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	MARUZAN RODRIGUES PINTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	JALES MACHADO FILHO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	CHRISILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Cultura	
Matricula:	8037.2	

Nome:	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	VERÂNIA RONCAI VOLPI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	LAINÉ RYUSSE SOUZA SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Biblioteca	
Matricula:	8115.2	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	97 a 108/2024
Vigência:	Data de Início: 30/07/2024 Data de Encerramento: 30/07/2025
Objeto:	Aquisição de materiais de expediente (itens desertos no pregão presencial 49/2023) e tonner's para atender as necessidades dos trabalhos administrativos diários nas unidades da prefeitura de Água Boa -MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 13 de agosto de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 454, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	MATHEUS FERNANDES SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Análise de Projetos	
Matricula:	8194.1	

Nome:	LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8219.1	

Nome:	LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	CAROLINE MENDEL	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura e Pecuária	
Matricula:	7975.1	

Nome:	APARECIDO GRECCO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	MARUZAN RODRIGUES PINTO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	JALIS MACHADO FILHO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	CARLOS EDUARDO BRANDAO COSTA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esportes e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	CHRISILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Cultura	
Matricula:	8037.2	

Art. 2º - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	74 e 75/2024
Vigência:	Data de Início: 01/07/2024 Data de Encerramento: 01/07/2025
Objeto:	AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO DO TIPO: ALAS, ADUELAS, BLOCOS, PISO TÁTIL, TUBOS E OUTROS, para atender as necessidades das secretarias do Município de Água Boa- MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de agosto de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1886, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº. 1853, de 25 de julho de 2024 – do Executivo)

“Altera Art. 7º da Lei Nº 1847 de 20 de dezembro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Boa-MT para o exercício Financeiro de 2024”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 02 de setembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Lei Nº 1847 de 20 de dezembro de 2023, observada a previsão do Artigo 43, incisos, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1845/2023 – Plano Plurianual (PPA 2024-2025) e na lei nº 1846/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 03 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1887, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº. 1854 de 09 de agosto de 2024 – do Executivo)

“Autoriza a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de até R\$ 130.000,00 na forma que especifica.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara

Municipal em sessão ordinária do dia 02 de setembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 07 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social Recursos Vinculados

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0119 – Programas Federais e Estaduais Conveniados

Projeto/Atividade: 20250 – Programa Auxílio Brasil

Fonte de Recurso: 1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Valor: R\$ 30.000,00 (cem mil reais)

Órgão: 07 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social Recursos Vinculados

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0119 – Programas Federais e Estaduais Conveniados

Projeto/Atividade: 20251 – Programa Bolsa Família

Fonte de Recurso: 1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º - Para cobertura dos créditos que trata o Art. 1º, será utilizado recursos de Superávit Financeiro, verificado no Balanço do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, inciso I, da lei federal 4.320/1964.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1845/2023 – Plano Plurianual (PPA 2024) e na lei nº 1846/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 03 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1888, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº 1857, de 28 de agosto de 2024, do Executivo).

“Altera o art. 1º da Lei nº 1867/2024 e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 02 de setembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei nº 1867, de 08 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área de um terreno pertencente à Municipalidade, ao Ministério Público do Estado do Mato Gros-

so, denominado **ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 03A - APM 03A - Equipamento Urbano**, situada nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "**RESIDENCIAL MARMET**", Matrícula nº 24.203 com a área de 2.145,00m² (dois mil cento e quarenta em cinco metros quadrados), desmembrada de uma área maior, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Raimundo Marmet, medindo 52,00 metros; lado direito para a Rua F, medindo 30,00 metros com chanfro de 7,07 metros; lado esquerdo para a M12, medindo 30,00 metros com chanfro de 7,07 metros; e fundos para a Área Pública Municipal 03, medindo 62,00 metros.

Art. 2º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE SETEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA EXTRATO 1.º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 120/ 2024

PROCESSO: 082/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 011/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA/ CNPJ n.º 37.042.338/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa sob demanda para elaboração de laudo de sondagem de solo para reconhecimento de perfil geológico por meio de ensaio de SPT (standard penetration test), conforme norma ABNT NBR 6484/2020, em vários locais do município de Água Boa - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

OBJETO APOSTILADO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a retificação da planilha de proposta de preço, uma vez que foi constatado um erro no preenchimento da planilha apresentada pela contratada. 1.2. A planilha retificada se encontra em anexo a esse termo de apostilamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Rafael Cantuária de Souza.

DATA: 03/09/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 149/2023.

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e RAWAL PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 149/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA; ficando prorrogado a vigência do contrato até 31 de agosto de 2025.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3966393	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACA PARA INAUGURAÇÃO, MATERIAL AÇO INOX, GRAVADA EM BAIXO RELEVO, MEDINDO 40X50 CM, ACOMPANHANDO TODOS OS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	UND	36,00	440,00	15.840,00

Água Boa-MT, 30 de agosto de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ALTO BOA VISTA PELO PERÍODO DE 01 ANO.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE **ALTO BOA VISTA**, com sede na Avenida Moises Dorneles Montiel, na cidade de Alto Boa Vista-MT, CEP: 78665-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72, portador da Carteira de Identidade nº 2743559 SSP/MT, denominado **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **M. M. VIEIRA DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.922.161/0001-81, Inscrição Estadual nº 13.317.754-8, estabelecida na Avenida Araguaia nº S/N, Bairro Centro Cidade São Félix do Araguaia - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra **MANUEL MESSIAS VIEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 752.677 SSP/MT, CPF nº 495.924.401-15, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o Pregão Presencial n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 009/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ALTO BOA VISTA PELO PERÍODO DE 01 ANO**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos. **1.2.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: **CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	Descrição	Und.Med	Qtd	Vr unitário	Vr total
3	19.410 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT - REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX (PESO APROXIMADO DE 1 KG), DEVERÁ CONTER ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA EM EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLÁSTICO DESCARTÁVEIS.	UNIDADE	3.670	R\$ 40,00	R\$ 146.800,00
4	19.411 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT - REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO SELF-SERVICE POR KG, CONTENDO NO MÍNIMO BUFFET COM ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSAS E SALADAS.	KG	5.820	R\$ 58,00	R\$ 337.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os Produtos/serviço da estrutura solicitada deverá ser entregue no local do evento a ser realizado pelo Município de Alto Boa Vista, observando o prazo determinado pela Prefeitura, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora da Ata de Registro de Preços;

- 5.2. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, genérica ou operativa, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes;
- 5.3. O fornecedor ficará responsável pelo custo de transporte (entrega/retirada) dos produtos/serviços contidos no Termo de Referência nos locais solicitado pela secretaria solicitante;
- 5.4. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, através da secretaria solicitante e/ou departamento de compras deverá comunicar a empresa detentora do Registro de Preços com no mínimo 03 (três) dias de antecedência os locais, data e horário onde serão executados os serviços do objeto deste termo de referência;
- 5.5. A detentora do Registro de preços deverá substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- 5.6. Em caso de irregularidade não sanada pela detentora do Registro de Preços, a comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências e penalização;

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Liquidação

- 6.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.
- 6.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.1.** O prazo de validade;
- 6.2.2.** A data da emissão;
- 6.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.5.** O valor a pagar; e
- 6.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.** A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público).
- 6.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.10.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.11.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua.

Forma de pagamento

- 6.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.15.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.16.** Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Alto Boa Vista, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de

bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.17. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.18. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.19. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.20. Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.21. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.22. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos. a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção. b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais. c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto; d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta. e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto; f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas. g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues. h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções. i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato. j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo; k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento; l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos; m) Rejeitar os bens entregues em desconformidade com o presente instrumento. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto. a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos. b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes. d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa; f) Realizar a entrega dos bens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento. g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços; h) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações. i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital; j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. k) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Alto Boa Vista, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal. l) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. m) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. n) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município. o) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações. p) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023. q) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter

a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018. r) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/ fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 27/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O objeto licitado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 027/2024:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Educação - SME	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA
CPF	***.140.201-**
Matricula	39
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matricula	132
Secretaria Municipal de Infra- estrutura - SINFRADU	
Nome	JULLIAN MITSUO MIYAMOTO
CPF	***.062.901-**
Matricula	1719

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o

fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **11.11.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **11.15.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica. **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.1.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 37/2022 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.1.2.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.1.3.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.1.4.** Fica eleito o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Alto Boa Vista - MT, 02 de setembro de 2024. _____ **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA** Prefeito Municipal _____ **M. M. VIEIRA DA SILVA CONTRATADA** Responsável

GRUPO DE PREGÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ALTO BOA VISTA PELO PERÍODO DE 01 ANO.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE **ALTO BOA VISTA**, com sede na Avenida Moises Dorneles Montiel, na cidade de Alto Boa Vista-MT, CEP: 78665-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72, portador da Carteira de Identidade nº 2743559 SSP/MT, denominado **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ELBA CASSIA ALVES SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.467.902/0001-73, Inscrição Estadual nº 14.008.959-4, estabelecida na Rod BR 242 KM 90 a Esquerda mais 1 KM nº S/N, Bairro Zona Rural Cidade Alto Boa Vista - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra **ELBA CASSIA ALVES SILVA**, portador do RG n.º 5259720 SPTC/GO, CPF n.º 742.035.761-72, denominada **FORNECEDORA**, tendo em vista o Pregão Presencial n. 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS

PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 009/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ALTO BOA VISTA PELO PERÍODO DE 01 ANO**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos. **1.2.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: **CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	Descrição	Und.Med	Qtd	Vr unitário	Vr total
1	SERVIÇO DE BUFFET (POR PESSOA) / OPÇÃO 1: ARROZ, SALADA, FAROFA, FILÉ AO MOLHO MADEIRA E SOBREMESA: MOUSSE DE MARACUJÁ SERVIDO EM FRASCO DESCARTAVEL DE 50ML. OPÇÃO 2: ARROZ, STROGONOFF, BATATA PALHA, SALADA E SOBREMESA: MOUSSE DE MARACUJÁ SERVIDO EM FRASCO DESCARTAVEL DE 50ML. OPÇÃO 3: ARROZ, FRANGO ASSADO, FAROFA SALADA DE BATATA, CREME MANDIOCA E SOBREMESA: MOUSSE DE MARACUJÁ SERVIDO EM FRASCO DESCARTAVEL DE 50ML. PARA O MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT	UNIDADE	6.550	R\$ 39,50	R\$ 258.725,00
2	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA/MT -REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO MARMITEX (PESO APROXIMADO DE 1 KG), DEVERÁ CONTER ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA E/OU VERMELHA, MASSA E SALADA EM EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLÁSTICO DESCARTÁVEIS.	UNIDADE	5.350	R\$ 22,50	R\$ 120.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os Produtos/serviço da estrutura solicitada deverá ser entregue no local do evento a ser realizado pelo Município de Alto Boa Vista, observando o prazo determinado pela Prefeitura, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora da Ata de Registro de Preços;

5.2. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, genérica ou operativa, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes;

5.3. O fornecedor ficará responsável pelo custo de transporte (entrega/retirada) dos produtos/serviços contidos no Termo de Referência nos locais solicitado pela secretaria solicitante;

5.4. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, através da secretaria solicitante e/ou departamento de compras deverá comunicar a empresa detentora do Registro de Preços com no mínimo 03 (três) dias de antecedência os locais, data e horário onde serão executados os serviços do objeto deste termo de referência;

5.5. A detentora do Registro de preços deverá substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

5.6. Em caso de irregularidade não sanada pela detentora do Registro de Preços, a comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências e penalização;

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**Liquidação**

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público).

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que o substitua.

Forma de pagamento

- 6.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.15.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.16.** Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Alto Boa Vista, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- 6.17.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 6.18.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.19.** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- 6.20.** Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- 6.21.** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.
- 6.22.** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018.
- 6.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos. a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção. b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais. c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto; d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta. e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto; f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas. g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues. h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções. i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato. j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo; k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento; l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos; m) Rejeitar os bens entregues em desconformidade com o presente instrumento. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto. a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos. b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes. d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa; f) Realizar a entrega dos bens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento. g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços; h) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações. i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital; j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. k) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Alto Boa Vista, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento

às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal. **l)** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. **m)** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. **n)** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município. **o)** Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações. **p)** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023. **q)** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN nº 140/2018. **r)** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 27/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O objeto licitado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 027/2024:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	
Nome	NELICE FERNANDES
CPF	***.760.721-**
Matricula	146
Secretaria Municipal de Educação - SME	
Nome	SANDRA MARIA SOUSA DE MELO SILVA

CPF	*** 140.201-**
Matricula	39
Secretaria	Municipal de Saúde - SMS
Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	*** 113.711-**
Matricula	132
Secretaria	Municipal de Infra- estrutura - SINFRADU
Nome	JULLIAN MITSUO MIYAMOTO
CPF	***.062.901-**
Matricula	1719

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens

ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **11.11.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **11.15.1** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconconsideração da personalidade jurídica. **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.1.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 37/2022 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.1.2.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.1.3.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.1.4.** Fica eleito o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Alto Boa Vista - MT, 02 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTO BOA VISTA Prefeito Municipal _____ **ELBA CASSIA ALVES SILVA CONTRATADA** Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 237, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo n° 106 da Lei n° 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei n° 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de LICENÇA protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, aos servidores públicos especificados:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QUINQUÊNIO	QTD (MÊS)	PERÍODO DE GOZO	TIPO
216	JURANDI RODRIGUES DOS SANTOS	ELETRICISTA	2018/2023	01	03/09 À 02/10/2024	LICENÇA PRÊMIO

MATR.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TIPO
1783	ZILDETH FERREIRA FRANÇA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10/09 À 08/12/2024	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 03 de setembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 070/2024**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 070/2024 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT E DE OUTRO LADO A SR(A) LIVIA FRANCO GUIMARAES NASCIMENTO.**

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, n.º 346, Centro, CEP: 78.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 9.209.732 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 051.358.398-01, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos n.º 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP 78.770-000 – Alto Garças – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/2024** firmado com o(a) Sr(a). **LIVIA FRANCO GUIMARAES NASCIMENTO**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 039.989.641-42, portador(a) da Cédula de Identidade n.º. 2199897-3 SSP/MT, residente e domiciliado(a) na Rua 08 s/nº, Bairro Vila Morena, Município de Alto Garças/MT, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 15, inciso II, da Lei Municipal n° 887/2011, bem como Cláusula 6º do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por iniciativa do contratado segundo o dispositivo retro mencionado, a partir do dia 10 de setembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se a pedido do contratado(a).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Garças-MT, 02 de setembro de 2024.

Município de Alto Garças CNP n.º. 03.133.097/0001-07 Claudinei Singolano Prefeito Municipal Contratante	Livia Franco Guimaraes Nascimento CPF n.º. 039.989.641-42 Contratado(a)
---	---

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por Item**, realizada no dia 15 de agosto de 2024, às 09:45h (horário de Brasília-DF), cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE CÂMERAS E PERIFÉRICOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA MENSAL, JUNTAMENTE COM SERVIÇO EM NUVEM PARA O ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE ALTO GARÇAS - MT**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, foi considerada FRACASSADA e **acontecerá novamente no dia 17/09/2024**. IN-

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email:compras@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua

Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/ 3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 03 de setembro de 2024. Michele Moraes Amorim Schaefer- Agente de Contratação.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 236, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULARES DO(S) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais n° 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei n° 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei n° 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, adquirida no período descrito.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
1739	ALINE ARAÚJO PEREIRA	PROFESSORA 25 HRS	2023/2024	15/07 À 03/08/2024; 04 À 08/11/2024 E DE 02 À 06/12/2024	30
1754	ANA PAULA DA COSTA SILVA NOGUEIRA	PROFESSORA 25 HRS	2023/2024	15/07 À 03/08/2024; 30/09 À 04/10/2024 E DE 04 À 08/11/2024	30
3231	JOÃO MARCOS GONÇALVES DA SILVA	COREÓGRAFO	2023/2024	09/09 À 08/10/2024	30
2689	KRISTYAN VANNBAT FERREIRA	ENGENHEIRO CIVIL	2022/2023	01 À 07/10/2024; 23 À 30/12/2024 E DE 05 À 19/05/2025	30
140	VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2011/2012	06 À 20/09/2024	15

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 15 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 03 de setembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 238/2024**

PORTARIA 238/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. – Prorrogar por mas 90 (noventa) dias de Licença Por Motivo de Doença da Família, à Servidora Pública Municipal, a partir do dia **21/07/2024 a 21/10/2024, TANIA REGINA DE SIQUEIRA**, portadora do RG N° 207.399/MT e do CPF N° ***.712.851.**, Matrícula N° 1660, Titular do Cargo **Efetivo TÉCNICO NIVEL SUPERIOR DE SAÚDE - PSICO-**

LOGA - 40 HS, junto a Secretária Municipal de Saúde, conforme Artigo 117 § 1º e 2º da Lei Municipal 11/90 e laudos médico anexo a esta.

ART.2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 03 de Setembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 239/2024**

PORTARIA 239/2024

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias constitucionais, aos servidores público municipal aos, conforme o quadro abaixo discriminado.

MAT.	SERVIDOR(a)	PERÍODO DE GOZO	PER. AQUISITIVO
1815	ALUDINEIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	02/09/2024 01/09/2024	2023 2024

1520	ADONEL FERRER DE FIGUEIREDO	02/09/2024	01/09/2024	2022	2023
2501	ELENIL PRADO DA SILVA	02/09/2024	01/09/2024	2023	2024
1834	FRANCIELLI DA SILVA MENDES	02/09/2024	01/09/2024	2023	2024
1091	MARISELMA SANTIAGO DE OLIVEIRA	02/09/2024	01/10/2024	2023	2024
2311	NEMURA DA SILVA MORAES	02/09/2024	01/10/2024	2023	2024
2515	SANDRA MESCITA DE SOUZA	02/09/2024	01/10/2024	2023	2024
2360	SATURNINO BATISTA DA SILVA	02/09/2024	01/10/2024	2023	2024
2237	ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO	02/09/2024	21/09/2024	2022	2023
2524	ZENILDA ALMEIDA CARNEIRO	01/09/2024	10/09/2024	2023	2024

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Setembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 40/2024.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 40/2024, oriundo do – Pregão Eletrônico nº 019/2023, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL** e do outro a empresa) **GIRLENE CRISTINA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.222.309/0001-10**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de ALTO PARAGUAI, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, de um lado o Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 36485.320.001-28, neste ato representado pelo **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO**, Casado(a), portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 928786-8, SSP/MT e CPF sob o n.º 604.***.***-20**, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e do outro lado o(s) fornecedor(es) **GIRLENE CRISTINA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.222.309/0001-10, estabelecida a Rua Coronel Antônio Bruno, n.º 907, Centro, cidade de Rosário Oeste, Mato Grosso, Mato Grosso**, representada pela sócia proprietária Sra. **GIRLENE CRISTINA DOS SANTOS, portador do RG n.º e CPF n.º 040.***.***-74**, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico 019/2023, firmam o presente CONTRATO, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: A solicitação se dá por motivo da necessidade de se fazer reajuste Devido ao alto valor dos custos de mão de obra, como deslocamento com veículo, estadia, refeições e salários dos colaboradores para fazer a moldagem das próteses, e também o valor praticado pela empresa está defasado com relação as demais cidades do Estado de Mato Grosso segundo a pesquisa feita no TCE RADAR conforme orçamentos anexos ao **Ofício 007/2024. ESPAÇO SAÚDE vemos a necessidade de solicitar aditivo de valor pois já se passaram 11 meses após a assinatura da Ata de Registro de Preço e os valores contratuais estão abaixo dos valores de mercado**, de acordo com o Art. 65. Inciso II, §1º, da lei de licitação nº 8.666/93 e alterações posteriores os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, enfim por esse motivo o responsável pela empresa pede o reajuste, revisão e possível aditivo do contrato 40/2024 em ordem vigente, conforme especificado na planilha orçamentaria elaborada pela empresa conforme tabela anexo abaixo e anexa ao processo:

Item	Unidade	Qtd	Valor do Contrato	Valor do Aditivo (16,66%)	Valor total
07.01.07.010-2 PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UN	200	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
07.01.07.013-7 PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UN	200	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
07.01.07.009-9 PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UN	200	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
07.01.07.012-9 PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UN	200	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00

a) Para a continuidade na prestação dos serviços de já contratados;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Sob o ponto de vista legal, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, resolvendo prorrogar esse prazo através desse Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do aditamento do Prazo

- O presente termo tem por objeto o Aditivo de Valor, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço de cujo objetos é Contratação de empresa para execução dos serviços de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.**

PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

2.1 – O presente Termo Aditivo será no Valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** por próteses produzida e as demais cláusulas do contrato administrativo ficam inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1 - O presente Termo Aditivo terá vigência até 03/09/2025.

CLÁUSULA QUARTA - Fundamentação:

4.1 - O presente Termo Aditivo, previsto no contrato original, fundamentado art. 65, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Alto Paraguai – MT, 03 de setembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

RG SOB N.º 09287868 SSP/MT

CPF SOB N.º 604.418.441-20

PREFEITO DO MUN. DE ALTO PARAGUAI

CONTRATANTE

GIRLENE CRISTINA DOS SANTOS

CNPJ: 26.222.309/0001-10

GIRLENE CRISTINA DOS SANTOS

CPF: 040.*.***-74**

CONTRATADA

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 240/2024**

PORTARIA 240/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERARÁ PEDIDO a Servidora Pública Municipal, **FABIA NAIANNY SOUZA SILVA**, portadora do **RG N° 33759286 SSP/MT** e do **CPF N° ***.708.91*.****, do cargo em comissão de **ENCARREGADO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO** junto ao **GABINETE DE PREFEITO** a partir do dia **02/09/2024**.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Setembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 417/2024**

DECRETO N° 417/2024

“Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público em decorrência de **Aposentadoria** do Servidor que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS EM GERAL**, em decorrência de **Aposentadoria** do servidor **ATAIDE FREIRE DE ALKMIM**, matrícula 000728, devidamente inscrito no CPF/MF- 527.254.489-72, nos termos do artigo 034, inciso V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município nº 001/2002.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PAIS PELO PERIODO DE 12 MESES - EXCLUSIVO ME E EPP (EXCETO ITENS 161 E 216).

Ata de Registro de Preços N.º 167/2024, Partes: EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA; CNPJ: 41.087.715/0001-00; Valor: R\$ 202.227,27; Vigência: 29/08/2024 à 29/08/2025; Pregão Eletrônico nº 030/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL, DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERIODO DE 12 MESES - EXCLUSIVO ME E EPP (EXCETO ITENS 161 E 216).

Ata de Registro de Preços N.º 168/2024, Partes: M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME; CNPJ: 15.156.053/0001-73; Valor: R\$ 202.227,27; Vigência: 29/08/2024 à 29/08/2025; Pregão Eletrônico nº 030/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL, DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERIODO DE 12 MESES - EXCLUSIVO ME E EPP (EXCETO ITENS 161 E 216).

Ata de Registro de Preços N.º 169/2024, Partes: N.F. GRANDE & CIA LTDA.; CNPJ: 79.034.153/0001-00; Valor: R\$ 7.778,00; Vigência: 30/08/2024 à 30/08/2025; Pregão Eletrônico nº 035/2024; Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 170/2024, Partes: GLOBAL BANDEIRAS LTDA; CNPJ: 21.280.962/0001-11; Valor: R\$ 8.048,00; Vigência: 30/08/2024 à 30/08/2025; Pregão Eletrônico nº 035/2024; Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 171/2024, Partes: ATIVA COMERCIO INDUSTRIA E IMPORTACAO LTDA; CNPJ: 53.365.489/0001-61; Valor: R\$ 1.516,00; Vigência: 30/08/2024 à 30/08/2025; Pregão Eletrônico nº 035/2024; Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 172/2024, Partes: R. R. LOPES LTDA; CNPJ: 22.548.304/0001-20; Valor: R\$ 48.954,00; Vigência: 02/09/2024 à 02/09/2025; Pregão Eletrônico nº 031/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER OS ALUNOS DO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.

Ata de Registro de Preços N.º 173/2024, Partes: CIRENE MASCOLLI BENANTE - EPP; CNPJ: 04.159.159/0001-04; Valor: R\$ 24.234,70; Vigência: 02/09/2024 à 02/09/2025; Pregão Eletrônico nº 031/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER OS ALUNOS DO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT.

Ata de Registro de Preços N.º 174/2024, Partes: CENTERMEDI COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 03.652.030/0001-70; Valor: R\$ 15.600,00; Vigência: 03/09/2024 à 18/01/2025; Pregão Eletrônico nº 050/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

Ata de Registro de Preços N.º 175/2024, Partes: ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO; CNPJ: 34.061.215/0001-34; Valor: R\$ 20.619,40; Vigência: 03/09/2024 à 03/09/2025; Pregão Eletrônico nº 032/2024; Objeto: REGIS-

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 162/
2024 A 179/2024**

Ata de Registro de Preços N.º 162/2024, Partes: ADARI BARBOSA DE QUEIROZ; CNPJ: 04.926.894/0001-04; Valor: R\$ 302.255,21; Vigência: 29/08/2024 à 29/08/2025; Pregão Eletrônico nº 030/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL, DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERIODO DE 12 MESES - EXCLUSIVO ME E EPP (EXCETO ITENS 161 E 216).

Ata de Registro de Preços N.º 163/2024, Partes: BEM 10 CENTER EIRELI; CNPJ: 11.261.116/0001-09; Valor: R\$ 187.571,28; Vigência: 29/08/2024 à 29/08/2025; Pregão Eletrônico nº 030/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL, DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERIODO DE 12 MESES - EXCLUSIVO ME E EPP (EXCETO ITENS 161 E 216).

Ata de Registro de Preços N.º 164/2024, Partes: MARIA EDUARDA ALVES RIBEIRO SANTOS; CNPJ: 34.997.458/0001-89; Valor: R\$ 12.422,16; Vigência: 29/08/2024 à 29/08/2025; Pregão Eletrônico nº 030/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL, DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERIODO DE 12 MESES - EXCLUSIVO ME E EPP (EXCETO ITENS 161 E 216).

Ata de Registro de Preços N.º 165/2024, Partes: LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA; CNPJ: 50.609.259/0001-02; Valor: R\$ 112.559,75; Vigência: 29/08/2024 à 29/08/2025; Pregão Eletrônico nº 030/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL, DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERIODO DE 12 MESES - EXCLUSIVO ME E EPP (EXCETO ITENS 161 E 216).

Ata de Registro de Preços N.º 166/2024, Partes: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA; CNPJ: 23.496.174/0001-92; Valor: R\$ 20.250,00; Vigência: 29/08/2024 à 29/08/2025; Pregão Eletrônico nº 030/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL, DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICI-

TRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA UTILIZAÇÃO NO CANIL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT (EXCLUSIVO PARA ME E EPP).

Ata de Registro de Preços N.º 176/2024, Partes: ALC MORAES COMERCIAL LTDA; CNPJ: 46.339.373/0001-92; Valor: R\$ 4.675,75; Vigência: 03/09/2024 à 03/09/2025; Pregão Eletrônico n° 032/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA UTILIZAÇÃO NO CANIL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT (EXCLUSIVO PARA ME E EPP).

Ata de Registro de Preços N.º 177/2024, Partes: CAT DOG ATACADO LTDA; CNPJ: 49.386.357/0001-49; Valor: R\$ 12.153,97; Vigência: 03/09/2024 à 03/09/2025; Pregão Eletrônico n° 032/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA UTILIZAÇÃO NO CANIL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT (EXCLUSIVO PARA ME E EPP).

Ata de Registro de Preços N.º 178/2024, Partes: VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA; CNPJ: 09.049.833/0001-11; Valor: R\$ 11.312,40; Vigência: 03/09/2024 à 03/09/2025; Pregão Eletrônico n° 032/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA UTILIZAÇÃO NO CANIL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT (EXCLUSIVO PARA ME E EPP).

Ata de Registro de Preços N.º 179/2024, Partes: FRANCIELLY TAYNARA SILVA CAMPOS 12070754693; CNPJ: 33.210.290/0001-57; Valor: R\$ 1.320,00; Vigência: 03/09/2024 à 03/09/2025; Pregão Eletrônico n° 032/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA UTILIZAÇÃO NO CANIL MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT (EXCLUSIVO PARA ME E EPP).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 415/2024**

DECRETO N.º 415/2024

“Dispõe sobre exoneração **SUPERVISOR DE FROTAS DE VEÍCULOS DA SAÚDE**, dá outras providências.”

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado a pedido, do cargo de Provimento em Comissão **SUPERVISOR DE FROTAS DE VEÍCULOS DA SAÚDE**, o **Senhor TALE SILVA MORAES**, CPF/MF – 029.835.301-67, nomeado através do Decreto n.º 058/2022, de 14 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 03 de Setembro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 416/2024**

DECRETO N° 416/2024

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada a pedido, do Cargo Efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, a Senhora **ELIZABETH BARBOSA DOMINGOS**, CPF/MF sob o n° 592.670.701-34, nomeada através do Decreto n° 096/2016, de 11 de abril de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de Setembro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 412/2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora:

Nome: (156) ELIANA ELIZIARIA DOS SANTOS SOUSA

Cargo Efetivo: (445) Técnico Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 13/02/2016 à 12/02/2021.

Período de Concessão: 03/09/2024 à 01/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 03 de Setembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público, a quem interessar, a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade Pregão Eletrônico 005/2024 – SRP, Disputa Geral, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, FUTURA E PARCELADA, DE MATERIAIS DE EPXEDIENTE EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site <http://transparencia.araguainha.mt.gov.br:8079/comprasedi>

tal/, até o dia **01/10/2024** às **09h00min** (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima ou no site <http://transparencia.araguainha.mt.gov.br:8079/comprasedital/>, e no e-mail: licitacao.araguainha@hotmail.com, bem como no endereço: Rua Bahia, 430 – Centro, Araguainha – MT, CEP: 78.615-000.

Araguainha – MT, 02 de agosto de 2024.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO ERRATA AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado, com abertura de proposta no dia 30/07/2024 para a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, no Perímetro Urbano do Município de Araputanga (Bairro São Lucas), conforme o Contrato de Repasse nº 923123/2021/MDR/CAIXA, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou vencedora a empresa L.C BRANCHER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.423.558/0001-04, que apresentou a proposta no valor global de R\$ 1.107.934,60 (um milhão e cento e sete mil e novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 03 de setembro de 2024.

Cristina Maria de Lima Moreira

Agente Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 034/2024

TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXX4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob nº XXXX-4 SSP/MT e CPF/MF sob nº 935.XXX.XXX-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FATOS, DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Conforme o Ofício nº 049/2024, o qual solicita a alteração do objeto do convênio nº 034/2024 o qual seria o torneio de futevôlei masculino e vôlei masculino e feminino, passará a ser:

Realização da Copa Mato Grosso de Handebol Infantil e Juvenil Masculino e Feminino, que será nos dias 06 a 08 de setembro, na cidade de Campo Verde/MT.

DESCRIÇÃO	VALOR
Inscrição do Infantil Feminino	R\$ 500,00
Inscrição do Juvenil Masculino	R\$ 650,00
Alimentação	R\$ 5.853,28
Anuidade da Federação	R\$ 1.496,72
TOTAL	R\$ 8.500,00

Realização da Copa Mato Grosso de Futsal Masculino Sub-13, que será nos dias 13 a 15 de setembro, na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT.

DESCRIÇÃO	VALOR
Inscrição	R\$ 500,00
Alimentação	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 1.500,00

1.2. Os recursos do Convênio 034/2024, serão remanejados para custear as despesas como:

Alimentação Taxa de Anuidade da Federação Inscrições

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. – Todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

3.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 1.681/2023, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

4.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga - MT, 03 de setembro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 369/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 084, 085 E 086/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 CUJO O OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL (ENXOVAL PARA BEBÊ) DE AUXÍLIO NATALIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO AS USUÁRIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084, 085 E 086/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, com a empresa a seguir:

Empresa COMERCIAL HIGI TEX LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 23.379.637/0001-36.

Empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 20.357.366/0001-20.

Empresa ELO TEXTIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 28.844.636/0001-39.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela secretaria Municipal de Assistência Social, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª Claudineia Araújo dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente a Sr.ª Jaqueline Campos Dias - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº137/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 137/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 29.874,78

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024

DATA DE VIGENCIA: 28/08/2024 ATÉ 11/07/2025

AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **25 DE SETEMBRO DE 2024, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, a **CONCORRÊNCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 005/2024**, tipo Maior Oferta, com a finalidade de **CONCESSÃO DE USO DE UMA ÁREA COM APROXIMADAMENTE 60 (SESSENTA) HECTARES DE PASTAGEM PERTENCENTE À ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALVINO RODRIGUES DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, QUE DEVERÁ SER DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA CRIAÇÃO/ENGORDA BOVINA, CUJA DESCRIÇÃO ESTÁ DETALHADA NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.**O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 03 de Setembro de 2024.

Regina Lúcia de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 2.677/2024.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 2641 DE 14 DE MAIO DE 2024, QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CONFORME OS CARGOS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Lotacionograma do anexo II constante na lei 2641 de 2024, expandindo o numero de vagas para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE, que passará de 50 para 80 vagas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



ANEXO II

LOTACIONOGRAMA

Item	Habilitação do Professor	Quantidade	Projeto Atividade	Valor Mensal R\$
01	Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	80	FUNDEB 30% - Ed. Infantil - Pré-Escola (20+10 = 30)	2.412,97
			FUNDEB 30% - Ensino Fundamental (12+10 = 30)	2.412,97
			Recurso Próprio – Ed. Infantil - Creche (10+5= 15)	2.412,97
			Recurso Próprio – Ed. Infantil - Pré-Escola (05+3= 8)	2.412,97
			Recurso Próprio – Ens. Especial (03+2=5)	2.412,97
SUBTOTAL		80		193.037,60

M E N S A G E M

É com enorme prazer, que novamente nos reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação e soberana deliberação de Vossa Excelência e demais Edis, projeto de lei que trata sobre: **“ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 2641 DE 14 DE MAIO DE 2024, QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CONFORME OS CARGOS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando autorização para o aditamento de

vagas de contratação temporária de pessoal para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Processo Seletivo Simplificado visa atender à necessidade das Secretarias de garantir a continuidade das atividades durante períodos de ausência de servidores devido a licenças médicas, licenças maternidade, férias outras demandas temporárias de substituição imediata que são cruciais para evitar sobrecarga de trabalho nos demais colaboradores e para garantir a continuidade das atividades.

Importante ressaltar que as vagas disponíveis neste processo seletivo não implicam em contratação imediata. Trata-se, na verdade, da formação de um cadastro de reserva. Isso significa que somente em situações de ausência temporária de servidores, a administração poderá recorrer a esse cadastro para suprir as demandas emergenciais. Tal medida é custoeeficaz e assegura a continuidade dos serviços de maneira ágil e eficiente.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de “URGÊNCIA”, razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 17.743/2024

PORTARIA Nº 17.743/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando nº 302/2024 –SETEC

RESOLVE:

NOMEAR a pedido da Secretaria, a Servidora Sra. **TANIA APARECIDA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11447.*** SSP/MT e do CPF nº ***.601.4***, para ocupar o cargo de **Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor do Departamento de Turismo Esporte e Cultura, Nível DAI 01, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, a partir de 02/09/2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

☒

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.743/2024** de nomeação referente ao mês 09/2024, ocorrerá por conta de

dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 03 dias de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 2.676/2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão onerosa do superficário de área municipal denominada reserva 07, Área 01 e 02 que esta localizada 1.4 km da zona urbana, precedida de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública.

Parágrafo Único. As especificações técnicas da concessão de que trata esta Lei serão estabelecidas no Edital de Concorrência Pública, obedecendo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º A concessão da exploração da referida área localizada no Município de Aripuanã será fixada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

☒

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã
Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

É de conhecimento que, cada vez mais, a Administração Pública visa promover, incentivar e dar continuidade as ações de atividades minerais no Município que possui uma vasta riqueza neste sgeuimento, que ocasiona o desenvolvimento econômico, geralmente emprego aos moradores, trazendo varios aspectos positivos principalmente do bem-estar social do município de Aripuanã.

Sendo assim, a Administração Municipal pretende realizar a concessão do espaço público para exploração mineral, visto que a referida área objeto

da proposta de concessão, possui uma vasta riqueza mineral, sendo de interesse de várias mineradoras a exploração da mesma.

Para a total concretização destes objetivos almejados pela Administração Municipal, se faz necessário e imprescindível a especificação do superficiário e a competência da união do subsolo. A Constituição Federal, no artigo 176, estabelece que os recursos minerais “constituem propriedade distinta do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União”.

Assim, independentemente de quem for à propriedade (que se estende apenas a coluna de ar e solo), havendo ali recursos minerais no subsolo, estes não lhe pertencerão, pois, seu único proprietário e possuidor é a União. Por isso os proprietários de terra são comumente chamados de superficiários pelas empresas do setor da mineração.

Entretanto, o superficiário tem o direito de ser ressarcido pela exploração mineral em sua propriedade através de indenizações, arrendamento e royalties. O direito do superficiário é estabelecido no Decreto-Lei 227, de 1967, e Decreto regulamentador 9.406, de 2018.

Se um interessado, independente do título de posse da propriedade, realizar o requerimento de pesquisa e essa autorização for concedida, ele tem o direito de iniciar a pesquisa desde que entre em acordo com o titular da propriedade privada caso a área a ser pesquisada pertença a terceiros.

A Constituição Federal é clara quando informa que nem sempre o proprietário do solo é quem terá o direito de pesquisa e exploração. Esse direito será do proprietário apenas se ele for o titular do requerimento protocolado na ANM.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.746/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 763/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Elton Rodrigues Santos	Recepcionista	Hospital Municipal	02/09/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0163/2024**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 03/09/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 de setembro de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ZELADOR DE PÁTIO - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
557/2023	Giovanni Miranda dos Santos	705.888.122-77	Ensino Médio

Anexo I

Ato de Convocação nº 0163/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023**1.0 ZELADOR DE PÁTIO - SEDE DO MUNICÍPIO**

Nome do Zelador a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zelador a ser substituído	Período
Giovanni Miranda dos Santos	Ensino Fundamental	Zelador de Pátio	2.560,82	2038	365	40	1.500.100.100	Em substituição a Ozana Gomes Rodrigues Zardinele, que solicitou final de fila.	03/09/2024 A 03/09/2025

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0163/2024, procedente do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal, nas secretarias de saúde, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 03 setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 0163/2024, será em substituição ao convocado através do Ato 0162/2024, Ozana Gomes Rodrigues Zardinele, que solicitou final de fila, sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 03 setembro de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17. 747/2024****“CONSTITUI COMISSÃO INCUMBIDA DE AVALIAR E ESTABELECE O VALOR VENAL DE IMÓVEL URBANO PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO PELO MUNICÍPIO”**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º -NOMEAR os servidores **FLAVIA MARIA COSTA, MARCELO FENSKI** e **EDERLY DE CARVALHO**, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação para avaliação do valor venal e de locação de LOTE ou IMÓVEL URBANO, para futura e eventual aquisição ou locação.

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de setembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA Nº 42/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 141/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SENDO 03(TRÊS) RESPIRADORES PULMONARES MARCA LEISTUNG MODELO A/P/N Nº DE SÉRIE J18105 COM PATRIMÔNIO Nº22948, MODELO A/P/N Nº DE SÉRIE J18110 COM PATRIMÔNIO Nº 22949 E MODELO A/P/N Nº DE SÉRIE J18050 COM PATRIMÔNIO Nº 22947, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II”.**

EMPRESA VENCEDORA:

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 04.187.384/0001-54, vencedora com o valor de R\$ 14.421,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte um reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03/09/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.744/2024**

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando nº 80/2024

RESOLVE:

NOMEAR a pedido da Secretária, o Servidor Sr. **Antônio Barros do Nascimento**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34427.*** SSP/MT e do CPF nº ***.317.46***, para ocupar o cargo de **Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor do Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente- DEFAM, Nível DAI 01, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 02/09/2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.744/2024** de nomeação referente ao mês 09/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 03 dias de setembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.742/2024**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 298/2024- SEMAD

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretária, a Sra. **THALIA LAUANDA PAZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27480*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.607.72***, ocupante do Cargo em Comissão de Departamento de Turismo Esporte e Cultura – DETEC *lotada na Secretaria Municipal Turismo Esporte e Cultura, a partir de 02/09/2024*, tornando sem efeito a Portaria nº 17.429/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de setembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.745/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 763/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e lotado no Hospital Municipal*, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Elton Rodrigues Santos	Recepcionista	Hospital Municipal	02/09/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de junho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 183/2024**

Pregão Presencial/SRP nº 37/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço para realização de exames de imagem e digitalização (tomografia computadorizada, ultrassonografia e Raios-X), atendendo as necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio e Atenção Primária de Saúde, desta secretaria municipal de Saúde do Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **NOROESTE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.903.750/0001-95, com sede na Avenida 02 de Dezembro, N.º. 2281, Bairro: Cidade Alta, na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 9644-1852, E-mail: noroeste.adm@outlook.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **EDER CARLOS DE SOUZA**, portador da C.I. RG. nº 16975430 SSP/MT e CPF/MF n.º 012.334.271-64, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 37/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, *em conformidade com as disposições a seguir.*

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando o Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço para realização de exames de imagem e digitalização (tomografia computadorizada, ultrassonografia e Raios-X), atendendo as necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio e Atenção Primária de Saúde, desta secretaria municipal de Saúde do Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP N° 37/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNITA- RIO	V. TOTAL
1	694375	TC DE CRANIO	un	2000	R\$600,00	R\$ 1.200.000,00
2	690093	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA	un	1160	R\$270,00	R\$ 313.200,00
3	690098	ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE	un	400	R\$250,00	R\$ 100.000,00
4	710877	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE 0206010010	un	800	R\$600,00	R\$ 480.000,00
5	710879	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE 0206010028	un	1000	R\$600,00	R\$ 600.000,00
6	710880	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOME INFERIOR (0206030037)	un	2000	R\$600,00	R\$ 1.200.000,00
7	710881	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR (0206030029)	un	800	R\$561,10	R\$ 448.880,00
8	710883	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR (0206030010)	un	1200	R\$600,00	R\$ 720.000,00
9	710887	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULARES	un	1200	R\$561,10	R\$ 673.320,00
10	710888	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX 0206020040	un	1820	R\$590,05	R\$ 1.073.891,00
11	710889	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES- (BRACO, ANTEBRA- CO, MÃO, COXA, PERNA, PE)	un	600	R\$579,46	R\$ 347.676,00
12	710890	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	un	800	R\$591,17	R\$ 472.936,00
13	710895	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	un	800	R\$599,44	R\$ 479.552,00
14	710909	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO (0205020062)	un	2680	R\$275,00	R\$ 737.000,00
15	717534	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICO	un	1000	R\$315,00	R\$ 315.000,00
16	717535	SERVICO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA MUSCULO ESQUELETICA	un	1960	R\$280,00	R\$ 548.800,00
17	717536	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	un	500	R\$260,00	R\$ 130.000,00
18	717537	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER CAROTIDAS	un	1036	R\$270,00	R\$ 279.720,00
19	717540	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SERVIÇO RAIO X EM GERAL	un	2000	R\$140,00	R\$ 280.000,00
20	718104	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES.	un	800	R\$295,00	R\$ 236.000,00
21	718105	SERVICO DE EXAME - TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA DORSAL	un	800	R\$600,00	R\$ 480.000,00
22	718106	SERVICO DE EXAME - TOMOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL COM CONTRASTE E SEM CON- TRASTE	un	1800	R\$1.071,67	R\$ 1.929.006,00
23	718107	SERVICO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA EM MENORES DE 0 A 12 ANOS.	un	1000	R\$290,00	R\$ 290.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 13.334.981,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 37/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de

preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada. De maneira parcelada conforme prestação de serviço realizada.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após recebimento da nota de empenho.

4.3. Após o prazo de 03 (dias), contados da data do envio, será considerada recebida à nota de empenho, tendo em vista que a nota será encaminhada para os e-mails cadastrados na proposta comercial, sendo de total responsabilidade do fornecedor a manutenção dos dados atualizados no referido sistema.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.3.1. Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

5.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3.3 Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de seus serviços; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.2 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.7.1 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Edital;

5.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

- 5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta dispensa de licitação;
- 5.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 5.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza.
- 5.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 5.26. Atender às solicitações do Contratante, quando for o caso, quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 5.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 5.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 5.29. A contratada devesse disponibilizar os resultados dos exames de acordo com os prazos determinados na ordem de execução de exames e orientação médica.
- 5.30. A contratada fica obrigada a atender o Hospital a qualquer hora, conforme escala de plantão em casos de urgência por solicitação do médico plantonista do Hospital Municipal Santo Antônio.
- 5.31. O Hospital encaminhará o paciente ao estabelecimento da contratada, de posse da ordem de execução de exame e o atendimento deverá ser realizado de maneira ágil.
- 5.32. A contratada deverá realizar os exames, somente com pedido de requisição. Somente poderão ser realizados exames MAC com o pedido carimbado e assinado pelo médico do Hospital Municipal Santo Antônio.

5.33. Os exames solicitados pela estrutura realização de exames - AB deverão executados conforme agendamentos realizados pela secretaria de saúde deste Município de Aripuanã-MT.

5.33. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem de dados dos pacientes para quaisquer fins não previstos neste contrato.

5.34. Os exames de ultrassonografias serão realizados de forma eletiva.

5.34.1. Os serviços deverão ser executados no município de Aripuanã –MT.

5.34.2. A empresa contratada deverá possuir estabelecimento ou se instalar no Município de Aripuanã, O prazo para empresa se estabelecer no município é de 30 dias após da homologação da ata.

5.35. Os serviços serão prestados nos dias úteis, podendo ser solicitado nos finais de semana e feriados conforme solicitação de exames médicos.

5.36. Emitir relatório com nome dos pacientes e dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês, para subsídio para a avaliação e pagamento dos serviços realizados.

5.37. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional a administração.

5.38. Os laudos deverão ser entregues no máximo até 48 horas após a realização dos exames; caso sejam solicitados de urgência os laudos deverão ser apresentados até 2 horas após a realização do exame.

5.39. Os serviços de exames de imagens deverão ser entregues para o paciente com laudo e foto.

5.40. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.41. Prestar os serviços em expediente de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com técnicos de plantão ativo durante 24 horas em quantidades suficientes para a demanda do turno, para a prestação dos serviços em casos de urgências.

5.42. Estabelece-se que, em casos emergenciais, o Médico responsável poderá solicitar a entrega imediata dos resultados, considerando apenas o tempo de execução dos exames. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

5.43. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

5.42. As emissões dos laudos deverão seguir a Resolução do CFM RESOLUÇÃO Nº 2.235, DE 15 DE AGOSTO DE 2019:

1. Art. 1º Determinar que exames de serviços médicos de patologia clínica, patologia, radiologia e diagnóstico por imagem, medicina nuclear, eletrofisiologia, genética, hematologia e hemoterapia e Citopatologia sejam realizados sob a responsabilidade de médico devidamente registrado no CRM de jurisdição da origem de sua execução;

2. Art. 2º Os resultados destes exames devem ser fornecidos sob a forma de pareceres ou laudos emitidos por médicos, com registro no CRM da sua jurisdição e cadastrados nos respectivos serviços.

3. Art. 3º Não há obrigatoriedade de que o médico responsável pela realização do exame também emita o respectivo laudo, podendo ocorrer com diferentes médicos. Parágrafo único. Constituem exceção os exames realizados por médico com emprego de ultrassom, os endoscópicos e os procedimentos intervencionistas, nos quais o mesmo médico responsável pela sua realização deverá emitir o respectivo laudo.

4. Art. 4º Os laudos emitidos devem conter, quando indicado, a descrição da técnica utilizada, uma parte expositiva e outra conclusiva.

5. Art. 5º O laudo fornecido é de exclusiva competência do médico responsável por sua emissão.

5.43. Os exames realizados deverão seguir a normatização de exames de ultrassonografia conforme posicionamento da Comissão de Ultrassonografia do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnósticos por Imagem.

1. Ultrassonografia de Mamas Inclui avaliação das Glândulas Mamárias (Avaliação da sua eco textura, Pesquisa e Caracterização de Nódulos ou outras Lesões Focais). Não inclui o estudo das regiões axilares, o que deve ser solicitado especificamente no pedido médico (incluindo lateralidade). O estudo com Doppler não está incluído neste tipo de exame, devendo ser solicitado especificamente no pedido médico quando sua realização for necessária.

2. Ultrassonografia de Tireoide Inclui avaliação da Tireoide (Volumetria, Avaliação do seu eco textura, Pesquisa e Caracterização de Nódulos ou outras Lesões Focais). Não inclui a avaliação de linfonodos cervicais. O Doppler da Tireoide e de suas lesões focais (inclusive nódulos) não está incluído neste tipo de exame, devendo ser solicitado especificamente no pedido médico quando sua realização for necessária. O Doppler de Tireoide não inclui a avaliação de vasos cervicais (carótidas e jugulares) que tem código próprio e cuja avaliação deve ser solicitada especificamente no pedido médico quando for necessária sua realização.

3. Ultrassonografia Morfológica Os exames de Ultrassonografia morfológica é um método complementar de acompanhamento pré-natal, não invasivo, capaz de acompanhar a evolução da gestação, bem como detectar suspeitas clínicas ou outras alterações. A organização mundial da saúde (OMS), preconiza alguns exames ultrassonográficos durante o período gestacional:

1º trimestre:

- O exame pode ser realizado antes de 11 semanas (por via endovaginal), neste caso a partir de 6/7 semanas já é possível visualizar o embrião, confirmar gravidez múltipla, mensuração de colo (para ver risco de abortamento), avaliação uterina e de ovários, batimento cardíaco, melhor datação da gestação e hematomas.

- O exame entre 11 semanas e 13 semanas e 6 dias, é o exame para se avaliar o risco de cromossomopatias (principalmente a síndrome de Down). Preferencialmente é realizado por via abdominal, e medimos a translucência nucal, visualizamos o osso nasal e podemos realizar o estudo Doppler do ducto venoso, entre outros, para avaliarmos o maior risco de alterações genéticas. Nesta fase conseguimos visualizar o tubérculo genital, que nos dá uma porcentagem a respeito do sexo (80% de acerto).

2º trimestre:

- A partir de 18 semanas o sexo já é visualizado com certeza. Entre 20 e 24 semanas, é o período melhor para se realizar o exame morfológico. Este exame é mais demorado e preciso em relação aos outros exames, pois neste período, devido ao tamanho do feto e da quantidade de líquido amniótico, temos a melhor visualização dos órgãos fetais e afastamos as más formações estruturais mais importantes.

5.43.1. Os exames de mamografia deverão seguir os padrões do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia conforme Portaria N° 2.898, de novembro de 2013, a saber:

Art. 11º Compete aos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia, públicos e privados, participantes ou não do SUS:

I - Participar do PNQM;

II - Inserir no SISCAN ou no sistema de informação vigente definido pelo Ministério da Saúde as informações sobre os exames monográficos realizados;

III - enviar anualmente ao órgão de vigilância sanitária competente o relatório do PGQ definido na legislação sanitária vigente, contemplando todos os testes de aceitação, constância e desempenho realizados no período; e

IV - Enviar trienalmente para o INCA/SAS/MS uma amostra de exames para a análise de que trata o inciso I do art. 6º.

5.43.2. Os laudos com os resultados dos exames de mamografia deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98 ANVISA/Ministério da Saúde, "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico" e deverão ser classificados conforme a proposta BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações par a definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 37/2024** e a proposta da empresa **NOROESTE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 03 de setembro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

NOROESTE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ N°.34.903.750/0001-95

EDER CARLOS DE SOUZA

CPF N°. 012.334.271-64

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Julia da Silva Mota
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 059.682.921-30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 37/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 138/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 37/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM E DIGITALIZAÇÃO (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRRAFIA E RAIOS-X), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

EMPRESA VENCEDORA:

NOROESTE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 34.903.750/0001-95, vencedora com o valor de R\$ 13.334.981,00 (treze milhões trezentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03/09/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.250/2024

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 228.399,09 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.508 de 20 de outubro de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 228.399,09 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e nove centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.709.00000000	8.000,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	210.000,00
11.001.18.541.0021.2081 - Ações Pro Ativas Ambientais		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00000000	10.399,09
Total		228.399,09

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.709.00000000	8.000,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1002000	210.000,00
11.001.18.541.0021.2080 - Gestão Administrativa Ambiental		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.00000000	10.399,09
Total		228.399,09

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 29 dia do mês de agosto de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

▣

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 LEI Nº. 2.678/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 3.809,02 (três mil oitocentos e nove reais e dois centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

04.001.04.122.0001.2007 - Manutenção Unidade Municipal do PROCON

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 3.809,02 (três mil oitocentos e nove reais e dois centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

04.001.04.122.0001.2007 - Manutenção Unidade Municipal do PROCON
 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 3.809,02 (três mil oitocentos e nove reais e dois centavos), sob a fonte de recursos 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.

▣

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 126/2024 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551/2023, na Secretaria Municipal de Administração, no Programa 0001 - Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos - Projeto 2007 - Manutenção Unidade Municipal do PROCON.

O crédito adicional especial tem por objeto, propiciar o aditivo ao contrato 082/2024, cujo objeto é a “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de obra de remoção do telhado existente e substituição por um novo telhado na unidade do PROCON deste Município*” observado a necessidade de inclusão de itens que não constavam na planilha primitiva e essenciais para a finalização da obra, conforme melhor especificado na justificativa técnica de engenharia e planilha orçamentária, (anexos).

Os recursos financeiros se mantêm ao estabelecido nas previsões de arrecadação vinculada a Lei Orçamentária, no elenco de contas vinculadas sob a fonte de recursos 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Onde a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, a abertura do crédito visa atender as disposições aprovadas posterior ao encaminhamento da Lei Orçamentária para o exercício a esta Casa, impossibilitando a inclusão da previsão orçamentária para custear as despesas.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 105 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 2.679/2024.

SÚMULA:

“**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 48.859,14 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0019.2064 - Reforma e Ampliação das USF

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 48.859,14 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend Hosp/Ambulatorial de Emergência

3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - R\$ 48.859,14 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), sob a fonte de recursos 1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 124/2024 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.551/2023 - Lei Orçamentária Anual para o exercício - LOA 2024, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa 0019 - Investimentos Estruturais em Saúde - Atividade 2064 - Reforma e Ampliação das USF.

O crédito adicional especial tem por objeto, a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para execução de obra referente a construção de alambrado, suporte de caixa d'água e pintura externa no PSF localizado na Comunidade do Lontra, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária de engenharia e documentos complementares, anexos.

Os recursos financeiros se mantêm ao estabelecido nas previsões de arrecadação vinculada a Lei Orçamentária, no elenco de contas vinculadas sob a fonte de recursos 1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Onde a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, a abertura do crédito visa atender as disposições aprovadas posterior ao encaminhamento da Lei Orçamentária para o exercício a esta Ca-

sa, impossibilitando a inclusão da previsão orçamentária para custear as despesas.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 103 - ASSEORP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público Municipal, realizado de acordo com o Edital nº 001/2022 de Abertura de Concurso Público, homologado pelo Decreto n.º 056/2023 de 31 de julho de 2023,

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos aprovados e/ou classificados no Concurso Público, abaixo relacionados, para comparecer pessoalmente ou através de procurador munido de instrumento de Procuração com firma reconhecida, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, localizada na Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1.000, Bairro Centro, em Barra do Bugres/MT, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 7:00 às 13:00 horas, munidos da documentação especificada nos Anexos I e II:

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – 40H REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
INSCR	NOME	CLASSIF	
		AC	PCD
271003127	DAYANA BRUNELY OLIVEIRA SILVA TORRES	13º	---

Art. 2º - Os candidatos aqui convocados deverão estar munidos da documentação especificada no ANEXO I (laudos e exames médicos) e ANEXO II (documentos pessoais), para tomarem posse nos cargos.

§ 1º - Não será admitido que os exames médicos exigidos no ANEXO I, tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta convocação.

§ 2º - Os laudos e exames médicos dos candidatos com deficiência (PcD) deverão atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022 e serão submetidos à Junta Médica Oficial para atestar a referida compatibilidade.

§ 3º - Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

Art. 3º - Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

§ 1º - Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo.

§ 2º - Será considerado desistente e exonerado o candidato empossado que não entrar em exercício em até 05 (cinco) dias após a posse.

§ 3º - Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser requeridos nos termos do artigo 24 e do § 4º do artigo 28 da LC nº 001/2005, respectivamente, devendo ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Art. 4º - A validade das convocações de que trata o presente ato, fica condicionada a não infringência do Artigo 200, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 056/2023, que homologou o resultado do concurso.

Art. 5º - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da LC nº 001/2005, à LC nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022 e às demais legislações pertinentes.

Gabinete da Prefeita, em 03 de setembro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS MÉDICOS – SAÚDE FÍSICA E MENTAL

I – Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra;

II – Laudo de higiene física emitido por Médico Clínico Geral, mediante a apresentação pelo candidato, dos seguintes exames:

- Hemograma completo com eritograma, leocograma e plaquetas;
- Ácido úrico;
- Bilirrubina Total (direta e indireta)
- Creatinina;
- Glicemia de jejum;

- f. EAS;
- g. Sorologia para Chagas;
- h. Sorologia para hepatite "B" (HBsAg, HBeAg, Anti HBc (IgM, IgG), Anti HBe, Anti HBs);
- i. Sorologia para Hepatite "C" (Anti HVC);
- j. TGO;
- k. TGP;
- l. VDRL;
- m. Uréia;
- n. Eletrocardiograma com Laudo;
- o. Radiografia de Torax – AP e Perfil, com Laudo.

OBS. 1: O candidato PCD, além do Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra, deverá apresentar o Laudo de higiene física emitido por Médico Clínico Geral (mediante a apresentação pelo candidato, dos exames constantes no Item II), especificando a deficiência e a sua compatibilidade com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022.

OBS. 2: Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

OBS. 3: Todos os documentos médicos são às expensas do candidato.

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS

- I. Original e cópia ou cópia autenticada do Diploma ou Certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação exigida para o cargo pretendido;
- II. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio ou Escritura de União Estável;
- III. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- IV. Carteira de Trabalho – original e cópia (folhas onde constem o número e a série, em caso de registro, a folha com a data do 1º emprego);
- V. Original e cópia ou cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- VI. Comprovante de situação cadastral do CPF no [link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...)
- VII. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação expedido pela Justiça Eleitoral;
- VIII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino;
- IX. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
- X. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de endereço atualizado;
- XI. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
- XII. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- XIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- XIV. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual, de 1º e 2º graus;
- XV. DECLARAÇÃO quanto ao exercício de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (MODELO ANEXO II A);
- XVI. DECLARAÇÃO de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão (MODELO ANEXO II B);
- XVII. TERMO DE ACEITE – COMUNIDADE INDÍGENA - exclusivo para Professor Indígena (MODELO ANEXO II C);
- XVIII. TERMO DE DESISTÊNCIA - caso o candidato decida por NÃO tomar posse (MODELO ANEXO II D);
- XIX. FICHA DE CADASTRO (MODELO ANEXO II E).

ANEXO II A - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, , RG ,

em relação à posse do cargo de **DECLARO:**

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

não sou aposentado sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

não exerço exerço

↳

outro cargo emprego função pública

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Caixa de Texto: Unidade: Fone: Endereço: Bairro: Cidade: Cargo/Emprego/Função: Regime Jurídico:

2 – HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da Semana	Matutino	Vespertino
2ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
3ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
4ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
5ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
6ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
Sábado	Das às horas.	Das às horas.
Domingo	Das às horas.	Das às horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art.37–CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: I. a de dois cargos de professor; II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Barra do Bugres – MT, ____ de ____ de ____.

☒

Declarante

ANEXO II B – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não soufrí penalidade disciplinares, nem respondo a processo administrativo disciplinar, inclusive pelos órgãos/conselhos da categoria profissional.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres-MT, ____ de ____ de ____.

☒

Declarante

ANEXO II C – TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL DE POSSE

Eu, _____ (NOME COMPLETO), RG nº _____, _____ (ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº _____ candidato(a) habilitado(a) em _____º lugar no cargo de _____, (CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE) no Concurso Público realizado pelo Município de Barra do Bugres/MT, regido pelo Edital nº 01/2022, com homologação do resultado final pelo Decreto nº 056/2023, de 31/07/2023, e convocado através do Edital de Convocação nº ____/____, de ____/____/____, venho por meio deste instrumento DECLARAR que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

_____, ____/____/____

Assinatura do (a) Candidato (a)

OBS. 1: Anexar cópia LEGÍVEL do RG para conferência da assinatura (FRENTE E VERSO).

OBS. 2: Protocolar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ou encaminhar no e-mail: pessoal@barradobugres.mt.gov.br

ANEXO II D - FICHA DE CADASTRO

FICHA DE CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL									
NOME:									
CARGO:									
NOME DA MÃE:					NOME DO PAI:				
RAÇA/COR:					ESTADO CIVIL:				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
INDÍGENA	NEGRA/PRE-TA	BRANCA	AMARELA	SOLTEIRO	CASADO	VIÚVO	UNIÃO ESTÁVEL		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PARDA			<input type="checkbox"/>					
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO:			NATURALIDADE:		UF:		NACIONALIDADE:

ENDEREÇO:				NÚMERO:			
BAIRRO:		CIDADE:		ESTADO:		CEP:	
COMPLEMENTO:				ESCOLARIDADE:			
<input type="checkbox"/>	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	<input type="checkbox"/>	FUNDAMENTAL COMPLETO	<input type="checkbox"/>	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	<input type="checkbox"/>	ENSINO MÉDIO COMPLETO
<input type="checkbox"/>	CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL	<input type="checkbox"/>	SUPERIOR INCOMPLETO	<input type="checkbox"/>	SUPERIOR COMPLETO	<input type="checkbox"/>	SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO
<input type="checkbox"/>	SUPERIOR COM MESTRADO	<input type="checkbox"/>	SUPERIOR COM DOUTORADO				
Nº IDENTIDADE:			ÓRGÃO EMISSOR:		DATA EXPEDIÇÃO:		UF:
TÍTULO DE ELEITOR:			SEÇÃO:	ZONA:	UF:	CPF:	
TELEFONE 1:		TELEFONE 2:		TELEFONE CONTATO:		E-MAIL:	
PIS/PASEP:			CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:			CATEGORIA:	
DEPENDENTES:							
NOME		DATA DE NASCIMENTO		SEXO		GRAU DE PARENTESCO	CPF
		/ /		— F — M			
		/ /		— F — M			
		/ /		— F — M			
		/ /		— F — M			
		/ /		— F — M			
		/ /		— F — M			

Barra do Bugres-MT, de de 20 .

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA INTERNA N° 036/SMEC/ 2024

Dispõe sobre o quantitativo de Profissionais da Educação a ser adotado no processo de lotação nas Unidades Escolares e Departamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e estabelece novos critérios.

BERNADETE FERNANDES GREGOLIN, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394/96, as Leis Complementares 055/2013 e 030/2009;

CONSIDERANDO as Políticas da SMEC para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para o quantitativo de Profissionais a ser lotados nas Unidades de Ensino/Departamentos que integram o quadro da SMEC.

RESOLVE

Art. 1º Regularizar o processo de lotação dos Profissionais da Educação nas Unidades Escolares e Departamentos da SMEC para o ano letivo de **2025**.

Art. 2º O quantitativo de Pessoal Administrativo na Secretaria Escolar de cada Unidade Escolar Polo, observará o seguinte critério:

§ 1º - Até 500 (quinhentos) alunos – 1 (um) secretário.

§ 2º - Acima de 500 (quinhentos) – 1 (um) secretário e 1 (um) auxiliar (Agente de Administração, Escriturário ou Técnico em Administração Escolar).

Art. 3º Para o cargo de Inspetor de Alunos por Unidade Escolar observará o seguinte critério:

§ 1º - Até 500 (quinhentos) alunos – 1 (um) inspetor por turno;

§ 2º - Acima de 500 (quinhentos) alunos por turno– 2 (dois) inspetores por turno;

Art. 5º O quantitativo de Agente de Serviço Público/Contínuo, observará os seguintes critérios:

§ 1º - Para as Unidades Escolares Polos (Ensino Fundamental) /Centros de Educação Infantil:

Até 05 (cinco) salas de aula – 01 (um) contínuo por período.

De 06 (seis) a 10 (dez) salas de aulas – 2 (dois) contínuos por período.

De 11 (onze) a 20 (vinte) salas de aulas – 3 (três) contínuos por período.

§ 2º - Para as Creches:

Até 4 (quatro) salas de aula – 1 (um) contínuo por período.

Acima de 4 (quatro) salas de aula – 1 (um) contínuo por período e 1 (um) auxiliar de 40 horas.

Art. 6º O quantitativo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Merendeira), observará os seguintes critérios:

§ 1º - Para as Unidades Escolares Polos (Ensino Fundamental) /Centros de Educação Infantil:

Até 150 (cento e cinquenta) alunos por turno 1 (uma) merendeira por período.

De 151 (cento e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos por turno – 1 (uma) merendeira por período e 1 (um) auxiliar de 40 horas.

Acima de 500 (quinhentos) alunos por turno – 2 (duas) merendeiras por período.

§ 2º - Para as Creches:

Até 100 (cem) alunos por turno – 1 (uma) merendeira por período.

Acima de 100 (cem) alunos por turno – 1 (uma) merendeira por período e 1 (um) auxiliar de 40 horas.

Art. 7º Para o cargo de Técnico em Informática, lotar-se-á 2 (dois) na SMEC e 01 (um) no Polo da UAB.

Art. 8º Para o cargo de Agente de Vigilância, lotar-se-á 2 (dois) ou 3 (três) por Unidade Escolar e/ou Departamento pertencente a SMEC, conforme necessidade.

Art. 9º O quantitativo de lotação para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil e/ou Agente de Serviço Social, será de acordo com a Portaria Interna 034/SMEC/2024 e LC 085/2022.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

Barra do Bugres-MT, 02 de setembro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 034/SMEC/2024**

Dispõe sobre os critérios para o ensalamento de alunos, composição de turmas e prioridades por ocasião das rematrículas e matrículas nas unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

BERNADETE FERNANDES GREGOLIN, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394 de 20/12/96 e as Leis Complementares, 055/2013 e 050/2012;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 002/2021/COMED que regulamenta as etapas, modalidades, especificidades da Educação Básica e data corte;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 001/2023 do Gabinete de Articulação para efetividade da Política da Educação no Estado de Mato Grosso/GAEPE-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Portaria regula a composição das turmas (número de alunos) e estabelece os critérios de prioridade para rematrículas e matrículas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º As turmas serão compostas de acordo com o número de matrículas na etapa de ensino e na modalidade oferecida, considerando os turnos de funcionamento da escola.

§2º No ato de efetivação da matrícula ou rematrícula em todas as etapas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, as unidades escolares municipais devem verificar o código da matrícula gerado no sistema Omega, disponível em: <https://bdb.mt.ed.omegaeducacional.com/login.seam?grupo=102&modulo=Pais>. em que o responsável legal deve **acessar na aba "Pais"** utilizando seu CPF e senha para realizar o procedimento. Caso o responsável tenha esquecido a senha, deve selecionar a opção **"Esqueceu a senha"**.

§3º Caberá ao secretário das unidades escolares municipais zelar pela garantia do preenchimento de todos os dados solicitados no sistema Omega de matrículas conforme orientação da SMEC, garantir que todas as cópias dos documentos previstos em regimento próprio sejam anexadas à pasta do aluno, bem como, o cartão de vacinas atualizado e o número da Unidade Consumidora de Energia, com a finalidade de alimentar a Plataforma SETE e o Programa Busca Ativa Escolar.

Art. 2º. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a composição das turmas/grupamentos deve observar a seguinte proporção de profissional por turma, considerando a data corte para a matrícula:

I. Educação Infantil – Modalidade Integral:

Turmas	Idade	Quantitativo de Crianças	Professor	Matutino	Vespertino
Berçário	0 – 1 ano	De 08 a 10 crianças	1 professor	1 TDIs ou Ag. Serv. Social	2 TDIs ou Ag. Serv. Social
Maternal I	1 – 2 anos	De 10 a 15 crianças	1 professor	1 TDI ou Ag. Serv. Social	2 TDIs ou Ag. Serv. Social
Maternal II	2 – 3 anos	De 15 a 18 crianças	1 professor	1 TDI ou Ag. Serv. Social	2 TDIs ou Ag. Serv. Social

II. Educação Infantil – Modalidade Parcial:

Turmas	Idade	Quantitativo de Crianças	Professor	Técnico de Desenvolvimento Infantil-TDI ou Agente de serviço Social
Berçário	0 – 1 ano	De 08 a 10 crianças	1 professor	1 TDIs ou Ag. Serv. Social
Maternal-I	1 – 2 anos	De 10 a 15 crianças	1 professor	1 TDI ou Ag. Serv. Social
Maternal-II	2 – 3 anos	De 15 a 18 crianças	1 professor	TDI ou Ag. Serv. Social
Maternal-III	3 – 4 anos	De 20 a 25 crianças	1 professor	1 TDI ou Ag. Serv. Social
Pré I	4 anos	De 20 a 25 crianças	1 professor	
Pré II	5 anos	De 20 a 25 crianças	1 professor	

Ensino Fundamental – Modalidade Parcial:

Turmas	Professor	Quantidade de Alunos
1º e 2º ano	1 professor	Mínimo de 20 alunos Máximo de 25 alunos
3º, 4º e 5º ano	1 professor	Mínimo de 25 alunos Máximo de 30 alunos

Ensino Fundamental – modalidade integral:

Turmas	Professor	Quantidade de Alunos
--------	-----------	----------------------

1º e 2º ano	1 professor	Mínimo de 20 alunos	Máximo de 25 alunos
3º, 4º e 5º ano	1 professor	Mínimo de 25 alunos	Máximo de 30 alunos

Parágrafo Único. Em casos excepcionais de demanda e disponibilidade de salas de aula nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da cidade e do campo, as turmas poderão ser compostas por alunos de idades similares.

Art. 3º. A Educação do Campo, Educação Indígena e Educação Quilombola, serão organizadas em turmas multisseriadas e, devido às suas peculiaridades didáticas, pedagógicas e administrativas, deverão ter um número máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma.

Art. 4º. Nas instituições de ensino da rede municipal em que houver alunos com Necessidades Educativas Especiais-NEEs e/ou com deficiência, comprovada através de laudo médico e/ou relatório da equipe multiprofissional da SMEC, as turmas deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Nas turmas em que houver TDI já determinado na presente portaria, não haverá acréscimo de TDI, mesmo com alunos com NEEs;

II - Manter o quantitativo de alunos nas turmas conforme art. 2º. Será disponibilizado o TDI para atuar nas turmas em que houver alunos com NEEs e/ou com deficiência, conforme a necessidade determinada pela equipe multiprofissional da SMEC, consideradas as especificidades.

III - Nas turmas em que houver alunos com NEEs e/ou com deficiência comprovada através de laudo médico e/ou relatório da equipe multiprofissional da SMEC, em que não houver a necessidade de TDI, mas que exija do professor um atendimento específico, deverá haver a redução de alunos proporcionalmente de acordo com orientação da coordenação da Educação Especial da SMEC, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DE TURMAS PARA OS ATENDIMENTOS ESPECÍFICOS			
Etapa	Quantidade máxima de alunos	Alunos especiais	Turma reduzida
Na Ed. Infantil nas turmas de maternal III, Pré I e Pré II	25	01	23
25	02	22	
Ensino Fundamental 1º e 2º ano	25	01	23
25	02	22	
Ensino Fundamental 3º, Ensino 4º e 5º ano	30	01	28
30	02	27	

Art. 5º. As vagas para alunos de primeiro ingresso e recebidos de transferências de outros municípios serão disponibilizadas conforme ordem de solicitação, sendo acompanhadas pela Central de Vagas que atuará nos casos excepcionais que não atendam os direitos da criança, com base em documentos oficiais emitidos pelos órgãos de proteção à criança.

Art. 6º. Esta secretaria atenderá as recomendações da Nota Técnica nº 001/2023 do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Política de Educação em Mato Grosso - GAEPE/MT que trata da recomendação aos gestores municipais do estado de Mato Grosso para a organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para o acesso à creche para as crianças de 0 à 3 anos.

Art. 7º. Serão considerados os seguintes critérios para prioridade de matrículas de crianças de Educação Infantil conforme Nota Técnica nº 001/2023/ GAEPE/MT que destina prioritariamente as vagas de creche e pré-escola às crianças de famílias mais vulneráveis mediante critérios socioeconômicos visando a redução das desigualdades educacionais, de acordo com os seguintes critérios sucessivos:

I - Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III - Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);

IV - Demais hipóteses de prioridade previstas expressamente em lei específica, seja ela Municipal, Estadual ou Federal;

V - Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

VI - Famílias inscritas no programa federal "Bolsa Família" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

VII - Famílias monoparentais;

VIII - Famílias com mães economicamente ativas;

IX - Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

Parágrafo Único. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente.

Art. 8º. As crianças matriculadas nas turmas de Berçário, Maternal I, Maternal II e maternal III, que faltarem cinco dias úteis consecutivos sem a prévia comunicação à escola por documento comprobatório, será comunicado o Conselho Tutelar para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo Único. Não solucionado a ausência da criança no prazo máximo de cinco dias úteis consecutivos pelos motivos amparados em legislação vigente, acarretará em desistência da vaga oportunizando o andamento da fila de espera.

Art. 9º. Para as matrículas na Escola de Tempo Integral na EM Herculano Borges terá preferência os alunos que atendam os seguintes critérios sucessivos:

I - Já ser aluno da escola no ano de 2024;

II - Famílias inscritas no programa federal "Bolsa Família" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

III - Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV - Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

V - Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel));

VI - Demais hipóteses de prioridade previstas expressamente em lei específica, seja ela Municipal, Estadual ou Federal;

VII - Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

VIII - Famílias monoparentais;

IX - Famílias com mães economicamente ativas;

Parágrafo Único. Não havendo o preenchimento das vagas com os critérios acima, as vagas poderão ser preenchidas com alunos matriculados na escola que moram no bairro de localização da unidade escolar.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11. Esta Portaria estabelece as diretrizes para a organização do processo referente ao ano letivo de 2025.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 03 de setembro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA INTERNA Nº 037/SMEC/2024

Dispõe sobre as funções a serem exercidas pelos Profissionais da Educação em readaptação de função (desvio de função), a ser adotado no processo de lotação nas Unidades Escolares e Departamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares 055/2013 e 030/2009;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para a lotação dos Profissionais da Educação em readaptação de função (desvio de função) nas Unidades de Ensino/Departamentos que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Regular o processo de lotação dos Profissionais da Educação em readaptação (desvio de função), comprovado por perícia médica, nas Unidades Escolares e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025.

Art. 2º O Professor que está em readaptação de função (desvio de função) poderá exercer as seguintes funções:

Auxiliar de Coordenação Pedagógica em Creches, Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental.

Auxiliar de Biblioteca.

Art. 3º O Profissional (Técnico de Nível Médio) em readaptação de função (desvio de função) poderá exercer as seguintes funções:

1- Auxiliar de Secretaria;

2- Auxiliar de Biblioteca;

Art. 4º O Profissional (Apoio Administrativo Educacional) em readaptação de função (desvio de função) poderá exercer as seguintes funções:

1- Porteiro;

2- Agente de Pátio.

Art. 5º As lotações dos Profissionais da Educação em readaptação de função, estão condicionadas à existência de vagas conforme quadro de lotação.

Art. 6º Os Profissionais em readaptação de função que não forem lotados nas Unidades Escolares ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para posterior lotação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Barra do Bugres-MT, 02 de setembro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 035/SMEC/2024

Dispõe sobre Chamada Pública Escolar, Regulamentação e orientações sobre a inscrição de alunos por meio digital em cadastro de Inscrição “Lista de Espera” on-line para pleitear vagas nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Bugres para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

BERNADETE FERNANDES GREGOLIN, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso às Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino e dinamizar o controle das demandas de matrículas, garantindo a transparência dos procedimentos na aquisição das vagas;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394 de 20/12/96, em seus incisos III do art. 11, que atribui ao município a competên-

cia para expedir normas complementares para seu sistema de ensino e as Leis Complementares, 055/2013; 050/2012 e Portaria nº 034/2024;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, que impõe à unidade de ensino o controle de frequência das atividades escolares;

CONSIDERANDO que a chamada escolar pública *on-line* municipal tem por objetivo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, art. 5º, §1º e §2º que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.851 de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2023 do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Política de Educação em Mato Grosso - GAEPE/MT (dispõe sobre a recomendação aos gestores municipais do estado de Mato Grosso para a organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para o acesso à creche para as crianças de 0 à 3 anos);

CONSIDERANDO o art. 1º ao 3º da Portaria Interna nº 012/SMEC/2023 que regulamenta a Central de Vagas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Manter a comissão instituída pela Portaria Interna nº 012/SMEC/2023, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das vagas nas Unidades Escolares de Educação Infantil e do Ensino Fundamental no âmbito do Município de Barra do Bugres, composta pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC:

Ângela Cristina Goes dos Santos – Técnica Administrativa Escolar;

Juvenor de Almeida Arriola – Coordenador Técnico de Inspeção;

Neli Gomes dos Santos – Secretária Escolar;

Maria Pereira Magalhães Amorim – Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

Valdeineia Ferreira dos Santos Piasson – Coordenadora Pedagógica Educação Infantil.

Art. 2º. A Central de Vagas é responsável pelo gerenciamento da lista de espera, por vagas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com a finalidade do atendimento da demanda visando ações de planejamento e garantia das vagas conforme dispositivos legais.

Art. 3º. Compete às escolas manter atualizado a movimentação dos alunos no sistema para acompanhamento pela inspeção escolar.

I - Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado pela Central de Vagas.

Art. 4º. A inscrição para solicitação de vaga está disponível pelo site: <https://bdb.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula>. O cadastro deve ser feito pelo CPF do pai, mãe ou responsável legal. Após o cadastro, será necessário registrar o CPF do filho e finalizar a inscrição *on-line*, o que gerará um código de matrícula para a fila de espera.

I - As crianças que não possuem CPF, os pais ou responsáveis deverão se dirigir ao órgão responsável pela emissão do CPF e após acessar o site e efetuarem a inscrição da criança.

II - A inscrição indica interesse na vaga da rede municipal de Barra do Bugres, mas **NÃO** garante a vaga.

III - Após recebimento do protocolo enviado via mensagem pela Central de Vagas indicando a disponibilidade da vaga o responsável legal deve comparecer na unidade escolar em no **máximo 3 dias**.

Parágrafo único. As escolas municipais são responsáveis por esclarecer dúvidas sobre os procedimentos de solicitação de vaga e matrículas, bem como encaminhar à SMEC as situações extraordinárias.

Art. 5º. O município usará o controle de lista de espera única que será atualizada todas as sextas-feiras e publicada no site oficial do município, pelo Portal Transparência, disponível em: <https://www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/Educacao/Lista-de-espera/>.

Art. 6º. Os novos inscritos integrarão a lista de espera que trata o Art. 4º e serão inseridos de acordo com a classificação geral para a etapa a qual a corresponde a idade da criança.

Art. 7º. Caso o responsável pela criança não efetivar a matrícula no prazo fixado de 3 (três) dias após o encaminhamento pela Central de Vagas, perderá o direito a vaga, devendo promover uma nova inscrição, observando os prazos estabelecidos para tal.

Art. 8º. No período de convocação, a perda da vaga na etapa da Educação Infantil para as crianças de até 3 anos completos até 31 de março poderá ocorrer também por desistência, sendo a inscrição cancelada pela Central de Vagas após 3 (três) tentativas de contatos em dias alternados com o responsável pela criança.

Art. 9º. Caso o responsável pela criança não aceite a vaga na unidade escolar indicada, a Central de Vagas cancelará a inscrição.

Art. 10. Em caso de omissão de matrícula pelo responsável pela criança em idade obrigatória a partir de 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março, a Central de Vagas e a SMEC informarão ao Conselho Tutelar, e os dados da criança serão inseridos como um alerta na plataforma Busca Ativa Escolar e nos demais órgãos de proteção à criança.

Art. 11. Fica condicionada a emissão de transferências de alunos dentro da rede e dentro do estado somente mediante ao atestado de vaga.

Parágrafo único: O protocolo de encaminhamento possui a mesma legalidade de Atestado de vaga.

Art. 12. O preenchimento incorreto ou inveracidade das informações na inscrição acarretará no cancelamento da vaga pretendida.

Parágrafo único: As informações de todos os dados constantes no preenchimento da inscrição *on-line* são de responsabilidade de seu responsável legal.

Art. 13. Na inexistência de vagas nas Escolas de Educação Infantil para as turmas de até 3 (três) anos, os inscritos permanecerão com status “aguardando” na lista de espera.

Art. 14. O responsável legal pela criança deverá comparecer na escola municipal ao qual foi notificada pelo contato da Central de Vagas para realizar a matrícula de forma presencial com o original e as cópias dos documentos obrigatórios:

Cópia certidão de nascimento;Cópia da carteira de vacina atualizada;Cópia do cartão do SUS;Cópia da conta de Energia;Cópia do CPF e RG dos responsáveis;Número do NIS; (somente para beneficiário), Famílias inscritas no programa federal “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;Cópia do CPF do aluno;Declaração de transferência e/ou Histórico escolar (para quem já está estudando fora da rede municipal de ensino);Endereço de *e-mail* válido do responsável;Aluno com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência deverá apresentar o Laudo Médico e ou relatório de equipe Multiprofissional;Protocolo de matrícula enviado pelo da Central de Vagas via mensagem *WhatsApp*.

Art. 15. As solicitações de vagas que não forem atendidas até 31 de outubro de 2024, serão direcionadas para o ano letivo de 2025 considerando as especificidades e os critérios de prioridades para a matrícula.

Art. 16. O período de rematrículas na rede municipal de ensino será de 09 a 22 de outubro de 2024, e os pais ou responsáveis terão três dias úteis

para comparecer à escola presencialmente e assinar a ficha de matrícula.

Art. 17. O período de matrículas novas na rede municipal de ensino serão de 28 de outubro a 08 de novembro de 2024.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio da Central de Vagas.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 03 de setembro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2024

MODALIDADE: ADESÃO Nº 012/2024

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **CONTRATADO: METAH**

CNPJ: **22.723.564/0001-95**

Objeto: Aquisição de camisetas, bermudas e mochilas para uniformes da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

Valor Global: **R\$ 1.453.707,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e sete reais)**

Validade: Iniciando-se em **02/09/2024** até o dia **02/09/2025**.

Barra do Garças – MT, 02 de setembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

LICITAÇÃO Nº 073/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Contratada: **ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: **34.260.105/0001-00**

Objeto: Credenciamento para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e arquitetura, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças– MT e suas secretarias.

Barra do Garças – MT, 03 de setembro de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

LICITAÇÃO Nº 073/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Contratada: **LEVE ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: **33.448.704/0001-80**

Objeto: Credenciamento para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e arquitetura, para atender as

demandas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças– MT e suas secretarias.

Barra do Garças – MT, 03 de setembro de 2024.

PUBLICAÇÃO DE ADITIVO REFERENTE 09.2024 BARRA DO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

DATA PUBLICAÇÃO: 03/09/2024

TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 804.2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a. SAMYRA KELLY SILVA DE OLIVEIRA, no cargo de Professora **Valor** da remuneração R\$ 3.461,04 (Três mil quatrocentos e sessenta e um reais e quatro centavos), com carga horária de 24 horas semanais, a vigência do presente aditivo será de 02/02/2024 até o dia 13/12/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 872.2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a LAYZA SOARES BEZERRA, no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** da remuneração R\$ 1.357,39 (Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), com carga horária de 40 horas semanais, a vigência do presente aditivo será de 02/02/2024 até o dia 13/12/2024.

PUBLICAÇÃO DE DISTRATO REF MES 08.2024 BARRA DO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

MÊS AGOSTO 2024

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/09/2024

DISTRATO DO CONTRATO 307/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. VALERIA KATIA GARDIANO, no cargo de Farmacêutico/Bioquímico da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 31.08.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 327/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor a Sr. LUCIANO PABLO D ANTAS ALVES, no cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, executou seus trabalhos até 13.08.2024, o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 441/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. CAMILA DE CASTRO SCHEMBERG, no cargo de Fisioterapeuta, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 16.08.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 536/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor a Sr. JORCIRLEY FRANCISCO MIRANDA, no cargo de Operador de Má-

quina Pesada, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, executou seus trabalhos até 05.08.2024, o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 544 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. LUZEMAR PEREIRA DA CUNHA, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal Educação, executou seus trabalhos até 21.08.2024, o mesmo desistiu da continuidade do contrato

DISTRATO DO CONTRATO 842/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. JHEFFERSON CASTRO DE OLIVEIRA, no cargo de Motorista do Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.08.2024, o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 1.383 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. POLIANNIA ROBERTA SOUSA FERREIRA, no cargo de Técnico Administrativo ao Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal Educação, executou seus trabalhos até 15.08.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato

DISTRATO DO CONTRATO 1.461 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. EDILMARA FERREIRA AGUIAR, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal Educação, a partir de 01.08.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato

DISTRATO DO CONTRATO 1.471/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. MIRELLA CARVALHO LIMA, no cargo de Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 12.08.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

PUBLICAÇÃO DE ADITIVO REFERENTE 08.2024 BARRA DO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

DATA PUBLICAÇÃO: 03/09/2024

TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 804.2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª, SAMYRA KELLY SILVA DE OLIVEIRA, no cargo de Professora **Valor** da remuneração R\$ 3.461,04(Trés mil quatrocentos e sessenta e um reais e quatro centavos), com carga horaria de 24 horas semanais, a vigência do presente aditivo será de 02/02/2024 até o dia 13/12/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 872.2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª LAYZA SOARES BEZERRA, no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** da remuneração R\$ 1.357,39(Hum mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), com carga horaria de 40 horas semanais, a vigência do presente aditivo será de 02/02/2024 até o dia 13/12/2024.

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 21.375/2024, comunica aos interessados a "RETIFICAÇÃO DO EDITAL" de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.5.383/2024, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PROTEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL - APAC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA DESEMPENHO DAS FUNÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO AEROPORTO DE BARRA DO GARÇAS – SBBW.

DATA: 17/09/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital RETIFICADO contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 03 de maio de 2024

Myrella Rayssa Santana Saggin

Pregoeira

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

LICITAÇÃO Nº 073/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Contratada: **NEXUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA**

CNPJ: **32.893.101/0001-25**

Objeto: Credenciamento para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e arquitetura, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças– MT e suas secretarias.

Barra do Garças – MT, 03 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PARECER Nº 007/2024/CME

Bom Jesus do Araguaia, 29 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Araguaia – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, fundamentado pela Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal n.º 016 de 02 de maio de 2001, Lei Municipal nº 136/2005 de 09 de novembro de 2005, Lei Municipal de Gestão Democrática nº 217/2009, Resolução Normativa N.º 001/2023/CME/BJA/ MT,

Após análise do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Araguaia – MT para o Ano de 2024, apresentado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME/BJA, considerando atribuições específicas conferidas pela Lei Municipal Nº 016/2001.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Araguaia – MT para o Ano de 2024.

Art. 2º: O Parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade, em assembleia do Conselho Municipal de Educação – CME/BJA, realizada dia 28 de agosto de 2024.

O parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GIRLENE FERREIRA GOMES – Presidente:

Demais _____
Membros: _____

PARECER N° 006/2024/CME

Bom Jesus do Araguaia, 29 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação da Instrução Normativa n° 001/2024/SME/BJA, que estabelece diretrizes, orientações e procedimentos a serem adotados na realização da Avaliação Anual de Desempenho dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Araguaia, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, fundamentado pela Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal n.º 016 de 02 de maio de 2001, Lei Municipal n.º 136/2005 de 09 de novembro de 2005, Lei de Gestão Democrática 217/2009, Resolução Normativa N.º 001/2023/CME/BJA/MT,

Após análise da Instrução Normativa n° 001/2024/SME/BJA, que estabelece diretrizes, orientações e procedimentos a serem adotados na realização da Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Araguaia, bem como a Ficha de Avaliação do Desempenho Profissional para o Ano de 2024, apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o objetivo de contribuir para a melhoria dos resultados Individuais dos Profissionais de todas as Unidades de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a Instrução Normativa n° 001/SME/BJA, que estabelece diretrizes, orientações e procedimentos a serem adotados na realização da Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Araguaia, bem como a Ficha de Avaliação do Desempenho Profissional para o Ano de 2024

Art. 2º: O Parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade, em assembleia do Conselho Municipal de Educação – CME/BJA, realizada dia 28 de agosto de 2024.

O parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GIRLENE FERREIRA GOMES – Presidente:

Demais _____
Membros: _____

Demais

Membros:

PARECER N° 005/2024/CME

Bom Jesus do Araguaia, 29 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT para o Ano Letivo de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, fundamentado pela Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal n.º 016 de 02 de maio de 2001, Lei Municipal n.º 136/2005 de 09 de novembro de 2005, Lei Municipal de Gestão Democrática n.º 217/2009, Resolução Normativa N.º 001/2023/CME/BJA/MT,

Após análise do Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT para o Ano Letivo de 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a realidade regional e local existente.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT para o Ano Letivo de 2025.

Art. 2º: O parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade, em assembleia do Conselho Municipal de Educação – CME/BJA, realizada dia 28 de agosto de 2024.

O parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GIRLENE FERREIRA GOMES – Presidente:

Demais _____
Membros: _____

EXTRATO DE QUARTO ADITIVO DO CONTRATO N° 029/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: LEANDRA LEITE DA SILVA

VALOR GLOBAL R\$: 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Contrato n.º. 029/2021 de locação de imóvel, para funcionamento da Secretaria Municipal Agricultura, Indústria, Comercio e Meio Ambiente, pelo período de doze meses.

VIGÊNCIA ATE: 10/09/2025.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT. 03 de Setembro de 2024. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da agente de contratação que atuará como pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital e prorrogação da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com SRP nº 015/2024, no Tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", modo aberto, plataforma Licitanet, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO ELETROCARDIOGRAMA PARA ATENDER OS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NOSSO LAR, ARCO-ÍRIS, CEREJAL, SÃO BENTO, VILA NOVA, MUNDO NOVO E RURAL**, a nova data de abertura será no dia **17/09/2024** as **09:00** (Horário de Brasília). O edital foi retificado na descrição do item do termo de referência. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: <http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT. 03 de setembro de 2024.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico N° 012/2024 o qual teve sua abertura dia 23 de agosto de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal 076/2024, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DECISÃO JUDICIAL, NA QUAL OS MESMOS FORAM DECLARADAS FRACASSADOS E DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024; Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 12 (doze). Teve como vencedoras as empresas: **JP FARMACEUTICA LTDA** inscrita no CNPJ **11.504.314/0001-48**, arrematou os itens **1 - 2 - 5 - 8 - 11** com valor total final de **R\$ 11.389,60** (onze mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). **SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ **18.679.814/0001-60**, arrematou os itens **3 - 6 - 9 - 10** com valor total final de **R\$ 7.987,80** (sete mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOSHOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ **32.421.421/0001-82**, arrematou o item **4** com valor total final de **R\$ 6.336,00** (seis mil trezentos e trinta e seis reais). **ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ **33.772.464/0001-75**, arrematou o item **12** com valor total final de **R\$ 26.352,00** (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais). O item **7** foi declarado **FRACASSADO**.

Brasnorte/MT, 27 de agosto de 2024.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS DENOMINADOS "LOTEAMENTO POR DO SOL - ETAPA I E LOTEAMENTO POR DO SOL - ETAPA II", SITUADOS NESTE MUNICÍPIO E

Procedimento nº 012/2024

Matrícula: Matrícula nº 6.112, do livro nº 02, datada de 08.05.2018, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte-MT.

Trata-se de requerimento de ofício formulado pelo MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social que foram apresentando todos os documentos.

A classificação da modalidade inicial foi a social após a conclusão do cadastro dos ocupantes, bem como do Laudo Social devidamente assinado pela Assistência Social.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado e dotado das respectivas peças técnicas.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados por pastas individualizadas, devidamente vinculada à sua unidade imobiliária e seu respectivo direito real;

Quanto aos ocupantes não identificados, o Município reserva-se no direito de encaminhar a listagem complementar destes, em momento posterior.

Em relação às edificações que serão regularizadas, consigno a dispensa de expedição de habite-se para a regularização de averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 05 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, ou por mera notícia assim como preceitua o art. 63 da Lei nº 13.465/2017.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados denominados "LOTEAMENTO POR DO SOL - ETAPA I E LOTEAMENTO POR DO SOL - ETAPA II", situados neste município e Comarca de Brasnorte-MT, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de Legitimação Fundiária, ou na sua impossibilidade, outro de escolha pela municipalidade, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Brasnorte-MT.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, 03 de setembro de 2024

—
EDEL MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica com seleção a critério de terceiros de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, nos termos e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A inexigibilidade n.º 001/2024, por chamamento público de CREDENCIAMENTO com a segunda sessão realizada dia 29 de agosto de 2024 as

07:30 horas, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 076/2024, **CRENCIARAM** a Empresa:

A. PAGNUSSATT – ME (FUNERARIA BOM JESUS) inscrita no CNPJ: 10.720.103/0001-80.

Após analisar e concordar com o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** o presente credenciamento nº 001/2024.

Brasnorte-MT, 29 de agosto de 2024.

Homologo Parcialmente o presente Credenciamento.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito.

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº582, DE 02/09/2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

281 15.451.1005.1018.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 60.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

315 17.511.1005.1073.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL (60.000,00)

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 048/2024

PORTARIA N.º 048/2024 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Servidora Nelía Silva de Andrade”.

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 169, incisos I, II, III, IV e V, Parágrafo Único e art. 171, inciso I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 222, de 26 de fevereiro de 2024.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Nelía Silva de Andrade**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 0633356-7 SEJUSP/MT, CPF nº 572.215.701-59, PIS/PASEP nº 190.17702.10-1, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, 30hs/aula, classe “H”, nível “4”, matriculada sob o n.º 4489-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com o tempo de contribuição correspondente a 10.294 dias, ou seja, 28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 14 (catorze) dias, com proventos integrais, conforme o processo do PREVICÁCERES n.º 027/2024.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 03 de Setembro de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Odenilson José da Silva

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 0007-2024 – TERRENO NÃO EDIFICADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 0007/2024 – TERRENO NÃO EDIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a infração, na Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais, sendo:

1 – SEÇÃO IV: DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Artigo 161 - Todo terreno não edificado dentro do perímetro urbano do Município, fica obrigado ao proprietário manter sua devida limpeza, evitando que os mesmos sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza. Parágrafo único. A Prefeitura poderá notificar os proprietários dos lotes urbanos para sua devida limpeza, e quando estes não executarem os serviços no prazo estipulado, o Órgão competente o fará, colocando o valor do serviço na dívida ativa em nome do proprietário.

Artigo 162 - O poder Executivo fica autorizado a lançar na guia de arrecadação do IPTU dos proprietários dos lotes urbanos, os valores dos serviços de limpeza executados.

2 – DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 274. Ao municípe, compete a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas, evitando o acúmulo de lixo e material não utilizável que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica. Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos, os animais que indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como; roedores, pernilongos, pulgas, baratas e outros.

3 - DECRETO 616 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 Art. 4° Para efeitos deste decreto, entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno, a altura máxima da vegetação não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros) de altura. Art. 5° Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados. Art. 13° Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas com o serviço executado pelo município para limpeza do imóvel, correndo as respectivas despesas por conta do infrator ou possuidor do imóvel.

TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARAGRAFOS	MULTA: UFIC	VALOR R\$
II	II	IV		DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS	Art. 161, e o Parágrafo único, Art. 162.	50	3.121,00
II	III	VIII	II	DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS	Art. 274.	30	1.872,60

Após o prazo de 10 dias, caso o contribuinte não realize limpeza do seu imóvel, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC) com a consequente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

Relação de notificados da infração:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (100 UFIC)
FRANCISCO ANTONIO SOUTO E FÁRIA	253.***.***-72	100100100045001	RUA DOS ALMEIDA - Q 7 L 12 - CAVALHADA II	R\$ 3.253,00
FRANCISCO ANTONIO SOUTO E FÁRIA	253.***.***-72	100100100030001	RUA DOS ALMEIDA - Q 7 L 11 - CAVALHADA II	R\$ 3.253,00
MARCELO MORAES MIRANDA	970.***.***-04	100500370191001	RUA DOS JARDINEIROS - Q 21 L 02 - CAVALHADA II	R\$ 3.253,00
MARCELO MORAES MIRANDA	970.***.***-04	100500370236001	RUA DOS JARDINEIROS - Q 21 L 01 - CAVALHADA III	R\$ 3.253,00
IRACI ALVES LUDGERIO DA SILVA	713.***.***-87	100500450635001	RUA DAS CAMELIAS, 503 - CAVALHADA III	R\$ 3.253,00

Lucas Jose Lente

Fiscal de obras, posturas e Defesa do Consumidor.

Gustavo Calábria Rondon

Secretario Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - SETEMBRO/2024

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N°. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto N°. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
02/09/2024 17:30	https://meet.google.com/mwe-izqy-igo	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
14.224/2024	José Carlos de Carvalho	Johnny Felipe
4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Mirielle Garcia
9.111/2024	Noilza Cassia Deluque de Oliveira	Richard Rodrigues
9.513/2024	Maria de Lourdes da S. Ortega	Patrícia Maria Frade
7.624/2024	Fernando Cosmo de O. Antoniasse	Jovanil de Campos
5.939/2024	Adriana Rodrigues Silva	Adriane da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
09/09/2024 17:30	https://meet.google.com/okj-zibq-opw	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.696/2024	Alexandre Pacheco Quidá	Johnny Felipe/Richard
7.724/2024	Sarah Argenti Alvarenga	Adriane/Mirielle Garcia

24.929/2023	Ana Paula de Oliveira El Chamy	Johnny Felipe
6.437/2019	Deoclydes de Souza Barbosa	Jovanil de Campos
4.412/2024	Valdeci Rodrigues da Costa	Patrícia Maria
8.018/2024	Jeison Batista de Almeida	Adriane da Silva

Cáceres-MT, 27 de Agosto de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 568 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 29.997, de 27 de agosto de 2024.

DECRETA:

Art. 1° Exonerar a servidora **WALKÍRIA PAULINA DA SILVA**, do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da EM Jardim Guanabara da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 566 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 29.869 de 26 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **DAPHENNY KEY NOGUEIRA RAMSAY**, para exercer o cargo em comissão de Assessoria Técnica do Município de Cáceres, com ônus em substituição a Titular **Gesica Chaika da Silva** que estará em gozo de férias pelo período de 05/09 a 04/10/2024 e respondendo cumulativamente e sem ônus pelo cargo de Coordenadoria Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2024-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo n.º 026/2024-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aditar o **VALOR** e os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n.º 026/2024 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** e a empresa **G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**. Valor para mais **R\$ 26.577,44** (vinte e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à **2,83%** do valor original contratado, alterando o valor total contratual de **R\$ 1.245.751,85** para **R\$ 1.272.329,29**. E **prazos**, para mais **60 (sessenta)** dias.

Cáceres – MT, 03 de setembro de 2024.

Cristiano Neves da Silva Ramos

Secretário Municipal De Esporte e Lazer

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 631 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 26.307, de 24 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os senhores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Vinicius Alberto Paulino Mendes

Suplente: Marcos Cesar Arruda da Silva

Nº.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
222/22 PGM 2º termo Aditivo	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.	30/09/22 02/09/24	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 774 de 12 de setembro de 2023

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de setembro de 2024.

VILSON SATO

Secretário Municipal de Agricultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 579 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

Institui nas modalidades REURB-E o Núcleo urbano informal JARDIM DNER, perfazendo: 21.700 m², registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula nº 44.083, 52.861, 49.313, 43.741 e 43.742 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas

atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 30.512 de 29 de agosto de 2024;

DECRETA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM DNER

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM DNER**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb - E, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I- Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II- Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2º A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM DNER**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM DNER**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM DNER** deve obedecer à disposição na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM DNER** os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.]

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrares da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 117/2024 – SSAAP**

Designa Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015 e em observância ao disposto nos Arts. 7º e 117º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e nos Arts. 7º e 9º do Decreto Municipal Nº 156/2024.

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços Nº 11/2024-SSAAP, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de reagentes e equipamentos de laboratório, a fim de atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 11/2024-SSAAP:

Fiscal: Thais Cristina Couto Hurtado.

Substituto: Odenil José de Arruda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 29 de agosto de 2024.

Cáceres/MT, 02 de setembro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 580 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

Institui nas modalidades REURB-S o Núcleo urbano informal JARDIM AEROPORTO I, perfazendo: 24.368,42 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula nº 42.389, 42.394, 30.659 e 30.660 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas

atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 30.515 de 29 de agosto de 2024;

DECRETA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM AEROPORTO I

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM AEROPORTO I**, objeto de Regularização

Fundiária Urbana, na modalidade Reurb - E, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I- Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II- Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2º A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único:- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM AEROPORTO I**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM AEROPORTO I**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM AEROPORTO I** deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM AEROPORTO I** os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 583, DE 02/09/2024.**

REMANEJA recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos

no art. 2º inciso II da Lei de nº3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 281 15.451.1005.1018.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U 58.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 58.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA

Ficha: 371 20.605.1007.1064.0000DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-E -50.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 378 20.692.1007.1033.0000DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-E -8.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -58.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.581 DE 30/08/2024.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.304/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

1 01.031.1001.1002.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 350.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

1 01.031.1001.1001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 350.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 632 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.599 de 22 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alexandre Ortiz Cruz

Suplente: Leiliane Muniz Fonseca

Nº Contrato de Rateio.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
129/2024-PGM	CONSTRUTORA SOBERANA LT-DA	Contratação de empresa prestadora de serviços de conservação e manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e/ou conveniados) para atender demanda da Secretaria Contratante.	02.09.2024	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de setembro de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 576 DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 30.023, de 27 de agosto de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Nomear a servidora **JEISY ANNE CHRISTIE PAIZANO**, para responder pelo cargo em comissão de Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com ônus em substituição a Titular **Fabiola Campos Lucas que estará em gozo de férias pelo período de férias: 02/09/2024 a 06/10/2024** e respondendo cumulativamente e sem ônus pelo cargo de Coordenadoria Financeira da mesma Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 570 DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 29.997, de 27 de agosto de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Nomear a servidora **LAURA BEATRIZ DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da **EMEI Profa. Dul-sângela de Almeida Souza** Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso com efeitos a partir de 02 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 578, DE 29/08/2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$2.120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

247 12.365.1004.2054.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 500.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

249 12.365.1004.2054.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

258 12.361.1004.2045.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 50.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 500

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

260 12.361.1004.2057.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 1.500.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 500

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL

502 27.812.1009.2141.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL 30.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL

503 27.812.1009.2141.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL 20.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

221 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (520.000,00)

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ F.R. GRUPO: 1500

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

261 12.361.1004.2057.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (1.550.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1540

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

485 27.122.1009.2107.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL (50.000,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 29 DE AGOSTO DE 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.307, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

“Denomina como ‘Rua das Araras’ a Rua sem nome, localizada no Bairro Distrito Industrial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada como RUA DAS ARARAS o Logradouro sem denominação, localizado no Bairro Distrito Industrial, neste Município de Cáceres/MT, conforme memorial descritivo e mapa anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 29 de agosto de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 20/2024 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 023/2024**

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLATAFORMA: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

DATA: 13/09/2024 às 09h00m - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br, gov.br/compras e pncp.gov.br ou solicitando para e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

Cáceres-MT, 03 de setembro de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**PREVICAMP
PORTARIA Nº025/2024**

PORTARIA N.º 025/2024

“Dispõe sobre o reestabelecimento em cumprimento de decisão judicial do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. **Márcia Maria da Gama**, em decorrência do falecimento do ex-servidor Sr. **Plínio Ricardo Prudente**.”

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o conteúdo primordial assinalado em decisão proferida nos autos do Processo Judicial Eletrônico sob n.º 1000648-75.2022.8.11.0012; tramitado e julgado na 1ª Vara da Comarca de Nova Xavantina do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Reestabelecer o benefício de Pensão por Morte, em favor da Sra. **MÁRCIA MARIA DA GAMA**, portadora do RG nº 1055310-0 SESP/MT e CPF nº 777.904.211-15, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **PLÍNIO RICARDO PRUDENTE**, portador do RG nº 941.248 SSP/GO e CPF nº 168.933.951-91, aposentado por Invalidez. Lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis/MT – PREVICAMP, a partir de **20/08/2024**, conforme decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial Eletrônico sob n.º **1000648-75.2022.8.11.0012**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de **20 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Campinápolis - MT, 02 de setembro de 2024.

MARLON JOSE CORREA BORGES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE N° 545 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA **MARILENE CORREA BORGES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo art.62º da Lei complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011. RESOLVE:

I – Conceder “**LICENÇA POR ÓBITO**” a servidora **MARILENE CORREA BORGES** no período de 02.09.2024 a 09.09.2024 lotada junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 02 de setembro de 2024

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA DE N° 551 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. **INGRID VITORIA ARAUJO PINTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do ofício protocolado na data de 03 de setembro de 2024.

RESOLVE:

I – Exonerar a Sra. **INGRID VITORIA ARAUJO PINTO** que exercia o cargo em comissão de Gerente Administrativo de Recursos, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 516 de 13 de agosto de 2024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 03 de setembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 3º BIMESTRE DE 2024 *REPUBLIÇÃO PARA CORREÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF, torna público a RETIFICAÇÃO **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO** relativo ao **3º Bimestre de 2024 e Relatórios de Gestão Fiscal – RGF** relativo ao **1º Semestre de 2024**, tendo em vista correção de dados de receitas e despesas orçamentárias, bem como saldos de disponibilidade e restos a pagar, conforme dispõe o inciso II do art. 63 da LRF, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br campo contas públicas e no Portal Transparência.

Os Seguintes Relatórios foram retificados:

Ø RREO - Anexo 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO;

Ø RREO – Anexo 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL E DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;

Ø RREO - Anexo 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL;

Ø RREO - Anexo 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Ø RGF - Anexo 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de setembro de 2024.

MONIQUE ALENCAR CAETANO ALTES RAFAEL MACHADO**Contadora Prefeito Municipal**

* *Repúblicação para Correção dos Demonstrativos Publicado no Jornal da AMM - ANO XIX | N° 4.537 - 30 de julho de 2024.*

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado	
	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)	
	CNPJ: 2477287000136	
	Exercício: 2024	
	Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (e=c)
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/b)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Receitas Orçamentárias							
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		354.171.448,62	361.082.352,17	18,02	183.820,022.00	50,91	177.262.330,17
RECEITAS CORRENTES		329.369.103,62	334.563.007,17	19,36	176.457.865,85	52,74	156.125.141,32
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		81.464.478,25	81.464.478,25	16,51	39.281.445,13	48,22	42.183.033,12
Impostos		74.142.554,26	74.142.554,26	16,65	35.491.914,76	47,88	36.644.639,50
Taxas		6.987.643,99	6.987.643,99	15,70	1.096.742,52	53,55	3.246.072,48
CONTRIBUIÇÕES		334.280,00	334.280,00	2,38	7.958,86	12,55	292.321,14
Contribuições Sociais		18.827.110,57	18.827.110,57	16,62	7.966.748,95	42,32	10.860.361,62
Contribuições Econômicas		13.210.969,62	13.210.969,62	15,67	5.042.759,89	38,17	8.167.909,73
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional		5.616.540,95	5.616.540,95	18,86	2.923.989,06	52,06	2.692.551,89
RECEITA PATRIMONIAL		7.048.979,46	9.056.320,46	44,10	3.993.458,60	77,67	2.022.373,96
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		124.710,00	124.710,00	11,34	14.142,45	11,47	72.991,01
Valores Mobiliários		6.924.269,46	6.924.269,46	21,35	1.478.266,15	64,72	2.443.091,95
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos			2.007.341,00	124,60	2.501.050,00	124,60	-493.709,00
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS		7.794.935,30	7.794.935,30	17,34	4.457.536,95	57,19	3.337.398,35
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		20.000,00	20.000,00	0,00	407.830,00	2,039,15	-387.830,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços		7.774.935,30	7.774.935,30	17,39	4.049.706,95	52,09	3.725.228,35
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		211.689.391,83	214.880.954,38	19,57	115.809.397,80	53,89	99.071.556,58
Transferências de União e de suas Entidades		63.944.353,75	67.135.916,30	18,11	32.147.684,46	47,88	34.988.231,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		95.679.578,08	95.679.578,08	20,18	53.647.690,90	56,07	42.031.887,18
Transferências de Instituições Privadas		256.930,00	256.930,00	0,00		0,00	256.930,00
Transferências de Outras Instituições Públicas		51.782.260,00	51.782.260,00	20,44	30.014.022,44	57,96	21.768.237,56
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes		26.250,00	26.250,00	0,00		0,00	26.250,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.544.208,21	2.559.208,21	30,70	1.908.790,52	74,59	650.417,69
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		1.339.064,27	1.394.064,27	13,04	766.930,75	56,79	585.133,52
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		186.328,94	186.328,94	84,51	190.672,42	102,33	-4.343,48
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes		1.018.815,00	1.018.815,00	44,33	948.187,35	93,17	69.627,65



TESOURO NACIONAL

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 24772287000136

Exercício: 2024

Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (K)
	DOTAÇÃO INICIAL (c)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	
DESPESAS CORRENTES	296.947.931,26	323.102.951,42	47.739.274,22	190.663.207,69	132.419.743,53	55.444.656,25	144.215.001,59	178.987.949,63	142.892.067,97	142.892.067,97	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	170.345.681,78	169.734.709,36	28.345.661,06	82.483.665,66	87.251.043,70	28.341.859,38	82.479.863,98	87.254.845,38	82.215.394,30	82.215.394,30	
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	800.000,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	130.042,21	401.415,52	396.384,48	401.415,52	401.415,52	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	125.802.249,48	152.568.242,06	18.393.613,16	107.389.542,23	45.168.699,83	26.972.854,66	61.333.722,09	91.234.519,97	60.276.518,15	60.276.518,15	
DESPESAS DE CAPITAL	53.466.035,00	63.737.498,52	7.231.056,15	50.202.291,84	13.535.206,68	15.848.398,07	23.847.336,78	38.860.161,74	22.796.752,78	22.796.752,78	
INVESTIMENTOS	52.943.535,00	63.211.988,52	7.231.056,15	49.676.791,84	13.535.206,68	15.748.365,63	23.461.260,53	38.650.737,99	22.510.676,63	22.510.676,63	
INVERSÕES FINANCEIRAS											
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	526.500,00	526.500,00	0,00	526.500,00	0,00	99.032,44	288.076,25	288.076,25	288.076,25	288.076,25	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	627.000,00	627.000,00		627.000,00			627.000,00		627.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	21.693.487,86	22.295.480,39	3.003.825,38	12.529.388,09	9.770.062,30	3.653.827,68	10.800.386,26	11.395.094,13	9.079.982,75	9.079.982,75	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX)	372.737.454,12	409.766.930,33	57.974.259,75	253.414.897,82	156.352.032,51	74.947.182,00	179.862.724,63	230.804.205,70	174.766.813,50	174.766.813,50	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (X)											
Amortização da Dívida Interna											
Dívida Mobiliária											
Dívida Contratual											
Amortização da Dívida Externa											
Dívida Mobiliária											
Dívida Contratual											
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (XI + X)	372.737.454,12	409.766.930,33	57.974.259,75	253.414.897,82	156.352.032,51	74.947.182,00	179.862.724,63	230.804.205,70	174.766.813,50	174.766.813,50	
SUPERÁVIT (XIII)	372.737.454,12	409.766.930,33	57.974.259,75	253.414.897,82	156.352.032,51	74.947.182,00	179.862.724,63	230.804.205,70	174.766.813,50	174.766.813,50	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	372.737.454,12	409.766.930,33	57.974.259,75	253.414.897,82	156.352.032,51	74.947.182,00	179.862.724,63	230.804.205,70	174.766.813,50	174.766.813,50	
RESERVA DO RPPS	3.102.545,88	3.102.545,88		3.102.545,88			3.102.545,88		3.102.545,88		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Recargas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (b-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECETAS REALIZADAS	% (b/a)	
				Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Recargas Intra-Orçamentárias					
RECETAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	21.668.551,38	21.668.551,38	16,98	9.407.791,74	43,42
RECETAS CORRENTES	21.668.551,38	21.668.551,38	16,98	9.407.791,74	43,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					
Impostos					
Taxas					
Contribuição de Melhoria					
CONTRIBUIÇÕES	17.762.680,00	17.762.680,00	17,05	7.456.516,61	41,98
Contribuições Sociais	17.762.680,00	17.762.680,00	17,05	7.456.516,61	41,98
Contribuições Econômicas					
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional					
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					
RECEITA PATRIMONIAL					
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					
Valores Mobiliários					
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					
Exploração de Recursos Naturais					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado	
	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)	
	CNPJ: 24772287000136	
	Exercício: 2024	
	Período de referência: 3º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios de Receita Intra-Orçamentária			SALDO (e-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes	3.905.871,38	3.905.871,38	649.998,30	16,64	1.951.275,13	49,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes	3.905.871,38	3.905.871,38	649.998,30	16,64	1.951.275,13	49,96
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						



siconfi
Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772287000136
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

	Estágios da Receita Intra-Orçamentária			SALDO (e-c)
	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	
	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital				

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (NO PROCESSADO) (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (f)		DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (g)		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (h)		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (i)	SALDO (j) = (g-h)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (i)	SALDO (j) = (h-i)	
Despesas Intra-Orçamentárias							
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	21.693.487,86	3.003.929,38	12.526.388,09	9.770.082,30	3.653.927,68	10.900.386,26	11.396.094,13
DESPESAS CORRENTES	21.693.487,86	3.003.929,38	12.526.388,09	9.770.082,30	3.653.927,68	10.900.386,26	11.396.094,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.769.780,00	18.372.677,42	8.628.388,10	9.743.279,32	3.003.929,38	8.628.388,10	9.743.279,32
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.923.707,86	3.926.802,97	3.898.000,00	26.802,98	649.998,30	2.270.988,16	1.655.614,81
DESPESAS DE CAPITAL							
INVESTIMENTOS							
INVERSOES FINANCEIRAS							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA							
RESERVA DE CONTINGENCIA							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772287000136
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772287000136
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	375.840.000,00
Previsão Atualizada	382.750.903,55
Receitas Realizadas	193.227.813,74
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	29.868.572,66
DESPESAS	
Dotação Inicial	372.737.454,12
Dotação Atualizada	409.766.930,33
Despesas Empenhadas	253.414.897,82
Despesas Liquidadas	178.962.724,63
Despesas Pagas	174.768.813,50
Superávit Orçamentário	14.265.089,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	253.414.897,82
Despesas Liquidadas	178.962.724,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	360.745.397,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	358.545.397,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	356.565.097,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	13.224.753,30
Despesas Previdenciárias Empenhadas	12.178.010,65
Despesas Previdenciárias Liquidadas	12.178.010,65
Despesas Previdenciárias Pagas	11.978.183,13
Resultado Previdenciário	1.046.742,65
Fundo em Reparação (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-9.413.014,91	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		187.161,67	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772287000136
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.600.252,96	79.127,24	2.505.970,75	15.154,97
Poder Executivo	2.600.252,96	79.127,24	2.505.970,75	15.154,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	31.618.692,21	6.678.783,01	19.301.238,36	5.638.670,84
Poder Executivo	31.618.692,21	6.678.783,01	19.301.238,36	5.638.670,84
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	34.218.945,17	6.757.910,25	21.807.209,11	5.653.825,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772287000136
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado	
	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)	
	CNPJ: 24772287000136	
	Exercício: 2024	
	Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

	Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas						
Benefícios		33.563.581,19	11.922.999,69	11.922.999,69	11.922.999,69	-
Aposentadorias		30.202.581,19	10.871.330,38	10.871.330,38	10.871.330,38	-
Pensões por Morte		3.351.000,00	1.051.669,31	1.051.669,31	1.051.669,31	-
Outras Despesas Previdenciárias		347.100,00	255.010,96	255.010,96	255.010,96	-
Compensação Financeira entre os Regimes		347.100,00	255.010,96	255.010,96	255.010,96	-
Demais Despesas Previdenciárias						
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		33.900.681,19	12.178.010,65	12.178.010,65	12.178.010,65	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)		-2.786.373,57	1.046.742,65	1.046.742,65	1.046.742,65	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772287000136
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	3.102.545,88

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	APORTES REALIZADOS
Piano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Piano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.950.005,02
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	51.516.420,97
Outros Bens e Direitos	104.349.570,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		



siconfi
Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772287000136
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

	Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas						
Benefícios						
Aposentadorias						
Pensões por Morte						
Outras Despesas Previdenciárias						
Compensação Financeira entre os Regimes						
Demais Despesas Previdenciárias						
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772287000136
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	3.201.731,11	1.218.018,53
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.201.731,11	1.218.018,53

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado	
	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)	
	CNPJ: 24772287000136	
	Exercício: 2024	
	Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

	Execução da Despesa					
	Despesas da Administração - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)		2.934.168,04	1.620.712,75	966.432,98	931.487,93	-
Pessoal e Encargos Sociais		1.167.480,00	517.777,66	517.777,66	514.382,00	-
Demais Despesas Correntes		1.766.688,04	1.102.935,09	447.655,32	417.105,93	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		194.000,00	29.498,00	29.498,00	29.498,00	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		3.128.168,04	1.650.210,75	994.930,98	960.985,93	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)		73.563,07	-432.192,22	223.087,55	257.032,60	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772287000136
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-	
Caixa e Equivalentes de Caixa		595.646,88
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		



TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772287000136
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

	Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)						
Aposentadorias						
Pensões						
Outras Despesas Previdenciárias						
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)						
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII) - (XVIII)						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772287000136
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	318.051.558,55	169.483.840,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	81.464.478,25	39.281.445,13
IPTU	17.960.306,06	3.051.745,24
ISS	29.142.421,20	16.887.947,11
ITBI	9.233.860,00	5.961.794,76
IRRF	17.805.967,00	9.596.427,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.321.923,99	3.783.530,37
Contribuições	5.616.540,95	2.923.989,06
Receita Patrimonial	6.493.388,46	5.990.625,03
Aplicações Financeiras (II)	4.361.337,46	3.437.856,04
Outras Receitas Patrimoniais	2.132.051,00	2.552.768,99
Transferências Correntes	214.880.954,38	115.809.397,80
Cota-Parte do FPM	40.836.599,01	18.287.892,53
Cota-Parte do ICMS	81.429.888,00	44.015.683,15
Cota-Parte do IPVA	8.625.773,28	6.922.416,37
Cota-Parte do ITR	7.985.670,00	455.895,31
Transferências da LC nº 61/1989	612.150,00	311.176,69
Transferências do FUNDEB	51.782.280,00	30.014.022,44
Outras Transferências Correntes	23.608.594,09	15.802.311,31
Demais Receitas Correntes	9.596.196,51	5.478.383,83
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	9.596.196,51	5.478.383,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	313.690.221,09	166.045.984,81
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	35.637.068,00	15.338.495,27
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.562.932,00	1.043.321,47
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	26.499.345,00	7.362.156,15
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	142.326,00	136.052,13
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Aliações de Bens	142.326,00	136.052,13
Transferências de Capital	26.357.019,00	7.226.104,02
Convênios	24.660.019,00	6.976.104,02
Outras Transferências de Capital	1.697.000,00	250.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	26.499.345,00	7.362.156,15
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	375.826.634,09	188.746.636,23
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	340.189.566,09	173.408.140,96

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772287000136
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	318.051.558,55	169.483.840,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	81.464.478,25	39.281.445,13
IPTU	17.960.306,06	3.051.745,24
ISS	29.142.421,20	16.887.947,11
ITBI	9.233.860,00	5.961.794,76
IRRF	17.805.967,00	9.596.427,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.321.923,99	3.783.530,37
Contribuições	5.616.540,95	2.923.989,06
Receita Patrimonial	6.493.388,46	5.990.625,03
Aplicações Financeiras (II)	4.361.337,46	3.437.856,04
Outras Receitas Patrimoniais	2.132.051,00	2.552.768,99
Transferências Correntes	214.880.954,38	115.809.397,80
Cota-Parte do FPM	40.836.599,01	18.287.892,53
Cota-Parte do ICMS	81.429.888,00	44.015.683,15
Cota-Parte do IPVA	8.625.773,28	6.922.416,37
Cota-Parte do ITR	7.985.670,00	455.895,31
Transferências da LC nº 61/1989	612.150,00	311.176,69
Transferências do FUNDEB	51.782.280,00	30.014.022,44
Outras Transferências Correntes	23.608.594,09	15.802.311,31
Demais Receitas Correntes	9.596.196,51	5.478.383,83
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	9.596.196,51	5.478.383,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	313.690.221,09	166.045.984,81
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	35.637.068,00	15.338.495,27
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.562.932,00	1.043.321,47
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	26.499.345,00	7.362.156,15
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	142.326,00	136.052,13
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	142.326,00	136.052,13
Transferências de Capital	26.357.019,00	7.226.104,02
Convênios	24.660.019,00	6.976.104,02
Outras Transferências de Capital	1.697.000,00	250.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	26.499.345,00	7.362.156,15
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	375.826.634,09	188.746.636,23
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	340.189.566,09	173.408.140,96



Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772287000136
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

	Despesa Orçamentária						
	Até o Bimestre / 2024						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias							
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)	308.444.932,58	189.411.304,49	141.989.366,13	138.059.811,57	2.379.236,64	12.312.364,50	12.312.364,50
Pessoal e Encargos Sociais	153.386.325,59	78.672.286,41	78.688.484,73	76.907.940,34	2.028.560,82	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	800.000,00	800.000,00	401.415,52	401.415,52	-	-	-
Outras Despesas Correntes	154.258.606,99	109.939.018,08	62.899.465,88	61.750.455,71	350.675,82	12.312.364,50	12.312.364,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	307.844.932,58	188.611.304,49	141.587.950,61	138.659.396,05	2.379.236,64	12.312.364,50	12.312.364,50
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	36.957.499,23	13.801.301,49	13.146.021,72	12.912.249,15	77.360,79	37.819,81	37.819,81
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII)	63.543.498,52	50.172.793,84	23.817.838,78	22.767.254,78	49.373,32	6.940.606,83	6.940.606,83
Investimentos	63.017.998,52	49.647.293,84	23.531.762,53	22.481.176,53	49.373,32	6.940.606,83	6.940.606,83
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Inscrito (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	525.500,00	525.500,00	286.076,25	286.076,25	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	63.017.998,52	49.647.293,84	23.531.762,53	22.481.176,53	49.373,32	6.940.606,83	6.940.606,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	627.000,00	29.498,00	29.498,00	29.498,00	-	10.447,22	10.447,22
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	194.000,00	29.498,00	29.498,00	29.498,00	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	408.441.430,33	252.089.397,82	178.275.232,86	174.081.321,73	2.505.970,75	19.301.236,36	19.301.236,36
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	371.289.931,10	239.258.998,33	165.099.713,14	161.139.574,58	2.438.609,96	19.252.971,33	19.252.971,33
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXX)							

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772287000136
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Primário - Acima da Linha		
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIIa + XXXIIb + XXXIIc))		-7.141.894,61
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIb + XXXIIc))		-9.413.014,91

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Primário		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-5.716.158,98

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR INCORRIDO	
Juros Nominais		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		4.480.494,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		401.462,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Nominal - Acima da Linha		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-5.333.983,16

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	9.021.202,82	8.735.126,57
DEDUÇÕES (XL)	72.862.103,64	72.763.189,06
Disponibilidade de Caixa	72.849.742,33	72.753.905,46
Disponibilidade de Caixa Bruta	79.171.190,82	73.599.915,93
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.521.804,24	14.067,04
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.798.644,25	831.943,43
Demais Haveres Financeiros	12.361,31	9.283,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-63.840.900,82	-64.028.062,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		187.161,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		408.110,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Ajuste Metodológico		
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-2.507.737,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		
OUTROS AJUSTES (XLIX)		79.127,24
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))		-2.241.448,29

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772287000136
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024	
	VALOR	
Resultado Primário - Abaixo da Linha		-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-6.320.480,04

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Informações Adicionais		-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		29.868.572,66
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		29.868.572,66
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		3.102.545,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores	
	30/06/2024	
Notas Explicativas		-
Notas Explicativas		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.021.202,82	8.735.126,57	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	9.021.202,82	8.735.126,57	0,00
Empréstimos	9.021.202,82	8.735.126,57	0,00
Internos	9.021.202,82	8.735.126,57	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	75.369.593,13	72.763.189,06	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	75.357.479,53	72.753.905,46	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	79.171.190,82	73.599.915,93	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	14.067,04	14.067,04	0,00
(-) Depósitos Restitufes e Valores Vinculados	3.799.644,25	831.943,43	0,00
Demais Haveres Financeiros	12.113,60	9.283,60	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-66.348.390,31	-64.028.062,49	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	340.592.192,24	360.745.397,97	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	200.000,00	2.200.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	340.392.192,24	358.545.397,97	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,65%	2,44%	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-19,49%	-17,86%	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	408.470.630,69	430.254.477,56	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	367.623.567,62	387.229.029,81	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	2.175.010,87	2.267.983,52	0,00
PASSIVO ATUARIAL	428.153.792,22	428.153.792,22	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	31.510.082,58	5.622.876,24	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restitufes para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CRC: MT016132/0-3
CONTADOR

BRUNA NAYARA FARIA DE MENEZES
CONTROLADORA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 417, DE 28 DE MARÇO DE 2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 869, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Elen Daiane Silva de Bento Suplente: Simone Matos Nascimento
Matrícula: 2606 Matrícula: 6186

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Fiscal: Ariel Lukrafka Steffler Suplente: Jhonathan Iranche Soares

Matrícula: 6272 Matrícula: 6183

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 085/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 085/2024**, destinada a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de aviamentos, teve como vencedora a empresa: **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP**, com valor total de **R\$ 40.725,11** (quarenta mil e setecentos e vinte e cinco reais e onze centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de setembro de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo nº 03 ao Contrato 20/2024**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.429.662/0001-38.

Objeto: Fica concedida a repactuação contratual, com base na planilha de custos da Contratada, o percentual de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento, item e quantidade relacionado na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. REAJUSTADO
51877	SERVIÇOS DE MONITOR ESCOLAR, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. SENDO 40 HORAS SEMANAIS.	9	R\$ 4.694,78	R\$ 5.034,01
51879	SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. SENDO 40 HORAS SEMANAIS.	9	R\$ 4.824,59	R\$ 5.127,11
51878	SERVIÇOS DE PORTEIRO DIURNO, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. SENDO 40 HORAS SEMANAIS.	48	R\$ 4.526,88	R\$ 4.806,72

2.1 O valor total da repactuação de R\$ 19.208,34 (dezenove mil, duzentos e oito reais, trinta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Órgão 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002

Programática: 12.361.0007.20065

Fonte de Recurso: 3.3.90.39.00.00 15001001000000

Data: 03/09/2024**Secretaria:** Secretaria Municipal de Educação**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 094/2024****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 094/2024**

Recebimento das propostas: a partir do dia 04 de setembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 23 de setembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 23 de setembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 23 de setembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres com critério de maior percentual de desconto, incluindo a remessa, emissão, marcação, remarcação e entrega de bilhetes ou documento equivalente necessário para atendimento aos funcionários, colaboradores e munícipes, atendendo as secretarias deste município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de setembro de 2024.

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS
EDITAL CMDCA Nº 002/2024 – RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE
SELEÇÃO PARA MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE
ADOLESCENTES (CPA) DO CMDCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
- MT**

EDITAL CMDCA Nº 002/2024 – RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO PARA MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA) DO CMDCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo de seleção dos membros do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campo Novo do Parecis – MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CPA será composto por, no mínimo, 5 (cinco) adolescentes, garantindo a diversidade local, sendo preferencialmente:

1 (um) representante da Rede Municipal de Ensino; 2 (dois) representantes da Rede Estadual de Ensino; 1 (um) representante do IFMT (Campus Campo Novo do Parecis); 1 (um) representante da Rede Particular de Ensino.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver candidato representante da Rede Particular de Ensino ou do IFMT, a vaga será redistribuída para um candidato da Rede Municipal ou Estadual de Ensino, garantindo-se a composição mínima de cinco membros.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º O CPA tem como objetivo assegurar a participação ativa dos adolescentes nas discussões e deliberações referentes às políticas públicas destinadas à infância e adolescência no município.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderão candidatar-se adolescentes que atendam aos seguintes requisitos:

I. Ter idade entre 12 e 17 anos;

II. Estar regularmente matriculado e frequentando as aulas em uma das redes de ensino mencionadas no Art. 2º;

III. Apresentar termo de consentimento assinado pelos responsáveis legais;

IV. Apresentar termo de consentimento/indicação assinado pela direção da instituição de ensino.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições deverão ser realizadas no período de 26 de agosto de 2024 a 20 de setembro de 2024, das 07h às 11h e das 13h às 17h na Sala dos Conselhos Municipais, situada à Rua Cambará 439-NE Bairro Alvorada (Secretaria de Assistência Social – SEMAS).

Art. 6º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);

II. Cópia do documento de identidade;

III. Comprovante de matrícula e frequência escolar;

IV. Termo de consentimento dos responsáveis (Anexo II);

V. Termo de consentimento/indicação da instituição de ensino (Anexo II);

VI. Redação com tema "A importância da participação dos adolescentes nas políticas públicas".

CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo seletivo será realizado em duas etapas:

I. Análise da documentação e redação;

II. Entrevista individual com os candidatos.

Art. 8º A entrevista será conduzida por uma comissão composta por membros do CMDCA e/ou profissionais de áreas afins, no período de 26 de agosto de 2024 a 25 de setembro de 2024, em data e horário agendado previamente.

Art. 9º Os critérios de avaliação incluirão:

I. Clareza e coerência na redação;

II. Capacidade de argumentação e expressão na entrevista;

III. Comprometimento com a participação nas reuniões e atividades do CPA;

IV. Conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes;

V. Participação prévia em atividades comunitárias ou escolares será um diferencial.

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10º O resultado final será divulgado no dia 01 de outubro de 2024 no site da Prefeitura Municipal (www.camponovodoparecis.mt.gov.br) e no Diário Oficial da AMM/MT.

Art. 11º Os candidatos selecionados serão convocados para uma reunião de orientação e integração, onde serão apresentados os objetivos e funcionamento do CPA.

CAPÍTULO VII – DA POSSE E MANDATO

Art. 12º Os membros eleitos tomarão posse em solenidade em data a ser definida pelo CMDCA.

Art. 13º O mandato dos membros do CPA terá a duração de 2 (dois) anos, não sendo vedada a recondução.

Parágrafo Único. O membro que completar 18 anos será desligado automaticamente, devendo ser convocado o suplente.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 14º São atribuições dos membros do CPA:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CPA e do CMDCA;

II. Discutir e propor políticas públicas voltadas para a infância e adolescência;

III. Representar os adolescentes em eventos e atividades promovidas pelo CMDCA;

IV. Colaborar com a disseminação de informações sobre os direitos das crianças e adolescentes em suas respectivas instituições de ensino;

V. Relatar ao CMDCA as demandas e necessidades dos adolescentes de suas comunidades.

Parágrafo Único. A função de membro do Comitê de Participação dos Adolescentes é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES

Art. 15º As reuniões do CPA ocorrerão mensalmente, em datas e horários previamente estabelecidos sem prejuízo da jornada escolar do participante.

Art. 16º As faltas não justificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas implicarão na perda do mandato, sendo convocado o suplente mais votado para a substituição.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo CMDCA.

Art. 18º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Ficha de Inscrição (Nome, Data de Nascimento, Escola, Série, Endereço, Telefone, E-mail)

Anexo II - Termo de Consentimento dos Responsáveis (Eu, [Nome do Responsável], responsável legal por [Nome do Adolescente], autorizo sua participação no processo seletivo para membro do CPA do CMDCA.)

Anexo III - Termo de Consentimento/Indicação da Instituição de Ensino (Eu, [Nome do Responsável], responsável legal por [Nome do Adolescente], autorizo sua participação no processo seletivo para membro do CPA do CMDCA.)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.584, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA A DELEGACIA MUNICIPAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL – PJC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso de imóvel, com O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- SESP, CNPJ/MF Nº 03.507.415/0028-64 e POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, CNPJ/MF Nº

03.507.415/0029-45, de um imóvel urbano de 2.280,00 m² (dois mil duzentos e oitenta metros quadrados), com construção e benfeitorias, localizada na Avenida Lions Internacional, nº. 196-NE, Lote 93-B4 (noventa e três-B quatro), da quadra 93-B (noventa e três B), do loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, com as seguintes medidas e confrontações: "Frente: 60,00m (sessenta metros) para Avenida Lions Internacional; Fundos: 60,00m (sessenta metros) para lote 93-B3 da quadra 93-B; Lado–Direito : 38,00m (trinta e oito metros) para Rua Paraná; Lado-Esquerdo: 38,00m (trinta e oito metros) para Rua São Paulo, incidente na matrícula nº 5.321, registrada junto ao Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício,

desta Comarca, para fins exclusivo de funcionamento da Delegacia Municipal da Polícia Judiciária Civil.

Art. 2º. A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á por prazo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo.

Art. 3º. O imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário, caso a entidade cessionária não lhe der o uso prometido ou desviar de sua finalidade pública original.

Art. 4º Será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizáveis pelo Município de Campo Novo do Parecis ao término da Cessão de uso.

Art. 5º. A entidade cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da cessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 02 de setembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 977, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

AUTORIZA O SERVIDOR ARIEL LUKRAFKA STEFFLER A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 976, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

ALTERA A PORTARIA Nº 956/2024 QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

. ALTERAR, a portaria nº 956/2024 que nomeou **representantes para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, substituindo a servidora Daniela Regina Boniatti Desordi pela servidora Eliane Fransolin, passando a referida comissão a compor na forma que segue:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Eliane Fransolin, CPF: XXX.842.941-XX;

Titular: Isaias Alves da Costa, CPF: XXX.685.765-XX;

Titular: Maria Edilene Mateus do Nascimento, CPF: XXX.467.853-XX;

Suplente: Carla Cristina de Souza Moura, CPF: XXX.336.331-XX;

II – Representantes dos Profissionais de Educação Pública Municipal (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SSPM):

Titular: Deniclei Lopes Barreto, CPF: XXX.733.411-XX;

Titular: Eluana Viana de Souza, CPF: XXX.722.971-XX;

Titular: Eliane Fransolin, CPF: XXX.842.941-XX;

Suplente: Adilson Pereira Esteves, CPF: XXX.681.491-XX.

2.A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho dos Profissionais da

Educação terá as seguintes atribuições:

I - Proceder à apuração do desempenho dos servidores efetivos, mediante os resultados apresentados, nos termos do art. 62 c/c o art. 71, constantes da Lei Municipal nº 2.084,

de 23 de dezembro de 2019, e, subsidiariamente, ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis;

II - Avaliar periodicamente os resultados do desempenho dos servidores para efeito da aplicação do instituto da progressão;

III - Emitir parecer sobre a pertinência dos cursos de qualificação tendo em vista a participação em programas e cursos de capacitação profissional.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 973, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

AUTORIZA O SERVIDOR RODRIGO SCHWEIG A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 052, DE 15 DE JULHO DE 2024/FUNSEM**

DISPÕES SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA FINS DE APOSENTADORIA, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. SILVANA APARECIDA MOMENTE.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Averbar o tempo de contribuição de 1.178 dias líquidos, o correspondente a 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social com número de protocolo INSS nº 08001210.1.00057/24-1, em favor da servidora Silvana Aparecida Momente, **inscrita na matrícula funcional nº 1462, lotada na Secretaria Municipal de Educação, efetiva no cargo de professora, Classe C, Nível 21, 30h,** conforme processo Administrativo de Averbação nº 001/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de julho de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo 08 Contrato de Gestão nº 03/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69.

Objeto: Reajusta-se ao valor do contrato o percentual de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), totalizando um montante de R\$1.299.085,80 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos) referente a 12 meses de R\$ 108.257,15 (cento e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos).

Dotações Orçamentárias

2.500.0000000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS -EXERC. ANTERIOR

3.3.50.85.00.00 - Contrato de Gestão

Processo Licitatório: Chamada Pública N° 006/2022**Secretaria:** Saúde**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 294/2024****PREGÃO ELETRÔNICO 085/2024 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP**CNPJ:** 20.357.366/0001-20**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO AVIAMENTOS.**VALOR:** R\$40.725,11**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS N° 007/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal N° 8.742/93, alterada pela Lei N° 12.435/2011, na Lei Municipal N° 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião Ordinária do dia 30 de agosto de 2024, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal N° 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei N° 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal N° 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal N° 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 30 de agosto de 2024 na ATA 004/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de contas dos recursos do FNAS/FEAS referente ao 2º e 3º Quadrimestres de 2023 (Maio à Dezembro);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 03 de setembro de 2024.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social****SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 109/2019**

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 109/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVADOR DE VEÍCULOS, SERVENTE DE ATERRO SANITÁRIO E AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**Contratado:** COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de setembro de 2024, contados a partir do dia 1º de setembro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 29 de agosto de 2024.**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 549/2023**

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade n° 0906391-9 SESP/MT, CPF n° 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO da ata de registro de preços n° 549/2023, devido a não assinatura da ata de registro de preços pelo fornecedor.

1 - DO FORNECEDOR

Empresa: MB MONTAGENS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ n° 45.669.969/0001-98

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelada, em sua íntegra, a ata de registro de preços n° 549/2023, sendo os itens:

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	RESERVATÓRIO METÁLICO PARA ÁGUA POTÁVEL MODELO CILINDRICO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20.000 LITROS (INSTALADO).	05 UND	R\$ 23.000,00	R\$ 115.000,00

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA – Pregão Eletrônico n° 155/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com o item 17.8 do edital:

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei n° 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 03 de setembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 108/2024****Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE****Contratado: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LT-DA.****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 400MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO.****Vigência do Contrato: 01 de setembro 2024 a 31 de agosto 2025.****Data de Assinatura: 30 de agosto de 2024.****SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 109/2024****Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE****Contratado: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LT-DA.****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 100MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO.****Vigência do Contrato: 01 de setembro 2024 a 31 de agosto 2025.****Data de Assinatura: 30 de agosto de 2024.****SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 097/2023****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 097/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO DE DADOS POR FIBRA OPTICA COM 1000 MB DE DOWNLOAD E UPL-AD POR PONTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MONIT-ORAMENTO ELETRÔNICO DA SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA.****Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE****Contratado: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LT-DA****Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de agosto de 2025, contados a partir do dia 1° de setembro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.****Data de Assinatura: 27 de agosto de 2024.****SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS N°005 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento a Lei Municipal n° XXXXXX, resolve:

Considerando o artigo 9° da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências

Considerando os artigos 2° e 3° da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto n° 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3° da Lei n° 8.742, de 7 de setembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução CNAS n° 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando o disposto na Resolução CNAS n° 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução do CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução n° 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de CAMPO VERDE - CMAS.

§ 1° A inscrição é por prazo indeterminado, conforme estabelece o art. 15, da Resolução CNAS n° 14, de maio de 2014, contudo para fins de manutenção da referida inscrição, será exigida documentação referidas no Art. 8°, incisos III e IV.

§ 2° A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO I**DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES**

Art. 2° Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos e/ou econômicos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei n° 8.742/93 e as que promovem a defesa e garantia de direitos.

Parágrafo único. As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social, na forma do art. 1°, do Decreto no 6.308/07, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão, público alvo, devendo:

I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social; II – garantir a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário; III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 3º As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – **de atendimento**: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e da Resolução CNAS nº 109/09; II – **de assessoramento**: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93. III – **de defesa e garantia de direitos**: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de

defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os critérios para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativos, sendo:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e da garantia de direitos dos usuários; III - garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na buSCa do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, no Município de CAMPO VERDE, depende de prévia inscrição no CMAS, independente do recebimento ou não de recursos públicos, observando-se o disposto no art. 9º, da Lei no 8.742/93.

§ 1º Compete ao CMAS fiscalizar as entidades e organizações inscritas.

§ 2º Entende-se por fiscalização aquela ação aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos;

§ 3º Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de CAMPO VERDE, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva a maior número de atividades.

§ 4º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realizam sua ação.

Art. 6º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações de Assistência Social, vinculadas à rede que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inscritas no CMAS de CAMPO VERDE, que atendam ao disposto no art. 4º, desta Resolução e, estejam de acordo com a Resolução CNAS nº 109/09 e, com o Decreto nº 6.308/07.

Art. 7º Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou a organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando motivação, alternativas e perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada das atividades.

§ 1º O prazo de interrupção não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Ao CMAS cabe acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados;

§ 3º Ocorrendo o encerramento de atividades, as entidades farão a comunicação oficial ao CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 8º As entidades e organizações de Assistência Social, no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída; II - que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultados integralmente no território nacional, bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III – a existência do plano de ação anual contendo: a) *identificação da entidade ou organização de Assistência Social*; b) *histórico da entidade ou organização de Assistência Social*; c) *finalidades estatutárias*; d) *objetivos*; e) *bases legais*; f) *abrangência territorial*; g) *infraestrutura física*; h) *origem e descrição dos recursos humanos, materiais e financeiros*; g) *identificação de cada serviço, programa, projeto por área de atuação (ex. saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, etc.) ou benefício socioassistencial, com os seguintes componentes: g.1) Definição do tipo: projeto, programa, serviço ou benefício socioassistencial (observar a tipificação com bases legais da área de atuação); g.2) Público alvo; g.3) capacidade de atendimento; g.4) recursos financeiros utilizados; g.5) recursos humanos envolvidos; g.6) abrangência territorial; g.7) forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento; g.8) plano de trabalho e metodologia elaborados com base na Lei 13.019/2014. IV - relatório de atividades do ano anterior indicando: g.1) Definição do tipo: projeto, programa, serviço ou benefício socioassistencial (observar a tipificação com bases legais da área de atuação); g.2) Público alvo; g.3) capacidade de atendimento; g.4) recursos financeiros utilizados; g.5) recursos humanos envolvidos;*

g.6) abrangência territorial; g.7) apresentação da avaliação e monitoramento conforme plano de ação apresentado; g.8) relatório do plano de trabalho proposto no plano de ação apresentado no ano anterior, com base na Lei 13.019/2014.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis;

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social;

§ 3º Para fins de compreensão desta norma entende-se por Plano de Ação Anual o planejamento institucional contendo todas as ações executadas pela entidade, independente da política pública desempenhada pela mesma, e deve conter as informações referidas no art. 8º, inciso III (Modelo anexo VI);

§ 4º Para fins de compreensão desta norma, entende-se por Plano de Trabalho documento que compõe o Plano de Ação Anual, contendo as metas, os produtos/serviços e os resultados esperados;

§ 5º Para fins de compreensão desta norma, entende-se que o Relatório de atividades deverá conter as mesmas informações do plano de trabalho (modelo anexo VI).

Art. 9º Para a obtenção da Inscrição no CMAS, as entidades e organizações que executam a política de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos via e-mail para o endereço cmas@campoverde.mt.gov.br ou físico protocolado na Sala dos Conselhos:

I - requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social (anexo I e II); II - cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei no 8.742/93, o Decreto no 6.308/07 e a Resolução CNAS no 109/09; III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente e, do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso; IV - cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, apresentando como atividade econômica principal ou secundária a área socioassistencial; V – declaração, assinada pelo responsável legal da entidade e/ou da organização de Assistência Social quando não constar no seu estatuto social previsão dispondo da aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, no território nacional e, na manutenção e desenvolvimento da sua finalidade institucional; VI - disposição estatutária prevendo que, no caso de dissolução ou extinção, havendo patrimônio líquido, o mesmo seja destinado a outra (s) entidade (s) sem fins lucrativos e/ou econômicos ou que, por deliberação de seus associados seja indicada outra (s) instituição de fins idênticos ou semelhantes e, em se tratando de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, deverá constar dispositivo prevendo a destinação a outra entidade qualificada como OSCIP, inscrita no CMAS; VII - plano de ação anual (modelo anexo V) observado o disposto no art. 8º, inciso III, desta Resolução; VIII - relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social (modelo anexo VI), observando-se o disposto no art. 8º, inciso IV, desta Resolução; IX - cópia da declaração de Utilidade Pública Municipal e Estadual, quando for o caso; X - cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de Assistência Social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos; XI - Certidões Negativas de Débitos trabalhistas das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 10. As entidades e organizações de Assistência Social, que atuam em mais de um Município, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais além da documentação referida no art 9º, as citadas abaixo:

I - comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades principais; II - cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;

Parágrafo único. Caberá ao CMAS, no caso de entidade com atuação na área de Saúde ou de Educação, solicitar ao Conselho Setorial competente parecer a respeito do seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 11. As entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar ao CMAS, anualmente, no prazo máximo de 30 de abril:

I – plano de ação do corrente ano, atendendo ao disposto inciso III, do art. 8º; II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando as informações contidas no inciso III, do art. 8º, desta resolução.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO CMAS

Art. 12. Compete à plenária do CMAS:

I - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, em reunião plenária; II - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101/09, devendo manter guarda da mesma, garantindo-se acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. (CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). III - promover audiência pública anualmente, a ser regulamentada mediante norma específica, preferencialmente no mês de novembro, com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências, ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS; IV – No caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para as providências cabíveis

junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo ao disposto no inciso II, deste artigo.

Art. 13. Compete à Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva; II - providenciar visita técnica à entidade ou organização de Assistência Social quando necessário e, emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento.

Art. 14. Compete à Comissão de Políticas estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO VII

DO TRÂMITE DA INSCRIÇÃO

Art. 15. O CMAS, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Resolução CNAS nº. 14/2014 passa a utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

Art. 16. A entidade ou organização de assistência social, munida de todos os documentos especificados nesta Resolução, deverá protocolar junto à secretaria executiva do Conselho, o Requerimento de Inscrição (verificar em qual requerimento a entidade se enquadra), via e-mail ou físico na Sala dos Conselhos;

Art. 17. A partir da data do protocolo do Requerimento de Inscrição (anexo I e II), o Conselho terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para emitir comprovante de inscrição, em caso de documentação e requisitos em conformidade com a presente resolução.

Art. 18. No recebimento do Requerimento, o CMAS emitirá comprovante de protocolo (anexo IV), contendo: número do protocolo, nome da entidade, N°. CNPJ, data, assinatura e carimbo da pessoa responsável pelo recebimento.

§ 1º No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício presencial ou por meio eletrônico, a entidade que terá o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento. Do contrário, será exigido novo protocolo de inscrição;

§ 2º Não sendo atendido o prazo previsto no § 1º, deste artigo, caberá a Comissão de Normas emitir parecer a respeito da inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado ao CMAS para deliberação.

§ 3º Após cumpridos os procedimentos para inscrição, a Comissão de Normas apresentará o mesmo à plenária para deliberação.

Art. 19. No caso de indeferimento ou cancelamento da inscrição as entidades e organizações de Assistência Social podem, para defesa de seus direitos, recorrer inicialmente ao próprio CMAS e, mantido o indeferimento, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, conforme dispõe o art.16, § 1º e 4º, da Resolução CNAS nº 16/2010;

Art. 20. No caso de deferimento da inscrição pela plenária do Conselho, o mesmo fornecerá Comprovante de Inscrição por meio de certificado (anexo VII).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMAS, em sessão plenária. Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CAMPO VERDE, 03 DE SETEMBRO DE 2024

Hindianara Luana R. L. Pacheco

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de CAMPO VERDE

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de CAMPO VERDE

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: CNPJ: Data de inscrição no CNPJ // Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: Endereço: nº Bairro: Município: UF CEP: Tel.: WhatsApp contato: E-mail Redes sociais: **A entidade está inscrita em algum Conselho de Direitos: () NÃO () SIM Quais:**

Conselho Data:	/ /	Municipal de Município:	, .	Nº Inscrição:
Conselho Data:	/ /	Municipal de Município:	, .	Nº Inscrição:
Conselho Data:	/ /	Municipal de Município:	, .	Nº Inscrição:
Conselho Data:	/ /	Municipal de Município:	, .	Nº Inscrição:
Conselho Data:	/ /	Municipal de Município:	, .	Nº Inscrição:
Conselho Data:	/ /	Municipal de Município:	, .	Nº Inscrição:

B- Tipo de entidade (conforme Resolução nºXX/2024- CMAS) () atendimento

() assessoramento

() defesa e garantia de direitos

C - Dados do Representante Legal:

Nome:

RG: CPF: Data de nascimento // Endereço: nº Bairro: Município: UF CEP: Tel.: WhatsApp: E-mail: Escolaridade: Período do Mandato:

D - Informações adicionais



Termos em que, Pede deferimento.

Local Data //



Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

Requerimento de Inscrição programas, projetos e benefícios socioassistenciais Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de CAMPO VERDE

A entidade abaixo qualificada, (com atuação também neste município), por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **programas, projetos e benefícios sócioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Nome da Entidade:

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município de CAMPO VERDE (descrever todos):



B - Informações adicionais



Termos em que, Pede deferimento.

Local Data //



Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de CAMPO VERDE, conforme seu regimento de inscrições APROVA a inscrição da entidade inscrita no CNPJ: com sede em
na modalidade abaixo:

- () Entidade sócio assistencial e seus respectivos, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.
- () Programas, projetos e benefícios sócioassistenciais.

Sob o número de INSCRIÇÃO N° Data:

//.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):



A presente inscrição encontra-se em consonância com a Resolução CNAS nº 16/2010 sendo válida até:

Data //

Observação: Para manutenção desta inscrição, será solicitado anualmente relatório de atividades e Plano de Ação atualizado. Para as inscrições de projetos anualmente as instituições deverão renovar a presente inscrição.

Local Data //



Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ANEXO IV

Protocolo de entrega de documentação para inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de CAMPO VERDE, conforme seu regimento de inscrições protocola o pedido da inscrição da entidade _____ inscrita no CNPJ: _____ com sede em

na modalidade abaixo:

Número do PROTOCOLO N° Data:

//.

Local Data //



Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social

logo da Instituição

ANEXO V

PLANO DE AÇÃO INSTITUCIONAL

Plano de ação institucional remetido ao Conselho Municipal de Assistência Social

CAMPO VERDE

ANO VIGENTE

SUMÁRIO

1. DADOS DA ENTIDADE 3
2. DADOS DA PRESIDENTE 3
3. HISTÓRICO DA ENTIDADE 3
4. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS 3
5. OBJETIVOS DA ENTIDADE 4
 - 5.1 Objetivo Geral 4
 - 5.2 Objetivos Específicos 4
6. BASES LEGAIS 4
7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL 4
8. INFRAESTRUTURA GERAL 4
9. RECURSOS HUMANOS 5
 - 9.1 Setor Administrativo 5
 - 9.2 Setor técnico 5
 - 9.3 Setor de Serviços de Apoio 5
 - 9.4 Setor da Associação 5
10. RECURSOS FINANCEIROS 6
11. ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL 6
 - 11.1 Metodologia a ser utilizada no desenvolvimento das ações socioassistenciais inseridas nos programas e projetos institucionais 6
 - 11.2 SERVIÇOS E PROGRAMAS (AQUI COLOCAR TODOS QUE EXECUTA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL) 7
 - 11.2.1 Serviços de Proteção Social Básica 7
AQUI É PRECISO CITAR QUAL SERVIÇO DA PROTEÇÃO BÁSICA EXECUTA E ATRAVÉS DE QUAL PROGRAMA OU PROJETO.... 7
 - 11.2.2 Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade 8
12. REFERÊNCIAS (títulos de exemplo e para pesquisa ao escrever o plano) 10

1. DADOS DA ENTIDADE

Nome:

Endereço: Bairro:

CEP: Telefone:

CNPJ: Cidade/Estado: CAMPO VERDE/MT

E-mail:

Sede:

Horário de funcionamento:

2. DADOS DA PRESIDENTE

Nome: CPF:

Carteira de Identidade: Data de Nascimento: Data de Vencimento do Mandato:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade/Estado:

E-mail: Telefone:

3. HISTÓRICO DA ENTIDADE

4. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

5. OBJETIVOS DA ENTIDADE

5.1 Objetivo Geral 5.2 Objetivos Específicos 6. BASES LEGAIS

Para execução de suas atividades, a entidade dispõe dos seguintes documentos: DESCRVER OS DOCUMENTOS EXEMPLO

Documentos	Emitido por	Validade	Finalidade
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Receita Federal	Mensal	Comprovante Cadastral de Pessoa Jurídica

7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**8. INFRAESTRUTURA GERAL**

DESCREVER A ESTRUTURA FÍSICA

9. RECURSOS HUMANOS**9.1 Setor Administrativo**

NOME	VINCULO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CH

9.2 Setor técnico

NOME	VINCULO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CH

9.3 Setor de Serviços de Apoio

NOME	VINCULO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CH

9.4 SETOR

NOME	VINCULO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CH

10. RECURSOS FINANCEIROS

São os recursos financeiros previstos para a manutenção da entidade no decorrer do ano de 0000

11. ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dados de gestão: infraestrutura e recursos humanos.

Infraestrutura Geral	Quantidade
Número de salas disponíveis para a equipe de Assistência Social (divididas com equipe interdisciplinar)	01
Número de Computadores conectados a internet disponíveis para a equipe de Assistência Social	01
Quantidade de telefones para a equipe de Assistência Social	01

Recursos Humanos - Equipe de Assistência Social – Conforme o disposto na NOB/RH.	Quantidade

INTRODUZIR SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A INSTITUIÇÃO 11.1 Metodologia a ser utilizada no desenvolvimento das ações socioassistenciais

INSERIDAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS

AQUI SEGUE UM EXEMPLO DE METODOLOGIA. O desenvolvimento das ações socioassistenciais corrobora o exposto na Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. EXEMPLO..

Desta forma a inserção dos usuários e suas famílias NA INSTITUIÇÃO ocorrerão através de duas formas, de acordo com o Caderno de Orientações técnicas do PAIF Vol. 2:

• Pelo **Atendimento**: sendo este uma ação • Pelo **Acompanhamento**: que consiste em **Para que este fluxo seja executado, algumas ações e instrumentais são utilizados, sendo eles:** • **Acolhida**: tem como objetivo • **Escuta**: é presente diariamente nos atendimentos.... • **Informação, Comunicação e Defesa de Direitos**: divulgação • **Articulação da Rede de Serviços Socioassistenciais**: participação • **Articulação Interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos**: articulação • **Atividades de Convívio e de Organização da Vida Cotidiana**: realização • **Orientação e Encaminhamento para a Rede de Serviços**: serão realizados ... • **Plano de ação Individual e/ou Familiar**: serão elaborados planos de ação..... • **Orientação sociofamiliar e psicossocial**: serão executadas • **Perfil Socioeconômico**: será realizado • **Desenvolvimento do Convívio Familiar, Grupal e Social**: serão realizadas.... 11.2 SERVIÇOS E PROGRAMAS (AQUI COLOCAR TODOS QUE EXECUTA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL) 11.2.1 **Serviços de Proteção Social Básica**

AQUI É PRECISO CITAR QUAL SERVIÇO DA PROTEÇÃO BÁSICA EXECUTA E ATRAVÉS DE QUAL PROGRAMA OU PROJETO....

Nome do projeto/programa/serviço: Público Alvo:

Capacidade de atendimento: Abrangência territorial:

Recursos Humanos e Financeiros previstos:

ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	MESES
TOTAL		

Contrapartida:

Demonstração da forma de participação do usuário e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano:

• **Elaboração:** • **Execução:** • **Avaliação e monitoramento:**

Plano de trabalho e metodologia do programa:

METAS	QUANTIFICAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1. Atendimento e acompanhamento da pessoa com deficiência e sua família	- Realizar 10 atendimentos/mês - Realizar 100 atendimentos/ano	- Prevenir situações de vulnerabilidade social. - Buscar a superação da situação de vulnerabilidade.
2.		
3.		
4.		

11.2.2 Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

QUANDO FOR O CASO.

Público Alvo:

Capacidade de atendimento: Abrangência territorial:

Recursos Humanos e Financeiros previstos:

ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	MESES
TOTAL		

Contrapartida:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA



Demonstração da forma de participação do usuário e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano:

• **Elaboração:** • **Execução:** • **Avaliação e monitoramento:**

Plano de trabalho e metodologia do programa:

METAS	QUANTIFICAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1. Atendimento e acompanhamento da pessoa com deficiência e sua família - EXEMPLO	- Realizar 10 atendimentos/mês - Realizar 100 atendimentos/ano	- Buscar a superação da situação de violência. - Prevenir a recorrência da situação de violência.

CAMPO VERDE, .

Assinatura do/s dirigentes

12. REFERÊNCIAS (títulos de exemplo e para pesquisa ao escrever o plano)

LEI Nº 8.742, de 07/12/1993 - que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social.

NORMA OPERACIONAL BÁSICA/SUAS - Construindo as Bases para a Implantação do Sistema Único de Assistência Social- BRASÍLIA, julho de 2005.

NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- NOB/Suas, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

RESOLUÇÃO CNAS N.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

RESOLUÇÃO Nº 109/2009 – Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

RESOLUÇÃO Nº 16/2010 -Define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social.

RESOLUÇÃO Nº 17/2011 - Ratificar a equipe de referência definida pela Norma

Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

RESOLUÇÃO Nº 191/2005 – Regulamentação do Art. 3º da LOAS.

RESOLUÇÃO Nº 269, de 13 de dezembro de 2006, Norma Operacional Básica NOB-RH, que prevê a constituição das equipes de referências para cada nível de proteção.

RESOLUÇÃO Nº 27/2011 - Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

RESOLUÇÃO Nº 33/2011 - Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos.

LOGO INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO VERDE-MT

Ano vigente

SUMÁRIO

1.	DADOS DA ENTIDADE	3
1.	RECURSOS FINANCEIROS:	3
2.	ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS	3
3.	RELATÓRIO DE ATIVIDADES POR ÁREA DE ATUAÇÃO	3
3.1	METODOLOGIA UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES	

SOCIOASSISTENCIAIS INSERIDAS NOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS 3

3.2 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4 3.2.1 Proteção Social Básica 4 3.2.2 Proteção Social Especial 4

4. DADOS QUANTITATIVOS DO DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL (OPCIONAL) 5

1. DADOS DA ENTIDADE

Nome:

Endereço: Bairro:

CEP: Telefone:

CNPJ: Cidade/Estado:

E-mail:

Sede:

Horário de funcionamento:

1. RECURSOS FINANCEIROS:

São os recursos financeiros previstos para a manutenção da entidade no decorrer do ano vigente.

2. ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

É fundamental que, em cada atividade, desenvolvida pela entidade, contenha a descrição dos itens abaixo relacionados por área de atuação - assistência social, educação e saúde, quando houver - de todas as atividades/projetos/ serviços/programas desenvolvidos no ano de análise.

3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES POR ÁREA DE ATUAÇÃO

Aqui se sugere introduzir sobre a assistência social e a instituição observando a legislação vigente e como fundamentou as ações do ano.

3.1 METODOLOGIA UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS INSERIDAS NOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Aqui se sugere explicitar como executou as ações socioassistenciais.

3.2 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.2.1 Proteção Social Básica

Aqui é preciso citar qual serviço da proteção básica executou e através de qual programa ou projeto.

Nome do programa/projeto ou serviço:

Público Alvo: Quem foram as pessoas para as quais a oferta esteve direcionada? É necessário caracterizar o público-alvo, citando dentre outros elementos, a faixa etária, sexo e a escolaridade. Citar a forma de seleção do público, informando se o CRAS ou CREAS encaminha pessoas para o atendimento da entidade

Capacidade de atendimento: Número total de pessoas que participaram das atividades/projetos/serviços/programas desenvolvidos pela entidade; **Periodicidade:** A frequência com a qual a oferta foi realizada. Exemplo: Segunda a sexta-feira, das 08h às 12h; durante todo o ano;

Abrangência territorial: Qual o alcance da atividade realizada pela entidade (Nacional, Estadual, ou Municipal). Diagnóstico dos territórios nos quais a atividade foi desenvolvida;

Recursos Humanos: Citar os profissionais que atuaram em cada atividade, a carga horária de trabalho e o vínculo trabalhista com a entidade - se é por contrato de trabalho ou se é trabalho voluntário.

Exemplo: 01 psicólogo funcionário da entidade com contrato de 40 horas semanais, 01 assistente social cedido pela prefeitura com carga horária de 30 horas semanais, 02 voluntários com carga horária de 10 horas semanais;

Financeiros previstos: De onde vieram às receitas/verbas para a realização das atividades. Exemplo: Convênios e/ou Parcerias firmadas com prefeituras, secretarias, órgãos públicos, doações de pessoas físicas / jurídica, entre outros.

Plano de trabalho e metodologia dos programas/projetos:

Aqui sugere descrever as ações, quantificá-las e informar como executar cada ação (metodologia). Cumpru-se o proposto no plano de ação?

3.2.2 Proteção Social Especial

Aqui é preciso citar qual serviço da proteção especial executa e através de qual programa ou projeto.

Nome do programa/projeto ou serviço:

Público Alvo: Quem foram as pessoas para as quais a oferta esteve direcionada? É necessário caracterizar o público-alvo, citando dentre outros elementos, a faixa etária, sexo e a escolaridade. Citar a forma de seleção do público, informando se o CRAS ou CREAS encaminha pessoas para o atendimento da entidade

Capacidade de atendimento: Número total de pessoas que participaram das atividades/projetos/serviços/programas desenvolvidos pela entidade; **Periodicidade:** A frequência com a qual a oferta foi realizada. Exemplo: Segunda a sexta-feira, das 08h às 12h; durante todo o ano;

Abrangência territorial: Qual o alcance da atividade realizada pela entidade (Nacional, Estadual, ou Municipal). Diagnóstico dos territórios nos quais a atividade foi desenvolvida;

Recursos Humanos: Citar os profissionais que atuaram em cada atividade, a carga horária de trabalho e o vínculo trabalhista com a entidade - se é por contrato de trabalho ou se é trabalho voluntário.

Exemplo: 01 psicólogo funcionário da entidade com contrato de 40 horas semanais, 01 assistente social cedido pela prefeitura com carga horária de 30 horas semanais, 02 voluntários com carga horária de 10 horas semanais;

Financeiros previstos: De onde vieram às receitas/verbas para a realização das atividades. Exemplo: Convênios e/ou Parcerias firmadas com prefeituras, secretarias, órgãos públicos, doações de pessoas físicas / jurídica, entre outros

Plano de trabalho e metodologia dos programas/projetos:

Aqui sugere descrever as ações, quantificá-las e informar como executou cada ação (metodologia). Cumpru-se o proposto no plano de ação?

4. DADOS QUANTITATIVOS DO DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL (opcional)

Exemplo:

Número de usuários atendidos:

Número de usuários beneficiários de BPC:

Número de usuários beneficiários de outras pensões INSS: Número de usuários em situação de curatela:

Número de usuários em situação de guarda e/ou tutela:

Número de usuários beneficiários do Passe Livre municipal e estadual: Número de usuários beneficiários do Passe Livre interestadual: Número de usuários beneficiários de Bolsa Família:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 86/2024

NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE – MT na modalidade N. 086/2024, Pregão (eletrônico) **A realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia 17/09/2024 as 09:30 horas (horário de Brasília) Site: www.licitanet.com.br . CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE , LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 03 de setembro de 2024.**

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 106/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RICARDO SEGATEL-ME

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO - QUIOSQUE 01 - PRAÇA JOÃO PAULO II.

Vigência do Contrato: 02 de setembro 2024 a 01 setembro 2025.

Data de Assinatura: 30 de agosto de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 172/2023

PROCESSO N° 3473/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade n° 0906391-9 SESP/MT, CPF n° 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO da ata de registro de preços n° 051/2024 a pedido do fornecedor, conforme documento anexo ao processo.

1 - DO FORNECEDOR

EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CAMPO VERDE – COOPERUNIAO
CNPJ n° 12.157.585/0001-37

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Ficam cancelados os itens 01, 02, 03 e 04 da ata de registro de preços 051/2024, sendo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PODA DE ÁRVORE EXCEPCIONAL ACIMA DE 8 METROS	1.000 UND	R\$ 189,99	R\$ 189.990,00
02	PODA DE ÁRVORE GRANDE DE 5,0 A 8,0 METROS	2.000 UND	R\$ 46,00	R\$ 92.000,00
03	PODA DE ÁRVORE MÉDIA DE 3,5 A 5,0 METROS	2.000 UND	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
04	PODA DE ÁRVORE PEQUENA ATÉ 3,5 METROS	1.000 UND	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

4.2 - Ainda na ata de registro de preços firmada entre as partes:

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretroatividade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 03 de setembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 110/2019**

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 110/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVADOR DE VEÍCULOS, SERVENTE DE ATERRO SANITÁRIO E AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de novembro de 2024, contados a partir do dia 1º de setembro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 30 de agosto de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 100MB e 400MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO.

Vigência do Contrato: 01 de setembro 2024 a 31 dezembro 2024.

Data de Assinatura: 30 de agosto de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA LTDA

Objeto: Contratação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, para a instalação de solução integrada de monitoramento, incluindo rede de transmissão de dados, capacitação técnica, prestação de serviços de manutenção remota e on site, e elaboração de projeto e construção do cco, em atendimento as necessidades de segurança do Município de Campo Verde.

Valor: R\$ 7.217.500,00 (sete milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos reais).

Vigência do Contrato: 29 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2025.

Data de Assinatura: 29 de agosto de 2024.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO**

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 013/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação da adesão a ata de Registro de PREÇOS PARA A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frotas com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, para **manutenção de veículos leves, pesados, maquinários e equipamentos**, preventiva e corretiva (mecânica geral, sistema elétrico/eletrônico, sistema hidráulico, tornearia, lanternagem, funilaria e pintura em geral, suspensão, alinhamento e balanceamento de rodas e pneus, cambagem, lubrificação em geral, retífica, ar condicionado, manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras, pneus, vidraçaria, carroceria/capotaria, tapeçaria, borracharia completa, lavagem, serviços de chaveiro, serviço de guincho, dentre outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos, maquinários e/ou equipamentos), incluindo o fornecimento de peças, componentes e instalação de acessórios em geral, com utilização cartão ou similar de gerenciamento de frota, Ata n. 110/2024 Pregão 002/2024 do Município de SENADOR CANEDO - GO onde **sagrou-se vencedora a empresa: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA CNPJ N. 09.179.444/0001-00.** Em conformidade com a legislação vigente em vigor.

Campo Verde – MT, 03 de setembro de 2024.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO N° 194/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO N° 194/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 73.287,00 (setenta e três mil duzentos e oitenta e sete reais), decorrente da necessidade de contratação de mais nove pessoas como cozinheiro, para atender a Cozinha Piloto.

Data de Assinatura: 30 de agosto de 2024

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
206/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade n° 0906391-9 SESP/MT, CPF n° 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO da ata de registro de preços n° 206/2024, a pedido do fornecedor, conforme documentos anexos ao correspondente processo de licitação.

1 - DO FORNECEDOR

Empresa: FORTE INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA
CNPJ N° 46.786.948/0001-15

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelada, em sua íntegra, a ata de registro de preços n° 206/2024.

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA – Pregão Eletrônico n° 032/2024.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Conforme cláusula 20 da referida ata de registro de preços:

20.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem

motivo justificado; b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; c) Não aceitar manter seu preço registrado;

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 03 de setembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOAO LUIZ ALCANTARA

Fornecer/Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI N° 2.091, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL N° 839, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DE JÚLIO, DA CASA DA CULTURA, DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 15 da Lei Municipal n° 839, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 [...]

§ 1º - O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal n° 839, de 19 de setembro de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campos de Júlio, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI N° 2.093, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei n°1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos Unidade: 05.02 Departamento Obras e Serviços Urbanos Função: 26 Transporte Sub-função: 451 Infra-Estrutura Urbana Programa: 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário Projeto: 1.146 Pavimentação Asfáltica Bairro Águas Claras II Produto: Unidade.

Exercício: 2024 R\$ 195.999,49
Valor Total: R\$ 195.999,49 (cento e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)
Meta: Desenvolver ações que garantam a construção, manutenção e conservação da malha viária do município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.724, de 14 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

<p>Descrição da Ação Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos Unidade: 05.02 Departamento Obras e Serviços Urbanos Função: 26 Transporte Sub-função: 451 Infra-Estrutura Urbana Programa: 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário Projeto: 1.146 Pavimentação Asfáltica Bairro Águas Claras II Produto: Unidade Exercício: 2024 R\$ 195.999,49 Valor Total: R\$ 195.999,49 (cento e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) Meta: Desenvolver ações que garantam a construção, manutenção e conservação da malha viária do município.</p>
--

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$(195.999,49 (cento e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.146 Pavimentação Asfáltica Bairro Águas Claras II

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.1.146.02.0500 Obras e Instalações R\$ 195.999,49

Total da Suplementação R\$ 195.999,49

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata os artigos anteriores serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.093, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500	R\$ 20.143.051,74	0,00	R\$ 20.143.051,74	R\$ 12.336.203,45	R\$ 7.806.848,29

Campos de Júlio, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 264, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.092, de 03 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir acrescentar crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 – Departamento de obras e serviços urbanos

ATIVIDADE: 2.028 Gerenciamento das atividades do departamento de obras e serviços urbanos

ELEMENTO:

(816) 3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de consumo R\$ 220.000,00

Total da Suplementação R\$ 220.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.092/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

NOTIFICAÇÃO 02

Campos de Júlio, 03 de setembro de 2024.

A**CONSTRUTORA OK LTDA****CNPJ: 07.131.803/0001-24****Av. Major Amarante, nº 3080, Andar 1, Sala B, Centro (S-01) CEP 76.980-153****Vilhena – RO****NOTIFICAÇÃO 02****EMPREENDIMENTO:** Construção de Praça no Loteamento Jardim das Palmeiras**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT**CONTRATO:** 219/2023

Prezados,

Após a inspeção técnica realizada nas instalações elétricas da praça, foram identificadas as seguintes inconformidades que necessitam de correção imediata:

Emendas com Fita Isolante: Foram observadas emendas realizadas com fita isolante comum. Para garantir a segurança e evitar curtos-circuitos, especialmente durante períodos chuvosos, todas as emendas devem ser refeitas utilizando fita de autofusão, conforme as normas técnicas vigentes.

Posicionamento dos Relés: Os relés foram instalados na base dos padrões, o que não está de acordo com as melhores práticas de segurança. Esses dispositivos devem ser reposicionados para o topo das muretas, visando maior proteção e funcionalidade.

Quadro de Energia Destampado: O quadro de energia foi encontrado parcialmente destampado, com o barramento exposto, o que representa um risco significativo para a segurança. A tampa do quadro deve ser reinstalada de forma adequada, garantindo que todas as partes energizadas estejam devidamente protegidas.

Ausência de Terminais nos Contatores: Foi constatada a ausência de terminais nas ligações dos contatores, o que compromete a segurança e a durabilidade das conexões. É imperativo que os terminais sejam instalados de acordo com as especificações técnicas adequadas.

Solicitamos que as correções mencionadas sejam realizadas com urgência. O cumprimento dessas medidas é essencial para garantir a segurança das instalações e dos usuários da praça. Após a execução dos ajustes, pedimos que seja encaminhado um relatório de conformidade acompanhado da devida documentação comprobatória.

Ressaltamos que, conforme o artigo 618 do Código Civil, a responsabilidade civil pela solidez e segurança do trabalho executado é garantida pelo prazo de 5 anos. Portanto, é imprescindível que as devidas correções sejam realizadas conforme as normas técnicas e os padrões de qualidade exigidos.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Tel.(65) 3387-2800 Ramal 3500 | Cel.(65) 9 8154-4850

LEI Nº. 2.094, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos Unidade: 05.02 Departamento de Serviços Urbanos Função: 15 Urbanismo Sub-função: 122 Administração Geral Programa: 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas Projeto: 1.039 Construção e/ou Revitalização de Praças Produto: Unidade. Exercício: 2024 R\$ 72.655,93 Valor Total: R\$ 72.655,93 (Setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) Meta: Estabelecer diretrizes e formular políticas nas áreas de lazer, desenvolvendo e executando ações governamentais voltadas para essa finalidade.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.724, de 14 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos Unidade: 05.02 Departamento de Serviços Urbanos Função: 15 Urbanismo Sub-função: 122 Administração Geral Programa: 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas Projeto: 1.039 Construção e/ou Revitalização de Praças Produto: Unidade. Exercício: 2024 R\$ 72.655,93 Valor Total: R\$ 72.655,93 (Setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) Meta: Estabelecer diretrizes e formular políticas nas áreas de lazer, desenvolvendo e executando ações governamentais voltadas para essa finalidade.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 72.655,93 (Setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 05.02 Departamento de Serviços Urbanos

Projeto: 1.039 Construção e/ou Revitalização de Praças

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.02.0700 R\$ 72.655,93

Total da Suplementação R\$ 72.655,93

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.094, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.700	R\$ 367.830,43	0,00	R\$ 367.830,43	R\$ 288.000,00	R\$ 79.830,43

Campos de Júlio, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

DA ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos.

DO OBJETO: Desistência do Item abaixo mencionado, do Pregão Eletrônico 17/2024, por parte da Fornecedor.

Item nº 161 - isoxsuprina, cloridrato, concentração/dosagem 5 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral, ampola de 2 ml.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de **30/08/2024**.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.391.064/0001-99 / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2024.

ESPÉCIE: Show Artístico

OBJETO: Contratação de Show artístico de Misaias Oliveira para o evento de Aniversário do Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 826/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00

VIGÊNCIA: Contrato com vigência 90 dias (02/09/2024 ate 02/12/2024).

DATA DE EXECUÇÃO: 28/11/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2024; Processo Licitatório nº 98/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ nº ° 27.673.878/0001-44/ CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 12/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de reforma e adaptação do Paço Municipal.

Foi declarada vencedora do certame a licitante PSV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.708.520/0001-21, com valor global de R\$ 828.308,44.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 03/09/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de setembro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

DECRETO Nº. 266, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n° 2.094, de 03 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei n° 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 72.655,93 (Setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 05.02 Departamento de Serviços Urbanos

Projeto: 1.039 Construção e/ou Revitalização de Praças

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.02.0700 R\$ 72.655,93

Total da Suplementação R\$ 72.655,93

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei n° 2.094/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL N.º 11/2024 – PMCJ, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL N.º 11/2024 – PMCJ, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital N° 01/2024-PMCJ, de 12 de maio de 2024, torna pública o Desempenho dos Candidatos na Prova Objetiva, de acordo com o Anexo deste edital.

Campos de Júlio/MT, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

ANEXO

DESEMPENHO NA PROVA OBJETIVA

LEGENDA: LP: Língua Portuguesa FEL: Fundamentos de Educação e Legislação LB: Legislação Básica

IB: Informática Básica CE: Conhecimentos Específicos PO: Pontuação na Prova Objetiva

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – II PLENA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	FEL	CE	PO	SITUAÇÃO
00138	ALEX BONFIM SIQUEIRA	127**** RO	7	7	12	26	
00307	ALISON PINTO DE MELO	109**** RO	5	5	13	23	
00833	ANDREZA ALBINA DOS SANTOS	106**** MT	3	8	14	25	
00653	ARTHUR DE OLIVEIRA ARAGAO	953**** PE	5	4	10	19	
00687	BRUNA DANIELI DA CRUZ	221**** MT	4	4	8	16	
00486	BRUNA GAMBARTE ROSA	131**** RO	8	7	11	26	
00195	BRUNA PELLICOLI	538**** MT	5	5	8	18	
00400	CAIQUE DOS SANTOS SILVA	246**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00674	CARLA CRISTINA SOARES AVANZINI	229**** MT	4	8	8	20	
00824	CARLOS EMILLIO MELLO DOS SANTOS	225**** MT	3	2	8	13	
00483	CESAR MARTIN RENGIFO CHAVEZ	163**** RO	6	4	11	21	
01046	CLARO CÉSAR PAES DA SILVA	864**** MT	5	5	5	15	
00787	CLAUDIA REIS MONTEIRO	129**** RO	4	3	6	13	
00864	CLÁUDIO MESSIAS SALES	169**** MT	4	8	8	20	
01170	DANIEL FERREIRA DA SILVA	112**** RS					ELIMINADO-FALTOSO
00107	DANIELI CRISTINA MULLER	026**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00387	DÉBORA APARECIDA SENABIO DOMINGUES	285**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00794	DEIVID GOMES DE ALENCAR	226**** MT	4	4	9	17	
00184	DEIVYS NERI DE FREITAS	160**** MT	6	2	4	12	
00995	DELISMAR LOPES RIBEIRO	103**** RO	5	7	7	19	
00104	DIEGO DA SILVA FRANÇA	204**** MT	3	5	10	18	
00668	DOUGLAS CAMERA CARDOSO	241**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00985	DRIELLY CAROLINE RODRIGUES	350**** MT	5	2	6	13	
00208	EDER FRANKI AIRES DOS SANTOS	208**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00773	EDILSON PEREIRA FERREIRA	001**** RO	4	9	10	23	
01152	EDINALDO MELO ALMEIDA	238**** MT	3	4	7	14	
01210	EDMAR FONSECA DAS NEVES	340**** MT	9	5	13	27	
00871	EDVAN GOMES DOS SANTOS	241**** MT	6	5	8	19	
00898	ELDER JUNIOR TARGINO	215**** MT	5	9	9	23	
00345	ELIANE MARTINS DE BRITO ARAUJO	659**** SP	3	4	5	12	
00522	ELISANGELA MELO DE LIMA SILVA	943**** RO	3	5	10	18	

00164	ELIZÂNGELA RAQUEL BARBOZA	156****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
01077	ERICA REGIANE ALVES DA SILVA	355****	MT	4	8	13	25	
00323	ERLAN ALVES GALVÃO	027****	MA	1	4	3	8	
00262	EVAIR LILIO DA SILVA	101****	MT	3	5	4	12	
00918	FABIO MIRANDA FREITAS	217****	MT	6	8	6	20	
01131	GEICY KELLY SILVA SANTOS	131****	RO	6	6	13	25	
00372	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	000****	RO	4	9	10	23	
00878	GIOVANE ALVES SOUZA	273****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00491	GISELLE SOUZA BRITO	111****	RO	6	6	6	18	
01061	GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA DA LUZ TEODORO	555****	SP	4	5	11	20	
01174	GUILBERTH SILVA RAAUWENDAAL	134****	RO	6	6	10	22	
00337	IGOR ALVES SILVA	260****	MT	3	6	9	18	
00377	IVAN DA SILVA MIRANDA	209****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00202	JAIRO ATILIO	000****	RO	2	5	9	16	
00859	JAMERSON GOMES DE BRITO	064****	MT	2	3	10	15	
00875	JEAN DARLAN FIGUEIREDO LOPES	186****	MT	4	3	9	16	
00415	JESSICA SANTANA CAVASSANI	036****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00154	JOACIR SANTANA DOS SANTOS JUNIOR	184****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
00312	JOÃO PEREIRA LIMA	165****	PI					ELIMINADO-FALTOSO
00132	JOELSON BARBOSA FERNANDES	185****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00968	JONI ERICON SOARES SOUZA	151****	PR	4	4	10	18	
00122	JONICIO PISKE CONDACK	210****	MT	5	6	11	22	
00526	JOSÉ RODRIGO VELOSO	164****	MT	3	5	13	21	
00085	KATIANE DA CRUZ BARROS DE SOUZA ASSUNÇÃO	193****	MT	2	7	8	17	
00143	LEANDRO DE SOUZA XAVIER	121****	RO	4	7	8	19	
00649	LECI SOBRINHO PEREIRA BARROCAS	174****	RO	4	6	5	15	
00212	LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA	158****	MT	2	8	9	19	
01132	LUCAS DANIEL BORGES RAIMUNDO	258****	MT	6	6	7	19	
00083	LUCIELI LISCOSKI	717****	PR	5	6	9	20	
00530	LUCIRLEI SANTOS MORAIS FRÔES PEREIRA	805****	RO	1	0	6	7	
00938	MAICON MENDES NASCIMENTO	103****	PR	5	3	9	17	
00178	MAICON RICARDO PEREIRA DOS SANTOS	100****	PR					ELIMINADO-FALTOSO
00707	MAILO SEGALA DE MOURA	241****	MT	5	9	13	27	
01139	MAISA MARA FERRARI DA SILVA COUTINHO	262****	SP					ELIMINADO-FALTOSO
00592	MARCEL SENS	527****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
01071	MARCIO DA SILVA FERREIRA	057****	MA	5	3	11	19	
01081	MARCOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS	543****	GO	4	6	11	21	
01064	MARCOS ANTONIO DE FRANÇA	242****	MT	2	5	3	10	
00342	MARLON BRANDO DOS REIS GOMES	225****	MT	4	3	6	13	
00844	MATHEUS TAVARES FERRAZ	221****	MT	5	9	7	21	
00413	MILENE REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	270****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00060	MURILO JOSÉ MACEDO MARTINS	259****	MT	4	5	8	17	
00831	NADIA FRITZ DE OLIVEIRA	926****	RO	4	6	13	23	
00064	NÁDIA VIEIRA SOUTO	171****	MT	6	8	7	21	
00671	NAYARA CRISTINA MARIA	212****	MT	5	5	9	19	
00991	ODILA NELCI KRAMPE DONAT	417****	PR	7	8	12	27	
01033	PAULO ROGÉRIO DOMENES GERALDES	155****	MT	3	3	8	14	
00290	PAULO VICTOR DA ROSA	150****	MT	5	5	9	19	
01180	POLIANNA VILAMOSKI PAZ	114****	RO	3	8	11	22	
00115	RAFAEL NEUMAN HORODENSKI	215****	MT	1	2	8	11	
00778	RAFAELA FREIRE DE BARROS	174****	MT	5	3	14	22	
01197	RAND WENDY CORDEIRO DA SILVA	176****	MT	6	4	9	19	
00652	RAYANNE ADRIELLE MENDES DE SOUZA	240****	MT	5	4	8	17	
00259	ROMILDO PAES DA SILVA	125****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00484	RONAIR RAMOS DA SILVA	135****	MT	3	8	7	18	
01217	ROSIANE MOISES COSTA	207****	MT	4	4	10	18	
01214	SILVIO JOSE DE AMORIM	360****	MT	3	2	9	14	
00537	TATYANA COSTA LIMA DE CAMPOS	162****	MT	5	4	8	17	
00120	THAÍS DE OLIVEIRA CARDOSO	259****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00605	TIAGO PEREIRA SOARES	685****	RO	4	4	9	17	
00970	VAGNA ZULMIRA SANTOS OLIVEIRA	139****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00967	VAGNO FERREIRA DE AGUIAR	793****	RO	4	8	10	22	
00139	VALDECI OLIVEIRA DANIEL	112****	RO	3	3	12	18	
00956	VALDEMAR DOS SANTOS	669****	PR	3	4	6	13	
00201	VALDINEY GOMES PAULINO	102****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00560	VINÍCIOS GABRIEL DE BRITO GOMES	295****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00220	WALESSON ANTONIO LEMES DA SILVA	184****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00039	WEDSON SOUZA PEREIRA	15****	MT	4	5	11	20	
00080	WELLINGTON DA SILVA MARQUARDT	224****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00390	WILDIANE SILVA SANTOS	188****	MT	3	5	8	16	
01256	YURI VINÍCIUS CABREIRA CARLOTTO	242****	MT					ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – II PLENA-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	FEL	CE	PO	SITUAÇÃO
01172	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	159****	MT				ELIMINADO-FALTOSO
00294	AUGUSTO DONINI AKKARI	113****	RO	6	4	12	22

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA – II PLENA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	FEL	CE	PO	SITUAÇÃO
00735	ANDRESSA MARIA DOS SANTOS	255***** MT	3	8	13	24	
00309	ARISTON CASSIMIRO DA SILVA	338***** SP	3	9	14	26	
00127	BONFIM APARECIDO TRINDADE CACHIADO	142***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
01187	CAMILA MISCHIATTI DE LIMA	241***** MT	6	5	13	24	
00582	CLAUDIONOR MARTINS PEREIRA	278***** SP	4	5	9	18	
00179	CLEITON DIAS	879***** PR					ELIMINADO-FALTOSO
00079	CRISTIANE FERREIRA DE ARRUDA	244***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00367	DHYEISSON LOPES DOS SANTOS	101***** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00988	EDUARDO SANTOS DA COSTA	309***** MT	6	5	14	25	
00330	ÉRICA NAYARA SANTANA DO NASCIMENTO	206***** MT	4	7	16	27	
00339	ERLANDE MARTINS PEREIRA	071***** MT	4	5	11	20	
01030	ESTER CUZZUOL	542***** RO	7	7	15	29	
01147	ESTER MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	255***** MT	6	4	16	26	
01221	EVERALDO TEODORO DO AMARAL	000***** RO	5	4	9	18	
00846	FLAVIO DE SOUZA GOMES CECHINEL	103***** RO					ELIMINADO-FALTOSO
01209	GILCEMAR MOREIRA DA SILVA	201***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00700	GLÁUCIA OLIVEIRA DA SILVA	356***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00919	HUWERSON IATA DE SOUZA	234***** MT	6	8	18	32	
00696	JAQUELINE DA SILVA SANTANA	051***** MT	4	4	13	21	
00137	JOSENEI CAMARGO	122***** MT	4	6	10	20	
00087	JOSENIL JOACKIM LOPES PEREIRA	991***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00987	LEANDRO GONÇALVES DE MATOS	185***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00587	LEIA DA ROSA BARROS	109***** MT	6	8	14	28	
00758	LINDOMAR GONCALVES SILVA	MG1***** MG	8	7	16	31	
01240	MARIA SIMONE DA SILVA	193***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00920	MARILUCIA DE MORAES SURUBIM	105***** MT	4	4	11	19	
00392	NAYARA DA SILVA RIBEIRO	261***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00819	ODAZIEL PEREIRA BISPO	223***** MT	4	6	17	27	
00278	RENAN COSTA SILVA	028***** MT	6	7	14	27	
01258	ROBSON PINHEIRO BOMFIM	675***** RO	7	7	15	29	
01245	SÁRAH HELOISE RODRIGUES RUFINO	384***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00885	VANDEIR FERREIRA DOS SANTOS	207***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00088	WAGNER DE OLIVEIRA LEITE	153***** MT	7	9	12	28	
00725	WILLIAN ANTUNES SEHNEM	246***** MT	7	5	13	25	
01148	WILZIANE SOCORRO ALVES LEITE	157***** MT					ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA – II PLENA-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	FEL	CE	PO	SITUAÇÃO
00419	BRUNO NICÁCIO DA CONCEIÇÃO CHAVES	167***** MT					ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – II PLENA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	FEL	CE	PO	SITUAÇÃO
01141	ADELIA MARINA DA SILVA DE OLIVEIRA	064***** MT	3	4	11	18	
00561	ADEVALDO ALVES VIANA	220***** MT	5	6	7	18	
01175	ADIELSON GONÇALVES DE LIMA	151***** MT	4	4	13	21	
00950	ADILA RIBEIRO DA SILVA	122***** MT	5	5	13	23	
00245	ADILMARA ALVES DA SILVA	123***** MT	6	5	12	23	
00800	ADINEUZA MARIA PINHEIRO DA COSTA	033***** RO	2	6	9	17	
01111	ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	132***** MT	5	5	13	23	
00481	ADRIANA BATISTA DE ALMEIDA	250***** MT	5	8	10	23	
00531	ADRIANA FERREIRA LOPES	643***** RO	6	7	16	29	
00183	ADRIANA LEITE RIBEIRO OLIVEIRA	220***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00411	ADRIANA LEON MENDES	188***** MT	2	8	13	23	
00580	ADRIANA SILVA DE PAULA	004***** MT	7	5	12	24	
01140	ADRIANE MARQUES LOBATO	151***** MT	3	2	10	15	
01052	ADRIANE SILVA DE ABREU OLIVEIRA	161***** MT	6	6	7	19	
01265	ALCINÉIA CARDOSO RANGEL	186***** MT	4	6	11	21	
00693	ALEQUIS FERNANDES DE BARROS	157***** MT	4	6	12	22	
00789	ALESSANDRA DE SOUZA BENITES	261***** MT	6	5	14	25	
00892	ALESSANDRA GAUNA	086***** MT	5	8	18	31	
00872	ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS SILVA	268***** MT	3	5	11	19	
01146	ALESSANDRA SOUZA FRANÇA	163***** MT	7	4	13	24	
00258	ALEXANDRE DE ASSIS VENÍCIO	112***** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00889	ALINE BATISTA DE SOUZA	240***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00945	ALINE DA PAIXÃO MACHADO	225***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00675	ALINE DE ASSIS FERREIRA	117***** RO	5	7	12	24	
00432	ALINE FABRICIA DOS SANTOS GOMES	001***** RO	5	9	14	28	
01157	ALINE FERNANDA DA SILVA	238***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
01177	ALINE HONORIO DE OLIVEIRA	147***** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00788	ALINE TAMARA MOURA CARDOSO	241***** MT	3	4	6	13	
00545	ALLANA MATOS GONÇALVES BUENO	246***** MT	3	8	7	18	
00698	ALTENISIA MARCELINO PEREIRA	000***** RO					ELIMINADO-FALTOSO

00357	AMÁBILA ALESSI RAMOS	221****	MT	3	1	11	15	
00123	AMANDA FERNANDES ESCOBAR	117****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
00963	AMANDA SANTANA DE ARRUDA	222****	MT	4	5	12	21	
00157	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	200****	MT	1	7	15	23	
00532	ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA	290****	MT	4	5	12	21	
00930	ANA CLEIDE MARTINS DA SILVA	338****	AL	5	4	13	22	
00059	ANA CLEIDE PAIVA DA SILVA	047****	MA					ELIMINADO-FALTOSO
00050	ANA CRISTINA WERBE SANTOS AGUERO	228****	MT	4	6	7	17	
00355	ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	226****	MT	1	4	12	17	
01105	ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO	153****	MT	5	9	11	25	
00891	ANA MARIA DOS SANTOS	358****	AL	3	5	8	16	
00198	ANA PAULA DE GODOY	313****	MT	5	8	11	24	
00302	ANA PAULA LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO	213****	MT	6	5	13	24	
00150	ANA PAULA SILVA SANTOS	205****	MT	3	5	16	24	
01165	ANACARLA FERREIRA DE ALMEIDA	277****	MT	4	7	12	23	
00749	ANATANIA LIMA RODRIGUES WEBER	211****	MT	4	6	15	25	
00953	ANDRE VINICIUS DOMINHAKI	245****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00513	ANDREA BRUSCHI	113****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00383	ANDREIA FREITAS DE SOUZA	161****	MT	4	8	8	20	
00280	ANDREIA GONÇALVES ALMEIDA	148****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00616	ANDREIA VIDA NORO	178****	MT	2	3	8	13	
00362	ANDRESSA PEREIRA DOS SANTOS	225****	MT	6	5	0	11	
00830	ANGELA CARVALHO DE ASSIS	127****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00236	ANGELA MARIA CAMARGO	151****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00385	ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA	503****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00082	ANGELA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	299****	RO	4	4	13	21	
00538	ANGELICA BALDUZZI LEANDRO	283****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00692	ANGELICA FERRARI GUADAGNIN	150****	MT	4	7	10	21	
00955	ANGELICA GAMBARTE ROSA	941****	RO	4	8	12	24	
01181	ANGELITA NEUZA ALVES	140****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00637	ANNE RAFAELA DA SILVA	174****	MT	5	7	11	23	
00177	ANTONIELLE SOUZA DE OLIVEIRA	176****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00901	ARIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS	084****	MT	3	7	12	22	
01002	ARISVALDO FARIAS MOREIRA	136****	RO	3	4	9	16	
01122	BEATRIZ BERNARDES DA SILVA	102****	RO	6	6	10	22	
00480	BELENICE SOARES GALAFRE	951****	RO	3	4	11	18	
00246	BELMIRA PEREIRA DA SILVA	189****	MT	6	9	14	29	
00182	BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA	318****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00113	BRUNA CRISTINA DA MACENA	198****	MT	5	8	13	26	
01044	BRUNA KAROLINE FERREIRA	200****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00856	BRUNA LETICIA SOUZA DE ALMEIDA	133****	RO	1	6	7	14	
01042	BRUNO TABALIPA MONTEIRO LOBATO	816****	RO	7	4	13	24	
00619	CAMILA ALMEIDA DO VALE	138****	MT	4	4	13	21	
00606	CAMILA DE SOUZA NASCIMENTO	241****	MT	2	4	6	12	
00811	CAMILA VEIGA CATUNDA BERTONCELLO	000****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00331	CARLA DA SILVA VENANCIO GOMES	191****	MA					ELIMINADO-FALTOSO
00498	CARLA MARIA PEREIRA RONDON	124****	MT	2	7	10	19	
00941	CARMELINA LOPES VIANA	970****	MT	4	5	13	22	
00793	CARMEN LUCIA CAMPOS DA SILVA	925****	MT	4	6	10	20	
00688	CÉLIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO	118****	MT	1	3	7	11	
00408	CELITA FERREIRA DE JESUS	150****	MT	3	6	14	23	
00588	CHAIHAN FERNANDES RIBEIRO	408****	RS					ELIMINADO-FALTOSO
00944	CINTHIA MAMEDES DOS SANTOS GOMES	512****	GO	4	5	8	17	
01067	CÍNTIA MIRANDA SILVA RIBEIRO	285****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00564	CLAUCIANE ROQUE DA SILVA	124****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
00801	CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS NECKEL	901****	PR					ELIMINADO-FALTOSO
01069	CLAUDIA DO NASCIMENTO ARAÚJO	330****	MT	4	5	12	21	
01270	CLÁUDIA SUSANA WEYL MARTINS	204****	MT	3	5	11	19	
00190	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	124****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
00206	CLEIDIANE SOUZA DIAS	129****	RO	5	6	15	26	
00646	CLEIDIANI KLIPEL PEREIRA	240****	MT	6	8	0	14	
01266	CLEISTIA ALMEIDA REIS	355****	MT	4	7	10	21	
00767	CLEONICE ANTUNES RODRIGUES	060****	MT	5	3	13	21	
00425	CLEUDILENE SOUZA MELO	453****	RO	2	5	3	10	
01047	CLEUSA CHAVE	170****	MT	3	4	12	19	
00308	CREITIANE CATARINA DE SOUZA MONTEIRO	220****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00241	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES	144****	MT	1	4	13	18	
00921	CRISTIANA SILVA DE ABREU	190****	MT	4	6	14	24	
00902	CRISTIANE DA SILVA ORTEGA	170****	MT	1	5	12	18	
00266	CRISTIANE DOMINGUES DE OLIVEIRA	543****	SC	6	3	10	19	
00442	CRISTIMARA CARVALHO DUARTE	032****	MT	3	4	9	16	
01078	CRISTINA MARIA DOS SANTOS	182****	MT	6	4	7	17	
00298	DABILA FERNANDA ALVES COSTA	124****	RO	6	4	10	20	
00181	DAIANE DE FÁTIMA SOARES DA SILVA	242****	MT	5	5	11	21	
01058	DAIHANY KESLIN DE BRITO MESQUITA	197****	MT	2	6	10	18	
01050	DALVA MARIA DA SILVA	055****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00814	DAMILTON DINIZ TOMAZ	951****	MT	5	6	12	23	

01127	DANIELA MARTINS DA SILVA	207**** MT	5	5	12	22	
00701	DANIELE DO PRADO OLIVEIRA	120**** RO	3	4	4	11	
00466	DANIELLE DO ROSARIO SILVA	232**** MT	4	7	12	23	
00782	DARLEIA FERNANDES DE SOUZA	170**** RO	5	6	13	24	
00978	DAYANA ALMEIDA DOS SANTOS	000**** RO	4	7	12	23	
00922	DAYANE DO ROSARIO COUTINHO	211**** MT	2	6	13	21	
00762	DÉBORA LARISSA DE OLIVEIRA ARAUJO	998**** PR	9	8	17	34	
01231	DEIDIMAR DE SOUZA BATISTA	000**** RO	6	5	12	23	
00689	DEILIANE SOARES PINHEIRO	247**** MT	5	6	13	24	
01035	DELMA BISPO DA SILVA	209**** MT	6	4	13	23	
01248	DEUZANETTE ROSA DA SILVA	156**** MT	2	5	7	14	
00240	DEUZILIA PEREIRA DE MORAIS	976**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00061	DIEFERSON SILVA BRAZ	001**** RO	3	7	16	26	
00937	DIVINA CARVALHO NETO	136**** MT	1	3	16	20	
00420	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	183**** MT	4	6	12	22	
00235	DOUGLAS FELIX DA SILVA	186**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00153	DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO FERREIRA	230**** MT	3	6	13	22	
01196	EDIENE VIEIRA GOIS	373**** AL					ELIMINADO-FALTOSO
00540	EDIMARANS XAVIER DOS SANTOS	940**** RO	5	4	15	24	
01261	EDINA DE SOUZA DOS SANTOS	893**** RO	3	5	9	17	
00750	EDINA SILVA DUARTE	177**** MT	6	5	13	24	
00499	EDITE FIGUEIRÓ TORRES COUTO	192**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00624	EDITE JOSEFA DA SILVA	349**** SP	7	6	9	22	
01138	EDLUCIA NERI DA SILVA.	119**** MT	4	6	12	22	
01130	EDMARCIA RODRIGUES LUZIANO	188**** MT	7	6	12	25	
00597	EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	000**** RO	5	6	14	25	
00482	EDNA SOUZA DE MATOS	000**** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00277	EDSON DE OLIVEIRA SILVA	105**** RO	3	6	10	19	
00829	EDSON GARCIA DA SILVA	132**** MT	4	4	12	20	
01119	ELAINE CRISTINA EUZÉBIO RODRIGUES	101**** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00722	ELAINE MIRANDA PESTANA	264**** MT	3	6	12	21	
00618	ELEANE INÊS BRAUN	081**** MT	3	3	12	18	
00636	ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA	252**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00737	ELIANA LOPES GRACIANO	776**** SC					ELIMINADO-FALTOSO
00996	ELIANA MENDES	826**** MT	3	5	13	21	
01076	ELIANE DE OLIVEIRA GUERO	570**** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00485	ELIANE DOS SANTOS CORREIA BRAZ	842**** RO	1	3	7	11	
00174	ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	158**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00656	ELIANE LÚCIA PEREIRA BELTRANE	MG7**** MG	4	7	11	22	
00490	ELIANE PIRES DE OLIVEIRA KOSLOSKI	199**** MT	4	2	10	16	
00374	ELIDIA DO CARMO	111**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00090	ELIENE FERREIRA DA SILVA	030**** MT	4	7	13	24	
01143	ELIENE MARIA DOS SANTOS NERI	M78**** MT	4	4	6	14	
00947	ELIMÁRIA RONCHETI DE OLIVEIRA	722**** MT	8	6	14	28	
00250	ELISANA MAIARA PERES DA SILVA	222**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00586	ELISANGELA CORDEIRO	094**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00946	ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA	007**** MT	2	5	10	17	
00972	ELIZABETE FERREIRA BORGES	052**** MT	4	2	6	12	
00478	ELIZANGELA DINIZ SILVA LOSS	685**** RO	6	5	13	24	
00660	ELIZANIA SILVA MACIEL	623**** RO	4	4	11	19	
01000	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	190**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00769	ELLINE COLONI MEIRA DA SILVA	886**** RO	7	6	12	25	
01063	ELTON BRUNO ANGELICO DOS SANTOS	111**** RO	4	3	14	21	
01115	ERIADNA DE LIMA SILVA	115**** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00627	ERICA XAVIER MACHADO PEREIRA	126**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00473	ERIKA NEIRE DA SILVA	116**** MT	4	7	14	25	
00502	ERLI FLAUZINO DO CARMO NASCIMENTO	822**** RO	2	8	10	20	
00964	ESLAINE DE SOUZA NERES	125**** RO	7	4	13	24	
00635	EUZENIR PINHEIRO LOPES DE OLIVEIRA	340**** MT	4	6	12	22	
01169	EVA GOMES MACEDO	603**** RO	6	4	8	18	
01040	EVAELAINE PEREIRA ROSA MARQUES	205**** MT	4	2	12	18	
00598	EVANILDO SOARES DA SILVA	356**** SP	4	7	10	21	
00427	EVELIN ZANCO MACHADO	113**** MT	6	7	14	27	
00926	EVERALDO MENDES RODRIGUES	138**** RR					ELIMINADO-FALTOSO
00347	EZEQUIEL CÂMERA IANKE	179**** MT	5	6	10	21	
00500	FABIANE DA SILVA MACHADO	000**** RO	3	5	12	20	
00136	FABIOLA VIEIRA DELUQUE	253**** MT	4	5	16	25	
00803	FATIMA REGINA DE ALMEIDA SILVA	140**** MT	3	4	13	20	
00103	FERNANDA ABDUL LATIF	126**** PR	3	3	12	18	
00527	FERNANDA DA SILVA SANTOS MIRANDA	112**** RO	1	4	9	14	
00283	FRANCIANE PAES DA SILVA	180**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00105	FRANCIELE MACEDO FERREIRA	250**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00705	FRANCIELE MENDES DA SILVA	112**** RO	3	6	11	20	
00826	FRANCIELE SOUZA DOS SANTOS	307**** MT	2	7	11	20	
00456	FRANCIELI DE FREITAS SILVA	021**** MT	6	5	12	23	
00714	FRANCIELI FATIMA GIROLOMETTO FERREIRA	950**** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00673	FRANCIELI GUSMÃO DOS ANJOS GARALUZ	101**** PR	6	5	14	25	

00467	FRANCIELLE MAYARA AUXILIADORA FERREIRA ALVES	239**** MT	1	6	14	21	
00508	FRANCINILDE NEVES DOS REIS	686**** MT	5	7	11	23	
01154	FRANCISCA CLEIDIENE DOS SANTOS LIMA	199**** RN	2	4	13	19	
00571	GABRIELLY FÁTIMA DOS SANTOS MENDES	261**** MT	4	6	14	24	
00534	GECICA DAIANE TREVIZAN DE ALMEIDA	109**** RS	3	10	13	26	
01079	GEISIENIF MENEZES SOUZA	137**** RO	5	7	16	28	
00066	GERCINA PARADELA DA SILVA	748**** MT	3	5	14	22	
00254	GEYZIKA FABYLA ROCHA CABRAL	245**** MT	3	4	12	19	
01162	GILBERTO CORREA FLORENCIO	674**** RO	7	9	13	29	
00275	GILDA MENEZES DE OLIVEIRA LIMA	259**** RO	4	6	14	24	
00823	GILVANIA SOARES DO NASCIMENTO LIMA	276**** MT	3	4	9	16	
00203	GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	138**** MT	4	8	11	23	
00402	GIRLENE FERREIRA DA SILVA	725**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00535	GISELE CARRA MACHADO DA SILVA	223**** MT	5	7	10	22	
00615	GISELI COSTA DO NASCIMENTO FARIA	286**** MT	6	5	13	24	
00877	GISLAINE ALVES PEREIRA ARRUDA	248**** MT	3	8	10	21	
00984	GISLAINE BARBOZA CARVALHO	141**** RO	5	3	10	18	
00300	GISLAINE DA SILVA GUEDES DE QUEIROZ	659**** MT	5	5	10	20	
00130	GIZAINÉ SOARES DA SILVA	259**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
01029	GLAUCIA DE OLIVEIRA MATTOS	139**** MT	4	6	6	16	
00281	GLEICIELLE MARTINS GALIETA DA SILVA	112**** RO	6	6	15	27	
00399	GLEIDIMAR ALVES SANTOS	900**** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00286	GLORIANGELA RODRIGUES DA SILVA	095**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
01247	GORETI APARECIDA ZANDONA MACHADO	110**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00709	GRACIELA APARECIDA RODRIGUES FELIPES	174**** MT	1	5	10	16	
00681	GRACIELI DA SILVA GONÇALVES	106**** RO	3	8	11	22	
00665	GRACIELLA DE OLIVEIRA	761**** RO	4	5	14	23	
00934	GREICE KELLI DE SOUZA	197**** MT	4	1	8	13	
00276	HAMILTON CARVALHO MORAES	350**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
01149	HOZANI OKADA DE MOURA	096**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00776	IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA	134**** MT	6	7	13	26	
01213	ILMA SOUZA BATISTA	798**** RO	5	4	8	17	
00516	ILZA TOMAZ	123**** MT	0	7	12	19	
00734	INAYARA FABRIS BEZERRA	893**** RO	2	6	11	19	
00842	IONE ALVES DE SOUZA SAPALATA	214**** MT	2	4	14	20	
01229	IONE RODRIGUES ROCHA RUFINO	155**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00980	IONI DIAS NOGUEIRA	207**** MT	5	4	9	18	
01260	IRANI DA SILVA SOUZA MACHADO	692**** RO					ELIMINADO-FALTOSO
01189	IRISNEIA FERREIRA DE SOUZA CAMARGO	001**** MT	3	4	5	12	
00334	ISADORA CAROLINA SILVA CRUZ	114**** RO					ELIMINADO-FALTOSO
01005	ISIS MONTEIRO MOITINHO	143**** MT	5	7	12	24	
01183	ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA	219**** MT	3	7	16	26	
00812	IVAN BARROS	117**** RO	5	5	7	17	
00443	IVANILDA DE SOUZA	362**** MT	4	5	17	26	
00854	IVETE MOCELIN DE OLIVEIRA	132**** MT	6	2	11	19	
01112	IVONEIDE DA SILVA LIMA	129**** MT	5	6	12	23	
01103	IZABEL CRISTINA DA SILVA	345**** MT	7	9	12	28	
00291	IZABELLA EDUARDA SANTOS REAL	052**** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00736	JACIANE PAULA POLINSKI	038**** RO	3	5	14	22	
00380	JAINÉ RAIZA NICACIO DA SILVA	238**** MT	4	6	11	21	
00407	JANAINA BISPO DE BARROS	142**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
01003	JANAINA MANSUR STUCHI	413**** SP	3	7	12	22	
00232	JANE MARCIA MARQUES DA SILVA	143**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00141	JANE OLIVEIRA TEIXEIRA BRAGA	149**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00045	JAQUELINE DA SILVA GUALBERTO	230**** MT	6	8	15	29	
00247	JAQUELINE JERONIMO SOUZA CABRAL	185**** RO	7	8	16	31	
01109	JAQUELINE SOARES LEAL	264**** MT	3	3	13	19	
00238	JEISI KELLI CAMPOE DOS SANTOS	135**** RO	4	2	9	15	
01255	JENIFER PAULA GOIS DA SILVA	191**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00723	JENIVALDA GOMES DE ALMEIDA	777**** RO	6	7	12	25	
00650	JEOVANY PEREIRA DE SOUZA LIMA	103**** MT	7	6	10	23	
00638	JESSICA CRISTIANE DA SILVA	254**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00289	JESSICA PEREIRA BORBA	250**** MT	5	3	7	15	
00501	JÉSSICA PEREIRA FARIA	116**** RO	7	5	13	25	
01125	JHEIME DOS SANTOS TOREJANI DA SILVA	745**** RO	1	5	12	18	
00168	JOAO NERES LANES JUNIOR	988**** RO	7	7	14	28	
00772	JOCIELE DA SILVA SANTANA	241**** MT	2	2	11	15	
00492	JOCIMARA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	120**** MT	6	6	12	24	
00994	JORCELEY PEGO DE MACEDO	790**** RO	5	3	12	20	
00386	JOSENETE LEMES DE ALMEIDA	010**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00416	JOSIANE DA SILVA DANTAS	168**** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00434	JUCILEI APARECIDA MIRANDA LIMA	364**** RO	4	2	7	13	
00454	JUCILEINE DOS SANTOS CARVALHO RIBEIRO	176**** RO	3	5	11	19	
00205	JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS	201**** MT	3	6	15	24	
00135	JULLY GABRIELI DA SILVA TURCHEN	246**** MT	4	6	11	21	
01179	KAL MARX PEREIRA	285**** MT	5	8	19	32	
00311	KAREN DAYANE RIBEIRO DE AVILA PEREIRA	950**** RO	4	4	12	20	

00900	KARINNE GOMES DE LIMA	211****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01123	KAROL ANDRETTA DE SIQUEIRA	705****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00935	KAROLINA DA SILVA DUARTE	230****	MT	7	4	12	23		
00189	KAROLINE PEREIRA DA SILVA	238****	MT	4	7	6	17		
01055	KEILA DA SILVA HIPÓLITO	184****	MT	3	6	11	20		
00834	KELLY APARECIDA PEDRO DA CRUZ SOUZA	114****	MT	2	7	13	22		
00333	KELLY CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA	171****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00728	KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES	255****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01045	KILZA DA SILVA SOUSA	094****	MT	1	6	13	20		
00125	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	159****	MT	5	8	14	27		
00912	LAIANE APARECIDA SIMÃO	126****	RO	6	10	15	31		
00230	LAIANE NUNES MENDONÇA DA COSTA	042****	MA	4	4	11	19		
00440	LAISSE NUNES MENDONÇA	034****	MA	3	7	8	18		
00998	LARISSA DA SILVA SANTOS	947****	RO	3	3	9	15		
00954	LAURA ELKELÁYNE ALMEIDA CRUZ	241****	MT	3	5	10	18		
00779	LEIDIANE MONTEIRO DE SOUZA	242****	MT	5	5	9	19		
00197	LEIDY MARGOT OLIVEIRA RITT	104****	MT	8	9	14	31		
00706	LEILDE MAXIMO DA SILVA	969****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00547	LELRIANE LOPES CUNHA	202****	MT	4	5	9	18		
00835	LETICIA AUGUSTA OSTAPENKO	814****	RO	2	2	5	9		
01070	LETÍCIA MARTINS DE JESUS	221****	GO	4	2	9	15		
00112	LILIAN CRISTINA MARQUES CORREA	100****	RO	5	7	14	26		
00733	LINDOVANIA DE SOUZA COELHO	171****	MT	5	4	12	21		
01142	LISIANE DA SILVA MENDES	101****	MT	4	8	11	23		
00140	LORENA BARBOSA PEREIRA	188****	MT	4	4	10	18		
00221	LOURDES POIANI	447****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00662	LOURDES TOSTA ALVES	696****	MT	3	8	10	21		
00249	LUAN ENDLICH PANIZZI	125****	RO	6	5	7	18		
00378	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	239****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00813	LUCIANA DE OLIVEIRA	131****	MT	2	2	11	15		
00102	LUCIANE RIBEIRO BATISTA	150****	MT	3	8	14	25		
00207	LUCIENE DA SILVA RODRIGUES	945****	RO	7	8	15	30		
00949	LUCINÉIA SOUZA OLIVEIRA	307****	SP	2	6	8	16		
00441	LUCINEIDE DE JESUS HORÁCIO	107****	RO	4	5	11	20		
00607	LUCIVANY GAUDENCIO PEREIRA	258****	MT	4	5	14	23		
00199	LUZIA ALVES PEREIRA	126****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01027	LUZIA APARECIDA DA PAIXÃO	168****	MT	5	6	16	27		
00541	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS BURDELLA	203****	MT	2	5	9	16		
01036	LUZIA DO NASCIMENTO BARBEIRO	344****	MT	6	7	14	27		
00893	MAGDA FRANCISCO DA SILVA	170****	MT	2	5	5	12		
00326	MAGNA DE FÁTIMA OLIVEIRA DANIEL	000****	RO	7	8	16	31		
00352	MAISA VASCONCELOS BARBOSA	269****	MT	6	2	11	19		
00657	MARA ALINE FIGUEIRA DOS SANTOS	114****	RO	4	4	11	19		
00664	MARCELA FELLER	191****	MT	4	7	10	21		
00865	MARCELA FERNANDA BRANCO LOPES	699****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00335	MÁRCIA DA SILVA MEIRA HURTADO	099****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01230	MARCIA DE OLIVEIRA PAIVA	184****	MT	2	2	10	14		
00043	MARCIA REGINA VIUDES MACEDO	680****	RO	5	5	11	21		
00451	MARCOS FERREIRA DA SILVA	220****	MT	6	7	10	23		
01190	MARGARETH LIMA SIQUEIRA	122****	MT	3	3	11	17		
00533	MARIA ALAIDE DE ARAUJO	299****	RO	3	2	10	15		
00732	MARIA ALVES DE SOUZA	980****	MT	6	6	13	25		
00602	MARIA ANGÉLICA DIAS DE OLIVEIRA	185****	MT	3	8	11	22		
00849	MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	161****	MT	4	4	9	17		
01090	MARIA APARECIDA DA COSTA	150****	MT	5	7	9	21		
00410	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	165****	MT	3	5	8	16		
00915	MARIA APARECIDA DE SOUSA DOS SANTOS	119****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01144	MARIA APARECIDA DE SOUZA	200****	MT	5	4	12	21		
00887	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS	146****	MT	1	2	12	15		
00897	MARIA CAMILO DE ANDRADE	443****	PA	9	5	11	25		
00861	MARIA ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS	000****	RO	4	5	11	20		
01060	MARIA ELIZA BORGES MALAQUIAS	127****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00961	MARIA HELENA MARQUES	143****	SP						ELIMINADO-FALTOSO
00631	MARIA JACIELA CLAUDIO DOS SANTOS	331****	AL	1	5	12	18		
00874	MARIA LUZIA BEZERRA	122****	MA	1	3	12	16		
01153	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	982****	MT	3	7	13	23		
00111	MARIA NÚBIA ROCHA DE ABREU	393****	PI	5	7	14	26		
00186	MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS	153****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00446	MARIA SANTOS DE MATOS	728****	RO	5	7	12	24		
00911	MARIANA LELES JONISHI DE AZEVEDO	351****	SP	4	3	8	15		
00546	MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	083****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00523	MARILE CARVALHO BARROS BEZERRA	105****	MA	4	5	11	20		
00862	MARILEIDE SEIFERT DA SILVA	606****	RO	3	8	13	24		
00517	MARILENE CEBALHO DE SOUZA	168****	MT	3	8	14	25		
01161	MARILENE DE SOUZA	535****	PR						ELIMINADO-FALTOSO
00148	MARILENE MEZZ	103****	MT	5	2	13	20		
00375	MARILENE RODRIGUES RAMOS	073****	MT						ELIMINADO-FALTOSO

00524	MARILIA WERMUTH LOPES	228***** MT	7	8	13	28	
00748	MARINA MARQUES DE ANDRADE	472***** RO	2	7	15	24	
00986	MARINELCI TERESINHA LEITE DA ROCHA	607***** RS					ELIMINADO-FALTOSO
00603	MARINES RAMOS VIANA	151***** MT	1	6	13	20	
00790	MARISANETE RAQUEL DE OLIVEIRA	349***** MT	5	4	7	16	
00965	MARIVONE SILVA MEIRA	105***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
01037	MARLEI DE LIMA	178***** MT	4	5	15	24	
01087	MARLENE APARECIDA DE SOUZA	570***** RO	3	4	8	15	
00741	MARLENE BALASSONI VOLPATO	082***** MT	5	9	12	26	
01065	MARLENE GONSALVES MAFESSONI	000***** RO	6	7	15	28	
01212	MARLLEY CRISTINA ANGELICO DOS SANTOS	104***** MT	5	6	10	21	
00731	MARTA LUIZ RAMOS PAULA	331***** MT	2	3	8	13	
01201	MAYSA TORRES DE ALMEIDA	125***** RO	1	6	14	21	
00822	MEIRE OLIVEIRA DA SILVA	151***** MT	3	7	12	22	
00879	MICAELE BUCHMANN MATOS	188***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00847	MICHEL BOLSONI COUTINHO	679***** RO	7	9	15	31	
01254	MICHELA REGINA VELASCO RIBEIRO BOMFIM	948***** RO	6	7	13	26	
00999	MICHELE SILVA DA COSTA	411***** PI					ELIMINADO-FALTOSO
00156	MICHELI CORREA PRATES	063***** MA	8	8	15	31	
01074	MICHELLY CRISTINA CORREIA DA CONCEIÇÃO	107***** RO	6	6	17	29	
00786	MICHELLY VIEIRA HIGINO LIMA	103***** RO	4	7	10	21	
01220	MIGUEL CAMARA NOVAES	121***** RO	4	7	14	25	
00952	MIRALVA DA SILVA MIGUEL	162***** MT	2	9	13	24	
00373	MIRIAM CRIS DA SILVA SONAQUE	260***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00332	MIRIAM EDUARDA MARTINS DA SILVA	061***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
01114	MIRIAN PEREIRA DE CARVALHO BASSO	000***** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00997	NAMIBIA MENDES BRAGA DE SOUZA	103***** RO	3	8	12	23	
00894	NAYANE THAIS DA SILVA	216***** MT	2	8	12	22	
00512	NEUZA DA SILVA MIRANDA	104***** MT	3	7	16	26	
00160	NILA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	005***** AC					ELIMINADO-FALTOSO
00161	NUBIA DE SOUZA BATISTA	120***** RO	3	8	15	26	
00857	NUBIA MERIDIAN BARROS COELHO	191***** MT	7	4	12	23	
00297	ODINEIDA TELES TORRES	180***** MT	5	6	11	22	
01182	OGLEICE LUANA GUEDES DA SILVA	173***** MT	5	5	12	22	
01158	OLAVO FERREIRA MACHADO	154***** MT	5	5	10	20	
01091	PALOMA CRISTIANE SOUZA DA CRUZ DOS SANTOS	109***** RO	7	6	12	25	
00165	PAMELA DE SOUSA SILVA SANTANA	263***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00802	PAMELA RODRIGUES DE ALMEIDA	165***** MT	2	1	14	17	
00422	PATRICIA RODRIGUES SILVA	267***** MT	5	7	14	26	
01259	PATRICIA RONKOSKI	230***** MT	4	9	12	25	
00477	PATRICIA SILVA DE SOUZA	410***** SP	5	7	15	27	
00784	PEDRO TEZOLLIN JUNIOR	263***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00676	PRISCILA BARRETO DA SILVA	234***** BA	5	6	13	24	
00094	RAQUEL LOPES DA SILVA	000***** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00269	RAYANE BARBOSA SANTOS	587***** GO					ELIMINADO-FALTOSO
00488	REGIANE CRISTINA LEANDRO	155***** MT	6	8	14	28	
00076	REGINA FERREIRA DA SILVA	141***** MT	6	5	14	25	
00075	RENATA LEOCÁDIO PEDRETTI	174***** MT	5	9	11	25	
00421	ROBERIO MODESTO MONTEIRO	166***** RO	5	6	13	24	
01089	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	118***** RO	6	6	10	22	
01171	ROSA DE LIMA SOUZA CABRAL	227***** PE	2	7	9	18	
00843	ROSA HELENA AFONSO DA SILVA	145***** MT	3	2	11	16	
01025	ROSÁLIA RODRIGUES DA SILVA	186***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
01128	ROSANA GOMES BRITO	245***** RO	6	6	8	20	
01075	ROSANGELA BRONZATTI ALVES	644***** RO	1	3	7	11	
00147	ROSANGELA CARVALHO LIMA	041***** MA	5	4	13	22	
00642	ROSANGELA NEVES DE FREITAS LIMA	144***** MT	5	5	12	22	
00719	ROSÂNGELA PETUBA DE SOUSA FERST	125***** AL					ELIMINADO-FALTOSO
00601	ROSELI DOS REIS BARBOSA	282***** MT	3	7	12	22	
01039	ROSELY MARIA DA SILVA ALVES	125***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00257	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	185***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00634	ROSICLER APARECIDA DE OLIVEIRA	596***** MT	4	6	13	23	
00726	ROSILEI CRISTINA DA SILVA FERRARI	182***** MT	7	6	12	25	
00353	ROSILENE PEREIRA LEO	201***** MT	3	7	10	20	
01118	ROSILENE RENI ALESSI SANTOS DA SILVEIRA	273***** MT	4	5	7	16	
01226	ROSILENE SIMOES MIRANDA	094***** MT	4	6	7	17	
00890	ROSIMEIRE LOPES RIBEIRO	000***** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00089	ROSIMERE FERREIRA DA ROCHA	030***** MA	4	6	12	22	
01072	SABRINA DIULIA CAMPANA DINIZ	127***** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00493	SADAI SED OLIVEIRA DOMINGOS	233***** MT	4	5	12	21	
00438	SANDRA APARECIDA BARBOSA	838***** MT	6	5	12	23	
00169	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	108***** RO	1	5	8	14	
00804	SANDRA DE SÁ FERREIRA	128***** RO	7	5	13	25	
00171	SIDNEI ALVES MOREIRA	673***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00672	SILVANA PEDROSA VERÃO	181***** MT	6	6	5	17	
00471	SIMONE ALEXANDRE MACHADO	129***** MT	2	9	8	19	
00914	SIMONE SOUZA BARBOSA	144***** MT	4	6	15	25	

00093	SIMONI ANDRADE BALBINO DIAS	000***** RO	5	3	11	19	
00754	SIRLENE PERUCHI PEREIRA	368***** SP	5	6	8	19	
01134	SOCORRO REJANE FURTADO GONÇALVES	111***** RO					ELIMINADO-FALTOSO
01136	SOLANGE ANDRADE DOS SANTOS	140***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00594	SÔNIA BATISTA BASTOS MARTINS	314***** MT	6	6	11	23	
00838	SONIA MARA DOS SANTOS PACHECO	618***** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00645	SONIA MARIA ALVES	743***** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00495	SUELI LOURENÇO DE ARAÚJO	143***** MT	3	6	8	17	
01059	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	166***** MT	5	9	11	25	
00899	SUELY SOARES LAGES	146***** MT	4	3	13	20	
00905	SUZANA D ARC DOS SANTOS	000***** RO	3	6	10	19	
00343	TACIANE NAYARA NASCIMENTO BEZERRA	172***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00567	TAGILA SCARLETE DE SOUSA NINA VIEIRA	025***** MA	1	7	13	21	
00539	TAIARA FERREIRA SANTIAGO SILVA DE OLIVEIRA	153***** RO	6	7	15	28	
01267	TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES FURTADO	246***** MT	6	9	13	28	
00747	TAMARA DA SILVA QUEIROZ	220***** MT	3	3	13	19	
00863	TANIA MATOS LEITE	207***** MT	2	5	10	17	
01054	TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	127***** MT	3	6	12	21	
01206	TANIA REGINA DA SILVA VIEIRA	473***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00931	TANISE RIBEIRO JUSTO	953***** RO	5	4	15	24	
00364	TATIANE DA SILVA FERREIRA	973***** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00713	TAYNA DA SILVA FERREIRA	276***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00641	THAIS SILVA MACIEL	216***** MT	6	6	8	20	
00256	THAISE MARA RODRIGUES DE ARRUDA SILVA	215***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00832	THIÁTIRA PIRES RAMOS SEGALA	327***** MT	5	5	10	20	
01194	VALDIRENE CONRADO GUERO	280***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
01199	VALDIRENE DA HORA BORGES	747***** RO	4	5	13	22	
00595	VALERIA DE ALMEIDA PENIDO	106***** MT	5	8	11	24	
00770	VALERIA RANGEL	356***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00158	VALQUIRIA LEITE DOS SANTOS	196***** MT	4	4	9	17	
00072	VANDA FREITAS HENRIQUE	251***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00327	VANESSA CAMPOE DOS SANTOS	111***** RO	6	3	10	19	
01257	VANESSA DE OLIVEIRA DA SILVA	124***** RO	3	4	7	14	
00453	VANESSA FERREIRA	970***** RO	3	8	14	25	
00617	VANESSA PEDRO DA SILVA LEITE	183***** MT	3	5	14	22	
00048	VANUSA DA SILVA ARRUDA MENETRIE	609***** RS	5	4	16	25	
00200	VANUZIA DA SILVA RAMOS	338***** MT	3	5	14	22	
00756	VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI	118***** MT	0	3	9	12	
01198	VERIDIANA APARECIDA GARMUS MENEGOTTO	833***** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00764	VIVIANE APARECIDA ALVES LEITE	058***** MT	4	8	15	27	
00465	VIVIANE APARECIDA CARVALHO DA SILVA	212***** MT	3	3	10	16	
00870	WAGNER DE OLIVEIRA	119***** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00095	WALACI MAIK CASTRO DE JESUS	224***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00979	WALTER FERNANDES DA SILVA	283***** MT	3	6	14	23	
01057	WASHINGTON DE SOUZA	164***** MT	5	7	15	27	
00818	WELLITA DAS GRAÇAS GOMES	154***** MT	2	5	7	14	
00721	WILMA ZAGO NEVES	144***** MT	3	6	11	20	
00866	ZAIAME ALMEIDA DA CRUZ	183***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
01205	ZEUGSLAINE CARDOSO LANES	878***** RO					ELIMINADO-FALTOSO
00525	ZILMA GONÇALVES DIAS	284***** MT	3	4	9	16	
00191	ZILMA SILVA RAMOS	193***** MT	4	5	12	21	

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – II PLENA-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	FEL	CE	PO	SITUAÇÃO
00176	CARLOS WELLINGTON FERREIRA MARQUES	155***** AM					ELIMINADO-FALTOSO
01164	EDUARDO WALTER PINTO CHAVES	136***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00116	GILMAR SILVA DO NASCIMENTO	124***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00293	LETÍCIA DE OLIVEIRA	213***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00133	MÁRCIO SILVA DO NASCIMENTO	139***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00328	NAIURY DO NASCIMENTO VENANCIO DA SILVA	250***** MT	5	4	13	22	
01238	RODRIGO DIOGO VIDAL	116***** RO	7	5	14	26	
00379	ROSINEIDE LUIZ	113***** MT					ELIMINADO-FALTOSO
00188	SILVANA OTENIO JUNIOR	256***** MT	6	5	11	22	
00264	SOLANJA APARECIDA PASCOAL DE FREITAS	636***** RO	6	6	8	20	
00301	VALQUÍRIA PATRÍCIA SILVEIRA DA SILVA	118***** RO	6	4	15	25	

EDITAL N.º 12/2024 – PMCJ, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL N.º 12/2024 – PMCJ, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital N° 02/2024-PMCJ, de 12 de maio de 2024, torna pública o Desempenho dos Candidatos na Prova Objetiva, de acordo com o Anexo deste edital.

Campos de Júlio/MT, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

ANEXO**DESEMPENHO NA PROVA OBJETIVA**

LEGENDA: LP: Língua Portuguesa FEL: Fundamentos de Educação e Legislação LB: Legislação Básica

IB: Informática Básica CE: Conhecimentos Específicos CG: Conhecimentos Gerais

PO: Pontuação na Prova Objetiva

CARGO: ARQUITETO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
02683	ANA JULIA BARBOSA DA LUZ	310***** MT	5	8	3	7	23	
03557	ANA PAULA GUIMARAES MARINO	701***** PR	3	7	3	5	18	
01330	BIANCA CAROLINA DOTTO	308***** RS	6	10	7	9	32	
02850	DEBORA D SANTIAGO	178***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01110	DHIESLEY ARAUJO SIQUEIRA DOS ANJOS	061***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01866	ELISIÉ KARINE DE OLIVEIRA	245***** MT	7	6	5	5	23	
00884	EMILLY CORREIA VIANA	170***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
03167	FRANKLIN DAMER BATISTA	638***** GO						ELIMINADO-FALTOSO
01891	GABRIEL SILVA FREITAS	179***** MT	8	10	6	8	32	
00033	GIOVANNA CARNEIRO FERREIRA	936***** MT	5	8	8	6	27	
00614	JOSEANE OBADOWSKI RECK	226***** MT	7	8	4	7	26	
01040	JULIE ANE FERRÃO CORDEIRO	502***** GO	6	10	7	8	31	
00627	KARLA BERNARDELLI	157***** MT	6	6	6	7	25	
02338	KÉLITA LUZ DE ALBUQUERQUE	146***** RO	8	4	4	6	22	
02431	KELLY VANESSA DE PAULO SILVA	129***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
00519	KEOMA HEMANOEL MACHADO TAVARES	114***** RO	4	6	8	5	23	
01208	LARISSA POMPERMAYER RAMOS	247***** MT	4	7	6	6	23	
03099	LAURA APARECIDA BREVES FERREIRA STARCZAK	230***** MT	8	4	3	9	24	
00044	LEANDRO VIEIRA GAMBA	154***** RO	6	8	4	8	26	
03307	LIGIA MARIA BRITO LOJOL	236***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03036	LUANA DE CAMARGO	205***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00846	LUANA VICTORYA LIMA DRUMOND	150***** RO	8	6	3	7	24	
01441	LUCAS FELYPE ALMEIDA ANDRADE TRINDADE	231***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03159	LUCAS VIEIRA BORGES	308***** AM	9	8	4	6	27	
00612	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA	103***** RO	8	9	4	8	29	
01416	MARINA DE OLIVEIRA ANDRADE	119***** RO	8	8	5	7	28	
01660	MATHEUS DE OLIVEIRA GAJARDONI	223***** MT	7	8	5	7	27	
00056	MONIQUE EDUARDA LONGO	258***** MT	9	9	6	8	32	
02569	MYLENA DE LIMA UEBEL	244***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02462	NAIARA CRISTINA FANK	196***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01375	NATALIA MARIA BALBINO DOS SANTOS	266***** MT	8	6	5	7	26	
00637	PAOLA ANDRADE DAS CHAGAS	281***** MT	3	6	4	9	22	
00213	PATRICIA SORDI	510***** RS	7	7	6	8	28	
00080	RAFAEL REAL DAMASCENA	131***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
02525	ROSA BLEM DA SILVA DUARTE	375***** RO	6	6	4	8	24	
01058	SULIVAN DA SILVA E SILVA	155***** RO	8	8	5	9	30	
00042	VERA LÚCIA MÜHL GOMES	157***** RO	8	9	5	9	31	
00727	VICTOR DOS SANTOS SOUZA	152***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
02484	WEVELYNG GLAUSZ RAMOS ROLIM	000***** RO	6	9	4	6	25	

CARGO: ARQUITETO-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
03180	GEYSA SHINKADO SILVA	001***** MS	8	9	5	8	30	

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
03612	ADRIANA APARECIDA OLEIAS DA SILVA	884***** RO	8	6	4	9	27	
03570	ADRIENE CRISTINA SANTOS DA SILVA	227***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02661	ANA CLARA ASSUNÇÃO SILVA	281***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01551	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	444***** AC	6	7	4	6	23	
03486	CATIA BATISTA MACHADO HURTADO	562***** SP						ELIMINADO-FALTOSO
01960	DIEGO DA SILVA BARROS	264***** MT	8	6	7	7	28	
02816	GIGLIANE MORAES SANTIAGO	125***** RO	5	4	6	9	24	
01640	JOSE JUNIOR DOS SANTOS	304***** AL						ELIMINADO-FALTOSO
01343	JUCELIA LANA DE OLIVEIRA	116***** RO	6	4	5	5	20	
01443	LEIDIMAR JANUARIO MENDES	313***** MT	5	4	5	3	17	

02133	LIDIANE MARTINS SILVA	112****	MT									ELIMINADO-FALTOSO
00503	LUCIANA SOARES MOTA	163****	MT	3	3	2	5	13				
01872	LUCIENE DOS SANTOS MORAES DA PAZ	114****	RO	7	4	5	6	22				
00831	LUIZ RICARDO DE SOUZA	181****	MT	2	3	3	7	15				
01963	MARILENE IZABEL DA ROSA	082****	MT	3	1	6	5	15				
00959	MARLENE DA SILVA SANTANA	104****	MT	1	3	6	3	13				
01146	NATHALIA PINHEIRO SANTOS	180****	MT									ELIMINADO-FALTOSO
00662	NICOLAS DA SILVA LEMOS	376****	SP									ELIMINADO-FALTOSO
02130	NOELY SOARES VILASBOAS	155****	MT	5	3	4	9	21				
00324	ROBERT DOS SANTOS MARTINS	122****	AC									ELIMINADO-FALTOSO
02118	ROMILDO DAS DORES DA SILVA	000****	RO	4	3	5	4	16				
00571	RONILDA VICENCIA DO NASCIMENTO	936****	MT	4	3	3	8	18				
02823	ROSIANE BARBOZA CARVALHO	125****	RO	5	3	5	5	18				
00938	ROSMARY FIDELIS MOREIRA DA FONSECA	035****	MT	2	3	6	6	17				
00258	SERGIO MENEGHETTI	054****	MT									ELIMINADO-FALTOSO
00527	SOLANGE DO ESPIRITO SANTO	869****	RO	5	4	5	3	17				
00539	THALIA APARECIDA MONTEIRO MILANEZ	151****	RO	5	5	4	8	22				

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO	
01190	MARIA NEUZA ALVES BARBOSA	483****	RO	7	3	5	9	24	
03277	WELLEST FERREIRA DA SILVA	618****	RO						ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: BIOQUÍMICO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO	
01210	ANDRE FABRICIO DA SILVA	102****	RO	7	7	6	8	28	
01318	BRENDA MAKSLAYNE PEREIRA DA SILVA	136****	RO	4	3	4	2	13	
03519	CESAR ROBERTO SCHMOLLER DE SOUZA	117****	RO	8	8	4	6	26	
00386	CINDY ELLEN VARGAS ALAMOS	254****	SP						ELIMINADO-FALTOSO
02554	DEUSMAR SILVA DA CUNHA FILHO	218****	MT	4	5	6	7	22	
03087	EMANUELE CRISTINA DUARTE	299****	MT	7	5	5	6	23	
01795	FLÁVIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	148****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02636	JENAINA SCALZER	127****	MT	7	6	6	6	25	
01272	JÚLIA DOS REIS MORAES	127****	RO	4	3	4	7	18	
01373	KARINA LIESBINSKI DOS SANTOS	209****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03433	KETLYN DA COSTA BERNARDES	061****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02722	LENILSON DO NASCIMENTO MELO JUNIOR	369****	PI	8	10	6	6	30	
00839	LUANA FERNANDA OLIVEIRA BORGES	140****	RO	7	5	7	6	25	
03325	LUZINEIDE ARAUJO TAVARES VELOSO	310****	MT	8	3	3	8	22	
01901	MARCELO DE CASTRO DE SOUZA	114****	RO	4	7	5	4	20	
02745	MARIANA CAROLINE DA SILVA LIMA GONÇALVES	258****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02293	NATHALIA BIANCHI KMECIK	237****	MT	4	7	5	7	23	
02362	RAFAEL PEREIRA NEVES DE OLIVEIRA	139****	RO	5	7	6	6	24	
02168	RAFAELLA SAMARI BENIGNO DE ALMEIDA	266****	MT	7	8	5	5	25	
00152	RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO	258****	SP						ELIMINADO-FALTOSO
01459	REGIANE LUDIMILA LUCAS MOREIRA	122****	RO	8	5	5	6	24	
00716	ROBCHARLES RODRIGUES DE OLIVEIRA	102****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00017	RODRIGO ALVES DE ANDRADE	113****	RO	7	7	6	9	29	
00294	ROGER WILLIAN CARVALHO	093****	MT	8	7	9	7	31	
03328	RUTH BARBOSA FONTOLAN	261****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00717	THIAGO SCOLARI	230****	MT						ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: CONTADOR TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO	
01227	ALEXANDRO TUTIACHI DA SILVA	137****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03000	ANTONIA PESSOA PINTO	273****	RO	3	2	2	3	10	
02565	CARLOS EDUARDO MONTEIRO	267****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00408	CAROLINA CARVALHO DE AMORIM	289****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03362	CLAUDIA MARIANA COSTA DOS SANTOS	108****	RO	4	6	3	4	17	
02398	CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES	263****	MT	8	7	7	10	32	
01118	DAMARIS ARAÚJO PINTO	147****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00789	DANIELE MENEZES SOUZA	180****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01562	DAVI ALMEIDA MARQUES	032****	RO	7	6	4	6	23	
03115	DIELIANE DOS ANJOS SILVA	021****	MT	8	7	6	5	26	
03671	EDRIWEZZER FURTADO DOS SANTOS	244****	MT	5	9	8	6	28	
02035	EDSON BERNARDO DOS SANTOS	754****	RO	6	6	5	3	20	
00661	EDSON DE SOUZA SILVA	222****	MT	6	9	7	7	29	
03261	ELIEL PEREIRA ALVES	164****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03376	ESVÂNIA DA SILVA	000****	RO	8	4	5	6	23	
03528	FERNANDO HENRIQUE CEROZINI MARIN	102****	RO	3	8	7	4	22	
03374	GENAIR MARCILIO FREZ	534****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00535	IVAN LATORRACA DOS SANTOS	155****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02603	JOSE AUGUSTO RAMOS DA SILVA	194****	MT	5	6	5	6	22	
00351	LEONEI GUILHERME DA SILVA	012****	MT						ELIMINADO-FALTOSO

03414	LIDIANE C B SILVA	225*****	MT	5	6	2	2	15	
02358	LUCAS RODRIGUES XAVIER	223*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00253	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	321*****	PI						ELIMINADO-FALTOSO
03543	LUIZ HENRIQUE GURKEWICZ RODRIGUES	111*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02908	MAGNO JESUS DOS SANTOS	703*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02947	MARCELO DE OLIVEIRA LOPES	257*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
03608	MAYCON DOUGLAS DINIZ SILVA LOSS	311*****	MT	6	5	4	4	19	
00702	NATHANNY APARECIDA MARTINS DA SILVA	204*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00092	OTÁVIO JOSE DE PAULA MOREIRA	122*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00131	PATRICIA SOARES NASCIMENTO	888*****	RO	6	7	6	5	24	
00599	RAFAELA DE ALMEIDA VIEIRA	134*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02557	REGINALDO DE SOUZA LIMA	000*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00744	RONALDO SANDRINI FELIPES	152*****	MT	6	9	3	7	25	
00301	ROSEANE NUNES DE SOUZA	201*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02321	VALDIR DIAS DA SILVA	200*****	PR	5	2	4	2	13	
00122	WALLISON DE OLIVEIRA GOMES	197*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: ENFERMEIRO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO	
02755	ADENÍZIA DE SOUZA FERREIRA	149*****	RO	6	6	6	4	22	
03453	ADRIA RENATA LERNER	251*****	MT	7	5	4	6	22	
01185	ADRIANA CERINO DE VASCONCELOS	129*****	RO	0	5	4	2	11	
03392	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	170*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02139	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA	874*****	RO	6	8	4	8	26	
00969	ADRYAN BARBARA FRANÇA RAMOS	296*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01320	ALCILENE GUIMARÃES ADÃO	103*****	RO	7	4	4	7	22	
03155	ALCIONE COSTA CORDEIRO DA SILVA	109*****	RO	5	5	5	7	22	
02775	ALDENILDA RODRIGUES DOS SANTOS	585*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02155	ALECSANDRO RACHID FERREIRA	161*****	RO	7	3	4	4	18	
00303	ALEKSANIA DE SOUZA GOULART	151*****	RO	9	8	6	7	30	
00522	ALESSANDRA MARQUES PEREIRA ESCARPANEZI	000*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01285	ALICE STEIN	226*****	MT	7	7	4	5	23	
00174	ALINE CRISTINA COREZZOLLA	595*****	SC						ELIMINADO-FALTOSO
00707	ALINE PRISCILA GUEZZ ROCHA	154*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02670	AMANDA INGLEZ BATISTA	001*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01982	AMANDA OLIVEIRA SOLINO	146*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
03602	ANA BEATRIZ MAUESCKI LIMA	146*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02002	ANA CAROLINA GONÇALVES RAIMUNDO	260*****	MT	8	7	6	5	26	
03585	ANA CLAUDIA BARBOSA FLORENCIO	158*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02306	ANA CLAUDIA HENRIQUE BARBOSA	180*****	RO	4	1	5	1	11	
01648	ANA LUCIA DIAS DE OLIVEIRA	112*****	RO	6	4	7	4	21	
03387	ANA PAULA DO NASCIMENTO PINHEIRO	134*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02433	ANA PAULA NUNES FERREIRA	146*****	RO	7	4	5	4	20	
01730	ANA VITÓRIA RODRIGUES AMORIM	251*****	MT	8	9	6	5	28	
00737	ANDREIA ARAÚJO DOS SANTOS SOUZA	184*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03138	ANDRESSA CRISTINA SANTOS SOUZA	186*****	MT	3	2	4	3	12	
01405	ANDRISELMA FERREIRA DA SILVA	096*****	MT	6	4	4	3	17	
00835	ANNA BEATRIZ DE SOUZA MARTINS	138*****	RO	4	4	4	2	14	
00360	ARIELE VIEIRA DA SILVA	124*****	RO	4	7	5	8	24	
01910	BARBARA CAMARGOS BORGES	237*****	MT	8	6	4	3	21	
00523	BEATRIZ MAIARA TOZATTO DE SOUZA	130*****	RO	5	7	4	4	20	
00322	BETÂNIA JUSTINA DE SOUZA	031*****	MT	5	5	4	6	20	
02535	BIANCA GABRIELA DA ROCHA ERNANDES	135*****	RO	7	8	6	7	28	
02227	BRUNA ELIZA MORAIS ALENCAR	019*****	MA						ELIMINADO-FALTOSO
01078	BRUNA FERREIRA RODRIGUES	297*****	MT	7	9	4	4	24	
02388	BRUNA IZULINA DE MEDEIROS	129*****	RO	8	7	6	6	27	
01975	BRUNA RITA LUIZ CAMPOS	069*****	MT	7	10	4	6	27	
03085	BRUNA SANTOS OLIVEIRA	186*****	MT	7	7	5	3	22	
00200	CAMILA ALMEIDA SILVA	286*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01086	CAMILA BARBOSA DA SILVA	245*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01765	CAMILA MARTINS SORROCHE	255*****	MT	7	6	4	6	23	
00792	CARINA RAYANE POMMEREHN	119*****	RO	8	8	7	5	28	
02417	CAROLAINÉ SILVA TELES	143*****	RO	9	7	6	9	31	
02520	CÁSSIA ALINE NUNES AFONSO	252*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01295	CÉLIA BENTO TENIS VIEIRA	993*****	RO	8	4	6	3	21	
02370	CÉLIA DE JESUS GOMES	354*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00954	CELIA DIVINA NERY SILVA	117*****	MT	5	2	6	3	16	
02533	CLECI DA SILVA	857*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00372	CLEIDE APARECIDA LOPES DA SILVA	179*****	MT	5	2	4	3	14	
00701	CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	642*****	RO	1	2	4	4	11	
00492	CLEITON PARDINHO SANTOS	352*****	MT	8	6	6	7	27	
03398	CRISTIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	197*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01903	DAIANE DE SOUZA NANTES	242*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01297	DANIEL WESLEY TEODORO SANTOS	258*****	MT	7	6	7	6	26	
00450	DANIELLA MOREIRA SANTOS SANTANA	100*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01895	DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	115*****	RO	10	4	3	4	21	

03331	DANYELLE MARIA CAMPOS DE VASCONCELOS SOARES	122****	RO	8	8	6	8	30	
03421	DAYANA MARQUES	232****	MT	4	7	5	3	19	
02812	DAYANE ALEXANDRE SALVADOR	116****	RO	6	3	6	4	19	
01617	DAYANE DINIZ LOSS DOS REIS	300****	MT	6	5	5	7	23	
02677	DEBORA APARECIDA DE SOUZA PIRAI	113****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02760	DÉBORA DOS SANTOS CORÁ	127****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01636	DEYZE PINHEIRO AMADOR	264****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03175	DHAICY CHRISTINI NEVES	185****	MT	5	6	6	3	20	
03297	DIENE DE SOUZA FARIAS	101****	RO	8	6	6	7	27	
00474	DILÉIA DA SILVA ROSA	199****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03436	DYEISCE KARLA TIBES	805****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00950	EDILAINE BENEDITA MENDES DA SILVA BASSAO	147****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01997	EDINEIA MAGALHÃES SANTOS	134****	MT	2	3	3	5	13	
03063	EDNA APARECIDA FERREIRA KREUSCH	352****	RO	6	4	4	6	20	
01473	EDNA GINA DOS SANTOS	524****	RO	7	3	2	3	15	
03663	EDUARDA RIBEIRO DE PAULA	212****	MT	7	6	5	4	22	
01930	EIDMARA GOMES FERREIRA	103****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00651	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA	717****	RO	6	8	6	5	25	
03589	ELENICE MALAKOWSKI	187****	SC	4	4	5	5	18	
00127	ELIZAMA SOARES DA SILVA	259****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02925	ELOISA SALETE BEZERRA	101****	RO	9	3	3	7	22	
00526	EMANOELLE VITORIA DA SILVA	258****	MT	5	5	3	4	17	
02128	EMANUEL JORGE CABRAL ROSA	292****	MT	9	6	5	6	26	
00928	EMANUELLY NASCIMENTO FEITOZA	174****	RO	7	6	7	3	23	
02450	ERIKA RAIZER TEGONI	100****	AC						ELIMINADO-FALTOSO
03288	ERIKA SALES NUNES	110****	RO	4	3	3	6	16	
03396	ERIKA VIEIRA NUNES	266****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00542	ESTONIO DE JESUS MATOS	178****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02504	ETIANE NATAIÉLI GOMES DA SILVA	237****	MT	7	6	7	5	25	
01942	EUGENIA DE LOURDES CANTARELA MAIA	446****	RO	4	2	5	4	15	
03092	EVANILDO DA SILVA NASCIMENTO	216****	MT	7	4	3	5	19	
02275	EZEQUIEL KLEBER CARPES MENEZES	135****	RO	9	8	8	7	32	
00995	FABIANA COELHO DA SILVA	068****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00043	FABIO LOPES CARDOSO	615****	GO						ELIMINADO-FALTOSO
01579	FABIOLA PEDRO PEREIRA	132****	RO	5	6	7	5	23	
00848	FERNANDA DONIZETTI BASTOS	160****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00476	FERNANDA PEREIRA AGUIAR	222****	MT	6	7	5	6	24	
02605	FERNANDA SANTOS DE MORAIS	113****	RO	6	3	4	6	19	
00634	FILIFE THIAGO DA SILVA LIMA	663****	MT	8	9	5	10	32	
01172	FLÁVIA DE ARRUDA FARIAS	262****	MT	7	7	6	2	22	
01381	GABRIEL DA SILVA PASSOS	141****	RO	7	6	6	6	25	
01206	GABRIELA BRUNING LAMIRA	271****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02948	GABRIELA LUCHTENBERG DE OLIVEIRA GOMES	274****	MT	7	8	4	6	25	
01684	GABRIELA MACIEL TORRES	111****	RO	8	9	6	8	31	
00484	GABRIELE TEIXEIRA ARAÚJO	268****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01931	GABRIELLI THAIS SILVA DE SOUZA	237****	MT	6	4	5	4	19	
03310	GEANE ALEXANDRIA DA SILVA	107****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01034	GEICE PEREIRA DA SILVA	222****	MT	7	6	7	5	25	
01604	GEISIANE SANDRA RODRIGUES	134****	RO	7	5	4	7	23	
01716	GENAIR OLIVIA LOPES	599****	PR						ELIMINADO-FALTOSO
03600	GILVAN SALVADOR JUNIOR	110****	RO	6	3	8	5	22	
00810	GIOVANNA LYSSA DA SILVA PASSOS	159****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01714	GIOVANNI CAMILO DA SILVA	915****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
03381	GLACI APARECIDA VIGILATO	223****	MT	4	7	5	7	23	
02967	GLEICIMARA SANTOS MENEGUELLI	132****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02494	HÉBER DE ANDRADE BARBOSA	120****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00830	HERICSSON AIRES MENDES DE OLIVEIRA	139****	RO	7	7	7	6	27	
01517	HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO	123****	RO	8	7	8	5	28	
01081	HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	169****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02472	INDIANARA GOMES FERREIRA	275****	MT	6	9	7	4	26	
02621	INES MARIA GONCALVES	186****	MT	3	2	5	5	15	
01624	IRENILTON JESUS DOS SANTOS	214****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00863	ISABEL VICENCIA DO NASCIMENTO	568****	RO	2	3	3	5	13	
03116	ISABELA PIMENTEL FERREIRA	130****	RO	7	8	5	7	27	
00982	ISABELA SEOANA RAMOS	285****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00983	ISABELLY GONÇALVES DA SILVA	270****	MT	5	5	3	4	17	
03388	IURI SANTANA DE JESUS	116****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01686	IVANETE DE SOUZA DOS SANTOS	131****	MT	5	3	3	4	15	
02634	IZABELA APARECIDA BARBOSA	509****	GO	5	1	7	7	20	
03480	IZABELLE CAROLINE CUNHA SILVA	209****	MT	4	2	6	4	16	
00462	JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS	574****	RO	4	6	3	3	16	
01515	JACQUELINE FERREIRA DA SILVA MIRANDA	238****	MT	8	6	6	3	23	
03301	JANAINA NUNES ARNALDO	972****	RO	5	5	6	5	21	
01728	JANETE DE CARVALHO SEMP	987****	MT	4	1	3	4	12	
02896	JAQUELINE BARBOSA SILVÉRIO	246****	MT	9	7	6	5	27	
03198	JAQUELINE BARROS DE SOUZA	223****	MT	7	8	7	3	25	
02063	JENIFFER SANTOS DA SILVA	120****	RO	6	5	3	4	18	

03168	REGINA DIAS PEREIRA	206****	MT								ELIMINADO-FALTOSO
02825	RENAN SCHMITZ	319****	MT	5	6	7	2	20			
02106	RENATA DA COSTA DA SILVA	202****	MT	5	6	6	5	22			
00538	RENATA LUIZA MASCENA MUNIZ DE MORAES	258****	MT	9	8	8	6	31			
01635	RENATO MENDES FERNANDES	224****	MT								ELIMINADO-FALTOSO
03634	RIKELLY SANTOS ROSA DE FREITAS	139****	RO	5	4	5	4	18			
02437	ROBERTA SCHOMMER	145****	MT	7	4	3	6	20			
00530	RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ	134****	RO	8	9	6	7	30			
02219	RONALDO SILVA DIAS	999****	RO	7	4	4	1	16			
02162	ROSA MARIA MARQUES BARRETO	581****	MT	6	4	6	7	23			
01619	ROSENY CEZARIO	000****	RO	9	4	7	4	24			
02762	ROSIANE PORTO OLIMPIO DA SILVA	780****	RO	3	3	4	5	15			
02566	ROSILENE DA SILVA	187****	MT	6	2	4	8	20			
03137	ROSINEIDE GOMES EVANGELISTA	736****	MT								ELIMINADO-FALTOSO
02479	SADI ALMEIDA DA SILVA	000****	RO	5	2	5	7	19			
02805	SAMILA SANTOS SAMPAIO	177****	MT								ELIMINADO-FALTOSO
02777	SANDRA FRANCISCO DA CRUZ	165****	RO	4	4	6	3	17			
00593	SHELEM KARINA KOTZ COELHO	580****	RO	7	6	6	6	25			
01156	SIDELINA ALVES PEREIRA	111****	MT								ELIMINADO-FALTOSO
02246	SIELTON MANTOVANELLI	106****	RO	8	4	5	5	22			
02575	SILVANA DE FATIMA SANTANA	609****	RO	6	5	5	6	22			
02248	SOELANE DA SILVA SANTOS	040****	MA	5	5	4	6	20			
02658	SUZANA FERREIRA	537****	RO								ELIMINADO-FALTOSO
01947	TACIANE APARECIDA BATISTA VALADARES	169****	MT	7	8	6	2	23			
03001	TALITHA DEL BEL	220****	MT	7	6	5	6	24			
02880	TAMARA ELCYN DE OLIVEIRA	198****	MT	8	5	5	7	25			
03190	THAÍS NAYARA BONFIM SIQUEIRA	128****	RO	5	3	7	6	21			
00686	THAMIRES ALVES DA SILVA	263****	MT								ELIMINADO-FALTOSO
03207	THAYNÁ SANTOS SILVA	262****	MT	8	7	6	6	27			
01232	THAYNARA DA SILVA JESUS	027****	MT								ELIMINADO-FALTOSO
02400	VALÉRIA DE ARRUDA	133****	MT								ELIMINADO-FALTOSO
00479	VALMIR JOSÉ THASMO BONFIN	117****	RO	8	9	6	6	29			
02526	VÂNIA PEREIRA DO NASCIMENTO	231****	RR	7	6	4	3	20			
03555	VANILSON ALVES DA SILVA	155****	RO								ELIMINADO-FALTOSO
00585	VERONIKA DOS SANTOS SILVA	294****	MT								ELIMINADO-FALTOSO
00805	VICTÓRIA APARECIDA DA SILVA	279****	MT								ELIMINADO-FALTOSO
00168	VITOR HUGO ALVES DE SENA	140****	RO								ELIMINADO-FALTOSO
03183	VIVIAN GONÇALVES BERNARDES	149****	RO	5	7	3	4	19			
02221	VIVIANE DE FATIMA DA SILVA	112****	RO	7	5	3	5	20			
01093	WEDERSON FERNANDES CORREA	861****	RO	4	6	6	6	22			
01626	WELLYTON PEREIRA SANTOS	680****	TO								ELIMINADO-FALTOSO
01396	YASMIN CAROLINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	590****	SP								ELIMINADO-FALTOSO
01238	ZANI REGINA GONÇALVES MOREIRA	909****	RO	3	2	4	3	12			

CARGO: ENFERMEIRO-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO	
02366	FRANCINÉIA MATTARA DE SOUZA GOMES	189****	RO	4	3	6	3	16	
02618	JOSEANE BATISTA DA SILVA	959****	RO	3	5	4	7	19	
01104	LORENA VALMORBIDA DE OLIVEIRA	750****	PR	5	3	6	5	19	
02559	MARLENE CONCEIÇÃO SILVA MEIRA	130****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00467	SUZAMAR DE FATIMA COELHO	637****	RO	6	3	5	5	19	
02012	THULIO SANTOS MOTA	258****	MT	6	6	5	5	22	

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO	
02225	ALBERTO ALVES NAZÁRIO JUNIOR	188****	MT	6	10	4	2	22	
02360	ALEX SANDRO TEIXEIRA DE SOUZA	133****	BA						ELIMINADO-FALTOSO
01135	ALINE SPRICIGO DA SILVA	261****	MT	4	9	6	3	22	
03431	AMAURI CHAVES DE ARRUDA JUNIOR	119****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00802	ANDRÉ ARAÚJO PINTO	119****	RO	8	9	5	6	28	
01874	ANDREY RODRIGUE DOS SANTOS PINHEIRO	242****	MT	7	8	8	6	29	
02493	ANTONIO JOSE COGO	169****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03133	ARNALDO CARLOS FRASSON	178****	MT	8	9	5	5	27	
01079	BEATRIZ CORRÊA DA SILVA PEREIRA	230****	MT	9	8	5	3	25	
03391	CARLOS EDUARDO DONAT	206****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03096	CELSO BORGES DE SOUZA	180****	SP	7	6	5	4	22	
03637	CRISTIAN MARTINS FLEK	133****	MG	7	7	6	6	26	
00471	DANIELA RECK	270****	MT	7	7	6	4	24	
03265	DANIELLY ROCHA PERES	289****	MT	4	7	6	5	22	
02051	DARLEI TRENTO	239****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01842	DEIVID DOS SANTOS RAMOS	233****	MT	9	8	7	6	30	
03271	DIMAS DA CUNHA FIDELIS MOREIRA NETO	286****	MT	3	5	2	7	17	
01160	EDSON GOMES JARDIM	158****	MT	4	9	3	5	21	
03332	EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS LUCAS	386****	SP	5	7	4	4	20	
02848	EDUARDO SANTOS RONCATTO	050****	RO	6	7	3	3	19	

01155	EMENY YUKIMI SATO	100****	RO	3	5	6	5	19	
02416	ERNESTO HENRIQUE CAMILO GRACIA	206****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02426	EVERTON SIQUEIRA CARMONA	167****	MT	8	9	8	6	31	
00751	FELIPE DE JESUS CERQUEIRA	255****	MT	8	10	5	7	30	
02630	FELIPE FAUSTINO KUNZ	242****	MT	8	8	6	9	31	
00266	FELIPE RIBEIRO JUSTO	108****	RO	9	10	8	8	35	
00694	FLAVIO VILELA DE CARVALHO	221****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02204	GLADISTON VALENTIM MATEUS	140****	MG	6	10	5	9	30	
02792	GUILHERME HENRIQUE FERREIRA NASCIMENTO	048****	MT	6	8	6	4	24	
01080	GUILHERME MATHEUS DOTTO	508****	RS	6	9	6	6	27	
00945	GUTEMBERG ANDRADE COSTA	123****	RO	8	9	6	7	30	
02776	HÉLIO ALVES DE ANDRADE	174****	RO	5	10	6	3	24	
02286	HENRRY HATTORI	001****	MS	2	6	6	4	18	
00217	INGRID KATRINE MIRANDA FERNANDES	241****	MT	6	8	6	3	23	
00994	ITAMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR	102****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00768	JHEYSON DA SILVA CHAGAS	244****	MT	7	10	6	4	27	
00032	JHONATA LEONARDO DE SOUZA	135****	RO	8	9	5	7	29	
01291	JOAO PAULO DOS SANTOS LIMA	113****	RO	5	10	5	5	25	
03285	JOAO SHELMASTU NUNES DA SILVA	186****	MT	2	5	6	2	15	
00405	JONYLSON DE OLIVEIRA MOURA	157****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03213	JULIANO FERRAREZ DOS SANTOS	651****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00090	KETLIN NAIARA MACHADO PEDRETTI	283****	MT	5	10	6	5	26	
00648	LANA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO	258****	MT	7	8	2	2	19	
02393	LETYCIA MARIA DOS SANTOS	255****	MT	7	5	7	4	23	
00649	LUCAS RIOS	260****	MT	7	9	6	5	27	
03372	MARÍLIA LEITE AGUSTINHO	177****	MT	8	9	7	6	30	
00528	MATHEUS EDUARDO ALEXANDRE HURTADO	265****	MT	5	5	7	1	18	
00169	MATHEUS VINICIUS VOLPATO	197****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02154	NATALIA DE JESUS SILVA	148****	RO	6	0	5	2	13	
02822	PATRICIA DA SILVA	287****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02797	PAULO HENRIQUE BALDSON DA SILVA	136****	RO	7	7	4	9	27	
00100	PAULO HENRIQUE DE MOURA	247****	MT	6	6	5	6	23	
01035	POLYANA DALEMOLLE PIENIZ	230****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03450	SEBASTIÃO FRANK ANDRADE	167****	MT	5	5	6	4	20	
01051	TALITA CAVICHOLI RUBIO	151****	RO	10	8	6	6	30	
02843	THALLYSON WANDERLEY MUNIZ ALVES	126****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01360	TIAGO VITAL DA SILVA	206****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03687	VITOR EDUARDO DE SÁ CAMPOS	251****	MT	6	10	6	4	26	
03023	WILLIAN EDUARDO MOREIRA DO NASCIMENTO	270****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01455	WILLIAN PERES MASSUIA	248****	MT	4	7	6	4	21	

CARGO: FARMACÊUTICO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO	
01888	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	976****	RO	8	7	4	7	26	
03614	ALANNA MORAES SILVA	750****	RO	8	6	6	8	28	
00757	ALDO DA SILVA TEIXEIRA	136****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00375	ALINE DE SOUZA RODRIGUES	127****	RO	7	8	6	10	31	
01651	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	211****	MT	7	5	7	7	26	
00065	ANA MARIA DA SILVA	987****	RO	8	6	5	10	29	
00764	ANA PAULA DE CASTRO MELO	230****	MT	3	6	5	9	23	
02324	BRUNA CRISTINA VIEIRA SOUZA	250****	MT	5	4	6	7	22	
02601	CAMILA MENDES DOS SANTOS	120****	RO	7	4	6	7	24	
00759	CLAUDIO ROBERTO QUIRINO MARQUES	117****	MT	5	9	5	6	25	
02365	DAYANE JHENNYFER ANDRADE MUNHOZ	138****	RO	6	7	6	7	26	
02071	DIANA KEROLAIN FRADE DE ANDRADE	228****	MT	6	3	5	7	21	
03230	EDUARDO VINÍCIUS SANTOS OLIVEIRA	014****	RO	7	9	7	9	32	
00433	ELIZA EMIDIO OLIVEIRA	288****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02989	EMILY PAIVA SOUZA	233****	MT	3	5	3	6	17	
00567	EVELIN VIEIRA SCHAEFFER	130****	RO	5	3	4	6	18	
00391	EVILLYN JACINTO TOFANELLI	195****	MT	7	9	7	6	29	
00917	FÁBIA DE OLIVEIRA DE VASCONCELOS	000****	RO	7	5	4	8	24	
00240	FABIANA LUCAS MARCONI	247****	MT	8	8	3	9	28	
02808	FLAVIA CRISTINA AMARO GUERREIRO	985****	RO	6	5	4	6	21	
01001	FURTUNATO TOMAZ SILVA	544****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00947	GEDRIAN LOPES SANTANA	182****	MT	6	7	5	8	26	
03163	GEOVANA PAULA DOS SANTOS	146****	RO	7	9	6	8	30	
00444	GIACOMO GUILHERME CESTARO MIGLIAT VERONA	281****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00704	GLENDDA HYNGLAND FRANÇA DE SOUSA	180****	RO	4	4	6	8	22	
03483	GLEYDSON SANDRO DA COSTA MOREIRA	110****	AC	6	7	2	7	22	
02272	HAYSLLA MIKAELLA DO COUTO ARAUJO	123****	RR	9	9	5	8	31	
02337	ISMAEL CARVALHO DE SOUZA	000****	RO	5	5	4	9	23	
00432	JÉSSICA RAIZER RIBEIRO	107****	RO	6	4	4	9	23	
03061	JEYCE LILIAN OLIVEIRA DOS REIS	174****	MT	5	7	6	6	24	
00406	JOICIANE DA SILVA SOUZA	153****	RO	7	3	6	7	23	
00126	JOSIANE BELEM DE ARAUJO	259****	DF						ELIMINADO-FALTOSO
03533	KATIELLY KARINI DE SOUZA KUTZ	117****	RO	7	6	7	7	27	

03404	KAUANY FARIAS PAINS	252****	MT	5	9	6	9	29	
03157	LUCRÉCIA REGINA FERREIRA DE PAULA	175****	MT	6	8	5	8	27	
03360	MARCELO BRITO ROSSI	045****	MT	4	7	4	5	20	
02299	MAYARA GONÇALVES DOS SANTOS	230****	MT	6	5	6	7	24	
03597	MEIRY WÉLLEN DA SILVA OLIVEIRA	131****	RO	7	8	3	8	26	
02157	NAYARA FARIA DOS SANTOS SILVESTRE	125****	RO	7	5	5	7	24	
01880	NYCOLE PAGEL AMBROSINI	181****	RO	3	3	6	8	20	
03638	PATRICIA RAMOS DE ALMEIDA	101****	RO	5	3	4	8	20	
01584	PATRICIA SANTOS BALAGUER DELABENETTI	190****	MT	5	4	6	7	22	
01954	PAULO FERNANDO PEREIRA	132****	MT	4	6	5	8	23	
02910	PEDRO HENRIQUE ORTOLAN SCHMIDT	046****	MT	5	6	6	8	25	
00747	RAFAELA VIEIRA STREG	229****	MT	7	8	4	9	28	
03461	RAFAELLA GARBOSSA VERZA	232****	MT	6	4	6	7	23	
01972	RANGEL DE OLIVEIRA LIMA	157****	AM						ELIMINADO-FALTOSO
01536	RAQUEL APARECIDA NOGUEIRA SANTOS	147****	MT	8	8	6	8	30	
01231	REGIVALDO LINS SANZOVO	215****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03495	ROSIANE ALVES DA SILVA	000****	RO	7	6	4	5	22	
01116	SUE ELLEN DIAS SALLES	159****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01849	TANISLAYNE LOZANO DA SILVA MENDES	274****	MT	6	8	6	9	29	
00562	TATIANE ZEQUINI PIOVEZAN	149****	MT	2	4	5	7	18	
00337	VALÉRIA CARMINATI	251****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03586	VILMA PEREIRA DO NASCIMENTO TRAMS	180****	RO	5	4	4	8	21	
00545	YURE SOUZA DA SILVA	163****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00328	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	680****	RO	6	7	3	7	23	

CARGO: FARMACÊUTICO-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO	
02689	LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA	107****	RO	6	4	4	4	18	
00212	NELSA GONÇALVES CARDOSO	171****	MT	3	3	6	8	20	

CARGO: FONOAUDIÓLOGO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO	
02132	HEITOR MARQUES MAGALHÃES	318****	DF						ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: NUTRICIONISTA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO	
03390	ALLINE PESSOA DA SILVA	362****	MT	4	1	4	0	9	
01137	ANA PAULA DA SILVA ARPINE	137****	RO	3	6	2	3	14	
00410	ANNA CAROLYNNE DE LIMA MOTA	282****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02330	BEATRIZ APARECIDA NEIVA	143****	RO	4	2	3	1	10	
02026	BETHANIA MARIA FERREIRA MOURA	083****	MT	6	6	6	4	22	
02192	CARINA FERNANDES RAMOS	119****	RO	5	6	7	6	24	
00280	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	175****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01552	CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA	296****	PI						ELIMINADO-FALTOSO
02057	FABIANI ALBUQUERQUE LUZ	137****	RO	6	4	4	2	16	
02963	FABIANY ANTUNES DE ANDRADE	169****	MT	6	6	5	4	21	
01197	GABRIEL HENRIQUE WEBER	259****	MT	7	7	6	5	25	
01612	GABRIELA THOMAZ BRANDEL	206****	MT	7	6	6	7	26	
02699	GABRIELLY APARECIDA NERY DE SOUZA	287****	MT	7	8	2	6	23	
01332	GEISA RAMOS ARAUJO	620****	PI	7	4	5	2	18	
03592	GESSICA SAIARA DE LIMA SOUZA	271****	MT	1	4	4	4	13	
00678	GREICES LAINE OLIVEIRA DE SOUZA	105****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02042	HELENITA DE OLIVEIRA BATISTA	843****	PE	7	4	6	4	21	
03013	JEINNE CAROLINE DA SILVA VAZ	220****	MT	7	4	3	4	18	
01827	JÉSSICA SILVA DE OLIVEIRA	216****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01744	JOCIELLY REGINA DAS NEVES PEDRO	088****	MT	4	7	5	6	22	
02700	JOSEILSON DE SOUZA ALVES	241****	MT	5	6	5	2	18	
02976	LINDAUVIA BERNARDES DE FREITAS	281****	RO	8	4	6	4	22	
02828	LUCILA FERRAZ BEDÔR JARDIM	641****	PE						ELIMINADO-FALTOSO
00374	MARIA DE LURDES LEITE	578****	MT	5	3	5	6	19	
03621	MILLENE CAROLAYNE NUNES FERREIRA	300****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02318	NATALIA ALVES BARBOSA	132****	RO	8	7	5	2	22	
02191	NATÁLIA ALVES BATISTA	212****	MT	6	6	7	3	22	
01287	RAFAELLA DE SOUSA VERAS	136****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02145	SILMA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	129****	MS	8	6	5	5	24	
00556	TAMIRIS OLIVEIRA TEIXEIRA SILVA	258****	MT	9	6	6	6	27	
02499	VANESSA MEDINA DO AMARAL	129****	RO	8	3	4	5	20	
01844	VANESSA SILVA AZEVEDO	030****	MA	6	5	6	6	23	
02082	VIVIANE SOUZA PAULA DE BROBIO	891****	RO						ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: NUTRICIONISTA ESCOLAR TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO	
03520	ANA PAULA LOPES MACIEL	138****	PR						ELIMINADO-FALTOSO

00397	CLEBERSON LIMA DE ASSIS	173**** MT							ELIMINADO-FALTOSO
01417	ELIANE FONSECA DA SILVA	143**** RO	5	4	6	4	19		
02171	GISELLY POMPERMAYER CARNEIRO	145**** RO	6	4	7	3	20		
01147	JULIANY MARIA DOS SANTOS DA SILVA	303**** MT							ELIMINADO-FALTOSO
03296	NITCHELLY ZACARIAS DE BRITO	338**** MT	5	8	6	5	24		

CARGO: NUTRICIONISTA ESCOLAR-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
01729	IZABELA APARECIDA RODRIGUES AMORIM	255**** MT	5	2	4	3	14	

CARGO: ODONTÓLOGO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
03185	ALAN CRISTIAN PINTO MEJIAS	122**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
02607	AMANDA ALENCAR DA SILVA	289**** MT	5	6	4	8	23	
00243	ANA CAROLINA DA SILVA DOS SANTOS DA COSTA	101**** RO	3	6	6	7	22	
02379	ANA PAULA DA SILVA TRETTEL	133**** MT	6	7	6	8	27	
03575	ANA PAULA MOREIRA DA SILVA	284**** MT	5	5	3	5	18	
02665	ANNA JULIA PACHECO DOS SANTOS	132**** RO	8	9	5	6	28	
00525	ANNA KAROLINA SANTOS SILVA	100**** RO	4	8	4	7	23	
03521	BRUNA RODRIGUES NUNES DA SILVA	294**** MT	8	4	5	3	20	
00164	CARLOS HENRIQUE AMANCIO DE SOUZA	291**** MT	5	4	6	7	22	
03580	CESAR GONCALVES MICALSEHSHEN	114**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
00124	CLAUDECIR APARECIDO ASSIS DA SILVA	232**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02467	DEBORA ROMERA RIBEIRO	256**** MT	7	3	2	7	19	
01388	EDISLAINE ERICA DA COSTA RAMOS	229**** MT	8	6	5	8	27	
02066	ELISA SALES DE ANDRADE MARTINS	159**** RO	8	7	8	8	31	
02380	EVERTON TRETTEL LADEIA	114**** MT	6	1	3	6	16	
02639	FÁBIO ALECRIM DE MELO	653**** PR	4	5	6	8	23	
00160	FRANCINE CANDATEN MADALUZ	209**** RS	7	8	6	10	31	
00053	GEOVANA MACHADO VIDEIRA	268**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00251	GIZELE RACKI NASCIMENTO	137**** RO	6	6	6	9	27	
03594	GLAUCIA DA SILVA RIBEIRO MEIRA	301**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01807	JAQUELINE DE LIMA PAULINO	287**** MT	3	5	4	8	20	
00150	JESSYKA JOSÉ GUIMARÃES COSTA	263**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03386	JULIANA MEIRA VIEIRA	156**** RO	5	4	5	6	20	
01392	KAREN EMANUELY MARTINS SILVA	278**** MT	4	4	6	8	22	
00529	LARISSA MELLO RIBEIRO DE MIRANDA	074**** MT	6	5	3	5	19	
02394	LUCAS GABRIEL LOPES DE SOUZA	670**** SP	8	7	6	9	30	
03399	MARIA EDUARDA ARAUJO NUNES	138**** MT	6	6	4	7	23	
00449	MARIA EDUARDA LOPES SANTIAGO	253**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03160	MICAELE GARCIA FERREIRA	127**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
03287	MICHELLE LIRA LELES	108**** MT	3	3	5	5	16	
00314	NAIRA GLIWIAN DA ROCHA MENDES	044**** MT	5	8	5	6	24	
03487	ROSANE APARECIDA CHAVES	270**** MT	5	8	6	8	27	
02310	SAMARA BERNARDES DE FREITAS ALMEIDA	145**** RO	6	9	8	9	32	
01896	SAMILLY YANE DA SILVA RODRIGUES	273**** MT	7	8	5	5	25	
00156	SAVIO ALCANTARA DA COSTA	109**** RO	7	10	8	8	33	
00837	SERGIO DOS REIS SOARES	168**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02079	SORAYA CAROLINE FAUSTO ALVES	274**** MT	6	4	4	5	19	
03025	THAMARA RAMOS CABRAL	290**** MT	8	7	7	8	30	
02680	VALÉRIA LOTTEK	280**** MT	6	4	5	10	25	
01334	VALÉRIA ROMERO ALDANA	241**** MT	6	6	6	4	22	
00199	WILLIAM GOMES DE SOUZA BRITO	125**** RO	7	7	5	5	24	

CARGO: PREGOEIRO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
02104	ABRAÃO PEREIRA DA SILVA	159**** MT	8	4	7	7	26	
00958	ADRIANA COUTINHO FARIAS	058**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00579	ALESSANDRO APARECIDO GAMA	262**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02609	ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA	273**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03447	ALINE DE SALES BRAGA	289**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01039	ALINE HEINZ	208**** MT	7	7	8	4	26	
02347	ALLAN PAULO BUFFON DE OLIVEIRA	188**** RO	3	6	6	3	18	
01344	ALTAIR PEREIRA JUNIOR	081**** MT	8	10	7	6	31	
03428	ANDREIA RODRIGUES DA COSTA MIRANDA	110**** MT	9	6	4	5	24	
03430	ANDREZA FURTADO GONÇALVES CASTRO	120**** RO	8	5	3	5	21	
02281	ARIANE BUTZKE DOS SANTOS	743**** RO	6	4	8	3	21	
00942	ARISTÓTELES FERREIRA DA FONSECA JUNIOR	006**** MT	5	4	4	2	15	
00425	ARTHUR WOLFF ZIMERMANN ABREU PINTO	540**** SP						ELIMINADO-FALTOSO
02892	ARYADNE GUILHERME DA SILVA	434**** SP	6	4	5	8	23	
03011	ARYADNE MAGALHAES SANTOS	279**** MT	4	6	8	3	21	
00602	BRENO ALVES COSTA	283**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00074	BRUNO HENRIQUE APARECIDO DA SILVA	125**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
03644	CARLOS DANIEL LAURENTINO FEITOSA	229**** MT	9	3	5	2	19	

01534	CASSIELE SOARES PINHEIRO	273****	MT	5	5	5	4	19	
00064	CESAR WEIGLY TARABOSSI REIS	118****	RO	7	8	9	7	31	
02218	CLEIDIVANE FERREIRA GAUDENCIO	156****	MT	5	7	6	2	20	
00187	CLEVERSON MENEZES DE SOUZA	110****	RO	5	3	5	3	16	
00407	CLODOALDO ANDRADE DA SILVA	112****	MT	8	4	4	4	20	
00668	DAIANE ALVES MADURO	259****	MT	7	6	5	6	24	
03513	DAIANE CRISTINA DA SILVA MOREIRA	109****	RO	6	9	6	4	25	
01681	DAVI ROBERTO GONÇALVES SOUZA	226****	MT	6	6	7	5	24	
01055	DEBHORA BELUSSI	127****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02923	DIOANE JULIANE KAYOMARA DE OLIVEIRA	124****	RO	8	7	4	2	21	
00496	EDIVALDO MARCOS	610****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01500	ELIANE BUSS	107****	MT	3	3	5	3	14	
03226	ELIANE TERESINHA WEBER	757****	PR	5	7	4	2	18	
02034	ESCARLAT LOPES DE PAULA	246****	MT	9	7	4	5	25	
01581	FABIA DA SILVA CAETANO MALAQUIAS	284****	MT	0	4	3	4	11	
03551	FABIANO WEBER	198****	MT	5	8	7	2	22	
01706	FÁBIO FERNANDES DE SOUZA	896****	MT	5	5	5	4	19	
01224	FÁBIO GONÇALVES ORTEGA	134****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01970	FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA	216****	MT	6	6	6	4	22	
02421	FRANCIELI BEATRIZ CECCON	182****	MT	6	7	4	4	21	
03182	GEANE SILVA DOS SANTOS	315****	PA	2	3	4	4	13	
01560	GILSON BARBOSA DUARTE	198****	DF	4	8	6	6	24	
01695	GISELLE BORGES DOS REIS CARVALHO	110****	RO	7	9	6	6	28	
02813	GISLAINE MOREIRA DE OLIVEIRA	225****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03052	GUSTAVO DOS SANTOS MIGUEL	085****	MT	7	6	7	5	25	
00741	HAYLANE SANTOS ALMEIDA	252****	MT	6	4	3	2	15	
00231	HELEN SILVA TAFAREL	058****	MT	3	5	2	1	11	
03088	HILARIANE HILARIO DA SILVA	287****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03420	IGOR EDUARDO COUTINHO GONÇALVES	MG1****	MG	6	8	5	3	22	
00320	ISRAEL SEOANE RAMOS	270****	MT	6	6	6	5	23	
00791	JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO	160****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01233	JAILISON CORREIA DAMACENO	530****	RO	7	6	4	5	22	
03630	JAYNE DE SOUZA SILVA	151****	RO	5	3	5	3	16	
01222	JEFERSON GOMES VALERIO	262****	MT	7	8	6	9	30	
01752	JEFFERSON CALISTO DE CARVALHO	250****	MT	6	6	4	1	17	
00250	JESSICA ANDRESSA TRES SANTOS	153****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02115	JESSICA JESUS DE OLIVEIRA	280****	MT	7	8	8	5	28	
03469	JOAQUIM MAXIMIANO CUSTÓDIO NETO	254****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02373	JOELSON JOSE DA SILVA JUNIOR	597****	SP						ELIMINADO-FALTOSO
03072	JULIENE CRISTINA DE ARRUDA	127****	MT	7	7	4	3	21	
02917	KAIRA MARCIA S. MATUCARI	267****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02117	KELEM BRUNA VALE DA SILVA	163****	MT	5	7	4	3	19	
03492	KELLY DE MOURA RODRIGUES	184****	MT	7	4	4	3	18	
01071	KENEDY CRUZ LEITE	225****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01026	LAILA LORAYNE PEREIRA JARDIM	258****	MT	2	2	6	5	15	
01140	LARA BERNARDELLI	185****	MT	8	7	9	5	29	
02353	LEUZIVANIA BISPO DOS SANTOS	157****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02646	LUCAS DE SOUZA MENEZES	257****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00481	LUCAS SILVA DOS SANTOS	125****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
03251	LUCLECIO FERREIRA DE ARAUJO	237****	MT	5	8	3	3	19	
02182	MAICON VINICIUS DOS REIS BARBOSA PRADO	189****	MT	4	3	8	4	19	
03526	MARCELO LEITE MAGALHAES	814****	PA						ELIMINADO-FALTOSO
00353	MARCIA SOARES DE FREITAS	168****	MT	7	6	7	6	26	
02308	MARCOS ANTONIO FICNER DE GODOY	267****	MT	4	9	6	2	21	
03050	MARIANA TRACZ MIGUEL	350****	MT	8	10	5	6	29	
01816	MARLON RAMOS DOS SANTOS	139****	MT	4	5	6	5	20	
00885	MOISES RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	200****	MT	4	4	4	5	17	
00861	NARA ADRIELLY DE SOUZA CORSINO	284****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01941	NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA	217****	MT	8	9	4	8	29	
00248	NETANIAS REABIA DO NASCIMENTO	224****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01179	PAMELA TONAN NOGUEIRA	197****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00141	PATRICIA CRISTINA DE MOURA	160****	MT	5	7	5	4	21	
00838	PATRICK KENNEDY SOARES SANTANA	933****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02430	PAULO ALBERTO SILVA	144****	MG	9	9	4	6	28	
01073	RADIANE PEREIRA MIRANDA	237****	AM	9	9	7	7	32	
01141	RAFAEL GARCIA BUENO	000****	RO	9	8	5	6	28	
03494	RAYANY CRISTEN BITENCOURT SOUZA	119****	RO	7	6	3	3	19	
02312	RICHARD GUSTAVO MARTINS FERNANDES	269****	MT	7	7	6	5	25	
03094	ROBSON GLEYSON MOURA BONFIM	139****	MT	6	6	5	6	23	
03117	ROBSON MACHADO	166****	MT	8	8	4	1	21	
00148	RODRIGO GOMES DA SILVA	202****	MT	9	8	4	6	27	
00654	ROGERIO SILVA SANTOS	108****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00851	ROSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	107****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
03363	RUBERSON DOS SANTOS SILVA	221****	MT	8	5	5	2	20	
00568	SABRINA MONIQUE DE OLIVEIRA RIGO	233****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00197	SARA TOMAS	317****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02346	THACIONEY JUNNO LIMA PEREIRA	226****	MT	6	10	6	7	29	

00060	THIAGO HENRIQUE COSTA CASTRO	214****	MT	6	9	7	9	31	
03173	TILENE KAZUME YOSHIDA	193****	MT	7	9	5	5	26	
03361	VANDERLEIA RODRIGUES ALVES	115****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00069	VINYEL VICTOR CAMPOS LEITE	260****	MT	6	9	8	10	33	
03039	VÍTOR SILVA BONELLA	144****	MT	8	10	6	10	34	
01634	WALTER FERREIRA LEAL JUNIOR	046****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00933	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	118****	MT	7	4	9	5	25	
02223	WANESSA TEIXEIRA DA SILVA	694****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02648	WASHINGTON GONÇALVES DE SOUZA	201****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01326	WELDER FERREIRA COUTINHO	106****	RO	7	9	4	7	27	
03194	WELTON SOARES PEREIRA	127****	RO	4	4	5	6	19	
03408	WESLEY MAXI BRITO ANDRADE	976****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01615	WILLAMS PAULINO DA SILVA	410****	AL	6	4	6	4	20	
02466	YASMIN PATRICIA ALVES DOS SANTOS	313****	MT	4	6	4	3	17	
01450	YGOR HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA	242****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03005	YURI OLIVEIRA DE MAGALHÃES GIEHL	238****	MT	9	5	7	3	24	

CARGO: PREGOEIRO-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
01252	HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA	181****	MT					ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO SUS TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
00138	ALESSANDRA MAGALHAES DOS SANTOS	710****	PA					ELIMINADO-FALTOSO
02877	ALESSANDRO MATHIOLI	057****	MT	3	6	5	8	22
02166	ANDERSON BEZERRA	732****	PE	6	6	5	7	24
00234	BRUNO GUILHERME DA SILVA	500****	SP					ELIMINADO-FALTOSO
01414	CAIQUE DOS SANTOS SILVA	246****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
03249	DAFILLIN BIANCA RIBEIRO JOSETTE	226****	MT	3	6	6	7	22
01897	FRANCIELLE DIAS DE SOUZA	249****	MT	10	8	7	8	33
00625	JOÃO PEDRO SANDIS SILVA	225****	MT	8	5	6	9	28
01089	JOÃO PEREIRA LIMA	165****	PI					ELIMINADO-FALTOSO
01957	KAIO WILBER ANTONIO NEVES DA SILVA	142****	BA					ELIMINADO-FALTOSO
00046	MARCO AURÉLIO NASCIMENTO JUNIOR	214****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
01083	PEDRO FILIPE OLIVEIRA VENANCIO	247****	MT	6	3	6	7	22
01249	RAQUEL MITIE PIRES KURAMOTO	416****	GO					ELIMINADO-FALTOSO
03075	ROSILMA DE SOUZA	168****	MT	1	4	4	5	14
03545	TATIANE SILVA DE MOURA STEFFLER	307****	RS	4	4	5	9	22
03595	WELLINGTON NASCIMENTO MOURA	252****	RO	7	4	5	9	25

CARGO: PSICÓLOGO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
00743	ALAINE ALVES DA SILVA PINHEIRO TUSSET	243****	MT	6	3	4	4	17
02060	ALANNYS SOARES PINTO	277****	MT	5	3	8	5	21
03334	ANA CAROLINA GOMES TEIXEIRA	503****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
00788	ANA CAROLINE SANTOS RAMOS	120****	RO	6	6	5	5	22
01391	ANA PAULA SOARES SARAIVA	133****	RO	10	8	6	7	31
00272	ANGELA KNIDEL ALNOCH	125****	RO	5	2	6	8	21
03211	ANTONIA FABIOLA DO NASCIMENTO SILVA SANTOS	325****	MT	3	3	7	4	17
02153	AUCIONE APARECIDA OLIVEIRA NOBRE	704****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
03532	BRENDA LOHRAINY BARBIERI SANTOS	287****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
03305	CAROLAINE SILVA MORAIS	217****	MT	7	5	7	5	24
03278	CAROLINE BARROS GUMS	100****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
01862	CLAUDIANE RAMALHO ALBARRACIN PESSOA	163****	RO	8	5	3	7	23
01539	CLEIDIVANIA DE ALMEIDA SOUZA DE OLIVEIRA	112****	BA	4	4	2	6	16
01170	CRISTINA BRUNA TENÓRIO BRESCIANI	604****	PA					ELIMINADO-FALTOSO
00770	DANIELA OLIVEIRA DA SILVA	123****	RO	6	5	5	4	20
00146	DANIELE FRANCO RODRIGUES	301****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
03079	DANIELLA CAMPOS LOPES	015****	MT	6	7	5	3	21
03179	DAVID DA SILVA AZEVEDO	126****	RO	7	6	7	7	27
00998	DEBORA PINTO DA SILVA	321****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
02141	DENISE DA COSTA PREISIGKE	254****	MT	7	6	4	7	24
03270	DIANE BUNGENSTAB DA SILVA	181****	MT	6	4	5	5	20
02918	DORCILENE DA SILVA	124****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
02498	ELISANGELA BROCANELLI	726****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
01395	EMILI BEATRIZ PEREIRA DA SILVA	125****	RO	5	10	4	5	24
03466	ERICA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	000****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
03666	ESTHEFANY GUEDES DE QUEIROZ	241****	MT	8	8	7	3	26
00117	EVELIN MICHELLE DE SOUZA GODOY	269****	MT	8	4	5	6	23
03497	FÁBIO SOUZA FRANÇA	215****	MT	8	7	6	7	28
00833	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	218****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
03206	FERNANDO MOURA DA SILVA	254****	MT	8	9	7	8	32
01474	FLÁVIA DE OLIVERIA FERREIRA DA SILVA	141****	MT	5	5	6	6	22
00188	FRANCIELE APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS	109****	MT	4	3	6	2	15

00782	GABRIELLA PEREIRA COELHO	275*****	MT	8	9	6	5	28	
01458	GEOVANA DE OLIVEIRA FRIEDRICH	296*****	MT	3	3	3	4	13	
02178	GRAZIELY FERNANDA AUGUSTA NOGUEIRA	127*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
03656	GUILHERME TOMAS DE SANTANA JUNIOR	231*****	MT	8	6	6	8	28	
03260	HELIDA HELOIZE DE ALMEIDA SANTOS	184*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00626	HELLEN FERNANDA RAMOS MENDES	271*****	MT	6	3	5	7	21	
00468	HERIC RIAN SOUZA DE CASTRO	266*****	MT	6	5	4	7	22	
00035	HILANE NERY LEITE	116*****	RO	6	4	6	6	22	
01661	ISABEL CRISTINA GOUVEA MOLEIRO	309*****	SP	6	9	4	5	24	
02791	JAINÉ OTÁVIA LEMES CONCEIÇÃO	005*****	AC						ELIMINADO-FALTOSO
01731	JEFERSSON HENRIQUE SOUZA BARBOSA	123*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00591	JOANA DE LIMA RIBEIRO	255*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00840	JOÃO INÁCIO CHERVINSKI NOGUEIRA	157*****	RO	7	6	4	5	22	
03151	JOÃO MARCOS LUZ SOBREIRA DA COSTA RABASCO	114*****	RO	8	7	6	4	25	
01721	JONATAS GABRY DE CARVALHO	941*****	RO	6	8	5	4	23	
01044	KARINE DOS SANTOS MEDEIROS	241*****	MT	4	3	3	3	13	
01274	KAROLAINÉ LOPES GOMES DA SILVA	152*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01010	KATYANE LUZIA RODRIGUES DE ARRUDA	256*****	MT	9	7	6	4	26	
00940	LETÍCIA PAVAN DE SOUZA	310*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02444	LETÍCIA PISTORE DALPIAZ	262*****	MT	9	9	4	5	27	
01877	LUIS OTÁVIO MARQUES DE OLIVEIRA	266*****	MT	7	7	5	6	25	
03660	MARCIÉLI PASCOAL DE FREITAS	124*****	RO	6	7	4	4	21	
01859	MARIA APARECIDA SANTANA CORREA KURASSAKI	147*****	MT	6	3	6	5	20	
02711	MARIA EDUARDA LIMA ROSA	304*****	MT	6	4	5	3	18	
01469	MARISLAINE MARTINS DE ALMEIDA	244*****	MT	9	8	6	5	28	
01365	MIRELLA BATISTA TEIXEIRA	242*****	MT	7	7	5	8	27	
01319	MONIQUE DE SOUZA DUARTE	128*****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01608	NATANAEL OLIVEIRA SILVA	049*****	MA	7	6	6	4	23	
01762	NELSON MIQUEIAS EVANGELISTA	237*****	MT	5	6	3	3	17	
01797	PABLO DIEGO FERRAS MONTEIRO	243*****	MT	8	7	7	5	27	
01328	PAMELA CELINA LESMO MELO	245*****	MT	5	5	5	4	19	
02824	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS	230*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01856	PATRICIA SANTANA CORREIA	099*****	MT	6	4	4	5	19	
02986	PAULA CRISTINA DE SIQUEIRA	147*****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00971	PAULO VITOR ALVES DE FREITAS	127*****	RO	8	8	6	9	31	
03098	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	940*****	RO	3	3	6	2	14	
03014	SARA COSTA	165*****	RO	4	4	5	7	20	
00459	STÉFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA	254*****	MT	6	8	5	4	23	
01487	VANESSA OLIVEIRA SOUZA	112*****	RO	7	8	3	9	27	
02022	VICTORIA LEOCÁDIA ROSSETTO DREHER	271*****	MT	6	9	5	5	25	
02349	WOLEMBERGUE LOPES GOMES	110*****	RO	7	8	7	10	32	

CARGO: PSICÓLOGO-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
03689	MAGNO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	959*****	PR					ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: PSICÓLOGO ESCOLAR TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
02612	ALEXANDRA APARECIDA LASCOLA BRUNELLI	789*****	RO	4	4	3	3	14
02726	ANA CAROLINA COSTA VIEIRA	263*****	MT	7	4	6	7	24
01670	ANA RAFAELA PAULINO DOS SANTOS	251*****	MT	4	7	5	2	18
03129	BRENDA ELLEN VELASCO SAMPAIO	023*****	RO	4	5	4	5	18
02882	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	172*****	MT	7	6	7	3	23
02001	ELSYEN MARYAN NOGUEIRA DA SILVA	187*****	RO	8	5	5	5	23
03165	JESSICA DAL MAGRO	202*****	MT	6	9	5	4	24
03651	JÉSSICA DYANA MELLO DOS SANTOS	225*****	MT	2	3	7	4	16
00618	JÉSSICA DAYANE DE MELO SANCHES	237*****	MT	9	7	6	4	26
00892	JONATHAS WILLIAM DA SILVA	186*****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00229	JUCELMA GOMES	172*****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
01969	JULIANO SALVADOR DA SILVA	193*****	MT	4	4	5	3	16
00098	KARLA OLIVEIRA FARO ANDREANI	049*****	MT	8	8	5	7	28
01322	KAROLAYNNE ALVES DA SILVA	338*****	MT	8	8	5	6	27
00900	KATLYN EDUARDA DE BARROS BEHNE	273*****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
03193	KAUANY DA SILVA MENESES	280*****	MT	8	4	4	7	23
01043	LORAYNE DE SOUZA MONTEIRO	138*****	RO	8	4	6	3	21
02432	MAYARA APARECIDA FRANCO RODRIGUES	231*****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
02401	MAYARA SOUZA SILVA BIANCHI	106*****	RO	6	6	5	6	23
02348	NEIDE MARIA MARTINS MALUF	862*****	MT	3	1	3	6	13
00163	PAMELLA DE ALMEIDA FERNANDES	254*****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00385	RODRIGO ALVES CALDEIRA	176*****	MG					ELIMINADO-FALTOSO
02054	SARA ROCHA LIMA	134*****	RO	4	3	5	1	13
03127	THIAGO DE LIMA BRANDÃO	132*****	RO	9	8	5	6	28
02319	VANESSA CAROLINE WOLF	123*****	PR	5	6	4	2	17
02598	WHALLEF DOS REIS SILVA	239*****	MT	7	6	5	2	20

CARGO: PSICOPEDAGOGO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
03509	CELMA MARIA LUIZ	127***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02940	FRANCIELI CAMARGO MENEZES JANUARIO	109***** PR	4	3	6	5	18	
02515	INDIANA DA SILVA LEITE	983***** RO	6	5	5	9	25	
03169	MARIA JOSÉ RUFINO DE LIRA	148***** MT	5	2	4	9	20	
00110	NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	997***** RO	4	5	5	7	21	
01999	OSVALDO LUIZ LACERDA DE QUEIRÓZ	125***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00203	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	108***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
00682	SILVANA PEREIRA SIMONETE	178***** MT	6	3	4	6	19	
03553	VALDIRENE CONRADO GUERO	280***** MT						ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
00451	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	109***** MT	6	7	7	6	26	
03685	AGNALDO ROBERTO PINHEIRO BORGES	031***** MT	5	7	2	4	18	
00144	ANDREIA DAIANE DA SILVA	105***** RO	7	5	5	5	22	
03477	ANDREY VINICIUS DA SILVA FONTOURA	140***** RO	8	6	7	3	24	
01312	DAMIANA SAMIRA SANTOS OLIVEIRA	200***** CE	7	7	5	4	23	
02096	EDINALVA HENRIQUE DE VASCONCELOS SILVA	042***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03691	EDNILSON JOSE DE SANTANA JUNIOR	973***** RO	7	8	7	5	27	
01962	EMILLY SCHNEIDER ORNIESKI SENA	055***** MT	6	6	6	3	21	
01341	FABIO NERES ARCANJO	155***** MT	4	8	3	5	20	
00724	FRANCIANE OLANDA DA FONSECA MARTINS	221***** MT	5	7	6	2	20	
02007	FRANCIELI RAMOS DE OLIVEIRA	053***** MT	8	5	4	1	18	
00071	JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA	253***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03562	JOAO NERES LANES JUNIOR	988***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
03248	MAYRA BIANCA LEONE THESMISTOCLES	759***** RO	5	6	4	4	19	
00286	NELITO JUNIOR PEREIRA DE OLIVEIRA	265***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03525	SUELI DE SÁ OLIVEIRA	927***** RO	6	2	3	3	14	
01618	TAISE DA COSTA SILVA	001***** MT	4	2	3	5	14	
03038	TALITA SINIRA DELIZE BONELLA	191***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02622	TULIO RIBEIRO DE ARRUDA	192***** MT	6	5	4	2	17	
00289	WILLIAN LUIZ DE SOUZA	104***** RO	6	7	6	4	23	

CARGO: TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
00784	SANDER ANDRÉ HARTMANN	100***** PR	7	7	5	6	25	
02369	SUELLEN RHUANNA DOS SANTOS D ORAZIO	111***** RO	7	6	3	3	19	

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
02796	ALDERIANE SILVA DE FARIAS	349***** MT	7	3	3	4	17	
01843	ANA CLAUDIA DE CAMPOS	608***** RS	6	5	4	5	20	
02961	CRISTIANE DOS SANTOS	053***** MA	6	4	5	5	20	
03236	DENISE JUSTINO DOS SANTOS	385***** AL	3	7	4	7	21	
01065	ELIENE BATISTA LÁZARO	201***** MT	2	3	5	5	15	
02325	ENY CAROLAINÉ ALVES CORATTO	297***** MT	2	3	2	6	13	
01376	GLÉCIA MARIA MELO DA SILVA	925***** PE	7	7	4	7	25	
00338	GRAZIELE CRISTINA DOS SANTOS SALES	309***** MT	6	7	6	10	29	
02789	MARLI DE FATIMA DA ROCHA SILVA	200***** MT	5	5	4	5	19	
03457	SIMONE CHAVES VIEIRA	115***** MT	6	2	5	6	19	
00600	TAINARA CRISTINA SOUZA SILVA	161***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
03042	TAISLAYNE CRISTINA DE SOUZA PEREIRA	258***** MT	5	4	2	2	13	
01095	THAYNA ROCHA PEREIRA	306***** MT	3	5	6	6	20	

CARGO: FISCAL AMBIENTAL TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
00869	ADIRSON DIVINO DA SILVA	651***** MT	5	6	3	5	19	
01309	ANA KAROLINY CARVALHO SILVA	253***** MT	7	5	5	6	23	
01218	BERNARDO RODRIGO KRIGNL	115***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02561	BRENO RODRIGUES DA CUNHA	278***** MT	8	10	8	9	35	
01794	DEMILSON LOPES DOS SANTOS	064***** MT	5	3	6	6	20	
02160	DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA	120***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
01457	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	183***** MT	8	9	5	6	28	
02972	DYONATA DAVID MOREIRA DA SILVA	248***** MT	4	5	1	2	12	
01926	EDINÉIA DA SILVA ALEXANDRE	120***** RO	6	6	8	7	27	
03224	FRANCISCO MANOEL ANDREATTA JUNIOR	145***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
02997	GABRIELA LIMA DE FREITAS	MG2***** MG	2	3	2	7	14	
03126	JHONY MARCHIOLI	102***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
03544	JOELAINÉ SOARES DA COSTA	000***** MS	6	7	7	8	28	
03074	JOSÉ HENRIQUE COMPARINI JR	217***** PR						ELIMINADO-FALTOSO

00316	LAURA ALAIDES ALVES DE JESUS	214**** MT							ELIMINADO-FALTOSO
01265	LINY CRISTINA MARONEZE PEREIRA	217**** MT	7	7	4	9	27		
02710	MARA CAMPARIM SPENGLER	303**** MT	5	4	8	7	24		
01958	MÁRCIO BRANDLI PINTO	203**** RS							ELIMINADO-FALTOSO
01754	RAFAEL RODRIGUES HONORIO DA SILVA	272**** MT							ELIMINADO-FALTOSO
01913	REVERSON ALINOR DA SILVA CEBALHO	186**** MT	4	2	3	4	13		
03252	RONNIE PETERSON MAGALHÃES CARDOSO	123**** MT							ELIMINADO-FALTOSO
00172	SANGELAPANTOJA DE CASTRO	858**** RO	6	5	5	6	22		
03029	SILVANA SOARES DA SILVA	349**** MT	5	6	5	6	22		
00926	TAIS MOREIRA CAVALCANTI COSTA	043**** RO	5	8	5	9	27		
03123	VANILTON RODRIGUES DOS SANTOS	143**** MT	4	6	4	3	17		
00721	WALMIR SOARES GOMES DO Ó	218**** MT	5	9	6	6	26		

CARGO: FISCAL AMBIENTAL-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
01454	BRUNO NICÁCIO DA CONCEIÇÃO CHAVES	167**** MT						ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
00699	ALINE DA SILVA BRITO	281**** MT	5	6	6	7	24	
01904	ANA GEISA CARVALHO FERREIRA	199**** AM	7	4	5	7	23	
00732	BRUNA MARIA DO NASCIMENTO	061**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00501	BRUNA SAMANDA FERNEDA	217**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00572	CARLOS MATHEUS LOPES MOTTA	258**** MT	4	7	2	5	18	
01132	CLAUDINEI SOARES	995**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
02152	DARCY VARGAS DA SILVA	144**** MT	7	2	5	4	18	
00934	EDJANE CRISTINA DA MAZZALA	224**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03102	EDNYLTON REIS BATISTA DE ALMEIDA	109**** MT	3	4	3	5	15	
00919	ELIVAM FERREIRA DA SILVA	135**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00120	FABRÍCIO BARBOSA DOS ANJOS	150**** RO	8	10	7	8	33	
03158	GABRIEL FLAVIO DE SOUZA	316**** MT	4	3	4	4	15	
03567	GEANN MARCOS DE SOUZA	243**** MT	2	7	5	5	19	
03692	GLEICIANE FERNANDES SILVA	030**** MA	5	8	8	8	29	
03359	JÉSSICA LOPES DE PAULA	236**** MT	4	7	3	3	17	
00683	JONAS MIRANDA SILVA	081**** SP	2	3	4	3	12	
03400	JOSE ROBERTO DOS SANTOS LIMA	701**** RO	1	3	1	3	8	
03164	JULIO CEZAR ANTERO DA CRUZ	163**** RO	7	8	4	3	22	
00819	NIKOLLAS CICERO SZUBRIS DA SILVA	167**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
01489	OZEIAS RIBEIRO DIAS JUNIOR	154**** RO	5	7	1	4	17	
01409	ROLDAO VIANA FILHO	113**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
03370	SILVANO MARIANO DE SOUZA	118**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
03136	THARLLYS ANDRESS DA PAZ DINIZ	145**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
01678	VALTER CESAR VICCARI	359**** RO	4	3	4	3	14	
03501	VICTOR DIEGO PEGO	257**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00101	WESLEY PRESTES PINTO	109**** RO						ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
02657	ABMAEL SANTOS ROCHA	249**** GO	3	1	2	4	10	
00515	ADRIANA CARVALHO ALVES GONÇALVES	217**** MT	8	8	6	6	28	
03071	ADRIANA EVANGELISTA DA SILVA	186**** MT	10	9	6	3	28	
01572	ADRIANO AFONSO DA SILVA	180**** MT	6	6	4	5	21	
02069	ALICE SALES DE ANDRADE MARTINS	159**** RO	8	8	7	6	29	
01201	ALINE SANTOS DE LIMA	311**** MT	9	10	6	4	29	
00235	BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA	271**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02869	CARLOS ALBERTO COZER	340**** MT	8	7	4	4	23	
00051	FELIPE SILVA ARAUJO	255**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02645	JUNIOR SERAFIM	000**** RO	8	10	9	7	34	
02676	KAUANI BARBOSA BRAGA	278**** MT	5	1	3	5	14	
01751	KEILA DOS SANTOS SILVA	202**** MT	5	7	6	7	25	
00767	KETYLIM MARCELA DIAS SILVA	250**** MT	7	7	6	5	25	
03500	LÁZARO VINICIUS SEIXAS	146**** RO	9	10	5	6	30	
01167	MAIKON DOS SANTOS DE JESUS	265**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01879	MARCOS NUNES DE SOUZA	159**** RO	5	9	6	4	24	
00413	RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA	180**** MT	7	6	6	7	26	
02769	ROGÉRIO DOS SANTOS ANDRADE	690**** RO	4	7	3	5	19	
01968	RONY CRISTIAN RAMOS DA SILVA	233**** MT	3	5	6	4	18	
00393	THAYSON HENRIQUE MOTA	210**** MT	10	9	7	9	35	
02508	UESLEN APARECIDO ROSA PEREIRA	000**** RO	5	2	5	5	17	

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
00111	HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES	134**** RO	7	9	8	9	33	

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
03603	ADERLI KINACK	116***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
00836	ADRIANA DA SILVA	325***** MT	3	5	3	3	14	
01066	ADRIELE ÁVILA SOARES	163***** MT	6	6	5	4	21	
02395	ALANA REGINA BERNARDES DOS SANTOS	265***** MT	9	7	7	7	30	
02028	ALEXANDRE RODOLFO WEBER	110***** RO	5	8	6	5	24	
02602	AMANDA EDWIRGES DUARTE SILVA	001***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01449	AMANDA MIRELLE SANTOS DOS REIS	154***** RO	3	7	4	4	18	
03573	ANA MARIA DE FATIMA FARIAS	000***** MT	3	2	5	6	16	
01812	ANA MARIA POICHÉ DA SILVA	105***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00858	ANA PAULA PEREIRA BISPO	123***** RO	7	3	6	4	20	
01934	ANA RITA NUNES GUIMARAES	172***** RO	5	3	5	5	18	
03604	ANDREIA TEREZINHA MOREIRA	931***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01983	ANGELICA SOARES DA SILVA	220***** MT	7	8	3	4	22	
01431	ARIELY BRAGA DA SILVA	082***** MT	3	3	5	6	17	
02516	BRUNO GABRIEL LEÃO ARANHA	335***** MT	6	5	5	4	20	
02903	CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA	450***** AL	9	9	5	6	29	
01176	CARMEM SILVA DE ARRUDA	068***** MT	4	6	3	4	17	
00502	CICERO WEMESON BERNARDO DOS SANTOS	357***** MT	8	7	4	6	25	
01902	CLAUDIO DE LIMA CAMPOS	139***** MT	5	3	3	5	16	
03439	CLEIA DIAS PEREIRA	190***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02736	CLEIDE SILVESTRE LOPES MONTEIRO	869***** RO	7	4	3	4	18	
02856	CRISTINA PEREIRA DE SOUSA	553***** PE	3	3	5	4	15	
00093	DAYANE SOARES DE FREITAS ANDRADE	290***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00752	DEBORAH DE SOUZA BEZERRA	MG2***** MG	4	7	6	6	23	
00930	DEIZIANY DA SILVA GONDIM	322***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02802	EDINELMA RODRIGUES	174***** MT	5	6	6	6	23	
00611	EDIVANIA FRANCISCA DA SILVA DE OLIVEIRA	163***** MT	1	2	7	3	13	
01068	ELAINE OLIVEIRA DE CAMARGO	221***** MT	2	4	6	3	15	
02489	ELIANE ARAÚJO DE ANDRADE	853***** MT	5	4	5	5	19	
00647	ELIANE DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS	738***** RO	6	6	5	4	21	
03377	ELIENE FRANCISCA DE SANTANA	100***** RO	4	5	7	5	21	
03093	ELIENE GOMES FERREIRA	166***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01496	ELIENE ZUNACHI SALES	103***** RO	1	3	6	0	10	
03263	ELOISA SANTOS ALVES	285***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02541	ÉLVIA ALVES DE FARIA	150***** MT	2	4	4	5	15	
03458	EMERSON RODRIGO ANTUNES	790***** MT	6	6	6	5	23	
03083	ÊNILZA MARIA DA CRUZ	326***** SE	5	3	4	4	16	
03273	ÉRICA VITÓRIA DE JESUS	133***** RO	6	9	7	3	25	
03216	ERVIRA FATIMA SOLIS	058***** MT	2	3	5	1	11	
00845	ESLEI REÇULIANO MACEDO	054***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
00623	ETNY FILIPE MACHADO DE OLIVEIRA	301***** MT	7	8	3	6	24	
01892	FERNANDA APARECIDA ZORTEA	152***** MT	7	5	2	5	19	
03599	FLÁVIA DA COSTA MENDES BORGES	168***** MT	4	5	4	4	17	
03054	FRANCISCA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	037***** MA	2	1	3	2	8	
02237	GABRIELA LIMA RODRIGUES	131***** RO	9	8	4	5	26	
02662	GELIR CARNEIRO RAIZER	100***** AC						ELIMINADO-FALTOSO
03120	GERCICA MARIA PEREIRA SILVA	280***** RN	7	6	5	4	22	
00844	HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ	262***** MT	7	9	4	5	25	
02239	ILZA EUFRASIO DA SILVA	131***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00040	IRYS ISABELLE AMARO DA SILVA	888***** PE	4	4	5	4	17	
02681	IVONE DAS CHAGAS RAMOS	126***** MT	2	5	4	3	14	
01867	JAINE SILVA ARAUJO	154***** MT	2	1	5	4	12	
00261	JAQUELINE FAVALESSA GOMES	153***** MT	3	6	4	1	14	
01338	JAQUELINE NIZA NASCIMENTO	289***** MT	3	6	4	5	18	
03499	JEISA MÔNICA PEREIRA	036***** RO	1	3	4	5	13	
03118	JHEIMISON CAVALCANTE DE SOUZA	126***** RO	3	6	4	3	16	
03171	JHEYNEFY SAMIRA DE SOUSA LIMA	059***** MA						ELIMINADO-FALTOSO
03279	JOSEMAR GOMES DE OLIVEIRA	138***** MT	5	3	3	4	15	
02040	JOSINEIDE DOS SANTOS TRIBUTINO	307***** AL	4	8	4	7	23	
02624	JUCILENE MACHADO MIRANDA	205***** MT	6	9	6	6	27	
02175	KALINDA KETRIM SILVA DE JESUS	223***** MT	8	7	3	5	23	
01860	KEITY DO COUTO CHAVES	287***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00394	KELLI CRISTINA RUIZ	647***** RO	5	3	5	4	17	
02147	KELLY DAYANNE SANTOS DE ALMEIDA SILVA	186***** MT	3	3	4	4	14	
01616	LAERCIA ELIANE BOLONINE	438***** RO	5	3	4	4	16	
02260	LANNA EVILLYN CAMPOS DOS SANTOS	324***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03558	LEANDRO DA SILVA REIS VALE	350***** MT	5	6	4	6	21	
03351	LETÍCIA MANUELLE PARDIM VICTÓRIA	166***** RO	5	8	6	6	25	
03548	LUANA DOS SANTOS AZEVEDO	168***** RO	3	4	6	4	17	
01666	LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	163***** MT	3	6	5	3	17	
00436	LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	242***** MT	5	4	4	4	17	
02220	LUCIENE PEREIRA DA COSTA	196***** MT	2	3	4	5	14	
02184	LUCILIA DA COSTA SANTOS	029***** RO	4	5	4	4	17	
01649	MARCELO NEVES SANTANA	960***** MT	3	4	5	2	14	

01518	MARCIA DOS SANTOS PAZ	698**** MT	3	5	6	4	18	
00793	MARCIA OGNIBENE	158**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01025	MARCIENE RIBEIRO DE MATOS MORAIS	125**** MT	7	2	4	3	16	
01950	MARCILENE ANICETO	296**** MT	2	3	3	1	9	
02691	MARIA JOSE DE OLIVEIRA NETA	735**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02238	MARIA REGINA DE CARVALHO	951**** RO	7	1	4	4	16	
02994	MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	188**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
02471	MARILEIDE RIBEIRO DE MATOS	551**** MT	5	4	7	5	21	
02754	MARINALVA GOMES DA SILVA	000**** RO	5	6	6	5	22	
00038	NADIA REGINA DICKE	119**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01796	NATALIA FELIX FERNANDES	410**** SP	1	3	2	6	12	
02053	NAYARA OLIVEIRA DE ALMEIDA	126**** RO	5	6	6	3	20	
00906	NEUZIMAR LIMA FONSECA	867**** RO	0	3	2	0	5	
00918	NEUZIRIA DA ROCHA MENDES AMANCIO	662**** SP	5	3	6	5	19	
03418	NILDA OLIVEIRA DE SOUZA	121**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00695	NORMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	129**** MA	3	7	5	5	20	
02707	OZEIAS DA COSTA DE MELO	693**** RO	4	6	4	4	18	
01711	PAMELLA DOMINGOS DE OLIVEIRA	207**** MT	2	5	5	6	18	
02405	PATRICIA SOUZA REIS	152**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
00184	PAULO CÉSAR DE ABREU ESQUIVEL	846**** MS						ELIMINADO-FALTOSO
03242	PAULO HENRIQUE MUNIZ NASCIMENTO	122**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
01364	POLIANA ORTIZ DE CASTRO	023**** MT	3	4	2	5	14	
01951	PRISCILA RODRIGUES BARBOSA	103**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
03146	RAQUEL FÁTIMA DOS SANTOS	165**** MT	4	4	2	5	15	
01770	RENATA LIGOSKI	231**** MT	3	5	5	5	18	
00198	RONALDO RODRIGUES DE ANDRADE	970**** MT	1	2	2	4	9	
03145	ROSALINA DIAS BARBOSA	054**** MT	3	2	2	4	11	
03546	ROSELI SILVA OLIVEIRA BARREIROS	830**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
00860	ROSELI SOARES GOMES	540**** SP						ELIMINADO-FALTOSO
02343	ROSELY DE SOUZA RIBEIRO CAVALCANTE	644**** AC	5	3	5	2	15	
01873	ROSEMAR DIAS DE GOODY BAGGIO	329**** SC	4	8	6	5	23	
03556	ROSIANE DE CASTRO VALE	027**** MA	5	5	6	4	20	
02037	ROSICLER APARECIDA DE OLIVEIRA	596**** MT	6	2	3	5	16	
01831	RUTE VIEIRA DE SOUZA CRUZ	134**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03082	SAIURY ALVES KURASHIMA	146**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
00758	SANDRA REGINA COELHO DE PAULA	311**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02363	SIDNÉIA SILVA ALMEIDA	237**** MT	2	5	1	5	13	
03104	SILVANA DE OLIVEIRA LIMA DA SILVA	610**** RO	5	2	1	4	12	
03642	SILVANE LOPES DE VARGAS	587**** RO	4	5	7	3	19	
01959	SIMONE PEREIRA SIMONETE	000**** RO	6	5	5	5	21	
03669	STELA BIET LAJES	242**** MT	7	4	7	5	23	
02320	TANIA FUZZETTO	000**** MS	5	6	4	4	19	
01266	TASSIA CAMILA RODRIGUES DE ARRUDA	225**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02654	TEREZA GRUNEVALD	859**** MT	2	4	4	2	12	
02289	THAISSA ARRUDA DA SILVA	300**** MT	2	4	5	7	18	
03393	VAGNER FERREIRA VIEIRA	000**** RO	5	5	4	5	19	
00247	VAGNER RICARDO VON STEIN	206**** MT	3	1	6	2	12	
03395	VALDIRENE ROGGE ALVES	173**** MT	2	1	5	4	12	
02954	VÂNIA DA COSTA OLIVEIRA	039**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01746	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	006**** MT	1	4	3	3	11	

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
01720	ANDRESSA CAMILA DE ARAUJO FRANCO	168**** MT	3	7	7	6	23	
01048	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	179**** MT	5	10	3	3	21	
00932	HELOISA MOREIRA DE ARAUJO	786**** PA	3	4	3	3	13	
01696	NEIDE DIAS DE CARVALHO SOUSA	849**** RO	4	5	5	6	20	

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
02331	ANA PAULA ROSA DOS SANTOS	129**** RO	7	7	6	8	28	
00349	CARLOS HENRIQUE NUNES FERREIRA	375**** PA						ELIMINADO-FALTOSO
03269	DIEGO JUSTINIANO SEVERO	212**** MT	9	10	6	8	33	
02228	DIEGO TERTO SILVA	203**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02913	DIOGO PALHARINI	659**** SP	9	10	6	8	33	
02183	ERICA RIBEIRO DA SILVA	194**** MT	3	6	2	4	15	
02687	FELIPE BRAGA DA SILVA	318**** MT	8	8	3	7	26	
01669	FELIPHE DE ALMEIDA OLIVEIRA'	257**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03154	GABRIEL TELES DE ANDRADE	172**** RO	4	9	3	8	24	
00094	GUSTAVO BARBOZA MUNHOZ	301**** MT	7	9	4	8	28	
02536	JOEL OLENDER ANDRADE	262**** MT	8	10	10	8	36	
02136	LUCAS GABRIEL LOPES DA SILVA	253**** MT	8	10	5	8	31	
01580	MARCELINO BATISTA COSTA	118**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
01212	MARCIO APARECIDO DA SILVA	242**** MT	6	8	4	6	24	
01607	MATEUS GONÇALVES DA SILVA	250**** MT	8	10	5	7	30	

02895	RAFAEL HENRIQUE JUSTINO BATISTA	315***** MT	7	9	4	8	28	
03659	SARANA GATHI TAVARES ROCHA	138***** RO	8	10	5	5	28	
03187	SUÉLLY DE JESUS SARAIVA	258***** MT	5	7	5	3	20	
01072	TALIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO	110***** RO	2	8	5	5	20	
03254	VALDECIR DE PAULA	164***** MT	4	6	2	5	17	

CARGO: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
03203	ALANNA CRISTINA PIETRASKI	131***** RO	4	4	5	4	17	
01664	ALES FERNANDES SOUZA	445***** GO						ELIMINADO-FALTOSO
02555	ANGÉLICA OLIVEIRA DA SILVA CUNHA	109***** RO	6	6	5	4	21	
02781	CLEISLA STEFFANY PORTELLA	145***** RO	4	5	4	3	16	
01361	ELYELMA MARIA BARRETO DA SILVA	412***** AL	3	6	5	5	19	
02043	GESSICA DOS SANTOS DA SILVA RITH	249***** MT	3	4	3	4	14	
00062	LAVYNIA JULIANA SOUZA SILVA	291***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01448	RAYANE TALLYTA TERTULIANO SILVA	143***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
03676	SHEILA ALVES DOS SANTOS	214***** MT	7	7	6	5	25	

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
01213	NAIARA CERUTTI	114***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
01401	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	751***** RO	5	6	3	10	24	

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
00967	ADEILSON JULIO PEREIRA	614***** RO	8	6	7	5	26	
01011	ALESSANDRA CRISTINA E SILVA	287***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00532	ALEXANDRE MARQUES BARRETO	159***** MT	3	4	7	4	18	
00765	ALINE REGINA COLLA	185***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01462	ANDRE PEDRO DE ALCANTARA	667***** RO	9	10	3	3	25	
02706	ARIJHEFENNY SILVA DO VALLE	134***** AC						ELIMINADO-FALTOSO
02788	BRUNA BELARMINO GOMES	321***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02771	CAROLINE ARAUJO SILVA	239***** MT	6	6	5	3	20	
00048	CIRLENE LEMES AGUIAR DA COSTA	941***** MT	6	7	5	5	23	
02829	CLEBERSON GUEDES SEVERO	830***** RO	4	3	6	5	18	
00284	CLEITON SILVA FERREIRA DE JESSUS	474***** SP						ELIMINADO-FALTOSO
01638	CLEIVISON CESAR DE SOUSA	297***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01545	EDIMAR JOSE RODRIGUES	541***** RO	4	6	6	2	18	
02011	ESTEVAM LUIZ DE OLIVEIRA ARAGÃO	789***** PE	5	6	6	4	21	
01977	EVELYN COUTO	245***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00582	FABIANA LIMA MARTINS	820***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
00688	FLAVIANO NUNES VELOSO	022***** MT	10	10	6	5	31	
01136	GILMARA LOPES DA COSTA	118***** RO	5	5	8	4	22	
03384	GRACIELLY BARBOZA FORTES	128***** RO	8	9	5	3	25	
02641	JAIR PAZ	360***** MT	4	5	6	6	21	
01764	JEAN CARLO DOS SANTOS DE SOUSA	013***** MA						ELIMINADO-FALTOSO
01749	JOÃO CARLOS SAVASSA BORGES NETO	133***** RO	9	8	2	7	26	
01407	KAIRON JACOB SANTOS CARVALHO	214***** MT	9	9	6	6	30	
02294	KATIA BARBOSA PEGO	103***** RO	7	6	5	2	20	
01547	KATIA CARIUCIKER DOS SANTOS	121***** MT	2	3	3	3	11	
02202	LAILA CANUTO PORTO	316***** DF	10	9	5	6	30	
00435	LEANDRO RICARDO DA SILVA	229***** MT	7	6	2	3	18	
02839	LEONARDO ALVES DA SILVA	703***** RO	2	7	5	3	17	
01480	LUCIANA VALIENTE FRANCISCO	177***** MT	6	6	5	6	23	
02173	MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA	150***** MT	6	8	4	6	24	
02257	MICHELY ORTIZ BORTOLINI	128***** AC	6	5	3	3	17	
02568	MIRIAN ROSA DA FONSECA	001***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
00948	NAYARA GORETE BATISTA GUSMÃO DE ALMEIDA DA FONSECA	201***** MT	7	8	5	4	24	
01282	NILA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	005***** AC						ELIMINADO-FALTOSO
02357	PHOLIANA KAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	250***** MT	2	5	3	5	15	
00179	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	936***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01668	ROBERTA NUNES SILVA	123***** RO	8	8	6	5	27	
01571	RODRIGO SILVA OLIVEIRA	067***** MT	4	8	4	2	18	
00606	ROSANA PINTO RAMOS	174***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02050	SARA PROTÁSIO ASSIS	323***** RR						ELIMINADO-FALTOSO
00490	SORAYA FERREIRA SANDER	146***** MT	8	8	7	3	26	
00975	THAIS TANIA STORCH BARBOSA	237***** MT	4	5	3	2	14	
00577	VALDERENE ZANCANELA	581***** RO	6	4	3	4	17	
00331	VANESSA GONCALVES MARANHÃO	619***** GO	8	7	5	6	26	
00734	WALTER ROBERTO NERES DA ROSA	201***** MT	6	5	3	3	17	
00426	WENDER PAULO BISPO DA SILVA	235***** MT	8	7	6	6	27	
02585	YOLANDA DE ALMEIDA CARDOSO	235***** MT						ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LEG	CE	PO	SITUAÇÃO
02952	ADJUNIO MAGALHAES AMARAL	204****	BA	2	6	4	5	17
00506	DANILO EURIDES DOS SANTOS FRANÇA	227****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
03148	EUDES DE OLIVEIRA	039****	MT	3	5	7	5	20
00387	GEOVANI LOPES ANDRADE	237****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
01296	GILMAR JOÃO TEIXEIRA	311****	RS					ELIMINADO-FALTOSO
03218	JOCIMAR QUERINO DE SOUSA	296****	MT	3	3	3	4	13
03636	JOSE CARLITO DE ANDRADE JUNIOR	139****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
01814	JOSE CARLITO VAZ DE ANDRADE	118****	RO	2	5	5	3	15
02250	LUAN OLIVEIRA DOS SANTOS	488****	SP	8	7	3	6	24
02684	MARCELO MOREIRA SOUSA	120****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
01587	MARCOS AURÉLIO LINHARES BARBOSA	165****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
00878	MARIA JOSÉ RAMOS PIRES	261****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00310	MARISTELA DE FREITAS	146****	SP	4	8	4	6	22
02672	MICHAEL VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA	302****	MT	5	7	4	5	21
01802	NATHALY ALVES FLORES	215****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
02714	RENE DE ALMEIDA SOUZA	187****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
01342	RIEDER CAMPOS LEAL	222****	MT	3	4	5	4	16
01991	RONIVAL LEITE CABRAL	784****	PE					ELIMINADO-FALTOSO
02409	ROSELI OLIVEIRA DANIEL	128****	RO	6	5	3	5	19
03210	SUELENE CONCEICAO RIBEIRO SOUZA	000****	MA	6	6	5	4	21
02712	WALTON ROBERT NERES DA ROSA	236****	MT	6	9	2	5	22

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LB	CG	PO	SITUAÇÃO
02048	ABIDIEL MUNIZ SANTOS	241****	MT	6	7	6	6	25
00396	ABIMAEI MUNIZ SANTOS	221****	MT	8	5	3	10	26
02509	ADIVANE DA SILVA CRUZ PEREIRA	125****	RO	6	3	5	9	23
01345	ADRIANO VICENTE DUARTE	158****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
03564	ADRIANY CRISTINY DOS SANTOS SILVA	304****	MT	4	5	3	4	16
02018	ADRIELI GRACIELI RODRIGUES PEREIRA	273****	MT	3	8	4	5	20
00689	ADVILSON TEIXEIRA TORRES	822****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
03635	AGNALDO PINHEIRO BORGES DA COSTA	301****	MT	7	7	4	10	28
01738	ALEFH HENRQUE MARINHO TIMOTEO	496****	SP	5	7	3	9	24
01315	ALEXSSANDER SANTIAGO ALVES DE SOUZA	275****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
03041	ALINE ALVES SOUZA	241****	MT	6	7	5	10	28
00946	ALINE APARECIDA PIRES DE ANDRADE	232****	MT	6	7	5	10	28
03512	ALINE DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS	123****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
02110	ALINE JULIA SILVA DE ARRUDA	245****	MT	6	9	4	10	29
01826	ALVARO GABRIEL MADEIRA LISSARACA	242****	MT	9	10	3	7	29
00881	AMANDA VITÓRIA DALL ALBA BOLDRIN	256****	MT	5	5	2	6	18
03302	ANA BEATRIZ ALVES LIMA	044****	MA					ELIMINADO-FALTOSO
02862	ANA MARIA FINK DANTAS	138****	RO	7	7	5	9	28
00703	ANA PAULA DE SOUZA MUNIZ	145****	MT	7	6	4	8	25
02230	ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA	140****	RO	5	7	4	7	23
00801	ANDRÉIA VITÓRIO DINIZ	227****	MT	8	10	7	10	35
02442	ANDRESSA PACHECO FLOR	108****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
03324	ANDRESSA REZENDE RIBEIRO ARAUJO	037****	MT	8	4	5	10	27
02495	ANGELICA WILLE	205****	MT	7	9	5	9	30
01062	ANGRA GESIMARA DA SILVA GUIMARAES PEREIRA	241****	MT	7	7	3	8	25
00182	ANNA PAULA DE FIGUEIREDO BORGES	143****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
02679	ANTÔNIA HELENA NORBERTO OTENIO BERNARDO	153****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
00547	ARIANE SEBA PADILHA	192****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00798	ARON MIGUEL LIMA DE SOUZA	063****	MT	7	7	3	6	23
01325	BEATRIZ ANDRADE DA SILVA MESQUITA	157****	RO	9	6	4	6	25
00226	BEATRIZ CAROLAINA RAMOS DE CARVALHO	256****	MT	6	5	7	7	25
01886	BRUNA LAUANE DA SILVA FERREIRA	212****	MT	8	8	9	9	34
02768	BRUNO CAMPOS DE SOUZA	112****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
00221	BRUNO JARDIM DE OLIVEIRA	001****	MS					ELIMINADO-FALTOSO
02266	CAIQUE CEZAR SOUZA DA SILVA	276****	MT	4	4	6	7	21
02451	CAMILA CADORE MARCOLIN	221****	MT	1	5	5	8	19
00446	CAMYLA SILVESTRE RODRIGUES	234****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
03108	CARINA PEREIRA DE CARVALHO	250****	MT	10	9	9	10	38
00621	CARINE DOS SANTOS LESSE	226****	MT	4	4	3	5	16
02102	CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	289****	AM					ELIMINADO-FALTOSO
03607	CAROLINE ESTEFFANY DA SILVA	210****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
00953	CLARA DE SOUZA OLIVEIRA	174****	RO					ELIMINADO-FALTOSO
03303	CLAUDIA GRACIELA MARTINS	146****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
02530	CLODOALDO ANDRADE DA SILVA JUNIOR	281****	MT	7	7	2	8	24
03292	CRISLAINE FERNANDES DOS SANTOS	311****	MT	5	8	5	8	26
02787	DAIANE DA SILVA OLIVEIRA	167****	RO	7	7	2	8	24
02845	DANIEL DE SOUZA MIRANDA	173****	MT	8	7	4	6	25
01784	DAYANE OLIVEIRA MOCHON	114****	RO	5	5	5	8	23
00808	DAYANE ROSSY DA SILVA PINHEIRO	224****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
03034	DÉBORA GABRIELA MOURA PROENÇA	253****	MT	4	8	4	10	26
02480	DEIZEANE AUGUSTA COELHO DE BARROS	135****	MT	4	5	1	10	20

03040	DIEDISON DA SILVA ANDRADE	151****	PR	5	7	3	7	22	
01331	DIEGO CAMPOS DA SILVA	926****	MT	7	7	6	9	29	
00472	DIEGO OLIVEIRA PEREIRA	246****	MT	2	5	4	8	19	
01821	DINAELE LETÍCIA MARTINS	270****	MT	6	8	6	7	27	
01679	DIOGO ALTIERES MORENO SANTOS	878****	RO	7	7	6	10	30	
00139	DULCE OZANA DOS SANTOS	109****	RS	7	7	7	10	31	
01809	EDINO MARINHO GONÇALVES	458****	PA	4	6	5	7	22	
00493	EDJA DOROTEU DA SILVA CONCEICAO	204****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02448	EDUARDA ALACRINO DE ALMEIDA	312****	MT	9	7	5	6	27	
00546	EDUARDO SOUZA FREITAS DA SILVA	251****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00456	ELAINE VIEIRA DA SILVA	128****	RO	6	7	4	7	24	
01077	ELAYNE DA SILVA BRAZ	317****	MT	4	6	4	8	22	
03627	ELCIMEIRE SIMÕES CARDIM	000****	RO	6	7	4	8	25	
00796	ELEILIANE DOS SANTOS DIAS	281****	MT	3	5	5	5	18	
03356	ELIAS DOS SANTOS	138****	RO	5	6	4	6	21	
01380	ELIELMA DE FÁTIMA BUSON DOS SANTOS	258****	MT	3	8	3	6	20	
01642	ELISAMA SCHNEIDER MOURA	273****	MT	5	10	5	7	27	
02793	ELIZÂNIA CONCEIÇÃO DE LIMA	112****	RO	7	6	3	9	25	
00541	ELVIS DA SILVA LANES	113****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02148	EMERSON RODRIGUES MEZOMO	170****	MT	10	9	7	9	35	
03055	ENÉIAS DE ALMEIDA TEXEIRA	233****	MA						ELIMINADO-FALTOSO
01139	ENIZETE FERNANDA MATOSO DOS SANTOS	001****	MS	8	8	3	7	26	
01923	ERIKSON NASCIMENTO MELO	271****	MT	3	5	4	5	17	
00315	EVELYN EMENEGILDO VENANCIO	283****	MT	8	9	6	7	30	
01451	FABIO CLEBSON DA SILVA	327****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02931	FÁBIO GONÇALVES LIMA	253****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00453	FABRICIO GONDINHO BOTH	216****	MT	8	9	7	10	34	
01467	FABRICIO LESSE DOMINGOS	308****	MT	6	7	5	8	26	
03427	FELIPE DE OLIVEIRA BARBOZA	513****	RS	5	4	5	5	19	
01189	FELIPE GIL FERNANDES DO PRADO	301****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02942	FELIPE LIMA CARVALHO	219****	MT	8	7	5	7	27	
03119	FELIPE MARCONDES DA ROSA	224****	MT	8	5	5	8	26	
03239	FERNANDA FERREIRA DE MELO NETO	244****	MT	9	9	5	8	31	
02496	FLAVIA MIRANDA CORREIA MARQUES	207****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00192	FRANCIELE ALVES DE CASTRO	063****	MT	7	6	7	7	27	
03232	FRANCIELYN SUELYN SANTOS LOPES	213****	MT	8	9	6	10	33	
02404	FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA	221****	MT	4	7	3	6	20	
01609	FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE DOS SANTOS	051****	MT	6	5	2	6	19	
02752	FRANCYELLY COLLE DE FREITAS	299****	MT	4	4	3	7	18	
03172	GABRIEL BARBOSA ALEIXO	115****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
03274	GABRIEL BARBOSA NOGUEIRA	350****	MT	10	7	5	9	31	
01299	GABRIEL DA SILVA LEITE DIAS	185****	RO	6	7	6	9	28	
01846	GABRIEL NOGUEIRA MORAIS	046****	RO	8	10	5	10	33	
01537	GABRIELI VARGAS ROCHA DA SILVA	311****	MT	6	8	5	8	27	
00762	GABRIELLY DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO	350****	MT	6	7	4	6	23	
02259	GEAN SANTOS GOMES	160****	RO	5	6	4	7	22	
03312	GEAN VINÍCIOS BEZERRA ARAUJO	300****	MT	3	8	6	9	26	
02434	GERALDA LAET	485****	MT	7	8	5	9	29	
02811	GESSICA MACHADO PEDRETTI	217****	MT	7	7	6	7	27	
00209	GESSYCA DA SILVA SOBRINHO LIMA	224****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01971	GILSON RAMALHO ALBARRACIN	258****	RR	6	8	6	9	29	
02953	GISELE SANTANA SILVA	166****	BA	4	7	4	8	23	
01267	GRACIELA ELVIRA DA SILVA	232****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01292	GRACILEIDE DE OLIVEIRA	140****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00292	GREICIANE CARVALHO LEITE	184****	AM						ELIMINADO-FALTOSO
01152	GUILHERME DA SILVA FERREIRA	332****	MT	3	5	3	5	16	
02387	GUILHERME FAGUNDES HAHN	302****	MT	8	7	4	7	26	
01737	GUILHERME FARIAS DE QUEIROZ	349****	MT	7	6	5	8	26	
02138	GUILHERME LUIZ DE ALCANTARA	176****	RO	7	5	3	5	20	
00034	HANNA CRISTINA QUEIROZ	212****	MT	8	6	7	10	31	
00681	HELLEN CRISTINE DE OLIVEIRA JARDIM	297****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00999	HÉRICA REIS MONÇÃO	354****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02761	HEVERTON LUCAS HORA DA SILVA	705****	AL	8	10	8	10	36	
03022	HOSIEL LOPES DA COSTA	032****	AC						ELIMINADO-FALTOSO
02933	HUWERTON IATA DE SOUZA	234****	MT	10	10	9	10	39	
03449	HYRAN VIOTTO JANUARIO LEITE	152****	RO	3	6	5	7	21	
00082	IDELMA FLORES DA SILVA	000****	RO	7	5	6	9	27	
03559	IGOR MORAES REIS	245****	MT	1	6	3	5	15	
02642	ILDEMAR FERREIRA DA COSTA	302****	MT	4	8	3	9	24	
00555	ILDIOVANA MARLUCIA SIARA DA SILVA	256****	MT	4	4	5	10	23	
01600	INE JESUS DE OLIVEIRA	296****	MT	5	4	5	8	22	
02383	IRACEMA DE LIMA PIZANI FONSECA	199****	MT	4	9	6	9	28	
01477	ISABEL GRANDO	178****	MT	8	5	6	7	26	
02914	ISABELLY SOARES ALVES	137****	RO	7	10	6	9	32	
03357	IVAN CARLOS DONDE	656****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02950	IVANIL DA GAMA SILVA	537****	MT	4	6	3	8	21	
03369	IVANILDE BARBOSA DE MELO	050****	MT						ELIMINADO-FALTOSO

00723	JACIEL SOARES CAITITÉ	117****	BA	8	9	6	10	33	
00990	JAIANE ROBERTA SANTOS FERNANDEZ	692****	PA						ELIMINADO-FALTOSO
02485	JAILDA ALVES DE MELO	387****	AL	2	5	5	8	20	
00865	JAINÉ KERULY FERREIRA DE AMORIM	267****	MT	5	8	3	10	26	
01446	JANAÍNA CAMPOS RODRIGUES	152****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03300	JANY KELLY ALACRINO	133****	RO	7	8	6	9	30	
03091	JEFERSON SILVA BRITO	132****	RO	7	7	6	9	29	
02529	JENIFF SAARA CARMO DE SOUZA	078****	MT	4	8	3	8	23	
02517	JENIFFER CRISTINA CORTES DE SOUZA	183****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01966	JESSICA ALINE ZUCATTO	152****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01917	JHEINES FERNANDO DA SILVA	179****	MT	6	9	4	10	29	
01964	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	160****	MT	8	8	3	8	27	
00458	JOACIR SANTANA DOS SANTOS JUNIOR	184****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02059	JOAO MATEUS DE PAULA OLIVEIRA	242****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03259	JOÃO PEDRO MENDES CABREIRA	306****	MT	3	5	4	6	18	
01412	JOAO VITOR DA SILVA BUENO	139****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00936	JOICE MARTINS VIEIRA	241****	MT	8	8	6	8	30	
01828	JONATAS FERREIRA DE OLIVEIRA SANCHES	229****	MT	7	9	5	10	31	
03460	JONATHAN LUAN OLIVEIRA MAGALHAES DA SILVA	156****	MT	9	9	6	8	32	
03043	JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS	368****	AL	5	9	7	9	30	
00544	JOSÉ ROBERTO MERCADO	092****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01028	JOSENILTO ROSA DE JESUS	111****	MT	5	7	4	9	25	
03468	JOSIANA BELARIO DE SALES	140****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02309	JOSIANE GINELI DOS SANTOS	363****	MT	2	3	6	6	17	
03323	JOSIMAR DA LUZ	340****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03212	JUDITE DO CARMO PEREIRA	244****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00800	JULIANA SANTOS RIBEIRO	153****	MT	5	7	3	9	24	
00691	KAMILA APARECIDA DA SILVA	050****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00713	KARINA GONÇALVES CAMPISTA	239****	RO	9	10	6	7	32	
01393	KARLA RITA PARADELA DA SILVA	176****	RO	2	6	3	8	19	
00609	KAROLINE CASTELLER	241****	MT	7	6	2	6	21	
03605	KEILA IRACEMA BAUERMANN SPEZIA SOUZA	219****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01771	KELY CRISTINA TASSEO	022****	MT	7	8	4	10	29	
00264	KÉTURA RIZIA PEREIRA DE ANDRADE E SILVA ALEXANDRE GOMES	285****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02587	LAURA TROMBETA DE FREITAS	310****	MT	7	4	3	8	22	
03535	LAURIZIA DA SILVA MOURA MARQUES	155****	MT	8	9	7	7	31	
01463	LAYSSA RODRIGUES DE SOUZA	311****	MT	5	6	5	7	23	
01589	LEILA GUADAGNIN DE ASSUNCION	261****	MT	7	9	2	8	26	
02344	LEILIANE SILVÉRIO	221****	MT	6	7	5	8	26	
03473	LETICIA AUGUSTA OSTAPENKO	814****	RO	4	3	5	5	17	
03142	LETÍCIA CELSO	234****	MT	10	10	7	10	37	
01327	LEYRIEL DA CUNHA PIRES	295****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01614	LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO	200****	MT	5	7	5	4	21	
03451	LILIAN MAGALHAES DA SILVA	192****	MT	7	4	3	8	22	
03234	LILIANE FIDESKI	294****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02044	LÍVIA JANIELLE DA CRUZ SANTOS	450****	AL	6	6	4	6	22	
02181	LORISLENE DAIANE DA SILVA ROSA	229****	MT	7	7	5	9	28	
00327	LUANA MACIEL DA SILVA	224****	MT	8	5	5	10	28	
01248	LUANA SANTOS CALHAU	226****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01466	LUCAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	175****	MT	4	7	7	9	27	
03655	LUCCAS IURI DE OLIVEIRA SILVA	068****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00183	LUCIANO LIMA DA MOTA	141****	MT	6	6	6	9	27	
02900	LUCIETE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	415****	AL						ELIMINADO-FALTOSO
02936	LUCINEIA RIBEIRO BATISTA	177****	MT	6	6	7	8	27	
01606	LUDMILA CARMO SIQUEIRA	277****	MT	3	4	3	6	16	
01683	LUÍS FELIPE MÜLLER BIEGER	166****	MT	7	8	3	8	26	
02382	LUIZ FELLIPE GUEDES DA FONSECA	211****	MT	5	8	8	10	31	
03291	LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA	163****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01575	LUIZ MIGUEL SOARES CUYATY	705****	MT	6	8	4	7	25	
01504	LURDIMILA ALVES FUHR	241****	MT	7	9	8	9	33	
00907	MAILON JUNQUEIRA BARBOSA	171****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01790	MAIRA GABRIELI DOS SANTOS BUENO	226****	MT	6	5	6	9	26	
01262	MARCELO DA SILVA SOARES	311****	MT	4	3	4	7	18	
00047	MARCIA REGINA DE FREITAS	316****	MT	3	6	5	7	21	
03617	MARCIANO CANDIDO DA SILVA	134****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03673	MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	817****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02738	MARIA AUGUSTA FINK DANTAS	138****	RO	4	6	6	10	26	
00045	MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS	291****	MT	8	7	4	9	28	
01191	MARIA DE FATIMA CASTRO PEREIRA	178****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01008	MARIA DE FATIMA RAMOS DA SILVA	138****	MT	4	6	6	9	25	
01938	MARIA PALOMA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	248****	MT	4	5	3	4	16	
02408	MARLON RODRIGO DE OLIVEIRA	901****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
03149	MATEUS CEZAR CAMPOS FRANCA	304****	MT	5	7	3	7	22	
03670	MATEUS IZACAR SILVESTRE	230****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01786	MATHEUS DALL ALBA	241****	MT	4	6	3	6	19	
03231	MATHEUS IURI DAMO	290****	MT	7	9	6	8	30	
03346	MATHEUS RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA	159****	RO	2	8	4	6	20	

03008	MATHEUS SILVA GONÇALVES	289****	MT	7	6	5	10	28	
00774	MAURO HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS	285****	MT	9	10	5	10	34	
02673	MAYARA CARDOSO DA SILVEIRA	809****	RS	8	8	3	5	24	
00794	MAYRA RUBIA DA SILVA	219****	MT	7	10	8	9	34	
03253	MEIGLI MEURER LIMA	247****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02488	MEIRIAINE RANGEL ZIMERMANN	219****	MT	5	8	5	9	27	
02579	MICHELE MACEDO DE SOUSA	000****	RO	3	5	4	8	20	
02655	MIKAELA GOMES DE LIMA	000****	RO	4	7	3	6	20	
00084	MILLENA LOPES DE SOUZA	257****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01693	MIRELY KAROLINA BALBINO VIEIRA	241****	MT	10	6	6	9	31	
00422	MONALICE KAROLAYNE SILVA SABINO	275****	MT	7	8	5	9	29	
00058	MONALISA GONÇALVES DA SILVA	212****	MT	8	9	6	10	33	
01625	NAJARA MENDES RODRIGUES	097****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01920	NATHANE BARROS COELHO	207****	MT	7	9	5	8	29	
00273	NICKOLAS ENDRIW DE MORAIS MENDES	363****	MT	7	9	5	6	27	
00359	NIKOLLE CRISTINNY SZUBRIS DA SILVA	167****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
03318	NUBIA ALVES DA SILVA	000****	RO	7	7	7	9	30	
00398	PAMELA BEZERRA GONÇALVES	259****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02852	PAULINA MONTEIRO DA SILVA	104****	PE	8	5	5	8	26	
02073	PAULO DANTON CRESTANI	365****	SP	8	9	7	9	33	
02912	PAULO HENRIQUE LUCINDO	697****	GO	3	4	1	4	12	
01228	PAULO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS	158****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
03134	PEDRO HENRIQUE DIAS	269****	MT	9	9	7	10	35	
00420	PRICYLA NICOLY DOS SANTOS	241****	MT	4	4	5	5	18	
03620	QUÉDMA MICHELE ARCE SILVA	232****	MT	7	5	5	7	24	
03675	RAFAEL DOS REIS BARBOSA	324****	MT	8	8	4	10	30	
03156	RAFAEL FLAVIO DE SOUZA	316****	MT	6	8	6	10	30	
02453	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	174****	MT	2	4	3	8	17	
01171	RAILLY SANTOS DA SILVA	301****	MT	7	6	7	6	26	
01520	REBECA SOARES DA SILVA	277****	MT	6	9	4	5	24	
03233	REGIANE DA SILVA VIEIRA	133****	RO	10	9	5	9	33	
03463	REGIANE FURTADO DOS SANTOS	744****	MT	2	3	6	8	19	
02553	REGINALDO MARTINS DA SILVA	145****	MT	4	5	4	6	19	
01495	RENATA CRISTINA DE SOUZA FLAVIO	241****	MT	7	9	5	10	31	
00097	RHIAN OLIVEIRA GONÇALVES	269****	MT	4	3	4	6	17	
03111	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	237****	MT	5	8	4	10	27	
02659	ROMÁRIO LORENÇO REIS	246****	MT	5	8	3	8	24	
03122	ROSA KAROLINA BARROS ARAGAO	786****	PE	9	8	6	9	32	
02005	ROSANA DA SILVA GUGEL FERREIRA	205****	MT	1	5	4	7	17	
01202	ROSELY SALVADOR DOS SANTOS	000****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02092	SABRINA DA SILVA CAMPOS	328****	MT	6	9	2	7	24	
02716	SAMARA DA SILVA SOUSA	044****	MA	5	2	7	6	20	
02278	SAMARA SANTOS LEMES	247****	MT	7	9	4	9	29	
00121	SAMUEL ELIAS ARAÚJO CARDOSO	241****	MT	7	8	3	10	28	
01032	SANDRA ALINE DE LIMA PRANGE	161****	MT	8	6	6	8	28	
03177	SARA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	914****	PA	6	5	2	3	16	
02391	SILVANA FERREIRA DA SILVA	674****	SP						ELIMINADO-FALTOSO
02039	SIRLEI FERNANDES SIQUEIRA	148****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03150	SOLANGE RODRIGUES DE LIMA DE SOUZA	330****	MT	2	4	5	8	19	
01403	STEFANY RAYANE PINTO JORDAO	298****	MT	8	5	4	10	27	
01245	STEFFANY DA SILVA GOMES	225****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02904	TAFNES ALICIA SANTOS SILVA	298****	AL	5	6	7	10	28	
01064	TAMILLY FERREIRA SANTOS	370****	MT	3	6	6	7	22	
01128	TATIANE DA SILVA FERREIRA	973****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02345	TATIANE SILVERIO	247****	MT	4	7	5	7	23	
01622	TATIELI MARTINS	334****	MT	4	7	4	9	24	
03135	TAYARA HEREDIA DE QUEIROZ	125****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01623	TAYARA LOPES DA SILVA	212****	MT	9	7	4	9	29	
01173	TAYNA PAULA SANTOS	123****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00843	THACIANA LEMES PEREIRA	290****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02731	THAIS DE OLIVEIRA SEBA	246****	MT	4	3	6	2	15	
02744	THALLYSSON IGOR VEIGA SILVA	141****	RO	5	9	6	7	27	
02572	THARLES WILLYAN DOS SANTOS DE MOURA	275****	MT	5	8	4	10	27	
03112	THIAGO FERREIRA DA COSTA	183****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01124	THIAGO GABRIEL DE MELO SOUZA	281****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02514	TIAGO NARCISO SECCHI	247****	MT	6	7	5	7	25	
02464	VALDIRLEIA BARBOSA DA SILVA	138****	RO	8	7	5	7	27	
02977	VALTER CICERO LAGES MELLO DE ALMEIDA	143****	RO	6	7	7	7	27	
03258	VANESSA HORBACH DE OLIVEIRA	201****	MT	5	4	3	9	21	
03124	VICTOR MANOEL DO NASCIMENTO SANTOS	173****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00477	VINICIOS DE MORAIS SOUZA	153****	RO	5	9	7	8	29	
01046	VIRNA KAWANE FRAZÃO DA SILVA	253****	MT	7	6	3	8	24	
01800	VITOR FERNANDO SANTOS BARRETO	140****	BA	8	9	3	9	29	
02930	VITOR HITINGER CASTRO DE MENEZES	259****	MT	10	9	8	10	37	
01705	VIVIANE DA SILVA BARBOSA	362****	MT	4	4	6	8	22	
02214	WAGNER BASTOS PIMENTA	701****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
03511	WANDERLEIA DE SOUZA GONÇALVES	891****	RO						ELIMINADO-FALTOSO

02560	CELIA REGIANE COSTA DE LARA	199****	MT	7	5	1	7	20	
03590	CILMARA DE FÁTIMA CALSA FERRANDO DOS SANTOS	236****	MT	8	7	5	7	27	
03409	CLAUDIANE MARIA MENDES DA SILVA	349****	AL	2	4	3	4	13	
03503	CLAUDIANE PENA RODRIGUES	145****	RO	5	4	3	8	20	
00882	CLAUDIANE SILVA DOS SANTOS	398****	AL	5	4	6	6	21	
01498	CLEIA FERREIRA DOS SANTOS	300****	MT	7	8	6	5	26	
02300	CLEIDE RODRIGUES	846****	RO	6	6	4	10	26	
02410	CLEITON SILVA ARAUJO	319****	AM	9	9	4	10	32	
03016	CLENILDA FILOMENA LOPES	019****	MT	5	4	3	6	18	
02099	CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA	200****	AL	3	4	5	8	20	
02528	CLEVIR APARECIDA MIRANDA ROMEIRA	381****	PR	2	4	2	3	11	
03425	CRENILZA ANDRADE DA SILVA	038****	MA	5	5	5	9	24	
00832	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES	144****	MT	6	2	5	8	21	
02943	CRISTAL MENDES ROSA	171****	RO	7	9	5	6	27	
00232	CRISTIANE ALVES DA SILVA	190****	MT	2	2	2	7	13	
02799	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	175****	MT	4	2	4	5	15	
02927	DAIANE DA SILVA MENDES	146****	MT	2	5	6	8	21	
02187	DAIANE ROCHA DOS SANTOS	210****	MT	3	3	4	6	16	
01918	DAISY DO ROSARIO PEREIRA	233****	MT	8	4	3	7	22	
00112	DANIELA ALEXANDRE DE JESUS	266****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00729	DANIELA DA ROSA	333****	MT	3	4	2	6	15	
01662	DANIELA DE LIMA LILL	301****	MT	7	7	4	6	24	
01329	DANIELA VAZ DOS SANTOS	253****	MT	7	4	4	8	23	
01602	DANIELA VELOZO	285****	MT	3	5	6	6	20	
00587	DANIELE PESSOA DA SILVA	058****	MA	1	4	2	3	10	
02719	DANIELLE BRUNA OTENIO DE BRITO	120****	RO	6	8	3	9	26	
02701	DANIELLE SAMARI BENIGNO DE ALMEIDA	266****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02653	DANIELY ROCHA DE OLIVEIRA OLENDER	285****	MT	9	9	5	7	30	
01394	DARLENE FERNANDES DE SOUZA	159****	RO	5	10	6	9	30	
02074	DAVY HENRIK BENEDITO DE FREITAS LIMA	290****	MT	8	8	5	9	30	
01339	DAYANE APARECIDA RAMOS	493****	SP						ELIMINADO-FALTOSO
00180	DEBORAH FREIRE DAMACENO OLIVEIRA	024****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03410	DEIDIANE DE JESUS	049****	MA	7	5	4	8	24	
00287	DEIVID WILLIAN GUERO ALVES	139****	PR						ELIMINADO-FALTOSO
02929	DHENIFFER CRISTINE SOUZA	332****	MT	5	6	3	5	19	
01098	DHESSICA CAMILLA PINHEIRO	179****	MT	6	8	4	7	25	
00070	DIEFERSON SILVA BRAZ	001****	RO	8	7	4	10	29	
00745	DIEICY FERNANDES KACHOBOSKI	190****	MT	6	5	3	7	21	
02125	DOUGLAS CAMERA CARDOSO	241****	MT	4	8	4	9	25	
03476	EDILEIA MACHADO GOMES	141****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01234	EDILERCIA BEZERRA DA SILVA	574****	SP						ELIMINADO-FALTOSO
00797	EDILSON JAMISSON BEZERRA DA SILVA	085****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00228	EDIVALDO DA SILVA CONRADO	169****	MT	4	5	5	9	23	
02826	EDIVANE BARBOZA CARVALHO	113****	RO	4	4	6	5	19	
02252	EDIVANI GONÇALVES DA SILVA	241****	MT	5	4	5	8	22	
01596	EDJANE DA SILVA ÂNGELO CARVALHO	185****	MT	4	3	4	9	20	
02969	EDJANE GOMES DA SILVA	659****	MT	5	7	2	6	20	
01582	EDME CLAROS COLQUE	V97****	MT	8	4	4	8	24	
00087	EDUARDO SILVA MELONI	219****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00486	EFRAIM DEPIERI GRANDIS	262****	MT	5	9	3	6	23	
03214	ELAINE JANUÁRIO SOUTO	000****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01194	ELEONORA PRATTS MEIRA CHAVES	122****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02668	ELESSANDRA FARIAS DO NASCIMENTO	374****	SP	3	3	6	6	18	
00905	ELIANE DOS SANTOS CORREA	951****	RO	4	2	4	9	19	
02463	ELIANE DUARTE DE CARVALHO DE OLIVEIRA	180****	MT	3	4	5	10	22	
01290	ELIETE CRISTINA PENIDO NETO	189****	MT	4	4	4	9	21	
02316	ELIETE DA SILVA FERREIRA ARAUJO	241****	MT	3	4	3	4	14	
02890	ELINALDA FRAZÃO DA SILVA	190****	MA	4	7	3	9	23	
00239	ELISAMA DE CARVALHO DE SOUZA	159****	RO	3	8	4	8	23	
03464	ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	226****	MT	7	6	4	9	26	
01988	ELLEN CRISTINA ANDRADE GOMES	129****	RO	6	8	3	8	25	
00487	ELVIRA IBRAIM DE OLIVEIRA	208****	MT	7	6	5	9	27	
03650	ELZIMAR BATISTA DA SILVA	637****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01420	EMANOEL DIEGO SANTANA MORAES NOLASCO	178****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02544	EMILLY ASSIS DA SILVA DELMONDES	254****	MT	9	7	7	8	31	
00823	ERICA SIMÕES DE OLIVEIRA	214****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02032	EURIDES PASSOS SODRE	699****	GO	4	5	3	7	19	
01855	EVA SOUSA DE SANTANA	040****	MA	2	3	4	9	18	
01523	EVELIN DO NASCIMENTO SOUSA	119****	MA	5	4	6	7	22	
01475	EVELIN ZANCO MACHADO	113****	MT	8	5	5	10	28	
02532	EVELLYN KAREN DE MOURA MARQUES	291****	MT	9	9	7	8	33	
00921	FABIOLA SANTOS DA SILVA	351****	MT	3	3	4	7	17	
00178	FELIPE EDUARDO CAMARGO PEDROSO DA SILVA	283****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01723	FERNANDA BARBOZA DA SILVA	144****	PR	2	2	5	5	14	
00460	FERNANDA CONCEIÇÃO PETEA	153****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01652	FERNANDA DE DEUS VIEIRA	277****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02164	FERNANDA FELICIANO DE ALMEIDA SATURNINO	337****	MT	3	2	5	6	16	

00557	FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	305**** MT	9	5	5	9	28	
01005	FRANCIANE PAES DA SILVA	180**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00030	FRANCIELI CALDEIRA RIVAS	210**** RS	2	2	3	9	16	
00455	FRANCIELI SANTOS DA SILVA	216**** MT	6	5	5	6	22	
03139	FRANCIELLY DOS SANTOS PROENÇA	111**** RO	5	6	5	8	24	
03153	FRANCIELY DE JESUS RIBEIRO	139**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03314	FRANCISCA NUNES FREIRES DA SILVA	186**** MT	5	6	3	8	22	
00176	FULVIA PAOLA DA SILVA	135**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
01804	GABRIELE RIBEIRO PAULA	510**** MT	8	5	6	6	25	
02537	GEAN OLIVEIRA RANGEL	322**** MT	4	4	4	8	20	
01052	GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	083**** MT	3	4	5	5	17	
02235	GESSICA BRUNA FRANCA SANTOS	243**** MT	6	3	6	10	25	
02368	GILMAR AFONSO DA SILVA	170**** RO	6	6	3	8	23	
01883	GILVANIA ALVES DE MELO SILVA	360**** AL	5	3	5	9	22	
02625	GILVANIA SOARES DO NASCIMENTO LIMA	276**** MT	9	6	4	9	28	
02332	GIRLEIDE ALVES DE MELO SILVA	325**** AL	6	4	4	10	24	
01674	GISELE SILVA ROCHA	330**** MA	4	5	3	4	16	
02298	GLEICY KELLI SANTOS DE FREITAS	000**** RO	6	5	5	7	23	
02911	GRACIELI JAVALI SURUBI	209**** MT	8	4	3	6	21	
03628	GRAZIELY COSTA SILVA	300**** MT	2	6	2	4	14	
01561	GREICE KAUANI AVELINO LIMA	264**** MT	8	8	5	9	30	
02875	GUSTAVO GAUNA FILZHUT	167**** MT	9	6	4	10	29	
00357	HELEN RUIZ CIRQUEIRA	292**** MT	6	6	6	5	23	
03579	HENTONY FELIPE SOUZA PEREIRA	077**** RO	3	8	4	9	24	
02198	HÉRICA CRISTINA ALVES DA SILVA	151**** RO	7	3	2	7	19	
01632	HERICA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA	138**** MT	2	6	4	3	15	
03101	IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	103**** RS	8	5	5	7	25	
00935	IDERLAN DA SILVA CHAGAS	030**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02538	INGRID RIBEIRO BATISTA	202**** MT	5	5	4	5	19	
03397	INOSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA	000**** MS	1	4	6	7	18	
01506	IONA MOREIRA ALBARRACIN	397**** RR						ELIMINADO-FALTOSO
03284	IRACEMA MIRANDA DA SILVA DE ARAUJO	268**** PB	5	4	5	5	19	
03105	IRANILDA GERMANO DA SILVA	906**** PE	4	4	5	6	19	
00742	IRIS NUNES MARTINS	267**** MT	2	5	5	5	17	
02076	ISABELA ELOIZA VON STEIN VELOSO	253**** MT	2	3	6	5	16	
01198	ISADORA CAROLINA SILVA CRUZ	114**** RO						ELIMINADO-FALTOSO
00326	ISADORA COELHO DE SOUSA	062**** MT	4	5	4	7	20	
03176	ISAURA DE FATIMA YOSHIDA	102**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00890	ISNEIA BRAZ DA SILVA	433**** AC						ELIMINADO-FALTOSO
03103	ISRAEL FERREIRA DE SOUZA	112**** RO	5	6	5	9	25	
00268	ITALLO PAGEL AMBROSINI	147**** RO	7	6	5	8	26	
02563	IUDA JOSE DA SILVA	831**** MT	3	5	6	7	21	
00915	IURIA CAVALCANTE LIMA	350**** MT	3	5	3	5	16	
01082	IVONE ALVES DA SILVA MORAIS	221**** MT	4	3	7	4	18	
02765	IVONETE MARTINS BRAZ CORREIA	261**** MT	7	4	2	6	19	
01514	IZABEL CRISTINA BISPO MARTINHO	601**** SP	7	6	7	9	29	
00902	JACIANE ARCE DA SILVA	222**** MT	5	5	5	8	23	
02992	JACKELINE BONFIM VIEIRA TOME	211**** MT	5	5	7	9	26	
00296	JACKELINE CARVALHO DE SOUZA	574**** SP	7	6	5	5	23	
02169	JADIEL DOS SANTOS SATURNINO	399**** AL	4	6	6	6	22	
00706	JAMAICA NEVES NASCIMENTO	021**** MT	3	5	6	8	22	
01379	JANETE SARTORI DE OLIVEIRA	972**** SP	7	4	8	5	24	
03037	JANILDA ALACRINO	599**** RO	2	4	3	8	17	
00738	JAQUELAINE BARBOZA MIRANDA	000**** RO	3	5	6	4	18	
01944	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	394**** AL	2	5	2	8	17	
02564	JAQUELINE SANTOS DOMINGOS	398**** AL	6	5	6	9	26	
01592	JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	049**** MT	3	4	6	10	23	
00977	JEANE MARIA DOS SANTOS	369**** MT	5	5	4	5	19	
00186	JEFERSON SANTOS DA SILVA	151**** RO	2	4	4	10	20	
00495	JEFFERSON MAGNO MARTINS COUTO	191**** MT	4	4	6	9	23	
01024	JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	001**** MS	6	7	4	6	23	
00961	JESSICA DURAN DE SOUZA	JES**** MT	6	6	5	8	25	
02846	JÉSSICA MARTINELLO DE LIMA	241**** MT	6	3	5	6	20	
01321	JÉSSICA ONOFRE DOS SANTOS	127**** RO	6	3	3	9	21	
02137	JOÃO PAULO GOMES COLLA	232**** MT	7	8	4	7	26	
00052	JOÃO VITOR SILVA MAZIERO	266**** MT	7	9	5	10	31	
02708	JOCIELE DA SILVA SANTANA	241**** MT	7	3	6	8	24	
03293	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	021**** MT	3	3	3	8	17	
02441	JOSIELLI APARECIDA SILVA BRAZIL MICHELON	197**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00297	JOYCE OLIVEIRA FRANCO	241**** RO	5	6	4	7	22	
02135	JUCILENE DE JESUS ALVES	349**** MT	7	8	7	9	31	
01508	JUCIVANE DOS SANTOS CARVALHO	125**** RO	5	3	6	7	21	
00463	JULIANA CATARINA RAMOS PIRES	281**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00847	JULIANA DE FATIMA DE PAULA HORBACH	027**** MT	5	4	4	9	22	
00710	JULIANE FAVALESSA GOMES	192**** MT	6	0	4	5	15	
01398	JULIANE LIMA DA SILVA	350**** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01444	JULIANY APARECIDA SCACHETTI	130**** MT	8	5	3	6	22	

02122	KAIRA SANTANA DA SILVA	239****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
00549	KAIRON LUCAS WERLANG	132****	RO							ELIMINADO-FALTOSO
02274	KARIELLE PONTES DA SILVA	245****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
02089	KAUANY DA SILVA	206****	MT	5	5	9	5	24		
02583	KEITI RAITA MOREIRA	286****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
01324	KELEN SANTOS DE PAULA	204****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
03255	KETHELYN TAVARES OLIVEIRA	283****	MT	3	3	5	5	16		
03020	KETLEN LORRAINE FARIAS GOMES	351****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
00350	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	159****	MT	6	7	6	8	27		
03649	LARISSA CONCEIÇÃO MAGALHÃES	039****	MT	5	6	5	4	20		
02893	LARISSA HIORRANA FERREIRA RODRIGUES	241****	MT	6	5	1	7	19		
00771	LARISSA SILVA MEIRA HURTADO	245****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
00828	LARISSA SOUZA MACHADO	283****	MT	7	8	7	10	32		
03475	LARISSA VASCONCELOS DARDENGO	090****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
02056	LARISSA DA CONCEIÇÃO NUNES	048****	MA	9	9	3	9	30		
00242	LAUANA MARIA BEPPLER	241****	MT	2	4	5	9	20		
01633	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	259****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
02101	LECI SOBRINHO PEREIRA BARROCAS	174****	RO							ELIMINADO-FALTOSO
02958	LEDIANE APARECIDA HORBACH	240****	MT	3	6	4	8	21		
01757	LEIDIANE DA SILVA CORREIA	110****	RO	9	8	4	8	29		
01654	LEIDIANE LIMA DE SOUZA	615****	MT	6	8	5	6	25		
00825	LEIDILENE FARIAS	139****	RO	4	2	4	4	14		
01719	LEILA APARECIDA MOURA	811****	MT	4	3	2	9	18		
03019	LEILA DIS SANTOS PETTER	202****	MT	4	4	6	8	22		
01540	LEONORA FERREIRA DOS SANTOS	313****	AL	4	4	3	5	16		
02863	LETICIA GABRIELE CATANHO DA SILVA	098****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
00624	LETICIA MARTINS VIEIRA	229****	MT	7	4	3	6	20		
02979	LETICIA ROQUE GOMES DA SILVA	296****	MT	3	4	4	7	18		
03095	LIDIANE LAURINDO	165****	MT	7	6	3	9	25		
01250	LIRLENE DOS SANTOS SILVA	169****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
01726	LISANGELA CRISTINA DA SILVA GUERO	015****	MT	3	2	2	8	15		
02604	LORAINÉ FERREIRA DA SILVA	205****	MT	8	10	6	8	32		
02443	LORENI LIESCH PALHARINI	662****	MT	6	6	4	7	23		
03012	LORNI HILDA THOMAS DA SILVA	296****	AM	3	5	5	7	20		
00943	LOURDES HELENA FERREIRA DE CASTRO	585****	MT	4	1	5	8	18		
03514	LU AMOIRM LEITE	152****	PR	3	4	4	7	18		
00871	LUAN COELHO DE SOUSA	282****	MT	7	6	4	9	26		
02097	LUANA CASTELLER RODRIGUES DE SOUS	241****	MT	5	4	4	6	19		
02386	LUANA CRISTINA DA SILVA	458****	GO	3	5	4	7	19		
02015	LUCÉLIA SANTOS SOUZA DA SILVA	681****	MT	5	3	4	9	21		
00553	LUCENIR VIEIRA BATISTA	200****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
03097	LUCI GLEIDE SOARES DO NASCIMENTO SILVA	193****	MT	7	5	7	5	24		
02696	LUCIA APARECIDA ANDRETTA	954****	PR	2	3	3	6	14		
01050	LUCIANA APARECIDA FERREIRA	135****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
03196	LUCIANA DE JESUS SOUSA	150****	MT	2	2	4	9	17		
00993	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	171****	MT	6	9	7	10	32		
02693	LUCIANA RIBEIRO DA SILVA	147****	RO							ELIMINADO-FALTOSO
02562	LUCIANE CARMEN GENZ DE OLIVEIRA	181****	MT	2	4	6	7	19		
02721	LUCIENE MESSIAS PESSOA	258****	RO	3	3	4	6	16		
02968	LUCILENE DA SILVA RODRIGUES	194****	MT	3	5	6	10	24		
02970	LUCIMAR APARECIDA DOS SANTOS	157****	MT	6	4	4	8	22		
02580	LUCIMAR VIEIRA COELHO	039****	RO	3	6	4	6	19		
01718	LUCINEIA DE SOUZA NATALES	172****	MT	2	1	3	7	13		
00352	LUZIA VELANI NOGUEIRA	915****	MT	4	4	3	9	20		
01511	MANOELA MARCIANA DURAN	240****	MT	3	4	4	8	19		
03090	MANUELE VASCONCELOS DE SOUSA	700****	PA	2	4	5	9	20		
00685	MARCELINA PINTO JORDÃO	776****	RO	3	3	3	7	16		
00265	MARCELLE FERREIRA DA SILVA	355****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
02674	MARCELO DA SILVA CAMPOS RODRIGUES	001****	RO							ELIMINADO-FALTOSO
03002	MARCIA DE CARVALHO DE OLIVEIRA	MAR****	TO	5	1	6	9	21		
00766	MARCIA FERREIRA RODRIGUES	144****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
02727	MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	161****	MT	6	4	6	8	24		
02513	MARIA CECILIA MARINI GARALDO	114****	SP	3	3	4	5	15		
01704	MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS	312****	AL	6	8	9	9	32		
03046	MARIA DAS DORES GERMANO	533****	PE	6	5	6	5	22		
03465	MARIA DE FATIMA MARTINS COSTA SILVA	167****	MT	9	5	4	9	27		
01294	MARIA DE LOURDES VELOSO	143****	MT	0	3	3	4	10		
03131	MARIA DOS MILAGRES DOS SANTOS	049****	MA	6	5	5	8	24		
01425	MARIA EDUARDA ATILIO	166****	RO							ELIMINADO-FALTOSO
03144	MARIA ELISANGELA REINALDO DUARTE	282****	MT	2	6	3	9	20		
02396	MARIA ELOIDE DA SILVA	016****	MT	3	3	4	6	16		
01447	MARIA FERNANDA SCACHETTI DIAS	330****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
00319	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA	369****	MT	8	4	4	5	21		
02113	MARIA JOSÉ INÁCIO DA SILVA	357****	MT	4	4	5	9	22		
02611	MARIA NATALIA FERREIRA DOS SANTOS	354****	MT	5	5	3	5	18		
00584	MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS	153****	MT							ELIMINADO-FALTOSO
00763	MARIA SÔNIA FERREIRA DE SOUSA MOREIRA	338****	MT	1	3	2	8	14		

02429	MARIA TAMIRIS DOS SANTOS	311****	AL	4	3	3	5	15	
01864	MARIELE DA SILVA OLIVEIRA	298****	MT	8	3	5	8	24	
01158	MARILUCE DE CAMARGO	220****	MT	5	5	6	8	24	
01308	MARILUCE FRANÇA DOS SANTOS	104****	MT	4	2	6	8	20	
02946	MARINALVA DOS SANTOS SILVA	022****	MA	2	1	4	7	14	
00298	MARINES KELLI DE OLIVEIRA	191****	MT	6	7	1	8	22	
00675	MARINES RIBEIRO	791****	PR						ELIMINADO-FALTOSO
02335	MARIVALDA ROSA MORAES DE LARA	168****	MT	3	4	2	6	15	
00244	MARIZETE DE JESUS CARDOSO	154****	MT	3	6	4	6	19	
01871	MARLEY GOMES DO NASCIMENTO	042****	MT	3	4	4	5	16	
03443	MARTA GONÇALVES DA SILVA DE CASTRO	241****	MT	5	2	6	7	20	
01399	MARTA PARADELA DA SILVA	090****	MT	2	5	4	8	19	
02194	MATEUS CASTELANS EDE AMARAL	069****	MT	6	8	3	8	25	
00505	MAURICIO DA SILVA CAMPOS	866****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01808	MAYANE CARVALHO DOS ANJOS GONÇALVES	541****	PA	7	8	5	9	29	
03048	MAYARA ALVES DE MELLO	253****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00705	MAYARA TAINÁ NOGUEIRA DA SILVA	330****	MT	4	3	2	8	17	
02470	MICHELE MATOS MIATELLO	243****	MT	4	6	6	8	24	
00696	MIDIAN PAINS TIMÓTEO	131****	RO	6	5	5	6	22	
03217	MIKAEL JOSÉ DA SILVA	318****	MT	5	6	4	7	22	
03419	MIKAELE DOS SANTOS JACOB	124****	RO	8	2	4	8	22	
01989	MIKAELEN DE SOUZA	347****	MT	7	10	5	9	31	
02651	MIRELA DOS SANTOS ALVES	332****	MT	4	5	5	6	20	
00381	MIRIAM AMORIM COSTA	238****	MT	9	9	4	8	30	
00224	MONICA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	331****	AL	3	7	5	8	23	
00548	MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	335****	MT	6	5	4	7	22	
01708	NADJA SABRINA AZEVEDO DA SILVA	107****	PE						ELIMINADO-FALTOSO
00417	NAIARA LUCIA DO CARMO SILVA	132****	RO	9	6	4	7	26	
00604	NAILSA CAROLINE SANTOS JUNQUEIRA	158****	MT	4	4	7	8	23	
00143	NARDES DIAS DE SOUZA	158****	PR						ELIMINADO-FALTOSO
02341	NATIELI GINELI TIMOTEO DOS SANTOS	309****	MT	7	7	2	8	24	
01583	NAYARA CRISTINA ROSA DE SOUZA	246****	MT	5	6	6	8	25	
01424	NAYARA DA SILVA RIBEIRO	261****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00988	NICOLE NAYARA DE LIMA SILVA	245****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02667	NILSA RAMOS DA SILVA	121****	MT	3	5	2	8	18	
01530	NILZA SCHITINI DE SOUZA	145****	MT	2	4	6	9	21	
00652	OTÁVIO RITT DA COSTA	289****	MT	6	6	6	10	28	
03515	OZELIA DA SILVA COSTA HIGINO	019****	MT	4	5	4	7	20	
02206	PALOMA MATIAS BARROS	109****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01922	PÂMELA CRISTINA DE ALMEIDA RIBEIRO	198****	MT	9	7	5	9	30	
01041	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	000****	RO	6	2	2	7	17	
01894	PATRICIA SUELEN SOARES SILVA LOIOLA	246****	MT	4	2	2	4	12	
02632	PAULA PATRÍCIA ALVES DA SILVA	161****	MT	4	4	3	8	19	
00147	POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES GUERO	242****	MT	9	10	8	10	37	
01516	POLYANA KLOS BORGES	313****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01927	PRISCILA GONZAGA DO AMARAL ROCHA	118****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01574	RAFAELA ANDRESSA DE CARVALHO PULCINO	248****	MT	2	3	6	7	18	
00119	RAIANE SOUZA DOS SANTOS	258****	MT	7	6	7	8	28	
00485	RAÍSSA GABRIELA JESUS DA SILVA	292****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02539	RAISSA MOREIRA FONTINO	221****	MT	5	4	2	8	19	
01505	RAIZA SCHULTZ ALVES	258****	MT	5	4	6	6	21	
01914	RANIELY BARBOSA ARAÚJO BRAZIL	277****	MT	7	5	5	9	26	
02713	RAQUEL BORGES DAS NEVES	227****	MT	4	3	3	9	19	
02695	RAQUEL DE OLIVEIRA VIEIRA	121****	RO	5	3	6	5	19	
01605	RAYANNE ATANAZIO DOS SANTOS	331****	AL						ELIMINADO-FALTOSO
00941	REGIANE RIBEIRO PERUCHI	332****	MT	6	7	6	5	24	
03223	REGIANE SANTOS SILVA	021****	MT	5	2	5	6	18	
00853	REGINA CÉLIA DE SOUZA CAMPOS	105****	MT	4	5	6	10	25	
01509	RENATA AMÁLIA BISPO FACUNDO	350****	MT	7	6	4	9	26	
01813	RENATA RODRIGUES DOS SANTOS	062****	MA	2	3	3	7	15	
00966	RIAN OLIVEIRA SILVA	293****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03275	ROBERTA MARIANA DA SILVA	384****	AL	5	4	5	7	21	
00937	ROMILDO PAES DA SILVA	125****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00674	RONALDO PERUCHI PEREIRA	528****	SP	2	5	4	9	20	
00872	ROSA MORAES PUTARE POQUIVIQUI	173****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01566	ROSANGELA DE LIMA LILL	215****	PR	1	3	4	7	15	
00659	ROSELAINÉ DE OLIVEIRA	409****	RS	3	3	4	6	16	
02109	ROSELI FIGUEREDO DA CUNHA OTTONI	870****	RO	4	4	4	6	18	
03401	ROSEMARY DOS SANTOS JACOB	824****	RO	7	3	5	9	24	
03067	ROSENI OLIVEIRA SILVA	846****	RO	0	2	4	4	10	
01588	ROSENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA QUARESMA	149****	MT	3	4	3	7	17	
02112	ROSILENE BEZERRA DA SILVA	275****	MT	1	3	5	4	13	
00570	ROSILENE DE LIMA GOIS	059****	MT	2	3	2	5	12	
01722	ROSILENE MARQUES SANTOS	271****	DF	2	4	4	7	17	
00984	ROSINEY GONÇALVES DE LIMA	956****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02692	ROZELANGE RODRIGUES CABRAL	000****	RO	5	4	5	7	21	
01924	ROZENI EDI SCHNEIDER MOURA	358****	MT	4	6	4	8	22	

03238	SABRYNA FELLER DOS ANJOS GARCIA	290****	MT	8	8	3	7	26	
02196	SAMARA FERREIRA ALVES BENTO	220****	MT	8	6	4	9	27	
02201	SAMELA ARAUJO CARDOSO	273****	MT	6	8	4	9	27	
01038	SAMILLE BOING VANDERLINDE DE SANTANA	123****	RO	6	10	9	10	35	
02506	SANDRA DOS SANTOS FERREIRA	113****	MT	3	4	4	6	17	
00955	SARA ELEN RODRIGUES DOS SANTOS	332****	MT	5	5	2	6	18	
01709	SARA KAROLINA BATISTA DE SOUZA	170****	MT	5	6	4	7	22	
03027	SARAH BELARMINO DOS SANTOS	350****	MT	5	4	4	9	22	
01337	SEBASTIANA DA SILVA RAMOSS	164****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00818	SEBASTIANA REIS DE CARVALHO	323****	MT	1	8	5	3	17	
02746	SHESA MIRANDA DE JESUS	906****	RO	10	7	5	10	32	
02733	SILMARA HELENA DOS ANJOS	136****	MT	5	7	5	6	23	
02723	SILVANA BEZERRA DA SILVA	169****	MT	3	2	4	7	16	
01978	SILVANA MOURA GIONGO	190****	MT	2	4	5	9	20	
02758	SIMONE CRISTINA MATHEUS	217****	MT	7	4	5	8	24	
02088	SIMONE DA COSTA SILVA	369****	MT	5	5	4	6	20	
02025	SIMONE PEDROSA VERÃO	197****	MT	3	2	3	6	14	
01861	SIRLENE MARTINS	001****	MS						ELIMINADO-FALTOSO
00693	SOLANGE OLIVEIRA PERUCHI	396****	SP	7	7	5	7	26	
02589	SONIA SAMARI	012****	MT	4	4	4	5	17	
00925	SONIA SIMOES DE LIMA	334****	MT	7	5	5	8	25	
03166	STEPHANIE CAROLINA DE SOUZA FERREIRA BRANDÃO	126****	RO	7	8	5	7	27	
01578	SUELEN ANELUCE RAMOS DE ALBUQUERQUE	234****	MT	4	6	6	7	23	
01993	SUELENE JUNIA DA SILVA	255****	MT	7	9	4	8	28	
01937	SUELI PEREIRA SIMONETE	196****	MT	6	7	6	9	28	
02425	SUELLEN ELEANDRA PERUCHI BATISTA	308****	MT	8	6	2	6	22	
02524	SUELLEN NERIS DA SILVA	306****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01223	SUELY GONZAGA DO AMARAL	000****	MT	4	5	5	8	22	
01857	TAIANNY MACEDO GONÇALVES	263****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01936	TAINARA GONZAGA DO AMARAL	142****	RO	10	8	6	8	32	
03272	TAIZA GLEICE BARBOSA NOGUEIRA	257****	MT	3	4	3	6	16	
03147	TALISON DIÔNE FERREIRA SANTIAGO SILVA	125****	RO	8	6	4	8	26	
00447	TALITA MENDES DOS SANTOS BOTH	258****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00202	TALITA SHAYENNE DE OLIVEIRA MARTINS	183****	MT	7	8	5	8	28	
02376	TAMARA DA SILVA QUEIROZ	220****	MT	8	6	4	6	24	
02207	TAMILA GABRIELY JESUS DA SILVA	300****	MT	6	6	4	9	25	
00910	TATIANE DA SILVA	384****	AL	2	4	5	8	19	
02857	THAIS CAROLINNE DIAS VELOSO	241****	MT	1	5	6	7	19	
02121	THAIS FETISCH MARTINS	324****	MT	10	8	10	9	37	
03031	THALLES YURI TAVARES LOPES LOBO	314****	RJ						ELIMINADO-FALTOSO
01483	THAYSLA VITORI NATALES SIQU	248****	MT	6	3	4	10	23	
00989	TIAGO FERREIRA SANTIAGO SILVA	153****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00342	VALDINEI DE SOUZA OLIVEIRA	111****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02740	VALÉRIA GOMES DE MOURA LUDIO	148****	MT	2	4	5	8	19	
01481	VANESSA KLIPPEL DE MELO	283****	MT	4	5	4	6	19	
02637	VANUZA COSMO DOS SANTOS	000****	RO	8	5	6	8	27	
00581	VERONICA ALMEIDA GASPARINI	206****	MT	5	7	4	10	26	
03542	VICTORIA BATISTA JUNQUEIRA LEONCIO	069****	MT	10	7	5	8	30	
03498	VITOR OLIVEIRA SILVA	279****	MT	3	6	4	9	22	
02650	VITÓRIA LORRAYNNE CORREIA DA SILVA	359****	MT	5	5	5	6	21	
01650	VIVIA ANTÔNIA FRAZÃO DA SILVA	303****	MT	6	7	4	8	25	
01929	VIVIANE TAVARES DA SILVA	000****	RO	8	4	7	5	24	
00583	WANDERLEY SAVASSA LOPES	367****	MT	3	7	6	8	24	
02100	WANDERSON JOSE DA SILVA	906****	RO	5	3	1	8	17	
00809	WEDJA MARIA DA SILVA	405****	AL	5	7	4	5	21	
01646	WELLINGTON SOSSAI	165****	MT	2	5	3	7	17	
02256	WILLIAM MARCOS SANTOS DODO	241****	MT	4	5	3	8	20	
01117	WILLIAM SANTANA SILVA	120****	RO	8	7	5	8	28	
03208	WYCTOR VIEIRA RAMOS	249****	MT	3	6	5	7	21	
02418	YANE CARVALHO DOS ANJOS ARAUJO	640****	PA	6	8	3	9	26	
02640	YARINET COROMOTO DE LA ROSA SILVA	F09****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
02878	ZELMÓN BARBOSA DOS SANTOS	248****	RO	6	5	4	9	24	
02351	ZILMA GONÇALVES DIAS	284****	MT	6	4	3	9	22	

CARGO: ASSISTENTE EDUCACIONAL-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LB	CG	PO	SITUAÇÃO
01644	SUELI SAMARI	253****	MT	7	7	8	8	30
01168	TIAGO PEREIRA DUTTON	160****	MT					ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: ESTOQUISTA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LB	CG	PO	SITUAÇÃO
02628	ABNER SAMUEL DO NASCIMENTO LIMA	056****	MT	8	9	4	10	31
03110	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	283****	MT					ELIMINADO-FALTOSO
02263	ADRIELY DE OLIVEIRA ALARCON	040****	MT	4	3	4	6	17
03262	ALISSON REBONATO BALDISSERA	121****	RO					ELIMINADO-FALTOSO

01965	ALVARO DE SOUZA PINTO	000***** RO								ELIMINADO-FALTOSO
02477	ANDREIA LEAL DE ALMEIDA VIEIRA TASCHIN	148***** MT	5	5	5	7	22			
02935	ANTONIO VIEIRA DA SILVA	000***** MA	3	5	4	8	20			
00859	AYNOÁ PANTOJA DE CASTRO	185***** RO	7	6	4	7	24			
02478	BRENDA VIEIRA TASCHIN	272***** MT	7	6	6	9	28			
00445	BRUNO MESSIAS DA SILVA BRITO	294***** MT								ELIMINADO-FALTOSO
03329	BRUNO VINICIUS MIRANDA CAMPOS	250***** MT	4	6	3	8	21			
01313	CLEINALDO ANDRADE DA SILVA	160***** RO	4	4	5	6	19			
01987	CLEYTON CRISTIANO HOLTZ ROSA	945***** PR								ELIMINADO-FALTOSO
00075	DANIEL CARLOS CALVI DIAS	678***** SC	6	8	3	7	24			
00949	DANIEL CORREA TAVARES	175***** RO	3	7	6	9	25			
03330	EDERSO LUI FELIX BARRETO	240***** MT								ELIMINADO-FALTOSO
01911	EDSON MARQUES DE OLIVEIRA	453***** MT	3	3	5	7	18			
00755	EDUARDO BARROS SILVA	346***** MT	3	4	6	8	21			
02283	EDUARDO RAPHAEL FERNANDES SANTANA	075***** RO								ELIMINADO-FALTOSO
01478	ELIANO DOMINGO JOSÉ BRIDI	125***** MT	4	4	4	7	19			
01003	ELISETE NERES FERREIRA	217***** MT								ELIMINADO-FALTOSO
00927	ELISON DA SILVA FERREIRA	229***** MT	2	4	2	9	17			
02686	EMERSON BERALDO FERREIRA	106***** RO								ELIMINADO-FALTOSO
01791	EZEQUIEL MARQUES DE SOUSA MELO	273***** MT	5	6	6	9	26			
03311	FRANCIELIO CALISTO DE SOUZA	223***** RN	4	8	5	9	26			
03417	GENÉSIO BRITO DA SILVA	462***** GO	2	4	6	10	22			
03478	GIELLITTON GONCALVES DA SILVA	142***** MT	3	6	3	5	17			
02519	GILSON DA SILVA RESENDE	363***** PI								ELIMINADO-FALTOSO
01985	GRASIELA MORAIS MATOS	064***** MA	5	5	6	8	24			
02390	JAIRO DE ABREU BENITEZ	168***** MT	3	6	6	8	23			
03552	JANAINA MARIA DE OLIVEIRA	229***** MG								ELIMINADO-FALTOSO
00554	JANDER GONCALVES	131***** AM								ELIMINADO-FALTOSO
03086	JEFERSON CRUZ SANTOS	365***** MT	5	6	2	3	16			
03639	JÉSSICA SOLIS	178***** MT	7	6	6	7	26			
00690	JHON HABIS DOMINGO LOPES ALVES	241***** MT	3	3	3	6	15			
01411	JHONATAM FERREIRA FARIAS	310***** MT	4	4	4	2	14			
03066	JOAO VITOR CARVALHO SILVA	227***** MT	4	9	3	7	23			
03429	JOÃO VITOR DA SILVA MOURA	367***** MT	7	5	5	10	27			
03045	JOAO VITOR LIMA	316***** MT	7	7	5	10	29			
02217	JOSÉ SANDRESSON SEVERINO DA SILVA	388***** AL	5	8	6	9	28			
00987	JOSIENE PONTES DA SILVA BIAVATTI	245***** MT								ELIMINADO-FALTOSO
01406	JULIANO DA SILVA FERNANDES	157***** MT								ELIMINADO-FALTOSO
03281	KELVIN COSTA SILVA	239***** MT	4	7	4	8	23			
02873	KEVERSON BEZERRA DA SILVA	273***** MT	5	10	3	8	26			
03554	LEANDRO DA SILVA FERREIRA	330***** MT	1	5	4	6	16			
03161	LENISSON NUNES FOSTINO	106***** RO								ELIMINADO-FALTOSO
03581	LUANY CRISTINI SILVA DO NASCIMENTO	794***** MT	6	4	6	9	25			
01739	LUCAS AZEVEDO SIQUEIRA	149***** RO								ELIMINADO-FALTOSO
00507	LUCIANE CAROLINE JUSTEN DA COSTA	130***** PR	8	6	3	9	26			
00134	LUIZ FERNANDO DE ARAUJO TRIBUTINO	309***** MT	5	4	3	9	21			
02446	MARCIA CRISTINA SANTOS GONÇALVES	000***** RO	3	1	4	5	13			
01432	MÁRCIA REGINA DELUQUI	115***** MT								ELIMINADO-FALTOSO
03114	MARCOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS	543***** GO	9	7	5	10	31			
02017	MARIA APARECIDA DA SILVA	141***** MT								ELIMINADO-FALTOSO
01219	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	113***** MT	7	4	4	8	23			
00559	MARIA RINAILDA DA SILVA ALMEIDA	085***** MT	2	5	1	5	13			
01410	MARQUES HENRIQUE ASSUNÇÃO E SILVA	870***** MT								ELIMINADO-FALTOSO
01782	MATEUS HENRIQUE BAPTISTA CAMPOS DA SILVA	236***** MT	5	3	5	5	18			
01656	MAURO FERREIRA	143***** MT								ELIMINADO-FALTOSO
03645	MURILO PAGANOTTI DA CONCEIÇÃO	204***** MT								ELIMINADO-FALTOSO
02081	PAULO ROBERTO JESUS DA SILVA	371***** SP	7	8	4	8	27			
03290	PEDRO HENRIQUE DIAS DA SILVA	604***** GO								ELIMINADO-FALTOSO
01878	RAFAEL NOVAIS DE SOUZA	258***** MT	6	2	3	5	16			
02276	RAIANA CARDOSO DA SILVA	237***** MT	3	7	5	7	22			
00027	RAUL ENRIQUE ROSA	113***** RS	4	5	2	6	17			
03510	RENATO DOS SANTOS PFEIFER	186***** MT	8	5	3	7	23			
00979	ROBSON WILLIAN PINTO DE MIRANDA	223***** MT	2	5	5	8	20			
02023	ROGERIO TOLEDO SANTOS	237***** MT	5	5	4	8	22			
03100	RONALDO FERREIRA DA SILVA	393***** MA	3	2	2	5	12			
03378	SANDRO TOREJIANI DA SILVA	418***** RO								ELIMINADO-FALTOSO
00531	SEBASTIAO DA SILVA SOUZA	322***** AC	5	5	5	8	23			
00889	VALDIR LIMA ELEOTERIO	033***** MT								ELIMINADO-FALTOSO
01570	VALDSON FLAUZINE DOS SANTOS	067***** MT	7	9	7	10	33			
02020	VANILTON MARTINS DE MELO	146***** MT								ELIMINADO-FALTOSO
03547	VANUZA SOARES DOS SANTOS	486***** MT	2	6	2	8	18			
02664	VINICIUS GONÇALVES DOS SANTOS	260***** MT	0	5	3	8	16			
01734	WAGNER WILSON PERBONI	000***** MS								ELIMINADO-FALTOSO
00520	WELLINTON SCHMITZ	212***** MT	5	8	5	7	25			
03358	WENDY MAIRON ALMEIDA FERREIRA	296***** MT								ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: ESTOQUISTA-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LB	CG	PO	SITUAÇÃO
03426	JEAN MARCOS DE FREITAS CHEFRE	125***** RO	6	7	5	10	28	
02124	MARCOS JOEL BRAUN	115***** MT	4	6	6	9	25	

CARGO: RECEPCIONISTA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LB	CG	PO	SITUAÇÃO
02742	ANDREA CAMARGOS BORGES	750***** MG	2	3	6	9	20	
02087	ANDRESSA RICARDA FERREIRA DE SOUZA CONCEIÇÃO	208***** MT	5	6	8	8	27	
03266	EDINALVA FABRÍCIO DOS SANTOS	460***** PA						ELIMINADO-FALTOSO
02091	IRANILDE DE SOUSA MELO	318***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03076	ISABELA EDUARDA DE SOUZA PEREIRA	351***** MT	4	6	2	8	20	
00167	JOANA FERREIRA CARNEIRO	116***** RO	4	5	6	8	23	
03130	KEILA OLIVEIRA DE MENEZES	241***** MT	4	5	6	6	21	
02876	NAIARA PONTES DA SILVA OLIVEIRA	257***** MT	7	7	3	10	27	
00390	NIKELLY CRISTINA SZUBRIS DA SILVA	241***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02962	PAMELA ALVES DE SOUZA BORGES	139***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
02593	VANIA DA CRUZ SAMPAIO	211***** MT	3	6	1	6	16	

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LB	CG	PO	SITUAÇÃO
03448	ANA RITA PEREIRA DEARRUDA E SILVA	135***** MT	7	6	5	9	27	
02868	ANDREIA NASCIMENTO SILVA	123***** AC	4	4	4	6	18	
01801	ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES	295***** MT	6	5	6	9	26	
03313	BEATRIZ BERNARDES DA SILVA	102***** RO	6	7	5	7	25	
01724	DHIENNYFFER THAIZ ALVES ALONSO	452***** MT	7	5	2	5	19	
00430	DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO FERREIRA	230***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02403	EDIO ARAUJO	241***** DF	1	2	5	7	15	
01096	ELVIRA VITÓRIA PINHEIRO	329***** MT	7	10	4	10	31	
00815	EMÍLIA MELISSA MEDEIROS MARTINS	282***** MT	6	8	3	9	26	
02597	FERNANDA JUSTINA DE AZEVEDO	164***** MT	3	5	5	7	20	
03508	GABRIEL CAVALCANTE SANTOS	137***** AC	8	4	5	5	22	
00807	GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	111***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03452	IGOR OTÁVIO DALMORO	259***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02613	ISABELLA DO PRADO BANDEIRA	312***** MT	7	4	3	7	21	
00775	LARISSA DE OLIVEIRA	911***** RS	7	6	3	6	22	
03256	LUCAS HENRIQUE BRUSSOLO DA SILVA	342***** MT	7	6	3	10	26	
02075	MEYRYLIN MENDES DA SILVA	121***** RO	4	5	3	8	20	
03674	MICAELLY LEONEL VEIGA	201***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02460	MIRELE AMÉLIA DOS SANTOS	240***** MT	5	3	5	9	22	
03438	NAIANE DE MATOS SOUZA	101***** AC	4	3	5	7	19	
03222	RAPHAELA DOS SANTOS GONÇALVES	309***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02482	REGINA LUCIA SERAFIM MOREIRA	200***** CE	3	4	6	9	22	
02242	RENATA GOMES DA SILVA	241***** MT	6	9	3	8	26	
00697	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	214***** MT	4	7	3	7	21	
01241	ROSIANE RAMALHO ALBARRACIN	379***** RR	2	5	6	7	20	
00424	SANDRA CRISTINA SANTOS MARTINS	095***** MT	6	4	5	8	23	

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	IB	LB	CE	PO	SITUAÇÃO
01270	ADEILSON SABINO DA SILVA	155***** AL						ELIMINADO-FALTOSO
02411	ADELMO FRANCELINO DA SILVA	329***** AL	7	3	4	5	19	
02108	ADEVALDO BATISTA DUTRA	127***** RO	5	2	4	4	15	
03536	AGUINALDO BASSO	484***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
03024	ALCERI BARBOZA DOS SANTOS	106***** RS	7	3	4	7	21	
03026	ALEXSANDRO RANGEL BARBOSA	173***** MT	6	2	4	6	18	
02245	ALISSON LAUMANN RENA	108***** PR	5	1	3	9	18	
00440	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	200***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00177	ANDRÉ VENICIO ARARUNA PIRES	901***** RO	6	2	4	10	22	
00596	BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	132***** RO	5	3	5	7	20	
02899	CARLOS ANTÔNIO DE ARRUDA	200***** CE	7	2	5	4	18	
00862	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	752***** RO	6	1	4	5	16	
01898	CICERO PEDRO DOS SANTOS	330***** MT	1	2	1	3	7	
00155	CLAUDINEI SILVA FABEM	001***** RO	3	1	2	4	10	
02984	DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA	161***** MT	4	0	3	2	9	
02718	DAVID ALEXANDER FERREIRA DA SILVA	216***** MT	6	4	5	7	22	
03322	DAVID CORREA TAVARES	145***** RO	7	3	5	7	22	
03353	EDERSON VITÓRIA DE JESUS	228***** MT	6	1	3	3	13	
03209	EDGARD JOSE DE SOUZA BARBEIRO	022***** MT	5	3	4	4	16	
02774	EDSON LOPES REIS.	469***** RO	7	3	4	8	22	
02694	EDUARDO DA SILVA LIMA	033***** MA	4	2	3	3	12	
02957	ELIANDRO RAIMUNDO DE LIMA	102***** RO	4	2	1	3	10	
00190	ELIAS PINTO DA SILVA	581***** RO	5	0	4	7	16	
03412	EVERTON CRISTIANO RIBEIRO	186***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00304	FABIO CAMPOS DE OLIVEIRA	220***** MT	6	3	5	6	20	

02329	FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA	409****	AL	6	2	5	9	22	
02213	FLAVIO HELKERS RODRIGUES	003****	MT	8	4	4	8	24	
02205	FRANCISCO JOSE SANTOS BRAGA	649****	SP						ELIMINADO-FALTOSO
00332	GEDESON GOMES DO CARMO	172****	MT	4	0	4	4	12	
03613	GERALDO PEREIRA DE SOUZA	285****	RO	3	3	4	4	14	
02750	GILBERTO SUTIL DE OLIVEIRA	134****	MT	4	3	2	6	15	
00629	HUMBERTO CAVALCANTE KLISTKE	008****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
03518	HUMBERTO PETRUCIO DA SILVA	247****	AL	5	1	0	3	9	
03028	JADSON DOS SANTOS ZIMERMANN	233****	MT	4	3	3	5	15	
00504	JOAO MATHEUS LOPES DE CARVALHO	146****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00039	JOÃO PAULO BATISTA DA CRUZ	788****	RO	6	4	4	6	20	
00457	JOÃO RAMOS PIRES	160****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01229	JOILSON FERREIRA DE SOUZA	121****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00888	JORGE OLIVEIRA CUNHA	828****	RO	6	2	5	4	17	
02780	JOSÉ ANIZIO DA SILVA JUNIOR	303****	AL						ELIMINADO-FALTOSO
02052	JOSE APARECIDO MUNIZ DE ARAUJO	912****	MT	4	1	4	3	12	
01554	JOSE GOMES FERREIRA	827****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03530	JOSÉ LUIZ FERREIRA	056****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02751	JOSE MARIA DA COSTA	143****	MT	7	1	5	7	20	
00931	JOSÉ SILMÁRIO DE OLIVEIRA	215****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00575	JOSIANE CARDOSO DOS SANTOS	000****	RO	4	3	4	5	16	
03440	JOZIMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	186****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
01863	LUCIANO PRESTES DE OLIVEIRA	086****	MT	5	4	5	7	21	
02262	LUCIANO RAMALHO MADURO	289****	MT	6	3	2	7	18	
03174	LUIZ FRANCISCO DA SILVA	179****	MT	6	2	2	6	16	
01672	MAIKON ANTÔNIO DANTAS	109****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
03264	MARCIO RIBEIRO DE ARAUJO	061****	MA	6	1	4	4	15	
02190	MARCOS DA SILVA RICARDO	716****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
01876	MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	157****	RO	0	0	0	0	0	
03432	MAXWELL GOMES	056****	AL						ELIMINADO-FALTOSO
03316	NEIRIVALDO DE SOUZA FRANCISCO	143****	RO	7	3	5	5	20	
00761	OZEIAS RIBEIRO DIAS	000****	RO	2	1	1	5	9	
02542	OZEIAS TOMAZ MARTINS	000****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
03491	PABLO MENDONÇA NASCIMENTO	143****	RO	4	3	3	5	15	
00912	PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	526****	SP	4	3	4	7	18	
01601	PEDRO HENRIQUE ROCHA DA SILVA	057****	AL	5	2	3	5	15	
03184	REGINALDO DE ALMEIDA FERNANDES	159****	RO	5	3	3	3	14	
03588	RENATO FERNANDES	782****	PR						ELIMINADO-FALTOSO
01893	RESENDE WIBSON GONTIJO DE AZEVEDO	317****	MT	6	0	3	5	14	
01725	ROGÉRIO BORGES DAS NEVES	192****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
03315	RONALDO CORREIA LEITE	000****	RO	3	1	1	4	9	
03304	SERGIO DUARTE DE SOUZA	113****	RO	4	1	3	3	11	
02402	SIDINEI CARLOS DA SILVA	000****	RO	4	2	3	6	15	
03422	SIDNEI BENACCHIO	220****	MT	6	3	3	6	18	
02853	SIDNEY GOMES DE SOUZA	147****	RO	8	1	4	8	21	
01939	THIAGO SANTOS DE LIMA	165****	MT	5	2	4	5	16	
00537	VALDEVINO DE OLIVEIRA MOURA	575****	RO	3	2	2	6	13	
00414	VITOR MARIO NUNES DA SILVA	289****	MT	5	0	4	7	16	
02924	WELTON WITT	000****	RO	3	1	4	5	13	
01783	WILSON FROES PEREIRA	605****	RO	5	1	3	6	15	

CARGO: COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	CG	LB	MAT	PO	SITUAÇÃO	
01022	ALDIMARA GOMES LIMA	928****	PA	4	5	4	2	15	
02806	ANTONIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	121****	MT	4	4	1	1	10	
03472	DAIARA DE JESUS VARGAS	273****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
02570	DIANA DA SILVA PAULINO	643****	PA	6	7	4	0	17	
02739	FERNANDO TEIXEIRA RAMOS	122****	PI	7	4	4	1	16	
01766	GEOVANIA COSTA DE MORAES	422****	AL	5	5	3	1	14	
01908	GLEICIANE LINA DE JESUS SILVA	697****	MT	5	5	3	0	13	
02064	LILIANE SEVALT DA ROSA	231****	SP	4	4	3	1	12	
02982	LUZENI GOMES DA SILVA	016****	MT	4	7	3	1	15	
03490	MARIA CTARINA DE CAMPOS	000****	RO	4	7	2	0	13	
02894	MARIA DA GUIA FERREIRA DA SILVA	257****	PB	6	7	3	0	16	
02176	MARIA DE FATIMA AMORIM SOUSA	122****	RO	7	7	2	0	16	
03565	MARIA DE SOUZA BENEVIDES	055****	MT	3	8	3	1	15	
02626	MARLENE MACHADO MIRANDA DOS REIS	002****	MT	4	7	2	1	14	
02790	SAMARA CRISTINA DE LIMA FIGUEIREDO DA SILVA	461****	AC	3	5	2	0	10	
02322	SELMA MARIA SILVA DOS SANTOS	325****	AL	5	4	4	0	13	

CARGO: COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	CG	LB	MAT	PO	SITUAÇÃO	
00676	EDILENE QUINTILIANO SILVA	000****	MT	7	5	5	3	20	
02251	EDINEIA ARACI CARDOSO DE PADUA	138****	RO	8	6	3	0	17	
02594	EDINUSIA FERREIRA ROCHA	278****	MT	4	3	2	1	10	

01974	ELETICE RODRIGUES SANTOS NOGUEIRA	116***** MT	6	8	4	1	19	
01094	IVANILDA JUSTINO DA SILVA	000***** RO	5	5	5	0	15	
02891	LUCIMEIRE SOARES DA SILVA	184***** MT	5	4	3	1	13	
03044	MARIA HELENA COELHO DE PAULA	751***** RO	3	5	1	3	12	
02003	MARIA JOSELIA ARAUJO DA SILVA	267***** AC	6	6	5	2	19	
00894	RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE	250***** MT	5	7	4	1	17	
03550	SELMA NASCIMENTO	276***** PR	4	2	5	1	12	
03646	VALDI ALVES DOS SANTOS	902***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02377	VANUZA VICENCIA NASCIMENTO	358***** MT	5	7	4	2	18	
02058	ZANEIDE APARECIDA RODRIGUES RANGEL SANTOS	381***** SP						ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	CG	LB	MAT	PO	SITUAÇÃO
02608	ABIGAIL GONÇALVES	670***** PR	3	4	4	1	12	
00842	ADENILTON ROSA DE SOUSA	128***** MT	5	8	4	0	17	
03615	ALETICIA MARIA DA SILVA	312***** MT	4	4	3	1	12	
03186	ANA CLEZIA DOS SANTOS	365***** MT	5	3	3	0	11	
02265	ANA MARIA PONTES DA SILVA	703***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01088	ANGELA SOUZA SILVA	241***** MT	5	4	1	2	12	
01598	DENIVALDO HENRIQUE DE SOUZA	138***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03583	EDICELIA CEBALHO DOS SANTOS SOUZA	217***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
03442	FABIANE FURTADO DO NASCIMENTO RIBEIRO	215***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02356	FRANCISCO DE CASTRO	011***** MT	3	6	2	2	13	
03527	GESIEL SILVA DE JESUS	000***** RO	5	8	3	0	16	
03367	GISELE DE SOUZA BARREIRO	715***** RO	4	4	3	1	12	
03107	GUINTER MATHEUS SCHITINI VON STEIN	301***** MT	7	5	5	0	17	
00879	IRANICE MARIA FERREIRA GOMES	403***** AL	4	6	5	0	15	
03625	IRENE SILVA DE SOUZA MATIAS	013***** MT	6	4	2	3	15	
03394	ISMAEL PAULO DE CARVALHO	910***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
00317	IVANILDA DA SILVA	334***** AL	6	1	2	2	11	
01593	JAILSON DOS SANTOS SILVA	147***** MT	4	3	3	2	12	
00158	JAQUELINE OLIVEIRA DE SOUZA	338***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01148	JÚLIA THAINARA DA SILVA FERNANDES	178***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
00077	JULIANA ARAÚJO DOS SANTOS	116***** MT	7	7	4	0	18	
01620	KAUÁ BOLONINE POLESKI	438***** MT	4	6	4	0	14	
03455	LETICIA FERNANDA OTENIO RODRIGUES	363***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01822	LUCIANA FERREIRA PEREIRA	222***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
02773	MARIA JOSE LEANDRO DA SILVA LEITE	MG2***** MG	4	5	2	1	12	
01107	MARIA ROSANGELA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	170***** MT	4	6	2	2	14	
02841	NAIARA FRANCISCO SIMÕES	108***** RO						ELIMINADO-FALTOSO
02277	ORLINDA NIZA NASCIMENTO	000***** RO	4	6	4	2	16	
02244	REGIANE GOMES DA SILVA	350***** MT	4	5	3	1	13	
01519	RENAN NOGUEIRA DO ROSARIO	273***** MT	8	7	4	3	22	
00644	ROSIMERI DA CONCEIÇÃO MARTINS	001***** RO	5	8	4	1	18	
02505	SANDRO LUCIO BRITO DOS SANTOS	116***** RO	5	9	5	1	20	
00813	SUELLEM CRISTIANE EDUARDO DA SILVA	138***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00772	THIAGO RAPHAEL APRIGIO DE MATTOS	168***** RO	3	5	3	0	11	
03665	TIAGO DOS SANTOS SILVA	217***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
00225	VALDINEI BATISTA DE SOUSA	195***** MT						ELIMINADO-FALTOSO
01542	VALERIA DA SILVA RIBEIRO	415***** AL	5	6	4	2	17	
02627	VALMIR ANTÔNIO DE LIMA	287***** MT	5	6	3	1	15	
02794	VANUZIA DA COSTA LOURENÇO	149***** MT	5	3	3	0	11	
01647	YTAN KENNED DA SILVA SANTOS	241***** MT	7	6	3	2	18	

DECRETO Nº. 263, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n° 2.090, de 03 de setembro de 2024;**RESOLVE:****Art. 1º** Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei n° 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 364.646,78 (trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:**ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação****UNIDADE:** 01 Departamento de Educação**PROJETO:** 1.145 Construção Espaço Recreativo Creche Municipal Pequeno Príncipe**ELEMENTO:**

4.4.90.51.00.00.1.145.02.0500 R\$ 364.646,78

Total da Suplementação R\$ 364.646,78**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei n° 2.090/2024.**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

RESOLUÇÃO Nº 025/2024/CMS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

Dispõe sobre Emenda Parlamentar Estadual no valor total de R400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) designada a média e alta complexidade do Município de Campos de Júlio/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Seção II da Constituição Federal em seu Art. 196**, que diz "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

II. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

III. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

IV. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. **A Lei Estadual Nº 10.587, de 09 de agosto de 2017**, dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da

Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; VII. **A Emenda Constitucional Nº 82/2018**, acrescenta e revoga dispositivos do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso; VIII. **A Lei nº 11.561 de 11 de novembro de 2021**, que altera dispositivo da Lei nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas nos arts. 164 e 164-A da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. IX. **A Lei nº 11.600 de 07 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre a execução das emendas parlamentares impositivas que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso. X. **Termo de Compromisso nº 405/2024/SES** que se trata da Emenda Parlamentar destinada à realização de manutenção da média e alta complexidade, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais); XI. As **deliberações do Conselho Municipal de Saúde** de acordo com a 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Estadual para custeio com recurso de Emendas Parlamentares Estadual, no valor de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)** para a Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 03 de setembro de 2024.

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente

Conselho Municipal de Saúde

Homologação:**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 13/2024 – PMCJ, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****EDITAL N.º 13/2024 – PMCJ, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

O PREFEITO E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital Nº 03/2024-PMCJ, de 12 de maio de 2024, torna pública o Desempenho dos Candidatos na Prova Objetiva, de acordo com o Anexo deste edital.

Campos de Júlio/MT, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

ANEXO**DESEMPENHO NA PROVA OBJETIVA**

LEGENDA: LP: Língua Portuguesa CE: Conhecimentos Específicos PO: Pontuação na Prova Objetiva

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	CE	PO	SITUAÇÃO
00067	AFONSO HENRIQUE SANSÃO CORREA DA COSTA	244***** MT	3	11	14	
00201	ALANA CAROLINA DELAUNAY PALHARES	004***** RO	6	9	15	
00190	ALESSANDRA CAMARGO FIGUEIREDO	240***** MT	8	8	16	
00064	ALEXSANDER PAZ LANDIM	205***** MT				ELIMINADO-FALTOSO
00143	ALISSON DA SILVA RODRIGUES	138***** RO	6	5	11	

00151	ÁLVARO JOSÉ ANTUNES BRANDÃO	202****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00214	ALVINO EVANGELISTA DO CARMO NETO	239****	MT	4	13	17			
00052	AMANDA ANTONIELLE MACEDO DE SOUZA	221****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00023	AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	089****	MT	4	9	13			
00129	ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA	131****	BA	7	8	15			
00145	ARTHUR BARTOLOMEU LIMA ALVES	125****	RO	8	16	24			
00232	ARTHUR KIND MAIESKI	295****	MT	3	10	13			
00147	BIANKA VENANCIO LAHR	248****	MT	1	8	9			
00234	BRUNA CRISTINA BATISTA SOUZA	135****	MG	9	7	16			
00105	BRUNA DA SILVA MONTEIRO	241****	MT	3	9	12			
00040	CARINA CARVALHO DE AMORIM	289****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00204	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BOLOGNESI	241****	MT	3	10	13			
00016	CARLOS EDUARDO SAMPAIO DACZKOVSKI	957****	RO	7	16	23			
00093	CAUANGFNY LAYRIA MORAES DOS SANTOS	227****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00015	CLARA DE CASTRO NASSIF	194****	MG						ELIMINADO-FALTOSO
00098	CLAUDINEI SOARES	995****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00130	CLÁUDIO PETAGONE SARAIVA ASCENCIO	285****	GO						ELIMINADO-FALTOSO
00137	CLEBSON RODRIGUES MEDRADE	000****	RO	6	8	14			
00216	CLEONICE ALVES DA COSTA	128****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00138	DANIEL BALBINO	115****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00011	DANIEL GUERREIRO TETILLA	179****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00029	DANIELLE LOURDES VANNI LAGE FRANCA	966****	MT	9	12	21			
00030	DANIELLY CRISTINA YAMAZAKI	202****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00084	DAYANE BARBOSA SANTOS	587****	GO						ELIMINADO-FALTOSO
00177	DIOGENES SANCHES BATISTA	229****	MT	8	13	21			
00017	DIONATAN ARAUJO SARABIA	191****	MT	5	11	16			
00231	DIULIANE GONÇALVES BATISTA PEREIRA	140****	RO	4	6	10			
00185	DOMINIK CRISTINA MARTINS	241****	MT	6	10	16			
00161	DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI	124****	RO	6	13	19			
00131	DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	616****	RO	4	9	13			
00099	EDER SOUZA SILVA	110****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00111	EDIPSON DE SOUZA CAMPOS	073****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00092	ELIENE DE SOUZA PEREIRA KALKMANN	000****	RO	6	9	15			
00139	EMERSON MONTEIRO TAVARES	218****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00187	EMERSON PINHEIRO LEITE	093****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00110	ERIC RODRIGO PETTENAN	137****	MT	7	17	24			
00049	ERLAN CRUZ GRANDIS	262****	MT	6	13	19			
00103	ESTER ARAÚJO PINTO	128****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00073	EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	126****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00035	FABIO FURTADO DO NASCIMENTO	220****	MT	6	10	16			
00107	FÁBIO GONÇALVES ORTEGA	134****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00078	FABRÍCIO PAULINO DE FIGUEIREDO	222****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00007	FELIPE SILVA ARAUJO	255****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00186	FELIPE TORQUATO DA SILVA	124****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00019	FERNANDO MIGUEL PARMEJANI BRANCO NUNES	574****	SP						ELIMINADO-FALTOSO
00057	FERNANDO PASINATO DA SILVA	124****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00158	GABRIEL LOPES BALDO	140****	RO	6	13	19			
00022	GABRIEL SILVA SOUZA	206****	MT	0	13	13			
00150	GABRIELLY RODRIGUES DOS SANTOS PINHEIRO	242****	MT	6	8	14			
00212	GUILHERME DE OLIVEIRA TRENTO	270****	MT	7	10	17			
00237	HARRISON FACCIN JOSÉ DE ALMEIDA	335****	SP						ELIMINADO-FALTOSO
00086	HUDSON ORMOND DE OLIVEIRA	154****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00124	HUMBERTO MARTINS TORRES	058****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00172	IGOR CHRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO	210****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00218	ILDETE GONCALVES DOS SANTOS	000****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00059	INES BENEDITA BRITTES DOMINGOS	205****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00021	INGRYD RHAYONARA BALBINO DIAS MENEZES	154****	RO	3	11	14			
00163	IRIA STEFFANY DE ALMEIDA DAL PRA	143****	RO	6	10	16			
00170	JABERSON IURI BARBOSA BIAZZUSI	237****	MT	6	12	18			
00031	JACKSON FERREIRA DA SILVA ROCHA	257****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00033	JANSEN EMANUEL DO CARMO ANDRADE	241****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00043	JESSÉ GOMES DA SILVA	168****	MT	6	6	12			
00041	JOÃO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS	252****	MT	8	16	24			
00025	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SILVA	000****	RO	8	16	24			
00133	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS	624****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00039	JOSE HENRIQUE VASQUES PONTES	224****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00208	JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO	858****	RO	6	11	17			
00051	JUNIOR MARTINS DA SILVA	256****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00056	JUNIOR RAFAEL DE SOUZA	116****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00233	KAREN FERNANDA DE ARAUJO REIS	113****	RO	6	13	19			
00134	KARISA EVELYN ASSUNCAO RODRIGUES	225****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00038	KELLY KAUANE DA SILVA MELO	747****	SC						ELIMINADO-FALTOSO
00094	KENEDY CRUZ LEITE	225****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00050	LARISSA DE SOUZA GOMES MORAES	235****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00062	LARISSA HEVELYN DANIEL DE OLIVEIRA	282****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00066	LEANDRO WILHELM	158****	MT	9	18	27			
00083	LEONARDO ELLVANGER DOS SANTOS	000****	RO	6	13	19			

00048	LETICIA SANTOS DE MORAES	197****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00209	LETICIA SOUZA MACHADO	283****	MT	7	10	17			
00065	LIANE ZONATTO	426****	SC	4	10	14			
00123	LUCAS FELYPE ALMEIDA ANDRADE TRINDADE	231****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00141	LUCAS SILVA DE AMORIM	223****	MT	5	12	17			
00223	LUCCAS SPADER	093****	MT	3	12	15			
00120	LUCIENE MARIA DA SILVA	108****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00072	LUIS ANTONIO OLIVEIRA LEITE	222****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00008	MACLAUDO TERTULIANO SOUZA	224****	MT	2	8	10			
00210	MARDYAN VINICIUS GOMES MORAIS	162****	RO	7	11	18			
00178	MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO	133****	PR	3	8	11			
00024	MARIELE VITORIA KERBER DA SILVA	270****	MT	2	11	13			
00213	MARIO MARCIO RIBEIRO	724****	MT	5	7	12			
00162	MARLON FERNANDES CORRÊA DE SOUZA	264****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00090	MATEUS CUSTODIO RIGO DO SANTOS	129****	RO	6	13	19			
00228	NEIVAL XAVIER	140****	GO						ELIMINADO-FALTOSO
00142	NELMA ADRIANA DA SILVA	251****	SP						ELIMINADO-FALTOSO
00018	NELSON DA SILVA TRINDADE	738****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00167	NICOLLI MACHADO PELACHIM	278****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00013	NUANE CAROLINE RODRIGUES	198****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00136	PABLO LUIZ PASSARELI SEVERINO	259****	MT	6	11	17			
00104	PÂMELA TOMÉ DA SILVA	204****	MT	7	11	18			
00159	PAULO HONORATO DA SILVA	214****	MT	4	12	16			
00125	PAULO MATHEUS HOLANDA SOARES	536****	RO	4	18	22			
00004	RAFAEL SILVA CAMILO	288****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00188	RAFAELA POSTERLLI DE SOUZA	295****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00034	RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO	245****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00071	RENATO FERNANDO DA CRUZ	206****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00077	RICARDO HANYSZ SOUZA RHODEN	259****	MT	5	12	17			
00189	ROBERTO BERTTONI CIDADE	324****	SP	5	11	16			
00225	ROBSON BARBOSA DE ARAUJO	240****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00010	SANDRELY UGULINO CARDOSO	121****	RO	6	14	20			
00082	SIDNEIA DE LIMA NUNES	141****	RO						ELIMINADO-FALTOSO
00009	SUELLEN DE FRANÇA NASCIMENTO	200****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00227	SUZANE KELLI DA SILVA NOGUEIRA ELER DE SOUZA	277****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00042	TALITA ESTRIOTTO MOURÃO DA SILVA	001****	MS						ELIMINADO-FALTOSO
00173	TASSIO LUIZ CARDOSO SANTOS	102****	RO	5	9	14			
00044	THAMARA CRISTINA MARTINS FERREIRA	116****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00192	THAYNARA MIRANDA DE OLIVEIRA	242****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00020	VALDECIR SARAIVA DE FREITAS JUNIOR	254****	MA						ELIMINADO-FALTOSO
00169	VANESSA ANDRADE DA SILVA	207****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00183	VENILSON MOURA ARAUJO	225****	MT	4	16	20			
00197	VICTORIA MARIA MARTINS DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA COSTA	136****	MT	5	12	17			
00074	VITÓRIA CRISTINA ARRUDA GREGORIO	257****	MT	7	14	21			
00075	WEVERTON DA SILVA CORREA	225****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00091	WILLIAN VINICIUS CAVALCANTE FERNANDES	242****	MT						ELIMINADO-FALTOSO
00217	YAN RIBEIRO ZETOLES	686****	RO						ELIMINADO-FALTOSO

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.	LP	CE	PO	SITUAÇÃO
00119	GILMAR ALVES SILVEIRA	393****	MT			ELIMINADO-FALTOSO
00079	GILMARA APARECIDA ARRUDA SALES	166****	MT	5	9	14
00106	IRIO GONÇALVES BORASCHI	223****	MT	5	12	17

LEI Nº. 2.090, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

<p>Descrição da Ação Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 08.01 Departamento de Educação Função: 12 Educação Sub-função: 365 Educação Infantil Programa: 05 Educação com qualidade social Projeto: 1.145 Construção Espaço Recreativo Creche Municipal Pequeno Principe Produto: Unidade Exercício: 2024 R\$ 364.646,78 Valor Total: R\$ 364.646,78 (trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) Meta: Prover aos órgãos do município, meios recreativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos e de entretenimento ao público infantil.</p>
--

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.724, de 14 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 08.01 Departamento de Educação Função: 12 Educação Sub-função: 365 Educação Infantil Programa: 05 Educação com qualidade social Projeto: 1.145 Construção Espaço Recreativo Creche Municipal Pequeno Principe Produto: Unidade Exercício: 2024 R\$ 364.646,78 Valor Total: R\$ 364.646,78 (trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) Meta: Prover aos órgãos do município, meios recreativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos e de entretenimento ao público infantil.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de **R\$ 364.646,78** (trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.145 Construção Espaço Recreativo Creche Municipal Pequeno Principe

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.1.145.02.0500 R\$ 364.646,78

Total da Suplementação R\$ 364.646,78

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.090, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500	R\$ 20.143.051,74	0,00	R\$ 20.143.051,74	R\$ 12.336.203,45	R\$ 7.806.848,29

Campos de Júlio, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 265, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.093, de 03 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$(195.999,49 (cento e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 Departamento Obras e Serviços Urbanos

PROJETO: 1.146 Pavimentação Asfáltica Bairro Águas Claras II

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.1.146.02.0500 Obras e Instalações R\$ 195.999,49

Total da Suplementação R\$ 195.999,49

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 2.093/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.092, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 – Departamento de obras e serviços urbanos

ATIVIDADE: 2.028 Gerenciamento das atividades do departamento de obras e serviços urbanos

ELEMENTO:

(816) 3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de consumo R\$ 220.000,00

Total da Suplementação R\$ 220.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI 2.092, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500	R\$ 20.143.051,74	0,00	R\$ 20.143.051,74	R\$ 12.336.203,45	R\$ 7.806.848,29

Campos de Júlio, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL N.º 15/2024 – PMCJ, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****EDITAL N.º 15/2024 – PMCJ, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

O PREFEITO E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital N° 03/2024-PMCJ, de 12 de maio de 2024, torna pública a relação dos Candidatos que terão a Peça Jurídica corrigida, de acordo com o Anexo deste edital.

Campos de Júlio/MT, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

ANEXO

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE TERÃO A PEÇA JURÍDICA CORRIGIDA

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.
145	ARTHUR BARTOLOMEU LIMA ALVES	125***** RO

16	CARLOS EDUARDO SAMPAIO DACZKOVSKI	957***** RO
29	DANIELLE LOURDES VANNI LAGE FRANCA	966***** MT
177	DIOGENES SANCHES BATISTA	229***** MT
110	ERIC RODRIGO PETTENAN	137***** MT
41	JOÃO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS	252***** MT
25	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SILVA	000***** RO
66	LEANDRO WILHELM	158***** MT
125	PAULO MATHEUS HOLANDA SOARES	536***** RO
10	SANDRELY UGULINO CARDOSO	121***** RO
183	VENILSON MOURA ARAUJO	225***** MT
74	VITÓRIA CRISTINA ARRUDA GREGORIO	257***** MT

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" N° 024/2024**

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 024/2024, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 19/08/2024, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de ferramentas, acessórios para limpeza e equipamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e demais Departamentos do Município de Campos de Júlio/MT"**, sendo declaradas vencedoras do certame a empresa: **PEREIRÃO CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 52.547.307/0001-00**, vencedora dos itens (06, 13, 14, 16, 20, 25 e 34), com valor total de R\$ 29.142,94 (vinte e nove mil, cento e quarenta e

dois reais e noventa e quatro centavos), **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.120.115/0001-52, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 09, 10, 19, 23, 26, 35, 36 e 38), com valor total de R\$ 7.451,60 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.344.050/0001-97, vencedora dos itens (05, 11, 12, 17, 18, 22, 24, 27, 28, 29, 30, 31 e 32), com valor total de R\$ 29.855,28 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), **SA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 54.410.589/0001-25, vencedora dos itens (07, 08, 21, 33, 37 e 39), com valor total de R\$ 14.055,76 (quatorze mil, cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIs LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.853.101/0001-15, vencedora do item (15), com valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Para os itens (13, 16, 20 e 34), foi concedido o benefício de até 10% para empresa local, em favor da licitante PEREIRÃO CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 52.547.307/0001-00, conforme previsto no edital.

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de setembro de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de Show artístico da dupla Ícaro e Gilmar, para realização do evento de aniversário da cidade, festa tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Município de Campos de Júlio – MT.

Contratado: IG Produções Artísticas LTDA

CNPJ nº 32.709.736/0001-20

Valor global estimado: R\$ 350.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 101/2024.

Campos de Júlio - MT, 03 de setembro de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EDITAL N.º 14/2024 – PMCJ, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL N.º 14/2024 – PMCJ, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital Nº 01/2024-PMCJ, de 12 de maio de 2024, torna pública a relação dos Candidatos que terão a Prova de Redação corrigida, de acordo com o Anexo deste edital.

Campos de Júlio/MT, 03 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

ANEXO

CANDIDATOS QUE TERÃO A PROVA DE REDAÇÃO CORRIGIDA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – II PLENA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.
138	ALEX BONFIM SIQUEIRA	127***** RO
307	ALISON PINTO DE MELO	109***** RO
833	ANDREZA ALBINA DOS SANTOS	106***** MT
486	BRUNA GAMBARTE ROSA	131***** RO
674	CARLA CRISTINA SOARES AVANZINI	229***** MT
483	CESAR MARTIN RENGIFO CHAVEZ	163***** RO
864	CLÁUDIO MESSIAS SALES	169***** MT
773	EDILSON PEREIRA FERREIRA	001***** RO
1210	EDMAR FONSECA DAS NEVES	340***** MT
898	ELDER JUNIOR TARGINO	215***** MT
1077	ERICA REGIANE ALVES DA SILVA	355***** MT
918	FABIO MIRANDA FREITAS	217***** MT
1131	GEICY KELLY SILVA SANTOS	131***** RO
372	GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA	000***** RO
1061	GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA DA LUZ TEODORO	555***** SP
1174	GUILBERTH SILVA RAAUWENDAAL	134***** RO
122	JONICIO PISKE CONDACK	210***** MT
526	JOSÉ RODRIGO VELOSO	164***** MT
83	LUCIELI LISCOSKI	717***** PR
707	MAILO SEGALA DE MOURA	241***** MT
1081	MARCOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS	543***** GO
844	MATHEUS TAVARES FERRAZ	221***** MT
831	NADIA FRITZ DE OLIVEIRA	926***** RO
64	NÁDIA VIEIRA SOUTO	171***** MT
991	ODILA NELCI KRAMPE DONAT	417***** PR
1180	POLIANNA VILAMOSKI PAZ	114***** RO
778	RAFAELA FREIRE DE BARROS	174***** MT
967	VAGNO FERREIRA DE AGUIAR	793***** RO
39	WEDSON SOUZA PEREIRA	15***** MT

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – II PLENA-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.
294	AUGUSTO DONINI AKKARI	113***** RO

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA – II PLENA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.
735	ANDRESSA MARIA DOS SANTOS	255***** MT
309	ARISTON CASSIMIRO DA SILVA	338***** SP
1187	CAMILA MISCHIATTI DE LIMA	241***** MT
988	EDUARDO SANTOS DA COSTA	309***** MT
330	ÉRICA NAYARA SANTANA DO NASCIMENTO	206***** MT
339	ERLANDE MARTINS PEREIRA	071***** MT
1030	ESTER CUZZUOL	542***** RO

1147	ESTER MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	255**** MT
919	HUWERSON IATA DE SOUZA	234**** MT
696	JAQUELINE DA SILVA SANTANA	051**** MT
137	JOSENEI CAMARGO	122**** MT
587	LEIA DA ROSA BARROS	109**** MT
758	LINDOMAR GONCALVES SILVA	MG1**** MG
819	ODAZIEL PEREIRA BISPO	223**** MT
278	RENAN COSTA SILVA	028**** MT
1258	ROBSON PINHEIRO BOMFIM	675**** RO
88	WAGNER DE OLIVEIRA LEITE	153**** MT
725	WILLIAN ANTUNES SEHNEM	246**** MT

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – II PLENA TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.
531	ADRIANA FERREIRA LOPES	643**** RO
580	ADRIANA SILVA DE PAULA	004**** MT
789	ALESSANDRA DE SOUZA BENITES	261**** MT
892	ALESSANDRA GAUNA	086**** MT
1146	ALESSANDRA SOUZA FRANÇA	163**** MT
675	ALINE DE ASSIS FERREIRA	117**** RO
432	ALINE FABRICIA DOS SANTOS GOMES	001**** RO
1105	ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO	153**** MT
198	ANA PAULA DE GODOY	313**** MT
302	ANA PAULA LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO	213**** MT
150	ANA PAULA SILVA SANTOS	205**** MT
749	ANATANIA LIMA RODRIGUES WEBER	211**** MT
955	ANGELICA GAMBARTÉ ROSA	941**** RO
246	BELMIRA PEREIRA DA SILVA	189**** MT
113	BRUNA CRISTINA DA MACENA	198**** MT
1042	BRUNO TABALIPA MONTEIRO LOBATO	816**** RO
206	CLEIDIANE SOUZA DIAS	129**** RO
921	CRISTIANA SILVA DE ABREU	190**** MT
782	DARLEIA FERNANDES DE SOUZA	170**** RO
762	DÉBORA LARISSA DE OLIVEIRA ARAUJO	998**** PR
689	DEILIANE SOARES PINHEIRO	247**** MT
61	DIEFERSON SILVA BRAZ	001**** RO
540	EDIMARANS XAVIER DOS SANTOS	940**** RO
750	EDINA SILVA DUARTE	177**** MT
1130	EDMARCIA RODRIGUES LUZIANO	188**** MT
597	EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	000**** RO
90	ELIENE FERREIRA DA SILVA	030**** MT
947	ELIMÁRIA RONCHETI DE OLIVEIRA	722**** MT
478	ELIZANGELA DINIZ SILVA LOSS	685**** RO
769	ELLINE COLONI MEIRA DA SILVA	886**** RO
473	ERIKA NEIRE DA SILVA	116**** MT
964	ESLAINE DE SOUZA NERES	125**** RO
427	EVELIN ZANCO MACHADO	113**** MT
136	FABIOLA VIEIRA DELUQUE	253**** MT
673	FRANCIELI GUSMÃO DOS ANJOS GARALUZ	101**** PR
571	GABRIELLY FÁTIMA DOS SANTOS MENDES	261**** MT
534	GECICA DAIANE TREVIZAN DE ALMEIDA	109**** RS
1079	GEISIENIF MENEZES SOUZA	137**** RO
1162	GILBERTO CORREA FLORENCIO	674**** RO
275	GILDA MENEZES DE OLIVEIRA LIMA	259**** RO
615	GISELI COSTA DO NASCIMENTO FARIA	286**** MT
281	GLEICIELLE MARTINS GALIETA DA SILVA	112**** RO
776	IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA	134**** MT
1005	ISIS MONTEIRO MOITINHO	143**** MT
1183	ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA	219**** MT
443	IVANILDA DE SOUZA	362**** MT
1103	IZABEL CRISTINA DA SILVA	345**** MT
45	JAQUELINE DA SILVA GUALBERTO	230**** MT
247	JAQUELINE JERONIMO SOUZA CABRAL	185**** RO
723	JENIVALDA GOMES DE ALMEIDA	777**** RO
501	JÉSSICA PEREIRA FARIA	116**** RO
168	JOAO NERES LANES JUNIOR	988**** RO
492	JOCIMARA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	120**** MT
205	JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS	201**** MT
1179	KAL MARX PEREIRA	285**** MT
125	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	159**** MT
912	LAIANE APARECIDA SIMÃO	126**** RO
197	LEIDY MARGOT OLIVEIRA RITT	104**** MT
112	LILIAN CRISTINA MARQUES CORREA	100**** RO
102	LUCIANE RIBEIRO BATISTA	150**** MT
207	LUCIENE DA SILVA RODRIGUES	945**** RO

1027	LUZIA APARECIDA DA PAIXÃO	168**** MT
1036	LUZIA DO NASCIMENTO BARBEIRO	344**** MT
326	MAGNA DE FÁTIMA OLIVEIRA DANIEL	000**** RO
732	MARIA ALVES DE SOUZA	980**** MT
897	MARIA CAMILO DE ANDRADE	443**** PA
111	MARIA NÚBIA ROCHA DE ABREU	393**** PI
446	MARIA SANTOS DE MATOS	728**** RO
862	MARILEIDE SEIFERT DA SILVA	606**** RO
517	MARILENE CEBALHO DE SOUZA	168**** MT
524	MARILIA WERMUTH LOPES	228**** MT
748	MARINA MARQUES DE ANDRADE	472**** RO
1037	MARLEI DE LIMA	178**** MT
741	MARLENE BALASSONI VOLPATO	082**** MT
1065	MARLENE GONSALVES MAFESSONI	000**** RO
847	MICHEL BOLSONI COUTINHO	679**** RO
1254	MICHELA REGINA VELASCO RIBEIRO BOMFIM	948**** RO
156	MICHELI CORREA PRATES	063**** MA
1074	MICHELLY CRISTINA CORREIA DA CONCEIÇÃO	107**** RO
1220	MIGUEL CAMARA NOVAES	121**** RO
952	MIRALVA DA SILVA MIGUEL	162**** MT
512	NEUZA DA SILVA MIRANDA	104**** MT
161	NUBIA DE SOUZA BATISTA	120**** RO
1091	PALOMA CRISTIANE SOUZA DA CRUZ DOS SANTOS	109**** RO
422	PATRICIA RODRIGUES SILVA	267**** MT
1259	PATRICIA RONKOSKI	230**** MT
477	PATRICIA SILVA DE SOUZA	410**** SP
676	PRISCILA BARRETO DA SILVA	234**** BA
488	REGIANE CRISTINA LEANDRO	155**** MT
76	REGINA FERREIRA DA SILVA	141**** MT
75	RENATA LEOCÁDIO PEDRETTI	174**** MT
421	ROBERIO MODESTO MONTEIRO	166**** RO
726	ROSILEI CRISTINA DA SILVA FERRARI	182**** MT
804	SANDRA DE SÁ FERREIRA	128**** RO
914	SIMONE SOUZA BARBOSA	144**** MT
1059	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	166**** MT
539	TAIARA FERREIRA SANTIAGO SILVA DE OLIVEIRA	153**** RO
1267	TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES FURTADO	246**** MT
931	TANISE RIBEIRO JUSTO	953**** RO
595	VALERIA DE ALMEIDA PENIDO	106**** MT
453	VANESSA FERREIRA	970**** RO
48	VANUSA DA SILVA ARRUDA MENETRIE	609**** RS
764	VIVIANE APARECIDA ALVES LEITE	058**** MT
1057	WASHINGTON DE SOUZA	164**** MT

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – II PLENA-PCD TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. IDENT.
328	NAIURY DO NASCIMENTO VENANCIO DA SILVA	250**** MT
1238	RODRIGO DIOGO VIDAL	116**** RO
188	SILVANA OTENIO JUNIOR	256**** MT
264	SOLANJA APARECIDA PASCOAL DE FREITAS	636**** RO
301	VALQUÍRIA PATRÍCIA SILVEIRA DA SILVA	118**** RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 128/2024/GEREPEM

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de contratação de empresa de serviço químico, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabradonorte.org, até o dia **09 de setembro de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SENDO: 1 – EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS NAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA; 2 – TRATAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS REFERENTE ÀS ANÁLISES OBRIGATORIAS A SEREM ENVIADA PARA VIGILANCIA SANITARIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 3 – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO SETOR ADMINISTRATIVO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, COBRANÇA E FATURA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA; 4 – DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – (ETA).	MÊS	12		

AS A SEREM ENVIADA PARA VIGILANCIA SANITARIA, CONFORME AS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 3 – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO SETOR ADMINISTRATIVO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, COBRANÇA E FATURA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA; 4 – DIAGNÓSTICO PARA MELHORIAS NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – (ETA).

Canabrava do Norte – MT, 03 de setembro de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

TRIBUTOS
ANEXO EDITAL N. 008/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECAÇÃO



Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 01/08/2024			Total
Natureza de receita			
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		304,35
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora		92,53
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		651,27
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		500,00
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		3.840,76
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		1.684,58
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		1.364,97
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal		119,58
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora		36,11
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa		227,02
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		285,20
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		474,25
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		400,59

Resumo da data de crédito					
Principal:	8.348,49	Juros:	655,88	Multa:	322,51
Correção:	654,33	Desconto:	-874,84	Total movimentado:	9.981,21
				Total bancário:	9.106,37

Data de crédito: 02/08/2024			Total
Natureza de receita			
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		194,16
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		865,44
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		7,65
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		34,46
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		60,00
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal		19,57

Resumo da data de crédito					
Principal:	1.181,28	Juros:	0,00	Multa:	0,00
Correção:	0,00	Desconto:	0,00	Total movimentado:	1.181,28
				Total bancário:	1.181,28

Data de crédito: 05/08/2024			Total
Natureza de receita			
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		258,19
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora		79,62
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		2.114,33
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		1.364,49
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		470,40
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		8.787,38
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		619,40
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora		6,18
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal		39,86



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Via São João - Canabrava do Norte/MT
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito:	05/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	12,30

Resumo da data de crédito					
Principal:	11.270,35	Juros:	951,45	Multa:	489,03
Correção:	1.041,32	Desconto:	0,00	Total movimentado:	13.752,15
				Total bancário:	13.752,15

Data de crédito:	06/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	283,44
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	88,83
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	375,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	142,34
1.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	39,86
1.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	12,49

Resumo da data de crédito					
Principal:	840,64	Juros:	12,04	Multa:	68,76
Correção:	20,52	Desconto:	0,00	Total movimentado:	941,96
				Total bancário:	941,96

Data de crédito:	07/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	122,91
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	29,10
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	81,84
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.150,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	646,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.120,93
1.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	47,18
1.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	12,40

Resumo da data de crédito					
Principal:	5.168,86	Juros:	4,64	Multa:	28,39
Correção:	8,47	Desconto:	0,00	Total movimentado:	5.210,36
				Total bancário:	5.210,36

Data de crédito:	08/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	173,66
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	49,16
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	477,23
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	106,31
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.488,14
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.287,07
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	143,72
1.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	175,95
1.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	34,03
1.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	27,43
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	117,41

Emissão 03/09/2024 09:01:56

Página 2 de 8

Data da emissão: 03/09/2024 09:01:56

ÁGILIBLUE Arrecadação - Ágil Software Brasil

Emitido por: JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Via São João - Canabrava do Norte/MT
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito:	08/08/2024	Total
Natureza de receita		
Dedução 1.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	30,89

Resumo da data de crédito						
Principal:	7.637,01	Juros:	156,39	Multa:	140,72	
Correção:	176,88	Desconto:	-148,30	Total movimentado:	8.111,00	
					Total bancário:	7.962,70

Data de crédito:	09/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	334,49
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	105,22
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	72,81
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	49,15
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	270,72
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	39,86
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	12,61

Resumo da data de crédito						
Principal:	767,03	Juros:	14,46	Multa:	79,62	
Correção:	23,75	Desconto:	0,00	Total movimentado:	884,86	
					Total bancário:	884,86

Data de crédito:	12/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	24,86
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.047,12
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	177,93

Resumo da data de crédito						
Principal:	2.249,91	Juros:	0,00	Multa:	0,00	
Correção:	0,00	Desconto:	0,00	Total movimentado:	2.249,91	
					Total bancário:	2.249,91

Data de crédito:	13/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	200,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	34,61
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5,51
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	8.787,38
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	348,74
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	98,12

Resumo da data de crédito						
Principal:	9.474,36	Juros:	0,00	Multa:	0,00	
Correção:	0,00	Desconto:	0,00	Total movimentado:	9.474,36	
					Total bancário:	9.474,36

Data de crédito:	14/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	351,52

Emissão 03/09/2024 09:01:56

Página 3 de 8

Data da emissão: 03/09/2024 09:01:56

ÁGILIBLUE Arrecadação - Ágile Software Brasil

Emitido por: JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Via São João - Canabrava do Norte/MT
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito:		14/08/2024
Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	109,97
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	809,04
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	345,23
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.619,82
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	520,01
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.500,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	7.800,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	16.025,07
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	744,97
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	59,58
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	39,86
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	12,51
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	51,74
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	65,52

Resumo da data de crédito					
Principal:	32.221,20	Juros:	233,65	Multa:	285,66
Correção:	314,33	Desconto:	0,00	Total movimentado:	33.054,84
				Total bancário:	33.054,84

Data de crédito:		15/08/2024
Natureza de receita		Total
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	83,27
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	710,55
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	7.800,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	6.585,46

Resumo da data de crédito					
Principal:	15.179,28	Juros:	0,00	Multa:	0,00
Correção:	0,00	Desconto:	0,00	Total movimentado:	15.179,28
				Total bancário:	15.179,28

Data de crédito:		16/08/2024
Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	124,55
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	39,69
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	70,15
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	23,85
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	314,08
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.505,21
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.123,12
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	769,35
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	39,86
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	12,70
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	38,38



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Via São João - Canabrava do Norte/MT
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito:	16/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	25,41

Resumo da data de crédito					
Principal:	4,971,11	Juros:	23,48	Multa:	58,52
Correção:	33,24	Desconto:	0,00	Total movimentado:	5.086,35
				Total bancário:	5.086,35

Data de crédito:	19/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	574,52
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	180,05
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	942,99
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.790,83
1.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.429,46
1.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	16,06

Resumo da data de crédito					
Principal:	4,737,80	Juros:	23,30	Multa:	133,10
Correção:	39,71	Desconto:	0,00	Total movimentado:	4.933,91
				Total bancário:	4.933,91

Data de crédito:	20/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.348,63
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	12.197,02
1.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	14,67

Resumo da data de crédito					
Principal:	14,560,32	Juros:	0,00	Multa:	0,00
Correção:	0,00	Desconto:	0,00	Total movimentado:	14.560,32
				Total bancário:	14.560,32

Data de crédito:	21/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	70,30
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	10,76
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.118,74
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	345,06
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	21.389,10
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	391,44
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	17,62
1.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	20,36
1.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	8,17
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	16,11



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Via São João - Canabrava do Norte/MT
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito:	21/08/2024	Total
Natureza de receita		
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5,11

Resumo da data de crédito						
Principal:	24.318,17	Juros:	17,33	Multa:	29,59	
Correção:	27,68	Desconto:	-21,22	Total movimentado:	24.392,77	
					Total bancário:	24.371,55

Data de crédito:	22/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	320,23
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	82.047,36

Resumo da data de crédito						
Principal:	82.367,59	Juros:	0,00	Multa:	0,00	
Correção:	0,00	Desconto:	0,00	Total movimentado:	82.367,59	
					Total bancário:	82.367,59

Data de crédito:	23/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	603,79
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	191,90
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	67.389,61
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	5.349,28
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	96,80
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	30,72

Resumo da data de crédito						
Principal:	73.439,48	Juros:	29,16	Multa:	149,01	
Correção:	44,45	Desconto:	0,00	Total movimentado:	73.662,10	
					Total bancário:	73.662,10

Data de crédito:	26/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	124,55
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	39,69
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	13.758,79
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	39,86
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	12,70

Resumo da data de crédito						
Principal:	13.923,20	Juros:	6,99	Multa:	34,97	
Correção:	10,43	Desconto:	0,00	Total movimentado:	13.975,59	
					Total bancário:	13.975,59

Data de crédito:	27/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	81,06
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	25,71
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	28.365,88
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	22.026,32
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	39,86

Emissão 03/09/2024 09:01:56

Página 6 de 8

Data da emissão: 03/09/2024 09:01:56

ÁGILBlue Arrecadação - Ágil Software Brasil

Emitido por: JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Via São João - Canabrava do Norte/MT
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito:	27/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	12,65

Resumo da data de crédito					
Principal:	50.513,12	Juros:	4,97	Multa:	25,72
Correção:	7,67	Desconto:	0,00	Total movimentado:	50.551,48
				Total bancário:	50.551,48

Data de crédito:	28/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	64,26
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	74,77
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	26,02
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.148,46
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	671,06
1.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	39,86
1.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	13,88
1.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	14,70
1.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	24,89
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	92,13
Dedução 1.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	6,05

Resumo da data de crédito					
Principal:	859,25	Juros:	554,14	Multa:	259,61
Correção:	503,08	Desconto:	-98,18	Total movimentado:	2.176,08
				Total bancário:	2.077,90

Data de crédito:	29/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	137,31
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	43,75
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	96,84
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	32,93
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.629,89
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	333,14
1.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	71,17

Resumo da data de crédito					
Principal:	4.249,59	Juros:	19,40	Multa:	48,57
Correção:	27,47	Desconto:	0,00	Total movimentado:	4.345,03
				Total bancário:	4.345,03

Data de crédito:	30/08/2024	Total
Natureza de receita		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	73,71
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	76,85
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	24,49
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	23,44
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	89,71
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	30,44

Emissão 03/09/2024 09:01:56

Página 7 de 8

Data da emissão: 03/09/2024 09:01:56

ÁGILIBLUE Arrecadação - Ágil Software Brasil

Emitido por: JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Via São João - Canabrava do Norte/MT
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito:		30/08/2024	
Natureza de receita			Total
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		91.175,90
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		150,00
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal		39,86
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal		39,86
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora		12,68
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora		12,70
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa		38,38
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		25,37

Resumo da data de crédito					
Principal:	91.666,89	Juros:	28,84	Multa:	76,44
Correção:	41,22	Desconto:	0,00	Total movimentado:	91.813,39
				Total bancário:	91.813,39

RESUMO GERAL DO PERÍODO DE 01/08/2024 A 31/08/2024					
Principal:	459.944,93	Juros:	2.736,12	Multa:	2.230,22
Correção:	2.974,55	Desconto:	-1.142,54	Total movimentado:	467.885,82
				Total bancário:	466.743,28

LICITAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 127/2024/GEREPEM

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE**

PREÇOS, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de contratação de empresa para serviço de sondagem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabradonorte.org, até o dia **09 de setembro de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

- Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVI-	UND	1		

SÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO TIPO REVESTIMENTO (TSD)				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO TIPO DENSIDADE IN SITU	UND	1		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO TIPO ENSAIOS COMPLETO DE MATERIAL FINO (SUB-BASE)	UND	1		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO TIPO ENSAIOS COMPLETO DE MATERIAL GRANULAR (BASE)	UND	1		

Canabrava do Norte – MT, 03 de setembro de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 050/2024/SMEELTC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N.º 050/2024/SMEELTC**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de LIMPEZA DE FOSSA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação no município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: educacao@canabradonorte.org, até o dia **06 de Setembro de 2024**, contato via celular (66) 98432-3892, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA DE FOSSA		01	UN	R\$	R\$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

- Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2024.

DALVA MARIA DA COSTA

Secretária Adjunta de Educação

Nº Portaria 234/2024

TRIBUTOS EDITAL N. 008/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

EDITAL N. 008/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ, Agente de Fiscalização, Arrecadação, Tributos e Inspeção– AFATI, no uso das suas atribuições legais, torna pública os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o último dia do mês de

AGOSTO DE 2024, nos termos artigo 83º, XIX, da Lei Orgânica Municipal, artigo 162º, da CF/88 e artigo 1º, I, §1º da Lei Nº 9.755/98, conforme anexo.

Canabrava do Norte – MT, em 03 de setembro de 2024.

JOSIDELMA S. R. QUEIROZ

Agente de Fiscalização, Arrecadação

Tributos e Inspeção –AFATI

Matrícula N° 2386

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
031/2024****PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
031/2024**O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2024**.**Objeto:** Aquisição de Gêneros alimentícios tipo Refrigerantes e Água mi-

neral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em favor da Empresa OSMARIO REZENDE DA CRUZ 05416153199 inscrita no CNPJ sob o nº 43.775.325/0001-59, no valor Global de R\$ 15.826,57 (quinze mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Canabrava do Norte – MT, 03 de setembro de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues**Agente de Contratação****Portaria 029/2024****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 12/2024 - SAPLAFI**

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 12/2024 - SAPLAFI

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 12/2024 - SAPLAFI**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****EDITAL N° 12/2024 - SAPLAFI**A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional. Este processo é de suma importância para o município, pois consiste no início do procedimento legal para a realização de futuras contratações/licitações.**OBJETO:** O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de carro de som para o evento comemorativo do Dia da Independência, a ser realizado em 6 de setembro de 2024, no Município de Canabrava do Norte.**PRAZO:** Os interessados deverão enviar os orçamentos no e-mail: saplafi@canabradonorte.org, até o dia **6 de setembro de 2024**. Para maiores esclarecimentos, entre em contato via celular (62) 9 9447-564.

TEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CARRO DE SOM PARA EVENTO COMEMORATIVO	1		HORA	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e nas condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa ou pessoa física, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa/Pessoa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa (caso aplicável);
- Nome do representante legal da empresa ou da pessoa física;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa ou pessoa física;
- Telefone;
- E-mail.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT agradece a colaboração e a participação de todos os interessados.

Canabrava do Norte-MT, 03 de setembro de 2024.

WELLINGTON BLAND SILVA CAMPOS**Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças****Portaria: 730/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2024****PROCESSO:** 080/2024**PREGÃO ELETRÔNICO:** 027/2024**DATA:** 28/08/2024**VIGÊNCIA:** 28/08/2025**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT.**VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses após assinatura.**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de realização de exames laboratoriais com o fornecimento de equipamentos e fornecimento de testes laboratoriais para a realização de exames bioquímicos, hematológicos, dosagens de eletrólitos, parasitologia, imunologia, hormônios, citológicos, anatomopatológicos, uroanálise e

compra de bens de uso com a realização dos procedimentos na sede do município de Canarana-MT.

FORNECEDOR:

F&A LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA;

VENCEDOR DO LOTE; 001.

VALOR TOTAL: R\$ **1.435.000,00** (Um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

PORTARIA Nº 763/2024

De 02 de Setembro de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, matrícula nº 7344, servidora no cargo de Gestora do Controle de Frotas, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **EDILSON GOMES DE SOUSA**, no cargo de Auxiliar de Controle de Obras, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal Gestão Governamental, Designar **LEANDRO SCAPIN**, matrícula nº 7965, servidor no cargo de Gerente de Vigilância em Saúde, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **ROBERTO FERNANDES SALES**, matrícula nº 4921, no cargo de Chefe do Transporte Escolar, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao **Processo nº 32/2023 – Pregão Presencial nº 008/2023** – cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual locação de bens móveis (veículos) para atender as necessidades da Secretarias Municipais, conforme especificações do edital.

Art. 2º- Nomear **EDIVAN COLOMBO**, matrícula nº 8770, no cargo de Auxiliar de Administração II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 478/2023 de 28/06/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 00 de Setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

O município de Canarana-MT, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de adubos, sementes diversas de hortaliças, saquinho para mudas, lona plástica para estufa e tela sombrite**, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico www.licitanet.com.br no dia **16/09/2024 às 12h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.493/2024. O edital completo poderá ser retirado pessoalmente no setor de licitações ou pelo telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacao.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou https://www.gp.srv.br/transparencia_canarana/servlet/licitacoes_v2?1.

Canarana - MT, 03 de setembro de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Canarana faz saber que a licitação na modalidade **concorrência nº 014/2024 – forma eletrônica** teve como vencedora a empresa **LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 37.900.581/0001-28, conforme ata.

Canarana - MT, 03 de Setembro de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de contratação

PORTARIA Nº 760/2024

De 02 de Setembro de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RENATO ROSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 7927, servidor no cargo de Diretor de Ações de Agricultura e Meio Ambiente, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 022/2024 – Pregão Eletrônico nº 009/2024** – cujo objeto é a aquisição de máquinas e equipamentos para o Município de Canarana – MT, conforme itens constantes no termo de referência.

Art. 2º- Nomear **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, matrícula nº 1099, no cargo de Mensageiro Arquivista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 254/2024 de 18/04/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 02 de Setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 759/2024

De 02 de Setembro de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RENATO ROSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 7927, servidor no cargo de Diretor de Engenharia, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 018/2024 – Pregão Eletrônico nº 008/2024** – cujo objeto é a aquisição de óleo diesel S-10 para implantação de quintais produtivos para produção de alimentos nº 1.481/2023 firmo com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF, conforme itens constantes no termo de referência.

Art. 2º- Nomear **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, matrícula nº 1099, no cargo de Mensageiro Arquivista como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 132/2024 de 06/03/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 02 de Setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 761/2024

De 02 de Setembro de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, matrícula nº 7938, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **JONATHAN NASCIMENTO DE SOUZA**, matrícula 6677, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **CRISTIANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 8321, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, matrícula nº 7344, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **GLEICEKELE RODRIGUES LIMA**, matrícula nº 6074, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**, matrícula nº 3843, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **CARLOS VILMAR IUANSON DARUI**, matrícula nº 4288, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **SILVANA GOMES WECHWERT**, matrícula nº 7682, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 129/2023 – Pregão Presencial nº 032/2023** - cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de profilaxia predial para atender as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **EDIVAN COLOMBO**, matrícula nº 8770, no cargo de Auxiliar de Administração II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 329/2024 de 14/05/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 02 de Setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 762/2024

De 02 de Setembro de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GLEICEKELE RODRIGUES LIMA**, matrícula nº 6074, servidora no cargo de Fiscal Ambiental, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 057/2024 – Dispensa de Licitação nº 007/2024** – cujo objeto é a locação temporária de 01 (um) veículo tipo caminhonete, cabine dupla, diesel, tração 4x4, ano de fabricação no mínimo 2021, com todas as despesas de manutenção por conta do locador, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, matrícula nº 1099, no cargo de Mensageiro Arquivista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 459/2024 de 13/06/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 02 de Setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PUBLICO PRESENCIAL Nº 004/2024

O município de Canarana/MT torna público que fará realizar **LEILÃO PÚBLICO** nos termos das Leis Municipais 1.680 de 23 de novembro de 2022, 1.747 de 20 de junho de 2023 e suas alterações pelas Leis Municipais 1.799 de 05 de dezembro de 2023, 1.830 de 20 de fevereiro de 2024 e Lei Municipal nº 1.855 de 04 de junho de 2024, na modalidade de **LEILÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MAIOR LANCE”**, objetivando a **Alienação de lotes urbanos, destinados à ocupação industrial e comercial, situada na zona urbana do município de Canarana, denominado “loteamento industrial e comercial”, conforme matrícula 20.550 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana**, conforme edital anexos, cuja sessão ocorrerá no dia **25/09/2024 com início do credenciamento às 12:30 hs (Brasília) e início da sessão de lances às 13:45 hrs (Brasília) na sala de licitações**. O edital completo poderá ser retirado pessoalmente na sala de licitação da Prefeitura no **horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com**, no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana - MT, 03 de Setembro de 2024.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Leiloeiro Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 279 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre as Gozo parcial de férias e conversão em pecúnia dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 87º da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora **ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 3158, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a ser usufruída nos dias **02/09/2024 a 03/09/2024 (02 dias)**. Ficando em aberto 02 (dois) dias do período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295/2024**

SÚMULA: “CONCEDE GOZO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio a servidora LURDES TOLFO DE ALMEIDA PEREIRA no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º- A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2019/2024 Período de gozo: 02/09/2024 a 01/10/2024 (30 dias).

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 02 de setembro de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 055/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: PRO VIDA CENTRO DE RECUPERAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 42.632.981/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL

VALOR TOTAL: R\$ 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais).

01 de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 056/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.965.160/0001-61

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE “FORA DE DOMICÍLIO”, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE CARLINDA PARA A CAPITAL DO ESTADO MATO GROSSO, CUIABÁ.

VALOR TOTAL: R\$ 177.075,00 (cento e setenta e sete mil e setenta e cinco reais).

08 de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 277 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANDREIA NUNES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matrícula 3287, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **02/09/2024 a 01/10/2024**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2021/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296/2024**

SÚMULA: “CONCEDE GOZO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio a servidora IRIS APARECIDA SAVEDRA DOS SANTOS no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º- A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2017/2022 Período de gozo: 02/09/2024 a 01/10/2024 (30 dias).

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 02 de setembro de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 278 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VANUSA DOS SANTOS MICU-ANSKI**, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias matrícula 4093, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **02/09/2024 a 01/10/2024**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2022/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 26/2024**

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA N° 26/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, PARA ATENDER O DEPARTA-**

MENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, que será firmada com a empresa: MINEIRO POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME, cadastrada no **CNPJ/MF sob o n° 39.285.559/0001-40**, com o valor total de R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Castanheira - MT, 03 de setembro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**AGENTE DE CONTRATAÇÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 - CREDENCIAMENTO**

Processo Administrativo n° 06/2024

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público a relação de credenciados no Chamamento Público n° 01/2024 - Credenciamento, que tem por objeto o "credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência".

Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
61	184791	250766-8	Serviço de profissional temporário - do tipo guarda noturno - sec. de obras
Posição	Credenciado	CNPJ	
1º	José Dias Guimarães	56.125.567/0001-49	

Castanheira – MT, 03 de setembro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**AGENTE DE CONTRATAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2024**

Processo Administrativo N° 81/2024/LIC

Dispensa N° 26/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: MINEIRO POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME

CNPJ n°: **39.285.559/0001-40**

Valor: 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Data da ratificação: 03 de setembro de 2024. Pelo Prefeito Municipal, Jackson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 90 dias

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

Castanheira MT, 03 de setembro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**PREFEITO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 33/2024**

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 33/2024, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI, RL-1C E RR-2C, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM E VIAÇÃO E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, a empresa vencedora: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** inscrita no **CNPJ/CPF N° 07.489.111/0001-52**, com o **VALOR TOTAL R\$769.000,00 (Setecentos e sessenta e nove mil reais)**.

Castanheira-MT, 02 de setembro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**AGENTE DE CONTRATAÇÃO****Portaria N° 111/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2024**

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n° 503924 SSP/SC e inscrito no CPF n° 361.543.691-15, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, **fone WhatsApp: 66-9.9606-5620**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa **AUTO ELETRICA CAPITAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 33.671.611/0001-10 e Inscrição Estadual n.º 13.092.056-8 estabelecida a Av. Marechal Candido Rondon n.º 909, bairro Centro, cidade de Claudia/MT, **com endereço eletrônico, fone WhatsApp: 66- 9.9643-4219** neste ato representada pelo Sr.º **PAULO CEZAR TAMANHO**, portador do CIRG n.º 703838 SSP/MT e CPF n.º 632.084.151-68 doravante denominada "PROMITENTE **FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n° 31/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. **A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FOR-**

NECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ELÉTRICAS E PARA AR-CONDICIONADO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento dos produtos e prestação dos serviços deverão ser realizados de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. As peças/aceessórios deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contadas da data de solicitação.

1.5.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a disponibilização do veículo/máquina para realização do serviço.

1.5.2. Garantia mínima de 6 meses nos serviços prestados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Tabela de preço: PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E ACESSÓRIOS LINHA PESADA..

Código	Descrição do item	Qtd.	Unidade	Desconto
33314	PECAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO FORD LINHA PESADA	1,0000	Un	12,12%
33315	PECAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO IVECO LINHA PESADA	1,0000	Un	12,05%
52564	PECAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO VOLVO LINHA PESADA	1,0000	Un	12,10%

Tabela de preço: PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E ACESSÓRIOS LINHA LEVE..

Código	Descrição do item	Qtd.	Unidade	Desconto
33319	PECAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO CITROEN LINHA LEVE	1,0000	Un	12,50%
33320	PECAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO RENAULT LINHA LEVE	1,0000	Un	12,10%
50145	PECAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO NISSAN LINHA LEVE	1,0000	Un	12,10%
57284	PECAS DA PARTE ELETRICA E ACESSORIOS PARA PEGOUT LINHA LEVE	1,0000	Un	12,10%

Tabela de preço: PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E ACESSÓRIOS LINHA MÁQUINAS PESADAS..

Código	Descrição do item	Qtd.	Unidade	Desconto
57281	PECAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO DINAPAC LINHA MÁQUINA	1,0000	Un	10,10%

Tabela de preço: MÃO DE OBRA LINHA PESADA..

Código	Descrição do item	Qtd.	Unidade	Desconto
--------	-------------------	------	---------	----------

50156	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO MERCEDES BENZ LINHA PESADA	1,0000	h	3,10%
50157	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO IVECO LINHA PESADA	1,0000	h	3,10%
50158	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO VOLKSWAGEM LINHA PESADA	1,0000	h	3,10%
50159	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO MARCOPOLO VOLARE E AGRAL LINHA PESADA	1,0000	h	3,10%
50160	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO FORD LINHA PESADA	1,0000	h	3,10%
52582	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO VOLVO LINHA PESADA	1,0000	h	3,10%
54553	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO HYUNDAI LINHA PESADA	1,0000	h	3,10%
57655	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO SCANIA LINHA PESADA..	1,0000	h	3,10%

Tabela de preço: MÃO DE OBRA LINHA LEVE..

Código	Descrição do item	Qtd.	Unidade	Desconto
50147	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO FIAT LINHA LEVE	1,0000	h	3,10%
50148	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO VOLKSWAGEM LINHA LEVE	1,0000	h	3,10%
50149	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO CHEVROLET LINHA LEVE	1,0000	h	3,10%
50150	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO MITSUBICHI LINHA LEVE	1,0000	h	3,10%
50151	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO NISSAN LINHA LEVE	1,0000	h	3,10%
50154	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO CITROEN LINHA LEVE	1,0000	h	3,10%
50155	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO RENAULT LINHA LEVE	1,0000	h	3,10%
54554	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO MERCEDES BENZ LINHA LEVE	1,0000	h	3,10%
57647	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO PEUGEOT LINHA LEVE	1,0000	h	3,10%
57650	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO TOYOTA LINHA LEVE..	1,0000	h	3,10%

Tabela de preço: MÃO DE OBRA LINHA MÁQUINAS PESADAS

Código	Descrição do item	Qtd.	Unidade	Desconto
50161	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO CASE LINHA MÁQUINAS	1,0000	h	3,10%
50163	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO AGRAL LINHA MÁQUINAS	1,0000	h	3,10%
50164	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO NEW HOLLAND LINHA MÁQUINAS	1,0000	h	3,10%
50165	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO KOMATSU LINHA MÁQUINAS	1,0000	h	3,10%
50166	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO CATERPILAR LINHA MÁQUINAS	1,0000	h	3,10%
50167	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO XGMA LINHA MÁQUINAS	1,0000	h	3,10%
50214	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO VOLVO LINHA MÁQUINAS	1,0000	h	3,10%
54555	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO JCB LINHA MÁQUINAS	1,0000	h	3,10%
57656	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO DINAPAC LINHA MÁQUINA	1,0000	h	3,10%
57658	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO JOHN DEERE LINHA MÁQUINA	1,0000	h	3,10%

57659	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO SANY LINHA MÁQUINA	1,0000	h	3,10%
57660	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO XGMG LINHA MÁQUINA	1,0000	h	3,10%
58960	MAO DE OBRA NA PARTE ELETRICA E ACESSORIO LINHA MAQUINAS PESADAS TIPO MASSEY FERGUSON 6711	1,0000	h	3,10%

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021. 1.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais e prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens/serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Claudia/MT, 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

LUIZ ANSELMO FELDHAUS Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

AUTO ELETRICA CAPITAO LTDA

PAULO CEZAR TAMANHO CPF n.º 632.084.151-68

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 503924 SSP/SC e inscrito no CPF nº 361.543.691-15, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa **LV COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.052.143/0001-00 e Inscrição Estadual n.º 13.950.820-1 estabelecida a . Rua Machado de Assis n.º 20, bairro Jardim dos Estados, cidade de Várzea Grande/MT, com endereço eletrônico: vendas1.multipecas@hotmail.com, fone WhatsApp: 65- 9.9611-8718 neste ato representada pelo Sr.º **LUIZ CARLOS BATISTA VASCONCELOS**, portador do CIRG n.º 301554 SSP/MS e CPF n.º 542.524.311-15 doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ELÉTRICAS E PARA ARCONDICIONADO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento dos produtos e prestação dos serviços deverão ser realizados de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. As peças/acessórios deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contadas da data de solicitação.

1.5.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a disponibilização do veículo/máquina para realização do serviço.

1.5.2. Garantia mínima de 6 meses nos serviços prestados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Tabela de preço: PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E ACESSÓRIOS LINHA PESADA

Código	Descrição do item	Qtd.	Unidade	Desconto
--------	-------------------	------	---------	----------

33313	PEÇAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO VOLKSWAGEM LINHA PESADA	1,0000	Un	12,10%
33317	PEÇAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO MARCOPOLO/VOLARE/AGRALE LINHA PESADA	1,0000	Un	12,10%

Tabela de preço: PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E ACESSÓRIOS LINHA LEVE

Código	Descrição do item	Qtd.	Unidade	Desconto
33316	PEÇAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO FIAT LINHA LEVE	1,0000	Un	12,50%
33318	PEÇAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO GM-CHEVROLET LINHA LEVE	1,0000	Un	12,50%

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021. 1.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais e prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens/serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Claudia/MT, 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

LUIZ ANSELMO FELDHAUS Prefeito Municipal

MUNICÍPIO

LV COMERCIO E SERVICOS LTDA

LUIZ CARLOS BATISTA VASCONCELOS CPF n.º 542.524.311-15

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 503924 SSP/SC e inscrito no CPF nº 361.543.691-15, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, **fone WhatsApp: 66-9.9606-5620**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.274.687/0001-56 e Inscrição Estadual n.º 13.470.667-6 estabelecida a . Av. Julio Domingos de Campos n.º 4581, bairro Gloria, cidade de Várzea Grande/MT, com endereço eletrônico: bielmaqcomercial@hotmail.com, fone WhatsApp: 65- 3685-7788 neste ato representada pelo Sr.ª **PATRICIA MEDEIROS DA SILVA NEVES**, portador do CIRG n.º 1707769-9 SSP/MT e CPF n.º 011.354.291-70 doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ELÉTRICAS E PARA ARCONDICIONADO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento dos produtos e prestação dos serviços deverão ser realizados de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. As peças/acessórios deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contadas da data de solicitação.

1.5.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a disponibilização do veículo/máquina para realização do serviço.

1.5.2. Garantia mínima de 6 meses nos serviços prestados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Tabela de preço: PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E ACESSÓRIOS LINHA PESADA

Código	Descrição do item	Qtd.	Unidade	Desconto
33312	PECAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO MERCEDES BENZ LINHA PESADA	1,0000	Un	12,11%
54529	PECAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO HYUNDAI LINHA PESADA	1,0000	Un	12,10%
57278	PECAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADOS SCANIA LINHA PESADA	1,0000	Un	12,20%

Tabela de preço: PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E ACESSÓRIOS LINHA LEVE

Código	Descrição do item	Qtd.	Unidade	Desconto
50146	PECAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO MITSUBICHI LINHA LEVE	1,0000	Un	12,10%
54528	PECAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO MERCEDES BENZ LINHA LEVE	1,0000	Un	12,15%
57289	PECAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADOS TOYOTA LINHA LEVE	1,0000	Un	12,50%
58898	PECAS DA PARTE ELETRICA E ACESSORIOS PARA VOLKSWAGEM LINHA LEVE	1,0000	Un	12,10%

Tabela de preço: PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E ACESSÓRIOS LINHA MÁQUINAS PESADAS

Código	Descrição do item	Qtd.	Unidade	Desconto
33273	PECAS DA PARTE ELETRICA E ACESSORIOS DA MARCA AGRALE LINHA MAQUINAS	1,0000	Un	10,50%
37913	PECAS DA PARTE ELETRICA E ACESSORIOS DA MARCA KOMATSU LINHA MAQUINAS	1,0000	Un	11,00%
37914	PECAS DA PARTE ELETRICA E ACESSORIOS DA MARCA CATERPILAR LINHA MAQUINAS	1,0000	Un	11,00%
37915	PECAS DA PARTE ELETRICA E ACESSORIOS DA MARCA NEW HOLLAND LINHA MAQUINAS	1,0000	Un	10,50%
37916	PECAS DA PARTE ELETRICA E ACESSORIOS DA MARCA XGMA LINHA MAQUINAS	1,0000	Un	10,11%
37918	PECAS DA PARTE ELETRICA E ACESSORIOS PARA CASE LINHA MAQUINAS	1,0000	Un	10,50%
37919	PECAS DA PARTE ELETRICA E ACESSORIOS PARA JHON DEERE LINHA MAQUINAS	1,0000	Un	10,11%
50215	PECAS DA PARTE ELETRICA E ACESSORIOS PARA VOLVO LINHA MAQUINAS	1,0000	Un	10,12%
54534	PECAS DA PARTE ELETRICA E ACESSORIOS PARA JCB LINHA MAQUINAS	1,0000	Un	10,50%
57279	PECAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO SANY LINHA MÁQUINA..	1,0000	Un	10,50%
57280	PECAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO XCMG LINHA MÁQUINA.	1,0000	Un	10,10%
58847	PECAS DA PARTE ELETRICA E ACESSORIOS EM GERAL - PARA TRATOR E MAQUINAS PESADAS TIPO MASSEY FERGUSON 6711	1,0000	Un	10,50%

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021. 1.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais e prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A aquisição dos itens/serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia/MT, 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

LUIZ ANSELMO FELDHAUS Prefeito Municipal

MUNICÍPIO

BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA

PATRICIA MEDEIROS DA SILVA NEVES CPF n.º 011.354.291-70

PROMITENTE FORNECEDORA

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/
2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
- RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/
2024**

O Prefeito em Exercício de Cláudia/MT, através da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **DEPAV PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ Nº 42.171.870/0001-73**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM MICRORREVESTIMENTO DE RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT..**”

Cláudia/MT 03 de Setembro de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Em Exercício

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 286/2024**

DATA: 30 de Julho de 2024.

SÚMULA: Concede Readaptação por incapacidade laborativa de 12 (meses) meses a Srª **Marilene Cervieri Bonaparte** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder, readaptação por incapacidade laborativa 12 (dose) meses de 23/07/2024 a 23/07/2025 a Srª **Marilene Cervieri Bonaparte**, matrícula funcional nº 1183, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotada na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta - se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

§ 2º - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus

efeitos a partir do dia 23 de julho de 2024.

Art.3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, **30 de Julho** de 2024

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMRA-SE

**LICITAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020**

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEEN**, e, de outro lado a FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, neste ato representada por seu Representante Legal/Provedor Sr. **WELLINGTON RANDALL ARANTES**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar o prazo de vigência contratual

O valor do presente aditivo é de R\$ 2.378.316,48 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil e trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) destinados à manutenção das despesas, objeto do contrato, no período dos próximos 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de até R\$ 198.193,04 (cento e noventa e oito mil cento e noventa e três reais e quatro centavos) cada.

O prazo de vigência do presente termo aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 05 de maio de 2025, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 03 de maio de 2024.

**LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 082/2024**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 156/2024, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Prefeito

em Exercício Srº. Luiz Anselmo Feldhaus, torna público a realização de processo de Dispensa de Licitação nº 026/2024, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, mediante contratação direta da empresa **L. DELAZERI GRAFICA, CNPJ nº 17.161.884/0001-69, com sede na Avenida Marechal Cândido Rondon, Centro, na cidade de Cláudia – MT.**

1 – O OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. 2 – DA FINALIDADE:

A confecção de um painel com a identificação do nome da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é uma ação essencial para promover a visibilidade e o reconhecimento da instituição, bem como para reforçar a identidade e a presença desta Secretaria na comunidade.

O painel facilitará a identificação imediata da Secretaria, tanto para os cidadãos que buscam pelos serviços quanto para visitantes e parceiros institucionais. A presença de um painel bem posicionado e de fácil leitura contribui para a orientação e a acessibilidade, garantindo que as pessoas possam localizar a Secretaria sem dificuldades. A instalação de um painel com a identificação adequada demonstra o profissionalismo e o comprometimento da Secretaria com a transparência e a organização. Um painel bem projetado e mantido reflete a seriedade e a competência da instituição, o que pode aumentar a confiança da comunidade nos serviços prestados. A sinalização clara e visível ajuda na comunicação eficaz com o público.

Ao garantir que o nome e a função da Secretaria estejam claramente exibidos, o painel atua como uma ferramenta de comunicação que facilita o entendimento e o engajamento dos cidadãos com os serviços oferecidos. A confecção do painel segue as diretrizes e padrões estabelecidos para a identidade visual da Secretaria e da administração municipal. Isso garante uniformidade e coerência na apresentação visual das instituições públicas, fortalecendo a imagem institucional e evitando confusões. O painel será confeccionado com materiais duráveis e de fácil manutenção, permitindo atualizações ou modificações futuras conforme necessário, sem grandes custos ou transtornos.

3 - O PREÇO:

O preço global para a contratação é de R\$ 9.970,00 (nove mil novecentos e setenta reais), preço compatível com o de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

4 - A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a empresa **L. DELAZERI GRAFICA, CNPJ nº 17.161.884/0001-69, com sede na Avenida Marechal Cândido Rondon, Centro, na cidade de Cláudia – MT**, porque apresentou o menor preço para executar o item do objeto pretendido.

4.1 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

(458) 08.001.15.452.0002.2052-339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1.500.000000

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Na oportunidade, informamos que estará aberto prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, que se encerrará na data de **09 DE SETEMBRO DE 2024, as 13h00min**, para que demais interessados apresentem propostas de pre-

ços nas condições previstas no termo de referência, que deverão ser encaminhadas no e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br.

Cláudia – MT, 03 de Setembro de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT
Portaria nº 156/2024.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 PROCESSO ADM: Nº 77/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Empresas vencedoras valor total: R\$ 438.457,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais): **J R MACHADO IMP. E EXP.** (53553859000194) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 6 e 7 no valor total de R\$ 399.470,00 (trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos e setenta reais). **RC LICITAÇÕES LTDA** (49255881000180) com o lote: 4 no valor total de R\$ 38.987,00 (trinta e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais).

CLÁUDIA - MT, 03 de setembro de 2024

SHIRLEY YOTZCHETZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 6419 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6419 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **10 (dez)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ADELAIDE ALVES DA SILVA**, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA**, lotada junto a Secretaria Municipal de **SAÚDE**, em regime estatutário. Iniciando no dia **01 de agosto de 2.023** finalizando no dia **10 de agosto de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **02 de junho de 2.020 a 01 de junho de 2.021**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6417 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6417 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA- CLASSE B**, junto a Secretaria Municipal de **Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **03 de abril de 2.023** finalizando no dia **02 de maio de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **10 de abril de 2.020 a 09 de abril de 2.021**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6421 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6421 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **DENIZE CRISTINA TELES**, funcionária efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de agosto de 2.023** ao dia **29 de outubro de 2023**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.014 a 03 de janeiro de 2.019**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de julho de 2.023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6416 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6416 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** o servidor Sr. **LUCIMAR CANDIDO DA SILVA**, funcionário efetivo no cargo de **AGENTE DE SERVICOS URBANOS**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **01 de junho de 2.023** ao dia **29 de agosto de 2023**, referente ao período aquisitivo de **02 de setembro de 2.010 a 01 de setembro de 2.015**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de maio de dois mil e vinte e três.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6418 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6418 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ADRIANA RIBEIRA FELIX DOS SANTOS**, seletiva no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM - SELETIVO**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **temporário**. Iniciando no dia **03 de abril de 2.023** finalizando no dia **02 de maio de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **22 de setembro de 2.021 a 21 de setembro de 2.022**. Da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024**

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO**, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação acima referida está **SUSPENSA**, para revisão dos termos do edital e outros documentos do processo licitatório.

Oportunamente a licitação será novamente agendada, com o edital devidamente retificado. "O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT, COM COTAS EXCLUSIVAS ME/EPP**", as especificações constam no Termo de Referência Anexo II do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes> e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 03 de setembro de 2024.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de COCALINHO – MT
EM 03/setembro/2024

Assinatura

PORTARIA DP/PREF. Nº 6422 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6422 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **DENIZE CRISTINA TELES**, funcionária efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **90 (noventa)** dias, a partir do dia **03 de abril de 2.023** ao dia **01 de julho de 2023**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.009 a 03 de janeiro de 2.014**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de março de 2.023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6414 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6414 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **MARIA BENTO DA GLORIA**, efetiva no cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia no dia **01 de fevereiro de 2.023** finalizando no dia **02 de março de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **03 de janeiro de 2.021 a 02 de janeiro de 2.022**, da data de tua **reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6420 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6420 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **ADELAIDE ALVES DA SILVA**, efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de SAÚDE**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **11 de agosto de 2.023** finalizando no dia **30 de agosto de 2.023**, referente ao restante do período aquisitivo de **02 de junho de 2.020 a 01 de junho de 2.021**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO**, através de seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 19/09/2024 as 09:00h (Horário de Brasília)**, Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com RP nº 005/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, Modo de disputa Aberto, LOCAL DA DISPUTA site da Plataforma BLL: www.bllcompras.org.br“O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E TREINAMENTO PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT**, as especificações constam no Termo de Referência Anexo II do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes> e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 03 de Setembro de 2024.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de COCALINHO – MT EM 03/setembro/2024

Assinatura

PORTARIA DP/PREF. Nº 6415 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6415 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **NAIRA ROSANA NORONHA BORGES COELHO**, comissionada no cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social**, em regime de comissão. Iniciando no dia **10 de fevereiro de 2.023** finalizando no dia **01 de março de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.022 a 03 de janeiro de 2.023**, da data de tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2.023.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6423 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6423 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **DENIZE CRISTINA TELES**, funcionária efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **03 de janeiro de 2.024** ao dia **01 de fevereiro de 2024**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.019 a 03 de janeiro de 2.024**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de dezembro de 2.023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6424 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6424 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS **DA LEI MUNICIPAL 056 ART.102;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** a servidora Sra. **DENIZE CRISTINA TELES**, funcionária efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**, sendo **30 (trinta)** dias, a partir do dia **03 de janeiro de 2.024** ao dia **01 de fevereiro de 2024**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.019 a 03 de janeiro de 2.024**, de acordo com as formalidades legais, especialmente o Estatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de dezembro de 2.023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO, FAZENDA E URBANISMO
DECRETO Nº 97/2024**

DECRETO Nº 97/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE; PRIMEIRA SECRETÁRIA E SEGUNDA SECRETÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as disposições, contidas na Lei nº 2.794 de 29 de maio de 2015 alterada pela Lei nº. 3290 de 30 de março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º. Ficam nomeados no cargo de Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme especificado a seguir:

I – PRESIDENTE

RAIANE APARECIDA NASCIMENTO SOUZA

II – VICE-PRESIDENTE

ELAINE CRISTINA BIANCHI DE OLIVEIRA

IV – SECRETÁRIA

KARELINE SILVA PARRA

Parágrafo Único: O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado conforme regras estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO, FAZENDA E URBANISMO

DECRETO Nº 96/2024 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CMDCA - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS DA GUARDA MIRIM DE COLÍDER-MT. GESTÃO 2024-2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 96/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CMDCA - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS DA GUARDA MIRIM DE COLÍDER-MT. GESTÃO 2024-2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as disposições, contidas na Lei nº 2.794 de 29 de maio de 2015 alterada pela Lei nº. 3290 de 30 de março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a substituição e a nomeação das Conselheiras Titular e Suplente representantes do Centro de Formação Mirim Cidadão do Futuro/Guarda Mirim de Colíder – MT, que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA, Biênio 2024/2026, passando a vigorar a seguinte composição:

I – GUARDA MIRIM DE COLÍDER-MT

Titular: Raiane Aparecida Nascimento Souza;

Suplente: Francislaine C. de Almeida

Parágrafo Único: O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado conforme regras estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 006/2024/CMDCA, 22 DE AGOSTO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 006/2024/CMDCA, 22 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Comitê de Participação de Adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes- CPA de Colíder/MT – e regulamenta sobre o processo de seleção da Composição do Comitê de Participação de Adolescentes – Gestão 2024-2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLIDER - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, constante na Lei nº 2794/2015 alterada pela Lei nº 3290 de 30 de março de 2023, nos termos de seu Regimento Interno de 10 de setembro de 2014, em reunião ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2024, às 07h00min, presencial, sito Avenida Dauri Riva, nº 251, Centro, anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

CONSIDERANDO, o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

CONSIDERANDO, o art. 3º e seus incisos da Resolução 159 do CONANDA no qual estabelece que o CMDCA deverá promover atividades de participação de crianças e adolescentes nos espaços de definição de seus direitos;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 191 do CONANDA que orienta acerca da criação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA e seu artigo 14 da Resolução nº 191 do CONANDA que possibilita a criação de espaços de participação de adolescentes no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 273/2022/CEDCA/MT que institui e regulamenta o Comitê de Participação de Adolescentes no âmbito estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - O presente Edital tem por objeto a seleção de adolescentes para a composição do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA

Art. 2º - A participação de Adolescentes do CPA no CMDCA será em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Colíder - MT.

Art. 3º - A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

CAPÍTULO I

COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 4º - O Comitê de participação de Adolescentes – CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes indicados pelo Conselho Municipal de

Direito da Criança e do Adolescente, junto as instituições e Escolas com representações diversas;

Parágrafo único: A participação no CPA não é remunerada.

Art. 5° - Deverá o CMDCA realizar Planejamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente necessário para a implementação desta Resolução, garantindo, assim, o pleno e permanente funcionamento do CPA, dando a devida estrutura para alimentação, transporte, equipe pra acompanhar o grupo, metodologia, comunicação e espaços/ambientes para participação entre outros.

I – O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá incluir o Comitê de Participação de Adolescente – CPA, nas estruturas oficiais dos Conselhos de Direito do município representando a participação de adolescentes no controle social das políticas de promoção, proteção, defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes no território.

Art. 6° - Deverá ser criada ou definida, uma comissão responsável pela implementação e acompanhamento do CPA.

I - A Comissão tem a atribuição de acompanhar o status das ações de viabilização de estruturas necessárias à participação dos adolescentes; acompanhar e aprovar as atividades de formação e comunicação desenvolvidas para qualificar a participação do Comitê; averiguar se há divergências na proposta que consta na Resolução nº 191, que institui o Comitê, avaliando a necessidade de elencar melhorias ao modelo de participação em vigência; aprovar materiais e publicações sobre o CPA, acompanhar e estimular a inclusão de ações do CPA nas outras comissões permanentes, grupos de trabalho, entre outras ações de implementação e acompanhamento da participação dos adolescentes junto ao Conselho.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 7° - A composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

I – 03 Adolescentes titulares e 03 suplentes, a serem indicados pelo CMDCA com a participação do Colégio Visão e da Escola Militar Dom Pedro II-2° Tenente Kleiber Rodrigues Alves do município de Colíder/MT, não deixando de contemplar a diversidade local conforme as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);

II - Considerar a condição de pessoa em desenvolvimento e sujeito de direitos e a pluralidade de características como pessoas com deficiência, diversidade de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, diversidade étnico-racial, educação e movimentos estudantis, e povos indígenas.

§1 - Os segmentos “pessoas com deficiência, indígenas e étnico-racial” são autodeclaratórios;

§2 - A participação dos(as) adolescentes exige autorização do(a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, com termo apresentado em Resolução, assinado pelo(a) responsável e entregue no momento do cadastro do adolescente.

Art. 8° - São requisitos para participar do CPA:

I – Poderão participar do CPA adolescente com até 18 (dezoito) anos incompletos, tendo os representantes, da data da pose para sua representação, idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos.

II – Residir, comprovadamente, no município de Colíder-MT.

III – Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada.

IV - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

V- Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos e os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos e serem designados para compor o Comitê em caso de vacância.

VI – Ao completar 18 anos o/a integrante será substituído(a) pelo suplente;

VII - A participação do CPA não justificará ausências em aula e outras atividades escolares/acadêmicas, bem como em atividades de estágio e/ou trabalho.

Art. 9° - Os documentos necessários para as matrículas dos(as) adolescentes são os seguintes:

I - Matrícula do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA do CMDCA de Colíder – MT (ANEXO I);

II - Cédula de Identidade do(a) adolescente. No caso de imigrante, o documento de identidade (em referência ao RG) poderá ser entregue o Registro Nacional do Imigrante ou Registro Nacional de Estrangeiro, caso esse ainda não tenha sido emitido, o protocolo de solicitação do registro emitido pela autoridade competente acompanhado do documento de viagem válido ou de qualquer outro documento de identificação previsto em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

III - CPF – Cadastro de Pessoa Física do(a) adolescente;

IV - Cédula de Identidade do(a) responsável;

V- CPF – Cadastro de Pessoa Física do(a) responsável;

VI - Termo de Autorização dos Responsáveis para Participação do CPA e uso de imagem do(a) adolescente (ANEXO II).

VII - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da matrícula.

VIII – Comprovante de endereço atual.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATUAÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES.

Art. 10° - A atuação do CPA terá como base:

I - Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas na Lei nº 3290 de 30 de março de 2023, e no seu Regimento Interno;

II - Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - participar das plenárias do CMDCA, com direito à voz;

IV - Opinar, quando necessário, sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes na Cidade de Colíder/MT;

VI - Participar e acompanhar a seleção dos membros que comporão o conselho de adolescentes subsequente, bem como colaborar para sua transição;

VII - Participar de reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados, relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Participar da organização das conferências regionais e municipais dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

IX - Promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do município;

X- Disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA;

XI - Participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

XII - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

XIII - Participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - Os participantes do CPA que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano enquanto membro da comissão organizadora;

Art. 11 - O CPA atuará das seguintes formas:

I - Nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes, quando for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA;

II - Em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados(as);

III - Compor mesas de honras em eventos sobre a adolescência quando convidados(as);

IV - Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência;

Art. 12° - A atuação do CMDCA terá como base:

I – Organizar e fomentar as reuniões do CPA;

II - Preparar espaço específico dentro de suas reuniões ordinárias para receber os representantes do CPA de Colíder;

III- Promover ações necessárias para garantia de proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução;

IV – O CMDCA, quando da reformulação do seu Regimento Interno, deverá incluir no mencionado Regimento esse mecanismo de participação e protagonismo de crianças e adolescentes.

Art. 13°- Registrada, publicada, cumpra-se.

Colíder-MT, 23 de agosto de 2024.

RAIANE APARECIDA NASCIMENTO SOUZA

Presidente do CMDCA

Biênio 2024-2026

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CPA E USO DE IMAGEM

Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito/a sob CPF sob nº _____, residente e domiciliado/a _____, Cidade de _____, Estado de _____, responsável pelo(a) adolescente: _____

Cédula de Identidade nº _____, inscrito/a sob CPF/MF sob nº _____,

AUTORIZO sua participação no Comitê de Participação de Adolescentes - CPA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Colíder/MT e autorizo que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não sendo imagens que exponham sua honra e dignidade.

Colíder/MT, ____ de, _____ de 2024

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do/a Adolescente

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA DO CMDCA DE

COLÍDER – MT

NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	
IDADE:	
SEXO:	
RG:	
CPF:	
ETNIA:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
ASSINALE SOBRE O TELEFONE ACIMA:	<input type="checkbox"/> PERTENCE AO(A) ADOLESCENTE <input type="checkbox"/> É PARA RECADOS, INSERIR NOME DO(A) PROPRIETÁRIO DO NÚMERO
WHATSAPP:	<input type="checkbox"/> SIM: <input type="checkbox"/> NÃO POSSUO WHATSAPP
É PESSOA COM DEFICIÊNCIA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
SE SIM, DESCREVER QUAL É SE NECESSITA DE ALGUM RECURSO DE ACESSIBILIDADE:	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL:	
GRAU DE PARENTESCO DO(A) RESPONSÁVEL:	
CONTATO DO(A) RESPONSÁVEL:	
O(A) ADOLESCENTE PARTICIPA DE ALGUM MOVIMENTO E/OU GRUPO SOCIAL?	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM SE SIM, DESCREVA QUAL:

PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 009 /2024/CMDCA, 27 DE AGOSTO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 009 /2024/CMDCA, 27 DE AGOSTO DE 2024

“DISPOE SOBRE A NOEMAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE- CPA- COLIDER/MT – GESTÃO 2024-2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE COLÍDER, no uso de suas atribuições legais, constante na Lei nº 2794/2015 alterada pela Lei nº 3290 de 30 de março de 2023, nos termos de seu Regimento Interno de 10 de setembro de 2014, em reunião ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2024, às 07h00min, presencial, sito Avenida Daury Riva, nº 251, Centro, anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social. e considerando a importância da participação ativa dos adolescentes nas decisões que afetam suas vidas e a comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Participativo de Adolescentes (CPA) no município de Colíder/MT, com o objetivo de assegurar a participação dos adolescentes nas decisões e Políticas Públicas voltadas para sua faixa etária.

Art. 2º. Ficam Nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Comitê Participativo de Adolescentes (CPA) no município de Colíder/MT, os seguintes relacionados abaixo:

1- REPRESENTANTES DA ESCOLA MILITAR DOM PEDRO II-2ºTENENTE KLEIBER RODRIGUES ALVES

TITULAR: Ester Ághatá Santi de Oliveira;

SUPLENTE: Mariana da Silva Marques;

TITULAR: Pedro Augusto Andreani;

SUPLENTE: Alex Martins Machado;

2-COLÉGIO VISÃO

TITULAR: Isabel Ferreira Garcia;

SUPLENTE: Thayná de Oliveira.

Art. 3º Esta é a formação que institui o Comitê de Participação de Adolescente -CPA no registrado na ATA de N° 066/CMDCA/2024. O mandato dos membros será de 2 anos, podendo ser renovado conforme regras estabelecidas em seu regimento interno.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registrada, publicada, cumpra-se.

Colíder-MT, 27 de agosto de 2024.

RAIANE APARECIDA NASCIMENTO SOUZA

Presidente do CMDCA

Biênio 2024-2026

PROJETOS

RESOLUÇÃO N° 008 2024/CMDCA, 28 DE AGOSTO DE 2024

RESOLUÇÃO N° 008 2024/CMDCA, 28 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PERMANENTE VOZ ATIVA (CPVA) PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE-CPA COLÍDER- GESTÃO 2024-2026. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE COLÍDER, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais, constante na Lei n° 2794/2015 alterada pela Lei n° 3290 de 30 de março de 2023, nos termos de seu Regimento Interno de 10 de setembro de 2014, em reunião ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2024, às 07h00min, presencial, sito Avenida Daury Riva, n° 251, Centro, anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social. e considerando a importância da participação ativa dos adolescentes nas decisões que afetam suas vidas e a comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente Voz Ativa (CPVA), responsável pelo acompanhamento do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA - será composta por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Colíder/MT. os seguintes relacionados abaixo:

REPRESENTANTES:

TITULAR: Nagilce Lara Xavier - Representante Governamental – Secretaria Municipal de Assistência Social;

SUPLENTE: Raiane Aparecida Nascimento Souza - Representação de Instituições não Governamentais - Guarda Mirim de Colíder;

TITULAR: Karelina Silva Parra - Representante Governamental - Sec. de Fazenda, Adm. e Urbanismo;

SUPLENTE: Elisângela Cristina Fávero - Representante Governamental - Sec. de Fazenda, Adm. e Urbanismo;

Art. 2º Esta é a formação que institui e nomeia a Comissão de acompanhamento Permanente Voz Ativa (CPVA), no registrado na ATA de N° 066/CMDCA/2024. O mandato dos membros será de 2 anos, podendo ser renovado conforme regras estabelecidas em seu regimento interno.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registrada, publicada, cumpra-se.

Colíder-MT, 28 de agosto de 2024.

RAIANE APARECIDA NASCIMENTO SOUZA

Presidente do CMDCA

Biênio 2024-2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _368/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxílio doença em favor do servidor “NEIO LUCIO MACIEL MARTINS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei n° 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **NEIO LUCIO MACIEL MARTINS**, portador da matrícula n. 391, efetivo no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/09/2024 e término 31/10/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _367/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxílio doença em favor da servidora “MIRIAN DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei n° 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. **MIRIAN DA SILVA**, portadora da matrícula n. 3450, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 31/08/2024 e término em 30/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 31/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _366/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “EUNICE SOUZA DOS REIS GIOVANI”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. EUNICE SOUZA DOS REIS GIOVANI, portadora da matrícula n. 7123, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 27/08/2024 e término em 30/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

PROJETOS
RESOLUÇÃO Nº 007/2024/CMDCA, 22 AGOSTO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 007/2024/CMDCA, 22 AGOSTO DE 2024

Institui a Comissão Permanente Voz Ativa (CPVA) responsável pela implantação e acompanhamento do Comitê de Participação de Adolescente – CPA – Gestão 2024-2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei nº 2794/2015 alterada pela Lei nº 3290 de 30 de março de 2023, nos termos do seu Regimento Interno, e reunião ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2024, às 07h00min, presencial, sito Avenida Daury Riva, nº 251, Centro, anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2024/CMDCA, 29 de julho de 2024, que institui o Comitê de Participação de Adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Colíder/MT; CONSIDERANDO, o art. 3º e seus incisos da Resolução 159 do CONANDA no qual estabelece que o CMDCA deverá promover atividades de participação de crianças e adolescentes nos espaços de definição de seus direitos;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 191 do CONANDA que orienta acerca da criação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA e seu artigo 14 da Resolução nº 191 do CONANDA que possibilita a criação de espaços de participação de adolescentes no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 273/2022/CEDCA/MT que institui e regulamenta o Comitê de Participação de Adolescentes no âmbito estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução institui a Comissão Permanente Voz Ativa – (CPVA) no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Colíder – MT.

Art. 2º - O Comissão permanente responsável pela implantação e acompanhamento do Comitê de Participação de Adolescente – CPA, será composto por 2 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do CMDCA.

Parágrafo Único: Na ausência do titular assume o suplente da comissão, os membros da comissão serão responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento dos adolescentes, sendo substituído por outro caso seja necessário. (ECA - Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor);

Art. 3º Compete a Comissão Permanente Voz Ativa (CPVA)

Art. 4º - Acompanhar o status das ações de viabilização de estruturas necessárias à participação dos adolescentes;

Art. 5º Aprovar e acompanhar as atividades de formação e comunicação desenvolvidas para qualificar a participação do Comitê, averiguando se há divergências na proposta que consta na Resolução nº 006/2024 que institui o comitê, avaliando a necessidade de elencar melhorias ao modelo de participação em vigência;

Art. 6º - Aprovar materiais e publicações sobre o CPA, acompanhar e estimular a inclusão de ações do CPA nas outras comissões permanentes, grupos de trabalho, entre outras ações de implementação e acompanhamento da participação dos adolescentes junto ao Conselho;

Art. 7º - Terá como atribuição auxiliar o CPA no planejamento das ações de participação assim como no acompanhamento dessas ações.

Art. 8º - Promover oficinas de qualificação e formação de estudos com os integrantes do Comitê, com temáticas de violação de direitos de crianças e adolescentes, funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) com a finalidade de identificar as responsabilidades e as ações de promoção e proteção que competem a cada órgão desse sistema.

Art.9º - Acompanhar os adolescentes nas ações externas e internas do Conselho CMDCA, assim como nas ações dos núcleos regionais.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Colíder, 22 de agosto de 2024

RAIANE APARECIDA NASCIMENTO SOUZA

Presidente do CMDCA

Biênio 2024-2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _369/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA, portadora da matrícula n. 6850, nomeada no cargo em comissão de ASSESSOR JURIDICO I, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 30/08/2024 e término em 12/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 263/2024 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 004/**

2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PERMANENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, através de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT. Valor Global: R\$ 34.613,00** (trinta e quatro mil e seiscentos e treze reais). **Vigência:** 03/09/2024 até 03/09/2025.

PORTARIA SMFAU Nº 263/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ELIANE RUBENS DE SOUZA** (Titular) e **ANDRE ALEX DE FREITAS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 083/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.** Modalidade de Licitação: Adesão nº 004/2024. **Vigência:** 03/09/2024 até 03/09/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _365/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxílio doença em favor da servidora “ROSA MONICA DE SOUZA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. ROSA MONICA DE SOUZA, portadora da matrícula n. 7027, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/08/2024 e término em 20/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

**PROJETOS
RESOLUÇÃO Nº 010 /2024/CMDCA, 29 DE AGOSTO DE 2024**

RESOLUÇÃO Nº 010 /2024/CMDCA, 29 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE; PRIMEIRA SECRETÁRIA E SEGUNDA SECRETÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE COLÍDER, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais, constante na Lei nº 2794/2015 alterada pela Lei nº 3290 de 30 de março de 2023, nos termos de seu Regimento Interno de 10 de setembro de 2014, em reunião ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2024, às 07h00min, presencial, sito Avenida Daury Riva, nº 251, Centro, anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social. e considerando a importância da participação ativa dos adolescentes nas decisões que afetam suas vidas e a comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º. Ficam nomeados no cargo de Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme especificado a seguir:

I – PRESIDENTE

RAIANE APARECIDA NASCIMENTO SOUZA

II – VICE-PRESIDENTE

ELAINE CRISTINA BIANCHI DE OLIVEIRA

I – SECRETÁRIA

KARELINE SILVA PARRA

Parágrafo Único: O mandato dos membros será de 2 anos, podendo ser renovado conforme regras estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Registrada, publicada, cumpra-se.

Colíder-MT, 29 de agosto de 2024.

RAIANE APARECIDA NASCIMENTO SOUZA

Presidente do CMDCA

Biênio 2024-2026

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO, FAZENDA E URBANISMO
DECRETO Nº 98/2024**

DECRETO Nº 98/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE; PRIMEIRA SECRETÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE COLÍDER COMDDIM BIÊNIO 2024-2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as disposições, contidas na Lei nº 1972 de 13 de fevereiro de 2007, a qual cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher- COMDDIM do Município de Colíder/MT.

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º. Ficam nomeados no cargo de Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher-COMDDIM, conforme especificado a seguir:

I – PRESIDENTE

DHESSIKA NUNES GOMES

II – VICE-PRESIDENTE

MARIA TEREZA FIGUEIRA MARTINS

III – SECRETÁRIA

FERNANDA ALVES TELES

IV – SECRETÁRIA

GISELE BATISTA DOSSO D' ORNELLAS

Parágrafo Único: O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado conforme regras estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 077/2024****TERMO DE POSSE Nº 077/2024****TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO**

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº 001/2023 e Edital de Convocação nº 003 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR EDENISE DA SILVA CORREA**, para a investidura no cargo efetivo **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Sede)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 9º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 70,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **04/09/2024****MILTON DE SOUZA AMORIM****PREFEITO MUNICIPAL****EDENISE DA SILVA CORREA****TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**

A Comissão de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. **007/2024**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, realiza o processo de Dispensa de licitação nº. **005/2024**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de roteadores e toner original e compatível para atender as demandas desta Câmara Municipal de Colniza MT. Dúvidas e interessados entrar em contato com o Setor de licitação pelo e-mail: licitacaocmcolniza@gmail.com até dia 06/09/2024 encerramento neste mesmo dia as 13h00 (horário do MT).**

Colniza - MT, 03 de setembro de 2024.

Poliana Cristina Guizzardi**Presidente****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****LEI Nº. 2.094/2024 DE: 29.08.2024**

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I. Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz - unidades escolares que recebem os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;

II. Círculos de construção de paz - uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III. Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV. Práticas de construção de paz - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social.

Art. 3º. Compete ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz os seguintes princípios e objetivos:

I. Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II. Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III. Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizam-te sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV. Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V. Engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;

VI. Deliberação por consenso;

VII. Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

VIII. Interrupção das espirais conflituosas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º. O programa terá por objetivos:

I. A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar; e

II. O emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.

Art. 5º. O Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I. Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz;

II. Núcleo Gestor do Programa; e

III. Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz.

Art. 6º. O Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de construção de paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Comodoro, e será composto pelos seguintes representantes:

I. Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V. Um representante do Poder Judiciário;

VI. Um representante do Poder Legislativo Municipal;

VII. Um representante do Conselho Tutelar; e

VIII. Um representante do Ministério Público.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz, instituído na forma desta Lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Comodoro, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 7º. O Núcleo Gestor do Programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.

§1º. O Núcleo Gestor será estruturado com a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de um facilitador indicado pelo Juiz Coordenador do CEJUSC e um representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do Programa.

Art. 8º. Ao Núcleo Gestor do Programa compete as seguintes atribuições:

I. Identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa e das práticas de construção de paz no contexto escolar;

II. Sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;

III. Contribuir com a organização da formação e ações propostas pelo Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora;

IV. Acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e

V. Acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 9º. Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo Único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10. A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas de construção de paz é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Município de Comodoro poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês agosto de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2024

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de COMODORO – COMODORO-PREVI

RESOLUÇÃO N.º 005 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da Política Anual de Investimentos para o exercício 2024, aprovada em 29 de abril de 2024.”

O Conselho Curador do COMODORO-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.519, de 26 de junho de 2014, por seu Regimento Interno, e;

Considerando a deliberação tomada em Reunião extraordinária realizada em ___ de junho de 2024;

Considerando a necessidade de diversificação das aplicações financeiras do COMODORO-PREVI;

Considerando disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando a previsão contida no art. 12 da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021;

Considerando a regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro – COMODORO-PREVI, a política de empréstimo consignado, inserindo no texto da Política Anual de Investimentos do exercício 2024, os parâmetros, os montantes, valores das prestações, prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de aces-

so dos aposentados e dos pensionistas ao crédito, previsto na Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022.

Art. 2º O item Empréstimo Consignado da Política Anual de Investimentos para o exercício 2024, aprovada em 29 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COMODORO – COMODORO-PREVI**, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COMODORO – COMODORO-PREVI**, conforme determina a Resolução CMN n.º 4.963/2021.

O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COMODORO – COMODORO-PREVI** é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superiores à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os aposentados e os pensionistas do COMODORO-PREVI

A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Comodoro estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG-B.

Caso o Município de Comodoro venha futuramente obter o CAPAG-A, automaticamente os servidores efetivos poderão contrair empréstimo consignado, podendo deixar de ser público alvo novamente caso o município vier a perder o CAPAG-A.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- c) tenha cessado o benefício;

Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do COMODORO-PREVI, será de até 10% (dez por cento) do patrimônio, face ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente.

A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- a) Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- b) Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- c) Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- d) Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- e) Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
- f) Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- g) Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia.

Aos aposentados portadores de doença grave/incurável descritas na legislação municipal – até 18 (dezoito) parcelas, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado;
- c) Taxa de Administração;
- d) Taxa do Fundo Garantidor e ou Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos, destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.

A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de eventos de desvinculação ao regime, em decorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial, e demais situações de decremento e perda de renda que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o COMODORO-PREVI.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressaltando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de benefícios dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COMODORO – COMODORO-PREVI**. O deferimento é prerrogativa do **COMODORO-PREVI**, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **COMODORO-PREVI**.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

Delegação de Competência

Fica o Diretor Executivo do COMODORO-PREVI autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

O Diretor Executivo do COMODORO-PREVI poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do Município de Comodoro deverão disponibilizar ao COMODORO-PREVI o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pa-

gamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O COMODORO-PREVI deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos.

Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao COMODORO-PREVI.

As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do COMODORO-PREVI, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IRIS JULIANA VIOTTO STUPP

Presidente do Conselho Curador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREVICON
PREVICON – PORTARIA Nº 018/2024 - ABONO PECUNIÁRIO -
NORTON MUSSALAN

PREVICON – PORTARIA Nº 018/2024

Assunto: conversão de férias em abono pecuniário

Prezado Senhor (a),

Com os nossos cumprimentos, vimos através deste autorizar a solicitação de conversão de férias em abono pecuniário no total de 15 (quinze) dias para o servidor **NORTON MUSSALAN FERREIRA**, diretor executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de Confresa/MT – PREVICON.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 01 de Agosto de 2024.

MD. JESSYCA VILELA GUIMARÃES PRESIDENTE DO PREVICON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PRESIDENTE DA PREVICON

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 103/2024.

APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALORES E ITENS AO CONTRATO Nº 103/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: AMTECK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.443.956/0001-32.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços 016/2024 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, para Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Acesso a Internet Via Fibra Óptica Ponto a Ponto, Incluindo Fornecimento de Equipamentos em Comodato, Serviços de Instalação e Manutenção, para Atender as demandas das Secretarias Municipais de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 103/2024**, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores e itens, no **Processo Licitatório nº 118/2024**, **Modalidade Adesão nº 036/2024**, conforme Solicitação no **Ofício Nº. 29511/SMS/2024**.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0047 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA AÇÃO: 2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓD.REDUZIDO: 313

FONTE.: 1.500.1002000

ELEM. DESPESA: 3390390000- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

VALOR R\$ 15.072,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0047 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

AÇÃO: 2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓD.REDUZIDO: 312

FONTE RECURSO: 1.621.0000600

ELEM. DESPESA: 3390390000- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

VALOR R\$ 15.072,00

ITEM	CÓD. SISTEMA	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MB/ANO
01	19154	MÊS	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO – ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE INTERNET, 200 DOW X 80MB UP LIBERAÇÃO DE PORTAS REMOTAS (ZONA RURAL)	4	R\$ 159,00	R\$ 636,00
04	19157	MÊS	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO (IP PÚBLICO) - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE INTERNET, 200MB DOW X 80MB UP-ROTEADOR DUAL BAND AC 1200, UNI-FI U6 LITE, NA UNI-FI, CRIAR REDE ADM COM SENHA, REDE USUÁRIO LIVRE (COMODATO) – (ZONA RURAL)	4	R\$ 259,00	R\$ 1.036,00
05	19217	MÊS	SERVIÇO DE ACESSO INTERNET – 50 DOW X 50MB UP LINK DEDICADO GARANTIA DE 100% PARA DOWNLOAD E 100% PARA UPLOAD, 01 ROTERBOARD, 02 UNI FI U6, LITE TORNANDO UMA CONEXÃO ÚNICA, WIFI E CABEADA (COMODATO)	4	R\$ 3.350,00	R\$ 13.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 15.072,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 29 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2018****MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018****OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA PORTO SEGURO NRº30 LOTE 18 QUADRA 85 CENTRO, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMA –SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA.**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, INICIANDO NO DIA 05/09/2024 E ENCERRANDO-SE EM 05/03/2025, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO, O VALOR DO ALUGUEL MENSAL É DE R\$ 2.965,60 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS), ASSIM O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER MAJORADO EM R\$ 17.793,60 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS)**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**LOCADOR:** ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES MARQUES REPRESENTADO NESTE ATO PELO INVENTARIANTE O SR. FABRÍCIO NOGUEIRA RODRIGUES, INSCRITO NO CPF Nº 963.012.441-68 E RG Nº 297922 SSP/TO.**DATA:** CONFRESA, 02 DE SETEMBRO DE 2024.**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.**PREVICON
PREVICON – PORTARIA Nº 017/2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS - JANIELLE****PREVICON – PORTARIA Nº 017/2024**

Assunto: Concessão de Férias e conversão de abono pecuniário

Fica autorizado à servidora JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 024.986.382-02, lotada junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de Confresa/MT – PREVICO o gozo parcial de suas férias, tal como requerido administrativamente, cujo termo inicial de gozo se iniciará a partir do dia 01 de agosto de 2024 e se encerrará no dia 16 de agosto de 2024.

Ademais, registre-se que para além do gozo de 15 (quinze) dias de férias foi concedido abono pecuniário de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela servidora supramencionada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 03 de setembro de 2024

Norton Mussalan Ferreira

Diretor Executivo

PORTARIA Nº492/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PREVICON
PREVICON - PORTARIA Nº 019/2024 – LINDOMARA AGUIAR SANTOS – PENSÃO POR MORTE – CESSAÇÃO

PREVICON**PORTARIA Nº 019/2024 – LINDOMARA AGUIAR SANTOS – PENSÃO POR MORTE – CESSAÇÃO – IMPLEMENTO DA IDADE LIMITE**

Considerando que a pensionista **LINDOMARA AGUIAR SANTOS**, nascida em 20 de agosto de 2003, portadora do RG nº 3108088-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 067.203.891-90, residente e domiciliada nesta cidade completou 21 (vinte e um) anos no dia 20 de agosto de 2024;

Considerando o teor do artigo 22 da Lei Complementar 164 de 22 de dezembro de 2020 cujo teor estabelece como termo final a idade de 21 anos para fins de concessão de pensão por morte para filhos que não sejam inválidos.

Art. 22 - O direito à percepção de cada cota individual cessará: I - pela morte do pensionista; II - **para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;**

Nesse sentir:

O Diretor Executivo da PREVICON, no uso de suas atribuições, da como encerrado o período no qual a beneficiária **LINDOMARA AGUIAR SANTOS** fazia jus ao benefício da pensão por morte decorrente da morte do segurado Lino Virgulino dos Santos, haja vista o implemento da idade limite para sua concessão, nos termos do artigo 22 da LC 164/2020, perdendo assim a qualidade de dependente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 03 de setembro de 2024

Norton Mussalan Ferreira

Diretor Executivo da PREVICON

PORTARIA Nº 492/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 151/2024

DECRETO Nº 151/2024 de 02 de Setembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01322/24, de 04 de Março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(12) 3.3.90.40.00.00.00.2001 – 0000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....
 33.000,00

Total Suplementação 33.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) :

01– CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**01.01– CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

(15) 3.3.90.39.00.00.00.1003 – 0000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.....
 25.000,00

(10) 3.3.90.36.00.00.00.2001 – 0000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Fisica.....
 8.000,00

Total Suplementação 33.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 15/2024/CMAS

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar de n.º 263/2024, torna público a seguinte ERRATA:

No art. 1º em que aprova o relatório e a prestação de contas da execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS, publicada no Diário Oficial dos Municípios na edição 4.562 datado de 03.09.2024, onde se lê:

“Art. 1º Aprovar o relatório e a prestação de contas da execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS, período de execução 2º semestre ano de 2024.”

Leia-se

“Art. 1º Aprovar o relatório e a prestação de contas da execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS, período de execução 1º semestre ano de 2024”.

Confresa-MT, 03 de setembro de 2024

Cons. Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Ato Pref. 139/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA 016/2024 - ESPECIAL

Processo Administrativo 1559/2024

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, nº 1200, centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 017/2024, com critério de julgamento menor valor total, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA DESLOCAMENTO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE NO PASSEIO DA POUSSADA EM CÁCERES - MT, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, disponível no portal do município no endereço: <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/>.

Prazo para manifestação de interesse e envio de proposta: até 09 de setembro de 2024.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: licitacoes@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 03 de setembro de 2024.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação - Portaria 17/2024

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA N° 301/2024**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos da Resolução n° 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade:

Titular: **GUILHERME SILVA VALENTIN** (Soldado do Polícia Militar do Núcleo de Polícia Militar de Conquista D'Oeste);

Suplente: **RANDERSON DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO** (Soldado do Polícia Militar do Núcleo de Polícia Militar de Conquista D'Oeste).

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

Titular: **RAQUEL RODRIGUES BATISTA** (Agente de Posto de Atendimento do DETRAN);

Suplente: **BRUNO FERREIRA DIAS** (Agente de Posto de Atendimento do DETRAN).

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Titular: **ANDREY DA CUNHA ALVES** (Taxista);

Suplente: **EDUARDO DA CONCEIÇÃO BEZERRA** (Taxista).

Art. 2° - A presidência da JARI será escolhida pela Junta, dentre seus membros titulares.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 162/2017.

Conquista D'Oeste - MT, em 03 de setembro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DECISÃO DO PREFEITO

Requerimento Administrativo;

Processo Administrativo n.º 086/2021;

Inexigibilidade n.º 086/2021;

Contrato Administrativo n.º 049/2021

Município de Cotriguaçu-MT;

Staf Sistemas Ltda: Requerente;

Prestação de Serviço Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: Objeto;

Rescisão Contratual Amigável: Assunto.

Vistos etc.

Cuida-se de Pedido protocolado pela empresa, STAF SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.941.056/001-90, que, em síntese, pleiteia a rescisão amigável do Contrato Administrativo n.º 049/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de Prestação de Serviço Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, tendo em vista que o município não irá mais utilizar os serviços devido a implantação de outro sistema.

É sucinto o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, a rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública (art. 79, II da Lei n° 8.666/93).

Ademais, a contratada requereu a rescisão contratual, tendo em vista que o serviço prestado não será mais utilizado pela Administração Pública, pois, houve a necessidade de implantar um outro sistema que facilita o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciária e trabalhista.

Assim, considerando que não há prejuízo ao Poder Público e a empresa contratada não tem ocorrência de descumprimento contratual, entendo que há interesse público na rescisão contratual, com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela forma amigável, por ser menos oneroso para a Administração Municipal, é conveniente que a rescisão seja realizada da forma amigável, eis que evita inúmeros prejuízos a Administração Municipal. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...);

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1.º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Para os casos de rescisão contratual, legalmente, são previstas a forma unilateral, amigável e judicial, sendo que a unilateral ocorre quando verificado infração contratual, amigável quando existente conveniência para a

Administração Pública e judicial quando determinada pelo Poder Judiciário.

Por outro lado, o Tribunal de Contas da União, em diversos julgados fixou o entendimento de que é possível a rescisão amigável, em razão do interesse da Administração, desde que devidamente motivada e não cause prejuízo ao Contratado e desde que não configurado o descumprimento parcial por parte do Contratado (Acórdão TCU n.º 2.558/2006 – 2.ª Câmara).

Em conclusão, considerando as informações prestadas e o todo que constam dos autos, entendo que deve ser deferida a rescisão amigável, nos termos requeridos, haja vista que existe, como já demonstrado nas linhas acima, conveniência para Administração Municipal, a atrair as disposições do art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

ANTE O EXPOSTO, cumprindo os requisitos formais e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, CONHEÇO do Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, STAF SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.941.056/0001-90, e no MÉRITO, JULGO PROCEDENTE o seu pedido, no sentido de DEFERIR a rescisão amigável do Contrato Administrativo n.º 049/2021, com amparo no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e, por consequência, DETERMINO ao Fiscal de Contratos:

a) que providencie a notificação da empresa, STAF SISTEMAS LTDA, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, em sede única administrativa, bem como que providencie a publicação do mesmo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT; e, sucessivamente:

b) que solicite a Gestora de Contratos da Municipalidade que elabore a Minuta do Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo n.º 049/2021, com disposição expressa em cláusula, que em razão da rescisão amigável a CONTRATADA confere ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao contrato rescindido.

c) que uma vez aprovada a Minuta do Termo de Rescisão Amigável, seja impressa a sua peça original, para fins de ser convocada a empresa Requerente para fins de firmar o referido Termo, após ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Por fim, DETERMINO, a publicação do extrato do Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo n.º 049/2021, no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, até o 5.º dia útil do mês subsequente a sua assinatura, sob pena de ineficácia do ato, ficando tal providência ao encargo também do Fiscal de Contratos.

Cotriguaçu-MT, 03 de setembro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 245/2024.

Exonera servidores a pedido, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR a pedido os servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Cargo	Data da rescisão
----------	-----------	-------	------------------

ANA PAULA GOMES DA CRUZ	4446	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/08/2024
BERENICE ALVES DE OLIVEIRA SILVA	6405	PROFESSOR	23/08/2024
CASSIANI ROSA DOS SANTOS	6334	TECNICO EM ENFERMAGEM	31/08/2024
GESSIVANIA AMARAL PEREIRA	6046	AGENTE PUBLICO	29/08/2024
JEAN MARINO SULZBACH	6181	APOIO OPERACIONAL	30/08/2024
LILIAN KELIS GONÇALVES	6379	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/08/2024
SARA RIBEIRO DE ALMEIDA	6340	AUXILIAR - ADMINISTRATIVO	15/08/2024
VEDI LORENA RODRIGUES JUNIOR	6211	APOIO OPERACIONAL	23/08/2024

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de agosto de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 252/2024.

Exonera Coordenador do Setor de Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2024, a Senhora, SIMONE BONRUQUE, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.328.991-** residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Coordenadora do Setor de Cadastro Único, provimento em comissão, nomeado pela Portaria 063/2024.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de agosto de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE SUSPENSÃO DA DISPENSA 011/2024 - MODO DISPUTA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, n.º 725, centro, Cotriguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público a suspensão para readequação de objeto do termo de referência, solicitado pela Secretaria Municipal solicitante da dispensa eletrônica n.º 011/2024 com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Inciso II do Artigo 75 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: "FORNECIMENTO DE POSTES E PADRÕES DE CONCRETO E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL". Será realizada a readequação e agendada nova data determinada para o recebimento das propostas e disputa.

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, respeitando o horário de atendimento, podendo ser pelos e-mails licitacao-cotrimt@gmail.com ou licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou telefone e WhatsApp (66) 3555-1247, ou via protocolo.

Cotriguaçu-MT, 03 de setembro de 2024

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2024 PROCESSO Nº 051/2024

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 025/2024. CONFORME A SEGUIR:

EMPRESA: ARI BRAMBILA CNPJ Nº 37.471.876/0001-26 **ITENS VENCEDORA - 33896 - R\$ 2,50, - 22595 - R\$ 10,94, - 31915 - R\$ 10,89, - 20882 - R\$ 24,81, - 22612 - R\$ 31,77, - 7952 - R\$ 39,85, - 23898 - R\$ 24,15, - 25379 - R\$ 12,65, - 31919 - R\$ 11,60, - 25380 - R\$ 9,74, - 21235 - R\$ 27,89, - 20736 - R\$ 17,74, - 22602 - R\$ 22,57, - 25389 - R\$ 14,44, - 20712 - R\$ 13,67, VALOR TOTAL R\$ R\$ 47.658,90**

EMPRESA: RODRIGO JESUINO PADILHA CNPJ Nº 16.698.725/0001-35 **ITENS VENCEDORA - 20632 - R\$ 8,20, - 25376 - R\$ 36,50, - 30985 - R\$ 20,00, - 25378 - R\$ 5,80, - 20666 - R\$ 30,00, - 31916 - R\$ 5,00, - 20718 - R\$ 5,00, - 31917 - R\$ 2,75, - 23903 - R\$ 5,00, - 25667 - R\$ 5,00, - 25381 - R\$ 7,90, - 20668 - R\$ 4,90, - 20667 - R\$ 6,20, - 22600 - R\$ 4,00, - 20684 - R\$ 4,15, - 25383 - R\$ 4,90, - 22601 - R\$ 17,50, - 28115 - R\$ 36,50, - 21238 - R\$ 2,50, - 20711 - R\$ 9,50, - 25385 - R\$ 4,75, - 20722 - R\$ 5,40, - 25674 - R\$ 3,95, - 31932 - R\$ 21,10, - 25386 - R\$ 55,00, - 25387 - R\$ 7,00, - 31939 - R\$ 3,00, - 20750 - R\$ 19,00, - 33891 - R\$ 27,00, - 24056 - R\$ 10,71, - 25390 - R\$ 3,50, - 25681 - R\$ 20,00, - 31935 - R\$ 6,50, VALOR TOTAL R\$ R\$ 31.588,25 - VALOR TOTAL GERAL R\$ 79.247,15.** O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 051/2024

b) Licitação Nr.: 025/2024

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 03/09/2024

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA)"

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 224/2024.

Concede incentivo à qualificação profissional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1. CONCEDER o pagamento de Incentivo a Qualificação Profissional para o semestre 2024/2, em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar 049/2014, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Curso	Semestre matriculado
Vaneide Braz Ferreira	2711	Administração	7º

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de agosto de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 208/2024.

Concede incentivo à qualificação profissional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1. CONCEDER o pagamento de Incentivo a Qualificação Profissional para o semestre 2024/2, em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar 049/2014, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Curso	Semestre matriculado
Marizete Krieser	3231	Administração	7º

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de julho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 634 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, e realizar remanejamentos de créditos especiais, através de Decreto, até o Limite de 06% (seis por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei

Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 03 de setembro de 2024

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE
SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LOTEAMENTO
PRIMAVERA**

Sr. CLAUDINEI VILELA, CPF nº 203.546.061-15, proprietário do Loteamento Primavera torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para Fins de Regularização do Loteamento Primavera, acesso através da Avenida dos Trabalhadores, Bairro Pôr do Sol no perímetro urbano do município de Curvelândia/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO, PALCO EM LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, CAIXA TÉRMICA, TAMPÃO, TOALHA, BANHEIRO QUÍMICO E TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.774.709/0001-70.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 67.010,00 (Sessenta e sete mil e dez reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

CREDECENCIAMENTO Nº 002/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 49.991,22 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

CONTRATADO: LATICINIO MONTE VERDE LTDA inscrita no CNPJ sob o número 50.957.003/0001-96.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

CREDECENCIAMENTO Nº 002/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 47.296,45 (Quarenta e sete mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

CONTRATADO: VANDERLEI DIAS ESTERCIO, inscrito no CPF sob o nº 535.237.501-30

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

CREDECENCIAMENTO Nº 002/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 34.732,50 (Trinta e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

CONTRATADO: AGENOR ALVES, inscrito no CPF sob o número 651.902.201-25.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO, PALCO EM LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, CAIXA TÉRMICA, TAMPÃO, TOALHA, BANHEIRO QUÍMICO E TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.956.581/0001-11.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 877.200,00 (Oitocentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

CREDECENCIAMENTO Nº 002/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.394,37 (Trinta mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).

CONTRATADO: CLEIDE GUIMARÃES DOS SANTOS inscrita no CPF sob o número 009.154.221-90.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 297/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **AGLIUÇO APARECIDO DOS SANTOS**, portador do RG 1643165-0 SEJSP/MT, inscrito no CPF nº 027.669.691-36, para exercer o cargo de **Conciliador do Procon Municipal - DGA-8**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de **03/09/2024**, revogando-se a **Portaria 140/2024**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de setembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

CREENCIAMENTO Nº 002/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 462.875,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais.)

CONTRATADO: ASSOCIACAO DA COOPLIDER UNIAO E COOPERACAO, inscrito no CNPJ sob o nº 52.691.944/0001-56.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

CREENCIAMENTO Nº 002/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 192.972,53 (Cento e noventa e dois mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

CONTRATADO: ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTAVEL DE POLICULTURA - CEIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.207.029/0001-77.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032-2024.

O(a) Prefeito, **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 089/2024

Modalidade Nr: 032/2024

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 03/09/24

Data da Homologação: 03/09/24

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO, PALCO EM LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, CAIXA TÉRMICA, TAMPÃO, TOALHA, BANHEIRO QUÍMICO E TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

326 - MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 02.774.709/0001-70

Código	Descrição	Und.	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
54504	LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS (CONJUNTO DE 01 MESA COM 4 CADEIRAS PLASTICAS)	DIARIA	1000,0000	20,7100	20.710,00
54505	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA, EM CHAPA GALVANIZADA, COM ISOLAMENTO EM POLIURETANO, COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 100 LITROS	DIARIA	200,0000	99,0000	19.800,00
54507	LOCAÇÃO DE TAMPÕES DE MESAS	UNIDADE	500,0000	3,0000	1.500,00
54508	LOCAÇÃO DE TOALHAS - DO TIPO LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA JACQUARD REDONDA DE 2,80X2,80 OU QUADRADA ADAMASCADA DE 1,50X1,50 EM TECIDO.	DIARIA	500,0000	50,0000	25.000,00

Total Fornecedor: 67.010,0000

144747 - MONTENEGRO BUSINES PARTICIPACOES LTDA

CNPJ: 29.956.581/0001-11

Código	Descrição	Und.	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
--------	-----------	------	------------	---------------	-------

24341	SISTEMA DE SOM PARA APROXIMADAMENTE 300 PESSOAS	DIARIA	50,0000	700,0000	35.000,00
24342	SISTEMA DE SOM PARA PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 500 PESSOAS.	DIARIA	50,0000	1.200,0000	60.000,00
24343	SISTEMA DE SOM PARA PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 1000 PESSOAS	DIARIA	30,0000	1.500,0000	45.000,00
36561	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DO TIPO DIVULGAÇÃO DE ACOES GOVERNAMENTAIS EM CARRO DE SOM	HORA	400,0000	73,0000	29.200,00
36563	LOCAÇÃO DE PALCO TIPO 2	DIARIA	20,0000	4.500,0000	90.000,00
36564	LOCAÇÃO DE PALCO TIPO 3	DIARIA	20,0000	5.550,0000	111.000,00
53523	LOCAÇÃO DE SOM PROFISSIONAL PARA ATENDER 3.000	DIARIA	20,0000	4.650,0000	93.000,00
54501	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 3 X 5 (DIARIA)	DIARIA	30,0000	4.000,0000	120.000,00
54502	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P2 5 X 3 (DIARIA)	DIARIA	30,0000	5.800,0000	174.000,00
54503	LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO EM Q 30 3 X 4 E PROJETOES 3500 LUMES	DIARIA	30,0000	4.000,0000	120.000,00

Total Fornecedor: 877.200,0000

Total Geral: 944.210,0000

DIAMANTINO, Terça-feira, 3 de Setembro de 2024

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

CRENCIAMENTO Nº 002/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 48.660,53 (Quarenta e oito mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos.)**

CONTRATADO: **ILSON DE LIMA SANT'ANA**, inscrito no CPF sob o nº 831.838.506-30.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

CRENCIAMENTO Nº 002/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 53.948,78 (Cinquenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos.)**

CONTRATADO: **ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.040.383/0001-27

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 298/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhor **CARLOS ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 4814344 SSP/GO, inscrito no CPF nº 022.335.

881-93, para exercer o cargo de **Coordenador II - DGA-7**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **03/09/2024**, revogando-se a **Portaria 293/2024**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 02 de setembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 218/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 218/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A CRISTIANA FARIAS DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/09/2016 a 01/09/2021**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **CRISTIANA FARIAS DOS SANTOS**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **02/09/2024 a 01/10/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de setembro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 211/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 211/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A APARECIDA MARIA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **01/03/2011 a 01/03/2016**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **APARECIDA MARIA DOS SANTOS**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **20/08/2024 a 18/09/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 212/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 212/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A JOÃO GENEBALDO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **21/03/2016 a 21/03/2021**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **JOÃO GENEBALDO DE SOUZA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **26/08/2024 a 24/09/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 213/2024 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 213/2024 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ALEX SANDRE MOREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Auxiliar em Administração, no período aquisitivo de **21/03/2016 a 21/03/2021**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **ALEX SANDRE MOREIRA DOS SANTOS**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **26/08/2024 a 24/09/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 214/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 214/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCIANE PONTES FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **03/02/2022 a 03/02/2023**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCIANE PONTES FERNANDES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/09/2024 a 01/10/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 02 de setembro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL**PORTARIA Nº 215/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 215/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A NILSON PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **21/08/2023 a 21/08/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NILSON PEREIRA DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/09/2024 a 01/10/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 02 de setembro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL**PORTARIA Nº 216/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 216/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LOURIVALDO DOS REIS LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias no período aquisitivo de **12/04/2022 a 12/04/2023**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LOURIVALDO DOS REIS LIMA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/09/2024 a 01/10/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 02 de setembro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL**PORTARIA Nº 217/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 217/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A LOURIVALDO DOS REIS LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2023**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **LOURIVALDO DOS REIS LIMA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **02/10/2024 a 31/10/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de setembro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL**PORTARIA Nº 219/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 219/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A DORACI MARIA DA SILVA GONZAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2023**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **DORACI MARIA DA SILVA GONZAGA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **18/09/2024 a 17/10/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de setembro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 220/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 220/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARTA RAMIRO E SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2023 a 12/04/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARTA RAMIRO E SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/09/2024 a 01/10/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 02 de setembro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 221/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 221/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARINA PEREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2023 a 12/04/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARINA PEREIRA DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/09/2024 a 01/10/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 02 de setembro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO

LEI MUNICIPAL Nº 963/2024

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: INSTITUI A MALHA VIÁRIA DAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica oficialmente instituída a malha viária de estradas municipais não pavimentadas no Município de Feliz Natal – MT, cujos nomes, extensão e as devidas coordenadas geográficas são as constantes no anexo I e no mapa, documentos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A extensão total das estradas municipais é de 1.124,75 Km (Um mil cento e vinte e quatro quilômetros e setenta e cinco metros).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, em especial a Lei nº 901/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2024

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 911/2023 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.019.553,39 (seis milhões, dezenove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

08.003.27.813.0007.10053.4490300000.17063110000 R\$ 800.000,00

08.003.27.813.0007.10053.4490390000.17063110000 R\$ 1.500.000,00
08.003.27.813.0007.10053.4490510000.17063110000 R\$ 3.719.553,39

Total da Suplementação: R\$ 6.019.553,39

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da Emenda Parlamentar recebida na fonte de recurso 17063110000 Transferência Especial da União, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

JURÍDICO

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº056/2024, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação Do Decreto Municipal nº 056/2024, de 19 de Agosto de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 03/09/2024 (Terça-feira) AMM - Edição N°4.562, Páginas:164 e 165, que constou, no ato de publicação equivocadamente a dotação orçamentária.

ONDE SE LÊ:

07.001.15.451.0013.10029.4490510000.17540000000 R\$ 1.800.000,00.

07.001.15.451.0013.10052.4490510000.17540000000 R\$ 500.000,00.

Total da Suplementação: R\$ 2.300.000,00

LEIA-SE:

07.001.15.451.0013.10029.4490510000.17540000000 R\$ 2.300.000,00.

Total da Suplementação: R\$ 2.300.000,00

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2024

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 911/2023 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.044,00 (setecentos mil e quarenta e quatro

reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.301.0018.10062.4490510000.16593110000 R\$ 700.044,00

Total da Suplementação: R\$ 700.044,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da Emenda Parlamentar recebida na fonte de recurso 16593110000 Transferência Especial da União, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

**JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 964/2024.**

LEI MUNICIPAL Nº 964/2024.

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 846/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 846/2022, excluindo os lotes nº 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra nº 5-D, e inclui os lotes nº 07, 08, 09, 10, 23, 24, 25 e 26, da Quadra nº 64, e lotes nº 07, 08, 09, 10, 23, 24, 25 e 26, da Quadra nº 66.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo-II

QUADRA 5-D			
LOTES	ÁREA (m²)	MATRÍCULA	VALOR VENAL
1	364	297	R\$ 453,54
2	280	297	R\$ 348,88
3	280	297	R\$ 348,88
4	280	297	R\$ 348,88
11	280	297	R\$ 348,88
12	280	297	R\$ 348,88
13	280	297	R\$ 348,88
14	280	297	R\$ 348,88

15	280	297	R\$ 348,88
16	364	297	R\$ 453,54
17	364	297	R\$ 453,54
18	280	297	R\$ 348,88
19	280	297	R\$ 348,88
20	280	297	R\$ 348,88
21	280	297	R\$ 348,88
22	280	297	R\$ 348,88
23	280	297	R\$ 348,88
24	280	297	R\$ 348,88
25	280	297	R\$ 348,88
26	280	297	R\$ 348,88
27	280	297	R\$ 348,88
28	280	297	R\$ 348,88
29	280	297	R\$ 348,88
30	280	297	R\$ 348,88
31	280	297	R\$ 348,88
32	364	297	R\$ 453,54
TOTAL	7.616		R\$ 9.489,52

LOTES COLONIZADORA

LOTES: 1, 2, 3, 4, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32.

QUADRA – Nº 64			
LOTES	ÁREA (m²)	MATRÍCULA	VALOR VENAL
07	300	14.816	R\$ 9.928,80
08	300	14.816	R\$ 9.928,80
09	300	14.816	R\$ 9.928,80
10	300	14.816	R\$ 9.928,80
23	300	14.816	R\$ 9.928,80
24	300	14.816	R\$ 9.928,80
25	300	14.816	R\$ 9.928,80
26	300	14.816	R\$ 9.928,80
TOTAL	2.400		79.430,40

LOTES: 07, 08, 09, 10, 23, 24, 25, 26

QUADRA – Nº 66			
LOTES	ÁREA (m²)	MATRÍCULA	VALOR VENAL
07	300	14.816	R\$ 9.928,80
08	300	14.816	R\$ 9.928,80
09	300	14.816	R\$ 9.928,80
10	300	14.816	R\$ 9.928,80
23	300	14.816	R\$ 9.928,80
24	300	14.816	R\$ 9.928,80
25	300	14.816	R\$ 9.928,80
26	300	14.816	R\$ 9.928,80
Total	2.400		79.430,40

LOTES: 07, 08, 09, 10, 23, 24, 25, 26

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2024.

DATA: 23 DE GOSTO DE 2024.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

Considerando a Lei Complementar nº 172 de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Considerando as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergência.

Considerando a Emenda complementar 126/2022 que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que as transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde, estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023.

Considerando a Lei Complementar nº 205 de 09/05/2024 que altera a Lei Complementar 172/2020 a fim de conceder prazo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a realizarem a transposição e a transferência de saldos financeiros, sendo o prazo restabelecido até 31 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 485.922,25 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.302.0017.10046.4.4.90.52.00.00 26010000603 R\$ 315.000,00

06.002.10.303.0020.20081.3.3.71.70.00.00 26000000602 R\$ 170.922,25

TOTAL: R\$ 485.922,25

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante transferência financeira entre as fontes descritas na tabela abaixo:

Fontes a serem transferidas:

BANCO	CONTA	PROGRAMA	FONTE	VALOR
CAIXA ECONOMICA	672002-2	Emenda Parlamentar	28993110800	R\$: 359.342,28
CAIXA ECONOMICA	624010-1	INVESTSUS	26010000600	R\$: 2.600,56
CAIXA ECONOMICA	624010-1	INVESTSUS	26013120000	R\$: 80.319,59
CAIXA ECONOMICA	624010-1	INVESTSUS	26310000000	R\$: 43.659,82
VALOR TOTAL				R\$: 485.922,25

Fontes a serem recebidas:

BANCO	CONTA	PROGRAMA	FONTE	VALOR
CAIXA ECONOMICA	672002-2	Emenda Parlamentar	26000000602	R\$: 44.342,28
CAIXA ECONOMICA	672002-2	Emenda Parlamentar	26010000603	R\$: 315.000,00
CAIXA ECONOMICA	624010-1	INVESTSUS	26000000602	R\$: 126.579,97
VALOR TOTAL				R\$: 485.922,25

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**EXTRATO - TERMO DE CESSÃO DE USO N° 001/2024****CEDENDE: MUNICÍPIO FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT****CNPJ: 01.367.762/0001-93****CESSIONÁRIO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA – INDEA****CNPJ: 14.939.979/0001-72****Resumo:****“TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT E O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA-MT”.****Vigência:** 05 (cinco) anos partir da data de sua publicação.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 30 de Agosto de 2024

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: EPR INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI

CNPJ: 24.351.730/0001-03

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviço engenharia na fabricação e instalação de reservatório para água potável com diâmetro aproximado de 4500mm x altura total de aproximadamente 9600mm, com capacidade de 150.000 litros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Contratual.

Vigência: De 03 de setembro de 2024 a 03 de setembro de 2025.

Valor: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais)

Figueiropolis D'Oeste – MT, 04 de setembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela - Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL SRP N°009/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2024**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial SRP n° 009/2024, menor preço por item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Veículos zero km, veículos tipo sedã e veículos com capacidade menina de 07 lugares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueiropolis D'oeste – MT**, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos, tendo como vencedor a licitante:

GRAMARCA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 20.379.987/0001-04

RUA IRMÃ ELVIRA N° 1, BAIRRO: MANGA – CIDADE: VÁRZEA GRANDE – MT CEP: 78.115-560 FONE (65) 3029-4444 E (65) 3029-8126

VENCEDOR DOS ITENS: 01 E 02

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 535.000,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Reais)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Figueirópolis D'oeste – MT 03 de setembro de 2024.**Lear Teixeira****Agente de Contratação/Pregoeiro****EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: EPR INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI

CNPJ: 24.351.730/0001-03

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviço engenharia na fabricação e instalação de reservatório para água potável com diâmetro aproximado de 4500mm x altura total de aproximadamente 9600mm, com capacidade de 150.000 litros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Contratual.

Vigência: De 03 de setembro de 2024 a 03 de setembro de 2025.

Valor: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais)

Figueiropolis D'Oeste – MT, 04 de setembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela - Prefeito Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 009/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2024**

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Veículos zero km, veículos tipo sedã e veículos com capacidade menina de 07 lugares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueiropolis D'oeste – MT, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos.

Adjudico o Objeto acima supracitado, da licitação Pregão Presencial SRP n° 009/2024 as empresas:

GRAMARCA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 20.379.987/0001-04

RUA IRMÃ ELVIRA N° 1, BAIRRO: MANGA – CIDADE: VÁRZEA GRANDE – MT CEP: 78.115-560 FONE (65) 3029-4444 E (65) 3029-8126

VENCEDOR DOS ITENS: 01 E 02

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 535.000,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Reais)

ADJUDICAMOS o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de setembro de 2024.**Lear Teixeira****Agente de Contratação/Pregoeiro**

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

LEI N° 1.031 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Lei 550/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueiropolis d'Oeste-MT, Senhor Eduardo Flausino Vilela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - o art. 17 da Lei 550/2011 passa vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica reservado o percentual mínimo 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão para o preenchimento por servidores de carreira nomeados pelo prefeito municipal, em conformidade com o art. 37, V da Constituição Federal, desde que comprovem possuir competência e qualificação necessária para exercê-los.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 02 de setembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA 55/2024 E 56/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOIS, SERVIÇOS DE PREPARO E BUFFET PARA O 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 55/2024 E 56/2024

EMPRESAS: ABATEDOURO MIRASSOL LTDA CNPJ 15.293.295/0001-09 E MAICON ELIAS GOMES CNPJ 21.554.832/0001-20

PREÇO GLOBAL: ATA 55/2024 R\$ 41.990,00 E ATA 56/2024 R\$ 56.700,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

ASSINATURA: 03/09/2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000109/2024

Modalidade Nr: 00000030/2024

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 03/09/24

Data da Homologação: 03/09/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOIS, SERVIÇOS DE PREPARO E BUFFET PARA O 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

4843 - ABATEDOURO MIRASSOL LTDA

CNPJ: 15.293.295/0001-09

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
36729	BOIS DE 14 A 15 ARROBAS NO MÁXIMO	ARROBA		10,0000	4.199,0000	41.990,00

Total Fornecedor: 41.990,0000

25120 - MAICON ELIAS GOMES

CNPJ: 21.554.832/0001-20

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
31369	SERVIÇOS DE BUFFET	UNIDADE		3000,0000	18,9000	56.700,00

Total Fornecedor: 56.700,0000

Total Geral: 98.690,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 3 de Setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

PROCESSO ADM Nº. 047/2024

A Agente de contratação, Sra. Agleidistelly Almeida Capeli Lopes e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 012/2024, no uso de suas atribuições, com **FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023. ADJUDICA** o procedimento Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECI-**

ALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA E REAGENTES PERTINENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT onde foi vencedora a empresa **J J DA SILVA SOUSA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **26.264.988/0001-90**, ao valor global de **R\$ R\$ R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**

General Carneiro-MT, 03 de setembro de 2024.

Agleidistelly Almeida Capeli Lopes

Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023****PROCESSO ADM Nº. 047/2024**

A Agente de contratação, Sra. Agleidistelly Almeida Capeli Lopes e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 012/2024, no uso de suas atribuições, com fundamento legal: art. nº 75, inciso ii da lei 14.133/2021 e decreto municipal nº 055/2023. **HOMOLOGA** o procedimento Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA E REAGENTES PERTINENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT**

onde foi vencedora a empresa **J J DA SILVA SOUSA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **26.264.988/0001-90**, ao valor global de **R\$ R\$ R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**

General Carneiro-MT, 03 de setembro de 2024.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 030/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: **J J DA SILVA SOUSA LTDA**

CNPJ nº 26.264.988/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA E REAGENTES PERTINENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT

DATA: 03/09/2024

RESULTADO DA DISPENSA 005/2024**RESULTADO DA DISPENSA 005/2024 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **047/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA E REAGENTES PERTINENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT

Contratada: **J J DA SILVA SOUSA LTDA**

CNPJ: 26.264.988/0001-90

VALOR: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

General Carneiro-MT, 03 de setembro de 2024.

Agleidistelly Almeida Capeli Lopes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 14/2024**

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita do Município de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 45/2024 – dispensa de licitação nº 14/2024, em especial, o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa POÇOS ARTESIANOS ÁGUA BOA LTDA, CNPJ nº 24.760.845/0001-43, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, 3742, sala 03, Mirassol II, Mirassol D'Oeste – MT, Cep.: 78.280-000, pelo valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 02 de Setembro de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa para estudo geofísico com aplicação do método geoeletrico através da técnica de Caminhamento Elétrico (CE) para análise de viabilização para perfuração de poço tubular profundo em perímetro de domínio do Município de Glória D'Oeste-MT, e Anotação de Responsabilidade Técnica, em conformidade com o Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 22.427,00 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais)

DATA DA SESSÃO: 06 / 09 / 2024 – Até as 13h00min

LOCAL: Prefeitura de Glória D'Oeste – MT (endereço no rodapé)

E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Mato Grosso.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, no endereço www.gloriadoeste.mt.gov.br, ou poderá ser requerido através do e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, sito a Av. dos Imigrantes, nº 2.000, centro, ou pelo telefone (65) 3257-1179, em dias úteis, das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

Glória D'Oeste - MT, 03 de SETEMBRO de 2024.

Sidinei da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº189 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024-CONCESSÃO DE
FERIAS DA SERVIDORA LUCIANA MORAES DE OLIVEIRA**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 02/09/2024, solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 02/09/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora Luciana Moraes de Oliveira, portadora do CPF nº 934.473.451-87 ocupante do cargo de Coordenadora Geral do CRAS, com matrícula funcional nº 2139 lotada na Secretaria de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 03/09/2024 e o término será no dia 02/10/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

Retire o Edital acessando a página: www.guiratinga.mt.gov.br, local "LEGISLAÇÃO – Licitações"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2025

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA À DISCUSSÃO SOBRE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ELABORAR O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA VIGER DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto de 2024 às 09h00min, reuniram-se no Município de Itanhanga, tendo por local a Câmara Municipal de Vereadores de Itanhanga/MT, para a realização da **Audiência Pública Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025**, em conformidade com o inc. I, do parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto das Cidades – Art. 44), para tratar da discussão e elaboração das metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025. Na abertura o Prefeito Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, iniciou a fala cumprimentando as pessoas que estão participando da Audiência Pública presencialmente no auditório da Câmara de Vereadores, bem como aos que acompanham a transmissão pelo canal do Youtube da Câmara Municipal, agradeceu a presença das autoridades e dos demais presentes, e, em seguida foi passada a palavra para o representante da assessoria contábil do município o Sr. Edson Juliano Maestro, que fez as devidas apresentações e na sequência iniciou as apresentações dos slides com a parte conceitual trazendo a definição da Lei de Diretrizes Orçamentárias e sua fundamentação legal perante a Constituição Federal/88, assim como da participação social na audiência pública sua importância e seus objetivos. Na sequência apresentou a projeção/cenário da receita orçamentária geral mostrando assim a evolução das receitas desde 2022 e o comparativo dos valores estipulados no orçamento vigente com a projeção de arrecadação até o fim do exercício, o que demonstra uma crescente na arrecadação do município. Dentro desta visão, comparado com os três últimos exercícios realizaram as projeções para o exercício de 2025, realizando assim as demais explanações e trazendo as informações de forma gráfica para melhor entendimento deste comportamento da Receita. Com a avaliação das receitas a previsão orçamentária para 2025 será de R\$ 62.600.000,00 (Sessenta e Dois Milhões de Reais). Em seguida apresentou os valores projetados detalhados por receita, demonstrando os valores previstos das transferências Correntes por origem, trazendo os valores do ano de 2022 a 2027. Na sequência, foram apresentadas as metas e prioridades da administração, demonstrando as despesas distribuídas por secretarias, por natureza, por função e subfunção, por programa e por ações de governo. Após a conclusão das explanações que foram feitas de forma minuciosa em todos os slides, colocou a disposição para perguntas, não havendo dúvidas por nenhum dos participantes. Ressaltou que a audiência pública estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itanhanga, bem como no canal do YouTube da Câmara Municipal de Vereadores de Itanhanga. Agradeceu a presença de todos os presentes e de quem acompanha pelas redes sociais. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a audiência pública, foi lavrada a presente **ata**, que vai assinada por mim, Sandra Tomasi Tosi Lopes. Segue em anexo a lista de presença assinada pelos participantes.

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 031-2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 191/2024	
O município de Guiratinga por meio do Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira designado pela portaria 236/2022, torna público por meio do Setor de Licitações que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 107/2023 de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislação aplicáveis.	
Tipo:	"MENOR PREÇO POR Item"
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE CAPA SELANTE EM TRECHOS DA AVENIDA MINAS GERAIS E AVENIDA RIO DAS GARÇAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE TAPAS BURACOS COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO E PLANILHAS DE ENGENHARIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	10/09/2024
Hora:	Início: 09:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00) Encerramento: 15:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00).
Site:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 – Horário local.
LOCAL:	Av. Rotary Internacional, nº 944 – Santa Maria Bertila – Guiratinga - MT
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 065/2023/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 065/2023/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e o Sr. LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-** residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, o Sr. **LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **3179** SSP/PR e do CPF Nº. ***.305.779-**, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 065/2023/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares nº 119/2022, nº 120/2022 e nº 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 065/2023/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R\$ 19.849,43 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 04/09/2024 até 03/09/2025, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R18.904,19 (dezoito mil, novecentos e quatro reais e dezenove centavos), para R\$ 38.753,62 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
09/2024	R\$ 1.488,70	(um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).
10/2024	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
11/2024	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
12/2024	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
01/2025	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
02/2025	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
03/2025	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
04/2025	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
05/2025	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
06/2025	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
07/2025	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
08/2025	R\$ 1.654,12	(um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
09/2025	R\$ 165,41	(cento e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).
TOTAL	R\$ 19.849,43	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 03/09/2025, acrescentando-lhe o período complementar de 04/09/2024 até 03/09/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Média e Alta Complexidade

Cód. red.: 187 - 05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES

CONTRATADO

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 066/2023/DRH/PMI, REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 066/2023/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. POLIANA APARECIDA ESSER.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-**, residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a Sra. **POLIANA APARECIDA ESSER**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **1985** SSP/MT e do CPF Nº. ***.629.951-**, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 066/2023/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares nº 119/2022, nº 120/2022 e nº 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 064/2023/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R\$ 19.849,43 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 04/09/2024 até 03/09/2025, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R\$18.904,19 (dezoito mil, novecentos e quatro reais e dezenove centavos), para R\$ 38.753,62 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC VALOR

09/2024 R\$ 1.488,70 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

10/2024 R\$ 1.654,12 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

11/2024 R\$ 1.654,12 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

12/2024 R\$ 1.654,12 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

01/2025 R\$ 1.654,12 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

02/2025 R\$ 1.654,12 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

03/2025 R\$ 1.654,12 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

04/2025 R\$ 1.654,12 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

05/2025 R\$ 1.654,12 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

06/2025 R\$ 1.654,12 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

07/2025 R\$ 1.654,12 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

08/2025 R\$ 1.654,12 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

09/2025 R\$ 165,41 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

TOTAL R\$ 19.849,43

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 03/09/2025, acrescentando-lhe o período complementar de 04/09/2024 até 03/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Média e Alta Complexidade

Cód. red.: 187 - 05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

POLIANA APARECIDA ESSER

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0296/2024

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 015/ 2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ- BA/MT
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de lavagem da frota de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 067/2024	
DATA DE ASSINATURA: 03/09/ 2024	VIGÊNCIA: 03/09/2025
DETENTORA DA ATA: 53.405.952 VANESSA PRICILA DE SOUZA	
VALOR: R\$ 123.264,97 (cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais, e noventa e sete centavos)	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): NELSON ROSSETO DE ALMEIDA	MATRÍCULA: 065
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APA- RECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RO- DRIGUES DE CASTRO	MATRÍCULA: 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as es-

pecificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados pa-

ra a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Con-

trato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 03 de SETEMBRO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

NELSON ROSSETO DE ALMEIDA

GESTOR(A)

_____	_____
CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Titular	EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/09/2024 a 03/10/2024.

EXTRATO DE ATA (SRP)

EXTRATO ATA SRP Nº 067/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de lavagem da frota de veículos e máquinas de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT

Data de Assinatura: 03/09/2024 até 03/09/2025

Detentora do Registro de Preços: 53.405.952 VANESSA PRICILA DE SOUZA

Valor: R\$ 123.264.97 (cento e vinte três mil, duzentos e sessenta e quatro reais, e noventa e sete centavos)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2024 cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de shows pirotécnicos e fornecimento de fogos de artifício para serem utilizados em eventos do município de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	LOTE	VLR. TOTAL
ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA – CNPJ: 05.921.782/0001-15	01	R\$ 94.999,20

Itaúba/MT, 03 de setembro de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2024 cujo objeto é o registro de preço para futura e even-

tual contratação de empresa especializada em realização de eventos para fornecimento de materiais de consumo e para prestação de serviços de locação de arquibancadas, palcos, camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e de sonorização, tendas, banheiros químicos, pisos, grades inibidoras/fechamento, gerador de energia, caixa térmica e jogos de mesas para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	LOTE	VLR. TOTAL
IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA – CNPJ: 01.897.230/0001-68	08, 14, 15, 17	R\$ 785.429,92
IVAN DIAS LINS – CNPJ: 09.627.008/0001-57	23	R\$ 12.749,00
MILHEIRO TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 08.770.853/0001-14	20, 24	R\$ 14.209,80
MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPA-COES LTDA – CNPJ: 29.956.581/0001-11	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 16, 18, 19, 21, 22	R\$ 1.526.583,97

Itaúba/MT, 03 de Setembro de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 018/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 018/2024

Data assinatura: 20/08/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: BMQ PARTS E RENTAL LTDA, CNPJ: 33.439.689/0001-04

Valor Global/percentual: lote 11 (72,00% e lote 13 (69,95%)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS E MAQUINÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

Data da vigência: 20/08/2025

Pregão Eletrônico nº 008/2024

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2024

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 017/2024, oriundo do processo administrativo nº 028/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, nome fantasia “Atame”, opera com o CNPJ 00.839.039/0001-05, com sede localizada Rua A, Nº 23, Bairro Morada do Ouro – Setor Centro Sul, CEP 78.053-160, Cuiabá-MT., Email. ildo@grupo atame.com.br, Tel (065) 3321-9000 ou (065) 9 9968-2701, conforme objeto abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do Serviço de capacitação de pessoal – **CURSO REGISTRO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS**, formato online, carga horária 12 horas-aula, previsto para início imediato.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Itiquira-MT, 03 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2024

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 018/2024, oriundo do processo administrativo nº 029/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, nome fantasia “Atame”, opera com o CNPJ 00.839.039/0001-05, com sede localizada Rua A, Nº 23, Bairro Morada do Ouro – Setor Centro Sul, CEP 78.053-160, Cuiabá-MT., Email. ildo@grupo atame.com.br, Tel (065) 3321-9000 ou (065) 9 9968-2701, conforme objeto abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do Serviço de capacitação de pessoal – **CURSO: PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS DIÁRIOS**, formato online, carga horária 12 horas-aula, previsto para início imediato.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Itiquira-MT, 03 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2024

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 019/2024, oriundo do processo administrativo nº 030/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa: **CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA**, nome fantasia “CIP – Assessoria e Consultoria”, opera com o CNPJ 48.725.098/0001-70, com sede localizada Av: Visconde de Guarapuaça, Nº 2305, Apt 806 andar 08 Cond American Towers bloco ED Philadelphia Tow, Bairro Centro, CEP 80.010-100, Curitiba-PR., Email. ci.na-pratica@gmail.com, Tel (041) 9595-5105, conforme objeto abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do Serviço de capacitação de pessoal – **CURSO: ENFOQUE EM METODOLOGIA E TÉCNICAS DE AUDITORIA INTERNA**, formato presencial, carga horária 16 horas-aula, a previsão para a realização do curso é de 09 a 11 de setembro de 2024.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.590,00 (hum mil, quinhentos e noventa reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.590,00 (hum mil, quinhentos e noventa reais)

Itiquira-MT, 03 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2024

Data assinatura: 30/08/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 44.382.621/0001-52

Valor Global: R\$ 44.490,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e noventa reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 1217/2022 – SEAF/MT

Data da vigência: 30/08/2025

Pregão Eletrônico n° 018/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/2024

Data assinatura: 30/08/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 49.461.961/0001-92

Valor Global: R\$ 22.900,15 (vinte e dois mil e novecentos reais e quinze centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 1217/2022 – SEAF/MT

Data da vigência: 30/08/2025

Pregão Eletrônico n° 018/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2024

Data assinatura: 30/08/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: DELBA VICENTINI CREMASCO – ME, CNPJ: 03.138.598/0001-78

Valor Global: R\$ 5.000,00 cinco mil reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 1217/2022 – SEAF/MT

Data da vigência: 30/08/2025

Pregão Eletrônico n° 018/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2024

Data assinatura: 30/08/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS EIRELI – EPP, CNPJ: 28.527.733/0001-06

Valor Global: R\$ 45.380,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 1217/2022 – SEAF/MT

Data da vigência: 30/08/2025

Pregão Eletrônico n° 018/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2024

Data assinatura: 20/08/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: TIAGO PIASSON, CNPJ: 44.472.703/0001-98

Valor Global/percentual: lote 22 (70,01%), lote 27 (69,85%) e lote 28 (69,85%);

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS E MAQUINÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

Data da vigência: 20/08/2025

Pregão Eletrônico n° 008/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/2024

Data assinatura: 20/08/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI

CNPJ: 17.553.866/0001-22

Valor Global/percentual: lote 18 (88,00%)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS E MAQUINÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

Data da vigência: 20/08/2025

Pregão Eletrônico n° 008/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa Eletrônica tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO E CREDENCIADO PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE ÁGUA, PARA CONTROLE E VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DE ÁGUA PARA O CON-

SUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N° 888, DE 04 DE MAIO DE 2021, por meio de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no Aviso de Dispensa e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://blcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura de preços está marcada para o dia **09 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site <https://blcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061|1064.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 03 de setembro de 2024.

DANILO DA SILVA PUTAROV

Agente de Contratação

Portaria n° 034/2024

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 418 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N° 418 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“Exonera, a pedido, a servidora efetiva **ANGEL CAROLINE RAITZ LENDENGUES** e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal n° 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitado, pela servidora sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município de Itiquira/MT, conforme documentação anexa;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 02 de setembro de 2024**, o servidor efetivo abaixo relacionado:

1- ANGEL CAROLINE RAITZ LENDENGUES. CPF: 053.***.***-69. ARTÍFICE DE COPA E COZINHA - ITIQUIRA.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 02 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/2024

Data assinatura: 20/08/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: SUPER FREIOS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOTORES LTDA, CNPJ: 21.969.796/0001-65

Valor Global/percentual: lote 4 (74,53%), lote 8 (70,01%), lote 9 (70,01%), lote 12 (70,02%), lote 14 (72,96%), lote 16 (73,00%), lote 17 (81,61%), lote 24 (74,01%), lote 25 (81,31%), lote 29 (81,21%) e lote 30 (50,22%);

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS E MAQUINÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

Data da vigência: 20/08/2025

Pregão Eletrônico n° 008/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2024

Data assinatura: 20/08/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA

CNPJ: 15.593.959/0001-55

Valor Global/percentual: lote 2 (74,53%), lote 5 (71,00%), lote 6 (71,01%), lote 7 (71%), lote 10 (70,02%), lote 15 (72,05%) e lote 20 (72,08%)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS E MAQUINÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

Data da vigência: 20/08/2025

Pregão Eletrônico n° 008/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 015/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 015/2024

Data assinatura: 20/08/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ: 30.369.251/0001-09

Valor Global/percentual: lote 1 (71%), lote 3 (72%), lote 21 (81,03%), lote 23 (80%) e lote 26 (80,00%)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS E MAQUINÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

Data da vigência: 20/08/2025

Pregão Eletrônico n° 008/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N° 128/2024**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA; **OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATÉRIAS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE REDES, RAMAIS E CAVALETES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”. **PRAZO:** 12(doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais). **ASSINATURA:** 21/08/2024.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara/MT**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 133/2024**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA; **OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT”, CONFORME CONVÊNIO 0863/2024 SINFRA/MT”. **PRAZO:** 12(doze) meses. **VALOR GLOBAL R\$ 2.462.142,36** (dois milhões, quatrocentos e sessenta dois mil, cento e quarenta dois reais e trinta seis centavos). **ASSINATURA:** 26/08/2024.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara/MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 129/2024**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** COMERCIAL MENDONCA LTDA; **OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATÉRIAS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE REDES, RAMAIS E CAVALETES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”. **PRAZO:** 12(doze) meses. **VALOR GLOBAL: R\$ 369.765,90** (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). **ASSINATURA:** 21/08/2024.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara/MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°. 042/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** DP CONSTRUTORA LTDA ME; **OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA ESCOAMENTO E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS (TUBOS DE CONCRETO ARMADO, MANILHAS), PISOS E POSTES PARA ALAMBRADO PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES”. **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL: R\$ 296.310,00** (Duzentos e noventa e seis mil trezentos e dez reais). **ASSINATURA:** 02/08/2024.

Leomar Rodrigues Souza**Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT****LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°. 043/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** BRUNA BRAGAGNOLO PEREIRA EIRELI - ME; **OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA ESCOAMENTO E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS (TUBOS DE CONCRETO ARMADO, MANILHAS), PISOS E POSTES PARA ALAMBRADO PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES”. **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL: R\$ 365.000,00** (Trezentos e sessenta e cinco mil reais). **ASSINATURA:** 02/08/2024.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°. 049/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO E EQUIPAMENTO E VEICULOS ADAPTADOS LTDA; **OBJETO:** “Aquisição de duas ambulâncias para atender as necessidade da rede municipal de Saúde de Jaciara/MT”. **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL: R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais). **ASSINATURA:** 13/08/2024.

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 131/2024**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** NAVODAP- COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA; **OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATÉRIAS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE REDES, RAMAIS E CAVALETES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”. **PRAZO:** 12(doze) meses. **VALOR GLOBAL: R\$ 57.969,00** (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais). **ASSINATURA:** 21/08/2024.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024
1º SEMESTRE DE 2024

RGF – anexo I (LRF. art.55, inciso I, alínea “a”)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA ÚLTIMO 12 MESES LIQUIDADADA E INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.467.555,20	0,00
Pessoal Ativo	2.467.555,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	2.467.555,20	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	164.248.323,63	
(-) Transferência Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V)(§ 13º do art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	164.248.323,63	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	2.467.555,20	1,50
LIMITE MÁXIMO (VIII) = (0.06 x VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.854.899,42	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0.95 x VIII) - (Parágrafo Único art. 22 da LRF)	9.362.154,45	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0.90 x VIII) - (inciso II do § 1º do art. 59 dada LRF)	8.869.409,48	5,40

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 047/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; **OBJETO:** “Contratação através de Inexigência de Licitação da empresa S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, detentora do CNPJ nº 08.047.906/0001-73, para realização de Show Artístico durante da 3º Edição do Tacho Quente, no dia 21 de setembro de 2024, sendo 01 apresentação com a dupla JOÃO BOSCO & VINICIUS ao valor global de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)”. **PRAZO:** 04 (quatro) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). **ASSINATURA:** 08/08/2024.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 126/2024

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELLI; **OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATÉRIAS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE REDES, RAMAIS E CAVALETES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”. **PRAZO:** 12(doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.104,00 (dezoito mil, cento e quatro reais). **ASSINATURA:** 21/08/2024.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 048/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; **OBJETO:** “ Contratação através de Inexigência de Licitação da empresa OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, detentora do CNPJ nº 26.633.984/0001-31, para realização de Show Artístico durante a realização da 15ª temporada dos Esportes Radicais, no dia 28 de setembro de 2024, sendo 01 apresentação com cantor THIAGO BRAVA ao valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)”. **PRAZO:** 04 (quatro) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). **ASSINATURA:** 13/08/2024.

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 125/2024

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** SANE-FOUR ALMEIDA HIDRAULICA LTDA; **OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATÉRIAS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE REDES, RAMAIS E CAVALETES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”. **PRAZO:** 12(doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 77.150,00 (setenta e sete mil, cento e cinquenta reais). **ASSINATURA:** 21/08/2024.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 127/2024

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA; **OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATÉRIAS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE RE-

DES, RAMAIS E CAVALETES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”. PRAZO: 12(doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). **ASSINATURA:** 21/08/2024.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 124/2024

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA; **OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA-MT”. **PRAZO:** 12(doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 317.216,00 (trezentos e dezessete mil, duzentos e dezesseis reais). **ASSINATURA:** 05/08/2024.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 132/2024

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; **OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT”, CONFORME CONVÊNIO 0863/2024 SINFRA/MT”. **PRAZO:** 12(doze) meses. **VALOR GLOBAL** R\$ 529.722,67 (quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos). **ASSINATURA:** 26/08/2024.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 130/2024

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA; **OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATÉRIAS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE REDES, RAMAIS E CAVALETES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”. **PRAZO:** 12(doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 110.075,30 (cento e dez mil e setenta e cinco reais e trinta centavos). **ASSINATURA:** 21/08/2024.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 045/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** PONTES COMERCIO E LOCACOES EIRELI - ME; **OBJETO:** “EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO ESPAGIDOR, DISTRIBUIDOR AGREGADO, PA CARREGADEIRA”. **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 405.800,00 (Quatrocentos e cinco mil e oitocentos reais). **ASSINATURA:** 02/08/2024.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 044/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** V. LIMA ARTEFATOS E LOGISTICA LTDA; **OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA ESCOAMENTO E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS (TUBOS DE CONCRETO ARMADO, MANILHAS), PISOS E POSTES PARA ALAMBRADO PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES”. **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:R\$ 420.883,00** (Quatrocentos e vinte mil e oitocentos e sessenta e três reais). **ASSINATURA:** 02/08/2024.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA N°264, DE 02 DE SETEMBRO 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 05 de agosto de 2024 a 02 de dezembro de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **DELMA PAULINA DE CARVALHO**, brasileira, matrícula nº0092 inscrita sob o CPF N° 777.xxx.xxx-53 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. **099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 02 de setembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO N°151/2024 DE 03 DE SETEMBRO 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXO MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2023, conforme edital complementar 05/2023 de 20 de dezembro de 2023 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1 Sônia Raimunda da Silva	34º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência e telefone de contato;
- Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- Declaração de bens;
- Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
- PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de Trabalho;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)
- Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)
- Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;
- Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p) Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

r) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;
- Hemograma completo;
- VDRL;
- Protozoitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 03 de setembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°267, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 02 de setembro de 2024, a srª. **MARIANA CRISTINA BOM**, brasileira, portadora do RG N° 5219204 SSP/MT e do CPF N° 036.xxx.xxx-44, do cargo em comissão de **DIRETOR DE VIGI-**

LÂNCIA SANITÁRIA, nomeada conforme Portaria nº214 de 07 de julho de 2021.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163/2021 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 02 de setembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº150/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE JAURU, CONCURSADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2019,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal, em virtude de aprovação em estágio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal nº001/2019, realizado em 29 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço público municipal o servidor público abaixo relacionado, nomeados conforme Portaria abaixo especificadas:

SEM RESTIÇÕES

Nº	NOME	CARGO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	DATA DE POSSE
01	Aguinaldo Manoel Costa	Motorista II	PORT 272/2021	30/08/2021

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez, em Jauru/MT, 02 de setembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL
LEI ORDINÁRIA Nº 1.061, DE 06 DE AGOSTO DE 2024 (ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024)**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024

Promulga Projeto de Lei, sancionado tacitamente, em razão do silêncio de sanção ou veto, pelo Chefe do Executivo municipal, por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis, nos termos do §§ 1º, 3º e 7º do art. 45 da Lei Orgânica c/c § 2º do art. 237, do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 030/2013).

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº. 04, de 03 de maio de 2024, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 07 de agosto de 2024, conforme consta do Ofício nº 181/2024 CM/GP, expedido pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o silêncio do Prefeito por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis sem a expressa sanção ou veto e que, em razão disso, o Projeto de Lei foi sancionado tacitamente, nos termos dos § 1º e 3º do art. 45 da Lei Orgânica, exsurge a obrigatoriedade de sua promulgação, consoante § 7º do mesmo artigo e diploma legal;

CONSIDERANDO, por fim, que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia da norma jurídica.

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 1.061, de 06 de agosto de 2024, originada do Projeto de Lei Ordinária nº 04, de 03 de maio de 2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo teor faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Jauru-MT, 02 de setembro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo

LEI ORDINÁRIA Nº 1.061, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi aprovado em redação final a seguinte:

Dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbana) no âmbito do Município de Jauru e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) em favor das famílias que possuem renda mensal comprovada de até 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deverá ser concedida independentemente da existência ou não de dívida tributária do contribuinte beneficiado junto à Prefeitura.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei, dando a máxima efetivamente a sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru-MT, 06 de agosto de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº268/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

INFORMAR CONCESSÃO, no período de 16 de agosto de 2024 a 14 de setembro de 2024, conforme atestado médico concedido pelo Dr. **DJULLIAN BALDI CRM-MT 10730**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a srª **ILDA DA SILVA DE OLIVEIRA**, Mat.0064 inscrita sob o CPF Nº 858.xxx.xxx-15, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 145 da Lei Complementar nº045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 03 de setembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº261, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 02 de setembro de 2024, o sr. **DANIEL AUGUSTO RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG Nº 764356 SSP/MT e do CPF Nº 834.xxx.xxx-49, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, nomeado conforme Portaria nº80 de 01 de abril de 2024.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163/2021 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 02 de setembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº262, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, o senhor **CARLOS DOMINGOS COSTA**, brasileiro, portador do RG Nº 1134449-0 SJ/MT e do CPF Nº 411.xxx.xxx-68 para exercer o em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, a partir de 02 de setembro de 2024.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163/2021 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 02 de setembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº263/2024, DE 02 SETEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 07 de agosto de 2024 a 04 de novembro de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **MARIA APARECIDA SEABRA BRASIL**, Matrícula 0288 inscrita sob o CPF Nº 461.XXX.XXX-87 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 02 de setembro de 2024

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº266/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE SERVIDOR INVESTIDO NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O LAUDO MÉDICO, DATADO DE 28/08/2024, QUE RELATA QUE A SERVIDORA ROSA ALVES DE SOUZA É PORTADO-

RA DE PATOLOGIA, NECESSITANDO DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES HABITUAIS,

CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA EM QUESTÃO PODE EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM COM LIMITAÇÕES DE ESFORÇOS FÍSICOS,

RESOLVE:

Art. 1º - LIMITAR as atribuições da servidora **ROSA ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, passando a desenvolver suas atribuições inerentes aos afazeres de CONTROLE ENTRADA/SAÍDA DE PORTÃO, até a data de 01/02/2025, devendo a mesma exercer suas atribuições na Escola de Educação Infantil “Elza Carrijo Pavini”.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 02 de setembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº265, DE 02 DE SETEMBRO 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 15 de agosto de 2024 a 12 de dezembro de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **FABRICIA ARAGAN LUCATO**, brasileira, matrícula nº00819 inscrita sob o CPF Nº 220.xxx.xxx-05 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 02 de setembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 096/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 096/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº005/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº2.020/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.395 DO DIA 08/01/2024.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juaraa-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado nº005/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

AUXILIAR DE PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	RAFAELA ELIAS DOS SANTOS	178°
02	RAQUEL LISBOA DA SILVA E SILVA	179°
03	MICHELLY KAROL IAKABE OLIVEIRA	180°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 03 de Setembro de 2024

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº208/2023 de 03/04/2023

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 052/
2024_PIOVESAN DE SOUZA & CIA LTDA

Juara/MT, 03 de setembro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA**Processo FC/2024 nº 052/2024**

Trata-se de pedido de **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **PIOVESAN DE SOUZA & CIA LTDA – CNPJ Nº 09.248.454/0001-50**, que, tendo firmado o **Registro de Preços Nº 024-H/2024 – Pregão 017/2024** com o Município, cujo objeto consiste na **“Futura e Eventual Aquisição de materiais de construção em atendimento a diversas Secretarias do município de Juara- MT”**, solicita reequilíbrio econômico financeiro, conforme justificativa.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor, em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e

na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

Reajuste (Art. 92): A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

Revisão (Art. 124): A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

Alterações Contratuais (Art. 124 e 125): A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

Interpretação Judicial e Administrativa: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

Capacidade Financeira do Estado: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

Riscos e Planejamento: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

“Art. 6º...

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

(...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

(...)

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.”

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

DO EXPOSTO

DETERMINO elaboração do **reequilíbrio contratual solicitado** nos termos do art. 124 e 125, todos da Lei nº14.133/2021, com a empresa **PIOVESAN DE SOUZA & CIA LTDA – CNPJ Nº 09.248.454/0001-50, Ata de registro de Preços nº024-H/2024, Pregão nº017/2024**, conforme justificativa, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos da tabela abaixo (anexo I), levando em consideração o valor menor entre o de mercado e o percentual inicial da ata.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão as Secretarias Municipais interessadas, ao Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização

de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquite-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓD	PRODUTO	Valor com Equilíbrio
114518	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAME 8 BARRAS DE 12 M	R\$ 52,75
114519	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO 15 BARRAS DE 12 M	R\$ 41,32
89787	ARAME DE AÇO, RECOZIDO N° 18	R\$ 13,29
89800	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA	R\$ 7,70
114529	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PV C/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	R\$ 2,91
114530	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1, SECAO NOMINAL 10 MM2	R\$ 5,79
45586	CABO FLEXIVEL 2.5MM	R\$ 0,54
1001753	CIMENTO COMPOSTO COM FILER - CP II-32 42 SACOS DE CIMENTO	R\$ 47,94
89850	FIO FLEXIVEL 2,5MM. ROLO CONTENDO 100 METROS.	R\$ 128,57
89856	FITA VEDA ROSCA, PRODUTO 100% À BASE DE TEFLON (POLITETRAFLUORETILENO), DIMENSÕES 18 MM X 25 M	R\$ 2,17
13286	JOELHO HIDRAULICO PVC SOLDAVEL 90°, DIAMETRO 20MM	R\$ 1,60
13288	JOELHO HIDRAULICO PVC SOLDAVEL 90°, DIAMETRO 50MM	R\$ 4,20
114544	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	R\$ 1,18
89907	SIFÃO DE POLIPROPILENO; ACABAMENTO EM PVC; DO TIPO SANFONADO UNIVERSAL	R\$ 3,30
69031	TE ESGOTO 40MM	R\$ 1,42
114560	TE SANITARIO, PVC, DN 100X100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	R\$ 9,23
69037	TE SOLDAVEL 50MM	R\$ 6,00
111497	TIJOLO DE CERÂMICA, CONVENCIONAL, COM 8 FUROS	R\$ 1,44
89921	TORNEIRA DE 1/2" (POLEGADA) DE METAL, PARA LAVATORIO, BICO MÓVEL E COM AREJADOR (GIRATORIO).	R\$ 30,74
114568	TORNEIRA METALICA CROMADA PARA JARDIM/TANQUE, COM BICO PLASTICO, CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR/USO GERAL, 1/2" OU 3/4" (REF 1130)	R\$ 30,59
1001741	TRELICA - DE ACO, TG8, 12 METROS DE COMPRIMENTO	R\$ 70,96
114572	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	R\$ 11,94
109316	VALVULA DE DESCARGA 1.1/2 COM REGISTRO	R\$ 152,30
1000502	FIO ELETRICO PARALELO - COBRE, 2 X 2,5MM ROLO 100 METROS	R\$ 275,59
89852	FIO FLEXIVEL, 6,00MM. ROLO CONTENDO 100 METROS.	R\$ 265,71

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 N° 050/
2024_CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA LTDA**

Juara/MT, 03 de setembro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2024 n° 050/2024

Trata-se de pedido de **aditivo Contratual** formalizado através da Justificativa Técnica do Fiscal responsável, em favor da empresa **CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ nº 02.639.244/001-44, que, tendo firmado o **Contrato n° 318/2024** com o Município, cujo objeto consiste na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM MICRO REVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT. ATRAVÉS DA OPERAÇÃO DE**

CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, SOB O CONTRATO DE FINANCIAMENTO N° 0621074-48, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram o Edital de Licitação", em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, bem como em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes da contratação, faz duas solicitações, sendo uma que solicita equilíbrio de valor conforme justificativa técnica ante a variação dos índices da tabela SINA-PI, e o outro pedido em razão de adequação na planilha com alteração de itens, que também acrescentou valores a planilha.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor, em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

Reajuste (Art. 92): A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

Revisão (Art. 124): A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

Alterações Contratuais (Art. 124 e 125): A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

Interpretação Judicial e Administrativa: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

Capacidade Financeira do Estado: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

Riscos e Planejamento: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.”

No presente caso, trata-se de **aditivo quantitativo e reequilíbrio conforme a SINAPI e item SICRO 4011409 por SICRO 4011410** o que acarreta em aumento de preço previsto no contrato inicial, uma vez que será necessária a atualização dos valores dos serviços contemplados na planilha orçamentária contratada **devidamente assinada pelo Engenheiro Fiscal responsável, UALAS SOARES GARCIA, CREA MT 49045, Port. n.º 277/2024.**

Ademais, insta salientar que o Secretário Adjunto de Cidade, Srº Joaquim Junior Tolovi, Portaria GP nº 058/2021, é responsável técnico pela pasta, bem como se trata de servidor mais iterado das necessidades da Secretaria, devendo-se observar o que por ele foi considerado no Ofício nº 512/SMC/2024 e 513/SMC/2024, com respectiva justificativa técnica com aprovação da planilha de custos.

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

Assim, **DETERMINO** elaboração do **aditivo contratual de 24,07% do valor contratual, sendo o aditivo no valor de R\$ 401.508,50 (quatrocentos e um mil quinhentos e oito reais e cinquenta centavos) referente ao equilíbrio quanto a tabela SINAPI, e R\$261.760,18 (duzentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta reais e dezoito centavos)**, quanto a alteração (glosa e aditivo) de itens **SICRO 4011409 por SICRO 4011410** (3.1,3.2,3.3,e 3.4) da planilha, nos termos do art. 124 e 125, todos da Lei nº14.133/2021., procedendo ao aditivo do contrato com a empresa **CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 02.639.244/001-44, Contrato nº 318/2024**, conforme justificativa técnica conforme planilha aprovada pela área técnica, *desde que* haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, e respeitando o acréscimo limite legal de 25% do valor inicialmente contratado.

Determino, que a empresa realize a garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, antes da elaboração do aditivo contratual nos termos da cláusula 6.1 do contrato nº 318/2024.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Cidade, ao Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO ADESÃO

AVISO DE RESULTADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PUBLICO MULTIFINALITARIO DA MICRORREGIAO DOS CIRCUITOS DAS AGUAS – CAXAMBU/MG, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 011/2024/SECAD

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024, DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PUBLICO MULTIFINALITARIO DA MICRORREGIAO DOS CIRCUITOS DAS AGUAS – CA-**

XAMBU/MG, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 011/2024/SECAD, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, MOBILIÁRIOS PARA PRAÇAS URBANAS, LIXEIRAS, GRADES, BANCOS, PLACAS E ACADEMIA PARA PETZ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE/ DEPARTAMENTO DE URBANISMO**, conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **ZIOBER BRASIL LTDA**, inscrita

com o CNPJ sob o n.º **08.374.053/0001-84**, sendo vencedora com valor global de **R\$ 309.903,64 (trezentos e nove mil novecentos e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

Juara –MT 03 de setembro de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: MÓDULO 06

Matrícula: 6.352, Livro 02, Fls. 01

Cartório: 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína-MT

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Paulo Augusto Veronese com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2018, RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado MÓDULO 06, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta; II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana; III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29 IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade.

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);
2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);
3. Reurb Inominada (Reurb-I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrares. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb-S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico consequente, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb- S é a “regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda”.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um “núcleo urbano”, bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo “*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*”.

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em:

- a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;
- b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;
- c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pelo Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é “*aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*”.

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a “população predominantemente de baixa renda”, prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como “baixa renda”. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quádruplo do salário mínimo vigente no País.

Extraí-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feitas tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo “predominantemente”. O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como “exclusivamente”. O emprego no texto normativo do advérbio “predominantemente” leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descharacterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpra esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulos da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a “ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias”⁴.

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domini* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS. 1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção. 2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta *jus possidendi* uma relação de dependência ou subordinação. 3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação “particular – poder público” se mantém a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública⁵ ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do “título de legitimação fundiária” ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, RESOLVE declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal de Juína - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº. 3.512, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A VIGÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu Art. 85º e Lei Municipal nº. 763, de 11 de dezembro de 2008, e suas alterações dadas pela Lei Municipal nº. 1.619, de 21/02/24;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, referente ao Triênio 2023 à 2026, que será a seguinte:

ENTIDADES REPRESENTANTES DO GOVERNO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E USUÁRIOS.

1 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Titular: **Vania da Silva Gomes Rocha**

CPF: 024.740.411-09

Suplente: **Maria Luiza Rudnik de Oliveira**

CPF: 016.358.491-52

2 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: **Lucia de Fatima Barbosa Silva**

CPF nº. 674.887.144-15

Suplente: **Willame Lima Santos**

CPF nº. 893.548.851-87

3 - Secretaria Municipal de Educação

Titular: **Edirley Martins Pereira**

CPF nº. 676.305.292-87

Suplente: **Ednei Martins Pereira**

CPF nº. 876.500.021-87

4 - Classe de Profissionais de Nível Superior

Titular: **Rayane Kelen Dornelas**

CPF nº. 103.367.916-07

Suplente: **Gustavo Luiz Borges da Silva**

CPF nº. 038.330.334-60

5 - Classe de Profissionais de Nível Médio

Titular: **Roseneide Souza Soares**

CPF nº. 858.945.321-91

Suplente: **Edson Queiroz dos Santos**

CPF nº. 274.158.718-39

6 - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias

Titular: **Janeide Ferreira de Souza**

CPF nº. 544.288.401-44

Suplente: **Leidimara Nogueira Cao**

CPF nº. 046.271.001-75

ENTIDADES REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

1 – Pastoral da Saúde e Pastoral da Criança

Titular: **Adriana Knies Voltolini**

CPF nº. 008.794.771-48

Suplente: **Neuza Socreppa Nazatto**

CPF nº. 961.593.089-04

2 – Associação da Terceira Idade de Juruena**Titular:** Vanir Dalmolin Bratkoski

CPF nº. 792.829.201-78

Suplente: Jussara Ines Bradkowski

CPF nº. 913.101.641-34

3 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juruena**Titular:****Suplente:** Deise Usinger Sheibe

CPF nº. 032.135.751-51

4- Associação Pestalozzi de Juruena - APJ**Titular:** Viviane Ribeiro Vidal

CPF nº. 040.064.146-17

Suplente: Jean Rocha Carvalhais

CPF nº. 307.949.348-62

5 - Comunidade Católica – Paróquia São Pedro Apóstolo**Titular:** Arnilda Schotten dos Santos

CPF nº. 627.669.701-00

Suplente: Nair Backes

CPF nº. 567.541.161-53

6 - Comunidade Evangélica – Igreja Presbiteriana Do Brasil**Titular:** Radime de Lima

CPF nº. 005.722.519-20

Suplente: Adeildo Alves Cruz

CPF nº. 594.382.311-20

ARTIGO 2º- A função do referido Conselho é considerado serviço público relevante e não remunerado.**ARTIGO 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º **3.511 de 28 de Agosto de 2024.**

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 29 de Agosto de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO N.º 010/
2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 120/2024.****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **24/09/2024**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Inexigibilidade/Credenciamento N.º 010/2024, Processo Administrativo N.º 120/2024**. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação: **INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JURUENA-MT**, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena-MT, dia 27 de Agosto de 2024.

ROBSON GO-**MES DIAS****AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS** Pregoeiro Oficial**LEI N.º. 1.707, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 589.571,50 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 589.571,50 (quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei n.º. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei n.º. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei n.º. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, inciso II – excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

Conta: 23672-1**07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****0017-SAÚDE****Projeto Atividade: 2423-PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS (Fila Zero)****07.001.10.302.0017.2423.3.3.90.39.00-Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica.R\$ 24.187,50**

Fonte de Recursos: 1.6.21.0000000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

CONTA: 31495-1

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****301-ATENÇÃO BÁSICA****0017-SAÚDE****Projeto Atividade: 2424-INCREMENTO TEMPORÁRIO CUSTEIO APS CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAL****07.001.10.301.0017.2424.3.3.90.39.00-Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica.R\$ 400.000,00****07.001.10.301.0017.2424.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 100.000,00**

Fonte de Recursos:1.600.3110000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0017-SAÚDE

Projeto Atividade: 2425-QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE HANSENÍASE

07.001.10.305.0017.2425.3.3.90.39.00-Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica.R\$ 30.000,00

07.001.10.305.0017.2425.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 1.6.00.00000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

303-SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

0017-SAÚDE

Projeto Atividade: 2426-INCREMENTO EXCEPCIONAL FINANCIAMENTO FEDERAL ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

07.001.10.303.0017.2426.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 25.384,00

Fonte de Recursos: 1.6.00.00000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 03 de Setembro de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.708, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - Superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recur-

so, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

Conta: 27462-3 BB/AFM

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001-Assessoria Administrativa

04 – Administração

0123-Administração Geral

Projeto Atividade: 1287-ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO AEROPORTO COM APROVAÇÃO DA ANAC

03.001.04.0123.1287.4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 320.000,00

Fonte de Recursos: 2.7.11.000802-Auxilio Financeiro (Lei complementar 173/2020)

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 03 de Setembro de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.709 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.374.990,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.374.990,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II – excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 1288 – AQUISIÇÃO DE DOIS ÔNIBUS ESCOLARES

05.001.12.361.1288.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente....R\$ 1.147.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.100100-Identificação das Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO****12-EDUCAÇÃO****Projeto Atividade: 1289 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE****05.001.12.361.1289.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente....R\$ 227.990,00**

Fonte de Recursos: 1.500.100100-Identificação das Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 03 de Setembro de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.706, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.****MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por remanejamento orçamentária, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**ARTIGO 2º.** Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.**ARTIGO 3º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.**ARTIGO 4º.** O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:**CONTA CORRENTE: 31495-1****07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****0017-SAÚDE****Projeto Atividade: 2422–INCREMENTO TEMPORÁRIO CUSTEIO MAC HOSPITALAR****07.001.10.302.0017.2422.3.3.90.39.00-Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica...R\$ 150.000,00**

Fonte de Recursos: 1.6.00.3110000-Identificação das transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.....R\$ 150.000,00

Conta: 23672-1-MAC Estado**07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****0017-SAÚDE****Projeto Atividade: 2427–INCREMENTO TEMPORÁRIO CUSTEIO MAC HOSPITALAR****07.001.10.302.0017.2427.3.3.90.39.00-Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica...R\$ 150.000,00**

Fonte de Recursos: 1.6.21.3210000-Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.....R\$ 150.000,00

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 03 de Setembro de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 013/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRACNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000019/2024

Modalidade Nr.: 00000013/2024

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00000668/2024

Data da Adjudicação: 29/08/2024

Data da Homologação: 03/09/2024

Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO DE IA – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA".

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vir. Unitário	Total
108910 - MARTINS CURSOS E INFORMATICA LTDA CNPJ: 49.945.483/0001-96						
46723	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO DE IA – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA".	MARTINS INFORMATIC	UNIDADE	1,0000	33.257,0000	33.257,00
Total Itens:	1				Total Fornecedor:	33.257,0000
					Total Geral:	33.257,0000

JUSCIMEIRA, Terça-feira, 3 de Setembro de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - PROCESSO
LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Rua Dois Irmãos, nº 383 – Bairro Centro – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/2021 e Edital Dispensa nº 002/2024, que realizará às **14:00 HORAS DO DIA 09 DE SETEMBRO 2024**, na Câmara Municipal de Juscimeira-Mt., tipo "MENOR PREÇO ITEM, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E SEUS DERIVADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT", conforme condições estabelecidas em Edital nº 003/2024.

JUSCIMEIRA, MT., 03 DE SETEMBRO 2.024

SAMIR FARID CANAM

Agente de Contratação

EXTRATO CONTRATO 030/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e MARTINS CURSOS E INFORMATICA LTDA - ME – CNPJ: 49.945.483/0001-96

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO DE IA – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA",

PRAZO: 06 (seis) MESES

VALOR: R\$ 33.257,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DECRETO N° 83, DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.850

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO N° 83 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.850

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			300.000,00
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
674	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA C	300.000,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 011	Progr. teto media e alta compl. amb. hos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
676	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COI	-300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 011	Progr. teto media e alta compl. amb. hos	

-300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

LISTA DE CANDIDATOS QUE VÃO PARTICIPAR DO SHOW DE CALOUROS (PROJETO CULTURAL) "ALDIR BLANC" EM LAMبارI D'OESTE – MT

Publicações da lista de Candidatos que vão participar do Show de Calouros (Projeto Cultural) "Aldir Blanc" Em Lambari D'Oeste – MT:		
Apresentação no dia: 04/09/2024 a partir das 19 horas		
Nomes	Cidade	Telefone
Kalita dos Santos Reis Paiva	Indiavaí	(65) 996852778
Alexandre Miranda de Souza	Lambari D'Oeste	(65) 998193128
Carla Cirino de Almeida	Lambari D'Oeste	(65) 996184606
Ysamara Fernanda Felix Gonçalves	Lambari D'Oeste	(65) 998050291
Beatriz Nunes Bibeiro	Rio Branco	(65) 996714898

Apresentação no dia: 05/09/2024 a partir das 19 horas		
Nomes	Cidade	Telefone
Juliana Silva de Medeiros	Porto Estrela	(65) 999175005
Edineia Alves da Silva	Lambari D'Oeste	(65) 996341282
José do Carmo da Silva	Cáceres	(65) 999380211
José Augusto Barbosa Lima	Araputanga	(66) 981317202

Luana Ferreira de Albuquerque	Lambari D'Oeste	(65) 996460232 ou 999960236
-------------------------------	-----------------	-----------------------------

Apresentação no dia: 06/09/2024 a partir das 19 horas		
Nomes	Cidade	Telefone
Caroline Siqueira Lopes/João Ferreira Lopes	Cáceres	(19) 971211274
Kesia Weylliany Silva Santos Santana	Nobres	(65) 996160365
Carlos Sandro Santana de Lima	Nobres	(65) 999110881
Rhavier de Amorim	Tangará da Serra	(65) 996289809
Giovanna Monalisa G. Moraes	Tangará da Serra	(65) 999806890

Dia: 07/09/2024 - a partir das 19 horas = 05 Finalista Classificados

Sidney Targa

Secretário e Presidente da Comissão de Organização e Execução do projeto "ALDIR BLANC" em Lambari D'Oeste Mato Grosso

DECRETO Nº 74, DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARÍ DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$679.970,28 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				679.970,28
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	246	08.244.0090.2037.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	2.046,09
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500 014	Bolsa Familia	
	268	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	400,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	269	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	406,94
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	11	01	DEPARTAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS E GOVERNAMENTAIS	
	507	04.122.0003.2113.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Políticas Públ	1.701,26
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	269	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	271	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS		
	381	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	50.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	385	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	193.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	389	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	30.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	394	15.451.0100.1047.0000	PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO	377.415,99	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		675.415,99
	Fontes de Recurso	
	1 500	675.415,99

Anulação:

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	249	08.244.0090.2037.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	-1.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 014	Bolsa Família		

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	254		08.244.0090.2038.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A FAMILIA - EQUIP		-1.046,09	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 660
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			500 003	Progr. PAIF VOLANTE			
	274		08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ,		-806,94	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	11	01	DEPARTAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS E GOVERNAMENTAIS				
	506		04.122.0003.2113.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Políticas Pública		-1.701,26	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

-4.554,29

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

RESOLUÇÃO Nº 10/2024 – CMS/ LAMBARI D’OESTE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Resolução Nº 10/2024 – CMS/ Lambari D’Oeste**

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Farmácia terapêutica Lambari D’Oeste visto a necessidade da atualização da relação de medicamentos essenciais para o município.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMبارI D'OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº 08, de 22 de março de 1993, que institui o Regime Interno do Conselho Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste. Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

Resolve:

Art.1º- Aprova a nomeação da comissão de Farmácia e Terapêutica responsável pela atualização da relação municipal de medicamento (REMU-ME) dos municípios, sendo os membros nomeados para compor a comissão: Dr. Victor Felipe Ferreira Machado; Dr. Karolline Steffany Nunes Ferreira; Enfermeira Thalyta Matos Barbosa e a Farmacêutica Franciele Martins Cardoso.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Lambari D'Oeste, 08 de agosto de 2024.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LEI MUNICIPAL Nº 870/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 870/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2024 e das outras providências.”

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2024, Crédito Adicional Especial nas Secretarias abaixo relacionadas na importância de R\$ **47.906,05** (quarenta e sete mil e novecentos e seis reais e cinco centavos) sendo o valor de nas seguintes dotações Orçamentárias:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0046.2132 - Realização e Incentivo a Eventos Culturais

3.3.90.31 - Premiações culturais, artística, científica, desportiva.....
..... 17.600,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceira pessoa Física.....
..... 30.306,05

Fonte 1.719.0 – 100 717 – Aldir Blanc

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 820/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2023 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejar dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 869/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 869/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2024 e das outras providências.”

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2024, Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 3.595.696,00** (três milhões quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos e noventa e seis reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento

Unidade: 01 – Gerencia Administrativa e Planejamento

04.122.0003.1200 – Implantação de Usina de Energia Solar Fotovoltaica (682) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
.....R\$ 3.595.696,00

Fonte 1.1.754.100 105 – Operação de Credito

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 820/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2024 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 80, DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.849

PREFEITURA MUNICIPAL LAMبارI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 80 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.849

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$636,23 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				636,23
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
666	10.301.0020.1015.0000		AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO	636,23
	4.4.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 659
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 027		AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
575	10.301.0020.1015.0000		AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO B/	-636,23
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 2 659
	2		Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 078		Aquisição de motos	

-636,23

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE -MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: C.G DE MATOS-ME

CNPJ: 11.069.769/0001-82

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ 01 DE SETEMBRO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 107 DA LEI N° 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 30 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº 75, DE 01 DE JULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 75 , DE 01 DE julho DE 2024

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2024, respeitados os limites impostos pela Lei nº 000 de 30/09/2022 (Lei Orçamentária Anual - 2024).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 000 de 30 de setembro de 2022 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº , de 30 de dezembro de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 000, de 30 de setembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 01 de julho de 2024

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 75 , DE 01 DE julho DE 2024

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
25	04.122.0003.2004.0000 3.1.90.94.00	0003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.536,74
31	04.122.0003.2005.0000 3.1.90.94.00	0003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		11.075,84
34	04.122.0003.2005.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		3.566,00

LOCAL: 03 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
64	04.122.0003.2012.0000 3.1.90.94.00	0003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		11.134,79
68	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		470,54

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
538	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.91.00	0020 SENTENÇAS JUDICIAIS		616,41
548	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.46.00	0020 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		2.400,00
660	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.48.00	0020 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000,00
552	10.305.0060.2032.0000 3.3.90.46.01	0060 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		200,00

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 3

DECRETO Nº 75 , DE 01 DE julho DE 2024

LOCAL: 05 SEC. MUN. PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
215	08.243.0090.2018.0000 3.3.90.46.00	0090 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		1.000,10
241	08.244.0090.2036.0000 3.3.90.36.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		550,00
246	08.244.0090.2037.0000 3.3.90.30.00	0090 MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
275	08.244.0090.2095.0000 3.3.90.30.00	0090 MATERIAL DE CONSUMO		13.120,89

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0039 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
356	12.365.0039.2054.0000 3.3.90.39.00	0039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.600,00
554	12.365.0039.2054.0000 3.1.90.94.01	0039 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.281,64
557	12.361.0040.2061.0000 3.1.90.94.01	0040 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		18.590,57

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0100 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
381	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO		9.534,99
668	15.451.0100.1151.0000 4.4.90.51.00	0100 OBRAS E INSTALAÇÕES		13.287,10

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 4

DECRETO Nº 75 , DE 01 DE julho DE 2024

LOCAL: 08 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
434	04.122.0003.2070.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		9.582,26

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
476	04.129.0003.2079.0000 3.1.90.94.00	0003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.772,27

LOCAL: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
514	04.122.0003.2114.0000 3.3.90.14.00	0003 DIÁRIAS - CIVIL		700,00
555	04.122.0003.2114.0000 3.3.90.46.01	0003 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		400,00
524	13.392.0046.2060.0000 3.3.90.14.00	0046 DIÁRIAS - CIVIL		100,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				113.520,14

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 5

DECRETO Nº 75 , DE 01 DE julho DE 2024

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
23	04.122.0003.2004.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-2.536,74
29	04.122.0003.2005.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-11.075,84
33	04.122.0003.2005.0000 3.3.90.14.00	0003 DIÁRIAS - CIVIL		-3.566,00

LOCAL: 03 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
62	04.122.0003.2012.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-11.134,79
70	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.36.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-470,54

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
128	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-2.400,00
128	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-2.000,00
129	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-616,41
204	10.305.0060.2032.0000 3.3.90.39.00	0060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-200,00

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 6

DECRETO Nº 75 , DE 01 DE julho DE 2024

LOCAL: 05 SEC. MUN. PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
214	08.243.0090.2018.0000 3.3.90.39.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-1.000,10
239	08.244.0090.2036.0000 3.3.90.30.00	0090 MATERIAL DE CONSUMO		-550,00
244	08.244.0090.2037.0000 3.3.90.14.00	0090 DIÁRIAS - CIVIL		-1.000,00
277	08.244.0090.2095.0000 3.3.90.32.00	0090 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		-13.120,89

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0039 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
349	12.365.0039.2054.0000 3.1.90.11.00	0039 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-1.281,64
355	12.365.0039.2054.0000 3.3.90.36.00	0039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-8.600,00
358	12.361.0040.2061.0000 3.1.90.04.00	0040 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-18.590,57

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0100 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
384	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-9.534,99
399	15.451.0100.1151.0000 4.4.90.51.00	0100 OBRAS E INSTALAÇÕES		-13.287,10

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 7

DECRETO Nº 75 , DE 01 DE julho DE 2024

LOCAL: 08 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
436	04.122.0003.2070.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-9.582,26

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
474	04.129.0003.2079.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-1.772,27

LOCAL: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 02 PODER EXECUTIVO
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
516	04.122.0003.2114.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-700,00
516	04.122.0003.2114.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-400,00
526	13.392.0046.2060.0000 3.3.90.36.00	0046 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-100,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-113.520,14

DECRETO Nº 76, DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARÍ DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 76 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$460.679,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				460.679,49
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
104	10.301.0020.1015.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO	15.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
105	10.301.0020.1016.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BASICA DE SAU	32.826,70	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
551	10.301.0020.2024.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA DOS AGE	3.200,00	
	3.3.90.46.01	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
165	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA C	1.335,70	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 011	Progr. teto media e alta compl. amb. hos		

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 76 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
110	10.301.0020.2021.0000 3.1.90.11.00 1 300 003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica - União	89.603,18 F.R.: 1 1 600
114	10.301.0020.2021.0000 3.1.91.13.00 1 300 003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica - União	37.369,85 F.R.: 1 1 600
121	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.30.00 1 300 003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica - União	86.781,95 F.R.: 1 1 600
123	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.30.00 1 300 012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica - Estado	149.462,37 F.R.: 1 1 621
538	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.91.00 1 300 003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D SENTENÇAS JUDICIAIS Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica - União	2.400,00 F.R.: 1 1 600
546	10.301.0020.2021.0000 3.1.90.11.00 1 300 003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica - União	2.688,35 F.R.: 1 1 605
547	10.301.0020.2021.0000 3.3.50.39.00 1 300 003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica - União	13.825,08 F.R.: 1 1 605
549	10.301.0020.2021.0000 3.1.90.94.01 1 300 003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica - União	985,26 F.R.: 1 1 600
550	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.46.01 1 300 003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica - União	4.800,00 F.R.: 1 1 600

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 76 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

556	10.301.0020.2127.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO	20.401,05
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 005	Progr. Informatizacao	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**408.317,09**

Fontes de Recurso

1	600	242.341,29
1	605	16.513,43
1	621	149.462,37

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

84	10.122.0010.2020.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	-10.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

88	10.122.0010.2020.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	-5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

137	10.301.0020.2024.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA DOS AGEN	-3.200,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

149	10.302.0030.2022.0000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUD	-32.826,70
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

162	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COI	-1.335,70
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 011	Progr. teto media e alta compl. amb. hos	

-52.362,40

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 76 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 77, DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARÍ DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 77 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$617.908,74 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				617.908,74
02	06	01	GABINETE DO SECETARIO	
	294	12.122.0040.2045.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRE	800,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
	322	12.361.0040.2049.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	2.660,43
		3.3.90.46.00	AUXILIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	545	12.361.0040.2050.0000	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	1.500,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 550
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		200 001	Progr. Salario Educação	

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 77 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				
298	12.306.0039.2056.0000 3.3.90.30.00 1 110 000	PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	7.149,92 F.R.: 1 1 500	
343	12.365.0039.1036.0000 4.4.90.51.00 1 110 000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CENTROS DE OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Exercício Corrente GERAL	182.580,17 F.R.: 1 1 500	
354	12.365.0039.2054.0000 3.3.90.30.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	18.312,60 F.R.: 1 1 500	
662	12.365.0039.2054.0000 3.3.90.04.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	708,50 F.R.: 1 1 500	
313	12.361.0040.2049.0000 3.1.90.04.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	99.700,18 F.R.: 1 1 500	
314	12.361.0040.2049.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	71.206,04 F.R.: 1 1 500	
315	12.361.0040.2049.0000 3.1.90.13.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	916,48 F.R.: 1 1 500	
316	12.361.0040.2049.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	26.926,64 F.R.: 1 1 500	
319	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.30.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	152.513,18 F.R.: 1 1 500	

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 77 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
321	12.361.0040.2049.0000	3.3.90.39.00	1	110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	35.399,28 F.R.: 1 1 500
336	12.361.0040.2051.0000	3.3.90.39.00	1	110 000	LOCACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	3.698,20 F.R.: 1 1 500
553	12.361.0040.2049.0000	3.1.90.94.01	1	110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.830,92 F.R.: 1 1 500
659	12.361.0040.2049.0000	3.3.50.41.00	1	110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT CONTRIBUIÇÕES Recursos do Exercício Corrente GERAL	8.780,00 F.R.: 1 1 500
661	12.361.0040.2049.0000	3.3.90.04.00	1	110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.498,25 F.R.: 1 1 500
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS			
385	04.122.0100.2066.0000	3.3.90.39.00	1	110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.727,95 F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **612.948,31**

Fontes de Recurso	
1 500	612.948,31

Anulação:

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
307	12.361.0040.1094.0000	4.4.90.52.00	1	110 000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/ÔNIBUS ESCOLARES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	-800,00 F.R. Grupo: 1 1 500

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 77 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				
311	12.361.0040.2047.0000		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E PROFESSORES			-2.660,43	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110	000	GERAL				
329	12.361.0040.2050.0000		MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO			-1.500,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	550
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	200	001	Progr. Salario Educação				

-4.960,43

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 81, DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.853

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARÍ DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 81 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$840.315,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				840.315,81
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS	
644	26.782.0100.1175.0000		Pavimentação da Rodovia Municipal – Estrada do São Jose do	840.315,81
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 701
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	100	120	conv. pavimentação asfáltica estado	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	02	DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE	
57	27.812.0044.1152.0000		REVITALIZAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA	-840.315,81
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 701
	1		Recursos do Exercício Corrente	
	100	709	Conv. Revitalização de Pista de caminhad	

-840.315,81

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 MARCELO VIEIRA VITORAZZI
 PREFEITO
 721.393.741-34

DECRETO Nº 78, DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARÍ DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 78 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.835

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				4.000,00
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL	
	2	01.031.0001.1002.0000	AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM	4.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL	
	5	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	-4.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

-4.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 82, DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.866

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARÍ DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 82 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.866

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.863.077,23 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				2.863.077,23
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	673	10.122.0010.1173.0000	Aquisição de Academia ao Ar Livre	153.833,23
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 569
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 080	ACADEMIA	

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 82 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.866

02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
670	10.301.0020.1016.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BASICA DE SAÚ	33.479,84			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	706		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
671	10.301.0020.1016.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BASICA DE SAÚ	9.200,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	706		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
677	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	300.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	621		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 012	Atenção Básica - Estado				
679	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	400.000,00			
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	621		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 012	Atenção Básica - Estado				
680	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	300.000,00			
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 003	Atenção Básica - União				
681	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	300.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 003	Atenção Básica - União				
675	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA C	500.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	621		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 011	Progr. teto media e alta compl. amb. hos				
676	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA C	500.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	621		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 011	Progr. teto media e alta compl. amb. hos				
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS			
672	15.451.0100.1047.0000	PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO	366.564,16			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	706		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 82 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.866

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**2.709.244,00**

Fontes de Recurso

1	600	600.000,00
1	621	1.700.000,00
1	706	409.244,00

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

344	12.365.0039.1036.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CENTROS DE EI	-153.833,23
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 569
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 016	FNDE - Construcao de Creche	

-153.833,23

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 79, DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.848

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARÍ DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 79 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.848

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$7.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				7.000,00
02	06	08	FUNDEB	
563	12.365.0039.2063.0000	3.3.90.46.00	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 70% AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1.200,00
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 540
	251	001	FUNDEB 70%	
561	12.361.0040.2061.0000	3.3.90.46.00	MANUTENCAO DO FUNDEB 70% AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	5.800,00
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 540
	251	001	FUNDEB 70%	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	08	FUNDEB	
358	12.361.0040.2061.0000	3.1.90.04.00	MANUTENCAO DO FUNDEB 70% CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-5.800,00
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo: 1 1 540
	251	001	FUNDEB 70%	
365	12.365.0039.2063.0000	3.1.90.11.00	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 70% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-1.200,00
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo: 1 1 540
	251	001	FUNDEB 70%	

-7.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

DECRETO Nº 79 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.848

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

**RESOLUÇÃO Nº03, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 - SECRETARIA
DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº03, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Aprova Resolução de Deliberação do RELATORIO DO 1º SEMESTRE PROCAD-SUAS 2024, pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Lambari D Oeste – MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e Lei Municipal nº 858/2024 e considerando,

A Deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 02 de agosto de 2024, registrada na ATA 004/2024, às 9h00min horas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Resolução de Deliberação do RELATORIO DO 1º SEMESTRE PROCAD-SUAS 2024, pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Lambari D Oeste – MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Lambari D' Oeste-MT, 03 SETEMBRO de 2024.

FABIANA JEAN SILVA

Presidente do CMAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 098/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 098/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE -MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: A. VEIGA MEIRA – ME

CNPJ: 09.378.429/0001-91

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ 01 DE SETEMBRO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 30 DE AGOSTO DE 2024.

LISTA DE CANDIDATOS QUE VÃO PARTICIPAR DO SHOW DE CALOUROS (PROJETO CULTURAL) “ALDIR BLANC” EM LAMBARI D'OESTE – MT

Publicações da lista de Candidatos que vão participar do Show de Calouros (Projeto Cultural) “Aldir Blanc” Em Lambari D'Oeste – MT		
Apresentação no dia: 04/09/2024 a partir das 19 horas		
Nomes	Cidade	Telefone
Guilherme Ferreira Calazans	Salto do céu	(65)981161597
João Rosimar Angola	Lambari D'Oeste	(65) 99793999
João Moreira Mendes	Lambari D'Oeste	(65)996611931
Yasmim Gabriela Gomes Gaspar	Araputanga	(65) 984050346 ou 98460736
Ezequiel da Rocha Silva	Araputanga	(65) 981267576
Rosângela Gomes da Silva	Araputanga	(65) 996444263
Gabriely de Oliveira Calassara	Rio Branco	(65) 999310607 ou 998192604
Ranyelie Claro Belchior da Silva	Curvelândia	(65) 999197142
José Cicero dos Santos	Lambari D'Oeste	(65)999491046
Messias da Silva Pereira	Lambari D'Oeste	(65) 999396690
Tais Weber Silva Azevedo Fochink	Rio Branco	(65) 996054254

José Marques de Aguiar (Neginho do Forró)	Lambari D'Oeste	(65) 996437756
Grazielle Auzelia da Silva	Rio Branco	(65) 999368663
Fabrcio Rodrigues de Carvalho	Lambari D'Oeste	(65)
Bruna Ferreira Calazans	Rio Branco	(65) 999456850

Apresentação no dia: 05/09/2024 a partir das 19 horas

Nomes	Cidade	Telefone
Ricardo da Silva Moraes Junior	Barra do Bugres	(65) 9999806890
Edie Frank Ramos da Silva	Cáceres	(65) 999363676
Júlia Monalisa Gomes Moraes	Barra do Bugres	(65) 999322016
Mateus Cristian Pereira Gomes Leal	Lambari D'Oeste	(65) 99887580
Deivid Cassara Galacio	Rio Branco	(65) 996808385

Apresentação no dia: 06/09/2024 a partir das 19 horas

Nomes	Cidade	Telefone
Ricardo da Silva Moraes	Barra do Bugres	(65) 9999806890
Admilson Maezokiwae	Tangará da Serra	(65) 999043685
Daniel Phillipe de Figueiredo	Campo Novo do Parecis	(65).....
Augusto Michel de Amorim Omayzokie	Tangará da Serra	(65) 996289809
Carlos Sandro Santana de Lima	Campo Novo do Parecis	(65).....

Dia: 07/09/2024 - a partir das 19 horas = 05 Finalista Classificados

Sidney Targa

Secretário e Presidente da Comissão de Organização e Execução do projeto “ALDIR BLANC” em Lambari D'Oeste Mato Grosso

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2021

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR

CNPJ: 36.625.843/0001-20

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO E RURAL PASSÍVEIS OU NÃO DE REUTILIZAÇÃO

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 À 03 DE SETEMBRO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA DECIMA QUARTA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

CNPJ: 03.722.632/0001-57

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE UMA RODOVIA COM EXTENSÃO TOTAL DE 6,14 KM, QUE LIGA A MT-170 AO DISTRI-

TO SÃO JOSÉ DO PINGADOR NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 0017/2024/SINFRA/MT DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, NOS TERMOS DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA.

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 0,93% SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 125 DA LEI N.º 14.133/21.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 30 DE AGOSTO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 223/2024 DE 02 SETEMBRO “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ERIVALDO LUZ BRITOE DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 223/2024 DE 02 SETEMBRO

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ERIVALDO LUZ BRITOE DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a partir do dia **02/09/2024**, tendo seu retorno dia **02/10/2024**, ao servidor **ERIVALDO LUZ BRITO**, portador do RG nº 905206 SSP/MT e CPF nº 569.061.531-53.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 02 de SETEMBRO de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 002/2024

Dispõe sobre a Instituição de Equipe Técnica de

Monitoramento e de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Marcelândia-MT

A **Secretária de Educação do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que *aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.422, de 14 de junho de 2021, que *aprova o Plano Estadual de Educação PEE e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n. 41, de 25 de janeiro de 2021, que *institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal*;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 894, de 23 de junho de 2015, que *aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências*; resolve:

Art. 1º Nomear a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Marcelândia - MT, com o objetivo de monitorar

e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 386/2024 de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Designar os servidores abaixo discriminados para a composição da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I- Sandra Borsari – Secretária de Educação;

II- Gislaiane Prudenciano da Silva Moraes – Secretária de Planejamento e Projetos;

III- Graziela Rubio Perius – Representante das Escolas Estaduais;

IV- Sandra Belusso Casagrande - Técnica Administrativa Educacional;

V- Ana Paula Tavares da Câmara Canguçu – Técnica Administrativa Educacional;

VI- Igor Belusso Casagrande – Técnico Administrativo Educacional;

VII- Marcia Nunes Teixeira Gazda – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII- Antônia Clara Rodrigues Coelho- Professora;

IX- Vanilza Franco Pickler – Professora;

X- Grazieli Dias Campos – Professora;

XI- Karla Adriana Blanc Enge – Contadora.

Rua Aruanã nº 581, Centro, Marcelândia-MT – CEP: 78.535.000

e-mail: educação@marcelandia.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

I- Atuar no levantamento e na sistematização de dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação;

II- Estabelecer interlocução e diálogo com a Equipe Técnica de Monitoramento no âmbito estadual;

III- Avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME e a evolução dos indicadores propostos;

IV- Auxiliar os fóruns municipais e Conselhos Municipais na realização das conferências municipais de educação para avaliar o Plano Municipal de Educação.

V- Subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia-MT, 09 de agosto de 2024.

Sandra Borsari

Secretária de Educação

Port. nº. 480/2023

Rua Aruanã nº 581, Centro, Marcelândia-MT – CEP: 78.535.000

e-mail: educação@marcelandia.mt.g

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Contratação de empresa especializada para o futuro e eventual serviços profissionais veterinários e insumos, através de castra móvel, para cas-**

trações de animais caninos e felinos oferecido de forma gratuita pela secretaria de saúde no período de 12 meses.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 18 de setembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 03 de Setembro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na

modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa para prestar Serviço de Fornecimento de Refeições (Marmitex/Self-Service) em restaurantes do Município de Marcelândia/MT e Distrito de Analândia.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de setembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 03 de setembro de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 232/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.198.162/0001-00 e Inscrição Estadual nº 13.829.517-4, com sede na Rua 19, nº 3512A, Bairro ZH2-002, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, telefone (66) 9 9977-2127 e-mail nallva.trindade@gmail.com, com, neste ato representada pela Sra. **MARINALVA SANTOS TRINDADE**, inscrita no CPF nº xxx.750.571-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
361386	APRESUNTADO RESFRIADO - CARNE DEVE SER FIRME E UMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA A CASTANHO-CLARA, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLASTICO DE POLIETILENO. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO.	QUILOGRAMA	FORTEZA	739	20,40	15.075,60
381167	BALA - DE GOMA,MACIA, SABOR DE FRUTAS,OBTIDA DA PASTA DE ACUCAR FUNDIDO, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO,A PARTIR DE MATERIA PRIMA SA E LIMPA,ISENTO DE SUJIDADES, PRASITOS E LARVAS,COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	PACOTE 600,000 GRAMAS	CHITA	1105	9,40	10.387,00
376800	CANJUIQUINHA DE MILHO AMARELO,FINA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. DEVE SER FABRICADA COM MATERIAS PRIMAS SÃO LIMPAS. ISENTAS DE MATERIA FERROSA E PARASITAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM EM PLIETILENO TRANSPARENTE ATOXICO BEM LACRADO. VALIDAE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 500 GRAMAS.	EMBALAGEM 500,000 GRAMA	SINHA	771	3,30	2.544,30
371943	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA (MIOLO), PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, PESANDO ENTRE 7 E 8KGS	QUILOGRAMA	IN NATURA	2134	31,00	66.154,00
368881	CARNE BOVINA - TIPO BISTECA, BIFE, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	QUILOGRAMA	IN NATURA	784	24,50	19.208,00
363930	CARNE BOVINA - TIPO COXAO DURO, BIFE, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO. EM EMBALAGEM PLASTICA HIGIENICA E ADEQUADA	QUILOGRAMA	IN NATURA	840	22,50	18.900,00
371941	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, BIFE, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	QUILOGRAMA	IN NATURA	981	29,00	28.449,00
363929	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA DIANTEIRA SEM OSSO TIPO PALETA OU ACEM EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO. SEM PELANCA, SEM GORDURA, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E AÇAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	QUILOGRAMA	IN NATURA	7720	18,00	138.960,00
363928	CARNE BOVINA - TIPO PALETA, CUBOS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	QUILOGRAMA	IN NATURA	6386	20,00	127.720,00
368880	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, BIFE, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	QUILOGRAMA	IN NATURA	995	25,00	24.875,00

371945	CARNE SUINA - TIPO BACON DEFUMADO, EM PEÇA, ADEQUADA, CONFORME LEGISLAÇÃO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	IN NATURA	35	22,50	787,50
368886	CARNE SUINA - TIPO COSTELA, EM PEÇA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	IN NATURA	1771	17,50	30.992,50
380877	CARNE SUINA - TIPO PERNIL, 1ª QUALIDADE, EM CUBOS, CONGELADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR: PRÓPRIO, CUBOS, 20X20X20MM EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO EMBALAGEM: PLÁSTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE, DEVE TER CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE).	QUILOGRAMA	IN NATURA	2980	18,00	53.640,00
368884	CARNE SUINA - TIPO PERNIL, EM PEÇA INTEIRA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	IN NATURA	1271	17,30	21.988,30
381107	CHOCOLATE - BOMBOM DE WAFER CROCANTE COM CAMADA DE CHOCOLATE E RECHEIO INGREDIENTES: AÇÚCAR, MASSA DE CACAU, GORDURA VEGETAL INTERESTERIFICADA, GORDURA VEGETAL, CACAU EM PO, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, LEITE INTEGRAL EM PO, FECULA DE MANDIOCA, AMENDOIM EM PASTA, SORO DE LEITE EM PO, SAL, ÓLEO VEGETAL DE SOJA, LEITE CONDENSADO, CERÉAL CROCANTE (ARROZ, AÇÚCAR, MALTE, CACAU EM PO, SAL E ANTIUMECTANTE CARBONATO DE CÁLCIO), COCO RALADO, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E ÉSTERES DE POLIGLICEROL COM ÁCIDO RICINOLEICO INTERESTERIFICADO E MONO E DIGLICÉRIDES DE ÁCIDOS GRAXOS, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO, AROMATIZANTES E UMECTANTE SORBITOL, CONTEM GLUTEN, CONTEM LACTOSE, ALÉRGICOS: CONTEM AMENDOIM, COCO E DERIVADOS DE SOJA, TRIGO, LEITE, CEVADA E PODE CONTER AVELAS, AMENDOIA, CASTANHA-DE-CAJU, NOZES E LÁTEX NATURAL, INDÚSTRIA BRASILEIRA	SACO 1,000 QUILO	BOMBOM	813	51,30	41.706,90
371955	FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PRÓPRIO, FIRME, NÃO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,	QUILOGRAMA	IN NATURA	1436	9,30	13.354,80
363968	FRANGO PROCESSADO - EM PEÇA, NÃO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO, PESO EM MÉDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS EMBALADO EM SACO PLÁSTICO POLIÉTILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO POLIÉTILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF	QUILOGRAMA	LAR	6900	9,00	62.100,00
364081	MELAO, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME.	QUILOGRAMA	IN NATURA	4210	9,90	41.679,00
381115	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ÓTIMA QUALIDADE, FIRME E ÍNTEGRO, SEM LESÕES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXAS AREJADAS, RETORNÁVEIS	QUILOGRAMA	IN NATURA	3165	4,80	15.192,00
381114	REPOLHO - VERDE, DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS	QUILOGRAMA	IN NATURA	2305	4,80	11.064,00
381051	REQUEIJÃO - TIPO CREMOSO, PARA USO CULINÁRIO, EM EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS	POTE 200,000 GRAMA	BATAVO	2446	10,00	24.460,00

Total Fornecedor R\$ 769.237,90

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 037/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 037/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde	Clárisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Bradesco, agência 5573, conta corrente 10658-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de setembro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ nº. 31.198.162/0001-00

MARINALVA SANTOS TRINDADE

CPF nº xxx.750.571-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 047/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 27 de setembro de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE CAMINHÃO MUNCK COM CAPACIDADE OPERACIONAL MÍNIMA DE 10 TONELADAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.”. Maiores informações através do Edital nº. 057/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de setembro de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 046/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de setembro de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o “PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ÁRVORE DE NATAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 056/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de setembro de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5153 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 4875 de 10/01/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 11/01/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:30 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública, para apresentarem os documentos exigidos no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto.

§ 1º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no caput;

§ 2º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, implicará na Renúncia Tácita e, conseqüentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 2º. A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial, para verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo. A inspeção será realizada por médico credenciado, em data, horário e local previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Matupá - MT.

§ Único. O candidato deverá apresentar atestado médico de saúde mental emitido por Médico Psiquiatra (que tenha registro no CRM e RQE) e exames complementares de acordo com o cargo, conforme Decreto nº 4874 de 09 de janeiro de 2024, **devendo estes conter nome completo e CPF do candidato**. Todos os exames correrão às expensas do candidato.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato convocado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na Renúncia Tácita e, conseqüentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
12844	JOENE PERRÚ DE CERQUEIRA	147,5	6º	APROVADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Extrato de Contribuição do INSS – CNIS;
10. Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
11. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
12. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
13. Conta no Banco do Brasil;
14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;
18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)
22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)
23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)
24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)
25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)
26. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos e exames que constam nesse Decreto;**
27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua _____ nº _____ Bairro _____ na cidade de _____ UF _____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerce** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação e posse no cargo que fiz jus no Concurso Público 001/2023.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de _____ de 20____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

- () não possuo bens a declarar;
 () possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

() Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

() Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

() Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar N° 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

() **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

(_____) **OUTROS**

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE(S)**, abaixo relacionado(s):

No-me: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____ / _____ / _____ UF: _____

Dependente para fins **IMPOSTO DE RENDA**: () SIM () NÃO

***Deficiente: () NÃO () SIM

*Tipo de Deficiência / Descrição:

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: () SIM () NÃO

No-
me: _____

CPF: _____ Data de nascimento:
_____/_____/_____/ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

***Deficiente: () NÃO () SIM

*Tipo de Deficiência / Descrição:

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: () SIM () NÃO

No-
me: _____

CPF: _____ Data de nascimento:
_____/_____/_____/ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

***Deficiente: () NÃO () SIM

*Tipo de Deficiência / Descrição:

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: () SIM () NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Declarante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 230/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **R C MACCARI – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.121.635/0001-60 e Inscrição Estadual nº 13.211.266-3, com sede na Av. Jatobá, nº 89, Bairro Centro, CEP 78.525-000, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, telefone (66) 9 9665-9727, e-mail supermercadomaccari01@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RUI CLAUDIO MACCARI**, inscrito no CPF nº xxx.173.491-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
9224	BALA MASTIGAVEL SORTIDAS (PACOTE DE 700 GRAMAS A 1 KG): DE DIVERSAS CONSISTENCIAS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM COM NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE, COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES.	UNIDADE	BOAVISTENSE	1409	11,78	16.598,02
12455	LEITE DE COCO (FRASCO DE 200 ML): CONTENDO ESPESSANTE CARBOXIMETILCELULOSE E CARRAGENA, CONSERVADOR SORBATO DE POTASSIO, BENZOATO DE SODIO E DIOXIDO DE ENXOFRE, ACIDULANTE ACIDO CITRICO E ESTABILIZANTE GOMA GUAR. SEM GLUTEN.	FRASCO 200 ML	MENINA	640	3,82	2.444,80
16387	GENGIBRE IN NATURA: COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	75	17,97	1.347,75
21254	FLOCOS DE ARROZ - APRESENTAR SABOR SUAVE E EXCELENTE CROCÂNCIA. EMBALAGEM DE 500 GRAMA.	EMBALAGEM 500,000 GRAMA	T. URBANO	570	6,88	3.921,60
246079	SAL GROSSO (EMBALAGEM 1 KG): EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA, NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	PACOTE 1,000 QUILO	ITA	49	3,50	171,50
251746	COUVE FLOR: COUVE-FLOR IN NATURA: FRESCA, COM FLOR INTACTA, DE PRIMEIRA E OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO, EM MAÇOS.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1645	29,95	49.267,75
363850	ABACATE - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM PRIMARIA: CAIXAS AREJADAS, RETORNÁVEIS	QUILOGRAMA	IN NATURA	1145	7,68	8.793,60
363851	ABOBORA - PAULISTA, BOA QUALIDADE, ARREDONDADO COM PESCOCO PEQUENO IDENTICO A ABOBORA SECA, TAMANHO PEQUENO, CASCA FIRME, COR ALARANJADA COM LEVES RAJADAS DE VERDE TEM A POLPA ALARANJADA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA. EMBALAGEM PRIMARIA: CAIXAS AREJADAS, RETORNÁVEIS	QUILOGRAMA	IN NATURA	1165	7,60	8.854,00

363852	ABOBRINHA VERDE - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXAS AREJADAS, RETORNAVEIS	QUILOGRAMA	IN NATURA	1528	6,40	9.779,20
363854	ACELGA - FRESCA, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E COMPACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ANORMALIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1566	11,60	18.165,60
363856	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO	PACOTE 2,000 QUILO	BARRALCOOL	7125	7,38	52.582,50
363861	ALHO - BULBO, DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESÕES DE ORIGEM LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	QUILOGRAMA	IN NATURA	2536	27,15	68.852,40
363862	ALMEIRÃO - COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS, EM FOLHAS LONGAS E FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRMES E INTACTAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ISENTO DE ENFERMIDADES, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E MATERIAIS TERROSOS, ISENTO DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO.	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	1040	7,65	7.956,00
363869	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 QUILOS	PACOTE 5,000 QUILO	YUMAI	4140	25,89	107.184,60
363872	AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO	PACOTE 500,000 GRAMA	YOKE	666	9,85	6.560,10
363879	BATATA - INGLESA LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG	QUILOGRAMA	IN NATURA	5708	8,28	47.262,24
363888	BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES). QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	936	6,58	6.158,88
363890	BETERRABA - ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTÊNCIA, PESO POR KILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	3250	5,96	19.370,00
363907	BROCOLIS - COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1234	24,55	30.294,70
363932	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIÉTILENO	QUILOGRAMA	IN NATURA	4665	5,95	27.756,75
363934	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, PESO POR QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	4939	8,55	42.228,45
363950	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADO EM EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, PESO POR KILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	3061	5,58	17.080,38
363976	DOCE EM PASTA - POLPA DE GOIABA PROCESSADA, ACUCAR LIQUIDO, ACIDULANTE ACIDO CÍTRICO, ESTABILIZANTE PECTINA, TIPO PASTA CONSISTENTE, COMPOSTO DE FRUTAS SELECIONADAS, EMBALAGEM DE PLÁSTICO ARREDONDADA TIPO POTE, LIVRE DE RESÍDUOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO, COM VALIDADE DE 01(UM) ANO. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	LATA 400,000 GRAMA	AUREA	1446	7,54	10.902,84
363983	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DO PRODUTO RESULTANTE DE PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÕES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPAK 340G	LATA 340,000 GRAMA	RAMY	2860	5,55	15.873,00
363987	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG	QUILOGRAMA	T. JAND	2190	6,34	13.884,60
363991	FEIJÃO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG	PACOTE 1,000 QUILO	YUMAI	5270	4,94	26.033,80
363992	FEIJÃO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO. EMBALAGEM DE 1 KG.	QUILOGRAMA	T. JAND	24	8,03	192,72
363995	FERMENTO BIOLÓGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 125 GRAMAS.	PACOTE 10,000 GRAMA	D. BENTA	726	10,08	7.318,08
364023	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CÍTRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	QUILOGRAMA	IN NATURA	9660	4,99	48.203,40
364037	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATÉRIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS	UNIDADE	VENCEDOR	15828	6,45	102.090,60

	TRANS, FIBRA ALIMENTAR, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM DE 1 LITRO.					
364039	LIMAO - TAHITY, ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM SACO	QUILOGRAMA	IN NATURA	499	5,25	2.619,75
364044	MACA - FUJI, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	6405	10,70	68.533,50
364047	MACARRÃO - MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO AVE-MARIA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	1400	3,92	5.488,00
364048	MACARRÃO - MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO SECA PRE-COZIDA, FORMATO ARGOLINHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, ÁGUA E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM 500 GRAMAS.	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	1795	5,11	9.172,45
364051	MACARRÃO - MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO PADRE NOSSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	800	3,38	2.704,00
364052	MACARRÃO - MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO CONCHINHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	2775	4,40	12.210,00
364054	MACARRÃO - MASSA ALIMENTÍCIA, TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COM OVOS, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ACONDICIONADA EM SACO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	4160	3,38	14.060,80
364059	MACARRÃO - MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA E FRESCA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 500G, COM SELO DA ABIMA	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	3430	3,12	10.701,60
364063	MAMAO - PAPAYA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1564	11,40	17.829,60
364064	MANDIOCA - MEDIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESCASCADAS E CORTADAS EM ROLETES E CONGELADA, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME.	QUILOGRAMA	IN NATURA	2786	7,45	20.755,70
364065	MANGA - TOMMY ATKINS, DE PRIMEIRA, TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	1160	6,99	8.108,40
364070	MARGARINA VEGETAL - POTE 1KG, COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, PODENDO CONTER VITAMINA E COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALAGEM EM ACONDICIONAMENTO APROPRIADO.	QUILOGRAMA	DELICATA	1003	16,45	16.499,35
364072	MARGARINA VEGETAL - 500 GRAMAS, COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, PODENDO CONTER VITAMINA E, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO, EMBALADO EM EMBALAGEM EM ACONDICIONAMENTO APROPRIADO.	FRASCO 500,000 GRAMA	DELICATA	1524	7,00	10.668,00
364080	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	7855	4,15	32.598,25
364084	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LÍQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 170 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO	UNIDADE	RAMY	985	3,43	3.378,55
364087	OLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM DE 900 ML	LATA 900,000 MILILITRO	SOYA	4353	6,66	28.990,98
364097	PIMENTÃO - VERDE, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES, ACONDICIONADO EM SACO, POR KILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	671	10,85	7.280,35
364119	PRESUNTO - MAGRO, COZIDO, OBTIDO DE PERNIL OU OUTRA PARTE DE SUÍNO SADIO, COM ASPECTO, CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	QUILOGRAMA	REZENDE	1243	25,95	32.255,85
364120	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLÁSTICO INVIOLÁVEL, SELADO A VÁCUO	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	1511	47,90	72.376,90
364141	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	311	7,15	2.223,65
364146	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 750ML, TAMPÃO INVIOLÁVEL HERMETICAMENTE FECHADO.	FRASCO 750,000 MILILITRO	VITALIA	713	2,93	2.089,09
364147	VINAGRE - DE VINHO, RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DO VINHO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E	FRASCO 750,000 MILILITRO	GALESI	860	5,34	4.592,40

	VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPAS INVIOLAVEL, HERMETICAMENTE FECHADO - 750 ML					
364153	UVA - NIAGARA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	IN NATURA	664	22,80	15.139,20
364155	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, LIVRE DE COM FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG	QUILOGRAMA	GLOBO	1708	6,45	11.016,60
364156	ACEROLA - FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO GRANDE, BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME, EM CAIXAS	QUILOGRAMA	IN NATURA	820	16,40	13.448,00
364177	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA. EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF	QUILOGRAMA	FAZ CARNE	1011	18,43	18.632,73
364178	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, COM BOA QUALIDADE E RENDIMENTO. SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADA EM POTES DE 500 GRAMAS.	FRASCO 500,000 GRAMA	SOYA	668	7,38	4.929,84
364182	LEITE CONDENSADO - COM BOA QUALIDADE. COMPOSTO DE LEITE, ACUCAR E LACTOSE, DE CONSISTENCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 395 GRAMAS.	LATA 395,000 GRAMA	TRIANGULO	1150	6,88	7.912,00
364184	AMENDOIM - CRU, COM CASCA, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATOXICA. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	OBA OBA	462	11,28	5.211,36
364206	BANANA - PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	UNIDADE	IN NATURA	1246	11,90	14.827,40
364281	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, UMIDO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LÍPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS, SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM PACOTE 100 GRAMAS	PACOTE 100,000 GRAMA	INCOCO	85	4,42	375,70
364293	ABÓBORA CABOTIÁ GRANDE IN NATURA: SELECIONADA FRESCA, SADI, DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1954	5,38	10.512,52
364401	BANANA DA TERRA - COMPRIDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	1666	10,70	17.826,20
364403	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABORES DIVERSOS, AÇÚCAR CRISTAL, GELATINA EM PO, SAL, ACIDULANTE, AROMATIZANTE, FÓSFATO TRICALCÍCO E DÍÓXIDO DE SILÍCIO, FERRO E VITAMINAS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS E CORANTES ARTIFICIAIS, SEM GLUTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - 30 GRAMAS	UNIDADE	APTY	630	1,78	1.121,40
364408	DOCE DE LEITE - TIPO CREMOSO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR, ACONDICIONADO EM LATA - 400 GRAMAS	UNIDADE	TRIANGULO	1355	7,52	10.189,60
364442	MACA - GALA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENIZADA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	5165	15,90	82.123,50
364597	LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), ZERO LACTOSE, FLUIDO HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERELIZADO, APRESENTAÇÃO NA FORMA LÍQUIDA, EMBALAGEM TETRA PAK, CONTENDO 1LITRO. COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. NÃO SERÁ ACEITO PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO;	CAIXA 1,000 LITRO	PIRACANJUBA	3410	7,77	26.495,70
364745	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE LEITE E SORO DE LEITE, PODENDO CONTER ADICAO DE SUBSTANCIAS ALIMENTÍCIAS, GORDURA VEGETAL, LEITE FERMENTADO, FERMENTO LACTEO SELECIONADO E OUTROS PRODUTOS LACTEOS, A BASE LACTEA REPRESENTA PELO MENOS 51 POR CENTO MASSA/MASSA M/M DO TOTAL DE INGREDIENTES DO PRODUTO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO, RESISTENTE, EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	IMAGEM	1910	13,03	24.887,30
368747	CHEIRO VERDE IN NATURA (MACO USANDO NO MINIMO 300 GRAMAS): FOLHAS VERDES, INTACTAS E SEM DESCOLORAÇÃO, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM SINAL DE MURCHEZ, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, COMPOSTAS DE CEBOLINHA E SALSINHA (EM IGUAIS OU PROXIMAS PROPORÇÕES DE PRESENÇA NO MACO) E FRESCAS, LIVRES DE TERRA, INSETOS E DOENÇAS, DE RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	1135	6,50	7.377,50
368877	CARNE BOVINA - TIPO FRALDINHA - PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDÕES E ETC; RESFRIADO, EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES.	QUILOGRAMA	FAZ CARNE	895	39,28	35.155,60
368894	MACARRÃO ESPAGUETE SEM OVOS (PACOTE 500 GRAMAS): EMBALAGEM RESISTENTE E INTACTA, MACARRÃO DE COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO.	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	1475	3,12	4.602,00
370039	MANDIOCA IN NATURA: MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO	QUILOGRAMA	IN NATURA	1125	7,50	8.437,50

	SER BEM DESENVOLVIDA, SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.					
370085	ABACAXI PÉROLA IN NATURA: (PESO ACIMA DE 1 KG CADA) FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXAS AREJADAS, RETORNÁVEIS	QUILOGRAMA	IN NATURA	4677	8,45	39.520,65
371802	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01KG	PACOTE 1,000 QUILO	URBANO	508	8,15	4.140,20
371821	UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA, BRANCA, S/CAROÇO, CONSISTENCIA PRÓPRIA, DE CONSISTENCIA PRÓPRIA EM RAMA, COBERTA DE LEITE CONDENSADO E ACUCAR, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 200GR	PACOTE 200,000 GRAMA	ZAELI	210	10,45	2.194,50
371944	LINGUIÇA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	1261	23,75	29.948,75
371950	MACARRÃO TIPO PARAFUSO SEM OVOS (PACOTE COM 500 GRAMAS) MASSA ALIMENTÍCIA - MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ, SEM OVOS, SEM GLUTEN, ENRIQUECIDO COM VITAMINA A, ROTULO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO NOME, MARCA, INGREDIENTES, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE COM MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA EMBALAGEM RESISTENTES, INTACTA E BEM VEDADA, MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS SÁS E LIMPAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA RESISTENTE, INTACTA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE.	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	1580	4,45	7.031,00
371962	CANELA EM RAMA/CASCA (EMBALAGEM DE 10 GRAMAS): APRESENTAÇÃO EM RAMA, PRODUTO OBTIDO DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	SACHE 10,000 GRAMA	ANYKA	475	2,30	1.092,50
371964	CHÁ DE ERVA DOCE (CAIXA COM 10 SACHES): EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FABRICAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO. PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA	CAIXA 10,000 UNIDADE	ANYKA	1075	3,04	3.268,00
371969	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO (EMBALAGEM 100 GR): CONTENDO AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOSSÓDICO OU FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DE SUA DATA DE ENTREGA.	POTE 100,000 GRAMA	D. BENTA	139	2,88	400,32
371971	FUBÁ DE MILHO (1 KG): DE ASPECTO FÍSICO PÓ FINO, OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESGERMINADO, DEVENDO SER FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS ISENTAS DE TERRA E PARASITAS E LIVRE DE FERMENTAÇÃO. PRODUTO DE ASPECTO FINO, AMARELO, LIVRE DE UMIDADE, COM RENDIMENTO MÍNIMO APOS O COZIMENTO DE 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCCÃO. O PRODUTO DEVE SER FORTIFICADO DE FERRO E ÁCIDO FOLÍCO SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 344 DE 13/12/02. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	PACOTE 1,000 QUILO	T. JAND	1682	4,85	8.157,70
371975	SAL REFINADO IODADO (EMBALAGEM DE 1 KG): COM GRANULAÇÃO UNIFORME, CRISTAIS BRANCOS, NO MÍNIMO 95% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E MÁXIMO 15 MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	PACOTE 1,000 QUILO	DUNORTE	1668	2,45	4.086,60
372792	ÓLEO DE AZEITE DE OLIVA (EMBALAGEM DE 500 ML): OBTIDO DA OLIVA, PORTUGUES, EXTRA VIRGEM, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM INVOLÁVEL E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	VIDRO 500,000 MILILITRO	MARIA	139	42,00	5.838,00
372793	FRANGO INTEIRO CONGELADO: SEM MIÚDOS, COR AMARELA-ROSADA, CONGELADA ATÉ -12º PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATORIAS, DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO.	QUILOGRAMA	MAROMBI	2670	13,48	35.991,60
372796	COUVE FOLHA (300 GRAMAS): SEM SINAL DE MURCHEZ, COM TALO VERDE, SEM SINAL DE MURCHEZ E DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS E/OU TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E ADVINDOS DE VEGETAIS SAOS. FOLHAS PRÉ HIGIENIZADAS, LIVRES DE TERRA, INSETOS E ENFERMIDADES, RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	PACOTE	IN NATURA	1291	6,30	8.133,30
372797	BATATA DOCE IN NATURA: GRAUDA, SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO FÍSICO E DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	IN NATURA	2429	6,25	15.181,25

373952	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE SEMOLA GRAVATA, CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, É CORANTE NATURAL, SEM OVOS.	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	620	4,90	3.038,00
374447	BANANA - MAÇA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO.	QUILOGRAMA	IN NATURA	3691	8,15	30.081,65
374453	PEPINO IN NATURA - COMUM, ÓTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGRAMA	IN NATURA	1960	6,74	13.210,40
376799	CAFE - TIPO TRADICIONAL, PACOTE 500 GRAMAS, COM MAXIMO 20,00 POR CENTO EM PESO DE GRAOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS - PVA, ADMITINDO-SE CAFE ROBUSTA CONILON, COM CLASSIFICACAO DE BEBIDA DE DURA A RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA EM PO HOMOGENEO TORRADO E MOIDO COM CHEIRO, SABOR, APARENCIA CARACTERISTICOS NOTA MINIMA NAO INFERIOR A 4,5 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10, COM CERTIFICADO DE PUREZA ABC, UMIDADE MAXIMA DE 5,00 POR CENTO, EMBALADO A VACUO, RESPEITANDO RESOLUCAO 277/05 DE 23/09/200. MARCAS SUGERIDAS, SIMILARES OU DE MELHOR QUALIDADE BRASILEIRO, ITAMARATY.	PACOTE 500,000 GRAMA	BRASILEIRO	6608	16,90	111.675,20
376808	MACARRAO DE SEMOLA INTEGRAL - FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E GLUTEN DE TRIGO. PACOTE 500 GRAMAS. MARCA DE REFERENCIA: GALO (OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	720	5,73	4.125,60
376810	POLPA DE FRUTA - NATURAL, CONGELADA, SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	3057	33,80	103.326,60
376813	OLEO DE CANOLA REFINADO FRS 900ML, EMBALAGEM INTEGRA, CARACTERISTICAS SENSORIAIS QUE COMPREENDEM ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERISTICOS	FRASCO 900,000 MILILITRO	SINHA	510	16,99	8.664,90
377029	GELO - AGUA MINERAL, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS, EM BARRA - 10KG	UNIDADE	ALASKA	595	11,95	7.110,25
378232	REQUEIJÃO - ZERO LACTOSE, MASSA COALHADA, LEITE PASTEURIZADO, FERMENTO LACTICO, COALHO E CLORETO DE CALCIO E ENZIMALACTASE, MANTEIGA, BUTTER OIL, CASEINATO DE CALCIO, CASEINA, CLORETO DE SÓDIO (SAL), ESTABILIZANTES POLIFOSFATO DE SÓDIO E CITRATO DE SÓDIO, REGULADOR DE ACIDEZ ACIDOCÍTRICO E CONSERVADOR ACIDO SORBICO.	POTE 200,000 GRAMA	PURA NATA	912	22,95	20.930,40
378234	FARINHAS DE ARROZ - SEM GLUTEN, VEGANA, FARINHA IDEAL PARA RECEITAS DOCES E SALGADAS, INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, FÉCULA DE MANDIOCA, FÉCULA DE BATATA, EMULSIFICANTE E ESPESSANTE.	QUILOGRAMA	URBANO	395	8,90	3.515,50
378240	PIMENTAO - VERMELHO, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM, SEM LESOES, ACONDICIONADO EM SACO, PESANDO 1 QUILO.	QUILOGRAMA	IN NATURA	443	19,85	8.793,55
378241	PIMENTAO - AMARELO, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM, SEM LESOES, ACONDICIONADO EM SACO.	QUILOGRAMA	IN NATURA	255	19,85	5.061,75
378246	CACAU - EM PÓ SOLÚVEL, OBTIDO DA MISTURA DE 100% DE CACAU, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - 200 GRAMAS	UNIDADE	SORPAN	1217	16,68	20.299,56
378247	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS DE DIVERSOS SABORES, OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE PASTEURIZADO, POR FERMENTOS LACTEOS PRÓPRIOS QUE DETERMINEM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO FINAL, ADICIONADO DE ACÚCAR E POLPA, COM CORANTE NATURAL E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, PODENDO CONTER OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM LACTEA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS APROVADAS PELA LEGISLAÇÃO E QUE NAO INTERFERIRAM NO PROCESSO DE FERMENTAÇÃO DO LEITE, AS QUAIS DEVERAO SER MENCIONADAS, O PRODUTO DEVERA SER INTEGRAL E NAO DEVERA CONTER EDULCORANTES ARTIFICIAIS, O PRODUTO DEVERA ESTAR AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS AS MATERIAS PRIMAS E AS ETAPAS DE PROCESSAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZACAO) COMO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46 DE 23/10/2007 DO MAPA (entende-se por iogurte o produto cuja fermentação se realiza com cultivos proto-simbionicos de Streptococcus salivarius subsp. Thermophilus e Lactobacillus Bulgaricus) RDC Nº 12 DE 02/01/2001 DA ANVISA-MS, RDC Nº 07 DE 18/12/2011 DA ANVISA, RDC Nº 07 E Nº 08 DE 06/03/2013 DA ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 24/11/2005 DO MAPA, RDC Nº 14 DE 28/03/2014 DA ANVISA-MS. DEVERA SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE AS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES/INDUSTRIALIZADORES DE LEITE E DERIVADOS. O PRODUTO DEVERA SER ROTULADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES VIGENTES.	LITRO	IMAGEM	2761	14,95	41.276,95
378248	CHOCOLATE - EMBALAGEM DE MÍNIMO 250G, COM BOMBONS DE CHOCOLATE SORTIDOS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	ARCOR	1882	14,52	27.326,64
378270	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE DIVERSOS SABORES, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL., ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS., ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP	PACOTE 600,000 GRAMAS	DALLAS	2945	7,35	21.645,75
378509	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA E SEM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	VIDRO 500,000 GRAMA	VELE FERTIL	477	14,35	6.844,95
378514	BISCOITO DE ARROZ - INTEGRAL, RICO EM FIBRAS, BAIXO VALOR CALÓRICO, REDUZIDO CONTEUDO DE SÓDIO, SEM GLUTEN, SEM CONSERVANTES, SEM AROMATIZANTE, 100% NATURAL.	PACOTE 150,000 GRAMA	DALLAS	1086	6,65	7.221,90
378517	TRIGO - FARINHA INTEGRAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	PACOTE 1,000 QUILO	D. BENTA	440	7,41	3.260,40
378522	MORTADELA - TIPO DEFUMADA, PRODUTO COZIDO, FATIADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, RESFRIADO, EMBALADO A VACUO OU EM FILME PVC OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, NA EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLACOES PERTINENTES VIGENTES.	QUILOGRAMA	REZENDE	703	29,00	20.387,00
378624	AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO	QUILOGRAMA	YOKE	630	12,65	7.969,50

378631	BEBIDA A BASE DE SOJA - SABOR FRAPE DE COCO, BEBIDA INDUSTRIALIZADA, SEM GLUTEN, COM EXTRATO DE SOJA, AGUA, MALTODEXTRINA, SAL, VITAMINAS, MINERAIS, AROMATIZANTE, ESTABILIZANTE, ESTABILIZANTE GOMA GELANA, CITRATO DE SODIO, GOMA XANTANA, LECITINA DE SOJA E EDULCORANTE SULCRALOSE	LITRO	SOYS	936	10,38	9.715,68
378635	OLEO COMESTIVEL - GIRASSOL, OBTIDO DA MISTURA DE OLEOS DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM LATA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORCADO, LATA 900 MILILITRO	LATA 900,000 MILILITRO	SINHA	845	14,25	12.041,25
378641	PERA - DANJOU, ESTRANGEIRA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILOGRAMA	IN NATURA	1824	16,00	29.184,00
378643	BISCOITO COM SAL - DO TIPO CREAM CRACKER, SEM LACTOSE, MANTEIGA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AGUA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA ZERO TRANS, AMIDO DE MILHO, ACUCAR INVERTIDO, ACUCAR, SAL, FERMENTOS QUIMICOS, FERMENTO BIOLÓGICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, PROTEINASE, METABISSULFITO DE SODIO E AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MANTEIGA. SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE. ISENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, CONTEM GLUTEN, CONTEM TRIGO. PODE CONTER DERIVADOS DE CEVADA, AVEIA, SOJA E CENTEIO, PACOTE 400 GRAMA	PACOTE 400,000 GRAMA	DALLAS	1750	4,63	8.102,50
378650	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO E/OU FECULA DE ARROZ OU MANDIOCA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ACUCAR, FERMENTO QUIMICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA DE TRIGO METABISSULFITO DE SODIO, ENZ PRÓTEASE, GLUTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO SACHET 2X2, COM PESO LIQUIDO DE 8,3 G. EMBALAGEM A PARTIR DE 345 GRAMAS	UNIDADE	DALLAS	2340	4,62	10.810,80
378651	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE - BISCOITO DOCE ISENTO DE LACTOSE, PROTEINA DO LEITE E/OU TRACOS DE LEITE, SABORES DIVERSOS: COCO, LEITE MARIA, CHOCOLATE E NATA. CEREAIS, FARINACEOS E LEGUMINOSAS DEVEM ESTAR ISENTOS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS, FUNGOS, VESTIGIOS DE INSETOS. LIVRES DE UMIDADE E COLORAÇÃO ESPECIFICA. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES. EMBALAGEM A PARTIR DE 330 GRAMAS	UNIDADE	DALLAS	1293	4,64	5.999,52
378653	BISCOITO COM SAL - DO TIPO CREAM CRACKER, SEM LACTOSE, MANTEIGA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AGUA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA ZERO TRANS, AMIDO DE MILHO, ACUCAR INVERTIDO, ACUCAR, SAL, FERMENTOS QUIMICOS, FERMENTO BIOLÓGICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, PROTEINASE, METABISSULFITO DE SODIO E AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MANTEIGA. SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE. ISENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, CONTEM GLUTEN, CONTEM TRIGO. PODE CONTER DERIVADOS DE CEVADA, AVEIA, SOJA E CENTEIO. PACOTE A PARTIR DE 300 GRAMAS	UNIDADE	DALLAS	3404	4,60	15.658,40
378654	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO LEITE, COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE A PARTIR DE 345 GRAMAS.	UNIDADE	DALLAS	1645	4,63	7.616,35
378670	GELO - AGUA MINERAL, ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS, EM CUBOS, SACO 5 QUILO	UNIDADE	ALASKA	690	11,60	8.004,00
379283	CAQUI FUYU: CAQUI - RAMA FORTE, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTENCIA. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR O PESO NA EMBALAGEM.	QUILOGRAMA	IN NATURA	863	13,95	12.038,85
379294	GOIABA - VERMELHA, FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA O SEU MANUSEIO	QUILOGRAMA	IN NATURA	747	14,85	11.092,95
379298	PESSEGO - NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILOGRAMA	IN NATURA	895	18,45	16.512,75
379609	COMINHO - CONDIMENTO MISTO EM PO, DESTINADO A TEMPERAR ALIMENTOS, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, MOIDO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO, ATOXICO, TRANSPARENTE DE 100 GRAMAS.	PACOTE 100,000 GRAMA	ANIKA	280	15,25	4.270,00
380853	ALECRIM - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS, GRAOS SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORCADO. PACOTE DE 50 GRAMAS	UNIDADE	ANYKA	212	4,40	932,80
380858	AMENDOIM - CRU, SEM CASCA, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE LINHA ATOXICO.	PACOTE 500,000 GRAMA	OBA OBA	540	10,49	5.664,60
380862	AMEIXA - ROXA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	QUILOGRAMA	IN NATURA	1170	24,85	29.074,50
380863	AMEIXA - VERMELHA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	QUILOGRAMA	IN NATURA	1134	24,75	28.066,50
380865	BANHA REFINADA - GORDURA DE SUINO (TECIDO ADIPOSEO) NAO CONTEM GLUTEN. NAO CONTEM LACTOSE. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO.	EMBALAGEM 1,000 QUILO	FRIGOWEBER	159	21,90	3.482,10
380867	BISCOITO COM SAL - DO TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEAVEIS LACRADOS COM PESO LIQUIDO A PARTIR DE 350 GRAMAS, INFORMACOES NUTRICIONAIS, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES, COM REGISTRO NO MINISTERIO COMPETENTE.	UNIDADE	DALLAS	3721	4,60	17.116,60

381047	CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, MAXIMO DE PUREZA, MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE	PACOTE 10,000 GRAMA	ANYKA	967	1,92	1.856,64
381087	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO ? COMPOSTO DE ACUCAR, CACAU EM PO, VITAMINAS, SODIO, AROMATIZANTE, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. UNIDADE DE 400 GRAMAS	PACOTE 400,000 GRAMA	MARATA	1224	6,40	7.833,60
381101	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PEÇA, CONGELADO, PEITO, EM FILE, SEM OSSO E SEM PELE, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	MAROMBI	4075	21,15	86.186,25
381104	OVO - DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA EM DUZIA, COM O CODIGO DO SIF	BANDEJA 30,000 UNIDADE	SURDI	1552	23,91	37.108,32
381111	KIWI - NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILOGRAMA	IN NATURA	795	31,70	25.201,50
381116	REPOLHO - ROXO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES	QUILOGRAMA	IN NATURA	1510	8,25	12.457,50
381121	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE DIVERSOS SABORES, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL., ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS., ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP DE 800 GRAMAS	UNIDADE	DALLAS	2788	8,86	24.701,68
381131	CHA - HORTELA SECA-ANIZ, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	CAIXA 10,000 UNIDADE	ANYKA	1170	3,68	4.305,60
381137	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, TIPO TRANSPARENTE	PACOTE 20,000 GRAMA	ANYKA	431	4,25	1.831,75
381152	UVA - ITALIA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA (400X260X100)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 6KGS	QUILOGRAMA	IN NATURA	586	30,40	17.814,40
381154	TOMATE - SANTA CRUZ, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS E CORTES DE MANUSEIO OU TRANSPORTE	QUILOGRAMA	IN NATURA	6565	9,60	63.024,00
381155	TOMATE - CAQUI EXTRA, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS E CORTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA: CAIXAS AREJADAS, RETORNÁVEIS	QUILOGRAMA	IN NATURA	3951	12,40	48.992,40
381157	POLPA DE FRUTA - NATURAL, CONGELADA, SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 100 GRAMAS, COM REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA	UNIDADE	COOPERNOVA	1600	4,99	7.984,00
381177	MACARRÃO - MASSA ALIMENTICIA - TIPO ALETRIA SECA E FRESCA, FORMATO FINO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO COM 500G, COM SELO DA ABIMA	PACOTE 500,000 GRAMA	DALLAS	680	5,08	3.454,40
381180	TEMPERO EM PO - ACAFRAO EM PO, DE SABOR LIGEIRAMENTE AMARGO E COR AMARELO-DOURADO, EXTRAIDA DA RAIZ SECA E MOIDA DA PLANTA, UTILIZADA PARA TEMPERO E COLORACAO DE CARNES, ARROZ E MASSAS. EMBALAGEM 100 GRAMAS	EMBALAGEM 100,000 GRAMA	ANYKA	726	6,18	4.486,68
381183	LEITE UHT DESNATADO (EMBALAGEM DE 1 LITRO): PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LIQUIDO, FLUIDO HOMOGENEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERILIZADO COM NO MAXIMO 0.5 % DE GORDURA, EMBALAGEM LONGA VIDA ORIGINAL DE FABRICA TETRA BRINK OU TETRA PAK, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DOS INGREDIENTES. VALIDADE MINIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	VENCEDOR	1750	6,65	11.637,50
381184	CHOCOLATE - AO LEITE, GRANULADO, PREPARADO COM PASTA DE CACAU, CACAU EM PO, SOLUVEL, ACUCAR, PODENDO SER OU NAO ADICIONADO DE LEITE E OUTRAS SUBSTANCIAS, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA, PACOTE 500 GRAMAS.	UNIDADE	ROMA	305	10,95	3.339,75

Total Fornecedor R\$ 2.720.839,62

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 037/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 037/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.
- 2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.
- 2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.
- 3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2021
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde	Clárisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021

Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 1589-X, conta corrente 28.391-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de setembro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

R C MACCARI – EPP

CNPJ nº. 05.121.635/0001-60

RUI CLAUDIO MACCARI

CPF nº xxx.173.491-xx

Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1ª ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2024

SÚMULA: ALTERA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2024, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, ALTERANDO A PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI na Administração Direta e Indireta do Município de Matupá/MT, tem como objetivo delimitar as áreas de atuação da Controladoria Interna para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno instalada no Executivo do Município de Matupá, responde também, pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos – PREVI-MUNI, e possui apenas uma servidora para desenvolver as atividades;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº. 026/2014 TCE/MT que alterou a Resolução Normativa 033/2012, que estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, MODIFICAR e executar seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;

A Unidade de Controle Interno RESOLVE:

Alterar o ANEXO ÚNICO, removendo atividades previstas inicialmente a serem desenvolvidas no exercício.

Por fim, submete-se este plano ao conhecimento do Sr. Prefeito.

Matupá/MT, 03 de setembro de 2024.

Veronica Chioldi

Controladora Interna

Portaria 7763/2019

Nº.	SISTEMAS	ÁREAS A SEREM AUDITADAS	PERÍODO ESTIMADO	PRAZO
Janeiro	Elaboração do relatório das Contas de Gestão 2023 da Administração Direta e Indireta (envio obrigatório ao TCE)			
Fevereiro/março	Elaboração do relatório das Contas de Governo 2023 (envio obrigatório ao TCE)			
1	Sistema de Previdência	a) Verificar a Concessão de Benefícios Previdenciários;	Conforme encaminhamentos	Janeiro a dezembro 2024
2	Em Nível de Entidade	a) Apuração do nível de maturidade da gestão acerca da implantação da Lei nº 13.460/2017 – participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos – determinação legal - Nota Técnica nº 002/2021 do TCE/MT	Anual	Janeiro a junho 2024
3	Sistema de Recursos Humanos	a) Análise da Folha de Pagamento sob o prisma da legalidade acerca de consignações, designações, gratificações, adicionais, horas extraordinárias, Contratos, progressões, férias, licenças, readaptações, assistencialismo e limite de gasto com pessoal;	Anual	Janeiro a dezembro 2024
		b) Emitir Parecer prévio à nomeação em concurso e Processo Seletivo Simplificado. Mediante solicitação prévia do Gestor, emitir parecer sobre cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;	Mensal	Janeiro a dezembro 2024
		c) Emitir parecer quanto a legalidade da abertura de Processos Seletivos e Concurso Público;	Conforme encaminhamentos	Janeiro a dezembro 2024
4	Sistema de Saúde Pública	a) Acompanhar através de relatórios oficiais do Dep. Contábil, a aplicação nas ações nas ações da saúde, de no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, e dos recursos a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput, e o §3º do art. 159, todos da CF/88.	Semestral	Junho/dezembro 2024
Junho	Programação de férias – 15 dias (de 10 a 24/06/2024)			
Julho	Elaboração do relatório Semestral de Contas de Gestão 2024 da Administração Direta e Indireta (envio obrigatório ao TCE)			
5	Sistema de Educação	a) Verificar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB 70 e 30 – Através dos relatórios do Departamento Contábil.	Semestral	junho/dezembro 2024
		b) Monitorar através de relatórios do Dep. contábil, a aplicação de recursos na Educação, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.	Semestral	junho/dezembro 2024
6	Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE/MT	a) Acompanhar as atividades e os relatórios de auditoria do TCE/MT quanto aos apontamentos levantados; b) Verificar juntamente com os setores envolvidos e o gestor as providências a serem tomadas a fim de evitar reincidências.	Concomitante	Janeiro a dezembro/2024
7	Desenvolvimento Profissional Contínuo	a) Curso de capacitação: Auditoria em folha de pagamento e Despesa com pessoal. (20 horas)	Conforme disponibilidade	A definir
Dezembro	Averiguação de providências referentes às recomendações da UCI, Elaboração do PAAI/2025 e Fechamentos de relatórios sob responsabilidade da UCI.			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 226/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.570.055/0001-53 e Inscrição Estadual nº 13.387.283-1, com sede na Rua 27, nº 97, Bairro Centro, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, telefone (66) 3552-2327 e-mail docemania_lucia@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO**, inscrita no CPF nº xxx.976.501-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378515	BOLO - CONFEITADO, FEITO COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSA BRANCA OBTIDO COM A MISTURA DE LEITE PASTEURIZADO OU SUCO DE FRUTAS ADICIONADO DE FERMENTO QUÍMICO COM RECHEIO E COBERTURA, SAL, AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL, OVOS, MARGARINA, CONTENDO GLUTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, LIVRE DE DANIFICAÇÃO NO TRANSPORTE	QUILOGRAMA	PROPRIA	1165	58,97	68.700,05
380873	BOLO - DE COCO GELADO, EMBRULHADO EM PAPEL ALUMÍNIO COM RECHEIO DE CREME COM COCO	QUILOGRAMA	PROPRIA	730	59,05	43.106,50
378261	BOLO ? SIMPLES, MASSA BRANCA EM SABORES DIVERSOS, CORTADO EM FATIAS DE 5CM X 5CM, EMBALADO EM BANDEJAS DE ISOPOR COM TAMPAS	QUILOGRAMA	PROPRIA	3365	25,00	84.125,00
381182	CHOCOLATE - DO TIPO OVO DA PASCOA, DE CHOCOLATE AO LEITE, INGREDIENTES: AÇÚCAR, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PO INTEGRAL, SORO DE LEITE EM PO, GORDURA VEGETAL, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTE, CONTEM DERIVADOS DE LEITE E SOJA, PODE CONTER AMENDOIM, CERVADA, CASTANHA-DE-CAJU, AVELA, AMENDOIM, TRIGO E LETEX NATURAL, CONTEM LACTOSE, CONTEM GLUTEN: 250 GRAMAS	UNIDADE	PROPRIA	3800	20,00	76.000,00
381156	REFEIÇÃO PREPARADA - DO TIPO SALGADOS PEQUENOS VÁRIOS SABORES, FRITOS E/OU ASSADOS, ALIMENTO COM BOA PROCEDÊNCIA DE PREPARO QUANTO AOS INGREDIENTES UTILIZADOS COMO SEGUNDO PRIORIZA A LEGISLAÇÃO E COM ADEQUADA SEGURANÇA ALIMENTAR AOS CONSUMIDORES.	QUILOGRAMA	PROPRIA	1655	34,40	56.932,00
378266	REFEIÇÃO PREPARADA - TORTA FRIA RECHEADA COM PEITO DE FRANGO DESFIADO DISPOSTA EM CAMADAS E COBERTA COM MAIONESE E BATATA PALHA, TENDO COMO INGREDIENTES BÁSICOS: PAO ESPECÍFICO PARA TORTA FRIA, PEITO DE FRANGO DESFIADO, CEBOLA, CHEIRO VERDE, SAL, ERVILHA, MILHO VERDE, AZEITONA, TOMATE, MAIONESE, BATATA PALHA. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE.	QUILOGRAMA	PROPRIA	438	65,90	28.864,20

Total Fornecedor R\$ 357.727,75

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 037/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 037/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde	Clárisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Assistência Social	Juliellton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Obras	Patrícia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 3931-4, conta corrente 14.249-2.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de setembro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO - ME

CNPJ nº. 11.570.055/0001-53

LUCIA PALMA TOMBINI TURCATTO

CPF nº xxx.976.501-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 229/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **CAMBOIM & SANTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.201.021/0001-01 e Inscrição Estadual nº 13.522.739-9, com sede na Av. Dante Martins de Oliveira, nº 640, Bairro Cidade Nova, CEP 78.520-000, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, telefone (66) 3552/1117 / (66) 9 9955-8981 e-mail brilhante.gta_gerencia@hotmail.com, neste ato representada pela sua Procuradora a Sra. **ELISABETE APARECIDA MOYSES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº xxx.463.032-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
372802	ALFACE AMERICANO (EMBALAGEM COM MINIMO DE 300 GRAMAS): DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS NAS FOLHAS, COLORAÇÃO VERDE, TAMANHO MEDIO; AS FOLHAS LIMPAS, SEM MARCAS DE PICADAS DE INSETOS, SEM NENHUM DEFEITO QUE POSSA ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXAS AREJADAS, RETORNÁVEIS.	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	1460	7,33	10.701,80
363877	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	IN NATURA	3985	7,90	31.481,50
364094	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PEÇA, CONGELADO, PEITO COM OSSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PESO 1 KG.	QUILOGRAMA	MAROMBI	4916	16,86	82.883,76
364082	MILHO DE CANJICA BRANCA - PACOTE 500 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	QUILOGRAMA	CAMPILAR	930	6,71	6.240,30
364154	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, POLIDO LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PACOTE 500,000 GRAMA	TIO JAND	1108	4,15	4.598,20
364089	OVO - DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA EM DUZIA, COM O CODIGO DO SIF	DUZIA	SURDI	2520	9,88	24.897,60

378524	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ADIÇÃO DE CARAMELO E DE ESSENCIAS, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJEIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET, COM TAMPA DE ROSCA, NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTAÇÃO DE INFORMACOES NUTRICIONAIS OBEDECENDO NORMAS VIGENTES	GARRAFA 2,000 LITRO	FUNADA	1030	6,76	6.962,80
378671	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, SENDO PERMITIDO 2.5% A 3% DE SUCO DE LARANJA, COM CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJEIDADES PARA PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA, GARRAFA 2 LITRO	GARRAFA 2,000 LITRO	FUNADA	802	6,47	5.188,94
381117	SALSICHA - DE CARNE SUINA, COMPOSTA DE CARNE DE PORCO, CONGELADA/ CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE	QUILOGRAMA	REZENDE	1226	13,76	16.869,76
381176	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SUCOS DE DIVERSOS SABORES, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTES GOMA GUAR E ACETATO ISOBUTIRATO DE SACAROSE	CAIXA 1,000 LITRO	MARATA	920	8,09	7.442,80

Total Fornecedor R\$ 197.267,46

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 037/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 037/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 1589-X, conta corrente 26.570-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de setembro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

CAMBOIM & SANTOS LTDA

CNPJ nº. 19.201.021/0001-01

ELISABETE APARECIDA MOYSES DOS SANTOS

CPF nº xxx.463.032-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 233/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **REGINALDO LEITE BORGES – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.674.176/0001-55 e Inscrição Estadual nº 14.005.408-1, com sede na Rua 06, nº 1101, Sala B, Bairro Jardim das Flores, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, telefone (66) 9 9216-6899, e-mail panificadora2015mt@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **REGINALDO LEITE BORGES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.981.659-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
239816	MANTEIGA - COM SAL, DE PRIMEIRA, ACONDICIONADA EM POTE PLASTICO, ATOXICO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	POTE 500,000 GRAMA	CASTERLEITE	1506	24,52	36.927,12
364175	PANETONE - SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS E UVA PASSA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTE, CONTEM GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CALCIO, ACIDO ASCORBICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA E CAIXA. PESO 500 GRAMAS	CAIXA 1 UNIDADE	PROPRIA	872	10,75	9.374,00
381178	PANETONE - SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS E UVA PASSA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTE, CONTEM GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CALCIO, ACIDO ASCORBICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA E CAIXA. PESO 500 GRAMAS	CAIXA 1 UNIDADE	PROPRIA	640	16,99	10.873,60
378636	PAO - BISNAGUINHA FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, OLEO DE GIRASSOL, ACUCAR INVERTIDO, SAL, EMULSIFICANTES MONOGLICERIDEOS DE ACIDO GRAXOS, ESTEAROIL-2-LACTIL LACTATO DE SODIO, CONSERVADOR PROPIONATO DE CALCIO. CONTEM GLUTEN.	QUILOGRAMA	PROPRIA	1245	17,05	21.227,25
381112	PAO DE FORMA - SUPERFICIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NAO QUEBRADICA MILO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA 344,90GR DE FARINHA DE TRIGO, 17,24GR DE ACUCAR, 17,24GR DE GORDURA VEGETAL, 10,35GR DE LEITE EM PO, 6,90GR SAL, 3,44GR DE REFORCADOR, 186,20ML DE AGUA, 17,24GR FERMENTO BIOLÓGICO, 0,62GR DE ANTIMOFO, EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, PEÇA FATIADA, COM VIDA UTIL DE 7 DIAS	PACOTE 500,000 GRAMA	PROPRIA	1282	10,16	13.025,12
375628	PAO DOCE - A BASE DE OLEO OU MARGARINA, FERMENTO QUIMICA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, ACUCAR, 50 G, COM UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICO DE PAO DOCE, A CASCA DEVERA SER DOURADA NA PARTE SUPERIOR, COM CREME DE CONFEITEIRO, O MIOLO DEVERA TER TEXTURA MACIA, PODENDO OU NAO TER COCO RALADO. QUILOGRAMA PAO DOCE - A BASE DE OLEO OU MARGARINA, FERMENTO QUIMICA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, ACUCAR, 50 G, COM UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICO DE PAO DOCE, A CASCA DEVERA SER DOURADA NA PARTE SUPERIOR, COM CREME DE CONFEITEIRO, O MIOLO DEVERA TER TEXTURA MACIA, PODENDO OU NAO TER COCO RALADO. QUILOGRAMA	QUILOGRAMA	PROPRIA	1480	13,00	19.240,00

371939	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUIMICO, ASSADO.	QUILOGRAMA	PROPRIA	3290	8,97	29.511,30
375630	PAO - TIPO DE QUEIJO SEM RECHEIO, COMPOSICAO: OVOS, POLVILHO, QUEIJO, LEITE, OLEO E SAL. QUILOGRAMA	QUILOGRAMA	PROPRIA	1225	30,00	36.750,00
364093	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 50G FARINHA DE TRIGO, 0,8G DE SAL, 0,4G DE REFORCADOR, 24ML DE AGUA, 0,2G DE ACUCAR, 1,2G DE FERMENTO BIOLÓGICO, 0,4G DE GORDURA VEGETAL, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE, VIDA ÚTIL 6 HORAS, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILOGRAMA	PROPRIA	12340	15,82	195.218,80
381120	SANDUICHES - LANCHE NATURAL, NO PAO DE FORMA, CONTENDO 02 (DUAS) FATIAS E COM O SEGUINTE RECHEIO: 01 (UMA) FATIA DE QUEIJO, 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO, 01 (UMA) FATIA DE TOMATE E 01 (UMA) FOLHA DE ALFACE. PRONTO PARA O CONSUMO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME PLASTICO, PREPARADO NO DIA DA ENTREGA.	UNIDADE	PROPRIA	1000	9,80	9.800,00

Total Fornecedor R\$ 381.947,19

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 037/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 037/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Assistência Social	Juliellton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob, agência nº 4598, conta corrente nº 94.668.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- 7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de setembro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

REGINALDO LEITE BORGES – ME

CNPJ nº. 48.674.176/0001-55

REGINALDO LEITE BORGES

CPF nº. xxx.981.659-xx

Contratada

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 227/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.372.763/0001-40 e Inscrição Estadual nº 13.291.686-0, com sede na Av. das Flores, nº 334, Quadra 28, Lote 04, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.043-172, na Cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3058-5500, e-mail nutricentercba@gmail.com, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **RENER BELO VINHAL JUNIOR**, inscrito no CPF nº xxx.669.971-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
370667	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - FORMULA HIPERCALORICA SEM ADICAO DE ACUCARES - SUCRALOSE, HIPOSSODICA PARA PACIENTE COM APORTE NUTRICIONAL AUMENTADO, DESNUTRICAÇÃO, PRE E POS OPERATORIO, ANOREXIA NERVOSA, NEOPLASIAS, CARDIOPATAS, DOENÇAS NEUROLOGICAS E CAQUEIXA. UNICA FÓRMULA 1,5 KCAL COM 100 POR CENTO DE PROTEINA DO SORO DO LEITE, PERFIL LIPIDICO RICO EM W3, W6, W9 - MODULA SISTEMA IMUNE, FONTE DE CARBOIDRATO 100 POR CENTO MALTODEXTRINA - MELHOR DIGESTIBILIDADE, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLUTEN, E FRUTOSE - PROPORCIONA MAIOR TOLERANCIA, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA 400 GR	LATA 400 GRAMA	TECNOVIDA PROTECNO 40+ - LATA 370G	50	56,20	2.810,00
373243	DIETA EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO, HIPOSSODICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN, PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL (ALIMENTAÇÃO POR Sonda - ALTERNATIVA PARA INGESTÃO DE ALIMENTOS QUANDO NÃO É POSSÍVEL SE ALIMENTAR VIA ORAL). BASTA ADICIONAR ÁGUA PARA O PREPARO. NUTRICIONALMENTE COMPLETA (CONTEM TODAS AS VITAMINAS E MINERAIS) E COM QUANTIDADES ADEQUADAS DE CALORIAS, PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS E LÍPIDIOS (GORDURAS) PARA UMA BOA NUTRIÇÃO. INDICAÇÕES: PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL OU APRESENTANDO DESNUTRIÇÃO LEVE, ANOREXIA, PACIENTES EM TNE POR TEMPO LIMITADO OU PACIENTES QUE NECESSITEM DE DIETA SUPLEMENTADA COM SOJA, LATA COM 800 GRAMAS	LATA 800,000 GRAMA	PRODIET TROHIC BASIC ENTERAL - LATA 800G	10	89,00	890,00
381244	FORMULA ALIMENTAR - PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. COMPOSTO POR MALTODEXTRINA, LEITE DE VACA DESNATADO (FONTE PROTEICO), OLEINA DE PALMISTE, OLEO DE CANOLA, OLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VIT. C, TAURINA, VIT. E, VI. PP, PANTOTENATO DE CALCIO, VIT. A, VIT. B6, VIT. B1, VIT. D3, VIT. B2, ACIDO FOLICO, VIT. K1, BIOTINA, VIT. B12), MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTASSIO) NAO CONTEM GLUTEN.	LATA 800,000 GRAMA	DANONE BABY APTAMIL PREMILUM 1 - LATA 800G	200	57,40	11.480,00
381243	FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES DE IDADE, QUE ATENDA AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS, INDICADA NOS CASOS DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, INTOLERANCIA A LACTOSE OU SITUAÇÕES NAS QUAIS FOREM INDICADO RETIRAR O LEITE DE VACA E SEUS DERIVADOS DA DIETA. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL: FONTE PROTEICA A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ENRIQUECIDA DE L-METIONINA; FONTE DE CARBOIDRATOS EM 100% DE MALTODEXTRINA; FONTE DE LÍPIDIOS EM 100% DE GORDURA VEGETAL. ISENTA DE SACAROSE, GLUTEN, LEITE E DERIVADOS. O PRODUTO, NA DATA DE ENTREGA, NÃO PODERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO MAIOR QUE 60 DIAS. APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400 GRAMAS.	LATA 400 GRAMA	DANONE BABY APTAMIL SOJA - LATA 400G	56	50,00	2.800,00
373236	FÓRMULA INFANTIL E DE SEGMENTO PARA LACTENTES, HIPERCALÓRICA (1 KCAL/ML), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM MAIOR CONCENTRAÇÃO DE NUTRIENTES COMO PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS QUE AS FÓRMULAS IN-	LATA 400 GRAMA	DANONE INFATRNI LCP - LATA 400G	20	133,00	2.660,00

	FANTIS DE ROTINA, ALÉM DE SER SUPLEMENTADA COM LCPUFAS (ARA EDHA), PREBIÓTICOS (GOS/FOS) E NUCLEOTÍDEOS. SUA COMPOSIÇÃO COMPLETA PERMITE A OFERTA DE MAIOR QUANTIDADE DE NUTRIENTES EM MENOR VOLUME, LATA COM 400 GRAMAS					
380304	FORMULA INFANTIL FÓRMULA LÁCTEA PARA INFANTIL LACTENTES COM HISTÓRICO FAMILIAR DE ALERGIA. FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL HIPOALERGÊNCIA E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, COM PROTEÍNA LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA, ASPECTO FÍSICO PÓ, APLICAÇÃO LACTENTES COM HISTÓRICO FAMILIAR DE ALERGIA. USO DESDE O NASCIMENTO, COM PREBIÓTICOS, DEVE CONTER ÁCIDOS ARAQUIDÔNICO (ARA) E DOCOSAHEXAENOICO (DHA), FONTE DE CARBOIDRATO 100% LACTOSE, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, SEM GLUTEN, SEM SACAROSE. APRESENTAÇÃO: LATA, MÍNIMO DE 400G	LATA 400 GRAMA	DANONE BABY APTAMIL PROFUTURA - LATA 400G	160	60,00	9.600,00
379289	FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL DE SEGUIMENTO: FÓRMULA INFANTIL - DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA. COM PROTEÍNAS LACTEAS, CONTEM EXCLUSIVA MISTURA DE PREBIÓTICOS E DHA E ARA. INGREDIENTES: LACTOSE, LEITE PARCIALMENTE DESNATADO EM PÓ, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE PALMA), SORO DE LEITE, GALACTOOLIGOSACARÍDEO, FRUTOOLIGOSACARÍDEO, MALTO DEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, MORTIERELLA ALPINA, VITAMINA C, CASEINATO DE CÁLCIO, TAURINA, INOSITOL, NUCLEOTÍDEOS (URIDINA, CITIDINA, ADENOSINA, INOSINA E GUANOSINA), SULFATO DE FERRO, VITAMINA E, FOSFATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE ZINCO, CLORETO DE COLINA, NIACINA, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, GLUCONATO CÚPRICO, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B2, VITAMINA B6, IODATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, ÁCIDO FOLICO, VITAMINA K, SELÊNIO, BIOTINA, VITAMINA B12, EMULSIFICANTE MONO E DILICÉRIDEOS. ISENTO DE GLUTEN.	LATA 800,000 GRAMA	DANONE BABY APTAMIL PREMIUM 2 - LATA 800G	400	60,00	24.000,00
381239	LEITE EM PÓ - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES A BASE DE SOJA, CONTEM DHA&ARA INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE SOJA, ÓLEO DE COCO, MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO, CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO DIBÁSICO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE COBRE E IODETO DE POTÁSSIO), ÓLEO DE CÁRTAMO, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, CLORETO DE COLINA, ACETATO DE DL Á-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, RIBOFLAVINA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO E CIANO-COBALAMINA), L-METIONINA, ÓLEO DE CRYPTHECODINIUM COHNII, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, ÓLEO DE GIRASSOL, LECITINA DE SOJA, TAURINA, L-CARNITINA E REGULADOR DE ACIDEZ HIDROXIDO DE POTÁSSIO, NAO CONTEM GLUTEN, NAO CONTEM LEITE OU PRODUTOS LACTEOS IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NAN SOY, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES.	LATA 400,000 GRAMA	DANONE BABY APTAMIL SOJA - LATA 400G	155	57,00	8.835,00
381238	LEITE EM PÓ - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES EM RISCO DE DESENVOLVER ALERGIAS (LACTENTES COM FAMILIARES ALERGICOS), INGREDIENTES LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (GIRASSOL, COCO, COLZA, PALMA) E DE MORTIERELLA ALPINA, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE HIDROLISADAS ENZIMATICAMENTE, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, SULFATO DE MANGANÊS, SELENATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO), ÓLEO DE PEIXE, L-ARGININA, VITAMINAS (C, E, A, PP, ÁCIDO PANTOTENICO, D, B1, B2, B6, K, ÁCIDO FOLICO, B12, BIOTINA), L-HISTIDINA, BITARTRATO DE COLINA, L-TIROSINA, TAURINA, INOSITOL, NUCLEOTÍDEOS, L-CARNITINA, CULTURA DE BIFIDOBACTERIAS. IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NAN H.A 1, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES.	LATA 800,000 GRAMA	DANONE BABY APTAMIL PROFUTURA - LATA 800G	90	138,90	12.501,00

Total Fornecedor R\$ 75.576,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 037/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 037/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde	Clárisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 46-9, conta corrente 59.556-X.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de setembro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 06.372.763/0001-40

RENER BELO VINHAL JUNIOR

CPF nº xxx.669.971-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 045/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de outubro de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores

informações através do Edital nº. 055/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de setembro de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 231/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.614.059/0001-82 e Inscrição Estadual nº

13.907.030-3, com sede na Rod. MT 010, nº KM 24, Estrada da Guia, Bairro Zona Rural, CEP 78.104-000, na Cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 9 9662-9432, e-mail naturalfish.licitacao@gmail.com, neste ato representada pela sua Procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº xxx.082.869-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
381160	FILE DE PEIXE, PINTADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM ESPINHA, CONGELADOS A (-18°C), ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), EMBALAGEM ATOXICA, INTACTAS, COM ROTULO QUE IDENTIFIQUE A CATEGORIA DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO, CARIMBO DOS ORGAOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304, DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/99. DE 1 KG.	QUILOGRAMA	PROPRIA	2100	51,87	108.927,00
378235	PEIXE - FILE DE TILAPIA CONGELADO PESANDO EM MEDIA 100 A 120G, INSENTOS DE SUJIDADES, ESPINHAS, PARASITAS, DEVERA SER ACONDICIONADÁ EM EMBALAGEM SECUNDARIA E EMBALAGEM PRIMARIA CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO ATOXICO ONDE DEVE CONSTAR PROCEDÊNCIA, FORNECEDOR, PESO LÍQUIDO, DATA DE VALIDADE, NUMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	QUILOGRAMA	PROPRIA	1880	51,00	95.880,00

Total Fornecedor R\$ 204.807,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 037/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 037/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Assistência Social	Juliellton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, agência 0814, conta corrente 22.225-3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo

quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de setembro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

CNPJ nº. 43.614.059/0001-82

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

CPF nº xxx.082.869-xx

Contratada

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 228/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.545.557/0001-33 e Inscrição Estadual nº 13.181.988-7, com sede na Av. Rad. Edson Luiz da Silva, nº 1037, Bairro Tijucal, CEP 78.088-00, na Cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3665-5311 / (65) 3665-6663, e-mail comercial. luar@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, inscrito no CPF nº xxx.852.506-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378642	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR TIPO REFINADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, PACOTE 1 QUILO	PACOTE 1,000 QUILO	DABARRA	1160	6,50	7.540,00
374967	ÁGUA MINERAL - NATURAL, SEM GÁS, CONTENDO 200 ML, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA, CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXA 48,000 UNIDADE	BRUNADO	1071	35,45	37.966,95
363863	AMIDO DE MILHO - 500 GRAMAS, PRODUTO AMILACEO EXTRAÍDO DO MILHO, PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SABOR: TRADICIONAL, COM UMIDADE MÁX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA.	CAIXA 500,000 GRAMA	MIKA	583	5,40	3.148,20
378507	AVEIA - FARINHA DE AVEIA SEM GLUTEN - FARINHA DE AVEIA INTEGRAL 100% NATURAL, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO	PACOTE 200,000 GRAMA	MIKA	500	3,55	1.775,00
373951	BATATA PROCESSADA EMBALAGEM COM 400 GRAMAS - TIPO PALHA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, ESTERILIZADA EM ATMOSFERA, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLÁSTICO, HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	PACOTE 500,000 GRAMA	KAUA	354	19,00	6.726,00
381106	CEREAL MATINAL - INFANTIL COM PROBIÓTICO, CONTENDO FARINHA PRE COZIDA DE VÁRIOS CEREAIS, A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA, FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA E FARINHA DE ARROZ, CONTENDO CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINAS (C, NIACINA, E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, A, B1, B6, ÁCIDO FOLICO E D, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, CONTEM GLUTEN, ESPECÍFICO PARA COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	LATA 400 GRAMA	MUCILON	324	12,95	4.195,80

377494	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE Nº 2 - 10 QUILOS DE ARROZ; 02 QUILOS DE FEIJÃO; 02 QUILOS DE AÇÚCAR; 01 QUILO DE SAL; 01 QUILO DE MACARRÃO; 01 QUILO DE FUBA; 01 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL; 02 QUILOS DE FARINHA DE TRIGO; 01 PACOTE DE LEITE EM PO (500G); 500 GRAMAS DE CAFÉ EM PO; 02 LATAS DE SARDINHA EM ÓLEO (125G); 01 UNIDADE DE EXTRATO DE TOMATE (340G); 01 PACOTE DE BOLA-CHA ÁGUA E SAL (400G); 01 PACOTE DE ACHOCOLATADO (400G); 01 UNIDADE DE CREME DENTAL (90G); 01 UNIDADE DE SABONETE ADULTO (90G); 01 PACOTE DE LA DE AÇO COM 08 UNIDADES; 01 UNIDADE DE PAPEL HIGIÊNICO 30M; PACOTE COM 08 UNIDADES; 01 PACOTE DE SABÃO EM BARRAS COM 05 UNIDADES	UNIDADE	CONFORME PROPOSTA	250	200,00	50.000,00
363938	CHA - CAMOMILA, CONSTITUÍDO DE FLORES INTEIROS, DE ESPÉCIMES DE VEGETAIS GENUINOS, DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 10 SACHES (DECRETO 12486 DE 20/10/78)	CAIXA 15,000 GRAMA	LEAO	1130	4,25	4.802,50
374448	CHA - ERVA MATE QUEIMADO (EMBALAGEM DE 250 GRAMAS), CONSTITUÍDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, 250 GRAMAS	PACOTE 250,000 GRAMA	RICO	2220	5,17	11.477,40
371967	COLORAU (COLORÍFICO NATURAL A BASE DE URUCUM) (PACOTE DE 500 GRAMAS); ASPECTO FÍSICO PO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO, HERMETICAMENTE FECHADO, E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, DATA DE VALIDADE E SELO DE INSPEÇÃO - PACOTE 500 GRAMAS.	PACOTE	SINHA	1383	5,55	7.675,65
381136	COMINHO - CONDIMENTO MISTO EM PO, DESTINADO A TEMPERAR ALIMENTOS, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, MOIDO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, ATOXICO, TRANSPARENTE DE 30 GRAMAS.	UNIDADE	MIKA	382	6,25	2.387,50
381138	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM LATA COM 170 GRAMAS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO	LATA 170,000 GRAMA	OLE	512	2,95	1.510,40
381098	ESSENCIA ARTIFICIAL - PREPARADA COM VEGETAIS GENUINOS MADUROS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR DE BAUNILHA, ACONDICIONADA EM FRASCO DE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO	FRASCO 30,000 MILI-LITRO	MIKA	381	5,65	2.152,65
381100	FARINHA DE TRIGO - FINA, PARA PANIFICAÇÃO, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, PRE-MISTURA PARA PAO FRANCÊS E MELHORADOR TRIPLA AÇÃO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	PACOTE 1,000 QUILO	DALLAS	580	5,30	3.074,00
363998	FLOCOS DE MILHO - PARA PREPARO DE CUSCUZ DOCE COM COCO, A BASE DE FLOCOS DE MILHO PRE-COZIDO, MARGARINA, LEITE EM PO INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL REFINADO, COCO RALADO DESIDRATADO, MALTODEXTRINA, OBTIDO ATRAVÉS DE MATÉRIA-PRIMA SA E LIMPA, ASPECTO CARACTERÍSTICO, COR AMARELA, ODORE E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E LARVAS, EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERA SER SACO METALIZADO RESISTENTE, EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVERA SER PLÁSTICA REFORÇADA, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	UNIDADE	MARATA	883	3,65	3.222,95
381146	LEITE EM PO INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE EM PO, MINERAIS (CALCÍO (CARBONATO DE CALCÍO), FERRO (PIROFOSFATO FÉRRICO) E ZINCO (SULFATO DE ZINCO), ENZIMA LACTASE, VITAMINAS (A, D, C E E), EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, REGULADOR DE ACIDEZ HIDROXÍDO DE POTÁSSIO E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO. SUPERIOR A MARCA LEITE NINHO	LATA 380,000 GRAMA	NESTLE NINHO	2325	24,00	55.800,00
22330	LENTILHA PACOTE 500 GRAMAS - DE PRIMEIRA, NOVA, CONSTITUÍDA DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	382	13,40	5.118,80
371817	MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODORE CARACTERÍSTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PRÓPRIOS, TRANSPARENTES	SACO 500,000 GRAMA	DALLAS	139	7,60	1.056,40
374452	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - PACOTE COM 400G. SABORES DIVERSOS, NÃO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, QUALIDADE, QUANTIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PACOTE COM 400G.	PACOTE 400,000 GRAMA	ITAIQUARA	1156	4,95	5.722,20
378263	MOLHO DE TOMATE - SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SAL/SEM CONSERVANTES/SEM GORDURA. EMBALAGEM SACHE 300 G, PRODUTO FEITO DE TOMATES FRESCOS SEM PELE E SEM SEMENTES, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM ADIÇÃO DE SAL, SEM CONSERVANTES, SEM GORDURAS E SEM GLUTEN	SACHE	VAL	2658	1,70	4.518,60
368864	OREGANO - EMBALAGEM 100 GRAMAS, EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO.	PACOTE 100,000 GRAMA	BOM GOSTO	795	5,45	4.332,75
381159	PE DE MOLEQUE - COMPOSTO DE AMENDOIM INTEIRO OU FRAGMENTADO, AÇÚCARES SEMI CARAMELIZADOS OU RAPADURA, DE CONSISTÊNCIA DURA OU SEMI DURA, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 50 UNIDADES, EMBALADO INDIVIDUALMENTE PESANDO DE 15 A 20 GRAMAS CADA	PACOTE 50,000 UNIDADE	DACOLONIA	335	32,00	10.720,00
381113	PESCADO EM CONSERVA - TIPO SARDINHA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, DESCAMADO, ETC., APRESENTAÇÃO: SEM CAUDA E SEM CABEÇA, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA CILÍNDRICA FECHADA HERMETICAMENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 125 GRAMAS, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA COM PESO LÍQUIDO DE 6,5KG A 12KG, PORTARIA N. 63/2002 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	LATA 125,000 GRAMA	SOLARE	680	5,40	3.672,00
371977	PIRULITOS SORTIDOS (PACOTE DE 400 A 700 GRAMAS): EMBALAGEM INDIVIDUAL PARA CADA UNIDADE, DE BOA QUALIDADE. ISENTO DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM COM NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	PACOTE	FLOPITO	1594	12,00	19.128,00

364109	POLVILHO AZEDO (PACOTE 500 GRAMAS): TIPO 1. DE ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. PACOTE DE POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTE.	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	483	7,80	3.767,40
364116	POLVILHO DOCE (PACOTE DE 500 GRAMAS): FÉCULA TIPO 1, ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. PACOTE DE POLIETILENO ATOXICO E DE MATERIAL RESISTENTE.	PACOTE 500,000 GRAMA	MIKA	677	6,90	4.671,30
381163	PREPARADO SOLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO - SABOR DE DIVERSOS SABORES, COMPOSTO DE ACUCAR, TIPO REFRESCO EM PO., POSSUIR NO MINIMO 8% EM PESO DE FRUTAS EM PO, COM VALOR MINIMO DE CALORIAS DE 360KCAL EM 100G/PO, DISSOLUVEL EM AGUA, LIVRE DE CONSERVANTES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, CONTROLE DO INIMICO SOLICITADO FEITO POR ANALISES LABORATORIAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA DE MATERIAL LAMINADO METALIZADO, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES	PACOTE 1,000 QUILO	QUALIMAX	669	13,20	8.830,80
381118	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, 0,02G A 0,20G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANA, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET, COM TAMPA DE ROSCA, NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS OBEDECENDO NORMAS VIGENTES	GARRAFA 2,000 LITRO	REFREE	1120	4,97	5.566,40

Total Fornecedor R\$ 280.559,65

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 037/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 037/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Saúde/Hospital	Taynara Ferreira da Luz	14542/2024
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Vigilância em Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Bradesco, agência 2793-6, conta corrente 1500-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 03 de setembro de 2024.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

COMERCIAL LUAR LTDA

CNPJ nº. 02.545.557/0001-33

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

CPF nº xxx.852.506-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4867 , DE 29 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$57.775,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				57.775,26
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	28	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	4.782,21
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	55	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	15.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	830	10.301.0028.2212.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	8.126,29
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	884	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.746,12
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	550	10.305.0031.2216.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	17.232,85
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	828	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	1.935,51
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4867 , DE 29 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1917

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
829	10.305.0031.2216.0000		VIGILANCIA EM SAUDE		5.952,28	
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R.: 1 1 500	
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
33	04.122.0002.2002.0000		ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		-4.782,21	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 1 1 500	
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
438	10.301.0028.2211.0000		ATENCAO BASICA A SAUDE		-37.993,05	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 1 1 500	
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			

02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			
646	04.123.0023.2052.0000		ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA		-15.000,00	
	3.3.91.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		F.R. Grupo: 1 1 500	
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			

-57.775,26

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 29 de agosto de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4868 , DE 29 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1902*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$908.635,73 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				908.635,73
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA	
	207	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	23.400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	211	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	
	226	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	22.247,10
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	227	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	13.202,58
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	228	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	2.002,24
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	230	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	18.450,76
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	231	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	3.756,47
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO N° 4868 , DE 29 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1902

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	237	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	7.292,91		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	277	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	6.837,60		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	282	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	10.780,44		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	286	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	3.411,96		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB			
	358	12.365.0008.2104.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	398.941,01		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	540	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 002	FUNDEB 70%			
	360	12.365.0008.2104.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	15.746,45		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	540	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 002	FUNDEB 70%			
	361	12.365.0008.2104.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	145.036,09		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 002	FUNDEB 70%			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	439	10.301.0028.2211.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	200.555,12		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	600	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 001	Atenção Primaria - União			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4868 , DE 29 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1902

02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA		
640	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA		500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
667	04.122.0002.2057.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		26.475,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
238	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA		-33.400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
278	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA		-87.982,06	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
320	12.361.0005.2107.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA		-401.623,55	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 70%			
323	12.361.0005.2107.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA		-15.746,45	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 70%			
324	12.361.0005.2107.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA		-142.353,55	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 002	FUNDEB 70%			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4868 , DE 29 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1902

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
455	10.301.0028.2211.0000		ATENCAO BASICA A SAUDE		-100.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 600
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	300 001		Atenção Primaria - União			
498	10.302.0029.2200.0000		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-100.555,12	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 600
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	300 009		MAC - UNIAO			
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
653	04.122.0002.2056.0000		ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		-26.975,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			

-908.635,73

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 29 de agosto de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PA-
RA CREDENCIAMENTO N.º 06/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE

MAESTRO REGENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE PROJETOS MUSICAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Início da sessão para credenciamento: **18/09/2024 às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**. Local: **Paço Municipal**, estabelecida na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Cen-

tro. Obtenção do Edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Fábio Henrique da Silva - Agente de contratação. Mirassol d'Oeste, 04/09/2024.

RH
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024

CONTRATO Nº 146/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a Sra. **REBEKA GUEDES PEREIRA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**. Exercerá suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no *Centro de Educação Infantil Francisco Cruz*, em substituição a servidora *Vilma, Aparecida de Oliveira* que se encontra em readaptação. Período de: 03 de setembro de 2024 a 15 de setembro de 2024. Valor Global R\$ 983,97. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 02/09/2024.

RH
EDITAL Nº 142/2024

EDITAL Nº 142/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 03 de Setembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO EDITAL

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	RESULTADO
ELAINE CIRQUEIRA DA COSTA	151 COLOCADO (A)
ADELIANA POLIZELI FELIX INACIO	152 COLOCADO (A)
ANDRESSA PAULA AMORIN WIEBUSCH	153 COLOCADO (A)
ISLEIDE ALVES DA SILVA GOMES	154 COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 03 Setembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 695/2024

PORTARIA Nº 695 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e decisão administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Promover da classe B-01 para a classe C-01, o servidor **CARLOS ROBERTO GREVE NETO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, por haver concluído a Graduação em **GESTÃO PÚBLICA** conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de setembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
PORTARIA Nº. 60/2024

PORTARIA Nº. 60/2024

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a servidora **CLEONICE FERREIRA LIMA**, Matrícula Funcional Nº 196, RG Nº. 4397914 SSP/GO, CPF Nº. 710.290.441-04, para exercer o Cargo em Comissão **Coordenador Administrativo**, com referência salarial CC03, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 03 de setembro de 2024.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
PORTARIA Nº. 61/2024

PORTARIA Nº. 61/2024

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a senhora **JACKELINE SANTOS DA CRUZ FLORENTINO**, RG Nº. 40373252-9 SSP/MT, CPF Nº. 327.923.648-74, residente e domiciliada em Nobres/MT, para exercer o Cargo em Comissão de **Asses-**

tor Parlamentar, com referência salarial CC02, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 03 de setembro de 2024.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE LICITAÇÃO P.P 01/2024**

Pregão Presencial N° 01/2024

Câmara Municipal de Nobres/MT

A Comissão de Pregão da Câmara Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa, nomeada pela portaria 27/2024, torna pú-

blico aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET, PARA ATENDER A CÂMARA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 16/09/2024.

LOCAL: Sala de Reunião da Câmara Munic. De Nobres/MT. Os esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: 65 – 3376-1529 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.leg.br. O edital encontrará-se-á a disposição dos interessados no site <http://portal.camnobres-mt.agi-licloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>.

Nobres/MT, 03 de setembro de 2024.

Quézia da Rosa

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ 14.961.874.0001.10
Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT
(65) 3376-1529 - <https://www.nobres.mt.leg.br/>

DECRETO Nº 114/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1824/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Unidade: 001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1	01.001.01.031.0001.1051.4.4.90.51.1.500.0000000	70.000,00
Cód. red.: 3	01.001.01.031.0001.1055.4.4.90.52.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.: 5	01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.11.1.500.0000000	100.000,00
Cód. red.: 9	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.1.500.0000000	80.000,00
Cód. red.: 13	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000	100.000,00
Sub-Total:		400.000,00
Total Parcial Suplementado:		400.000,00

NOBRES - MT, 2 de setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 047 2022**

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 047 2022, LOCALIZADA NA RUA CARLOS ANTUNES DE ALMEIDA S/N, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT E O LOCADOR, A SENHOR JOSE SANTANA DE PAULA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1760/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n 14475/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de aditivação Fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 de prazo e valor, alterando o valor inicial do contrato nº 047/2022 referente a Contrato contrato é Locação de Imóvel, localizada na Rua Carlos Antunes de Almeida S/N, Bairro Centro na Cidade de Nossa Senhora do Livramento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte. LOCADOR, SENHOR JOSE SANTANA DE PAULA firmam o presente termo aditivo de prazo e valor

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 09 (nove) meses a partir de 11/08/2024

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Valor Total: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e Duzentos reais)

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 571/2024.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de Agosto de 2024

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL**LOCADOR:**

SENHOR JOSE SANTANA DE PAULA,

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 02 de Setembro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA	103.212.501-25	9121/00009/2024
ANTONIO TEODORO GONCALVES	040.481.841-21	9121/00010/2024
MAURILIO LUZ DO PADRO	142.714.351-04	9121/00016/2024
ROBERTO RAZUK FILHO ME	21.943.724/0001-49	9121/00026/2024
DOMINGOS SAVIO METELLO SIQUEIRA	208.467.971-00	9121/00028/2024
LEONARDO JULIANO DA COSTA	205.980.091-91	9121/00033/2024
MARIA CONCEICAO DE ALCANTARA	208.862.171-72	9121/00041/2024
GONCALO JOSE DE PINHO (ESPÓLIO DE)	179.051.921-72	9121/00035/2024
JAQUELLINY NIQUELY FELIPE DE SOUSA PRADO	015.478.501-67	9121/00056/2024
CLARO DE MORAIS (ESPÓLIO DE)	503.403.601-00	9121/00067/2024
ANTONIO VIANEI CABRAL	034.495.641-53	9121/00068/2024
LEONARDO JULIANO DA COSTA	205.980.091-91	9121/00072/2024
VALESTE NUNES MARRAS (ESPÓLIO DE)	141.567.501-59	9121/00077/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Otarci Nunes da Rosa

Matrícula: 00001631

Cargo: Secretário Municipal de Finanças / 22017

CONTRATO Nº 64 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 692/2023

DO OBJETO

Objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 032/2023 Pregão Eletrônico Nº 002/2023- Processo Administrativo n.692/2023, oriundo Ata de Registro de Preços nº 37/2023 e conforme especificações e quantitativos discriminados na Clausula três do presente instrumento;

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

TOTAL R\$ 386.330,14 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 05 (cinco) meses a partir da assinatura do contrato

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Julho de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 067 2024

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 067 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO À SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, PARA OS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS, NOS NÍVEIS MÉDIOS E SUPERIORES, DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES E A DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 916/2023.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO, VISANDO À SELEÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO não obrigatório, para os estudantes regularmente matriculados, nos níveis médios e superiores, destinados a atender necessidades e a demandas das secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 03/2023 Pregão Eletrônico Nº 022/2023- Processo Administrativo n. 916/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ONDE SE LE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	AUX. TRANS.	VALOR ES- TIMADO DA TX ADM	VALOR DA BOLSA	VALOR POR ALUNO	VALOR POR ALUNO/ ANO	VALOR TOTAL POR ANO
1	SERVICO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, JORNADA DE TRABALHO COM 20 HORAS SEMANAIS, COM ENSINO MÉDIO. VALOR POR ALUNO/MÊS.	25	R\$ 10,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00	R\$ 534,00	R\$ 6.420,00	R\$160.500,00
R\$160.500,00 (Cento e Sessenta Mil, Quinhentos Reais)								

LEIA SE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	AUX. TRANS.	VALOR ES- TIMADO DA TX ADM	VALOR DA BOLSA	VALOR POR ALUNO	VALOR POR ALUNO/ ANO	VALOR TOTAL POR ANO
1	SERVICO DE ATIVIDADE AUXILIAR - DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, JORNADA DE TRABALHO COM 20 HORAS SEMANAIS, COM ENSINO MÉDIO. VALOR POR ALUNO/MÊS.	25	R\$ 10,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00	R\$ 535,00	R\$ 6.420,00	R\$160.500,00
R\$160.500,00 (Cento e Sessenta Mil, Quinhentos Reais)								

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Nossa Senhora do Livramento – MT 27 de Agosto de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE,

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024****AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11692/2024****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

A Prefeitura Municipal Nossa Senhora do Livramento/MT, através de seu Agente de Contratação, designados pelo instrumento legal Portaria nº 0044/2024, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais disposições

aplicáveis, comunica aos interessados que, considerando torna público aos interessados que, tendo todas as participantes sido inabilitadas por não atenderem aos requisitos do Edital, a Concorrência Eletrônica 003/2024 **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa de engenharia para a realização de serviços da 2ª Etapa do Parque Aquático e Zoológico, em área adjacente à MT 060 do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, resultou **FRACASSADA**.

Nossa Senhora do Livramento – MT 03 de Setembro de 2024.

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 44/2024

Edevide Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 44/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 084/2024**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 050/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 12.559.500/0001-47, estabelecida a Rua Toribio Soares Pereira, Nº. 678, no município de Joinville-SC, e-mail: (gs.edital@gmail.com), Telefone; (47) 3278-1661, representada neste ato pelo seu representante o Sr. **ALDO MACHADO DESOUSA NETO**, portador do RG nº 1.775.083 SSP-SC e CPF nº 584.824.079-53, residente na Rua Eleuterio Francisco Ferreira, Nº. 138, cidade de Joinville-SC, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 0995/2024, PROCESSO SECEL-PRO-2024/03918, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
14	TROMPETE 18 SIB LAQUEADO, C/ ESTOJO	STANFORD STR510	UN	3	R\$ 875,10	R\$ 2.625,30

VALOR TOTAL R\$2.625,30 (Dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 002 – ADM. GERAL DO DPTO DE CULTURA E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 013 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO A CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2093 – MANUTENÇÃO DE FANFARRA, BANDAS E CORAIS
682 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 002 – ADM. GERAL DO DPTO DE CULTURA E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 013 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO A CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2093 – MANUTENÇÃO DE FANFARRA, BANDAS E CORAIS
679 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19, os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Bradesco, Agência: 0358-1, Conta corrente: 777.270-0;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registradores são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- *compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;*

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 050/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 280/2024, servidor **JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 03 de setembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ: 12.559.500/0001-47

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 085/2024**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 050/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MR CUNHA COMERCIO E VAREJO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 37.093.491/0001-72, estabelecida a

Rua Joao Antonio Xavier Cel, N° 907, no município de Araucaria-PR, e-mail: (contato@mrcunha.com), Telefone; (41) 99143-4821, representada neste ato pelo seu representante o Sr. **MARCIO RIBEIRO DA CUNHA**, portador do RG nº 10.051.203-9 SSP-PR e CPF nº 059.343.799-33, residente na Rua Cesario Furman, N° 675, cidade de Araucaria-PR, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veiculos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, CONFORME CONVÊNIO N° 0995/2024, PROCESSO SECEL-PRO-2024/03918, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VAL. BAL. UNIT.	VAL. TOTAL
5	CAIXA BATERIA 14X8	PHX	UN	3	R\$ 719,99	R\$ 2.159,97

VALOR TOTAL R\$ 2.159,97 (Dois mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 002 – ADM. GERAL DO DPTO DE CULTURA E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 013 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO A CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2093 – MANUTENÇÃO DE FANFARRA, BANDAS E CORAIS
682 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 002 – ADM. GERAL DO DPTO DE CULTURA E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 013 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO A CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2093 – MANUTENÇÃO DE FANFARRA, BANDAS E CORAIS
679 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19, os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;
- DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**
- a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas
 - b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.
 - c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

- d)** A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;
- e)** Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- f)** A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;
- g)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;
- h)** Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;
- i)** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- j)** Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;
- k)** Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;
- l)** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.
- m)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- n)** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- o)** Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Itaú, Agência: 0274, Conta corrente: 17829-2;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registradores são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que

devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 050/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 280/2024, servidor **JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 03 de setembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MR CUNHA COMERCIO E VAREJO EM GERAL LTDA

CNPJ: 37.093.491/0001-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 279/2024

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

LUCAS FERREIRA DA SILVA, Chefe de Departamento de Patrimonio, portador do CPF 059.721.021-70, matrícula 6032.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos **088/2023, 089 e 090**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa: **INNOVA TECNOLOGIA LTDA, NETULTRA PROVIDOR DE INTERNET LTDA, V. DA SILVA COSTA JUNIOR LTDA**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E INTERLIGAÇÃO ENTRE O PAÇO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme Termo de Referência - Anexo I. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GREISSON MARTINS DE ARAUJO, Agente de Desenvolvimento Local, portador do CPF 046.869.371.83, matrícula 5169.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Revogar a *Portaria nº 180/2024* de 20 de junho de 2024. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 03/09/2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 03 de setembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 087/2024**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 050/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **R.R. LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 22.548.304/0001-20, estabelecida a Rua Doutor Virgílio Alves Correia, Nº. 510, no município de Cuiabá-MT, e-mail: (suprema_mt@hotmail.com), Telefone: (65) 99363-2000, representada neste ato pelo seu representante o Sr. **ROSINALDO RAMOS LOPES**, portador do RG nº 04400658 SJ-MT e CPF nº 432.814.271-20, residente na Rua Candido Mariano, Nº. 1470, cidade de Cuiabá-MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 0995/2024, PROCESSO SECEL-PRO-2024/03918, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	TALABARTE 1 GANCHO - PRETO	SPANKING 1G	UN	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
2	MAÇANETA C/ BOLA BORRACHA 225MM	SPANKING B. BORRACHA	UN	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
3	TALABARTE 2 GANCHOS – PRETO	SPANKING 2G	UN	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
4	BUMBO 30X22 MADEIRA VERNIZ	LUEN VERNIZ	UN	3	R\$490,00	R\$1.470,00
6	PAR DE PRATOS FANFARRA 14" C/ CORREIA	MARCH TNM14PL	UN	3	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00
7	PAR DE BAQUETAS 7A PM JATOBÁ	SPANKING 7A	UN	3	R\$40,00	R\$ 120,00
15	BATERIA ELETRÔNICA MESH DUAL E TRI ZONE USB, CONTENDO: 1 MÓDULO, 1 PAD 10" EM MESH, 4 PADS 8" EM MESH, 1 PAD DE BUMBO EM MESH COM 8", 1 PRATO DE 13", 3 PRATOS DE 12", 1 SUPORTE DE BUMBO, 1 RACK DE METAL, 4 SUPORTES PARA PRATOS, 1 CABO SNAKE, 1 FONTE BIVOLT, 1 PEDAL DE CHIMBAL, 1 PEDAL DE BUMBO.	AMW ED8 PRO	UN	3	R\$ 9.450,00	R\$ 28.350,00
16	CONTRABAIXO ATIVO 5 CORDAS, COM CONTROLES DE MASTER VOLUME, PICKUP BALANÇER, BASS, TREBLE E PERFORMANCE EQ SWITCH.	TAGIMA MILLENNIUM	UN	3	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00

VALOR TOTAL R\$41.220,00 (Quarenta e um mil duzentos e vinte reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 002 – ADM. GERAL DO DPTO DE CULTURA E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 013 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO A CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2093 – MANUTENÇÃO DE FANFARRA, BANDAS E CORAIS
682 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 002 – ADM. GERAL DO DPTO DE CULTURA E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 013 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO A CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2093 – MANUTENÇÃO DE FANFARRA, BANDAS E CORAIS
679 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual rege-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19, os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

- 5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 5.1.3. Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
- 5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- 5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- 5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;
- 5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- 6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:**
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 6.12.1.** Banco: Sicoob, Agência: 4425, Conta corrente: 29952-9;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registradores são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 050/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 280/2024, servidor **JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 03 de setembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

R.R. LOPES LTDA

CNPJ: 22.548.304/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 278/2024****EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.****O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE
MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES
ATINENTES À MATÉRIA:****RESOLVE****Art. 1º** Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:**ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA, Chefe Depto. de Cultura e
Juventude, portador do CPF 036.637.371-44, matrícula 5306.**

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço Nº **080/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa **ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I)**. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:**JENAINA COSTA DE SALES CASSANI, Agente de Fiscalização, portadora do CPF: 056.756.117-89, matrícula 4733.****Art. 3º** Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:**a)** suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;**b)** a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;**c)** a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;**d)** tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;**e)** deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Art. 5º** Revogar a *Portaria nº 351/2023* de 01 de dezembro de 2023. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 03/09/2024, revogando-se as disposições em contrário.**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 03 de setembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 54/2024, Processo Licitatório n.º 077/2024, cujo objeto o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, NO DISTRITO DE JAPURANÁ, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

EMPRESA: J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**CNPJ: N° 37.150.518/0001-11****VALOR TOTAL: R\$ 2.293.011,00 (Dois milhões duzentos e noventa e três mil e onze reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALCOOL HIDRATADO UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LTS	5300	R\$ 4,90	R\$25.970,00
3	COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LTS	193650	R\$ 6,89	R\$ 1.334.248,50
4	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S10 UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LTS	105650	R\$ 6,99	R\$ 738.493,50
5	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LTS	28700	R\$ 6,77	R\$ 194.299,00

Para o Item 2, não tiveram empresas interessadas, permanecendo assim DESERTO.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de setembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2024**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 054/2024, Processo Licitatório n.º 077/2024, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, NO DISTRITO DE JAPURANÁ, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: J. SOARES TEIXEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: N° 37.150.518/0001-11

VALOR TOTAL: R\$ 2.293.011,00 (Dois milhões duzentos e noventa e três mil e onze reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de setembro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 086/2024**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: N° 050/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n° 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade n° 9.001.064-6 SSP/PR e CPF n° 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 28.453.974/0001-40, estabelecida a Rua 1136, N° 644, no município de Goiania-GO, e-mail: (quasar@autocoquasar.com.br), Telefone; (62) 3587-4781, representada neste ato pelo seu representante o Sr. **JOÃO PAULO PAVAN RORIZ**, portador do RG n° 4316747 SPTC/GO e CPF n° 711.601.911-15, residente na Rua T30, N° 2515, cidade de Goiania-GO, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal n° 10.024/19, Lei n° 14.133/21 e a Lei Municipal n° 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, CONFORME CONVÊNIO N° 0995/2024, PROCESSO SECEL-PRO-2024/03918, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
8	SAX TENOR BB LAQUEADO, C/ ESTOJO	MARCA PROPRIA	UN	3	R\$ 3.472,03	R\$ 10.416,09
9	SAX SOPRANO SIB, C/ ESTOJO	MARCA PROPRIA	UN	3	R\$ 2.597,64	R\$ 7.792,92
10	SAX ALTO EB (MI BEMOL) LAQUEADO, C/ ESTOJO	MARCA PROPRIA	UN	3	R\$ 2.591,70	R\$ 7.775,10
11	TROMBONE VARA BB (SI BEMOL) LAQUEADO, C/ ESTOJO	MAGNUM	UN	3	R\$ 1.326,15	R\$ 3.978,45
12	TROMBONE PISTO DO LAQUEADO C/ ESTOJO, C/ ESTOJO	MARCA PROPRIA	UN	3	R\$ 2.658,64	R\$ 7.975,92
13	TUBA 3/4 3 PISTOS BB (SI BEMOL), C/ ESTOJO	MAGNUM	UN	3	R\$ 8.074,33	R\$ 24.222,99

VALOR TOTAL R\$ 62.161,47 (Sessenta e dois mil cento e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 002 – ADM. GERAL DO DPTO DE CULTURA E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 013 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO A CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2093 – MANUTENÇÃO DE FANFARRA, BANDAS E CORAIS
682 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 002 – ADM. GERAL DO DPTO DE CULTURA E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 013 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO A CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2093 – MANUTENÇÃO DE FANFARRA, BANDAS E CORAIS
679 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19, os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;
- DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**
- a)** A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas
- b)** Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.
- c)** Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;
- d)** A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;
- e)** Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- f)** A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;
- g)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;
- h)** Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;
- i)** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- j)** Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;
- k)** Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;
- l)** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.
- m)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- n)** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicoob, Agência: 5004, Conta corrente: 1097403-2.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 050/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 280/2024, servidor **JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 03 de setembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ: 28.453.974/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: CYBER E-DUX EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ n° 40.054.095/0001-40.

OBJETO: O presente instrumento da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT, REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE AULAS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E CULTURA MAKER, PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO AOS ALUNOS, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AULAS, cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.**

VALOR TOTAL R\$ 268.796,12 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Doze Centavos).

ASSINATURA: 29 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 29 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 14.133, de 1° de Abril de 2021.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 028/2024.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 028/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ n° 36.969.897/0001-03.

OBJETO: O Valor total do aditivo do para os serviços relacionados no desenvolvimento será de **R\$ 3.939,27 (Três Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos)**, equivalente à 24,73 % do valor contratual.

ASSINATURA: 02 de setembro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 489/2024/GP/PMNG.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 455/2024/GP/PMNG, de 05/08/2024 publicada no Jornal Oficial dos Municípios n° 4.542 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Aline da Costa Reis Maniezzo**, para exercer o cargo de **Psicólogo**, lotado no Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRE-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal OMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 455/2024/GP/PMNG, de 05/08/2024 publicada no Jornal Oficial dos Municípios n° 4.542 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Aline da Costa Reis Maniezzo**, para exercer o cargo de **Psicólogo**, lotado no Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL N° 024/2024

CONTRATO: 027/2024/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 03/09/2024 À 03/12/2024

CONTRATADO: CINTIA DOS SANTOS SOUZA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MERENDEIRA, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 2.100,00 (MENSAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2031 – Manutenção e Encargos com o Departamento do Fundeb 70%.

DATA: 03/09/2024

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° . 490/2024/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data de 03 de setembro de 2024 o término do Contrato de Prestação de Serviços n° 031/2022/SMA/PMNG, do (a) Servidor

(a) **Aline Domiciano de Souza**, Matrícula n° **1894**, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Enfermeiro, lotada no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE N° 051/2024

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Aline da Costa Reis Maniezzo**, para o cargo efetivo de Psicólogo.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Aline da Costa Reis Maniezzo**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Psicólogo**, Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal n° 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação n° 455/2024 e na portaria de nomeação 489/2024.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Aline da Costa Reis Maniezzo **Empossado(a)**

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Gabryela Kuffel Zarth

Sec. Mun. de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n° 011-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova La-

cerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;
16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
18. CNH (se for o caso); e,
19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.
20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 03 dias do mês de setembro de 2024.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 011-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2024

Monitor De Aluno - Urbano

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	RESULTADO
047/24	ADRIELLY TEIXEIRA DA SILVA SANTOS	15/07/1989	3.00	9º

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 27/2024

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 27/2024

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 27/2024.

ABERTURA: 16 de setembro de 2024 às 08:00 horas;

CRENCIAMENTO: das 07:40 às 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de material de consumo, classificado como material de copa e cozinha para recomposição de estoque, visando atender às necessidades dos departamentos e secretarias do município.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 03 de setembro de 2024.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 387/2024

PORTARIA Nº 387/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Disponibilizar o servidor **WANDERLEY MEDEIROS SOBRI-NHO**, matrícula 2630, concursado para o cargo de **Vigia**, conforme Portaria 090/2020 e Termo de Posse 026/2020 de 10/03/2020, para responder como **Chefe do Posto Eleitoral do Município de Nova Lacerda-MT**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 de setembro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2024 CONCURSO PUBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2024 CONCURSO PUBLICO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público Municipal nº 001/2023, para atender as necessidades do município e considerando o resultado do Concurso Público Municipal **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Uma foto 3x4;
12. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
13. Cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.
14. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
15. CNH (se for o caso); e,
16. Declaração de não acúmulo de cargos;
17. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.
18. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
19. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.
20. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
21. Apresentar declaração de bens.
22. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho, contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para avaliação dos exames complementares previstos no Item 2.3.8.2, além da realização do Exame Admissional.
23. Para a realização do Exame Admissional o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames complementares que ficarão anexados no atestado admissional, realizados às suas expensas:
 - a) Hemograma com contagem de plaquetas;
 - b) Urina rotina;
 - c) Glicemia de jejum;
 - d) TSH;
 - e) Creatinina;
 - f) Ureia;
 - g) Anti-HBS quantitativo;
 - h) Radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;
 - i) Eletrocardiograma (ECG), com laudo;
 - j) FAN (Fator Antinuclear);
 - k) VDRL;
 - l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento, com justificativa.

A não apresentação e nem requerimento para prorrogação, nos períodos mencionados acima, implicarão na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 03 dias do mês de setembro de 2.024.

Wilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2024 CONCURSO PUBLICO N° 001/2023

ANEXO I

APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO

PROCURADOR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
660281	BRUNA WORST	15/03/1988	16,0	12,0	44,0	72,0	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 308/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 308/2024

DATA: 03 de setembro de 2024

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DESCRITA ABAIXO.**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal conforme descrita abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº CPF - RG	PERÍODO DE GOZO
WILMARA SOARES SILVA MEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	571. XXX. XXX-15	04/09/2024 à 03/10/2024 (30 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 03/09/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6095/2024**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 107/2024 de 09 de Agosto de 2024, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 31/2024 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 29 de agosto de 2024 às 08:00 horas a seguintes:

EMPRESAS:

Ø **GRAFICA CRIATIVA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. **10.807.701/0001-90**, no valor de **R\$ 203.255,00** (duzentos e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais). Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 03 de Setembro de 2024.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

Publique-se.

LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6095/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6095/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 6095/2024”

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 31/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2024**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **GRAFICA CRIATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.807.701/0001-90**, localizada na Rua Maria do Carmo Spletzer Lopes, nº. 33A, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços,

sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

GRAFICA CRIATIVA LTDA

CNPJ: 10.807.701/0001-90

Item	Cód.	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	325614	SERVICO DE CONFECCAO DE ADESIVO COMUM - VINIL IMPRESSAO DIGITAL ALTO BRILHO, 4 X 0 CORES - CORTE RETO	METRO²	81	R\$ 160,00	R\$ 12.960,00
2	325615	SERVICO DE CONFECCAO DE ADESIVO COMUM - VINIL IMPRESSAO DIGITAL ALTO BRILHO, 4 X 0 CORES - CORTE CONTORNO	METRO²	80	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
3	325610	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER OU FAIXA LONA 280G, IMPRESSAO DIGITAL ALTO BRILHO OU FOSCO 4 X 0 CORES ACABAMENTO EM MADEIRA CORDA E ILHOS NAS PONTAS;	METRO²	200	R\$ 165,00	R\$ 33.000,00
4	325612	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER OU FAIXA LONA 280G, IMPRESSAO DIGITAL ALTO BRILHO OU FOSCA 4 X 0 CORES (SEM ACABAMENTO)	METRO²	160	R\$ 165,00	R\$ 26.400,00
5	325611	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER OU FAIXA LONA 440G, IMPRESSAO DIGITAL ALTO BRILHO OU FOSCA 4X0 CORES ACABAMENTO EM MADEIRA CORDA E ILHOS NAS PONTAS;	METRO²	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
6	325613	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER OU FAIXA LONA 440G, IMPRESSAO DIGITAL ALTO BRILHO, OU FOSCA 4X0 CORES (SEM ACABAMENTO)	METRO²	150	R\$ 210,00	R\$ 31.500,00
9	27746	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO Nº 20	UNIDADE	54	R\$ 75,00	R\$ 4.050,00
10	27747	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO Nº 30	UNIDADE	43	R\$ 65,00	R\$ 2.795,00
11	27748	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO Nº 50	UNIDADE	28	R\$ 100,00	R\$ 2.800,00
12	43400	SERVICO DE CONFECCAO DE MAPA EM PAPEL TAM 1,00 X 1,50 METROS	UNIDADE	8	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
13	325650	SERVICO DE CONFECCAO DE MAPA EM PAPEL TAMANHO 1,50X2,00 METROS	UNIDADE	5	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00
14	325651	SERVICO DE IMPRESSAO TAMANHO A-0 (1,20X85CM)	UNIDADE	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
15	325652	SERVICO DE IMPRESSAO TAMANHO A-1 (85X59,4CM)	UNIDADE	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
16	325653	SERVICO DE IMPRESSAO TAMANHO A-2 (59,4X42,0)	UNIDADE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
17	325654	SERVICO DE IMPRESSAO TAMANHO A-3 (42,0X29CM)	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
36	45814	SERVICO DE CONFECCAO DE FAIXA/BANNER PARA EVENTOS 0,500X3,00 METROS	UNIDADE	10	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00
46	48924	SERVICO DE CONFECCAO DE CHEQUE SIMBOLICO DE PREMIACAO 40 X 60CM	UNIDADE	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
57	325659	SERVICO DE CONFECACAO DE PLACA ADESIVADA 20X30CM EM PVC	UNIDADE	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
74	36925	SERVICO DE CONFECACIONAR OUTDOOR 9M X 3M (15M QUADRADO)	UNIDADE	1	R\$ 2.260,00	R\$ 2.260,00
75	325657	SERVICO DE CONFECCAO DE ADESIVO VINIL REDONDO 1,5X1,5CM CONFORME MODELO	UNIDADE	1.000	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
Total						R\$ 203.255,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ADMINISTRAÇÃO

03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

001 – GABINETE DA SECRETARIA/ADMINISTRACAO

04 – ADMINISTRACAO

122 – ADMINISTRACAO GERAL

0003 – GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

2 006 – MANUTENCAO-SECRETARIA PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

065 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

05 – SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

001 – GABINETE DA SECRETARIA/EDUCACAO

12 – EDUCACAO

122 – ADMINISTRACAO GERAL

0017 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO

2 014 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE EDUCACAO **123 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

AGRICULTURA

06 – SECRETARIA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

001 – GABINETE DA SECRETARIA/AGRICULTURA

20 – AGRICULTURA

608 – PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA

0028 – DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS

2 046 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA AGRICULTURA

337 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SAÚDE

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0032 – BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS

2 055 – - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM SAUDE

458 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SAÚDE

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0032 – BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS

2 057 – BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL HOSPITALAR

517 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SAÚDE

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

0032 – OCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS

2 059 – MANUTENCAO ATIVIDADES AGENTE COMBATE A ENDEMIAS

546 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS

001 – GABINETE DA SECRETARIA/OBRAS

04 – ADMINISTRACAO**122 – ADMINISTRACAO GERAL**

0003 – GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

2 062 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS

570 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**ASSISTENCIA SOCIAL**

09 – SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**08 – ASSISTENCIA SOCIAL****244 – ADMINISTRACAO GERAL**

0055 – MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSAO SOCIAL

2 113 – MANUTENCAO DO CRAS

737 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**3. DA VIGÊNCIA**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 03 de Setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GRAFICA CRIATIVA LTDA

CNPJ: 10.807.701/0001-90

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 068/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, inscrita no CNPJ nº 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. JOÃO TEODORO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, RG nº. **059**-2 SSP/MT e CPF nº ***.299.551-**, denominado de CONTRATANTE e a empresa TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELLI, inscrita no CNPJ nº **.430.558/0001-**, com sede em Cuiaba – MT, representada pelo Srº ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA, CPFº nº ***.824.901-**, denominada CONTRATADA firmam o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO,

em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Contrato, pelo prazo de 365 dias, ficando sua vigência prorrogada até o dia 02/08/2025, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A necessidade de prorrogação justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de peças de reposição para todas as secretarias, e ainda por vários fatores administrativos.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme Cláusula Terceira, inciso 3.15 do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 068/2022 e 1º termo aditivo, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 31 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE TRICATE COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELLI

ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA

CONTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JOBERTO ALVES DA CRUZ

FISCAL DO CONTRATO

LORENA C. ALEIXO DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO

APARECIDA SANTANA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CP Nº..... CP Nº.....

PREFEITURA MUNICIPAL SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 070/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, RG nº. **059**-2 SSP/MT e CPF nº ***.299.551-**, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **BMQ PARTS E RENTAL LTDA**, CNPJ nº **.439.6**/0001-**, com sede em VARZEA GRANDE-MT, representada pelo empresário Sr. **MARCOS VINICIUS SOUZA NEVES**, portador do CPF nº ***.739.501-**, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato, pelo prazo de 365 dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 02/08/2025**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A necessidade de prorrogação justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de peças de reposição para todas as secretarias, e ainda por vários fatores administrativos.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.15** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 070/2022 e 1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 31 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ JOÃO TEODORO FILHO PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE		BMQ PARTS E RENTAL LTDA MARCOS VINICIUS SOUZA NEVES CONTRATADA	
EDER PEREIRA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO	JOBERTO ALVES DA CRUZ FISCAL DO CONTRATO	LORENA C. ALEIXO DA SILVA FISCAL DO CONTRATO	
JULIANA FERREIRA DE RESENDE FISCAL DO CONTRATO		APARECIDA SANTANA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

CP Nº..... CP Nº.....

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Nazaré, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) caminhão toco, Zero Km, equipado com tanque isotérmico rodoviário para coleta a granel, de leite com capacidade (15.000 litros)** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico www.licitanet.com.br no dia **16/09/2024 às 08h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário (Brasília) das 07:00hr às 13:00hr de segunda a sexta feira, através do e-mail através do e-mail licitacaonovanazaremt@gmail.com ou no **endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou www.novanazare.mt.gov.br e <https://pncp.gov.br>**.

Nova Nazaré-MT, 03 de setembro de 2024.

Ryan Richelle Almeida Silva

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 069/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, inscrita no CNPJ nº.

04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, RG n°. **059**-2 SSP/MT e CPF n° ***.299.551-**, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ n° **.274.6**/0001-**, com sede em Varzea Grande – MT, representada pela Sra **PATRICIA MEDEIROS DA SILVA NEVES**, portadora do CPF n° ***.354.291-**, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato, pelo prazo de 365 dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 02/08/2025**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A necessidade de prorrogação justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de peças de reposição para todas as secretarias, e ainda por vários fatores administrativos.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.15** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato n° 069/2022 e 1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 31 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ JOÃO TEODORO FILHO PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE		BIELMAQ COM. DE PEÇAS P/ MAQUINAS LTDA- EPP PATRICIA MEDEIROS DA SILVA NEVES CONTRATADA	
EDER PEREIRA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO	JOBERTO ALVES DA CRUZ FISCAL DO CONTRATO	LORENA C. ALEIXO DA SILVA FISCAL DO CONTRATO	
JULIANA FERREIRA DE RESENDE FISCAL DO CONTRATO	APARECIDA SANTANA FISCAL DO CONTRATO		

TESTEMUNHAS:

CP N°..... CP N°.....

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 040/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado n° 901, Centro, Nova Nazaré - MT, inscrita no CNPJ n°. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, RG n°. **059**-2 SSP/MT e CPF n° ***.299.551-**, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **.247.6**/0001-**, com sede em Mossâmedes - GO, representada por **MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES**, portadora do CPF n.º ***.137.841-**, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

com sede em Mossâmedes - GO, representada por **MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES**, portadora do CPF n.º ***.137.841-**, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato, pelo prazo de 365 dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 10/08/2025**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A necessidade de prorrogação justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para todas as secretarias.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.15** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato n° 040/2023**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 06 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ JOÃO TEODORO FILHO PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE		MAB COM. DE PROD. E SERVICOS LTDA MARA ALICE AP. DA SILVA BORGES CONTRATADA	
Fiscais: EDER PEREIRA DA SILVA	ANTONIO VILMAR DE LARA	VALDIVINA DE SOUSA LIMA	
JULIANA FERREIRA DE RESENDE	APARECIDA SANTANA DE FARIA	ERICA GONÇALVES PIRES	
ESTER HADASSA SCHERER		KENIA DE FREITAS BORGES	

TESTEMUNHAS:

CP N°..... CP N°.....

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 059/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado n° 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ n°. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador do RG n°. **059**-2 SSP/MT e CPF n° ***.299.551-**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 13.147.054/0001-26 com sede à Rod. Jose Carlos Daux, N° 4120, SALA 10 KM 4, Bairro Saco Grande, Florianópolis - SC, representada por **ENIO ADRIANO DE MOURA PELEGRI-NO** portador do CPF n° ***.802.781-** e RG n° *87**0 SSP/MT, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com o **Processo Administrativo n° 050/2023** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a. **Prorrogação da vigência** do Contrato pelo prazo de **90 (noventa) dias**, ficando estendida até o dia **16/11/2024**;

b. **Reajuste de preços** visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, corrigido pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no total de **4,227580%**

1.2. O valor mensal passará a ser de **R\$ 4.690,24 (quatro mil, seiscentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)**.

1.3. O total deste termo aditivo é de **R\$ 14.070,72 (quatorze mil, setenta reais e setenta e dois centavos)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Para a referida prorrogação e reequilíbrio há previsão legal conforme o art. 57 e Artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 14 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ JOÃO TEODORO FILHO CONTRATANTE	OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA ENIO ADRIANO DE MOURA PELEGRINO CONTRATADA
ANTONIO VILMAR DE LARA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

Jair Neri dos Santos Filho Grazielle Izabella G. Dos Santos.

CPF: 013.114.111-27 CPF: 020.179.841-75

**CAMARA
PORTARIA Nº 16/2024**

“Conceder Férias a Servidor Público e dá outras providências”.

Luís Felipe Alves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias regulamentares no período de 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2024, a serem computados do dia 04 de setembro, ao dia 03 de outubro de 2024, a servidora Talita Tristão Teodoro, brasileira, casada, portadora do RG nº. **2187686-0 SSP/MT e CPF nº. 050.064.191-99, no cargo de Assessora Parlamentar** na Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 03 dias do mês de Setembro de 2024.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Luís Felipe Alves de Carvalho

PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 071/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, RG nº. **059**-2 SSP/MT e CPF nº ***.299.551-**, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA**, CNPJ nº **.331.6**/0001-**, com sede em VARZEA GRANDE-MT, representada pela Sra. **ELBA PARANHOS DA SILVA**, portadora do CPF nº ***.498.211-**, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do Contrato, pelo prazo de 365 dias**, ficando sua vigência prorrogada até o dia **02/08/2025**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A necessidade de prorrogação justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de peças de reposição para todas as secretarias, e ainda por vários fatores administrativos.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.15** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 071/2022 e 1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 31 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ JOÃO TEODORO FILHO PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	SO ONIBUS COM. DE PECAS E SERV. P/ ONIBUS E CAMINHAO LTDA ELBA PARANHOS DA SILVA CONTRATADA	
EDER PEREIRA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO	JOBERTO ALVES DA CRUZ FISCAL DO CONTRATO	LORENA C. ALEIXO DA SILVA FISCAL DO CONTRATO
JULIANA FERREIRA DE RESENDE FISCAL DO CONTRATO	APARECIDA SANTANA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

CP Nº..... CP Nº.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 159/2024/PMNO

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO FAEPEN/MT inscrito no CNPJ n° 27.969.843/0001-57. Valor: R\$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CURSO DE EXTENÇÃO: LETRAMENTO MATEMÁTICO, VOLTADO PARA PROFESSORES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES QUE ATUAM NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NAS ESCOLAS OU SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ACADÊMICOS DOS CURSOS DE PEDAGOGIA. COM O INTUITO DE OFERTAR DA MELHOR FORMA POSSÍVEL O APRENDIZADO E CONHECIMENTO AOS PROFESSORES QUE FAZEM PARTE DE NOSSA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E AOS PROFISSIONAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CULTURA, ESPOSTE, TURISMO E LAZER DE NOVA OLÍMPIA-MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FUNTE DE RECURSO
05	05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00	15500000000

VIGÊNCIA: 04/09/2024 ATÉ 30/09/2025.

Nova Olímpia – MT, 04 de setembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

MARIA JULIA SE BALÃO

OAB: MT 8272

ASSESSORA JURIDICA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 232 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

“QUE DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

RESOLVENDO:

Art. 1º Conceder a PRORROGAÇÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidor (a) pública deste município, Sr. (a) RUTE SOARES DA SILVA, inscrita no CPF sob o n° 811.***-**-15, matrícula n° 780, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração, com início em 03/09/2024 e término em 01/12/2024 nos termos dos artigos 94, §2º e 100 da Lei Municipal n° 775/2008.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de setembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 016/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2024/PMNO

, REF: AO CONTRATO N° 165/2023, PREGÃO ELETRONICO N° 036/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: JOSE MARGREITER ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.991.187/0001-96. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

OBJETIVO: O presente Termo de Apostilamento tem por alterar o nome da empresa: JOSE MARGREITER ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.991.187/0001-96, alterando para a empresa: RECAPADORA PANTANAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.991.187/0001-96, e seu representante legal: o senhor José Margreiter, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o n° 47xxx19 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 335.xxx.xxx-15, para o senhor FABRICIO MARGREITER, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 31xxx82 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o n° 843.xxx.xxx-72, representante legal para assinar, cito o contrato n° 165/2023. Deste modo, com base nas considerações retro expostas, entende-se pela possibilidade de substituição, por meio da alteração contratual fundada § 8º do Art. 65 da Lei n° 8.666/93. A ALTERAÇÃO CONTRATUAL do nome para assinatura do termo de aditivo de prazo, passará a vigorar com a seguinte redação: RECAPADORA PANTANAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.991.187/0001-96, sede na Rodovia dos Imigrantes, número s/n – Bairro: Capão Grande KM 23,5, no município de Várzea Grande – MT, CEP: 78.110-798, neste ato, representada pelo Sr. FABRICIO MARGREITER, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 31xxx82 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o n° 843.xxx.xxx-72, residente e domiciliado na rua Ceará, n° 144, jardim dos Estados na Várzea Grande/MT- CEP: 78158-150.

Nova Olímpia - MT, 03 de setembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 233 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal n° 009/2024 e a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 159/2024/PMNO**, oriundos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024/PMNO**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024/PMNO**, do município de NOVA OLÍMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT e as seguinte empresa: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO DO NORDE DE MATO GROSSO FAEPEN/MT** inscrito no CNPJ nº 27.969.843/0001-57, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CURSO DE EXTENÇÃO: LETRAMENTO MATEMÁTICO, VOLTADO PARA PROFESSORES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES QUE ATUAM NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NAS ESCOLAS OU SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ACADÊMICOS DOS CURSOS DE PEDAGOGIA. COM O INTUITO DE OFERTAR DA MELHOR FORMA POSSÍVEL O APRENDIZADO E CONHECIMENTO AOS PROFESSORES QUE FAZEM PARTE DE NOSSA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E AOS PROFISSIONAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CULTURA, ESPOSTE, TURISMO E LAZER DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 159/2024/PMNO**:

Designa-se:
III- Gestora do contrato: DEBORA CRISTIANE FERREIRA CPF: 572.XXX.XXX-49
Fiscal titular de contrato: MARCELA SCARIOT CPF: 915.XXX.XXX-91
Fiscal suplente do Contrato: ROSENILDA LIMA DE ALMEIDA CPF: 792.XXX.XXX-15

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamento as suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Jurídico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxílio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 04 de setembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE
DE PRAZO COM ACRÉSCIMO DE CLAÚSULAS LEI PROTEÇÃO DE
DADOS (LGPD) Nº 092/2024/PMNO**

, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 165/2023/PMNO, PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: empresa RECAPADORA PANTANAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.991.187/0001-96. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT. Fundamentado no Art. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Faz se necessário a prorrogação do presente contrato, pois a recapagem de pneus é justificada principalmente pela combinação de economia, sustentabilidade e eficiência operacional. A prática permite que pneus usados, mas ainda estruturalmente sólidos, tenham sua vida útil estendida, o que resulta em uma redução significativa de custos em comparação à compra de pneus novos.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05050021236100132057339039000015750000000

12120021751200102289339039000015000000000

09090012012200052245339039000015000000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06/09/2024 ATÉ 05/09/2025.

Nova Olímpia-MT, 03 de setembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

MARIA JULIA SE BALAO

OAB/MT 8272

ASSESSORIA JURIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**SETOR CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA
LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2025 LOA-LEI
ORÇAMENTARIA ANUAL-2025**

O Exmoº Sr. **PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA para Elaboração e Discussão da Lei de Diretrizes**

Orçamentárias (LDO) e Elaboração e Discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício 2025, a realizar-se no **dia 16 de Setembro de 2024** a partir das 16h30min no Plenário da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 03 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.807.196/0001-63

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços na área jurídica de assessoria e consultoria técnica, na gestão de atos públicos do Município de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 03/09/2024 ATÉ 03/09/2025

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 006/2025**

A EXMA. DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. BRUNA Mª PROCOPIO MARTINS PARRON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar membros do Conselho Deliberativo, de acordo com aprovação na prova da Certificação Profissional – RPPS da sra. Leila Pimenta Zaneti, a qual passa a ser titular, ficando como suplente o membro Jhonny Luiz Sur.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2024.

Bruna Maria Procópio Martins Parron.

Diretora Executiva

Port. 159/2022

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 01/08/2024 à 31/08/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 051/2024**

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2024

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT AFETADAS POR INCÊNDIOS FLORESTAIS CONSTANTES – CÓDIGO COBRADE/ 1.4.1.3.2 – INCÊNDIO FLORESTAL – INCÊNDIOS EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS, COM REFLEXOS NA QUALIDADE DO AR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a imensa quantidade de focos de incêndios constatados no Município, segundo levantamento da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como pelas notícias e inúmeros pedidos de socorro trazidos pelos moradores da zona urbana e rural;

Considerando que em decorrência desses incêndios o dano material tem sido gigantesco, vez que tem sido atingida propriedades urbanas e rurais, empresas, indústrias, lavouras e pastagens;

Considerando que os incêndios provocam grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera, acarretando danos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis, como idosos e crianças;

Considerando que o período de estiagem ainda se prolongará por extenso período;

Considerando que o Município necessita tomar medidas emergenciais para combater e mitigar as consequências dos incêndios.

Considerando o Decreto nº 989/2024 do Estado de Mato Grosso que situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso em decorrência de Incêndios Florestais, desastres 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 segundo a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município atingidas por incêndios, conforme classificado e codificado COBRADE 1.4.1.3.1 – incêndios em parques, áreas de proteção ambiental e áreas de preservação permanente, e COBRADE 1.4.1.3.2 – incêndio florestal – Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar.

Parágrafo único. Autorizam-se os órgãos da Administração Direta e Indireta a empregar/destinar seus recursos humanos, financeiros e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de combate ao incêndio.

Artigo 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, com as medidas necessárias.

Parágrafo único. Diante da situação emergencial vigente, ficam todos os servidores municipais, da administração direta e indireta, cientificados que poderão ser convocados, à qualquer tempo, para atuação ainda que as funções sejam diversas das inerentes ao cargo de sua lotação.

Artigo 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 4º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública estadual e federal, direta e indireta.

Artigo 5º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Artigo 6º - Com base no Inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 1º abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/ 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

§ 1º Incluem-se entre os bens e serviços necessários para resposta a desastres:

I – A contratação de serviços especializados:

- a) Aeronaves de combate a incêndios, como aviões e helicópteros, equipados com sistemas de lançamento de água e retardantes de fogo;
- b) Caminhões-pipa para transporte de água e combate direto ao fogo;
- c) Viaturas de resgate e transporte de feridos, adaptadas para operar em terrenos acidentados e áreas remotas.

II – Prestação de serviços essenciais:

- a) Contratação de equipes de brigadistas especializados em combate a incêndios florestais e urbanos;
- b) Serviços de manutenção e reabastecimento de aeronaves e veículos utilizados nas operações;
- c) Contratação de serviços de comunicação emergencial para coordenação das atividades de combate ao desastre, incluindo a instalação de sistemas temporários de comunicação em áreas afetadas.

III – Aquisição de materiais e insumos:

- a) Produtos químicos retardantes de fogo e outros materiais de combate a incêndios;
- b) Equipamentos de proteção individual (EPIs) para brigadistas e demais equipes de resposta;
- c) Ferramentas manuais e mecânicas necessárias para a criação de aceiros e outras barreiras contra o fogo.

§ 2º Ficam autorizadas outras contratações necessárias não especificadas.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 02/09/2024 à 02/10/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMS Nº 006 DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Helena, em reunião extraordinária realizada em 13 de agosto de 2024, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº 019/2.001 e atualizado através das Leis Municipal Nº. 319/2009 e 436/2011.

Considerando, que compete ao Conselho Municipal de Saúde, avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

Resolve:

Art. 1º - **Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Nova Santa Helena-MT, 21 de agosto de 2024.

LEILA PIMENTA ZANETI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nova Santa Helena – MT

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REGIMENTO INTERNO**

REGIMENTO INTERNO CAPITULO I - DO OBJETIVO

Artigo 1º - Sendo o sistema Municipal de saúde, constituído pelos órgãos e entidades do Município de Nova Santa Helena, bem como, as funções instituídas pelo poder público, que são diretas ou indiretamente responsáveis pela proteção e melhoria da saúde da população, tem como órgão superior, o Conselho Municipal de Saúde no Município.

Parágrafo 1º - Este regimento interno, estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Helena CMS/NSH.

Parágrafo 2º - A expressão do Conselho Municipal de Saúde é a sigla CMS, se equivalem para efeitos de referência e expressão.

CAPITULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O CMS/NSH. Instituído pela lei Municipal nº 019/2.001 e atualizado através das Leis Municipal Nº. 319/2009 e 436/2011, integra a estrutura do sistema único de saúde.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Helena – CMS/NSH é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Nova Santa Helena – MT, e atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Artigo 4º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS/NSH:

I – Definir as prioridades de saúde do município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS;

- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – Propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no município de Nova Santa Helena - MT;
- VI – Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- VII – Definir critérios para contratos ou convênios entre o setor público de saúde e as entidades privadas, bem como apreciá-los previamente;
- VIII – Estabelecer diretrizes quanto ao tipo e local de funcionamento para as unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- IX – Elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei;
- X - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
- XI - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XII - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- XIII - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- XIV - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;
- XV - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- XVI - Deliberar sobre os programas de saúde, aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo e propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- XVII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- XXVIII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema único de Saúde – SUS;
- XIX - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XX - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei n. 8.080/90);
- XXI - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XXII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;
- XXIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XXIV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XXV - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder, no seu âmbito, consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XXVI - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente e explicitar deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XXVII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;
- XXVIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XXIX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXX - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XXXI - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XXXII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.
- XXXIII - Discutir e deliberar sobre processos de captação de recursos financeiros para o SUS;

XXXIV - Propor, analisar e aprovar programas para o efetivo exercício da função dos conselheiros do CMS/NSH.

CAPITULO III - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMS possui a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Conselho Pleno;
- II. Secretaria Geral;
- III. Ouvidoria Geral;
- IV. Comissões Especiais.

§ 1º – O Conselho Pleno do CMS/NSH é órgão máximo deliberativo que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

a) As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser procedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir a local, data e pauta, de modo que o acesso irrestrito à população seja sempre garantido.

b) As decisões e deliberações adotadas pelo Conselho Pleno do CMS/NSH deverão ser assinadas, através de resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo chefe do Poder Executivo, devendo ser publicadas e afixadas em locais públicos.

§ 2º – A Secretaria Geral e a Ouvidoria Municipal são órgãos subordinados ao Plenário do CMS/NSH e suas estruturas são de responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que estas e outras funções não poderão ser exercidas por Conselheiro.

§ 3º - A Secretaria Geral do CMS/NSH, será constituída por Secretário Geral, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual o nomeará, devendo a escolha incidir sobre funcionário público municipal, da área de saúde, de nível médio ou superior;

§ 4º - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno.

Art. 6º - O Ouvidor Municipal de Saúde, será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático, normatizado por resolução. I - Ao Ouvidor será atribuída uma remuneração correspondente ao nível da administração Pública Municipal; II - A Ouvidoria Municipal de Saúde terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS/NSH.

Art. 7º - As Comissões Especiais tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

§ 1º - Quando se tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnicos e sociais, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos municipais;

§ 2º - Consideram-se colaboradores do CMS/NSH as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades profissionais da área de saúde, as de usuários dos serviços de saúde e demais órgãos que possam dar apoio e suporte ao Conselho;

§ 3º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

§ 4º - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMS/NSH e outras instituições para promover estudos e consultas a respeito de temas específicos.

Art. 8º - O CMS/NSH será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 08 (oito) representantes de entidades.

§ 1º – Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente, os quais serão indicados por escrito pelo seu segmento;

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério de suas respectivas entidades representativas, sendo que o ano de início do mandato não pode coincidir com o **ano de início do** mandato do governo **municipal**, e seu início será sempre no primeiro dia do mês de março;

§3º – Cada conselheiro terá direito a um voto;

§ 4º – As entidades representativas serão indicadas em Regimento Interno do Conselho;

§ 5º - Os membros representantes do governo municipal serão de livre indicação e nomeação pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 6º - Os membros representantes dos demais segmentos não poderão estar exercendo cargos de confiança no Poder Executivo;

§ 7º - Os Membros representantes dos trabalhadores da saúde deverão ser efetivos;

Art. 9º - É proibida a participação do Poder Legislativo e Judiciário no CMS/NSH, em face da independência entre os Poderes.

Art. 10º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMS/NSH deverão ser eleitos entre seus membros.

Art. 11º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Realizar-se-á pelo próprio CMS/NSH a nomeação de conselheiros quando, após trinta dias do recebimento das indicações, o gestor não tiver realizado a publicação oficial.

Art. 12º – A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CMS/NSH.

Art. 13º - O governo municipal deverá garantir o pleno funcionamento do CMS/NSH, incluindo recursos humanos, suporte jurídico e técnico, infraestruturas física, administrativa e financeira, devendo ser assegurada autonomia de execução financeira por meio de dotação orçamentária própria e específica, com percentual e gerenciamento definidos pelo próprio Conselho.

CAPITULO IV - DO PLENÁRIO

Seção I - Da organização específica

Artigo 14º - O plenário é presidido pelo presidente do CMS.

Parágrafo único - Na sua ausência, presidirá a reunião, o vice-presidente e, na ausência deste, será escolhido entre os membros, um presidente eventual.

Artigo 15º - O plenário é o órgão superior de deliberação do CMS.

Parágrafo 1º - O plenário somente poderá deliberar mediante quórum mínimo da metade mais um de seus.

Parágrafo 2º - A matéria sujeita a votação, enquadrará como:

I - Deliberação - Quando se tratar de decisão vinculada à competência legal do CMS.

II – Moção - Quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada à área de saúde e afins.

Parágrafo 3º - As deliberações e moções serão dotadas e numeradas em ordem distintas, cabendo a secretaria geral corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Parágrafo 4º - As deliberações conforme o caso será encaminhado ao secretário(a) de saúde ou correspondente, em forma de resolução.

SEÇÃO II- DA COMPOSIÇÃO DO MANDATO

Artigo 16º - O plenário será constituído de acordo com a lei municipal 436/2011 sendo 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviço participante do sistema do SUS e 50% (cinquenta por cento) de usuários.

Parágrafo 1º - Os usuários representarão 50% (cinquenta por cento) e serão 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes, indicados pelas seguintes entidades através de ofício:

- a) Associações de portadores de deficiências (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
- b) Associações de movimentos sociais e populares organizados (Cooperativa dos Familiares artesãos e confeccionistas do Portal da Amazonia);
- c) Organizações de moradores (Associação Bairro Vila Bela);
- d) Organizações religiosas (Associação dos Pastores);

Parágrafo 2º - O seguimento GOVERNO, será indicado pela administração municipal, que indicará 02 (dois) representante de qualquer secretaria, podendo ser mais de uma secretaria, para compor o CMS/NSH através de ofícios.

Parágrafo 3º - Os trabalhadores da área da saúde, indicará 02 (dois) representante sendo, 02 (dois) titular e 02 (dois) suplente representantes dos Trabalhadores da saúde. A Secretaria geral do Conselho deverá convidar todos os servidores, trabalhadores da área da saúde, que sejam efetivos, para participarem de uma reunião para escolha de representatividade, nesta reunião definirá os representantes para compor o conselho. Se houver vários interessados, deverá haver votação secreta, ainda na mesma reunião, não havendo interessados o Secretário Municipal de Saúde deverá indicar os representantes, podendo recair em qualquer servidor, efetivo ou contratado, desde que seja da área da saúde, para a referida representação.

Parágrafo 4º - Para cada representante titular, caberá um suplente, que o substituirá na sua ausência ou impedimento.

Parágrafo 5º - O Secretário Municipal de Saúde ou correspondente é membro nato do CMS.

Parágrafo 6º - Se um representante de uma entidade for eleito vereador, o mesmo deverá ser substituído até 30 (trinta) dias antes de sua posse na câmara de vereadores.

Artigo 17º - O presidente e vice-presidente do CMS., serão eleitos em plenário por maioria simples, estando presente a maioria absoluta de seus membros, ao final de cada gestão.

SEÇÃO III - Das competências

Artigo 18º - Ao presidente do CMS compete:

- I - Convocar as reuniões, estabelecendo a pauta das reuniões;
- II - Suspender reuniões anteriores convocadas, sem julgar convenientes, execução das convocadas diretamente pelo plenário do conselho;
- III - Convocar as reuniões extraordinária;
- IV - Presidir as reuniões do plenário do CMS, cabendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;
- V - Convidar para participar das reuniões do plenário, ouvindo o mesmo, pessoas que possam contribuir com informação relacionadas aos temas constantes da pauta;
- VI - Designar "al doc." na ausência do secretário geral;
- VII - Ordenar o uso da palavra;
- VIII - Estabelecer datas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX - Fazer advertência para assegurar o bom andamento dos trabalhos;

- X - Submeter a votação, as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo –os sempre que necessário;
- XI- Assinar os termos de abertura, deliberação do conselho, atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros, rubricando suas páginas;
- XII - Receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes endereçadas ao conselho ou deste e manadas;
- XIII- Submeter à apreciação do plenário, o relatório anual do CMS, enviando cópia ao CES;
- XIV - Representar o CMS ou no caso de impossibilidade, designar seus componentes que o faça;
- XV - Dar posse aos conselheiros em sessão plenária;
- XVI - Nomear e dar posse através de portaria, aos membros das comissões especiais indicadas pelo plenário;
- XVII - Referenciar as deliberações aprovadas pelo CMS, enviando-as à Secretaria Municipal de Saúde.
- XVIII - Nomear relatores ou comissão relatoras;
- XIX - Encaminhar ao prefeito Municipal, exposições de motivo de informação de matéria de competência do CMS.
- XX - Proclamar os resultados das reuniões do plenário;
- Parágrafo único - Após a proclamação de um resultado, não haverá a possibilidade de mudança de voto;
- XXI - Delegar competências;
- XXII - Decidir sobre a questão de ordem;
- XXIII - Fixar prazo para apresentação de relatórios e pareceres a serem apresentados pelos membros do conselho;
- XXIV - Fixar prazo para a concessão e vistas de matéria, ainda não julgada, solicitada pelo conselheiro;
- XXV - Exercer outras que lhe forem atribuídas pôr lei, disposição regimental ou resolução, bem como, as de ordem administrativa pela conveniência ou interesse das autoridades afetadas á presidência ou ao próprio CMS.
- XXVI - Resolver as dúvidas relativas ao regimento interno, surgidas durante as reuniões;
- XXVII - Elaborar, anualmente, relatórios do trabalho, encaminhada a secretária da saúde, até o último dia do mês de março do ano seguinte;
- XXVIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho, marcando o prazo necessário para este fim, desde que não esteja ele fixado em lei ou previsto em tais deliberações;
- XXIX - Baixar diligencia proposta pelo CMS.
- XXX - Rubricar todos os livros da secretaria geral ou delegar essa atribuição ao Secretário geral;
- XXXI - Ordenar as entregas aos interessados de informação sobre o andamento dos processos;
- XXXII - Assinalar no corpo de processo, as deliberações do CMS.
- XXXIII - Autorizar as despesas a serem feitas pelo CMS.
- XXXIV - Propor ao CMS, o seu orçamento anual;
- XXXV - Baixar instruções necessária ao bom funcionamento dos órgãos competentes e serviços auxiliares do CMS.
- Parágrafo único** - Na ausência do seu presidente ou do seu substituto eventual, presidirá a reunião, o conselheiro que for eleito pelos seus pares pôr maioria relativa de votos.
- Artigo 19º - Aos membros do plenário, compete:**
- I - Comparecer as reuniões do CMS.
- Parágrafo único** - No caso de impossibilidade eventual obriga-se o titular a comunicar previamente à secretaria geral e, quando a ausência for mais de 60 (sessentas) dias, deverá solicitar licença do Conselho. Em ambos os casos, assumirá o suplente.
- II - Solicitar com antecedência e através de ofício a participação de pessoas que posam contribuir com informação Técnicas e/ou jurídica, relacionadas com a pauta da reunião e, excepcionalmente sem solicitação escrita, sendo uma participação aceita somente durante o tema livre;
- Parágrafo único** - A cópia do ofício de solicitação deverá ser encaminhada à Secretária Geral;
- III - Debater a matéria em discussão, constantes na pauta dos trabalhos, inclusive as suas próprias;
- IV - Votar matéria constante na pauta das reuniões;
- V - Votar e assinar a ata das reuniões;
- VI - Requerer informações, providências e esclarecimento ao presidente e ao secretário geral;
- VII - Pedir vistas de processos;
- VIII - Estudar e relatar individualmente ou em comissões, os processos que lhes forem atribuídos;
- IX - Indicar nomes para a composição das comissões especiais;
- X - Propor tema e assunto á deliberação e ação do plenário, inclusive diligências;
- XI - Apresentar questão de ordem nas reuniões;
- XII - Propor ao conselho, que requeira ao presidente, a convocação de reuniões, extraordinária;

XIII - participar de comissão ou grupo de trabalho a realizar, isoladamente ou em grupo, viagem de inspeção ou de interesse para a finalidade do conselho.

SEÇÃO IV - Da distribuição e estudo dos processos.

Artigo 20º - Os processos submetidos à apreciação do CMS serão encaminhados a sua secretaria geral, onde serão instruídos do ponto de vista jurídico, e administrativo, e em seguida, após a apreciação do presidente (a), distribuídos aos conselheiros relatores, pôr este designado.

I - Para instrução do processo, deverá o secretário geral solicitar dos órgãos competentes, elementos julgados necessários;

II - Para o fornecimento dos elementos referidos no início anterior, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias;

III - Nos casos de urgência ou alta relevância, o secretário deverá antes de promover a instrução dos processos, submetê-los à apreciação do presidente para as providências cabíveis;

IV - A distribuição dos processos obedecerá, salvo nos caso de urgência, as ordens cronológicas de entrada dos elementos finais de suas instruções;

V - O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do parecer, salvo os casos urgentes a pedido do presidente, o prazo poderá ser reduzido;

VI - Quando o processo por solicitação do relator, for baixado em diligencia, será aberto novo prazo;

VII - Salvo em casos especiais, o juízo do presidente, o prazo máximo para atendimento da diligência será de 10 (dez) dias;

VIII - Quando for necessário, o presidente poderá conceder prorrogação do prazo;

IX - O parecer do relator nos processos será apresentado ao presidente geral, que o incluirá na pauta dos trabalhos da primeira reunião.

Artigo 21º - O texto do parecer deverá conter:

A) - Exposição precisa e resumida do assunto;

B) - Apreciação dos principais fatores relacionados com a matéria;

C) - Conclusão redigida sob a forma sintética da deliberação, quando for o caso.

Artigo 22º - Ajuízo do presidente, a consideração do assunto incluído na pauta dos trabalhos, poderá ser adiada quando for convenientes outras providências para o melhor esclarecimento da matéria.

Artigo 23º - Antes ou depois da inclusão do processo da pauta dos trabalhos, deverá ser providenciada pela secretária geral, a distribuição de cópias de suas peças aos conselheiros.

Parágrafo único - A distribuição far-se-á pôr determinação do presidente, pôr indicação do relator ou ainda, pôr solicitação de qualquer conselheiro, deferida pelo presidente.

Artigo 24º - A deliberação devidamente autenticada pelo presidente, sobre qualquer assunto, será anexada ao processo e imediatamente comunicada aos interessados.

SEÇÃO V - Das reuniões do plenário Artigo 25º - O plenário do CMS., definirá e aprovará as datas, horário e local das reuniões em assembleia do CMS. Publicando um calendário anual das reuniões. E extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente e/ou requerida pôr 1/3 de seus membros.

Parágrafo 1º - A reunião extraordinária será convocada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização.

Parágrafo 2º - Deverá constar o pedido oficial de convocação extraordinária, na pauta dos trabalhos.

Parágrafo 3º - As comissões especiais poderão requerer reuniões extraordinária, através do presidente do CMS., respeitando o prazo de envio aos conselheiros como dispõe o presente regimento.

Parágrafo 4º - Somente será incluída na pauta dos trabalhos, matéria apreciadas pela secretaria geral ou comissões especiais.

Parágrafo 5º - As reuniões poderão ser convocadas para o local fora de sua sede, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou administrativa o exigirem.

Artigo 26º - Conforme o artigo 16º deste regimento, somente poderá haver deliberação do conselho mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Parágrafo 1º - Em caso de reunião extraordinária, ocorrendo insuficiência de QUORUM e decorrido 15 (quinze) minutos, será lavrada ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependendo de nova convocação.

Parágrafo 2º - Em caso de reunião ordinária, ocorrendo insuficiência de QUORUM no horário previsto para o início da reunião, aguardar-se-á 20 (vinte) minutos e realizará a reunião com qualquer número de conselhos.

Parágrafo 3º - Ausente o presidente quem presidirá a reunião será o vice presidente e não havendo a presença do vice-presidente, poderão os conselheiros eleger um membro para presidir os trabalhos.

Artigo 27º - As reuniões do plenário serão privativas ou públicas, salvo em decisão contraria de 2/3 (dois terços) do plenário.

Artigo 28º - A pauta das reuniões ordinárias, será organizada e enviada aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 29º - O secretário geral comparecerá normalmente às reuniões e os assessores comparecerão quando requisitadas.

Artigo 30º - As reuniões do CMS durarão o tempo necessário á aprovação dos assuntos incisivos na pauta dos trabalhos.

Artigo 31º - pôr motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte, processo e assuntos já incluídos em pauta.

Artigo 32º - Os assuntos adiados, na forma do artigo anterior, terão preferência par discussão e votação na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único - Poderão ser transcritos em ata ou anexo á esta, pôr solicitação dos conselheiros, trechos de interesses dos processos ou trabalhos de importância a saúde.

Artigo 33º - Qualquer conselheiro poderá recorrer urgência ou preferência para a discussão dos assuntos da pauta dos trabalhadores ou pedir adiantamento da discussão para melhor esclarecimento da matéria, justificadas em ambos os casos as necessidades das medidas, podendo o plenário atende-las ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vistas dos processos, como dispõe o presente regimento.

Artigo 34º - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outro, não podendo o presidente negar a palavra ao conselheiro que a solicitar para este fim.

Artigo 35º - Os conselheiros que desejarem que seus votos vencidos ou declaração de votos constem em ata ou anexo a esta, deverão apresenta-las escrito ou verbalmente ao secretário geral, na mesma reunião, requerendo para isso ao presidente.

Artigo 36º - As reuniões poderão ser suspensas pelo presidente pôr conveniência de ordem, falta de Quórum para a votação ou pôr outros motivos ocasionais que importam esta medida.

Artigo 37º - Qualquer membro da equipe de saúde poderá participar das reuniões desde que autorizado ou convidado, com direito ao uso da palavra, porém sem direito a voto.

Parágrafo único - A ausência do conselheiro em 02 (duas) reuniões, sem justificativa ou substituição, implicará na exclusão deste representante, devendo o presidente notificar sua entidade para posterior substituição. Tal medida, será tomada mediante ausência do conselheiro em 02 (duas) reunião ordinária consecutiva ou em 03 (três) reunião intercaladas no período de 01 (um) ano.

Artigo 38º - O julgamento dos processos dar-se-á da seguinte forma:

- a) O presidente dará a palavra ao relator, que fará sua exposição o prazo de 10 (dez) minutos, podendo solicitar prorrogação.
- b) Após a exposição, o presidente colocará em discussão podendo cada conselheiro pedir ao relator esclarecimento do que necessitar ou apresentar sugestão, respeitando os prazos estabelecidos neste regimento.
- c) Encerrada a discussão, voltará em primeiro lugar o conselheiro relator, a seguir os demais e, pôr último o presidente, como voto de Minerva.
- d) De acordo com o resultado da votação, o presidente proclamará a decisão do conselho, que será anotada pelo secretário geral para constar em ata.

Parágrafo 1º - Ordinariamente, a votação será em aberto, podendo, no entanto, quando o presidente achar conveniente ou pôr solicitação dos conselheiros com a votação do plenário, ter a votação secreta.

Parágrafo 2º - A votação poderá também, ser nominal, quando for solicitado pelo presidente e/ou conselheiros.

Parágrafo 3º - Sendo a deliberação do plenário discordante do parecer, informação ou voto do relator ainda que parcialmente, o presidente redigirá a deliberação, submetendo-a ao conselho.

Parágrafo 4º - Encerrada a discussão sobre o assunto, não poderá ele ser reaberta, passando-se imediatamente a votação.

Artigo 39º - nas reuniões do plenário, será obedecida as seguintes ordens dos trabalhos:

- a) Conferência do Quórum pelo secretário geral, abertura da sessão e instalação pelo presidente;

Parágrafo 1º - A verificação da presença dos conselheiros, para efeito de determinação de Quorum, será feita através de lista de presença;

- b) Leitura, discussão, votação e assinatura da ata reunião anterior;
- c) Leitura da pauta da reunião;
- d) Inclusão na pauta de matéria em regime de urgência;
- e) Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

Parágrafo 2º - Só poderá participar e votar nas reuniões do plenário, um representante de cada instituição ou entidade civis que o compõem;

Parágrafo 3º - No desenrolar das reuniões, o conselheiro que se retirar antes do término, não poderá ser substituído, a não ser que seu suplente esteja presente desde o início da reunião.

- f) Comunicação dos expedientes recebidos;
- g) Assunto de ordem geral (palavra livre);
- h) encerramento.

Artigo 40º - é fornecido a qualquer conselheiro, a concessão de vista de matéria ainda não julgada pôr prazo fixado pelo presente.

Parágrafo único - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser atualizado conjuntamente pelos conselheiros.

Artigo 41º - Qualquer conselheiro poderá apresentar emendas á matéria em pauta, desde que, apoiado pela maioria simples dos conselheiros.

Artigo 42º - Os debates obedecerão às seguintes normas:

- I - A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e declarar seu nome e do órgão ou entidade que representa;
- II - Cada conselheiro poderá falar uma vez e pelo tempo disponível de 03 (três) minutos no debate de cada matéria e discussão, prorrogável pôr outros 03 (três) minutos a critério do presidente, com direito a réplica;
- III - O autor da matéria em discussão, sempre necessário, poderá nos debates para novos esclarecimentos durante o prazo decidido pelo presidente;

IV - Os esclarecimentos de que trata o inciso anterior, poderão também ser prestados pôr servidores da secretaria geral e membros das comissões especiais;

V - A critério do presidente, o conselheiro que já tiver utilizado a palavra, poderá fazê-lo novamente, em caráter excepcional.

Artigo 43º - Os apartes somente serão permitidos, se o orador sentir, não podendo, entretanto, exceder a 03 (três) minutos.

Parágrafo único - Não serão permitidos apartes, a palavra do presidente, bem como, aos encaminhados de votação e as questões de ordens.

Artigo 44º - Em qualquer fase da discussão, o conselheiro poderá solicitar a retirada da matéria constante da pauta, ficando a critério do plenário deferir o pedido.

Parágrafo 1º - O presidente inferirá no pedido de retirada da matéria constante na pauta apresentada, depois de anunciá-la a sua votação.

Parágrafo 2º - A retirada da matéria da pauta, implicará obrigatoriamente na sua reapresentação na reunião subsequente, revisada pela secretaria geral.

Parágrafo 3º - O conselheiro que solicitar a retirada do processo, fundamentará verbalmente sua solicitação com justificativa por escrito, até o final da reunião. Não apresentando justificativa por escrito, a matéria será submetida a votação nessa mesma reunião.

Artigo 45º - Se algum conselheiro tiver dúvidas quanto o resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independente da aprovação do plenário.

Artigo 46º - As atas, redigidas de forma sucinta, depois de aprovada pelo plenário e assinada pelo presidente, secretário geral e membros, serão arquivadas na secretaria geral do CMS.

Artigo 47º - Qualquer dúvida sobre a aplicação deste regimento ou relacionadas com as discussões da matéria, considerar-se-á Questão de ordem.

Parágrafo 1º - O tempo disponível para formular uma questão de ordem, não poderá exceder a 03 (três) minutos.

Parágrafo 2º - cabe ao presidente decidir a Questão de Ordem.

CAPITULO V - Do reexame das deliberações do conselho.

Artigo 48º - Os pedidos de consideração das deliberações do conselho, os recursos que versarem sobre suas decisões, serão distribuídas ao relator a diversos dos que houverem funcionados nos processos iniciados.

Parágrafo único - O relator obedecerá quanto ao prazo, as prescrições específicas deste regimento.

Artigo 49º - O prazo para pedir a reconsideração é de 30 (trinta) dias após a data da publicação da deliberação.

CAPITULO VI - Da Secretaria Geral

Artigo 50º - A secretaria geral do CMS., desempenhará atividades de apoio administrativo, jurídico e de execução das normas referentes a proteção da saúde da população.

Artigo 51º - De acordo com a LEI 319/2009 A Secretaria Geral do CMS/NSH, será constituída por Secretário Geral, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual o nomeará, devendo a escolha incidir sobre funcionário público municipal, da área da saúde, de nível médio ou superior. (LEI 319/2009 ART. 3º E §3º)

I - Entende-se que, funcionário público da área da saúde, é qualquer servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Se o secretário geral não puder comparecer a reunião, o presidente designará um auxiliar como Secretário Interino.

Artigo 52º - A secretaria municipal de saúde ou correspondente, dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para a secretaria geral do CMS para que ela possa cumprir suas funções, sem prejuízos da colaboração dos demais órgãos ou entidade nele representadas.

Artigo 53º - Ao Secretário Geral compete:

I- Acompanhar a execução das deliberações do conselho;

II- Servir de apoio administrativo e de assistência técnica às suas atividades;

III- Receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os processos de competência deste;

IV - Instruir os processos para votação no Conselho Pleno;

V - Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

VI - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

VII - Assessorar os conselheiros e as comissões especiais;

VIII - Encaminhar ao plenário, todos os processos e expedientes de competência deste.

IX- Encaminhar aos conselheiros, pareceres e informações sobre a respeito do plano diretor da política municipal de saúde.

X- Elaborar as pautas dos trabalhos da reunião plenária;

XI- Providenciar os avisos das reuniões extraordinárias, obedecendo os prazos estabelecidos neste regimento;

XII- Encaminhar aos conselheiros, documento relacionado com a pauta da reunião ordinária, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

XIII- Encaminhar aos conselheiros, documentos relacionados com pauta da reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

XIV- Verificar Quórum no início de cada reunião do plenário;

- XV- Ordenar que as atas das reuniões do plenário, sejam lançadas em livros próprios assinados, os órgãos á sua aprovação;
- XVI- Determinar as transcrições nos livros próprios, dos provimentos, recomendações e decisões aprovadas pelo plenário e assinadas pelo presidente e pelo secretário;
- XVII- Propor a fixação de critério para celebração de convênios, bem como dos campos de atuação dos órgãos que compõem os sistemas Estadual e Municipal de saúde, submetendo o assunto á deliberação do plenário;
- XVIII- Manter permanente entrosamento com os órgãos estaduais e municipais de saúde, orientando-os sempre que possível submeter a decisão do plenário, as questões que dependem da decisão do órgão colegiado;
- XIX- Manter entrosamento com conselheiros estaduais de saúde e conselheiros municipais de outros estados, no sentido de colher subsídio e troca de informações para melhorar a atuação do CMS;
- XX- Solicitar colaboração das comissões especiais para a realização de estudos e providências que lhes forem determinadas pelo presidente e pelos conselheiros;
- XXI- Controlar o arquivamento de todos os documentos do conselho e comissões especiais;
- XXII - Distribuir os recursos interpostos para o conselho, indicando desde já, o relator;
- XXIII- Receber os pareceres das comissões especiais, para digitação e enviar aos conselheiros, obedecendo prazo regimental;
- XXIV - Coligir, ordenar e indexar as deliberações e moções;
- XXV - Receber as moções e divulgá-las;
- XXVI - Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo exercício natural da função ou por dispositivo legal e regimental;
- XXVII- Organizar a secretária geral, podendo estabelecer coordenadas administrativas e técnicas para melhoria de desempenho de suas funções.

Capítulo VII - Das disposições gerais

Artigo 54º - Os cargos que não forem preenchidos por falta de qualificação profissional, serão preenchidos mediante indicação por parte de qualquer conselheiro, a aprovação do plenário por maioria simples.

Artigo 55º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, fixará precedente regimental e imediatamente á este regimento.

Artigo 56º - Somente será permitida vistas a processo e expedientes por pessoas estranha, mediante requerimento deferido pelo plenário que estabelecerá as condições de tempo e local.

Artigo 57º - Os recursos financeiros destinados ao CMS deverão seguir as mesmas leis e regras da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Parágrafo 1º As solicitações de despesas verão ser solicitadas e assinadas pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo 2º. A prestação de contas deverá ser feita anualmente, através de relatórios e repassadas para apreciação e deliberação do plenário

Artigo 58º - O CMS se responsabilizará juridicamente pelos seus atos, mediante documento comprobatórios, assinados pelo presidente após deliberação em plenário.

Artigo 59º - O presente regimento interno entrará em vigor após a aprovação em plenário do CMS e como ato de aprovação do prefeito municipal.

Celita Roberta Decker Secretária Geral CMS-NSH

Leila Pimenta Zaneti

Representante da Sec. De Educação

Presidente do CMS-NSH

Divina Ferreira

Representante da Trabalhadores da Saúde

Titular

Eva Neide Ferreira da Silva

Representante da Assistência Social

Titular

Elaine Fischer

Representante da Secretaria de Saúde

Titular

Sandra Aparecida Julião

Representante dos Trabalhadores da Saúde

Titular

Inês Isael Bezerra

Representante usuários APAE

Suplente

Inêe Vieira

Representante usuários Entidades Religiosas (IPR)

Titular

Carlos Carrara

Representante usuário AMM

Titular

**SETOR CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 2º
QUADRIMESTRE DE 2024**

Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2024

O Exmo. Sr. PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública, referente a **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2024**, conforme art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realizar-se no dia 16 de setembro de 2024, a partir das 16h00min no Plenário da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, 03 de setembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

**PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00014, DE
SETEMBRO DE 2024**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIATÁ - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00014, de Setembro de 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação [ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
WILSON POLETI	010.XXX. XXX-04	1042/00005/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 0006110
Cargo/Portaria de Nomeação nº: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 03/09/2024

Data de desafixação: 18/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 972/2024**

PORTARIA Nº 972/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Gisele Cristina Ferreira**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 651, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 26/2/2023 a 25/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2024 a 1/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 961/2024**

PORTARIA Nº 961/2024

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a **Ana Paula da Cruz Souza**, Professora, matrícula funcional 1823, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 6/2/2018 a 5/2/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/8/2024 a 17/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 962/2024

PORTARIA Nº 962/2024

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a **Ana Aparecida Serafim**, Professora, matrícula funcional 4288, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/6/2018 a 3/6/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/8/2024 a 17/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 959/2024

PORTARIA Nº 959/2024

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a **Anayara Pereira da Silva**, Professora, matrícula funcional 4284, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/6/2018 a 3/6/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/8/2024 a 17/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 NOVA XAVANTINA -UNEMAT-FAESPE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019/NOVA XAVANTINA-UNEMAT- FAESPE

TERMO DE **APOSTILAMENTO** AO CONVÊNIO 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua Espírito Santo, 199, Centro, na cidade de Nova Xavantina-MT, inscrito no CNPJ sob o nº15.024.045/0001-73, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº **698.029 SSP/MT** e CPF nº **581.980.241-15**, doravante denominado de MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO**

ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavahada III, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Professora Dra. **VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 0540454-1SSP/MT e CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliada a Rua Santo Antonio, nº 510, Bairro Cavahada, CEP: 78.216-620, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **UNEMAT**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Rua Comandante Balduino, 676, Bairro Centro, na cidade de Cáceres- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85, representada por seu Diretor Geral, **GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 15649105 SSP/MT e CPF nº 001.435.981-20, residente e domiciliado a Rua Carmem C. Castrillon, nº 125, Bairro Santa Rosa, CEP: 78.216-290, nesta cidade de Cáceres- MT, doravante denominada **FUNDAÇÃO FAESPE**, celebram o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração 01/2019, com fulcro na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, Lei nº 4.320/64, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de Apostilamento celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, UNEMAT e a FAESPE, tem como objeto alterar a Cláusula Terceira – Da Vigência, para prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 001/2019, visando a conclusão das metas e etapas do projeto, conforme Plano de Trabalho pactuado, passando a vigorar com a seguinte redação; "Cláusula Terceira da Vigência

3.1 O presente Termo de Colaboração **terá vigência de 78 (setenta e oito) meses**, a contar da data da assinatura findando em **17/09/2025**. **3.2** O município de Nova Xavantina deve prorrogar “de ofício” a vigência do presente Termo de Colaboração, em caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo exato período do atraso ocorrido, mediante provocação dos interessados. **3.3** Deverão ser publicados em imprensa oficial pelo Município de Nova Xavantina os extratos deste termo de colaboração, eventuais prorrogações de ofício ou termos aditivos”. **CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES**

2.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do presente termo de colaboração.

Nova Xavantina - MT, 28 de Agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT

João Machado Neto

Prefeito Municipal

Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso

Drª Vera Lúcia da Rocha Maquea

Reitora

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 958/2024**

PORTARIA N° 958/2024

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a **Bianca Cristina Ferreira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 1902, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 22/2/2018 a 21/2/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/8/2024 a 17/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 957/2024**

PORTARIA N° 957/2024

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a **Giltônio Déivid Rodrigues dos Santos**, Professor Pedagogo, matrícula funcional 3831, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 29/7/2018 a 28/7/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/8/2024 a 17/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 956/2024**

PORTARIA N° 956/2024

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a **Nelson Zilli**, Motorista, matrícula funcional 764, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 12/4/2017 a 11/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2024 a 1/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 955/2024**

PORTARIA N° 955/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Kariny Nara Medeiros da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4106, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao período aquisitivo de 2/6/2023 a 1/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2024 a 1/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 954/2024**

PORTARIA N° 954/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Eliane Silveira Dias**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 3652, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/7/2022 a 30/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/8/2024 a 2/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 953/2024**

PORTARIA Nº 953/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Ivonilda Moura Ferraz**, Coordenador - Supervisor/ PCF, matrícula funcional 5174, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 31/8/2023 a 30/8/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/9/2024 a 28/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 952/2024**

PORTARIA Nº 952/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Carla Beatriz Pereira Bernardes**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 765, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 4/4/2022 a 3/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/10/2024 a 18/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 963/2024**

PORTARIA Nº 963/2024

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a **Walmir Arruda Costa**, Agente Sanitário, matrícula funcional 058, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/3/2019 a 11/3/2024.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2024 a 1/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 061/2024**

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.607.218/0001-03. O presente contrato tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 964/2024****PORTARIA N° 964/2024**

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a **Telma Aparecida Borges**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4358, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 8/3/2019 a 7/3/2024.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/9/2024 a 27/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 062/2024**

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.987.969/0001-69. O presente contrato tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 5.290.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 965/2024****PORTARIA N° 965/2024**

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a **Osvaldo Dantas de Araújo Pinto**, Assistente Administrativo, matrícula fun-

cional 4355, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/2/2019 a 18/2/2024.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2024 a 1/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 966/2024****PORTARIA N° 966/2024**

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 50 (cinquenta) dias de licença prêmio por assiduidade a **Maria Aparecida da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 775, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/4/2017 a 3/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2024 a 21/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 063/2024**

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **PRO SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.162.986/0001-05. O presente contrato tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 3.986.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 967/2024****PORTARIA N° 967/2024**

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a **Alana Dallegre Barbosa**, Médico Ginecologista/Obstetra, matrícula funcional 4361, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25/3/2019 a 24/3/2024.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/9/2024 a 2/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 951/2024**

PORTARIA Nº 951/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Marta Moreira Pinto**, Assessor de Convênios e Contratos, matrícula funcional 4660, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 22/2/2023 a 21/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/8/2024 a 21/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 968/2024**

PORTARIA Nº 968/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Nubia Silva de Alencar Vilella**, Psicóloga, matrícula funcional 4307, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 11/7/2023 a 10/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/10/2024 a 2/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 969/2024**

PORTARIA Nº 969/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 23 de agosto de 2024, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Keila Pereira Umbelino**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI, matrícula funcional 4055, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 21/8/2024 a 19/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 970/2024**

PORTARIA Nº 970/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 27 de agosto de 2024, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Débora Botelho de Paula**, Técnica de Enfermagem, matrícula funcional 3384, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 21/8/2024 a 10/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 971/2024**

PORTARIA Nº 971/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 26 de agosto de 2024, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aniela Cargneluti Pit da Veiga**, Enfermeira, matrícula funcional 4349, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 22/8/2024 a 30/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 950/2024**

PORTARIA Nº 950/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Edson Francisco Farias**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 177, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 2/5/2023 a 1/5/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2024 a 1/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 949/2024**

PORTARIA Nº 949/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Selma Maria Honostório**, Atendente, matrícula funcional 1184, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 17/2/2023 a 16/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/9/2024 a 28/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 948/2024**

PORTARIA Nº 948/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Selma Maria Honostório**, Atendente, matrícula funcional 1184, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 17/2/2021 a 16/2/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/9/2024 a 18/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 973/2024**

PORTARIA Nº 973/2024

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servido-*

res *Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a **Leonardo Nunes Manoel**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 812, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 19/10/2014 a 18/10/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2024 a 17/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 974/2024**

PORTARIA Nº 974/2024

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a **Santa Ferreira de Sousa Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1976, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/9/2018 a 4/9/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/9/2024 a 2/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 975/2024**

PORTARIA Nº 975/2024

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a **Nilva de Jesus Nunes**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional

742, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/4/2017 a 11/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/11/2024 a 8/2/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 976/2024**

PORTARIA Nº 976/2024

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 569/2024 que dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando a concessão de licença médica (período 12/6/2024 a 10/8/2024) através da Portaria nº 801/2024 à servidora de que trata esta Portaria, **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 569/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 1º Concede 9 (nove) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Honostório Pricinote**, Atendente, matrícula funcional 645, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 10/4/2017 a 9/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/6/2024 a 11/6/2024.

.....”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 977/2024**

PORTARIA Nº 977/2024

Dispõe sobre a concessão do saldo remanescente de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto na Portaria nº 569/2024, alterada através da Portaria nº 976/2024; **resolve**:

Art. 1º Conceder o saldo remanescente de 7 (sete) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Hostonório Pricinote**, Atendente, matrícula funcional 645, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 10/4/2017 a 9/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 9/9/2024 a 15/9/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 978/2024**

PORTARIA Nº 978/2024

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 381/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Idade do servidor Antonio Cirqueira Alves e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 381/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Idade ao servidor Antonio Cirqueira Alves, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....”

Onde se lê:

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, Inciso II Constituição Federal de 1988, de acordo com art. 44, caput e incisos c/c com o art. 58, caput, incisos e parágrafos da lei Municipal nº 2.629, de 12 de dezembro de 2023, que reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o com o art. art. 270 da lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Voluntária** ao servidor **Antonio Cirqueira Alves**, brasileiro, portador do CI/RG nº 436.964 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 318.628.021-49, portador do Título de Eleitor nº 5998061899, efetivo no cargo de Auxiliar e Serviços Gerais, Classe “A/11”, Matrícula Funcional nº 165, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e contribuiu no período de 01 de fevereiro de 1993 a 22 de abril de 2024, para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 11.396 dias, 31 anos, 02 meses e 20 dias, com proventos proporcionais, calculados pela média contributiva, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2024.08.00000002, a partir do dia 02 de maio de 2024.

Leia-se:

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, Inciso III da Constituição Federal de 1988, de acordo com art. 44, caput e incisos c/c com o art. 58, caput, incisos e parágrafos da lei Municipal nº 2.629, de 12 de dezembro de 2023, que reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, combi-

nado com o com o art. art. 270 da lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Voluntária** ao servidor **Antonio Cirqueira Alves**, brasileiro, portador do CI/RG nº 436.964 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 318.628.021-49, portador do Título de Eleitor nº 5998061899, efetivo no cargo de Auxiliar e Serviços Gerais, Classe “A/11”, Matrícula Funcional nº 165, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e contribuiu no período de 01 de fevereiro de 1993 a 22 de abril de 2024, para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 11.396 dias, 31 anos, 02 meses e 20 dias, com proventos proporcionais, calculados pela média contributiva, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2024.08.00000002, a partir do dia 02 de maio de 2024.

“.....”

Art. 2º Continuum em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 381/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 947/2024**

PORTARIA Nº 947/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Ana Rodrigues da Purificação**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 29/7/2023 a 28/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 9/9/2024 a 23/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 946/2024**

PORTARIA Nº 946/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Dhyessica Lídia Thomé**, Técnico de Laboratório, matrícula funcional 4515, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2022 a 30/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/9/2024 a 7/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 945/2024**

PORTARIA Nº 945/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Jonathan Robson da Silva Campos**, Técnico em Radiologia, matrícula funcional 5164, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 30/12/2023 a 29/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/8/2024 a 7/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 944/2024**

PORTARIA Nº 944/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **José Ironaldo Araújo Pinto**, Farmacêutico/Biomédico, matrícula funcional 3419, lotado(a) junto a Se-

cretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2020 a 2/11/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2024 a 16/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 943/2024**

PORTARIA Nº 943/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Narriman Bueno de Melo**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4542, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/8/2023 a 16/8/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 27/8/2024 a 10/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 942/2024**

PORTARIA Nº 942/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Wenia Rodrigues dos Santos**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4930, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo de 8/9/2022 a 7/9/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/10/2024 a 18/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 6.003, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto N° 6003, de 3 de setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal n° 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 15.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

11.001 - TURISMO E CULTURA

11.001.4.122.33.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

11.001 - TURISMO E CULTURA

11.001.4.122.33.2046-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 3 de setembro de 2024.

PREVINX
EDITAL DE ELEIÇÃO PREVINX 001/2024

EDITAL DE ELEIÇÃO 001/2024

CARMELITA VIEIRA MARTINS, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Nova Xavantina –MT, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público e detentor de autonomia administrativa e financeira no uso de suas atribuições legais, convoca os servidores ativos e inativos dos órgãos da administração direta e indireta do município de Nova Xavantina, para **eleger os componentes da Diretoria Executiva, dos Conselhos Curador e Fiscal (gestão janeiro de 2025 a dezembro de 2028)**, conforme artigo 36, parágrafo 1º, artigo 24, parágrafo 1º e artigo 25, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 2.629/2023.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O mesmo Servidor não poderá concorrer a mais de uma vaga, simultaneamente.

Caso não tenha número de candidatos as vagas de Conselheiros, os mesmos serão indicados pelo Conselho Curador vigente e nomeados pela Diretoria do PREVINX.

O cargo de Diretor Executivo somente será preenchido mediante eleição, com voto direto e secreto.

II – DAS VAGAS

Diretoria Executiva (01)

Conselho Curador (08)

Conselho Fiscal (06)

2.1 Requisitos:

- a) Cadastro Regular junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT;
- b) Declaração assinada pelo órgão (Prefeitura/Câmara) e pelo servidor de que o declarante não responde a processo disciplinar (**Anexo I**);
- c) Declaração de que conhece e aceita integralmente a Lei 2.629/2023, conforme (**Anexo II**);
- d) Declaração de que o servidor possui disponibilidade exclusiva para dedicação ao Cargo de Diretor Executivo, conforme artigo 36 da Lei Municipal nº 2.269/2023 (Anexo III); e
- e) Plano de gestão, conforme Legislação Previdenciária, para o Cargo de Diretor Executivo.
- f) Atender aos requisitos mínimos do art. 8º-B da Lei 9.717/98 (Redação dada pela Lei nº 13.846/2019), dispostos abaixo:

§ 1º Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

e IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Capacitação para Gestão de Investimentos:

Segundo art. 2 da Portaria MPS 519/2011, “os Municípios deverão comprovar junto à Secretaria de Previdência Social (SPREV) que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, como condição para ingresso ou permanência no Cargo de Diretor Executivo do RPPS.

g) Formação em Nível Superior:

Esse requisito é de comprovação obrigatória para o Cargo de Diretor Executivo.

2.2 Atribuições:

Diretoria Executiva: as especificadas no artigo 36 da Lei Municipal nº 2.629/2023.

Conselho Curador: as especificadas no artigo 24 da Lei Municipal nº 2.629/2023.

Conselho Fiscal: as especificadas no artigo 25 da Lei Municipal nº 2.629/2023.

III – DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas pela Comissão Eleitoral na sede do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, no período de 09 de setembro de 2024 a 18 de setembro de 2024, de segunda a quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas e na sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas.

Para inscrição na eleição o servidor deverá preencher o requerimento (Anexo IV) e apresentar todos os documentos especificados no item 2.1 Requisitos.

Os formulários (requerimento e declaração) necessários à inscrição serão fornecidos pela Comissão Eleitoral, exceto Plano de Gestão, que deve ser elaborado pelo próprio candidato.

As informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Eleitoral do direito de excluir do processo, aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa, legível e correta.

A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição até as 18:00 horas do dia 20 de setembro de 2024.

No dia 23 de setembro de 2024 as 15:00 horas, será realizado sorteio dos números dos candidatos.

Os candidatos e demais servidores poderão recorrer da decisão da Comissão Eleitoral até 24:00 horas de sua publicação no mural da Prefeitura, junto à Comissão Eleitoral, a qual terá 24 horas para emitir parecer conclusivo.

IV – DA CAMPANHA

A campanha eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada após deferimento de inscrição na eleição, emitido pela Comissão Eleitoral e consistirá de: reuniões e visitas aos órgãos da administração municipal.

A “boca de urna” não será permitida no local da eleição.

V – DA ELEIÇÃO

A eleição será regida por este Edital e, executada pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 005/2024

A eleição será realizada na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina, MT no dia 15 de outubro de 2024, das 08:00 às 17:00 horas e consistirá de voto livre, secreto e direto. O voto é permitido a todos os servidores vinculados ao PREVINX.

O eleitor deverá se identificar perante a mesa receptora de votos através de documento de identidade, habilitação ou outro com fotografia legível.

Os votos serão colhidos através de cédulas padronizadas e numeradas pela Comissão Eleitoral;

Durante a eleição os votos serão armazenados em uma urna.

O encerramento da eleição será às 17:00 horas, sendo permitida a distribuição de senhas aos Eleitores que estiverem na fila.

Após a eleição serão preenchidas as atas pela Comissão Eleitoral contendo o número de eleitores, conforme anexo V do presente Edital.

VI – DA APURAÇÃO

A apuração será regida por este Edital, executada pela Comissão Escrutinadora e, iniciar-se-á, imediatamente após encerramento da eleição.

Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos até o preenchimento das vagas especificadas no item II deste Edital.

Em caso de empate entre dois candidatos será considerado eleito o que tiver maior grau de instrução.

Somente será considerado voto válido aquele cuja cédula de votação tem preenchido, exclusivamente o nome de um candidato.

Encerrada a apuração do resultado da eleição a Comissão Escrutinadora deverá preencher as atas (Anexos VI, VII e VIII) do Edital e encaminhar cópia ao Diretor Executivo do PREVINX para as nomeações.

Nova Xavantina, 03 de setembro de 2024.

CARMELITA VIEIRA MARTINS

Diretora Executiva do PREVINX

Homologado por:

CARLOS SILVÉRIO RIBEIRO

Presidente do Conselho Curador

LICITAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONTRATO N.º 060/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa WELLINGTON DA SILVA

FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.203.324/0001-68. O presente contrato tem por objeto CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SAÚDE DO TIPO FONOAUDIÓLOGO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DO TIPO OFTALMOLOGISTA E TRATAMENTOS VASCULARES E DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA DE NOVA XAVANTINA-MT. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 26.238,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e oito reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 960/2024

PORTARIA Nº 960/2024

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a **Ana Paula Klein Falcão**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 3729, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/2/2018 a 3/2/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/8/2024 a 17/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 297/2024

PORTARIA Nº 297/2024

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor: **João Amaro Dutra Simões**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº185 lotado na **Secretaria Municipal Infraestrutura**, no cargo de **Vigilante**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 03/09/2024 a 22/09/2024, com retorno aos trabalhos no dia 23/09/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 03 de setembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração

e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2024

PROCESSO: 019/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº **0625916-2** e CPF/MF sob o n.º **503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Cyan Papelaria e Materiais de Informatica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.357.366/0001-20** e inscrição estadual n.º 13.544.670-8, com sede na avenida Isaac Povoas nº 475, Bairro Centro Norte em Cuiabá - MT, e-mail de contato: cyanpapelaria@outlook.com, telefone para contato: (65) 3025 – 1144, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Aldeney Antônio Neto**, portador (a) do RG nº **7908026 SSP/MG** e inscrito no CPF nº **030.274.876-80**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	62256-7	43584	Acendedor - tipo isqueiro, de plástico, tamanho grande, combustível a base de líquido.	98	Unid.	Hiper	3,10	303,80
06	84627-9	43521	Algodão hidrófilo - na cor branca, boa absorção, macio e inodoro, em camadas uniformes, e compacta, com 1 a 1,5 de espessura, 10cm largura e 40cm comprimento em caixa de 50 gramas, em papel apropriado, o produto deverá estar acondicionado art.31 1.8078/90 e port.conj.n.1 de 23/1/96-m.saude, a apresentação do produto devera obedecer a combinado com o art.31 da lei 8078/90.	595	Unid.	Use It	4,27	2.540,65
10	191643-2	45404	Avental plástico - plástico impermeável resistente, com quatro tiras anatômicas adulto, individual, reutilizável doméstico, não descartável.	73	Unid.	Maicol	10,30	751,90
11	156753-5	45403	Bacia - de plástico, com diâmetro de 60 cm, na altura de 7 cm, com capacidade de no mínimo 500 ml.	53	Unid.	Arqplast	1,80	95,40
12	237452-8	43530	Bacia - em plástico resistente, com capacidade para 50 litros, cores diversas.	50	Unid.	Arqplast	37,40	1.870,00
19	189690-3	49310	Bateria alcalina 09 v 250 mah embalagem com 01 unidade	155	Unid.	Alfacel	9,50	1.472,50
22	160226-8	43540	Cera líquida para piso da melhor qualidade - princípio ativo líquida com emulsão de ceras, composição básica com emulsificante, formol, coadjuvante, hidróxido de amônia, plastificante, perfume e água, teor não volateis, na cor incolor, acondicionado em embalagem de 750ml, produto com registro.	195	Unid.	Politriz	4,89	953,55
23	160226-8	43541	Cesto telado para roupa - em plástico, telado, medindo aproximadamente 60 litros, cores diversas.	37	Unid.	Arqplast	26,00	962,00
24	23969-0	43544	Coador - de papel, no formato cônico, na cor branca, com capacidade nº 103, caixa com 30 unidades, para café.	462	Cx.	Brasileiro	5,35	2.471,70
25	249570-8	43543	Coador - plástico, nylon e tnt completo nº 103, formato conico, acondicionado de forma adequada, para café.	200	Unid.	Nova Era	5,00	1.000,00
26	155648-7	43545	Colher - materia-prima plástico, descartável, para refeição, tamanho grande, cor branca ou transparente 50 unidades	690	Pact.	Sert Plast	4,10	2.829,00
27	46330-2	59745	Colher de sobremesa descartável embalagem c/ 50 unidades	80	Pact.	Sert Plast	3,70	296,00
28	23804-0	43546	Colher de sobremesa, toda de inox.	72	Unid.	Original	1,10	79,20
29	23967-4	43548	Colher de sopa, toda de inox.	282	Unid.	Original	1,40	394,80
34	407421-1	43556	Corda de nylon para varal, poliamida, trançada, embalagem com 10 metros.	92	Unid.	Rodobem	2,60	239,20
38	229017-0	43561	Creme para cabelo - cabelos normais, para pentear os cabelos creme, desembaraçante infantil sem enxague testado dermatologicamente, com bico dosador acondicionado em frascos com no mínimo 300ml.	30	Unid.	Capvida	13,55	406,50
39	229017-0	43551	Creme para cabelo - criança, condicionador glicosil infantil hipoalergenico para cabelo de criança, para ser utilizado em criança acondicionado em frasco apropriado contendo no mínimo 480ml.	20	Unid.	Tralala	14,70	294,00
44	111519-7	43566	Desodorizador ambiental - de ar, contendo 400 ml, benzoato de sodio, borato de sodio, fragancia e propelentes, ingrediente ativo: álcool etílico 96 gl 41,68%, com registro no ms.	350	Unid.	Levuse	7,90	2.765,00
46	168991-6	43571	Escova de lavar mamadeira e bico, com cabo de plástico, arame torcido e cerdas de nylon.	20	Unid.	RT	4,99	99,80
47	361383-6	43568	Escova dental - infantil, com cerda macia, em cores diversas, tipo comum, modelo reto, manual, com capa protetora de pvc.	520	Unid.	Med Fio	2,24	1.164,80
49	148014-6	43572	Escova para limpeza - de vaso sanitário, modelo convencional, com cerdas flexíveis em nylon, sem alça, cabo de tipo normal, medindo 30cm, acessório estojo.	124	Unid.	Let	4,32	535,68
53	72391-6	43577	Esponja para banho - em espuma, no formato retangular, medindo < 115 x 77 > mm - c/ 23 mm de espessura.	50	Unid.	Ponjita	7,00	350,00
55	119499-2	43580	Faca - de aço inox, com lâmina de 23 cm, e cabo em madeira.	37	Unid.	Welmix	11,50	425,50

57	43579	43579	Faca - em aço carbono, medindo no mínimo 20 cm de lâmina, com cabo de madeira.	38	Unid.	Welmix	17,80	676,40
59	98200-8	42686	Faca de cozinha lâmina em aço inox 17 cm e cabo de polipropileno com carbonato e anti-bacteriano.	130	Unid.	Abbmix	7,90	1.027,00
66	23890-2	43589	Garfo - de inox, para refeição, apresentação lisa.	295	Unid.	Original	1,29	380,55
69	38316-3	43605	Garrafa - térmica, revestida em plástico, interna e externamente, com tampa, alça e rosca, capacidade para 5 litros.	94	Unid.	Invicta	34,10	3.205,40
70	0055395	59743	Garrafa térmica 250ml cor branca	15	Unid.	Uniterm	28,64	429,60
73	340276-2	43558	Haste para higiene - flexível, pessoal com pontas de algodão, embalagem caixa contendo 75 unidades, cores diversas	50	Unid.	Use It	2,23	111,50
74	374026-9	43597	Jarra - em plástico, capacidade para 4 litros, com diâmetro de 19 cm, altura de 26 cm, transparente, com tampa e com alça.	69	Unid.	Rainha	12,00	828,00
75	285617-4	43616	Lã de aço: composto de aço carbono, acondicionado em saco plástico, embalado em 08 unidades. Fardo com 14 unidade.	243	Unid.	Qlusto	30,70	7.460,10
76	33508-8	49341	Lenço umedecido formato 20x26, tecido grosso hipoalergenicas com fragancia suave pacote com no mínimo 44 unidades.	420	Unid.	Use It	2,90	1.218,00
79	252508-9	43599	Limpa móveis: emulsão aquosa cremosa, perfumado, para superfície em geral (exceto piso), composto cera, silicone, solvente, emulsificante, conservante, sequestrante, perfume e água, embalado em frasco plástico - destac 500ml lavanda.	163	Unid.	Barbarex	4,20	684,60
80	285620-4	24286	Limpa vidro - princípio ativo butil etil eter-tripolifosfato de sódio ingrediente ativo etanol 14%, composição básica butil, etil, eter-tripolifosfato, com validade até 12 meses, cor azul, acondicionado em embalagem plástica com 500ml, com gatilho.	320	Unid.	Zupp	10,80	3.456,00
81	407879-9	43564	Limpador multiuso doméstico - líquido, composto de lauril eter sulfonato de sódio e dodecil, ativos: água, formol, carbonato de sódio, álcool, lauril etoxilado, opacificante, perfume, hidróxido de sódio, tensoativos biodegradáveis, embalado em frasco plástico, e suas condições deverão estar de acordo com a port.874 de 05/11/98, c/registro no min. Da saúde, embalagem 500 ml.	1490	Unid.	Bio	2,75	4.097,50
83	199182-5	43606	Lixeira - de polipropileno rígido, retangular, c/tampa e pedal capacidade 20 litros, cores diversas.	96	Unid.	Arqplast	36,20	3.475,20
84	281518-4	43601	Lixeira - em plástico, com tampa e pedal, capacidade para 30 litros, cor branca.	95	Unid.	Arqplast	51,30	4.873,50
85	292809-4	43603	Lixeira - em plástico, com tampa e pedal, com capacidade de 100 litros, cores diversas.	82	Unid.	Arqplast	163,80	13.431,60
87	43931-2	43607	Lixeira de polipropileno rígido, retangular, c/tampa e pedal, capacidade aproximadamente 50 litros, cores variadas.	80	Unid.	Arqplast	82,30	6.584,00
93	20045-0	43613	Mamadeira - em plástico resistente atóxico, com resistência a temperatura, com bico de silicone, com capacidade para 150 ml, com graduação, indicada no rótulo.	50	Unid.	Cefisa	9,70	485,00
94	441398-9	43595	Multi-inseticida aerossol à base de água eficiente para matar mosquitos (inclusive o mosquito da dengue, zika vírus e chikungunya), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgal, embalagem com 300 ml.	260	Unid.	MP	7,90	2.054,00
96	136653-0	43615	Pá de lixo de plástico medindo 300mm x 280mm x 125mm, cabo de madeira revestido com plástico com 150cm	66	Unid.	Rodobem	6,26	413,16
98	153528-5	43622	Palito - de madeira, para picole, formato chato com 10 cm, embalagem com 100 unidades.	150	Unid.	Theoto	5,50	825,00
99	406305-8	43576	Palito de madeira para espetinho tipo churrasco, resistente, embalagem com 50 unidades.	90	Pact.	Theoto	3,90	351,00
120	158158-9	43639	Pilha - tipo alcalina, na voltagem de 1,5v, no tamanho media aa, embalado em cartela com 04 unidades.	600	Unid.	Alfacel	6,69	4.014,00
123	346734-1	43642	Prato de vidro - diametro 160mm, com altura de 24,8mm, tipo fundo para sopa, incolor.	287	Unid.	Duralex	5,80	1.664,60
124	373211-8	59744	Prato descartável 15 cm embalagem c/ 10 unidades	50	Pact.	Totalplast	2,20	110,00
126	197307-0	45407	Ralador - de inox com cabo, possuindo 4 faces de diversas formas, para ralar alimentos, acondicionado de forma adequada	24	Unid.	Original	12,25	294,00
127	309039-6	43646	Removedor de sujeiras, detergente limpa pisos, concentrado, elimina sujeiras e encardidos sem danificar o piso. Embalagem de 2 litros.	408	Unid.	Barbarex	15,50	6.324,00
133	105157-1	43652	Sabonete - em tablete, suave (ph entre 5,5 a 8,5), comum, para higiene corporal, 85 gramas	230	Unid.	Luky	1,50	345,00
134	149295-0	43654	Sabonete - líquido, neutro (ph entre 7,0 a 8,0), para higiene das maos, 1 litro.	652	Unid.	Lyf Hair	14,50	9.454,00
135	14409-6	43653	Sabonete anti-bacteriano 85 gramas, proteção antibacteriana prolongada.	168	Unid.	Luky	3,50	588,00
142	28720-2	49332	Saponaceo - liquido, em frasco plástico 300 ml	315	Unid.	Barbarex	5,90	1.858,50
143	21324-1	43663	Shampoo - infantil, fórmula suave e ph neutro. Para cabelos de todos os tipos, isento de sais e corantes, embalagem com 380 ml.	50	Unid.	Tralala	16,20	810,00
144	86480-3	43664	Soda cáustica - tipo escama, embalada em frasco plástico, contendo 1 quilo, composta de hidróxido de sódio.	56	Unid.	Indaia	23,09	1.293,04
147	181673-0	43665	Tapete - tipo para banheiro, em tecido, medindo aproximadamente (44x30) cm.	105	Unid.	Valletex	20,63	2.166,15
148	182614-0	45421	Toalha de banho composto de 100% em algodão, medindo aproximadamente 70cm x 140cm em cores variadas.	292	Unid.	Valletex	16,40	4.788,80
							Total	112.078,18

(Cento e doze mil, setenta e oito reais e dezoito centavos)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 010/2024; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 010/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsapp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

I. Elves Muller dos Santos de Sá – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II. Wilson Junior Martinez Vargas – Secretaria Municipal de Saúde;

III. Crischely Cristina Teodoro – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 22 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Aldeney Antônio Neto

Detentora da ata**ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ****Fiscal de ARP****Portaria 305/2023****WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS****Fiscal de ARP Suplente****Portaria nº 187/2024****CRISCHELY CRISTINA TEODORO****Fiscal de ARP****Portaria nº 063/2024****SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA****OAB – MT 5810****Assessoria Jurídica Municipal****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2024****PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2024****PROCESSO: 019/2024****OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2** e **CPF/MF sob o n.º 503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Darlu Indústria Têxtil Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.223.106/0001-79** e inscrição estadual n.º 1700010937, com sede na rua floresta nº 440, Bairro Centro em Barão de Cotegipe - RS, e-mail de contato: darlu@darlu.com.br, telefone para contato: (54) 9 9929 - 7133, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Ligiane Paula Giacomel Izucky Haiduki**, portador (a) do **RG nº 7093560212 SSP/RS** e inscrito (a) no **CPF nº 015.919.100-99**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
54	363225-3	45453	Esponja para limpeza - tipo dupla face, medindo no mínimo de 100x70x20 mm, com formato retangular, poliuretano com bactericida, na cor verde/amarela.	880	Unid.	DLH	0,62	545,60
61	126996-8	43583	Flanela branca - 100% algodão, medindo (40 x 60) cm.	444	Unid.	DLH	2,68	1.189,92
109	153633-8	43628	Pano de limpeza medindo 71x54cm fabricado em algodão cru na cor branca.	355	Unid.	DLH	4,20	1.491,00
							Total	3.226,52

(Três mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 010/2024; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 010/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**2.1.1.** O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsapp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

I. Elves Muller dos Santos de Sá – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II. Wilson Junior Martinez Vargas – Secretaria Municipal de Saúde;

III. Crischely Cristina Teodoro – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 22 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

CNPJ: 40.223.106/0001-79

Ligiane Paula Giacomet Izucky Haiduki

Detentora da ata**ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ****Fiscal de ARP****Portaria 305/2023****WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS****Fiscal de ARP Suplente****Portaria nº 187/2024****CRISCHELY CRISTINA TEODORO****Fiscal de ARP****Portaria nº 063/2024****SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA****OAB – MT 5810****Assessoria Jurídica Municipal****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº296/2024****PORTARIA Nº296/2024****Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora **Lucélia Marques Nogueira Candido**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº1201, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo de **Técnica de Enferma-**

gem, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 03/09/2024 à 12/09/2024, com retorno aos trabalhos no dia 13/09/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 03 de setembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 094/2024****PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2024****PROCESSO: 019/2024**

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2** e **CPF/MF sob o n.º 503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Djinfinit Comercio de Produtos de Limpeza, Embalagens, Eletrica e Hidraulica Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.053.085/0001-86** e inscrição estadual n.º 13.812.805-7, com sede na rua Acacia (lot chapeu do sol), quadra 25 sala A nº 9, Bairro Petrópolis em Várzea Grande - MT, e-mail de contato: djinfinit24@gmail.com, telefone para contato: (65) 9 9203 - 3421, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Jully Anny Lima do Carmo**, portador (a) do **RG nº 25579878 SEJUSP/MT** e inscrito (a) no **CPF nº 055.507.781-06**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
32	369811-4	33572	Copo descartável - de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 50ml, acondicionado em embalagem com 100 copos.	1.795	Pct.	Total Plast	2,45	4.397,75
							Total	4.397,75

(Quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 010/2024; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 010/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos,

sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsapp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

I. Elves Muller dos Santos de Sá – Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento;

II. Wilson Junior Martinez Vargas – Secretaria Municipal de Saúde;

III. Crischely Cristina Teodoro – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 22 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

DJINFINIT COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA,

EMBALAGENS, ELETRICA E HIDRAULICA LTDA

CNPJ: 37.053.085/0001-86

Jully Anny Lima do Carmo

Detentora da ata

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 096/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2024

PROCESSO: 019/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2** e **CPF/MF sob o n.º 503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Edson Mariano Oliveira ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.345.837/0001-78** e inscrição estadual n.º 13.596.608-6, com sede na avenida Mestre Falcão, nº 454, Bairro Centro em Novo Horizonte do Norte - MT, e-mail de contato: mercado_bomprecoadm@outlook.com, telefone para contato: (66) 9 8462 - 1366, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Edson Mariano de Oliveira**, portador (a) do **RG nº 5276553-6 SESP/PR** e inscrito (a) no **CPF nº 766.166.309-00**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	62256-7	43584	Acendedor - tipo fósforo, de madeira, composto de vegetal e minério, apresentado na forma de palito, com ponta de pólvora, caixa com 40 palitos, médio, pacote com 10 caixas.	92	Unid.	Paraná	3,76	345,92
03	49111-0	43518	Água sanitária - solução aquosa, princípio ativo: hipoclorito de sódio, plástica contendo 1.000 ml. Produto com registro no ministério da saúde, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água, teor ativo entre 2% e 2,5% p/p.	3390	Unid.	Qboa	4,07	13.797,30
07	00056782	53452	Amaciante - princípio ativo cloreto de diestearil dietil amonio, composicao basica quaternario de amonio, corante e outras substancias quimicas permitidas, teor de nao volateis basico:2,0%minimo, teor de ativos cationico basico:1,8%minimo, acondicionamento em frasco plastico com 5000ml, e as suas condições deverão estar de acordo com a (resolução ms 1/78),(port.874/98).	300	Unid.	Urca	17,30	5.190,00
20	112899-0	43534	Bico de mamadeira - de silicone, para uso em mamadeira de 240 ml, sem defeitos, resistente a autoclave.	70	Unid.	Mamita	3,89	272,30
30	162899-2	43552	Copo - de plástico com bico e tampa, com capacidade para 200ml, diametro com 71mm de diâmetro, altura com de 10cm de altura, para suco, leite, água, etc.	50	Unid.	Erca	10,00	500,00

33	86148-0	45477	Copo descartável de poliestireno para líquidos com capacidade de 300 ml, acondicionado em embalagem com 100 copos.	875	Pact.	Cristal Copo	8,90	7.787,50
35	30326-7	43557	Cortador de unha - aço inox, grande, convencional, com haste de lixa, em embalagem apropriada.	10	Unid.	Unhex	12,00	120,00
36	130895-5	43559	Creme dental - creme, uso adulto (entre: 1.000 e 1.500 ppm de f), pesando 90gr, hortalã, composto de: monofluorofosfato de sódio, silicato de sódio, copolímero, fluoreto de sódio, água, agente anti-séptico, aroma, sacarina, bisnaga, embalada individualmente em caixa papel cartão, contendo externamente marca comercial, número de lote e data de validade.	30	Unid.	Closeup	5,18	155,40
37	322955-6	43560	Creme dental - creme, uso infantil (entre: 1.000 e 1.100 ppm de f), pesando 90gr, tutti-frutti, composto de: monofluorofosfato de sódio, silicato de sódio, fluoreto de sódio, água, agente anti-séptico, aroma, sacarina, bisnaga, embalada individualmente em caixa papel cartão, contendo externamente marca comercial, número de lote e data de validade.	60	Unid.	Condor	8,00	480,00
41	305321-0	49313	Desinfetante - agente desinfetante que elimina germes e bactérias, alquil benzeno, sulfonato de sódio, coadjuvantes, sequestrante, composição aromática fragrância e água, acondicionado em embalagem 1 lt.	1700	Unid.	Pinho Bril	11,00	18.700,00
42	421091-3	45463	Desinfetante - agente desinfetante que elimina germes e bactérias, alquil benzeno, sulfonato de sódio, coadjuvantes, sequestrante, composição aromática fragrância e água, acondicionado embalagem 2 lts.	2320	Unid.	Oeste	5,94	13.780,80
45	425536-4	43567	Detergente líquido - princípio ativo detergente líquido concentrado, com glicerina, com tensoativos anionicos, anfotericos, coadjuvantes, composição básica preservantes, sequestrantes, espessantes, controlador de pH, branqueador óptico, corantes, fragrância, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias a e veículo, teor de ativos componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, com tensoativos biodegradáveis, composição aromática neutro, acondicionado em tubo de plástico com 500 ml, tampa dosadora.	2830	Unid.	Ipê	2,50	7.075,00
48	228054-0	43570	Escova para cabelo - de plástico, arredondada, ou quadrada e com cabo emborrachado.	20	Unid.	Dalu	24,89	497,80
78	173960-3	45454	Limpa forno - em pasta, a base de soda cáustica, que dissolve gorduras incrustadas em fornos, chapas e grelhas de ferro. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização.	272	Unid.	Diabo Verde	16,70	4.542,40
82	325439-9	56406	Limpador Perfumado superconcentrado, frasco com mínimo 120ml.	590	Unid.	Pura Magia	8,30	4.897,00
95	182112-1	59721	Odorizante pedra sanitaria 35 gramas	404	Unid.	Dona Bela	1,70	686,80
97	156589-3	43617	Palito - de madeira, para higiene bucal, formato redondo, c/ 100 unidade.	120	Unid.	Gina	0,80	96,00
106	41084-5	43626	Panelas - de alumínio, tipo de pressão, com capacidade para 4,5 l, modelo com cabo.	20	Unid.	Panelux	62,90	1.258,00
112	166531-6	49326	Papel higiênico folha simples picotado na cor branca, textura macia, medindo 60m x 10 cm com 04 unidades.	5100	Unid.	Brisa	6,80	34.680,00
115	95663-5	43535	Peça de reposição para utensílios de cozinha - borracha para panela de pressão de 10 litros.	38	Unid.	Alufort	10,00	380,00
117	116597-6	43669	Peça de reposição para utensílios de cozinha - válvula de segurança para tampa da panela de pressão de 4 litros.	23	Unid.	Alufort	7,50	172,50
118	116597-6	43670	Peça de reposição para utensílios de cozinha - válvula de segurança para tampa da panela de pressão de 7 litros.	17	Unid.	Alufort	8,80	149,60
119	236058-6	43638	Pente para cabelo - de plástico, dentes duráveis e resistentes, garantem grande praticidade e eficiência ao penteado, pente forte grande, cores diversas	25	Unid.	Escobel	4,00	100,00
125	64085-9	43644	Prendedor de roupa - de plástico, no formato retangular, medindo 8cm, acondicionado de forma adequada com 12 unidades.	80	Unid.	Paraná	3,90	312,00
129	129907-7	43647	Rodo (puxa e seca) - cabo de madeira, base medindo 60cm, base de madeira, com 2 lâminas de borracha.	122	Unid.	São Mateus	22,90	2.793,80
130	115147-9	49330	Sabao alvejante - em po, para lavagem de roupas, acondicionado em embalagem contendo 800gr, rótulo com que contenha em seu rótulo descrição do produto, indicação dos componentes químicos, informações sobre modo de utilização, responsável técnico, fabricante, registro na anvisa ou ministério da saúde, data de fabricação e data de validade.	912	Unid.	Omo	12,90	11.764,80
131	234902-7	49329	Sabao alvejante - em po, para lavagem e limpeza geral, composição mínima de tensoativo enzimático, água, perfume, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico e corante, biodegradável, coloração azulada, acondicionado em embalagem do tipo caixa com 800gr, rótulo com que contenha descrição do produto, indicação dos componentes químicos, informações sobre modo de utilização, responsável técnico, fabricante, notificação ou autorização no ministério da saúde ou registro na anvisa, data de fabricação e data de validade.	625	Unid.	Tixan	9,70	6.062,50
132	132121-8	43649	Sabao em barra - composição básica carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas, embalagem 05 unidades.	352	Unid.	Ipê	11,30	3.977,60
137	130548-4	43661	Saco para lixo doméstico - de polietileno, com capacidade de 15 litros, medindo (larg. 39 cm x alt. 58 cm x esp. 0,05mm), na cor preta, pesando 850gramas, nbr 9190, nbr 9191.	19255	Unid.	Embalixo	0,17	3.273,35
146	00016870	49334	Tampa plástica para ralo pia/lavatório c/ 2unidades	54	Unid.	São Pedro	2,97	160,38
154	50052-6	49335	Vela parafina altura 16 cm embalagem com 06 unidades	47	Pact.	Guaporé	6,90	324,30
							Total	144.333,05

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 010/2024; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 010/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsapp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

I. Elves Muller dos Santos de Sá – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II. Wilson Junior Martinez Vargas – Secretaria Municipal de Saúde;

III. Crischely Cristina Teodoro – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 26 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

EDSON MARIANO OLIVEIRA ME

CNPJ: 23.345.837/0001-78

Edson Mariano Oliveira

Detentora da ata**ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ****Fiscal de ARP****Portaria 305/2023****WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS****Fiscal de ARP Suplente****Portaria nº 187/2024****CRISCHELY CRISTINA TEODORO****Fiscal de ARP****Portaria nº 063/2024****SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA****OAB – MT 5810****Assessoria Jurídica Municipal****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0102/2024****PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2024****PROCESSO: 019/2024****OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da CIRG sob o nº **0625916-2** e CPF/MF sob o nº **503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Trevo Distribuidora e Industria de Papeis Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.644.019/0001-45** e inscrição estadual nº **13.518.213-1**, com sede na Rua D, Nº 3550, Anexo Pavilhão B - sala 01, Bairro: Distrito Industrial, Cuiabá - MT, e-mail de contato: licitacao@trevopapeis.com.br, telefone para contato: (65) 3661 - 0424, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **João Carlos Sborchia**, portador (a) do RG nº **1984962 SSP/PR** e inscrito (a) no CPF nº **327.544.349-68**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
62	414988-2	43587	Fralda descartável infantil - para bebe tamanho p, com barreira lateral protetora, elastico anatômico, com super absorção, anti alérgico e atóxico, sem perfume, cobertura externa impermeável, elasticos nas pernas e fitas adesivas laterais, formato anatômico, procedência nacional, embalagem contendo dados de identificação e procedência, lote, 2 anos de validade no mínimo e registro do ministerio da saude.	5800	Unid.	Panda	0,90	5.220,00
63	414988-2	43585	Fralda descartável infantil - tamanho g, com barreiras laterais antivazamento, formato anatômico, super absorvente, anti-alérgica e atóxica, sem perfume, cobertura externa impermeável, elasticos nas pernas e fitas adesivas laterais, em embalagem plástica, rótulo com número do lote, data fabricação/validade e procedência. Registro do ministério da saúde.	5200	Unid.	Panda	1,00	5.200,00
64	414988-2	43586	Fralda descartável infantil - tamanho m, de 5 a 10kg, com barreiras laterais antivazamento, formato anatômico, com super poder de absorção, anti alérgica e atóxica, sem perfume, cobertura externa impermeável, elasticos nas pernas e fitas adesivas laterais, em pacote, embalagem com número do lote, data fabricação/validade mínima de 02 anos e procedência. Registro do ministério da saúde.	5200	Unid.	Panda	0,95	4.940,00
65	414988-2	43588	Fralda descartável infantil - tamanho xg, acima de 10kg, com barreiras laterais antivazamento, formato anatômico, superabsorvente, anti-alérgica e atóxica, sem perfume, cobertura externa impermeável, elasticos nas pernas e fitas adesivas laterais, em pacote, rótulo com número do lote, data fabricação/validade mínima de 02 anos e procedência. Registro do ministério da saúde.	5200	Unid.	Panda	1,25	6.500,00
72	103236-4	43593	Guardanapo de papel, 100% celulose, medindo 220 x 200 mm guardanapo de papel 24mm x 2cm c/50.	940	Pact.	Proprio	1,30	1.222,00
111	130061-0	43631	Papel higiênico de alta qualidade - folha dupla, de alta qualidade, picotado gofrado, somente na cor branca, medindo 30m x 10cm, neutro, com relevo, resistente e hidrossolúvel, composto de 100% fibras naturais, utilizando fibras virgens, tubete medindo 10cm.	10470	Unid.	Superian	1,18	12.354,60
113	236233-3	43637	Papel toalha - branco de ótima qualidade medindo 20cm x 22 cm com 02 rolos.	572	Unid.	Manny	4,30	2.459,60
114	278290-1	49327	Papel toalha interfolhado branco 20x21 cm com 1000 folhas para dispenser de alto poder de absorção.	1975	Pact.	Lenda	8,50	16.787,50
							Total	54.683,70

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 010/2024; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 010/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
 - 6.3.2.** Multa Compensatória de:
 - a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
 - b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
 - c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
 - 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos,

sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsapp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

I. Elves Muller dos Santos de Sá – Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento;

II. Wilson Junior Martinez Vargas – Secretaria Municipal de Saúde;

III. Crischely Cristina Teodoro – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 26 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 09.644.019/0001-45

João Carlos Sborchia

Detentora da ata

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0101/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2024

PROCESSO: 019/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2** e **CPF/MF sob o n.º 503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Mottiva Comercio e Serviços Eireli**, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35** e inscrição estadual n.º **13555504-3**, com sede na Rua Carmem Miranda, nº 04, Lote 04, Quadra 49, Bairro Costa Verde, Várzea Grande – MT, e-mail de contato: **mottivacomercio01@gmail.com**, telefone para contato: (65) 9 9209-8000, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Tiago Dias da Silva**, portador (a) do **RG nº 1336535-5 SSP/MT** e inscrito (a) no **CPF nº 001.931.611-92**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14	34097-9	56404	Balão em latex liso com 30 cm de diametro inflado nº 7 pacotes c/ 50 unidades.	260	Pact.	Ideatex	5,50	1.430,00
18	95650-3	36124	Barbeador de plastico aparelho de barbear descartavel com 02 lâminas de aço inoxidavel embalagem com 02 unidades	100	Unid.	Bic	3,10	310,00
21	329277-0	56405	Bota em pvc injetado, cano médio com forro na cor branca ou preta tamanho 35a 43.	91	Par	Work Flex	38,90	3.539,90
40	84492-6	49358	Creme para pele - óleo hidratante, para corpo, a base de ácidos graxos essenciais tubo c/ 200ml, para a pele seca.	25	Unid.	Movex	11,50	287,50
43	111519-7	43566	Desodorizador ambiental - aerosol, na fragância lavanda suave, quaternario de amônio, solubilizantes, etc, em frasco de aluminio com 400g.	534	Unid.	Upfrash	10,33	5.516,22
52	168558-9	45398	Escovas - nylon, para roupa, formato oval, base em madeira, medindo aproximadamente 13 cm de comprimento, 6,5 cm de largura, cerdas em nylon.	80	Unid.	DRS	2,30	184,00
89	259093-0	43609	Luva de proteção – vinil (tecido sintético), p,m,g,gg,eg.padrao, manipulacao e preparação de alimentos.	147	Cx.	Nobre	12,72	1.869,84

90	63038-1	43611	Luva para limpeza - borracha de latex natural,norma nbr 13393, tamanho médio, com revestimento interno,reforçada,com superfície externa antiderrapante.	314	Par	Nobre	2,36	741,04
91	64888-4	43610	Luva para limpeza - borracha de latex natural,norma nbr-13393, tamanho grande, com revestimento interno,reforçada,com superfície externa antiderrapante.	314	Par	Nobre	2,36	741,04
92	63531-6	45638	Luva para limpeza - borracha de latex natural,norma nbr-13393, tamanho pequeno, com revestimento interno,reforçada, com superfície externa antiderrapante.	254	Par	Nobre	2,36	599,44
100	243178-5	49318	Panela número 20 de 2,6 litros alumínio batido	21	Unid.	ASJ	66,33	1.392,93
101	187230-3	49319	Panela número 26 de 4,5 litros alumínio batido	18	Unid.	ASJ	90,00	1.620,00
102	184264-1	49320	Panela número 32 de 08,00 litros alumínio batido	18	Unid.	ASJ	100,00	1.800,00
103	00028353	49321	Panela número 36 de 11,50 litros alumínio batido	21	Unid.	ASJ	115,00	2.415,00
104	00028352	49322	Panela número 40 de 18,00 litros alumínio batido	22	Unid.	ASJ	200,00	4.400,00
107	00028350	43623	Panelas - em alumínio, tipo pressão, com capacidade para 07 litros, modelo com cabo.	19	Unid.	ASJ	92,00	1.748,00
108	44900-8	43592	Pano de copa e cozinha - de algodão, medindo (40 x 60) cm, branca, com estampa.	527	Unid.	S Martins	4,00	2.108,00
136	177819-6	43660	Saco para lixo doméstico - de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo (90cmx0,08mm), na cor preta, pesando 5kg.	19860	Unid.	Durafort	0,35	6.951,00
138	163382-1	43655	Saco para lixo doméstico - de polietileno, com capacidade de 30 litros, medindo (larg. 59cmxalt.62cmxesp.0,06mm), na cor preta, pesando 2,5kgs, nbr 9190, nbr 9191.	14070	Unid.	Durafort	0,16	2.251,20
139	163383-0	43656	Saco para lixo doméstico - de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo (63cmx0,08mm), na cor preta, pesando 3 kgs, nbr 9190,nbr 9191.	13440	Unid.	Durafort	0,23	3.091,20
140	00057668	59748	Saco plástico para embalar talheres medidas mínimas 8x24 contendo 100 unidades na embalagem	30	Pact.	Oliveira	6,25	187,50
141	00012194	49342	Saco plastico transparente 30 x 20 cm rolo com no minimo 100 unidades.	315	Unid.	Plasmel	5,37	1.691,55
150	0002055	49333	Toalha para limpeza doméstica excelente absorção de líquidos possui franjas na barra, composição 100% algodão tamanho de no mínimo 40 x 90 cm.	732	Unid.	S Martins	7,14	5.226,48
							Total	50.101,84

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 010/2024; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 010/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 7.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 7.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 7.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 7.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 7.5.1.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 7.5.2.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 7.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 7.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.
- 7.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

- 7.6.2.1.** Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;
- 7.6.2.2.** Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.2.1.** Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;
- 7.6.2.2.2.** Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;
- 7.6.2.2.3.** Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- 7.6.2.2.4.** Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;
- 7.6.2.3.** Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.2.3.1.** O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- 7.6.2.3.2.** Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto
- 7.6.2.4.** Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;
- 7.6.2.5.** Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.6.3.** Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.
- 7.6.4.** A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 7.7.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.
- 7.8.** O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.
- CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1.** No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- 8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
- 8.2.1.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 8.3.** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsapp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

I. Elves Muller dos Santos de Sá – Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento;

II. Wilson Junior Martinez Vargas – Secretaria Municipal de Saúde;

III. Crischely Cristina Teodoro – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e

Lazer.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 26 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**Silvano Pereira Neves**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 20.847.096/0001-35

Tiago Dias da Silva

Detentora da ata

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 097/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2024

PROCESSO: 019/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2** e **CPF/MF sob o nº 503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Elevate Utilidades Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 52.996.455/0001-02** e inscrição estadual n.º 319/0004872, com sede na rua Peru, nº 88, Centro, Taquaruçu do Sul - RS, e-mail de contato: licitacao@elevateutilidades.com.br, telefone para contato: (55) 2038-0222, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Tharles Gabriele Cauduro**, portador (a) do **RG nº 8087319409 SSP/DI RS** e inscrito (a) no **CPF nº 030.925.790-54**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	260074-9	43531	Bacia de plástico reforçada, com capacidade de no mínimo 36 litros.	42	Unid.	BA 40	19,30	810,60
15	262641-1	43533	Balde - de plástico resistente, com capacidade de 20 litros, com alça de metal, cores variadas.	108	Unid.	Arqplast	13,80	1.490,40
67	241226-8	43591	Garrafa - térmica, com tampa de pressão, 1,8 litros.	79	Unid.	Unitermi	58,90	4.653,10
68	194880-6	43590	Garrafa - térmica, revestida em plástico rígido, vidro temperado, com tampa tipo pressão, capacidade de 1 litro.	81	Unid.	Unitermi	41,41	3.354,21
86	292809-4	43603	Lixeira - plástica com tampa, com capacidade para 100 litros, na cor branca.	66	Unid.	Lar	84,90	5.603,40
88	183656-0	43608	Lixeiro telado - depósito para lixo, pequeno, telado.	57	Unid.	Arqplast	4,20	239,40
110	91886-5	43629	Papel alumínio - medindo 0,45cmx7,50m, espessura de 0,011 micras, apresentado em rolo, com código de barras do fabricante.	300	Unid.	Termica	4,90	1.470,00
152	190821-9	43671	Vassoura - de cerda de palha (tipo caipira), cabo de madeira, medida da base 30cm.	208	Unid.	Haracem	24,00	4.992,00
153	129911-5	43672	Vassoura de pelo: sintético de nylon, cabo de madeira, medida da base entre 24 a 27 cm.	233	Unid.	Perovinha	10,80	2.516,40
							Total	25.129,51

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 010/2024; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 010/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsapp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

I. **Elves Muller dos Santos de Sá** – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II. **Wilson Junior Martinez Vargas** – Secretaria Municipal de Saúde;

III. **Criscely Cristina Teodoro** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 26 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

ELEVATE UTILIDADES LTDA

CNPJ: 52.996.455/0001-02

Tharles Gabriele Cauduro

Detentora da ata

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 100/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2024

PROCESSO: 019/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2** e **CPF/MF sob o nº 503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Moraes Distribuidora e Comercio Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 55.085.960/0001-93** e inscrição estadual n.º 14.058.650-4, com sede na Rua Independencia, Nº 313, Bairro Vista Alegre, Cuiabá - MT, e-mail de contato: **moraes.comercio01@gmail.com**, telefone para contato: (65) 9 9820-3283, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Alenice Silva de Moraes**, portador (a) do **RG nº 1490525-6 SSP/MT** e inscrito (a) no **CPF nº 000.870.381-70**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
04	425799-5	43519	Álcool etílico - com teor alcoólico 70%, hidratado, embalado em tubo com 500 ml, em forma de gel bactericida.	1300	Unid.	Tupi	5,70	7.410,00
05	335740-6	43520	Álcool etílico - com teor alcoólico de 70 gl, hidratado, líquido, embalado em frasco plástico resistente contendo 01 litro.	1000	Unid.	Tupi	6,50	6.500,00
08	359547-1	43522	Amaciante - princípio ativo cloreto de diesteartil dietil amonio, composição básica quaternário de amonio, corante e outras substâncias químicas permitidas, teor de não voláteis básico:2,0%minimo, teor de ativos cationico básico:1,8%minimo, acondicionamento em frasco plástico com 2000ml, e as suas condições deverão estar de acordo com a (resolução ms 1/78), (port.874/98).	962	Unid.	Urca	7,30	7.022,60
50	172303-0	43575	Escova plástica, para escovar unhas, 10cm.	18	Unid.	DSR	3,10	55,80
56	31637-7	43581	Faca - de inox, tamanho grande, com cabo branco em polipropileno.	25	Unid.	Disolle	11,40	285,00
58	373399-8	43582	Faca - inox, médio 8 polegadas tipo serra para pão, cabo polipropileno.	25	Unid.	Disolle	8,00	200,00
60	162667-1	59749	Faca para pão	4	Unid.	Disolle	8,20	32,80
116	95663-5	43536	Peça de reposição para utensílios de cozinha - borracha para panela de pressão de 7 litros.	18	Unid.	Guamantec	4,20	75,60
							Total	21.581,80

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 010/2024; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 010/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 7.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 7.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 7.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 7.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 7.5.1.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 7.5.2.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei n° 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei n° 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsapp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

I. Elves Muller dos Santos de Sá – Secretária Municipal de Administração e Planejamento;

II. Wilson Junior Martinez Vargas – Secretária Municipal de Saúde;

III. Crischely Cristina Teodoro – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 26 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 55.085.960/0001-93

Alenice Silva de Moraes

Detentora da ata

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 099/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2024

PROCESSO: 019/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2** e **CPF/MF sob o n.º 503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Bauer Comercio e Licitações**, inscrita no **CNPJ sob o nº 45.740.175/0001-73** e inscrição estadual n.º **261986082**, com sede na Rua Cândido Amaro Damásio, 1896 - Jardim Cidade de Florianópolis, São José - SC, e-mail de contato: **licitacoes@marinhocomercio.com.br**, telefone para contato: (48) 9 9151 - 1154, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Matheus Marinho Bauer**, portador (a) do **RG nº 1083935807 SSP/RS** e inscrito (a) no **CPF nº 031.782.330-24**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
121	306682-7	43641	Pilha - tipo alcalina_(aaa), na voltagem de 1,5v, no tamanho palito, embalado em cartela com 4 unidades.	470	Unid.	Alfacell	5,93	2.787,10
122	18676-7	49328	Pilha tipo alcalina d grande voltagem 1,50v embalagem com 02 unidades.	160	Unid.	Alfacell	15,88	2.540,80
							Total	5.327,90

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 010/2024; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 010/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsapp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

I. Elves Muller dos Santos de Sá – Secretária Municipal de Administração e Planejamento;

II. Wilson Junior Martinez Vargas – Secretária Municipal de Saúde;

III. Crischely Cristina Teodoro – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 26 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.740.175/0001-73

Matheus Marinho Bauer

Detentora da ata

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 098/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2024

PROCESSO: 019/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2** e **CPF/MF sob o nº 503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **GM Embalagens Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 52.505.574/0001-15** e inscrição estadual n.º 14.023.089-0, com sede na Rua I, N° S/N, Quadra 64 Lote 14, Bairro: Parque Atalaia, Cuiabá - MT, e-mail de contato: gmembalagenslicitacao@gmail.com, telefone para contato: (65) 9238-1018, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Gilson Silva dos Santos**, portador (a) do **RG nº 13398440 SSP/MT** e inscrito (a) no **CPF nº 006.019.901-61**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	425478-3	43532	Balde - em plástico translúcido, com capacidade de 12 litros, graduado, com alça, acondicionado em embalagem apropriada para o produto.	75	Unid.	Pratic	10,50	787,50
31	181372-2	45452	Copo descartável - de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 180 ml, acondicionado em embalagem apropriada com 100 copos.	4250	Pact.	Cristal	4,18	17.765,00
51	190792-1	43573	Escovão tipo vassoura c/ cabo, cerdas de nylon reforçadas, base de plástico.	112	Unid.	DSR	15,00	1.680,00
77	0001723	49316	Limpa alumínio - substancia desoxidante com aspecto liquido amarelo limpíd, odor leve, densidade a 25° c 1,02 - 1,06 g/cm3, solubilidade em agua completa ph 8,5 - 9,00	308	Unid.	Barbarex	3,30	1.016,40
128	129906-9	43648	Rodo (puxa e seca) - cabo de madeira, base medindo 40cm, base de plastico, com duas lâminas de borracha.	159	Unid.	DSR	12,90	2.051,10
							Total	23.300,00

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 010/2024; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 010/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsapp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

I. **Elves Muller dos Santos de Sá** – Secretária Municipal de Administração e Planejamento;

II. **Wilson Junior Martinez Vargas** – Secretária Municipal de Saúde;

III. **Criscely Cristina Teodoro** – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 26 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

GM EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 52.505.574/0001-15

Gilson Silva dos Santos

Detentora da ata

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº295/2024

PORTARIA Nº295/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º- Designar o servidor **LUCAS CAVICHIOLI ALVES**, brasileiro, maior, engenheiro civil, tendo registro Crea-MT:025098, Portador do RG nº19*****1, considerando a legislação vigente para atuar como Fiscal de Obra do contrato nº066/2024 referente a execução da obra de restauração de pavimento com execução de tapa buraco, aplicação de microrevestimento e sinalização viária de diversas ruas do município, totalizando área de 102.978,46 m², em cumprimento ao Termo de Convênio 0642-2024/SINFRA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas demais disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de setembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária municipal de administração e planejamento

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 095/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2024

PROCESSO: 019/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2** e **CPF/MF sob o n.º 503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **E7 Comercio de Confecções Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.616.770/0001-03** e inscrição estadual n.º 251.120.440.111, com sede na rua Rafael Machado Neto, nº 355, Bairro Vila Nova Capão Bonito em Capão Bonito - SP, e-mail de contato: licitacoes@outfiter.com, telefone para contato: (15) 9 9812 - 9801, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Edgard Douglas Pereira**, portador (a) do **RG nº 32.401.462-4 SSP/SP** e inscrito (a) no **CPF nº 264.085.928 - 56**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza, embalagens em geral e utensílios diversos, para atendimento das Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos**, Conforme Termo de Referência e Anexos. **1.2.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
149	129170-0	49337	Toalha de rosto, composto de 100% em algodão, medindo aproximadamente 44 cm x 71 cm em cores variadas.	410	Unid.	Outfiter	6,40	2.624,00
151	276550-0	55961	Touca descartável - confeccionada em tnt ,100 por cento polipropileno, atóxico, descartável, formato sanfonada branco, com total capacidade de ventilação, resistente, pacote c/100und	83	Unid.	Outfiter	8,00	664,00
							Total	3.288,00

(Três mil e duzentos e oitenta e oito reais)

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata: **1.3.1.** Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 010/2024; **1.3.2.** Edital de Pregão Eletrônico 010/2024 e seus anexos; **1.3.3.** Termo de Referência. **1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual. **1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

- 3.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.
- 3.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 3.3.** Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 3.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 3.5.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 3.6.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 3.6.1.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **3.6.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.
- 3.6.3.** Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 3.6.4.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.
- 5.1.12.** Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 5.1.13.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.15.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto desta ata;
- 5.1.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exige a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsapp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

I. Elves Muller dos Santos de Sá – Secretária de Municipal de Administração e Planejamento;

II. Wilson Junior Martinez Vargas – Secretária Municipal de Saúde;

III. Crischely Cristina Teodoro – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e

Lazer.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação de interesse por parte das empresas para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 22 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

E7 COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 42.616.770/0001-03

Edgard Douglas Pereira

Detentora da ata

ELVES MULLER DOS SANTOS DE SÁ

Fiscal de ARP

Portaria 305/2023

WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 187/2024

CRISCHELY CRISTINA TEODORO

Fiscal de ARP

Portaria nº 063/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 673/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

“Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, por anulação parcial de dotação, para atender indenização trabalhista judicial, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no. 648/2023 de 11 de dezembro de 2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 644/2023 de 13 de novembro de 2023, e ainda, no Plano Plurianual PPA2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 546/2021, o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender indenização trabalhista transitada em julgado sob nº 0000261-66.2010.8.11.0087, na seguinte funcional programática:

09. Secretaria Municipal Transporte e Obras Públicas

001. Gabinete do Secretário de Transporte e Obras Públicas

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0012. Transporte Rodoviário

2.075. Manutenção do Gabinete do Secretário

3.1.90-91 – Sentenças Judiciais**Meta Financeira:** R\$ 110.000,00

Meta Física: Atendimento do pagamento parcelado da indenização trabalhista em favor do servidor Ivo Delazan processo judicial nº 0000261-66.2010.8.11.0087

Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e anula o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na seguinte funcional programática: 09.001.15.451.0009.1.056.4.4.90-51 (0661)

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT,03 de setembro de 2024

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 674/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

“Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA 2024, por Superávit Financeiro, para revitalização da Praça Wanda Wronski Daufenbach, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no. 648/2023 de 11 de dezembro de 2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 644/2023 de 13 de novembro de 2023, e ainda, no Plano Plurianual PPA2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 546/2021, o valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para revitalização da Praça Wanda Wronski Daufenbach.

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro, no Projeto Atividade como segue: 09.001.15.451.0009.1.153.4.4.90.51-00 (criar)

09. Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas

001. Gabinete do Secretário de Transporte e Obras Públicas

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0009. Urbanismo e melhoria da qualidade de vida

1.153. Revitalização da Praça Wanda Wronski Daufenbach**4.4.90-51 – Obras e Instalações****Meta Financeira:** R\$ 496.857,30**Meta Física:** Revitalização da Praça Wanda Wronski Daufenbach.

Fonte de Recurso: 2.500.000 – Recursos de Impostos e Transf. de Impostos não vinculados.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT,03 de setembro de 2024

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 672/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no. 648/2023 de 11 de dezembro de 2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 644/2023 de 13 de novembro de 2023, e ainda, no Plano Plurianual PPA2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 546/2021, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

para atender Construção de Piscina aquecida no Centro de Convivência dos idosos CLAUDIO BAUMGRATZ.

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro, na funcional programática: 07.001.08.244.0011.1.097.4.4.90.51-00

07. Secretaria Municipal de Ação Social

001. Administração da Secretaria de Assistência Social

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0011. Assistência Social Geral

1.097. Construção de Piscina aquecida Centro de convivência do Idoso

4.4.90-51 – Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00

Meta Financeira: R\$ 1.018.493,00

Meta Física: Ampliação de cobertura, construção de refeitórios e banheiros.

Fonte de Recurso: 2.500.0000 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 03 de setembro de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Dispensa Eletrônica nº 006/2024**” nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 09h00min do dia três de setembro de dois mil e vinte e quatro, objetivando: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE ANTIVÍRUS PELO PERÍODO DE 12 MESES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**..conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: Sagrou-se vencedor do citado certame o seguinte licitante: **MAW COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** inscrito no CNPJ:46.166.296.000/1-16) com o valor total de R\$ 9.475,70 (nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarado vencedor. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 03 de setembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 023/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**

detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Novo Mundo – MT, em 03 de setembro de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 262/2024

PORTARIA Nº 262/2024

29 DE AGOSTO DE 2024.

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Thaise Geovanna Pereira Sobrinho – Chefe de Departamento de Cultura – Substituta Rejane Santana da Silva – AG. Administrativo AA1 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e Lazer.

Zenaide Castro de Oliveira – AG. Administrativo AA7 – Substituta Viviane Leal Santos – Assistente Social (Secretaria Municipal de Assistência Social).

Wigna Lopes da Silva – AG. De Serviços Gerais AG3 – Substituta Ana Claudia Monteiro Silva – AG. Administrativo AA7 (Secretaria Municipal de Saúde).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O USO EM REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS (REUNIÕES, CONFRATERNIZAÇÃO) QUE SERÃO REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: DIEIME ALVES MARTINS

CNPJ: 26.585.344/0001-01

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 A 27/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 27/08/2024.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 29 de agosto de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263/2024****PORTARIA Nº 263/2024****02 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Designa Servidores Públicos Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr.

Leonardo Faria Zampa, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ARIANNE STEFFANI GONCALVES QUEIROZ DA SILVA** portadora do RG: 18649343 e do CPF: 019.398.711.23, para substituir como fiscal de contrato a servidora RAYMORA REZENDE DA SILVA, em que a mesma era a responsável.

Art. 2º - A servidora nomeada será responsável pela fiscalização de todos os contratos e Atas em andamento da Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento econômico e meio ambiente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2024.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de setembro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264/2024****PORTARIA Nº 264/2024****02 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Designa Servidores Públicos Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr.

Leonardo Faria Zampa, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAYMORA REZENDE DA SILVA** portadora do RG: 22746641 e do CPF: 050.860.451.69, para substituir como fiscal de contrato o servidor TIAGO DA SILVA MATOS, em que o mesmo era o responsável.

Art. 2º - A servidora nomeada será responsável pela fiscalização de todos os contratos e Atas em andamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2024.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de setembro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261/2024****PORTARIA Nº 261/2024****29 DE AGOSTO DE 2024.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Wigna Lopes da Silva – Ag. De Serviços Gerais AG3 – Substituta Ana Claudia Monteiro Silva – Ag. Administrativo AA7.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESMONTAGEM E DESTINAÇÃO CORRETA DE DOIS APARELHOS DE RAIOS-X EM DESUSO, UM FIXO E OUTRO MÓVEL, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

CONTRATADO: R M FERREIRA.

CNPJ: 08.658.564/0001-28

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 27/08/2024 A 27/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 27/08/2024.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 29 de agosto de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024****PROCESSO Nº 88/2024**

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2024, realizado em 03/09/2024, na Plataforma da BLL, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
HOSPITAL E MATERNIDADE AMO A VIDA LTDA	05.440.065/0001-71	24	R\$ 352.478,80

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 03 de setembro de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 033/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 326 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 326 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. LITON LANES PETRY**, Matrícula 3844, ocupante do Cargo Efetivo de “**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II**”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	02/09/2024 À 30/11/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 327 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 327 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, a servidora **Sra. CREONICE VILELA DOS SANTOS**, Matrícula 3925, ocupante do Cargo Efetivo de “**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 01 de setembro de 2024.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 322 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 322 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ADRIANE DE SOUZA**, Matrícula 5678, ocupante do Cargo Efetivo de “**PROFESSOR**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/09/2024 À 29/11/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

CRENCIAMENTO Nº 02/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Agente de Contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 044/2024, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de **CRENCIAMENTO Nº 02/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024**, em conformidade com a Legislação que se aplica ao procedimento auxiliar do Credenciamento, com base no art. 74, inciso IV e art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021da, Decreto Municipal 2228/2023, Lei Complementar n. 123/2006 e demais legislações complementares. **Objeto: Credenciamento para contratação de “Casa de Apoio” com sede na cidade de Cuiabá/MT para a prestação de Serviços de Hospedagem, transporte e fornecimento de refeições, com atendimento 24 horas, para pacientes em tratamento de saúde encaminhados pela Central de regulação de vagas de Paranatinga/MT.**

FORNECEDOR: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AMBARO A VIDA - ABAVIDA - CNPJ: 04.121.894/0001-29.

Item	Especificação	Unidade	Valor Unit.
1	SERVICO DE HOSPEDAGEM, DO TIPO CASA DE APOIO - PARA ATENDER A AS PESSOAS NO TRATAMENTO DE SAUDE EM CUIABA. MINIMO TRES REFEICOES, TRANSPORTE APROPRIADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ROUPAS DE CAMA, ALAS SEPARADAS, ATENDIMENTO 24 HR TODOS DIAS	DIARIA	R\$ 93,3333

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 03 de setembro de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 324 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 324 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. RAIDE BOM DESPACHO DA VEIGA**, Matrícula 1285, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	02/09/2024 À 30/11/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 125/2021.

Processo de pregão presencial nº. 58/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MAURICIO DELAVY - ME CNPJ 21.905.481/0001-54.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga - MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do prazo: 30/08/2024 até o dia 31/12/2024.

Do valor unitário por KM rodado da linha nº 03 de **R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos)**, tendo por quantidade total de **21.272,433 (vinte e um mil, duzentos e setenta e dois quilômetros e quatrocentos e trinta e três metros) km**, perfazendo o valor total de **R\$ 128.060,05 (cento e vinte e oito mil, sessenta reais e cinco centavos)**.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	995137	LINHA - 03 - TRANSPORTE ESCOLAR - TREVISAN / FAZ. NOSSA SRA. APARECIDA - E.M.C EUZEBIO DE QUEIROZ - 220 KM MATUTINO 16LUGARES	km	21.272,433	R\$ 6,02	R\$ 128.060,05

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos por **TITÃ ENGENHARIA LTDA** e **ACTUM ENGENHARIA LTDA** no bojo da **Concorrência nº. 10/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT.

A primeira requereu:

“A - O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da lei 14.133/2021;

B – A decisão de habilitação emitida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, seja revista e a empresa seja INABILITADA, em todo ou em parte das alegações aqui postas;

C – Caso não seja acatado o presente recurso que seja submetido a autoridade superior tendo em vista o duplo grau de jurisdição aplicada por analogia nos processos administrativos”;

Para fundamentar seu pedido asseverou que a vencedora do certame apresentou balanço patrimonial irregular e contrato de vínculo com responsável técnico vencido.

A segunda, por sua vez, pleiteou:

“A. Seja INABILITADA, tendo em vista, não ter apresentado o balanço patrimonial da forma exigida pela lei e pelo edital.

B. Seja INABILITADA, tendo em vista, a falta de honestidade e a falta da alteração realizada no contrato social junto ao CREA.

C. Caso não seja de convicção deste Presidente, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final”.

Em sustentação de seu objetivo, alicerço que a vencedora do certame apresentou balanço patrimonial irregular e cadastro junto CREA desatualizado.

É o relatório.

Passo a decidir.

Assiste razão as Recorrente.

Isso porque, deixou de apresentar balanço patrimonial na forma da lei, apresentou contrato de vínculo profissional vencido e registro no CREA desatualizado.

Neste norte, totalmente aplicável ao presente caso as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Outrossim:

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – LIMINAR DEFERIDA PELO JUÍZO DE 1º GRAU – SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ALEGADA IRREGULARIDADE NA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE RECONSIDEROU A NÃO HABILITAÇÃO

DE EMPRESA CONCORRENTE – IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA EM ANÁLISE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA – DECISÃO LIMINAR REFORMADA – RECURSO PROVIDO. 1. O edital é a lei interna da licitação e a participação no procedimento licitatório pressupõe o pleno conhecimento do seu objeto, devendo ser atendido fielmente tanto pelo Administrador Público como pelos licitantes até o encerramento do certame. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. 2. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e a reversibilidade do provimento. 3. Não estando devidamente demonstrados os requisitos exigidos para a concessão da tutela de urgência, a reforma da decisão agravada é medida que se impõe. 4. Recurso provido”. (N.U 1000928-14.2024.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, RODRIGO ROBERTO CURVO, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 09/07/2024, Publicado no DJE 16/07/2024) (gn)

Ante ao exposto, dou provimento aos Recursos Administrativos interpostos por **TITÃ ENGENHARIA LTDA** e **ACTUM ENGENHARIA LTDA** no bojo da **Concorrência nº. 10/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT, e declaro inabilitada a Empresa **JULIANA COELHO DA SILVA LTDA**.

Determino, por consequência a convocação da empresa classificada em segundo lugar **DSD. CONSTRUÇÕES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA, CNPJ nº 41.375.870/0001-22** para a continuidade do certame.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 03 de setembro de 2024.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

DEVENILSON DA SILVA

Agente de Contratação

DECISÃO DE RECURSO

A Autoridade Competente (Prefeito) do Município de **Paranatinga-MT** no uso das suas atribuições legais, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe encaminhados pela Procuradoria Jurídica e pelo Agente de Contratação responsável pela condução do Certame e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da

legislação pátria e cláusulas editalícias, **decide** por manter **incólume** os termos do julgamento de Recurso do processo licitatório em questão.

É como decidido.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga, 03 de setembro de 2024.

DECISÃO RATIFICADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 325 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 325 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. TEREZA CRISTINA PEIREIRA**, Matrícula 2127, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	02/09/2024 À 30/11/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 127/2021.**

Processo de pregão presencial nº. 58/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: PAULINE G RITT EIRELI CNPJ 29.828.989/0001-08.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga - MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do prazo: 30/08/2024 até o dia 31/12/2024.

Do valor unitário por KM rodado da linha nº 23 de **R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos)**, tendo por quantidade total de **24.056,487 (vinte quatro mil, cinquenta e seis quilômetros e quatrocentos e oitenta e sete metros) km**, perfazendo o valor total de **R\$ 142.895,53 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
------	------	-----------	-----	-------	-------------	-------

1	500731	LINHA - 23 - TRANSPORTE ESCOLAR - MT 020 II / FAZ. XAVANTINA - ESCOLAS URABANAS - 255 KM MATUTINO 20 LUGARES	km	24.056,487	R\$ 5,94	R\$ 142.895,53
---	--------	--	----	------------	----------	----------------

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de agosto de 2024.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 323 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N° 323 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. DANIELA DE PAULA FERREIRA NOVAIS**, Matrícula 2135, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR**", lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal n° 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2018/2023	02/09/2024 À 30/11/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 338, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício n° 596/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n° 006/2023 realizada por meio do Decreto n° 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007380	SILVANDA VAZ SOARES	134º

Justificativa: 01 PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Profª Ivonne Tramirim de Oliveira considerando que a professora Norma Lourenço da Silva requereu exoneração, considerando que convocada anterior por meio do Edital de convocação n° 326/2024, não compareceu.

Pedra Preta, 2 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 337, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício n° 595/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n° 006/2023 realizada por meio do Decreto n° 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – UNIDADES ESCOLARES NA SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0006400	APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA	133º

Justificativa: 01 PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO, Sendo: 01 vaga para a EM Dulce Meiry Silva Sabini, considerando que a Debora Dias Sancoré requereu exoneração a partir do dia 1/8/2024, convocado pelo Edital n° 325, de 2024 não compareceu no prazo estipulado pelo edital

Pedra Preta, 2 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 336, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício n° 594/2024/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MONITOR - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012770	TANIEL VIEIRA SANTOS	86º

Justificativa: 1 vaga para atuar na escola EM. Dulce Meiry Silva Sabini, considerando que a monitora Geovana Cardoso Chagas requereu exoneração e convocada anteriormente pelo Edital de convocação nº 324/2024, não compareceu no prazo estipulado.

Pedra Preta, 2 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 2024.

CONSIDERANDO o ofício nº 598/2024/SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 realizada por meio do Decreto nº 66/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – HABILITAÇÃO NÍVEL SUPERIOR/ PEDAGOGIA – LOCALIDADE VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
92	Jéssica dos Santos Ass	19º

Justificativa: 01 vaga para a Escola Municipal Ari Griesang, considerando que a professora Deuzalina Rodrigues Tiburcio requereu exoneração e convocado anteriormente não compareceu no prazo estipulado pelo edital.

Pedra Preta, 2 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 176, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 2 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Progressão Funcional Vertical, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 075, de 1998, art. 55.

CONSIDERANDO a Lei nº 855, de 2015, seção II, art. 34.

CONSIDERANDO a Lei nº 856 de 2015, seção II, art. 42.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.167/2020, seção III, art. 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Vertical aos servidores cujo aniversário de posse se dá no mês de setembro de 2024, relacionados no Anexo I, que passa a ser parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ANEXO I – DECRETO Nº 176/2024

FUNCIONÁRIOS A PROGREDIR - SETEMBRO DE 2024

Nº	MAT.	NOME	DATA DE ADM.	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL A PROGREDIR
1	969	Mariidete Rocha dos Santos	01/09/1999	Aux. Administrativo	E/25	E/26
2	3847	Elaine Cristina Gomes	01/09/2010	Continua/Merendeira	D/14	D/15
3	3848	Renato de Oliveira	01/09/2010	Agente Administrativo	D/14	D/15
4	3850	Cristiano dos Santos Viana	01/09/2010	Controlador Geral	A/14	A/15
5	3853	Luceni Camila da Silva	09/09/2010	Continua/Merendeira	C/14	C/15
6	4191	Agnor Soares	06/09/2011	Motorista	C/13	C/14

7	4192	Valdir Castilho	06/09/2011	Motorista	C/13	C/14
8	4198	Andre Willer Gonçalves da Silva	14/09/2011	Motorista	C/13	C/14
9	4199	Ana Beatriz da Silva de Souza	16/09/2011	Contínua/Merendeira	D/13	D/14
10	4200	Thamyres Xavier da Silva	16/09/2011	Contínua/Merendeira	C/13	C/14
11	4201	Sirlei Candido de Souza	19/09/2011	Contínua/Merendeira	C/11	C/12
12	4203	Josiane Celize da Silva Botelho de Gois	19/09/2011	Contínua/Merendeira	E/13	E/14
13	4204	Marilza de Oliveira Jorcelino Domingos	19/09/2011	Contínua/Merendeira	E/13	E/14
14	4209	Berchiolina Olimpia Rosa de Souza	20/09/2011	Contínua/Merendeira	C/13	C/14
15	4211	Maria José da Costa Ribeiro	21/09/2011	Contínua/Merendeira	E/13	E/14
16	5259	Rithyene Gomes da Silva	14/09/2016	Monitor(a)	D/08	D/09
17	5260	Maria Regina Quirino Alves	14/09/2016	Monitor(a)	D/08	D/09
18	5261	Luciana Pereira Alves	14/09/2016	Contínua/Merendeira	D/08	D/09
19	5262	Juraide Maria dos Santos Bastiani	15/09/2016	Monitor(a)	D/08	D/09
20	5264	Rosangela Nunes Barbosa	15/09/2016	Monitor(a)	C/08	C/09
21	5265	Maria das Dores Costa Silva	15/09/2016	Monitor(a)	D/08	D/09
22	5266	Milian Cristiane Heck Camargo	15/09/2016	Monitor(a)	C/08	C/09
23	5269	Dayanne Cristina Duques do Nascimento	15/09/2016	Monitor(a)	B/08	B/09
24	5268	Dayane de Souza Tavares dos Santos	15/09/2016	Monitor(a)	C/08	C/09
25	5270	Vanessa Silva Rezende	15/09/2016	Monitor(a)	B/08	B/09
26	5272	Nilvia Maria da Silva	15/09/2016	Monitor(a)	B/08	B/09
27	5273	Edineia Calabrese Silva	15/09/2016	Monitor(a)	C/08	C/09
28	5274	Kenia Rodrigues da Silva	15/09/2016	Contínua/Merendeira	D/08	D/09
29	5276	Milena Batista Medina	19/09/2016	Monitor(a)	A/08	A/09
30	5277	Ivan Zacarias Batista Oliveira	19/09/2016	Monitor(a)	C/08	C/09
31	5278	Shirley dos Santos Marques	19/09/2016	Monitor(a)	B/08	B/09
32	5279	Daticleia Oliveira dos Santos	21/09/2016	Monitor(a)	C/08	C/09
33	5281	Liliane Pereira de Barros Ortega	21/09/2016	Monitor(a)	C/08	C/09
34	5491	Sinval Pereira dos Santos	11/09/2017	Agente de Vigilância Sanitária	A/07	A/08
35	6115	Heberty Michel Campanin de Oliveira	14/09/2020	Procurador Municipal	B/04	B/05

PORTARIA Nº 433, DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA.

DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Concede licença prêmio à servidora Luciana Martins Borges da Silva.

CONSIDERANDO A convocação para retorno imediato de servidora pública municipal às suas atividades, através da Portaria nº 199, de 3 de abril de 2023.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 16/1/2012 à 16/1/2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o saldo remanescente da licença prêmio à servidora **Luciana Martins Borges da Silva**, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, concursada no cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de 16/9/2024 à 10/10/2024 e de 21/11/2024 à 14/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 168/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA - ME - CNPJ nº 26.910.394/0001-09	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022	DATA: 03/09/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Viação e Obras, relativas ao Contrato Nº 168/2022, tendo como objeto "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços elétricos para instalações, reparos, manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica dos prédios públicos, vias, praças, parques, jardins do município e manutenção da iluminação pública".	

FICHA : FICHA: 81 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

PORTARIA Nº 432, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ANTÔNIO WEZELLE BRITO DE SÁ.

DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Antônio Wezelle Brito de Sá.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 19/3/2021 à 18/3/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Antônio Wezelle Brito de Sá**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de 30/9/2024 à 19/10/2024 e 11/11/2024 à 20/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de setembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1679, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1679, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA EXECUTIVA INTERINA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO - PRE-VIPAZ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 71, da Lei Complementar 04, de 01 de Dezembro de 2005,

Considerando o falecimento do diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – PREVIPAZ;

Considerando a necessidade urgente de implementação da folha de pagamento, pensões e aposentadorias, bem como demais despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – PREVIPAZ;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, interinamente, a Professora **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES**, portadora do RG nº 14943*** SSP/MT e CPF nº 003.***.***.30, para exercero cargo de **Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso - PREVIPAZ**, do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, nos termos do artigo 71, da Lei Complementar 04, de 01 de Dezembro de 2005.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias de setembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 073/2024.

DECRETO Nº 073, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO - PREVIPAZ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica

do Município e com fundamento no artigo 71, da Lei Complementar 04, de 01 de Dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica **Exonerado**, em virtude de falecimento, o Senhor **JOSAFÁ VIEIRA DE ARAÚJO**, do cargo de **Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso - PREVIPAZ**, do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, nos termos do artigo 71, da Lei Complementar 04, de 01 de Dezembro de 2005.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 013/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de agosto de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO ESPECIAL SETORIAL DO GOVERNO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANSEIOS DOS SETORES ECONÔMICOS LOCAIS VISANDO APOIO AO EMPREENDEDORISMO E FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Sagrou-se vencedora a empresa **HORUS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.331.251/0001-27, com o valor total de R\$ 45.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de setembro de 2024.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2725/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2725 , DE 21 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1253

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$51.503,56 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			51.503,56
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
699	10.301.5007.2194.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	11.503,56
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	
700	10.301.5007.2194.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	Fontes de Recurso	51.503,56
	2 621	51.503,56

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELCINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 21 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2724/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO N° 2724 , DE 21 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1252

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$520.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			520.000,00
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
701	10.301.5007.2193.0000 3.3.90.30.00 2 300 002	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	260.000,00 F.R.: 3 2 621
702	10.301.5007.2193.0000 3.3.90.39.00 2 300 002	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	210.000,00 F.R.: 3 2 621
703	10.301.5007.2193.0000 3.3.90.36.00 2 300 002	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Exercícios Anteriores RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	50.000,00 F.R.: 3 2 621

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	520.000,00
	Fontes de Recurso
	2 621 520.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELCINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 21 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2719/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO N° 2719 , DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1247

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			5.000,00
02 09 01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS		
684	15.451.5011.1173.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		5.000,00
	Fontes de Recurso	
	2 500	5.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 08 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2723/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO N° 2723 , DE 15 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1251

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			300.000,00
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
694	10.302.5007.1163.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	300.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	300.000,00
	1 621	300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 15 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1260/2024

LEI MUNICIPAL N.º 1260/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 499.178,72 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	09 - Secret. Mun. Viação Obras e Serv. Públicos		
Unidade:	01 - Secret. Mun. Viação Obras e Serv. Públicos		
Função:	17 - Saneamento		
SUBFUNÇÃO:	512 - Saneamento Básico Urbano		
PROGRAMA:	5011 - <i>Infra</i> - Estrutura Urbana e Serv. Públicos		
PROJ/ATIVIDADE:	1065 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
DOTAÇÃO	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 499.178,72
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 499.178,72

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R\$ 499.178,72 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, o **Excesso de Arrecadação**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 03 de Setembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 218/GP/2024

PORTARIA Nº 218/GP/2024 De 03 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 108 e 109/2024 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª. Rejane Evangelista Galvão, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 108 e 109/2024.

Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos*, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Setembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1257/2024

LEI MUNICIPAL N.º 1257/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no orçamento vigente para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 69.734,00 (sessenta e nove mil reais e setecentos e trinta e quatro)**, para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	05 - Secret. Municipal de Educação e Cultura		
Unidade:	01 - Secret. Municipal de Educação e Cultura		
Função:	12 - Educação		
SUBFUNÇÃO:	365 - Educação Infantil		
PROGRAMA:	5004 - Desenv. E Educação de Qualidade para Todos		
PROJ/ATIVIDADE:	2152 - Manut. De Ações de Desenvolvimento da Educação - FNDE		
DOTAÇÃO	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 69.734,00
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 69.734,00

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R\$ 69.734,00 (sessenta e nove mil reais e setecentos e trinta e quatro)**, o **Superávit do Exercício Anterior**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 03 de Setembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 219/GP/2024

PORTARIA Nº 219/GP/2024 De 03 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 110/2024 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Neivander Moraes de Souza, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 110/2024.

Art. 2º - O representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos*, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Setembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1259/2024**

LEI MUNICIPAL N.º 1259/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no orçamento vigente para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 255.642,92 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	09 - Secret. Mun. Viação Obras e Serv. Públicos
Unidade:	01 - Secret. Mun. Viação Obras e Serv. Públicos
Função:	17 – Saneamento

SUBFUNÇÃO:	512 – Saneamento Básico Urbano		
PROGRAMA:	5011 – Infra – Estrutura Urbana e Serv. Públicos		
PROJ/ATIVIDADE:	1065 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
DOTAÇÃO	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 255.642,92
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 255.642,92

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R\$ 255.642,92 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, o Superávit do Exercício Anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 03 de Setembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2718/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO N° 2718 , DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1246

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.200.000,00
02	09	01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
683	15.452.5011.1173.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.200.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 6 1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	1.200.000,00
	1 700	1.200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 08 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1258/2024

LEI MUNICIPAL N.º 1258/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no orçamento vigente para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 9.745,00 (nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais)**, para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	05 - Secret. Municipal de Educação e Cultura
Unidade:	01 - Secret. Municipal de Educação e Cultura
Função:	12 – Educação
SUBFUNÇÃO:	365 – Educação Infantil
PROGRAMA:	5004 – Desenv. E Educação de Qualidade para Todos
PROJ/ATIVIDADE:	1175 – Manut. De Ações do FNDE

DOTAÇÃO	4.4.90.52	Equipamento de Material Permanente	R\$ 9.745,00
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 9.745,00

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R\$ 9.745,00 (nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais)**, o **Superávit do Exercício Anterior**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 03 de Setembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2717/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO N° 2717 , DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1245

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$113.553,52 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			113.553,52	
02	14	01	SEC DE ESPORTES	
692	27.812.5021.1172.0000	Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos		113.553,52
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	Fontes de Recurso	113.553,52
	2 500	113.553,52

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 08 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2708/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.806.020,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.806.020,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
26	04.122.5002.2003.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS		10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
29	04.122.5002.2003.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS		600,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
02	04	01	ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
45	04.123.5020.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		17.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
46	04.123.5020.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		3.500,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
47	04.123.5020.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		8.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
48	04.123.5020.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		900,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
55	04.123.5020.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		135.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

02	04	01	ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
	56	04.123.5020.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	26.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	05	01	SEC EDUCACAO E CULTURA		
	69	12.361.5004.1020.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	6.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
	95	12.361.5004.2029.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	571
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
	101	12.361.5004.2164.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	14.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	553
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
	119	12.365.5004.2032.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	45.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
	121	12.365.5004.2032.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	115.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
	133	12.365.5004.2152.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	76.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	569
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02	05	03	FUNDO MANUT ENS. VAL. MAGISTERIO 70%		
	138	12.361.5006.2022.0000	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB	35.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

02	05	03	FUNDO MANUT ENS. VAL. MAGISTERIO 70%			
	143	12.365.5006.2051.0000	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB	61.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 2	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>			
02	06	01	SEC DE SAÚDE			
	197	10.122.5007.2077.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	35.000,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
	199	10.122.5007.2077.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	6.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
	200	10.122.5007.2077.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	26.700,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 3	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
	201	10.122.5007.2077.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	138.300,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
	202	10.122.5007.2077.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	85.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
	247	10.512.5007.2087.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	2.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	266	10.301.5007.2103.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	5.400,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
321	10.303.5007.2112.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	11.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL	F.R.: 3	1	621	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>				
322	10.303.5007.2118.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	9.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL	F.R.: 3	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
329	10.305.5007.2115.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	26.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
332	10.305.5007.2115.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	4.100,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
02	07	01	SEC DE AÇÃO SOCIAL			
344	08.244.5008.2124.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
345	08.244.5008.2124.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
346	08.244.5008.2124.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
349	08.244.5008.2124.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL			

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
372	08.243.5008.2132.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02	07	03	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROGRAMA SOCIAL			
429	08.243.5008.2012.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 4	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
461	08.244.5008.2070.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.500,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 4	1	660	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
468	08.244.5008.2070.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4	1	660	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
471	08.244.5008.2082.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 4	1	660	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
474	08.244.5008.2082.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4	1	660	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
476	08.244.5008.2082.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4	1	660	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
480	08.244.5008.2083.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 4	1	660	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
483	08.244.5008.2083.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.800,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4	1	660	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

02	08	01	SEC DE AGRICULTURA E ASSIST. FUNDIARIA			
503	20.605.5009.2038.0000	3.3.90.30.00	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	20.300,00		
		1	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
507	20.605.5009.2038.0000	3.3.90.93.00	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	600,00		
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 1 1	500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
02	09	01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
521	15.451.5011.1023.0000	4.4.90.51.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	40.000,00		
		1	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 1 1	500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
530	15.452.5011.2034.0000	3.1.90.13.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	12.000,00		
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 1	500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
533	15.452.5011.2034.0000	3.3.90.14.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	500,00		
		1	DJÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 1	500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
534	15.452.5011.2034.0000	3.3.90.30.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	105.000,00		
		1	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
536	15.452.5011.2034.0000	3.3.90.39.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	269.000,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
559	17.512.5011.2037.0000	3.3.90.30.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.000,00		
		1	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
561	17.512.5011.2037.0000	3.3.90.39.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	24.000,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

02	09	01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS		
	575	26.782.5011.2147.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	100.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 9	1 759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	10	01	SEC MUN. DE IND. COMERCIO E TURISMO		
	589	23.695.5010.2041.0000	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	67.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	12	01	SEC DE DES. ECONÓMICO		
	627	11.122.5023.2074.0000	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E REI	1.500,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
	632	11.122.5023.2074.0000	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E REI	1.900,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 9	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	14	01	SEC DE ESPORTES		
	635	27.812.5021.2030.0000	Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos	9.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	15	01	SEC DE MEIO AMBIENTE		
	659	18.541.5013.2088.0000	CIDADE SUSTENTÁVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1.900,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 000	GERAL TOTAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO				
17	04.122.5002.1003.0000		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS		-3.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				
25	04.122.5002.2003.0000		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS		-22.000,00		
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				
02	04	01	ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO				
42	04.123.5020.1006.0000		GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		-900,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				
43	04.123.5020.2007.0000		GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		-1.000,00		
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				
49	04.123.5020.2007.0000		GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		-1.300,00		
	3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPESAS	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				
52	04.123.5020.2007.0000		GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		-115.900,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				
54	04.123.5020.2007.0000		GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		-1.700,00		
	3.3.90.41.00		CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				
57	04.123.5020.2009.0000		GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		-16.800,00		
	3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				
59	04.123.5020.2096.0000		GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		-17.000,00		
	3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

02	04	01	ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					
	60		04.123.5020.2107.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		-23.500,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 000	GERAL TOTAL				
02	05	01	SEC EDUCACAO E CULTURA					
	66		12.361.5004.1014.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC		-99.000,00		
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	2 1 571
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
	67		12.361.5004.1016.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC		-10.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	2 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
	68		12.361.5004.1017.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC		-140.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	2 1 571
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
	70		12.361.5004.1027.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC		-23.000,00		
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	2 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
	131		12.365.5004.2145.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC		-40.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	2 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL				
02	05	03	FUNDO MANUT ENS. VAL. MAGISTERIO 70%					
	142		12.361.5006.2022.0000	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB		-35.000,00		
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			F.R. Grupo:	2 1 540
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
02	05	04	FUNDO MANUT ENS. VAL. MAGISTERIO 30%					
	148		12.361.5006.1105.0000	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB		-20.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	2 1 540
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
02	06	01	SEC DE SAÚDE					

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

02	06	01	SEC DE SAÚDE					
195	10.122.5007.2077.0000	3.1.90.13.00	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-10.000,00				
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	3	1	500
	300 000		SAÚDE					
203	10.122.5007.2077.0000	3.3.90.47.00	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	-29.000,00				
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	3	1	500
	300 000		SAÚDE					
207	10.122.5007.2077.0000	3.3.90.93.00	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-26.000,00				
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	3	1	500
	300 000		SAÚDE					
217	10.302.5007.2019.0000	3.3.71.70.00	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	-10.000,00				
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	3	1	500
	300 000		SAÚDE					
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
250	10.301.5007.1011.0000	4.4.90.51.00	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS OBRAS E INSTALAÇÕES	-5.200,00				
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	1	1	601
	300 001		RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>					
251	10.301.5007.1013.0000	4.4.90.52.00	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-2.500,00				
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	1	1	601
	300 001		RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>					
252	10.301.5007.1071.0000	4.4.90.51.00	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS OBRAS E INSTALAÇÕES	-10.000,00				
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	3	1	601
	300 001		RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>					
253	10.301.5007.1092.0000	4.4.90.51.00	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS OBRAS E INSTALAÇÕES	-12.800,00				
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	3	1	601
	300 001		RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>					
258	10.301.5007.2103.0000	3.1.90.04.00	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-3.000,00				
	1		Recursos do Exercício Corrente		F.R. Grupo:	1	1	500
	300 000		SAÚDE					

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
259	10.301.5007.2103.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-31.100,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
273	10.301.5007.2111.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-4.500,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3 1 621			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>				
275	10.301.5007.2111.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-110.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3 1 621			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>				
281	10.301.5007.2116.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-15.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3 1 600			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
283	10.301.5007.2116.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-36.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 600			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
298	10.301.5007.2137.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-15.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3 1 621			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>				
299	10.301.5007.2150.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-38.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 600			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
311	10.302.5007.1162.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-19.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 3 1 621			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>				
312	10.302.5007.1163.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-11.400,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 3 1 621			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>				

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIAR JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
323	10.304.5007.2102.0000	3.3.90.30.00	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS					
		1	MATERIAL DE CONSUMO					
		300 000	Recursos do Exercício Corrente					
			SAÚDE					
								-2.900,00
								F.R. Grupo: 1 1 500
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL					
355	08.243.5008.2131.0000	3.1.90.04.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
		500 000	Recursos do Exercício Corrente					
			ASSISTÊNCIA SOCIAL					
								-500,00
								F.R. Grupo: 4 1 500
361	08.243.5008.2131.0000	3.3.90.36.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
		500 000	Recursos do Exercício Corrente					
			ASSISTÊNCIA SOCIAL					
								-1.800,00
								F.R. Grupo: 4 1 500
362	08.243.5008.2131.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
		500 000	Recursos do Exercício Corrente					
			ASSISTÊNCIA SOCIAL					
								-3.000,00
								F.R. Grupo: 4 1 500
363	08.243.5008.2131.0000	3.3.90.93.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
		500 000	Recursos do Exercício Corrente					
			ASSISTÊNCIA SOCIAL					
								-2.900,00
								F.R. Grupo: 4 1 500
364	08.243.5008.2132.0000	3.1.90.04.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
		500 000	Recursos do Exercício Corrente					
			ASSISTÊNCIA SOCIAL					
								-2.000,00
								F.R. Grupo: 4 1 500
365	08.243.5008.2132.0000	3.1.90.11.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
		500 000	Recursos do Exercício Corrente					
			ASSISTÊNCIA SOCIAL					
								-14.000,00
								F.R. Grupo: 4 1 500
369	08.243.5008.2132.0000	3.3.90.14.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		1	DIÁRIAS - CIVIL					
		500 000	Recursos do Exercício Corrente					
			ASSISTÊNCIA SOCIAL					
								-800,00
								F.R. Grupo: 4 1 500
381	08.243.5008.2135.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		1	MATERIAL DE CONSUMO					
		500 000	Recursos do Exercício Corrente					
			ASSISTÊNCIA SOCIAL					
								-20.000,00
								F.R. Grupo: 4 1 500

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL				
386	08.244.5008.1166.0000	4.4.90.51.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OBRAS E INSTALAÇÕES	-2.600,00			
	1	500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL		F.R. Grupo:	1	1 500
388	08.244.5008.2133.0000	3.1.90.11.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-16.800,00			
	1	500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL		F.R. Grupo:	4	1 500
403	08.244.5008.2134.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	-5.000,00			
	1	500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL		F.R. Grupo:	4	1 500
405	08.244.5008.2134.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.000,00			
	1	500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL		F.R. Grupo:	4	1 500
415	08.244.5008.2156.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	-19.520,00			
	1	500 001	Recursos do Exercício Corrente RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		F.R. Grupo:	4	1 661
419	08.244.5008.2172.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	-5.000,00			
	1	500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL		F.R. Grupo:	1	1 500
420	08.244.5008.2172.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.000,00			
	1	500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL		F.R. Grupo:	1	1 500
422	08.244.5008.2173.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-3.000,00			
	1	500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL		F.R. Grupo:	1	1 500
423	08.244.5008.2174.0000	3.3.90.14.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DIÁRIAS - CIVIL	-1.000,00			
	1	500 000	Recursos do Exercício Corrente ASSISTÊNCIA SOCIAL		F.R. Grupo:	1	1 500

02 07 03 COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROGRAMA SOCIAL

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIAR JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

02	07	03	COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROGRAMA SOCIAL				
458	08.244.5008.1165.0000		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-110.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1 665
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	500 001		RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
02	08	01	SEC DE AGRICULTURA E ASSIST. FUNDIARIA				
495	20.605.5009.1030.0000		DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		-5.600,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				
496	20.605.5009.1079.0000		DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		-5.300,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				
514	20.605.5009.2126.0000		DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		-10.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				
02	09	01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
519	15.451.5011.1021.0000		INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS		-1.500,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				
520	15.451.5011.1022.0000		INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS		-2.000,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	9	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				
522	15.451.5011.1068.0000		INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS		-500,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				
523	15.451.5011.1086.0000		INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS		-5.000,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				
526	15.452.5011.1038.0000		INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS		-14.000,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	9	1 700
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100 000		GERAL TOTAL				

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

02	09	01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
527	15.452.5011.1039.0000	4.4.90.51.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-112.000,00		
		1	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	9	1 701
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
532	15.452.5011.2034.0000	3.1.91.13.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-65.000,00		
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
535	15.452.5011.2034.0000	3.3.90.36.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-18.000,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
538	15.452.5011.2034.0000	3.3.90.93.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-209.000,00		
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
539	15.452.5011.2035.0000	3.1.90.11.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-9.000,00		
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
541	15.452.5011.2035.0000	3.1.90.94.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-10.000,00		
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1 500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
546	15.452.5011.2036.0000	3.3.90.30.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-6.000,00		
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
548	15.452.5011.2036.0000	3.3.90.39.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-30.000,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			
549	15.482.5011.1026.0000	4.4.90.51.00	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-5.000,00		
		1	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 500
		100 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL TOTAL			

02 09 02 SETOR DE SERVICOS PUBLICOS

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIAR JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2708 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1197

02	09	02	SETOR DE SERVICOS PUBLICOS				
	577	15.452.5011.2170.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-100.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1 759
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		100 000	GERAL TOTAL				
02	10	01	SEC MUN. DE IND. COMERCIO E TURISMO				
	592	23.695.5010.2041.0000	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	-15.000,00			
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		100 000	GERAL TOTAL				
02	12	01	SEC DE DES. ECONÔMICO				
	622	11.122.5023.2074.0000	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E REND	-2.000,00			
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		100 000	GERAL TOTAL				
02	15	01	SEC DE MEIO AMBIENTE				
	652	18.541.5013.2088.0000	CIDADE SUSTENTÁVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	-1.700,00			
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		100 000	GERAL TOTAL				

-1.806.020,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 01 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2710/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2710 , DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1238

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$790.661,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			790.661,00
02	09	01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
681	15.451.5011.1023.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	790.661,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9 2 706
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	Fontes de Recurso	790.661,00
	2 706	790.661,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 08 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1256/2024

LEI MUNICIPAL N.º 1256/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Redução de Dotação e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Redução de Dotação, no orçamento vigente para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 81.593,00 (oitenta em um mil e quinhentos e noventa e três mil reais)**, para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	05 - Secret. Municipal de Educação e Cultura		
Unidade:	01 - Secret. Municipal de Educação e Cultura		
Função:	12 – Educação		
SUBFUNÇÃO:	365 – Educação Infantil		
PROGRAMA:	5004 – Desenv. E Educação de Qualidade para Todos		
PROJ/ATIVIDADE:	2152 – Manut. De Ações de Desenvolvimento da Educação - FNDE		
DOTAÇÃO	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 81.593,00
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 81.593,00

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R\$ 81.593,00 (oitenta em um mil e quinhentos e noventa e três mil reais)**, será por redução da dotação seguinte.

ÓRGÃO:	05 - Secret. Municipal de Educação e Cultura		
Unidade:	01 - Secret. Municipal de Educação e Cultura		
Função:	12 – Educação		
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental		
PROGRAMA:	5004 – Desenv. E Educação de Qualidade para Todos		
PROJ/ATIVIDADE:	2021 – Manut. Ativ. Sec. E Cultura		
DOTAÇÃO	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 81.593,00
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 81.593,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 03 de Setembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2716/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO N° 2716 , DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1244

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.500.000,00
02	14	01	SEC DE ESPORTES
691	27.812.5021.1172.0000	Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos	1.500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	1.500.000,00
	1 701	1.500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 08 de agosto de 2024

CONTRATO N° 110/2024

CREENCIAMENTO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: PEDRO DE SOUZA SANTANA

CNPJ: 27.160.802/0001-15

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 12.471,40 (DOZE MIL, QUATRO-CENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N° 109/2024

CREENCIAMENTO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: VALDECI MENDES DA SILVA LTDA

CNPJ: 26.456.739/0001-04

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE

EDUCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.015,84 (CINCO MIL, QUINZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N° 108/2024

CREENCIAMENTO N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: PEDRO DE SOUZA SANTANA

CNPJ: 27.160.802/0001-15

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: ESTE DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SÃO JORGE E ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 30.022,80 (TRINTA MIL, VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2715/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO N° 2715 , DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1243

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.029.467,93 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			3.029.467,93
02	07	01	SEC DE AÇÃO SOCIAL
688	16.482.5008.2192.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.029.467,93
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 9 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	3.029.467,93
	1 701	3.029.467,93

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELCINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 08 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2714/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO N° 2714 , DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1242

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$45.754,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			45.754,81
02	09	01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
686	15.451.5011.1086.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	45.754,81
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	Fontes de Recurso	45.754,81
	2 500	45.754,81

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 08 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2713/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO N° 2713 , DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1241

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.900.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			2.900.000,00
02	09	01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
687	15.451.5011.1086.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.900.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	2.900.000,00
	1 701	2.900.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELCINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 08 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2720/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2720 , DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1248

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$8.632.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			8.632.700,00
02 09 01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS		
689	26.782.5011.1174.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	8.632.700,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		8.632.700,00
	Fontes de Recurso	
	1 701	8.632.700,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 08 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2727/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO N° 2727 , DE 21 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1255

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$26.659,92 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			26.659,92
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
695	10.301.5007.2195.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	6.659,92
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	
696	10.301.5007.2195.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	26.659,92
	Fontes de Recurso
	2 500 6.659,92
	2 621 20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELCINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 21 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 217/GP/2024

PORTARIA N° 217/GP/2024 De 03 de Setembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 107/2024 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o Sr. Hiroshi Oda Goes, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 107/2024.

Art. 2° - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3° - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Setembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2712/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO N° 2712 , DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1240

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$117.881,78 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			117.881,78
02 09 01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS		
685	15.451.5011.1023.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	117.881,78
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		117.881,78
	Fontes de Recurso	
	2 500	117.881,78

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 08 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2721/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO N° 2721 , DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1249

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$267.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			267.300,00
02	09	01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
690	15.451.5011.2036.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	267.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 9 1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	267.300,00
	1 700	267.300,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 08 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2722/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO N° 2722 , DE 15 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1250

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$74.248,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			74.248,00
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
693	10.302.5007.1093.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	74.248,00
	4.4.91.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 1 601
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		74.248,00
	Fontes de Recurso	
	1 601	74.248,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELCINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 15 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2726/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO N° 2726 , DE 21 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1254

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$41.771,87 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			41.771,87
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
697	10.301.5007.2196.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	11.771,87
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	
698	10.301.5007.2196.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 2 621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	41.771,87
	Fontes de Recurso
	2 621
	41.771,87

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELCINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 21 de agosto de 2024

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 2711/2024

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

R JOAQUI CORREA

33.000.670/0001-67

Exercício: 2024

DECRETO N° 2711 , DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$349.996,86 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			349.996,86
02 09 01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS		
682	15.451.5011.1023.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	349.996,86
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9 2 706
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	Fontes de Recurso	349.996,86
	2 706	349.996,86

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL
395.644.871-53

PONTAL DO ARAGUAIA, 08 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS****TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: **CONTRATAÇÃO PALESTRANTE PARA O III SEMINÁRIO “ALFABETIZA PAN/MAIS INFÂNCIA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.** Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sobre referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a Pessoa Jurídica **WESGLY DE M SALES**, inscrito no CNPJ de nº 27.612.207/0001-73, perfazendo um valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

DETERMINO que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e fundamento no **art. 74, inciso III, “F” da Lei nº 14.133/2021**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Porto Alegre do Norte-MT** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº137/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº137/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso senhor Daniel Rosa do Lago no uso de suas **atribuições com BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 - HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 36/2024** que tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TELEMEDICINA, À DISTÂNCIA, EM TELERRADIOLOGIA COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIOS X, ATRAVÉS DE SISTEMA WEB DE ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTAS, PARA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDO, SUPORTE TÉCNICO 7 DIAS POR SEMANA – COM ENTREGA DO LAUDO VIA WEB EM FORMATO PDF, ASSINADO POR UM PROFISSIONAL CAPACITADO COM CERTIFICAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA EM QUESTÃO.**” onde foi vencedora a Empresa: **CROOKES INTERMEDIACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ: **33.443.316/0001-07** por ter cumprido as regras do edital **R\$ Média 80 exames mês R\$ 16,00 (Dezesseis Reais) . Média do valor Mensal R\$ 1.280,00 (Um Mil Duzentos e Oitenta Reais). Média do Valor Anual R\$ 15.360,00 (Quinze Mil Trezentos e Sessenta Reais).**

Porto Alegre do Norte -MT, 03 de Setembro de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 335/2024 INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES****PORTARIA Nº 335/2024****INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA SERVIDORA AGTA FONSECA GUNTHER.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**, Sr. **DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Chefe do Poder Executivo Municipal, via denúncia protocolada junto à Ouvidoria Municipal, eventual desvio de conduta cometido ou até mesmo a prática de crime contra a administração pública por parte da servidora pública **AGTA FONSECA GUNTHER**.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão de Sindicância composta pelos servidores públicos municipais **MARIA JOSÉ LEANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA** inscrita na matrícula nº 1002, **NAIARIA SOUSA DA SILVA** inscrita na matrícula nº 1001 e **GESSIELE DE FARIA BRITO** inscrito na matrícula nº 961, sob a presidência da primeira, a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pela servidora **AGTA FONSECA GUNTHER**.

Parágrafo único. A comissão deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório circunstanciado sob os fatos apurados sugerindo de forma fundamentada, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as medidas a serem eventualmente tomadas.

Art. 2º A comissão poderá intimar os servidores e agentes políticos do Município, para prestarem esclarecimentos e convidar pessoas não servidoras, através de ofício, para, querendo, prestar relevante serviço público, informar perante a comissão fatos de seu conhecimento, de modo a colaborar na apuração e conclusão do objeto investigado.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Sindicância ora instituída, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio às diversas Secretarias Municipais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Alegre do Norte, 03 de setembro de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333/2024 - DE APROVAÇÃO DE PROJETO DA PAVIMENTAÇÃO DA MT 550****PORTARIA Nº 333/2024 - DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

“**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DA PAVIMENTAÇÃO DA MT 550, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE **PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **Porto Alegre Do Norte/MT**, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DA PAVIMENTAÇÃO DA MT 550, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	APROVAÇÃO DO PROJETO DA PAVIMENTAÇÃO DA MT 550	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCAS E. C. DINIZ CREA: MT 51292

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): LUCAS E. C. DINIZ

CREA:MT 51292

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre Do Norte03/09/2024

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

LUCAS E. C. DINIZ

Eng. Civil

CREA: MT 51292

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE NULIDADE**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR NECESSIDADE DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. DECLARAÇÃO DE NULIDADE: FICA DECLARADA A NULIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024 – OBEJTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR NECESSIDADE DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. Porto Esperidião-MT, 03 de setembro de 2024- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 033/2024.

DISTRATADA: **SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA NERY.**

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **08 DE AGOSTO DE 2024.**

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: 1456299-5 - SSP/MT e C.P.F. 299.XXX.761 - 00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA NERY, brasileira, casada, portadora da C. I. Nº.3645212 - SSP-MT, CPF sob o n.º 396.XXX.288 - 19, residente e domiciliando na Avenida Diogo Sanches Fernandes, Lote I, Quadra 05, Porto Esperidião-MT**, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que título for com fundamento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, sob o nº **052/2023**, firmado em **17/03/2023** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 08 de agosto de 2024.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA NERY. CONTRATADA.
---	---

2º **MAGNO FERNANDES DE GODOI**
CPF: 999.XXX.421 - 49.

1º **ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI**
CPF: 867.XXX.211 - 34.

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 027/2024 - CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT
FINANCEIRO****DECRETO Nº 27 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.772**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 429.000,00, e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º, inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$ 429.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 429.000,00

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

498 04.122.0050.1025.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL

Valor R\$ 29.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 12 701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

490 15.451.0040.1033.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E

Valor R\$ 400.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 12 704

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme abaixo.

I – Os Provenientes de Superávit Financeiro**Superávit Financeiro: 429.000,00**

Fontes de Recurso:

2 701 Valor R\$ 29.000,00

2 704 Valor R\$ 400.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 04 de março de 2024

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 026/2024 SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO****DECRETO Nº 26 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.772**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de 1.400.021,60 e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º, inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.400.021,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.400.021,60

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

79 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ 226.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

90 04.123.0030.2009.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA

Valor R\$ 300.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

145 12.361.0060.1015.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA

Valor R\$ 480,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

242 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Valor R\$ 3.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 601

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

299 10.303.0180.2040.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTI

Valor R\$ 10.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 621

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 GABINETE DO SECRETARIO

326 08.243.0140.2044.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor R\$ 26.944,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL
 409 04.122.0040.1032.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E S
 Valor R\$ 118.244,00
 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 491 15.451.0040.1033.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E S
 Valor R\$ 360.000,00
 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 11 502
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER
 458 27.813.0090.2075.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER
 Valor R\$ 355.353,60
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:
Anulação: (-) R\$ 1.400.021,60
 02 02 01 GABINETE DO PREFEITO
 26 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA
 Valor R\$ -26.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 27 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA
 Valor R\$ -100.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 29 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA
 Valor R\$ -27.353,60

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
 68 04.122.0020.1007.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA
 Valor R\$ -100.000,00
 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 73 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA
 Valor R\$ -300.000,00
 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 84 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA
 Valor R\$ -212.635,96
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 502
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL
 146 12.361.0060.1015.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME
 Valor R\$ -480,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 229 10.301.0100.1021.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA
 Valor R\$ -3.000,00
 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 291 10.302.0110.2037.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 Valor R\$ -10.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 621
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 06 02 GABINETE DO SECRETARIO

336 08.244.0140.2045.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor F\$ -16.944,00

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

337 08.244.0140.2046.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor R\$ -10.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

382 04.122.0050.1025.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL

Valor R\$ -118.364,04

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 502

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

396 20.605.0050.1026.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL

Valor R\$ -29.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

407 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ -328.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 701

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

456 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

Valor R\$ -118.244,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Total de Anulação R\$ -1.400.021,60

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 04 de março de 2024

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 043/2024 SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO**

DECRETO Nº 43 , DE 10 DE MAIO DE 2024 - LEI N.772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º, inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$111.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 111.000,00

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

78 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ 100.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

106 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ 1.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

204 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ 10.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

29 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ -30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

110 12.122.0020.2026.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ -1.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

213 10.122.0100.2027.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Valor R\$ -5.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

224 10.122.0100.2029.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Valor R\$ -5.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

389 20.122.0020.2060.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ -20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

391 20.122.0020.2060.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ -50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Total de Anulação R\$ -111.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 10 de maio de 2024

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

424.930.999-15

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º, inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$ 830.520,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 830.520,00

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

106 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ 2.720,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

126 12.365.0070.2023.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO I

Valor R\$ 400.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

129 12.365.0070.2023.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO I

Valor R\$ 25.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

144 12.361.0060.1015.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA

Valor R\$ 50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

147 12.361.0060.1015.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA

Valor R\$ 2.800,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 039/2024 SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO**

DECRETO Nº 39 , DE 30 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor R\$ 830.520,00 e da outras providências

493 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Valor R\$ 350.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 621

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

102 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ -24.720,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

117 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME

Valor R\$ -400.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

138 12.361.0060.1011.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME

Valor R\$ -28.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

142 12.361.0060.1012.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME

Valor R\$ -2.800,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

153 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME

Valor- R\$ -25.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

235 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Valor R\$ -350.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 621

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Total de Anulação: R\$ -830.520,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 30 de abril de 2024

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 023/2024 SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO**

DECRETO Nº 23 , DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) e da outras providências.

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º, inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 50.000,00

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

487 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Valor R\$ 50.000,00

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS

F.R.: 31 605

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.

II – os provenientes de excesso de arrecadação:

Excesso: 50.000,00

Fontes de Recurso 1 605

Valor: R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 04 de março de 2024.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 001 2024**

DECRETO Nº 1 , DE 05 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências no valor de 4.000,00 (quatro mil reais).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º, inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) R\$ 4.000,00

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

242 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Valor: R\$ 4.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 601

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Total da Suplementação: R\$ 4.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação: (-) R\$ 4.000,00

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

229 10.301.0100.1021.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Valor: R\$ -4.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Total de Anulação: R\$ -4.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Porto Estrela - MT, 05 / 01 / 2024

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 022/2024 DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO**

DECRETO Nº 22 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências 29.000,00

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º, inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 29.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 29.000,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

25 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ 5.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

207 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ 12.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

459 27.813.0090.2075.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

Valor R\$ 2.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

479 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Valor R\$ 10.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

ANULAÇÃO

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

27 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ -2.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 02 04 OUVIDORIA MUNICIPAL

42 04.122.0020.2005.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ -5.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

266 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Valor R\$ -12.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

477 23.695.0160.2074.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Valor R\$ -10.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ -29.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTO ESTRELA, 29 de fevereiro de 2024

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

424.930.999-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 010 2024 SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO**

DECRETO Nº 10 , DE 25 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências no valor de 257.270,72 (duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º , inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$ 257.270,72 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$ 257.270,72

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

492 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Valor R\$

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 12 601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme abaixo.

I – Os Provenientes de Superávit Financeiro

Superávit Financeiro: R\$ 257.270,72

Fontes de Recurso 2 601 Valor R\$ 257.270,72

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Porto Estrela - MT, 25 / 01 / 2024.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 38/2024 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO**

DECRETO Nº 38 , DE 29 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.778

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º , inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

495 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ 50.000,00

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

494 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ 50.000,00

3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA
 102 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA
 Valor R\$ -50.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO
 356 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA
 Valor R\$ -50.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
Total de Anulação: -100.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário
 PORTO ESTRELA, 29 de abril de 2024
 EUGENIO PELACHIM
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
 DECRETO 012/2024 - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE
 ARRECADAÇÃO**

DECRETO Nº 12 , DE 25 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências no valor de 44.000,00

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º , inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$ 44.000,00

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 486 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA
 Valor R\$ 20.000,00
 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 31 605
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 487 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA
 Valor R\$ 24.000,00
 3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS

F.R.: 31 605
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.
II – os provenientes de excesso de arrecadação:
Excesso: 44.000,00
 Fontes de Recurso: 1 605
 Valor: R\$ 44.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário
 Porto Estrela - MT, 25 / 01 / 2024
 EUGENIO PELACHIM
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
 DECRETO 018/2024 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO**

DECRETO Nº 18 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências no valor de 163.400,00

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º , inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 163.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 163.400,00

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL
 17 01.031.0010.2002.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
 Valor R\$ 55.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 19 01.031.0010.2002.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
 Valor R\$ 88.600,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 20 01.031.0010.2002.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
 Valor 19.800,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

01 01 01 GABINETE DO PRESIDENTE

2 01.031.0010.1002.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

Valor R\$ -149.500,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

7 01.031.0010.2001.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

Valor R\$ -7.900,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

18 01.031.0010.2002.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

Valor R\$ -6.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Total de Anulação: R\$ -163.400,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Porto Estrela - MT, 01 de Fevereiro de 2024

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

424.930.999-15

Valor R\$ 200.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

91 04.123.0030.2009.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA

Valor R\$ 100.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

166 12.361.0060.2019.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Valor R\$ 59.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 550

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

246 10.301.0100.2031.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Valor R\$ 10.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

489 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor R\$ 100.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

458 27.813.0090.2075.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

Valor R\$ 180.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação: (-) R\$ 649.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 013/2024 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO**

DECRETO Nº 13 , DE 25 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências no valor de R\$ 649.000,00

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º , inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 649.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 649.000,00

02 03 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

90 04.123.0030.2009.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO
 27 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZA-
 DORA
 Valor R\$ -30.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
 73 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZA-
 DORA
 Valor R\$ -200.000,00
 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

76 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZA-
 DORA
 Valor R\$ -100.000,00
 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN-
 TRE O
 F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL
 155 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
 ENSINO FUNDAMENTAL
 Valor R\$ -59.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 222 10.122.0100.2029.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁ-
 SICA
 Valor R\$ -10.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
 395 20.601.0050.1029.0000 PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTA-
 VEL
 Valor R\$ -50.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

404 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZA-
 DORA
 Valor R\$ -50.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

409 04.122.0040.1032.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRA-
 ESTRUTURA
 Valor R\$ -50.000,00
 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

419 17.452.0040.2062.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRA-
 ESTRUTURA
 Valor R\$ -100.000,00
 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 1 1 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

Total de Anulação: -649.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providencia-
 da a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 25 de janeiro de 2024

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DO GRUPO "A" (RESÍDUOS COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO "B" (MEDICAMENTO VENCIDO) E GRUPO "E" (MATERIAIS PERFUCORTANTES) QUE ATENDA AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Conformidade:----- LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Li-

citatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, ins-
tituída pela portaria N°. 055/2024 de 23/01/2024.

PAZ AMBIENTAL LTDA,

CNPJ sob n° **10.331.865/0001-94**

Valor total: **R\$ 21.600,00 (VINTE UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 02 de setembro de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

DECRETO N° 076/2024

DE 02 de Setembro de 2024

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá ou-
tras providências”**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que
dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal n° 1.193/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar com inclusão de fon-
te de recursos no valor total de R\$ 3.252.034,80 (Tres milhões, duzentos
e cinquenta e dois, trinta e quatro reais e oitenta centavos), no Orçamento
vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme dis-
criminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura.....
..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo.....
..... 002

FUNÇÃO: Urbanismo.....
..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana.....
..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares.....
..... 0037

PROJ/ATIV: Manutenção de Ruas e Avenidas.....
..... 2808

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00... red. 553.....
..... R\$ 3.252.034,80

Fonte de Recurso: 1.701.000000 Outras Transferências de Convênios ou
Instrumentos Congêneres dos Estados.....
..... R\$ 3.252.034,80

TOTAL ADICIONADO.....
R\$ 3.252.034,80

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no arti-
go anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arre-
cação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal n° 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a inte-
grar a Lei Municipal n° 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para
o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal n° 1139/
2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício finan-
ceiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em,
02 de Setembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2024

Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATA-
MENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVI-
ÇOS DE SAÚDE, DO GRUPO “A” (RESÍDUOS COM POSSÍVEL PRE-
SENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO “B” (MEDICAMENTO
VENCIDO) E GRUPO “E” (MATERIAIS PERFUCORTANTES) QUE
ATENDA AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTECENTES
AO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.

Conformidade:..... LEI FEDERAL N°. 14.133/
2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal
n°. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 -
INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n°. 538/14, o municí-
pio de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor
Vanderlei Antônio de Abreu, ADJUDICA o objeto deste certame à VEN-
CEDORA, conforme segue:

PAZ AMBIENTAL LTDA,

CNPJ sob n° **10.331.865/0001-94**

Valor total: **R\$ 21.600,00 (VINTE UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta,
na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 02 de setembro de 2024.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2024

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, realizará Processo de Licitação N° 074/2024, fundamentado no LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II., e suas alterações posteriores. da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DO GRUPO “A” (RESÍDUOS COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO “B” (MEDICAMENTO VENCIDO) E GRUPO “E” (MATERIAIS PERFUROCORANTES) QUE ATENDA AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.** conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: PAZ AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº **10.331.865/0001-94**, Endereço: **CH LOTE 58R-2E, SETOR 12, n° S/N**, Bairro: **GLEBA CORUMBIARA**, Município de **VILHENA - RO**, CEP: **76.980-002**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DO GRUPO “A” (RESÍDUOS COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO “B” (MEDICAMENTO VENCIDO) E GRUPO “E” (MATERIAIS PERFUROCORANTES) QUE ATENDA AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UN	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DO GRUPO “A” (RESÍDUOS COM POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO “B” (MEDICAMENTOS VENCIDO) E GRUPO “E” (MATERIAIS PERFUROCORANTES) PARA UMA FRANQUIA DE 400KG MÊS POR COLETA.	MÊS	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
TOTAL: (VINTE UM MIL E SEISCENTOS REAIS)					R\$ 21.600,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Solicitamos a V.Sa. o referido pedido devido a necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, do Grupo "A" (resíduos com possível presença de agentes biológicos), Grupo

"B" (medicamento vencido) e Grupo "E" (materiais perfurocortantes) que atenda as demandas das Unidades de Saúde pertencentes ao município de Porto dos Gaúchos/MT.

O acúmulo de resíduos sólidos gerados nas unidades de saúde é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que não pode ser executado pela secretaria, ante a ausência de aterro e de estrutura para esta finalidade, assim, necessita ser terceirizado.

O Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Saúde é a Lei Estadual nº 7.862/2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, juntamente com a Instrução Normativa nº 001/2008/SES e SEMA, Lei Federal nº 7.404/10 que regulamenta a Lei nº 12.305/10, normas da ABNT entre outras aplicáveis, para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso geradoras de

RSS.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$ 21.600,00 (VINTE UM MIL E SEISCENTOS REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1141/2023 de 11/12/2023 – LOA/2024, conforme segue:

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**

Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função:----- 10 - Saúde.

Sub-Função:----- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa:----- 0056 – Média e Alta Complexidade - MAC.

Projeto Atividade:----- 2135 – Manutenção do Hospital Municipal.

Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:----- 0244.

Fonte----- 1.500.100200 Saldo -----R\$ 11.424,58.

Fonte----- 1.621.321000 Saldo -----R\$ 150.000,00.

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$ 21.600,00 (VINTE UM MIL E SEISCENTOS REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **PAZ AMBIENTAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob n° **10.331.865/0001-94** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II**, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n°. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 02 de setembro de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

EXTRATO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 009/2024

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 075/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 009/2024

1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de sua Comissão Municipal de Licitação designada pela portaria n° 055/2024 de 23/01/2024, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS ABAIXO MENCIONADAS: LOTE 01: REFORMA/ LOTE 02: AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS – DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT – CONTRATO DE REPASSE OGU MDASCF 946335/2023 – OPERAÇÃO 1089020-44/ CONTRATO DE REPASSE OGU MDASCF 943947/2023 – OPERAÇÃO 1088586-34.**

2.

Modalidade de licitação:----- **CONCORRÊNCIA PÚBLICA.**

Tipo de licitação:----- **MENOR PREÇO POR LOTE.**

Conformidade:----- **EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 14.133/21, LEI MUNICIPAL 260/2009 E SUA ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE). E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

Forma de execução:----- **INDIRETA.**

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- **18/09/2024**

Horário:----- **Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (Horário Local)**

Local:----- **Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).**

DO JULGAMENTO

Data:----- **18/09/2024**

Horário:----- **08h00min HORAS (horário local)**

Local:----- **Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).**

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de setembro de 2024.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Presidente da CML

Comissão Municipal de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO N° 178/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 178/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: VALDINEI PINHEIRO DA SILVA, nascido(a) em 26/01/1990, em Poxoréu - MT, filho(a) de VALDENOR CHAGAS DA SILVA e LUIZIA PINHEIRO DA SILVA, RG. n°. 2265478-0, SSP-MT, CPF n°. 042.744.

561-29, Título de Eleitor 029184431864, Zona 047, Seção 0216, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE – SEDE, No GABINETE DA EDUCAÇÃO - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.468,14 - um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 28 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALDINEI PINHEIRO DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N°. 065/2024 - CMDCA

RESOLUÇÃO N°. 065/2024

POXORÉU – MT, 29 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Registro da Associação de Pais e Amigos do Autista de Poxoréu no CMDCA, conforme menciona.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do município de Poxoréu – MT, criado pela Lei. n°. 529, datada de 14 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 10 da Lei 1.217, data de 23 de junho de 2008, combinado com o art. 10 do Regimento Interno do CMDCA homologado pelo Poder Executivo através Dec. N°. 034/217, datado de 20 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – prevê, em seu artigo 91, que as organizações da sociedade civil somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a solicitação de registro da entidade abaixo mencionada e preenchimento dos pré-requisitos para tal fim, na forma das orientações da **Resolução 52/2023/CMDCA** que define os parâmetros, critérios e condições para registro de Entidades governamentais e Não Governamentais e respectivos Programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA de Poxoréu - MT.

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA, tomada POR UNANIMIDADE, em reunião ordinária de 29/08/2024 sobre o requerimento da interessada, conforme registro em Livro-Ata do CMDCA, Ata nº 142/2024, verso da fl. 12 e fl. 13 e verso do livro em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada o Registro da Entidade de atendimento e defesa: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE POXOREU - MT, nome fantasia APPA - POXOREU MT**, inscrito no CNPJ nº.51.338.674/0001 - 31, com sede social na Rua Ponte Branca, nº 07 Bairro: Jardim das Américas, Poxoréu MT, com finalidade de atuação no desenvolvimento de atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Poxoréu – MT, 29 de agosto de 2024.

DANIELE DA CRUZ TALON PACHECO

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N°. 064/2024 – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE POXORÉU

RESOLUÇÃO N°. 064/2024 – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE POXORÉU

Homologa o Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Poxoréu – MT, conforme mencionado.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do município de Poxoréu – MT, criado pela Lei. n°. 529, datada de 14 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, combinado com o art. 10 do Regimento Interno do CMDCA homologado pelo Poder Executivo através Dec. N°. 034/217, datado de 20 de abril de 2017.

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 04 de junho do ano vigente entre colegiado do Conselho tutelar e Comissão de Acompanhamento do Conselho tutelar do CMDCA, como consta registrada em Ata 137/2024/CMDCA, às folhas 08 ao verso;

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação da plenária do CMDCA do referido Regimento Interno, realizada no dia 06 de junho do ano corrente, conforme resultado transcrito na Ata nº. 138/2024/CMDCA às folhas 08 ao verso da 09 do Livro Ata do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município de Poxoréu – MT, pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 008/2019 de 27 de fevereiro de 2019.

Poxoréu – MT, 06 de junho de 2024.

Daniele da Cruz Talon Pacheco

Presidente do CMDCA

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 280/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 280/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MAIRA DENISE ALVES XAVIER, nascido(a) em 16/03/2001, em Poxoréu - MT, filho(a) de DENIS XAVIER DE SOUZA e MAISA ALVES LEITE, RG. nº. 2635790-9, SESP-MT, CPF nº. 048.705.151-30, Título de Eleitor 037190851872, Zona 047, Seção 0222, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO EM ENFERMAGEM, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAUDE DA FAMILIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira.Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 07 de julho de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 08 de julho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAIRA DENISE ALVES XAVIER

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 08 de julho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 275/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 275/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: HIOHANA FERNANDA RUICCI RIBEIRO SILVA, nascido(a) em 06/11/1991, em Cuiabá - MT, filho(a) de CELIO RIBEIRO SILVA e JEOVANIA BONFIM RUICCI, RG. nº. 2194040-1, SESP-MT, CPF nº. 037.419.041-04, Título de Eleitor 030344931805, Zona 047, Seção 0219, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO EM ENFERMAGEM, na SECRETARIA DE SAÚDE – PA - CONTRATADO - 2052, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de junho de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de julho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HIOHANA FERNANDA RUICCI RIBEIRO SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de julho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 274/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 274/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CICERA ROMANA NARCIZA DE SOUZA, nascido(a) em 12/11/1981, em Poxoréu - MT, filho(a) de MANOEL JOSE DE SOUZA e MARIA CIOLINA DOS SANTOS, RG. nº. 15058280, SSP-MT, CPF nº. 002.661.261-54, Título de Eleitor 022981591848, Zona 047, Seção 0223, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO EM ENFERMAGEM, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAUDE DA FAMILIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de junho de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de julho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CICERA ROMANA NARCIZA DE SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de julho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 273/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 273/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ROZANGELA ROCHA DE MACÊDO, nascido(a) em 15/07/1971, em Poxoréu - MT, filho(a) de ANTONIO XAVIER DE MACEDO e JOVECI ROCHA DE MACEDO, RG. nº. 0868681-5, SEJSP-MT, CPF nº. 482.189.011-91, Título de Eleitor 013680411821, Zona 047, Seção 0182, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO EM ENFERMAGEM, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAÚDE DA FAMÍLIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de

acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de junho de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de julho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROZANGELA ROCHA DE MACÊDO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de julho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 272/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 272/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: KAMILA PEREIRA DOS ANJOS, nascido(a) em 24/11/1992, em Barra do Garças - MT, filho(a) de LUCELIO PEREIRA DOS ANJOS e MARLEI MARTINS LOBATO DOS ANJOS, RG. nº. 2748135-2, SESP-MT, CPF nº. 043.329.441-86, Título de Eleitor 033768791805, Zona 047, Seção 0176, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO EM ENFERMAGEM, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAUDE DA FAMILIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de junho de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de julho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KAMILA PEREIRA DOS ANJOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de julho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº264/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº264/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: SEBASTIAO ALVES AMANCIO, nascido(a) em 26/09/1958, em Poxoréu- MT, filho(a) de LAZARO MOREIRA AMANCIO e ANTONIA ALVES BEZERRA, RG. nº. 0135124-9, SESP-MT, CPF nº. 172.203.191-34, Título de Eleitor 002196011805, Zona 047, Seção 0218, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA SEDE CTG D, na GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATADO - 2044, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Se-**

guridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de junho de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 14 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEBASTIAO ALVES AMANCIO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 14 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 260/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 260/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ROSELAINE NUNES DA SILVA, nascido(a) em 23/02/1997, em Poxoréu - MT, filho(a) de LUIZ ANTONIO NUNES DA SILVA e LENY MARIA DA SILVA, RG. nº. 23233249, SESP-MT, CPF nº. 045.972.711-71, Título de Eleitor 035637701864, Zona 047, Seção 0186, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE ESF - 3, na SECRETARIA DE SAÚDE – AGENTES COMUNITARIOS – ACS – CONTRATADO - 2046, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.984,90 - Hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2046.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 04 de junho de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROSELAINE NUNES DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº256/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº256/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA SOBRINHO, nascido(a) em 04/03/1996, em Poxoréu - MT, filho(a) de ANTONIO JOAO SOBRINHO e ROSENILDA SILVA SANTOS, RG. nº. 2395219-9, SESP-MT, CPF nº. 046.011.481-62, Título de Eleitor 033438201805, Zona 047, Seção 0190, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – SEDE, na SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 02 de junho de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 03 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA SOBRINHO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 03 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 253/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 253/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CINTIA DANIELA SOARES DE LIMA, nascido(a) em 28/03/1986, em Poxoréu - MT, filho(a) de ADELINO SOARES e ELENIR NERY DE LIMA, RG. nº. 1406919-9, SESP-MT, CPF nº. 730.476.271-34, Título de Eleitor 025419851848, Zona 047, Seção 0246, residente e domiciliado no DISTRITO NOVA POXORÉU no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE BELA VISTA E VALE VERDE 2, na SEC SAUDE AGENTES COMUNITARIOS - ACS - CONTRATADO - 2046, **sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS)**, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.984,90 - Hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2046.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 23 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 24 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CINTIA DANIELA SOARES DE LIMA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 24 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 251/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 251/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JAIME WILLIAN CARVALHO VIEIRA, nascido(a) em 06/11/1994, em Poxoréu - MT, filho(a) de OSNI DUARTE VIEIRA e CELIA CRISTINA CARVALHO VIEIRA, RG. nº. 2416209-4, SESP-MT, CPF nº. 025.881.151-01, Título de Eleitor 032993071821, Zona 047, Seção 0178, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ENFERMEIRO – PRONTO ATENDIMENTO, na SECRETARIA DE SAÚDE PRONTO ATENDIMENTO – PA – CONTRATADO - 2052, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 12/60. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.302.0005.2052.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 21 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 22 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAIME WILLIAN CARVALHO VIEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 22 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 250/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 250/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA DE SOUSA FERREIRA, nascido(a) em 11/03/1981, em Poxoréu - MT, filho(a) de INOCENCIO SOARES FERREIRA e PEROLINA DE SOUZA FERREIRA, RG. n°. 006.914.411-70, SSP-MT, CPF n°. 006.914.411-70, Título de Eleitor 021274851813, Zona 047, Seção 0200, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO DE ENFERMAGEM PA - PRONTO ATENDIMENTO, na SECRETARIA DE SAÚDE – PRONTO ATENDIMENTO – PA – CONTRATADO - 2052, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 – um mil novecentos e oito reais, para uma Jornada de 12/60. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.302.0005.2052.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 19 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamen-

te, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11°, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 20 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DE SOUSA FERREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 20 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 249/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 249/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ESTER REGINA QUENNHEN, nascido(a) em 29/06/1983, em Bodoquena - MS, filho(a) de RIVALDALVO AUGUSTO QUENNHEN e EVANIA REGINA DE SOUZA QUENNHEN, RG. n°. 1764636-7, SESP-MT, CPF n°. 016.893.351-90, Título de Eleitor 023491621805, Zona 010, Seção 0306, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO DE ENFERMAGEM PA - PRONTO ATENDIMENTO, na SECRETARIA DE SAÚDE – PRONTO ATENDIMENTO – PA – CONTRATADO - 2052, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 – um mil novecentos e oito reais, para uma Jornada de 12/60. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.302.0005.2052.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 19 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 20 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTER REGINA QUENNHEN

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 20 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 247/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 247/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JANETE FLORINDA DA ROCHA MOURA, nascido(a) em 03/10/1960, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOAQUIM AFONSO DA ROCHA e ANTONIA FLORINDA DA ROCHA, RG. nº. 228738, SSP-MT, CPF nº. 327.751.561-34, Título de Eleitor 7715061848, Zona 5, Seção 25, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como **TECNICO DE ENFERMAGEM PA - PRONTO ATENDIMENTO**, na SECRETARIA DE SAÚDE – PRONTO ATENDIMENTO – PA – CONTRATADO - 2052, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 – um mil novecentos e oito reais, para uma Jornada de 12/60. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.302.0005.2052.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 19 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 20 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JANETE FLORINDA DA ROCHA MOURA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 20 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 245/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 245/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LIVIA ACIANE ALVES DE SOUZA, nascido(a) em 05/12/2004, em Poxoréu - MT, filho(a) de WAGNER SILVA DE SOUZA e ELISANGELA ALVES DA SILVA, RG. n°. 2754705-1, SESP-MT, CPF n°. 063.004.791-02, Título de Eleitor 038434281880, Zona 047, Seção 0188, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ATENDENTE DE PSF, na SECRETARIA DE SAUDE ESF – SAUDE DA FAMILIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$:1.802,10 – um mil oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira.Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 15 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por moti-

vos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 16 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LIVIA ACIANE ALVES DE SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 16 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N°244/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N°244/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: RODRIGO ALVES DA SILVA, nascido(a) em 12/11/1979, em Rondonópolis - MT, filho(a) de ELEUTERIO RODRIGUES DA SILVA e FLORIZIA ALVES DA SILVA, RG. n°. 1333855-2, SSP-MT, CPF n°. 978.177.401-00, Título de Eleitor 018084731872, Zona 047, Seção 0187, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – SEDE, na SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira.Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 12 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 13 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RODRIGO ALVES DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 13 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº243/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº243/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: BERTRAN AIRES DE SOUZA, nascido(a) em 19/05/1989, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOAQUIM AIRES DOS SANTOS e TAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA, RG. nº. 20397313, SSP-MT, CPF nº. 026.269.791-20, Título de Eleitor 027922371856, Zona 047, Seção 0219, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – SEDE, na SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 12 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 13 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BERTRAN AIRES DE SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 13 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 241/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 241/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: TIAGO NUNES DA SILVA, nascido(a) em 03/12/1997, em Poxoréu - MT, filho(a) de ADESVALDO NUNES DA MATA e LUZIA PEREIRA DA SILVA, RG. nº. 2719850-2, SESP-MT, CPF nº. 060.646.731-92, Título de Eleitor 035402371872, Zona 047, Seção 0186, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como FISIOTERAPEUTA CONTRATADO, na SECRETARIA DE SAÚDE – CENTRO DE REABILITAÇÃO - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.302.0005.2049.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 12 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 13 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIAGO NUNES DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 13 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 240/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 240/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ERLAINY MARIA OLIVEIRA DA SILVA, nascido(a) em 22/01/1983, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOAO BOSCO RIBEIRO DA SILVA e ERLANDIA OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA, RG. nº. 012.819.511-88, SSP-MT, CPF nº. 012.819.511-88, Título de Eleitor 022951311890, Zona 047, Seção 0191, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO EM ENFERMAGEM, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAÚDE DA FAMÍLIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de

acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 08 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 09 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERLAINY MARIA OLIVEIRA DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 09 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 233/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 233/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: RITA DE CASSIA LEOCADIA DE JESUS, nascido(a) em 18/12/2003, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOSEMAR DE JESUS e ANA LUCIA LEOCADIA DE JESUS, RG. nº. 2779454-7, SESP-MT, CPF nº. 063.473.281-19, Título de Eleitor 037636891880, Zona 047, Seção 0236, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, no SECRETARIA DE SAUDE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 01 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 02 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RITA DE CASSIA LEOCADIA DE JESUS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 02 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 230/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 230/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: KELCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, nascido(a) em 18/12/1985, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOSE DO CARMO RODRIGUES e LUISA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, RG. nº. 1404887-6, SSP-MT, CPF nº. 017.652.771-08, Título de Eleitor 026011241872, Zona 047, Seção 0224, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ENFERMEIRO – PRONTO ATENDIMENTO, na SECRETARIA DE SAÚDE PRONTO ATENDIMENTO - PA – CONTRATADO - 2052, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 12/60. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.302.0005.2052.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 01 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 02 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KELCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 02 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 223/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 223/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ARIADYNE PRISCILA ROCHA DE ALMEIDA, nascido(a) em 10/07/1991, em Rondonópolis - MT, filho(a) de JOSE ANTONIO DE ALMEIDA e GILDETE ROCHA SILVA DE ALMEIDA, RG. nº. 1916940-0, SSP-MT, CPF nº. 020.550.421-30, Título de Eleitor 031715511864, Zona 047, Seção 0186, residente e domiciliado no município de Poxoréu – MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ENFERMEIRO CONTRATADO, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAÚDE DA FAMÍLIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 14 de abril de 2025.

CAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARIADYNE PRISCILA ROCHA DE ALMEIDA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 199/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 199/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA JOSE FERREIRA PEREIRA, nascido(a) em 01/03/1982, em Paranatinga - MT, filho(a) de ADENIL GONCALVES FERREIRA e OTAVIANA PEREIRA FERREIRA, RG. nº. 13767747, SEJSP-MT, CPF nº. 000.087.331-47, Título de Eleitor 020393211805, Zona 047, Seção 0244, residente e domiciliado no DISTRITO DE PARAISO DO LESTE, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO EM ENFERMAGEM, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAUDE DA FAMILIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 11 de março de 2025.

CAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 12 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA JOSE FERREIRA PEREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 12 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 195/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 195/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: RAYRINE SANTOS DA CONCEIÇÃO, nascido(a) em 10/12/1993, em Paragominas - PA, filho(a) de ANTONIO FRANCISCO DE JESUS DA CONCEIÇÃO e FRANCILENE CARVALHO SANTOS, RG. nº. 2585430-5, SEJSP-MT, CPF nº. 054.493.661-24, Título de Eleitor 031909631899, Zona 047, Seção 0237, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO DE ENFERMAGEM PA - PRONTO ATENDIMENTO, na SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 – um mil novecentos e oito reais, para uma Jornada de 12/60. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.302.0005.2052.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 07 de março de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 08 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAYRINE SANTOS DA CONCEIÇÃO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 08 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº181/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº181/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ELIOMAR PEREIRA DE MIRANDA, nascido(a) em 21/08/1966, em Fazenda Nova - GO, filho(a) de LIOVALDO MIRANDA e ODA-LICIA PEREIRA DE MIRANDA, RG. nº. 1750738, SSP-MT, CPF nº. 354.186.051-00, Título de Eleitor 004157901872, Zona 047, Seção 0206, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA SEDE CTG D, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAÚDE DA FAMÍLIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 28 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIOMAR PEREIRA DE MIRANDA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 172/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 172/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JACKELINE ALVES RODRIGUES, nascido(a) em 17/05/1999, em Rondonópolis - MT, filho(a) de ADILSON ALVES PEREIRA e PAULA ADRIANA ALVES RODRIGUES, RG. nº. 2975844-0, SESP-MT, CPF nº. 048.684.691-18, Título de Eleitor 037189471864, Zona 047, Seção 0178, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO DE ENFERMAGEM PA - PRONTO ATENDIMENTO, na SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 – um mil novecentos e oito reais, para uma Jornada de 12/60. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.302.0005.2052.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 28 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente,

te, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JACKELINE ALVES RODRIGUES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 142/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 142/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LEIDIANA GONÇALVES TEIXEIRA, nascido(a) em 25/08/1984, em Cuiabá - MT, filho(a) de JAIRO GONÇALVES VIEIRA e LAZARA ABADIA TEIXEIRA VIEIRA, RG. nº. 1695810-1, SESP-MT, CPF nº. 021.314.681-99, Título de Eleitor 022761321821, Zona 047, Seção 0242, residente e domiciliado no DISTRITO NOVA POXOREU, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE – NOVA POXOREU, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAUDE DA FAMILIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.468,14 - hum mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIDIANA GONÇALVES TEIXEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 118/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 118/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ANDRESSA LORANNY CARDOSO DE SOUZA, nascido(a) em 22/04/1999, em Poxoréu - MT, filho(a) de DIVINO PIRES DE SOUZA e LUCIA CARDOSO DE ALMEIDA, RG. nº. 2779429-6, SESP-MT, CPF nº. 062.898.091-48, Título de Eleitor 035631041805, Zona 047, Seção 0199, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ENFERMEIRO CONTRATADO, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAÚDE DA FAMÍLIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANDRESSA LORANNY CARDOSO DE SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 117/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 117/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: FABIO VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA, nascido(a) em 19/05/1989, em Poxoréu - MT, filho(a) de ELIAS MATIAS DE SOUZA e IVONETE MARIA DE OLIVEIRA, RG. nº. 2107970-9, SSP-MT, CPF nº. 028.942.211-69, Título de Eleitor 027925281856, Zona 047, Seção 0216, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ENFERMEIRO – PRONTO ATENDIMENTO, na SECRETARIA DE SAÚDE PRONTO ATENDIMENTO – PA – CONTRATADO - 2052, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 12/60. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.302.0005.2052.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FABIO VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 116/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 116/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CELIA LARANJEIRA DA SILVA, nascido(a) em 28/08/1982, em São Paulo - SP, filho(a) de ALDEMARIO LARANJEIRA DA SILVA e ANA PEREIRA DOS SANTOS, RG. nº. 420309664, SSP-SP, CPF nº. 013.889.051-08, Título de Eleitor 049024481058, Zona 047, Seção 0187, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO EM ENFERMAGEM, na GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATADO - 2044, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Se-

gunda a Sexta Feira.Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CELIA LARANJEIRA DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 115/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 115/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: STAFANY SANTOS MUNIZ, nascido(a) em 01/12/1994, em Aracaju - SE, filho(a) de JOSE MUNIZ FILHO e EDINEIDE GONÇALVES SANTOS, RG. nº. 3548530-2, SSP-MT, CPF nº. 061.219.435-30, Título de Eleitor 026741382151, Zona 047, Seção 0242, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como como AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE BELA VISTA E VALE VERDE 2, na SEC SAUDE AGENTES COMUNITARIOS - ACS - CONTRATADO - 2046, **sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.984,90 - Hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2046.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

STAFANY SANTOS MUNIZ

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 114/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 114/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CARMIRANDA ALVES BACAS, nascido(a) em 13/07/1968, em Poxoréu - MT, filho(a) de LOURENÇO JUSTINIANO BACAS e ANDRELINA ALVES, RG. nº. 0854138-8, SESP-MT, CPF nº. 531.944.201-78, Título de Eleitor 010307891830, Zona 047, Seção 0242, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como como AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE NOVA POXOREU E SÃO BENEDITO, na SEC SAUDE AGENTES COMUNITARIOS - ACS - CONTRATADO - 2046, **sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.984,90 - Hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2046.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARMIRANDA ALVES BACAS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 112/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 112/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: TAINARA ALVES REGO SALATIEL, nascido(a) em 21/11/1981, em Goiânia - GO, filho(a) de JERONIMO SALATIEL DA SILVA NETO e MARIA APARECIDA ALVES REGO, RG. nº. 4524294, DGP-GO, CPF nº. 972.081.241-91, Título de Eleitor 021721141899, Zona 012, Seção 0035, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ODONTOLOGO, na SECRETARIA DE SAÚDE BUCAL – CONTRATADO - 2047, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação

mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2047.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TAINARA ALVES REGO SALATIEL

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 100/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 100/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ROSEMAR PINTO DOS SANTOS, nascido(a) em 19/09/1971, em Poxoréu - MT, filho(a) de MANOEL PINTO DE SOUSA e ENIDE GONÇALVES DE SOUSA, RG. nº. 855500, SSP-MT, CPF nº. 551.418.541-91, Título de Eleitor 013874381858, Zona 047, Seção 0223, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO EM ENFERMAGEM, na GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATADO - 2044, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROSEMAR PINTO DOS SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 96/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 96/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA CECILIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, nascido(a) em 16/03/2001, em Primavera do Leste - MT, filho(a) de JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA e IVONETE MARIA DE OLIVEIRA, RG. nº. 3120355-8, SESP-MT, CPF nº. 045.544.221-51, Título de Eleitor 037637721805, Zona 047, Seção 0190, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como BIOMÉDICO, na GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATADO - 2044, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA CECILIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 90/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 90/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ANA MARIA RIBEIRO SOUZA, nascido(a) em 19/03/1977, em Poxoréu - MT, filho(a) de ARLINDO XAVIER SOUZA e ELZA RIBEIRO SOUZA, RG. nº. 867073, SSP-MT, CPF nº. 621.170.331-72, Título de Eleitor 018092331805, Zona 047, Seção 0201, residente e domiciliado no DISTRITO DO ALTO COITE, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO EM ENFERMAGEM, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAUDE DA FAMILIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira.Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANA MARIA RIBEIRO SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 88/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 88/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: VALERIA FRANCISCA DA SILVA, nascido(a) em 19/10/1981, em Poxoréu - MT, filho(a) de NADA CONSTA e MARIA DA SILVA MURTA, RG. nº. 16427661, SJSP-MT, CPF nº. 010.801.771-08, Título de Eleitor 21279331805, Zona 047, Seção 0186, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AUXILIAR DE DENTISTA, na SECRETARIA DE SAÚDE BUCAL – CONTRATADO - 2047, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$:1.802,10 – um mil oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira.Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2047.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamen-

te, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALERIA FRANCISCA DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 87/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 87/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: BEATRIZ APARECIDA AMORIM OLIVEIRA, nascido(a) em 30/06/2000, em Poxoréu - MT, filho(a) de ADÃO ROSA DE OLIVEIRA e EVA CAETANO DE AMORIM OLIVEIRA, RG. nº. 2755152-0, SESP-MT, CPF nº. 062.115.111-40, Título de Eleitor 035991281830, Zona 040, Seção 0096, residente e domiciliado no Distrito de Nova Poxoréu no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE BURITIS E VALE DOS SONHOS, na SECRETARIA DE SAÚDE – AGENTES COMUNITARIOS - ACS, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.984,90 - Hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira.Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2046.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BEATRIZ APARECIDA AMORIM OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 86/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 86/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: SANDRA CARDOSO DA SILVA, nascido(a) em 04/01/1987, em Poxoréu - MT, filho(a) de EDILENO DA SILVA e EVA CARDOSO DA SILVA, RG. nº. 17773814, SSP-MT, CPF nº. 018.410.341-00, Título de Eleitor 027735871872, Zona 047, Seção 0240, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO DE LABORATORIO, na GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATADO - 2044, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira.Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SANDRA CARDOSO DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº84/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº84/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOSE CARLOS DE MELO, nascido(a) em 11/01/1971, em Primavera do Leste - MT, filho(a) de BENEDITO FERREIRA DE MELO e MARIA DAS GRAÇAS DE MELO, RG. nº. 883971, SSP-MT, CPF nº. 593.409.671-00, Título de Eleitor 013677851830, Zona 040, Seção 0096, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAÚDE DA FAMÍLIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSE CARLOS DE MELO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº81/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº81/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOSE CARLOS DA SILVA, nascido(a) em 10/07/1985, em Poxoréu - MT, filho(a) de VALDELINO LUIZ DA SILVA e MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, RG. nº. 12788106, SSP-MT, CPF nº. 007.981.801-37, Título de Eleitor 022942331856, Zona 047, Seção 0211, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAÚDE DA FAMÍLIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em

08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSE CARLOS DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 79/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 79/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: GERCINEY LEITE DA SILVA, nascido(a) em 07/06/1981, em Corumbá - MS, filho(a) de LOURENCO DA SILVA e CLAUDETE LEITE DA SILVA, RG. nº. 11230177, SSP-MT, CPF nº. 001.167.031-21, Título de Eleitor 024043411899, Zona 47, Seção 224, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como **PSICOLOGO CLINICO**, na SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GERCINEY LEITE DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 78/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 78/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DELIBERALI, nascido(a) em 23/03/1966, em Poxoréu - MT, filho(a) de OTACILIO FLORIANO DE ALMEIDA e MARIA LUZIA DE ALMEIDA, RG. nº. 05036577, SESP-MT, CPF nº. 621.164.791-34, Título de Eleitor 006476141872, Zona 047, Seção 0180, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO DE ENFERMAGEM PA - PRONTO ATENDIMENTO, na SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 – um mil novecentos e oito reais, para uma Jornada de 12/60. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.302.0005.2052.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DELIBERALI

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 77/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 77/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA PEREIRA, nascido(a) em 25/03/1999, em Poxoréu - MT, filho(a) de LUZIMAR DA SILVA PEREIRA e CLARA LUCIA BARBOSA ROCHA, RG. nº. 26355019, SEJSP-MT, CPF nº. 062.931.261-30, Título de Eleitor 035072121813, Zona 047, Seção 0199, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como BIOMÉDICO, na GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATADO - 2044, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA PEREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 67/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 67/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Améri-

cas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: FABIANA CRISTINA MURTA DA CRUZ, nascido(a) em 03/12/1981, em Poxoréu - MT, filho(a) de SEBASTIAO FGERREIRA DA CRUZ e MARIA AUXILIADORA MURTA, RG. nº. 14395010, SESP-MT, CPF nº. 962.202.281-20, Título de Eleitor 021278181805, Zona 040, Seção 0171, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ENFERMEIRO CONTRATADO, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAUDE DA FAMILIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTATOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FABIANA CRISTINA MURTA DA CRUZ

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 61/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 61/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA NILVA BARAUNA DOS SANTOS, nascido(a) em 21/05/1974, em Poxoréu - MT, filho(a) de BRAULINO JOSE DOS SANTOS e NEUZA ALVES BARAUNA DOS SANTOS, RG. nº. 0882455-0, SEJSP-MT, CPF nº. 903.032.531-34, Título de Eleitor 013680041880, Zona 047, Seção 0183, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO EM ENFERMAGEM, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAÚDE DA FAMÍLIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA NILVA BARAUNA DOS SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 59/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 59/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO, nascido(a) em 06/04/1990, em Poxoréu - MT, filho(a) de RONAN FIGUEIREDO ROCHA e ROSANGELA TREMURA FIGUEREDO, RG. nº. 22068791, SSP-MT, CPF nº. 038.356.011-05, Título de Eleitor 027925691821, Zona 047, Seção 223, residente e domiciliado no município de Poxoréu -MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ENFERMEIRO CONTRATADO, na SECRETARIA DE SAÚDE - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação

mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 57/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 57/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LUCILENE LOPES DOS SANTOS, nascido(a) em 15/04/1979, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOAO CAETANO DOS SANTOS e TEREZINHA LOPES DOS SANTOS, RG. nº. 13514814, SSP-MT, CPF nº. 002.199.221-52, Título de Eleitor 018093051813, Zona 47, Seção 197, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como **TECNICO EM ENFERMAGEM**, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAUDE DA FAMILIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTATOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCILENE LOPES DOS SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 56/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 56/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: KEMILLY VIEIRA LOPES, nascido(a) em 06/03/2000, em Poxoréu - MT, filho(a) de LUIS ANTONIO LOPES DA SILVA e KEILA CRISTINA PEREIRA VIEIRA LOPES, RG. nº. 2966061-0, SSP-MT, CPF nº. 067.455.101-03, Título de Eleitor 035790011864, Zona 047, Seção 0196, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como FARMACEUTICO, na SECRETARIA DE SAUDE - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$:3.107,76 – três mil cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira.Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.303.0005.2054.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KEMILLY VIEIRA LOPES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 55/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 55/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: IVANILSA BARBOSA DOS ANJOS, nascido(a) em 14/03/1976, em Poxoréu - MT, filho(a) de AMILTON VIEIRA DOS ANJOS e IZALDINA BARBOSA DOS SANTOS, RG. nº. 10780564, SEJSP-MT, CPF nº. 018.967.771-63, Título de Eleitor 018098221830, Zona 047, Seção 0177, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO EM ENFERMAGEM, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAÚDE DA FAMÍLIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IVANILSA BARBOSA DOS ANJOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 54/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 54/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ANNA PAULA DE OLIVEIRA CARVALHO, nascido(a) em 24/10/1994, em Dom Aquino - MT, filho(a) de VEROILZO DE OLIVEIRA CARVALHO e ZENILDA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO, RG. nº. 2102119-8, SSP-MT, CPF nº. 054.085.941-90, Título de Eleitor 032994151805, Zona 010, Seção 0389, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ATENDENTE DE PSF, na SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$:1.802,10 – um mil oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por moti-

vos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANNA PAULA DE OLIVEIRA CARVALHO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 53/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 53/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ELENICE BARBOSA DE SOUZA, nascido(a) em 17/01/1969, em Poxoréu - MT, filho(a) de OTACILIO ABADIA DE OLIVEIRA e ELICE BARBOSA DE OLIVEIRA, RG. nº. 0769955-7, SSP-MT, CPF nº. 503.834.261-20, Título de Eleitor 019670531821, Zona 047, Seção 0191, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AUXILIAR DE DENTISTA, na SECRETARIA DE SAUDE BUCAL – CONTRATADO - 2047, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$:1.802,10 – um mil oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2047.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELENICE BARBOSA DE SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 52/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 52/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ELIONETH SOARES VIEIRA DOS ANJOS REIS, nascido(a) em 08/07/1978, em Poxoréu - MT, filho(a) de ELIAS VIEIRA DOS ANJOS e OLINDA RODRIGUES SOARES DOS ANJOS, RG. nº. 12356360, SSP-MT, CPF nº. 903.992.001-00, Título de Eleitor

018087881848, Zona 047, Seção 0180, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO EM ENFERMAGEM, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAUDE DA FAMILIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONETH SOARES VIEIRA DOS ANJOS REIS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 50/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 50/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MAURA REGINA PEREIRA DOS SANTOS DE MACEDO, nascido(a) em 18/04/1975, em Poxoréu - MT, filho(a) de RENATO MACIEL DOS SANTOS e MARINA PEREIRA DOS SANTOS, RG. nº. 07185634, SSP-MT, CPF nº. 632.646.251-72, Título de Eleitor 014786991805, Zona 047, Seção 0222, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, no SECRETARIA DE SAUDE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAURA REGINA PEREIRA DOS SANTOS DE MACEDO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 48/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 48/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MYLENA BARBOSA TUNES, nascido(a) em 06/11/1996, em Poxoréu - MT, filho(a) de ANTONIO DE SOUSA TUNES e IVANILSA BARBOSA DOS ANJOS, RG. nº. 2568269-5, SEJSP-MT, CPF nº. 059.108.561-54, Título de Eleitor 034162691805, Zona 047, Seção 0175, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ATENDENTE DE PSF, na SECRETARIA DE SAUDE ESF – SAUDE DA FAMILIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$:1.802,10 – um mil oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MYLENA BARBOSA TUNES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 42/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 42/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas,

cas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CLAUDIA REGINA RAMOS DE SOUZA, nascido(a) em 30/10/1981, em Rondonópolis - MT, filho(a) de ANTONIO DE SOUZA e ELIZABETE RAMOS DE SOUZA, RG. nº. 14838532, SESP-MT, CPF nº. 978.860.921-04, Título de Eleitor 021279311848, Zona 047, Seção 02024, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO EM ENFERMAGEM, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAUDE DA FAMILIA – CONTRATADO - 2045, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDIA REGINA RAMOS DE SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 35/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 35/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: DEVANEIDE OLIVEIRA SALES, nascido(a) em 31/07/1986, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOÃO DA CRUZ SALES e VALDENY SILVA OLIVEIRA, RG. nº. 2153523-0, SSP-MT, CPF nº. 037.806.111-98, Título de Eleitor 026197691830, Zona 047, Seção 0242, residente e domiciliado no Distrito Nova Poxoréu no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE VALE VERDE E PRIMAVERINHA, na SEC SAUDE AGENTES COMUNITARIOS - ACS - CONTRATADO - 2046, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.984,90 - Hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2046.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEVANEIDE OLIVEIRA SALES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 34/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 34/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JUSCILAINE CARVALHO DE LIMA, nascido(a) em 31/03/1987, em Poxoréu - MT, filho(a) de LUIZ CARLOS FERNANDES DE LIMA e MARIA AUXILIADORA CARVALHO DE LIMA, RG. nº. 16927885, SESP-MT, CPF nº. 019.522.611-98, Título de Eleitor 027705691821, Zona 047, Seção 0242, residente e domiciliado no DISTRITO NOVA POXOREU, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE VALE DOS BURITIS, na SEC SAUDE AGENTES

COMUNITARIOS - ACS - CONTRATADO - 2046, sob o regime **CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS)**, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.984,90 - Hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2046.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSCILAINE CARVALHO DE LIMA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 33/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 33/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: HERBERT FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS, nascido(a) em 21/05/1996, em Pirassununga - SP, filho(a) de FIRMINO ALEXANDRINO DOS SANTOS e JOSIENE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, RG. n°. 17316332, SSP-MT, CPF n°. 013.616.811-60, Título de Eleitor 033764101872, Zona 047, Seção 0181, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como FISCAL SANITARIO, na SEC. SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA - CONTRATADO - 2055, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$:1.802,10 – um mil oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.304.0005.2055.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por moti-

vos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11°, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HERBERT FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 32/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 32/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOSE NUNES DA MATA JUNIOR, nascido(a) em 25/07/1979, em Poxoréu, filho(a) de JOSE NUNES DA MATA e ALICE MATOS DA SILVA RODRIGUES, RG. n°. 4321287, SSP-MT, CPF n°. 011.353.321-77, Título de Eleitor 018090791864, Zona 047, Seção 183, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO DE ENFERMAGEM PA - PRONTO ATENDIMENTO, na SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 – um mil novecentos e oito reais, para uma Jornada de 12/60. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.302.0005.2052.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSE NUNES DA MATA JUNIOR

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 24/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 24/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIANNE MENEZES RIBEIRO DE LIMA, nascido(a) em 10/09/1996, em Poxoréu - MT, filho(a) de JURANDIR RODRIGUES DE LIMA e MARCIA MENEZES RIBEIRO DE LIMA, RG. nº. 23949902, SSP-MT, CPF nº. 059.368.381-10, Título de Eleitor 034579841821, Zona 047, Seção 0221, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE ESF - 4, na SECRETARIA DE SAÚDE – AGENTES COMUNITARIOS - ACS, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.984,90 - Hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2046.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIANNE MENEZES RIBEIRO DE LIMA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 22/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 22/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA JOSE VIEIRA DOS ANJOS, nascido(a) em 13/08/1971, em Poxoréu - MT, filho(a) de OSVALDO VIEIRA DOS ANJOS e ILDA VIEIRA DOS ANJOS, RG. nº. 86243764168, SSP-MT, CPF nº. 862.437.641-68, Título de Eleitor 013874731805, Zona 047, Seção 187, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TECNICO EM ENFERMAGEM, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAÚDE DA FAMÍLIA - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - Hum mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 23 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 25 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA JOSE VIEIRA DOS ANJOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 25 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 20/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 20/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: SOYANNE ANTONIA LELIS DE LIMA, nascido(a) em 30/03/2001, em Poxoréu - MT, filho(a) de ODAIR DE LIMA MORAES e PRISCILA LELIS DE OLIVEIRA, RG. nº. 2931942-0, SESP-MT, CPF nº. 061.191.161-25, Título de Eleitor 036446641856, Zona 047, Seção 0191, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ATENDENTE DE PSF, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAÚDE DA FAMÍLIA - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 20 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 22 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOYANNE ANTONIA LELIS DE LIMA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 22 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 19/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 19/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: KEROLLAYNE KRISDELLE NUNES BARRETO, nascido(a) em 20/10/2000, em Rondonópolis - MT, filho(a) de PAULO CESAR ARAUJO BARRETO e MARIA DE LOURDES NUNES VIEIRA ARAUJO

BARRETO, RG. nº. 035.846.421-83, SSP-MT, CPF nº. 035.846.421-83, Título de Eleitor 035989581805, Zona 047, Seção 0190, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como FARMACEUTICO, na SECRETARIA DE SAUDE – FARMACIA MUNICIPAL - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$:3.107,76 – três mil cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.303.0005.2054.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 20 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 22 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KEROLAYNE KRISDELLE NUNES BARRETO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 22 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº16/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº16/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JUNIOR CAMILO SILVA TEIXEIRA, nascido(a) em 02/10/1985, em Poxoréu - MT, filho(a) de ANTONIO CAMILO TEIXEIRA e MARIA LOURDES SILVA TEIXEIRA, RG. nº. 1955702-7, SSP-MT, CPF nº. 023.548.121-16, Título de Eleitor 024144581848, Zona 047, Seção 0214, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, na SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 14 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 16 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUNIOR CAMILO SILVA TEIXEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 16 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 10/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 10/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARLI ANGELA SAMPAIO, nascido(a) em 07/02/1981, em Rosário Oeste - MT, filho(a) de NADA CONSTA e BALBINA SAMPAIO, RG. nº. 1092544-9, SJ-MT, CPF nº. 716.027.121-15, Título de Eleitor 021162181821, Zona 040, Seção 0047, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ENFERMEIRO CONTRATADO, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAÚDE DA FAMÍLIA - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARLI ANGELA SAMPAIO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Améri-

cas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: BEATRIZ LOPES CORREIA, nascido(a) em 12/06/2000, em Poxoréu - MT, filho(a) de CESAR MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA e ANA CAROLINA TRAJANO LOPES, RG. nº. 2753737-4, SESP-MT, CPF nº. 062.437.291-09, Título de Eleitor 035638751830, Zona 047, Seção 0175, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ATENDENTE DE PSF, na SECRETARIA DE SAÚDE ESF – SAÚDE DA FAMÍLIA - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BEATRIZ LOPES CORREIA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 08/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: REGINA RODRIGUES DA SILVA, nascido(a) em 23/12/1982, em Dom Aquino - MT, filho(a) de PEDRO PEREIRA DA SILVA e ROZILDA RODRIGUES DA SILVA, RG. nº. 1426401-3, SESP-MT, CPF nº. 958.378.091-04, Título de Eleitor 020957671805, Zona 012, Seção 0075, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como FISIOTERAPEUTA CONTRATADO, na SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.302.0005.2049.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Se-**

guridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGINA RODRIGUES DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de janeiro de 2022 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 03/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: DIVINA DA SILVA BARROS, nascido(a) em 17/08/1982, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOSE OLICIO DE BARROS e ROSITA DA SILVA BARROS, RG. nº. 16282078, SSP-MT, CPF nº. 010.273.181-00, Título de Eleitor 021278551856, Zona 047, Seção 0180, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ASSISTENTE SOCIAL, na SECRETARIA DE SAUDE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$:3.107,76 – três mil cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 08 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 10 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVINA DA SILVA BARROS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 10 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 01/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA, nascido(a) em 31/08/1989, em Poxoréu - MT, filho(a) de BENEDITO FERREIRA SOBRINHO e ALICE ALVES DOS SANTOS, RG. nº. 1629510-2, SESP-MT, CPF nº. 027.954.841-96, Título de Eleitor 027924151872, Zona 047, Seção 0222, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ATENDENTE DE PSF, na SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$:1.802,10 – um mil oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 05.001.10.301.0005.2045.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 07 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 09 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 09 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 281/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 281/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LUANA KAROLYNA SALES SOUSA, nascido(a) em 21/01/2005, em Poxoréu - MT, filho(a) de ANTONIO CARVALHO SOUSA e VIRLANE MATILDE SALES SOUSA, RG. nº. 05128157121, SSP-MT, CPF nº. 051.281.571-21, Título de Eleitor 037637681813, Zona 047, Seção 0180, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como CADASTRADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 – Um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Dotação: 11.001.04.122.0001.2108.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 07 de julho de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 08 de julho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUANA KAROLYNA SALES SOUSA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 08 de julho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 235/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 235/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: VANESSA ALINE PEREIRA DE AMORIM, nascido(a) em 14/12/1990, em Poxoréu - MT, filho(a) de GAUDENCIO FILHO ROSA DE AMORIM e LUZINETE DA SILVA PEREIRA AMORIM, RG. nº. 2061205-2, SESP-MT, CPF nº. 030.439.041-09, Título de Eleitor 030688831830, Zona 047, Seção 0223, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TOPOGRAFO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Dotação: 11.001.04.122.0001.2108.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 05 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 06 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VANESSA ALINE PEREIRA DE AMORIM

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 06 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 234/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 234/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA CAROLINE RIBEIRO DOS ANJOS SILVA, nascido(a) em 10/04/2000, em Rondonópolis - MT, filho(a) de JOAO MANOEL DOS ANJOS SILVA e MARIA JOSE RIBEIRO ROCHA, RG. nº. 04667746130, SESP-MT, CPF nº. 046.677.461-30, Título de Eleitor 035637111805, Zona 047, Seção 0204, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS, na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 – Um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Dotação: 11.001.04.122.0001.2108.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 01 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desne-

cessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 02 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA CAROLINE RIBEIRO DOS ANJOS SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 02 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 231/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 231/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: THIAGO BORGES DA SILVA, nascido(a) em 08/10/2002, em Poxoréu - MT, filho(a) de EGNALDO OLIVEIRA DA SILVA e MELVANIR BORGES DE SOUZA SILVA, RG. nº. 3013458-7, SESP-MT, CPF nº. 068.639.781-99, Título de Eleitor 036638821805, Zona 047, Seção 0175, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como CADASTRADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 – Um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Dotação: 11.001.04.122.0001.2108.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 01 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 02 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

THIAGO BORGES DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 02 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 227/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 227/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: RODRIGO GABRIEL TEODORO GODAS, nascido(a) em 16/03/2006, em Rondonópolis - MT, filho(a) de RODRIGO DE SOUZA GODAS e LUCIANA SOUZA TEODORO, RG. nº. 3479446-8, SESP-MT,

CPF nº. 061.716.681-17, Título de Eleitor 040173321813, Zona 047, Seção 0178, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AUXILIAR EM TOPOGRAFIA, na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 – Um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Dotação: 11.001.04.122.0001.2108.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 16 de abril de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 17 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RODRIGO GABRIEL TEODORO GODAS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 17 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 211/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 211/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: WESLEY ALVES BORGES, nascido(a) em 12/10/1992, em Poxoréu - MT, filho(a) de EUCLIDES ALVES BORGES e SIMONE ROSA ALVES BORGES, RG. nº. 2345999-9, SSP-MT, CPF nº. 007.771.821-65, Título de Eleitor 031713691864, Zona 047, Seção 0223, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA - SEDE, na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Dotação: 11.001.04.122.0001.2108.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 31 de março de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WESLLEY ALVES BORGES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO CONTRATO N° 148/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 148/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOAO VICTOR FIGUEIREDO LAGO ALENCAR, nascido(a) em 27/06/2005, em Poxoréu - MT, filho(a) de ELIEL VIEIRA DE ALENCAR e REGIANNE FIGUEIREDO LAGO ALENCAR, RG. nº. 085.026.801-02, SSP-MT, CPF nº. 085.026.801-02, Título de Eleitor 038434391830, Zona 047, Seção 0177, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como CADASTRADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 – Um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Dotação: 11.001.04.122.0001.2108.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 17 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO VICTOR FIGUEIREDO LAGO ALENCAR

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 19 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO N° 138/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 138/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas,

cas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: AMANDA VI SOUZA DE OLIVEIRA, nascido(a) em 01/05/2005, em Rancharia - SP, filho(a) de JOAO CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA e VALDIRENE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA, RG. nº. 3377635-0, SESP-MT, CPF nº. 082.629.031-02, Título de Eleitor 039196011813, Zona 047, Seção 0191, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como CADASTRADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 – Um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Dotação: 11.001.04.122.0001.2108.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 12 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AMANDA VI SOUZA DE OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 14 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 129/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 129/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: GLAUCE ANNY NUNES LIMA, nascido(a) em 10/08/1998, em Primavera do Leste - MT, filho(a) de JADES CLAUDIO DE LIMA e GLAUCIA MEIRA NUNES, RG. nº. 2635564-7, SEJSP-MT, CPF nº. 017.224.161-81, Título de Eleitor 035632961880, Zona 047, Seção 0188, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como CADASTRADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 – Um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Dotação: 11.001.04.122.0001.2108.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 03 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GLAUCE ANNY NUNES LIMA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 97/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 97/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: IGOR PATRICK ALVES PEREIRA, nascido(a) em 24/06/1998, em Poxoréu - MT, filho(a) de SALUSTIANO CANDIDO PEREIRA FILHO e ROSEMAR ALVES DOS SANTOS, RG. nº. 2364158-4, SESP-MT, CPF nº. 062.436.621-95, Título de Eleitor 035402021848, Zona 047, Seção 0185, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como TOPOGRAFO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legisla-

ção mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.107,76 - três mil, cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Dotação: 11.001.04.122.0001.2108.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IGOR PATRICK ALVES PEREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 278/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 278/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: IVAN LINS ROCHA DE ARAUJO, nascido(a) em 30/07/1983, em Poxoréu - MT, filho(a) de OSVALDO GONÇALVES DE ARAUJO e ADELAIDE ROCHA DE ARAUJO, RG. nº. 1561130-2, SSP-MT, CPF nº. 008.696.251-52, Título de Eleitor 021274501899, Zona 047, Seção 0178, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – SEDE CTG D, na SECRETARIA DE OBRAS CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO

Dotação: 07.001.04.122.0001.2079.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 03 de julho de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 04 de julho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IVAN LINS ROCHA DE ARAUJO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 04 de julho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 277/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 277/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: TAINARA DE OLIVEIRA ANSELMO, nascido(a) em 25/02/1998, em Poxoréu - MT, filho(a) de EXPEDITO ANSELMO e JUSCIMARA LELIS DE OLIVEIRA, RG. nº. 27537170, SESP-MT, CPF nº. 048.670.001-16, Título de Eleitor 034164241830, Zona 047, Seção 0183, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, na SECRETARIA DE OBRAS CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO.

Dotação: 07.001.04.122.0001.2079.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 02 de julho de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 03 de julho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TAINARA DE OLIVEIRA ANSELMO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 03 de julho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 259/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 259/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: VALDIRENE RODRIGUES BARBOSA, nascido(a) em 03/09/1998, em Poxoréu - MT, filho(a) de VITALINO MOREIRA BARBOSA e SEBASTIANA RODRIGUES PEREIRA BARBOSA, RG. nº. 2699025-3, SEJSP-MT, CPF nº. 061.226.251-08, Título de Eleitor 035638121856, Zona 047, Seção 0186, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, na SECRETARIA DE OBRAS CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO.

Dotação: 07.001.04.122.0001.2079.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 02 de junho de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 03 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALDIRENE RODRIGUES BARBOSA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 03 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 236/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 236/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n° 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n° 681901 - SSP/MT e CPF. N° 522.597.811-87.

CONTRATADO: RODRIGO SEIBT ARAUJO, nascido(a) em 29/12/1996, em Poxoréu - MT, filho(a) de SEBASTIAO CONCEIÇÃO ARAUJO e KELLI CRISTINA SEIBT, RG. n° 2635568-0, SESP-MT, CPF n° 056.424.661-19, Título de Eleitor 034159801805, Zona 047, Seção 0237, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, na SECRETARIA DE OBRAS CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO

Dotação: 07.001.04.122.0001.2079.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 05 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11°, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 06 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RODRIGO SEIBT ARAUJO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 06 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 226/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 226/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n° 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n° 681901 - SSP/MT e CPF. N° 522.597.811-87.

CONTRATADO: ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA, nascido(a) em 25/08/1977, em São Vicente - SP, filho(a) de JOSE MARCOS DE SOUZA e CARDOSINA ALVES JUIZ, RG. n° 987.487.421-4, SSP-MT, CPF n° 987.487.421-04, Título de Eleitor 018094901821, Zona 047, Seção 0185, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como OPERADOR DE MAQUINAS (ROLO COMPACTADOR), na SECRETARIA DE OBRAS CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - um mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de

acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA DE VIA-CAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO

Dotação: 07.001.04.122.0001.2079.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 15 de abril de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 16 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 16 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 232/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 232/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: EDEZIO RUDRIGUES DA SILVA, nascido(a) em 08/01/1962, em Poxoréu - MT, filho(a) de GENEZIO RUDRIGUES DA SILVA e ANGELINA RUDRIGUES DE ALBURQUERQUE, RG. nº. 0361443-3, SESP-MT, CPF nº. 273.188.418-58, Título de Eleitor 020121351805, Zona 047, Seção 0201, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE – NOVA POXOREU, No FUNDEB 70 FUNDAMENTAL - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.468,14 - um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 01 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 02 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDEZIO RUDRIGUES DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 02 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 229/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 229/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: KHYRUNNA BULHOES DE OLIVEIRA, nascido(a) em 18/07/2000, em Poxoréu - MT, filho(a) de FELISMAR DE OLIVEIRA SILVA e ALCIONETE IBIAPINO BULHOES, RG. nº. 2853596-0, SESP-MT, CPF nº. 062.883.791-74, Título de Eleitor 036638461830, Zona 047, Seção 0224, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL - CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Se-**

guridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 18 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KHYRUNNA BULHOES DE OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 18 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 228/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 228/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MERENTINA ROCHA SILVA, nascido(a) em 03/12/1960, em Poxoréu - MT, filho(a) de CIRIACO SILVA e PEROLINA ROCHA SILVA, RG. nº. 0265542-0, SESP-MT, CPF nº. 204.524.621-34, Título de Eleitor 005695991864, Zona 047, Seção 0180, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, na FUNDEB 70 FUNDAMENTAL – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 18 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MERENTINA ROCHA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 18 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 225/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 225/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JEANE ALVES DE MELO, nascido(a) em 29/03/1975, em Redenção - PA, filho(a) de ANTONIO VIEIRA DE MELO e CECY ALVES DE MELO, RG. nº. 5227120, SSP-GO, CPF nº. 393.526.502-63, Título de Eleitor 028353731309, Zona 146, Seção 0119, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, na FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 12 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JEANE ALVES DE MELO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 12 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 224/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 224/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA EDUARDA DE SOUZA SANTOS, nascido(a) em 03/10/2002, em Poxoréu - MT, filho(a) de EDENILCE BARAUNA DOS SANTOS e ELIZETH LOPES DE SOUZA, RG. nº. 2938964-0, SESP-MT, CPF nº. 071.693.171-09, Título de Eleitor 036639151805, Zona 047, Seção 0195, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 12 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA EDUARDA DE SOUZA SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 12 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 222/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 222/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: WESLEY DE OLIVEIRA BEZERRA, nascido(a) em 13/09/2002, em Primavera do Leste - MT, filho(a) de EXPEDITO SILVA BEZERRA e ELIANE DE OLIVEIRA SILVA, RG. nº. 3458092-1, SESP-MT, CPF nº. 071.897.721-11, Título de Eleitor 037637301848, Zona 047, Seção 0208, residente e domiciliado no DISTRITO DE JARUDORE, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE – DISTRI-TO DE JARUDORE, No FUNDEB 70 FUNDAMENTAL - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.468,14 - um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 10 de abril de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 11 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WESLEY DE OLIVEIRA BEZERRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 11 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 221/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 221/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES, nascido(a) em 19/12/1972, em Poxoréu - MT, filho(a) de AGRIPINO RODRIGUES PINTO e MARIA JOSE OLIVEIRA RODRIGUES, RG. nº. 993106, SSP-MT, CPF nº. 655.037.751-04, Título de Eleitor 012320911899, Zona 047, Seção 0224, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição ao servidor efetivo **VANDERLEI DA SILVA SOUZA**, que solicitou **exoneração do Concurso Público**, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 11 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 11 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 220/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 220/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LIZETE XAVIER MEIRA, nascido(a) em 14/04/1959, em Poxoréu - MT, filho(a) de BENEDITO ASSIS XAVIER e JASSI XAVIER MEIRA, RG. nº. 0243833-0, SESP-MT, CPF nº. 378.669.821-04, Título de Eleitor 002030381813, Zona 047, Seção 0188, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 11 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LIZETE XAVIER MEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 11 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 217/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 217/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: DJHARRANN MAYCK DA SILVA MAZETTO, nascido(a) em 16/10/2003, em Poxoréu - MT, filho(a) de MARCOS MAZZETTO e ELIZABETE PEROBA DA SILVA, RG. nº. 2967422-0, SESP-MT, CPF nº.

067.926.891-06, Título de Eleitor 037439471821, Zona 040, Seção 0221, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE – SEDE, No FUNDEB 70 FUNDAMENTAL - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.468,14 - um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 03 de maio de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 04 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DJHARRANN MAYCK DA SILVA MAZETTO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 04 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 216/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 216/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: WALTER BROGIO, nascido(a) em 30/11/1954, em Nepomuceno - MG, filho(a) de ABILIO BROGIO e MARIA DO CARMO SILVA, RG. nº. 13188084-6, SSP-MT, CPF nº. 008.111.208-48, Título de Eleitor 170032560167, Zona 047, Seção 0181, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE – SEDE, No FUNDEB 70 FUNDAMENTAL - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.468,14 - um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 01 de abril de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 02 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WALTER BROGIO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 02 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 215/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 215/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARILZA DE ALMEIDA BRANCO, nascido(a) em 30/10/1976, em Poxoréu - MT, filho(a) de FRANCISCO DE ALMEIDA BRANCO e ALICE DE SOUZA BRANCO, RG. nº. 731017, SSP-MT, CPF nº. 922.406.741-72, Título de Eleitor 018098081880, Zona 047, Seção 0212, residente e domiciliado no DISTRITO DE JARUDORE, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE – DISTRITO DE JARUDORE, No FUNDEB 70 FUNDAMENTAL - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.468,14 - um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 01 de abril de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 02 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARILZA DE ALMEDA BRANCO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 02 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 210/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 210/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON AN-**

TONIO PAIM, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LAZARO LOPES PEREIRA, nascido(a) em 09/12/1983, em Poxoréu - MT, filho(a) de HELENA PEREIRA LOPES e ADEMAR LOPES DA TRINDADE, RG. nº. 02044791188, SSP-MT, CPF nº. 020.447.911-88, Título de Eleitor 022951781880, Zona 047, Seção 0193, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE – SEDE, No GABINETE DA EDUCAÇÃO - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.468,14 - um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 31 de março de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LAZARO LOPES PEREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 208/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 208/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOSIANE DA SILVA FERREIRA, nascido(a) em 29/06/1992, em Rondonópolis - MT, filho(a) de JOSE FERREIRA DA SILVA e GISLAINE DA SILVA, RG. nº. 046.306.951-09, SSP-MT, CPF nº. 046.306.951-09, Título de Eleitor 031714551821, Zona 047, Seção 0191, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL - CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Se-**

guridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 25 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSIANE DA SILVA FERREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 25 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 207/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 207/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: SUELY FREITAS DOS REIS, nascido(a) em 01/09/1999, em Poxoréu - MT, filho(a) de DOMINGOS FRANCISCO PEREIRA DOS REIS e CELIA MARIA DE FREITAS, RG. nº. 2523806-0, SESP-MT, CPF nº. 061.069.381-64, Título de Eleitor 036449671898, Zona 047, Seção 0183, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL - CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 25 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUELY FREITAS DOS REIS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 25 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 206/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 206/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JESSICA DAIANE SILVA CONDE, nascido(a) em 11/12/1993, em Poxoréu - MT, filho(a) de LEONILDO DOMINGOS CONDE e VANUSA MARQUES DA SILVA, RG. nº. 25280260, SEJUSP-MT, CPF nº. 048.671.191-99, Título de Eleitor 033444061848, Zona 047, Seção 0184, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL - CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscientos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 19 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JESSICA DAIANE SILVA CONDE

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 19 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 205/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 205/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LARISSA FARIAS MAIA, nascido(a) em 22/02/1997, em Poxoréu - MT, filho(a) de PAULO PEREIRA MAIA e MARIA AUXILIADORA FARIAS PINTO MAIA, RG. nº. 2532861-1, SESP-MT, CPF nº. 705.272.971-78, Título de Eleitor 035396841899, Zona 047, Seção 177, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL - CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscientos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 18 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LARISSA FARIAS MAIA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 18 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 204/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 204/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MIQUELLE RIBEIRO DOS SANTOS, nascido(a) em 11/03/1996, em Cuiabá - MT, filho(a) de MIGUEL ARCANGILO DOS SANTOS e MAELI RIBEIRO DA SILVA, RG. nº. 2676969-7, SESP-MT, CPF nº. 059.157.901-43, Título de Eleitor 034930661830, Zona 047, Seção 0201, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL - CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 19 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIQUELLE RIBEIRO DOS SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 19 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº202/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº202/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JHONATTAN FELIX MENDES, nascido(a) em 30/03/1998, em Poxoréu - MT, filho(a) de CARLINDO DE OLIVEIRA MENDES e JOALICE AUXILIADORA FELIX DO NASCIMENTO, RG. nº. 2753722-6, SESP-MT, CPF nº. 063.305.041-56, Título de Eleitor 035632751856, Zona 047, Seção 0185, residente e no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por moti-

vos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 13 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JHONATTAN FELIX MENDES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 13 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº201/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº201/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOAO BATISTA CIMADON, nascido(a) em 27/10/1959, em Itapemirim - ES, filho(a) de JOSE CIMADON e LAURITA DE SOUSA CIMADON, RG. nº. 2216097, SSP-PR, CPF nº. 485.772.789-72, Título de Eleitor 004715031899, Zona 047, Seção 0242, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 06 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOAO BATISTA CIMADON

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 06 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº200/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº200/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOSEMI FERREIRA DA SILVA, nascido(a) em 05/03/1972, em Poxoréu - MT, filho(a) de MANOEL RODRIGUES DA SILVA e CECILIA FERREIRA DA SILVA, RG. nº. 775924, SSP-MT, CPF nº. 502.451.801-25, Título de Eleitor 014780451830, Zona 040, Seção 0085, resi-

dente e domiciliado no DISTRITO NOVA POXOREU, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 06 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSEMI FERREIRA DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 06 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 198/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO N° 198/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ZENILDA DA SILVA, nascido(a) em 18/08/1972, em Poxoréu - MT, filho(a) de NADA CONSTA e ARMINDA ANTONIA DA SILVA, RG. n°. 910217, SSP-MT, CPF n°. 604.296.661-87, Título de Eleitor 014780491864, Zona 047, Seção 0181, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL - CRECHE CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 11 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ZENILDA DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 11 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 197/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO N° 197/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LAURIANE KETLEN GODAS SOUZA, nascido(a) em 15/05/2003, em Poxoréu - MT, filho(a) de ILSON BATISTA SOUZA e PEROLA CARLA DE SOUZA GODAS, RG. n°. 2779411-3, SESP-MT, CPF n°. 063.698.261-03, Título de Eleitor 038434651821, Zona 047, Seção 0176, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL - CRECHE CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 11 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LAURIANE KETLEN GODAS SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 11 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 196/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 196/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Améri-

cas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LAURA APARECIDA DIAS DA SILVA, nascido(a) em 28/06/1979, em Rondonópolis - MT, filho(a) de JOSE GONÇALVES DA SILVA e EDINA DIAS FIGUEIREDO, RG. nº. 09417540, SSP-MT, CPF nº. 878.091.921-91, Título de Eleitor 018084661848, Zona 047, Seção 0179, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 FUNDAMNETAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 08 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LAURA APARECIDA DIAS DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 08 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 194/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 194/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOHANY REGINA MORAES DE SOUZA, nascido(a) em 25/06/2000, em Poxoréu - MT, filho(a) de LINDOMAR RODRIGUES DE SOUZA e GRACIELA MORAES DE SOUZA, RG. nº. 3149239-8, SESP-MT, CPF nº. 042.270.711-27, Título de Eleitor 036638691821, Zona 047, Seção 0224, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PSICOLOGOGO EDUCACIONAL, no FUNDEB 30 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2033.3.1.90.04.00.00.15001.00

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 08 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOHANY REGINA MORAES DE SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 08 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº193/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº193/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: EDMAR SILVA DE OLIVEIRA, nascido(a) em 20/03/1989, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO e ELDA OLIVEIRA SILVA, RG. nº. 2100254-1, SSP-MT, CPF nº. 037.893.501-17, Título de Eleitor 030075521813, Zona 047, Seção 0224, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação

mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 07 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDMAR SILVA DE OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 07 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 192/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 192/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ARQUIMEDES UNE WEREE, nascido(a) em 10/04/1967, em Barra do Garças - MT, filho(a) de LOURENÇO WERE E e MELQUIORRINA WA E, RG. nº. 0734372-8, SESP-MT, CPF nº. 487.500.771-04, Título de Eleitor 002298111821, Zona 009, Seção 0483, residente e domiciliado em TERRA INDIGENA no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO INDIGENA, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por moti-

vos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 06 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARQUIMEDES UNE WERE E

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 06 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 191/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 191/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: NEUZASY PEREIRA ITACARAMBI, nascido(a) em 10/05/1964, em Aragarças - GO, filho(a) de NILSON PEREIRA DOS SANTOS e IZABEK ALVES DOS SANTOS, RG. nº. 1099770-9, SESP-MT, CPF nº. 401.471.341-53, Título de Eleitor 041254071040, Zona 040, Seção 0185, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **TAISA DE FATIMA FARIAS LOPES RODRIGUES**, que está de afastamento, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 06 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NEUZASY PEREIRA ITACARAMBI

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 06 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 190/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 190/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ADRIANA RAMOS DE OLIVEIRA, nascido(a) em 03/03/1993, em Cerejeiras - RO, filho(a) de LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA e AUNICE RAMOS DE OLIVEIRA, RG. nº. 2382552-9, SEJSP-MT, CPF nº. 046.166.271-00, Título de Eleitor 031310281813, Zona 047, Seção 0185, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 06 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADRIANA RAMOS DE OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 06 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 189/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 189/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARLENE SOUZA DA SILVA RAVAGNATI, nascido(a) em 19/01/1967, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOSE TOMAS DE SOUZA e ISES PEREIRA DA SILVA, RG. nº. 38087189191, SSP-MT, CPF nº. 380.871.891-91, Título de Eleitor 006475291899, Zona 047, Seção 0217, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 04 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARLENE SOUZA DA SILVA RAVAGNATI

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 04 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 188/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 188/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS, nascido(a) em 09/08/1971, em Poxoréu - MT, filho(a) de MANOEL JANUARIO DOS SANTOS e SEZARIA RODRIGUES DOS SANTOS, RG. nº. 0788411-7, SSP-MT, CPF nº. 514.125.941-20, Título de Eleitor 012320651805, Zona 047, Seção 180, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em

06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 04 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 04 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 187/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 187/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: EDIVIRGENS ALVES DE ALMEIDA, nascido(a) em 16/10/1970, em Poxoréu - MT, filho(a) de NADA CONSTA e ADALIA ALVES DE ALMEIDA, RG. nº. 1002632-0, SSP-MT, CPF nº. 667.138.031-72, Título de Eleitor 012328271880, Zona 047, Seção 0224, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 04 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDIVIRGENS ALVES DE ALMEIDA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 04 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 186/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 186/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ELINETH NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES, nascido(a) em 06/12/1986, em Poxoréu - MT, filho(a) de EROTIDES RODRIGUES DA SILVA e MARILEY NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES, RG. nº. 02251352139, SSP-MT, CPF nº. 022.513.521-39, Título de Eleitor 026874801864, Zona 047, Seção 190, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO, que está em afastamento**, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 04 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELINETH NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 04 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 185/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 185/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA JOSE SOARES DE SOUZA, nascido(a) em 12/03/1975, em Nova Andradina - MS, filho(a) de VICENTE SOARES DE SOUZA e LEDE BAPTISTA DE JESUS, RG. nº. 1487355-9, SESP-MT, CPF nº. 018.859.931-29, Título de Eleitor 018081351856, Zona 047, Seção 0184, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à

gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 04 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA JOSE SOARES DE SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 04 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 184/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 184/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, nascido(a) em 22/03/1987, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOSE LUIZ RODRIGUES PEREIRA e IVONETE LUIZ RODRIGUES PEREIRA, RG. nº. 18442480, SSP-MT, CPF nº. 025.559.491-78, Título de Eleitor 028939061899, Zona 040, Seção 0040, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE), no FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 183/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 183/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JULIANA ALVES NUNES PEREIRA, nascido(a) em 23/06/1989, em Poxoréu - MT, filho(a) de NADA CONSTA e MARIA APARECIDA ALVES, RG. nº. 1902694-3, SESP-MT, CPF nº. 035.433.651-77, Título de Eleitor 027926631805, Zona 047, Seção 0200, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **SALVINA LOURENCO DE SOUZA, que está na função de Coordenadora do C.M.E.I JOSÉ ALTAMIRO PAIM – SALAS ANEXAS**, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JULIANA ALVES NUNES PEREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 179/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 179/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: GESSICA LEMES PEREIRA, nascido(a) em 03/11/1996, em Rondonópolis - MT, filho(a) de ALTEMAR JOSE PEREIRA e SUZANA LEMES PEREIRA, RG. nº. 3029658-7, SESP-MT, CPF nº. 078.344.641-16, Título de Eleitor 035630021872, Zona 047, Seção 0224, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE – SEDE, No GABINETE DA EDUCAÇÃO - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.468,14 - um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 28 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESSICA LEMES PEREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 175/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 175/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n° 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ODAIR FREITAS DE REZENDE, nascido(a) em 01/07/1989, em Paranatinga - MT, filho(a) de ELPIDIO CANDIDO REZENDE e NORMA MARIA DE FREITAS, RG. n°. 1896365-0, SESP-MT, CPF n°. 027.062.851-76, Título de Eleitor 026511541813, Zona 047, Seção 0242, residente e domiciliado no DISTRITO DE NOVA POXOREU, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11°, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ODAIR FREITAS DE REZENDE

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 169/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 169/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n° 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LEIDIANA GONÇALVES TEIXEIRA, nascido(a) em 25/08/1984, em Cuiabá - MT, filho(a) de JAIRO GONÇALVES VIEIRA e LAZARA ABADIA TEIXEIRA VIEIRA, RG. n°. 1695810-1, SESP-MT, CPF n°. 021.314.681-99, Título de Eleitor 022761321821, Zona 047, Seção 0242, residente e domiciliado no DISTRITO NOVA POXOREU, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade

de de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIDIANA GONÇALVES TEIXEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 167/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 167/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CLEIA ADRIANA SANTANA DA SILVA, nascido(a) em 06/01/1979, em Rondonópolis - MT, filho(a) de NELSON RAMIRES DA SILVA e ELENA SANTANA DA SILVA, RG. nº. 14928981, SESP-MT, CPF nº. 005.430.111-43, Título de Eleitor 021278691856, Zona 47, Seção 223, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLEIA ADRIANA SANTANA DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 209/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO N° 209/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ANAILTON ALVES DOS SANTOS, nascido(a) em 02/10/1966, em Poxoréu - MT, filho(a) de NATALINO JOSE DOS SANTOS e POCODONIA ALVES DOS SANTOS, RG. n°. 0541805-4, SESP-MT, CPF n°. 482.006.891-15, Título de Eleitor 005474271821, Zona 047, Seção 0184, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE – SEDE, No GABINETE DA EDUCAÇÃO - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.468,14 - um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANAILTON ALVES DOS SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 164/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO N° 164/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: NILCELENE NICOLAU AMADO, nascido(a) em 20/10/1990, em Poxoréu - MT, filho(a) de GABRIEL GONÇALVES AMADO e MARIA APARECIDA NICOLAU AMADO, RG. n°. 1833116-5, SSP-MT, CPF n°. 045.458.281-16, Título de Eleitor 031023581848, Zona 040, Seção 0092, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NILCELENE NICOLAU AMADO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 163/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 163/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Améri-

cas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: YASMIN SOUZA GUIMARÃES, nascido(a) em 01/01/2003, em Poxoréu - MT, filho(a) de VANLAER PEREIRA GUIMARÃES e KELLE CRISTINA SOUZA DE MORAES, RG. nº. 04870442159, SESP-MT, CPF nº. 048.704.421-59, Título de Eleitor 039781201880, Zona 047, Seção 0182, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

YASMIN SOUZA GUIMARÃES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 22 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 162/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 162/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ELISANGELA GOMES DE ABREU, nascido(a) em 07/10/1995, em Poxoréu - MT, filho(a) de IZAIAS JOSE DE ABREU e EDILAURA GOMES DE CAMPOS, RG. n°. 2565329-6, SESP-MT, CPF n°. 053.922.181-30, Título de Eleitor 033441931864, Zona 047, Seção 0187, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL - CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11°, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELISANGELA GOMES DE ABREU

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 22 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 161/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 161/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LINDOMAR TSINE EWE EDI UMRI, nascido(a) em 13/03/1989, em General Carneiro - MT, filho(a) de GUIDO UMRI OMORE e NOELI BA OTO TA AWE, RG. n°. 2294794-9, SSP-MT, CPF n°. 701.553.361-85, Título de Eleitor 031333671821, Zona 047, Seção 0227, residente e domiciliado em TERRA INDIGENA, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR INDIGENA LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legisla-

ção mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LINDOMAR TSINE EWE EDI UMRI

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 22 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 160/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 160/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA APARECIDA RETATA TSIMITSUTE, nascido(a) em 27/10/1986, em General Carneiro - MT, filho(a) de PEDRO TSIMITSUTE e TEREZA PEHOI O, RG. nº. 23326140, SSP-MT, CPF nº. 044.109.891-62, Título de Eleitor 030077061805, Zona 047, Seção 0239, residente e domiciliado em TERRA INDIGENA, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR INDIGENA LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por moti-

vos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA APARECIDA RETATA TSIMITSUTE

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 22 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 159/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 159/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CINTIA RAQUELME GONÇALVES NUNES, nascido(a) em 13/07/1992, em General Carneiro - MT, filho(a) de NADA CONSTA e FLEIK IMONE GONÇALVES NUNES, RG. nº. 2264453-9, SSP-MT, CPF nº. 043.388.131-30, Título de Eleitor 031017761821, Zona 040, Seção 0002, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CINTIA RAQUELME GONÇALVES NUNES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 22 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 158/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 158/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: FIAMA ALVES RODRIGUES, nascido(a) em 26/04/1992, em Poxoréu - MT, filho(a) de ADILSON ALVES PEREIRA e PAULA ADRIANA ALVES RODRIGUES, RG. nº. 1991720-1, SESP-MT, CPF nº. 044.124.241-38, Título de Eleitor 031715121856, Zona 047, Seção 0224, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL - CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FIAMA ALVES RODRIGUES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 22 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 157/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 157/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: OSCARINA TSINHOTSE EDZARETSETSE OWETE, nascido(a) em 14/01/1988, em General Carneiro - MT, filho(a) de CASIMIRO WETE e VITORIA RO OPARI O, RG. nº. 21795568, SSP-MT, CPF nº. 747.344.071-34, Título de Eleitor 030075121821, Zona 047, Seção 229, residente e domiciliado em TERRA INDIGENA, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR INDIGENA LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OSCARINA TSINHOTSE EDZARETSETSE OWETE

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 21 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 156/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 156/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: GABRIEL TSERENHAMRIWE TSIROBO, nascido(a) em 29/05/1996, em General Carneiro - MT, filho(a) de ERNESTO TSIROBO e MARIA CLEOFA REWAWA, RG. nº. 26783002, SEJSP-MT, CPF nº. 060.238.761-29, Título de Eleitor 033647931830, Zona 047, Seção 0230, residente e domiciliado em TERRA INDIGENA, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR INDIGENA LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABRIEL TSERENHAMRIWE TSIROBO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 21 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 155/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 155/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas,

cas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: WANIA SILVA DE OLIVEIRA, nascido(a) em 10/10/1983, em Poxoréu - MT, filho(a) de VALDEVINO OLIVEIRA DE SOUSA e EDINALVA APARECIDA DA SILVA, RG. nº. 1622977-0, SESP-MT, CPF nº. 030.814.091-52, Título de Eleitor 021267611880, Zona 047, Seção 0177, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE), no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição ao servidor efetivo **ANTONIO LELIS AZEVEDO ROCHA, que está de atestado médico da matrícula 66**, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WANIA SILVA DE OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 20 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 154/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 154/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: GLAUCO WANO OPTSA AWE TSIBERE, nascido(a) em 17/04/1998, em Barra do Garças - MT, filho(a) de GUILHERME TSIBERE TSAHOBHO e DEISE RO OTSURU O BUMO, RG. nº. 2840026-7, SESP-MT, CPF nº. 707.513.861-89, Título de Eleitor 035435501805, Zona 026, Seção 0160, residente e domiciliado em TERRA INDIGENA, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR INDIGENA LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GLAUCO WANO OPTSA AWE TSIBERE

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 20 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 153/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 153/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARRIZYS NADJA AZEVEDO VILELA, nascido(a) em 13/08/1978, em Poxoréu - MT, filho(a) de LAERCIO AZEVEDO DA SILVA e LAZARA RITA RIBEIRO VILELA, RG. nº. 13720880, SESP-MT, CPF nº. 716.170.781-15, Título de Eleitor 018081421880, Zona 047, Seção 224, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ENSINO FUNDAMENTAL (SEDE), na FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS) em substituição ao servidor efetivo **ANTONIO LELIS AZEVEDO ROCHA**, que está de atestado médico da matrícula 65, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARRIZYS NADJA AZEVEDO VILELA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 20 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 152/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 152/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: VALDELINA RENHIAIWADZEWA, nascido(a) em 25/01/1986, em General Carneiro - MT, filho(a) de WALDEMAR DZEWA e SANTA RO OTINE, RG. n°. 19168047, SSP-MT, CPF n°. 021.460.121-88, Título de Eleitor 026329201848, Zona 047, Seção 0239, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR INDIGENA LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11°, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALDELINA RENHIAIWADZEWA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 20 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 151/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 151/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: VENICIO TSEREURE TSEREA, nascido(a) em 29/07/1986, em Poxoréu - MT, filho(a) de ZACARIAS TSERE A e BERTILA RO OTSITSADZORIWE, RG. n°. 22813837, SSP-MT, CPF n°. 040.885.261-55, Título de Eleitor 027897031864, Zona 40, Seção 0008, residente e domiciliado em TERRA INDIGENA, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR INDIGENA LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de au-

mento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VENICIO TSEREURE TSEREA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 19 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 150/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 150/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JANILSON TSEREDZATSUIWE TSIMRIHU, nascido(a) em 11/03/1996, em Aragarças - GO, filho(a) de DONATO TSIMRIHU e DOROTBA RENHITSUTU O, RG. nº. 2739434-4, SESP-MT, CPF nº. 064.007.261-52, Título de Eleitor 036117541848, Zona 047, Seção 0227, residente e domiciliado em TERRA INDIGENA, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR INDIGENA LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JANILSON TSEREDZATSUIWE TSIMRIHU

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 19 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

JURIDICO**DECRETO N.º 067/2024 - DISPÕE SOBRE O LOTEAMENTO AREIA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.****DECRETO N.º 067/2024 Poxoréu/MT, 02 de setembro de 2024.**

Dispõe sobre o Loteamento Areia do Município de Poxoréu/MT, regulamentando na Lei Municipal n.º 1.063 de 10/10/2006 e Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/1979, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a:

DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO o Loteamento denominado “**AREIA**”, localizado no prolongamento da Rua Odete Figueiredo de Souza, neste município, sobre o imóvel urbano objeto da matrícula n.º 12.386 do Registro de Imóveis de Poxoréu – MT, com a área total de 21.060,561m², de propriedade de **IMÓVEIS POXORÉU – LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 42.781.982/0001-46, na forma estabelecida no Projeto de Loteamento apresentado ao Poder Executivo Municipal e respectivo Termo de Compromisso n.º 001/2024, em conformidade com o Memorial Descritivo, Projeto Urbanístico e Levantamento Planialtimétrico, relativos ao protocolo n.º 2729/2024, os quais fazem parte integrante do presente decreto.

Art. 2º O loteamento destina-se a uma zona residencial, devendo ser observadas as restrições do poder público municipal nas construções e as constantes do contrato padrão.

Art. 3º A loteadora deverá executar as obras de infraestrutura básica em conformidade com os projetos e memoriais apresentados, no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Caução de Lotes, os quais fazem parte integrante do presente decreto, devendo comunicar à Prefeitura Municipal sobre o início da sua execução, para que haja o acompanhamento do setor competente que, após a conclusão das obras, dará por cumprido integralmente as exigências constantes deste decreto.

§ 1.º Durante o prazo fixado no *caput* deste artigo, mediante requerimento da loteadora, o Setor de Obras emitirá Termo de Verificação de Obras para atestar a atual situação das obras de infraestrutura, quais foram concluídas e as que estiverem em andamento.

§ 2.º As obras de infraestrutura básica, que correspondem ao mínimo a ser implantado, são as definidas no art. 2º, § 5º, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que consistem em: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação devidamente pavimentadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 02 de setembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 02/09/2024 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 149/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO N° 149/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n.º 681901 - SSP/MT e CPF. N.º 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA DO CARMO CONCEICAO DE OLIVEIRA, nascido(a) em 05/01/1987, em Poxoréu - MT, filho(a) de FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA e LUZIA MARIA DA CONCEICAO, RG. n.º 1976035-3, SSP-MT, CPF n.º 027.881.911-70, Título de Eleitor 027925701864, Zona 046, Seção 0336, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n.º 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como **PROFESSOR PEDAGOGO ENSINO FUNDAMENTAL (SEDE)**, na FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n.º 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 19 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº147/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº147/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JERIO RODRIGUES DE SOUZA, nascido(a) em 12/08/1989, em Poxoréu - MT, filho(a) de DEUSDETE JOSE DE SOUZA e ALDENIRA RODRIGUES DE SOUZA, RG. nº. 19529155, SSP-MT, CPF nº. 029.166.031-23, Título de Eleitor 027923121864, Zona 047, Seção 0176, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – SEDE CTG D, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALS, distribuídas em

08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JERIO RODRIGUES DE SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 19 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº145/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº145/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ARINEY DE LANA MOURA, nascido(a) em 18/05/1998, em Poxoréu - MT, filho(a) de AGNALDO MOURA DA SILVA e EVANIR DE LANA, RG. nº. 27536220, SESP-MT, CPF nº. 062.890.031-78, Título de Eleitor 035406971864, Zona 047, Seção 0185, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – SEDE CTG D, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARINEY DE LANA MOURA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 144/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 144/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ANDRE GUSTAVO RUWARI TSUDZAWERE, nascido(a) em 14/06/1982, em General Carneiro - MT, filho(a) de JOAO BOSBO TSUDZAWERE e VERA LUCIA PENHERE, RG. nº. 1916879-9, SSP-MT, CPF nº. 021.478.171-20, Título de Eleitor 025327621830, Zona 047, Seção 0230, residente e domiciliado em TERRA INDIGENA, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR INDIGENA LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANDRE GUSTAVO RUWARI TSUDZAWERE

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 143/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 143/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOSE CARLOS RUNHAMRI TSIHORIDATSU, nascido(a) em 03/07/1985, em Poxoréu - MT, filho(a) de PEDRO TSIHORIDATSU e ROSALBA PE 'ORI ' Ô, RG. nº. 2896129-3, SESP-MT, CPF nº. 014.065.161-63, Título de Eleitor 025329051805, Zona 47, Seção 0230, residente e domiciliado em Terra Indígena no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR INDIGENA LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência

administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSE CARLOS RUNHAMRI TSIHORIDATSU

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 141/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 141/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LAINNE JAMAIRE DA SILVA, nascido(a) em 16/05/1993, em Poxoréu - MT, filho(a) de GERONIMO JOSE DA SILVA e ELISANGELA FERREIRA DA SILVA, RG. nº. 2189132-0, SSP-MT, CPF nº. 051.049.581-83, Título de Eleitor 033048571864, Zona 010, Seção 0296, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE), no FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LAINNE JAMAIRE DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 140/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 140/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOSIAS TEWATE TSEERERU RA, nascido(a) em 14/02/1993, em Poxoréu - MT, filho(a) de NELSON TSEERERE RA e ERSILIA RO ODZAHIO, RG. nº. 2268014-4, SSP-MT, CPF nº. 038.861.561-33, Título de Eleitor 032074141805, Zona 047, Seção 0227, residente e domiciliado em Terra Indígena no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR INDIGENA LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSE TEWATE TSERERU RA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº139/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº139/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JEFFERSON MAMEDE DOS REIS, nascido(a) em 10/05/1977, em Goiás - GO, filho(a) de LUCIANO MAMEDE DOS REIS e JERCIRENE TEIXEIRA BORGES, RG. nº. 3501818, SSP-GO, CPF nº. 927.377.301-04, Título de Eleitor 035089321066, Zona 012, Seção 0103, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – SEDE CTG D, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JEFFERSON MAMEDE DOS REIS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 137/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 137/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: REGINA ALVES PEREIRA, nascido(a) em 03/03/1987, em Paranapoema - PR, filho(a) de ROBERTO PEREIRA e CLAUDESIA APARECIDA ALVES PEREIRA, RG. n°. 16904818, SSP-MT, CPF n°. 032.757.031-88, Título de Eleitor 025498051830, Zona 047, Seção 0243, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por moti-

vos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11°, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGINA ALVES PEREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 135/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 135/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARCIA ADRIANA NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA E SILVA, nascido(a) em 19/06/1972, em Poxoréu - MT, filho(a) de ALBERTINO LIMA DE ALMEIDA e ADELINA NUNES DE OLIVEIRA, RG. n°. 0611938-7, SESP-MT, CPF n°. 427.825.111-49, Título de Eleitor 012334411830, Zona 047, Seção 0200, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCIA ADRIANA NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA E SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 734, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 734, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 418, de 06 de julho de 2023, dispõe sobre a substituição membros do Conselho Municipal dos Direitos da e do Adolescente-CMD.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear os membros que compõe o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**:

1. Órgãos do Governo

Nome do Órgão:	Membro Titular:	Membro Suplente:
Secretaria de Assistência Social	Daniele da Cruz Talon Pacheco	Franciele Layne B. Amâncio
Secretaria de Saúde	Simone Galvão de Carvalho	Tainã Maria dos Santos Ramos
Secretaria de Educação	Annie Sofia Sol da Silva	Cleide Nalva Da Silva
Secretaria de Cultura e Turismo	Mayana Chistina Cursino Souza	Suizi Ana Fernandes
Secretaria de Agricultura	Wilma Neres da Silva Campos	Claudiney Barreira Araújo

Nome do Órgão:	Titular:	Suplente:
Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Poxoréu - APAAP	Jackeline Oliveira Coutinho Nascimento	Cesar Ribeiro da Silva Kamilla di Paula Soares da Silva
MSMT – Centro Juvenil São João Batista	Lúcia Voltran Ribeiro	César Ribeiro da Silva
Externato São José	Maria Hiohana L. de Arruda	Francisca gomes Santana
Escolinha de Futebol Diamante Verde	Ana Rita Soares de Oliveira	Kênia Batemarque Nadu
Centro Técnico Juvenil de Jarudore	Jurandir Rosa de Araújo	Giomar Maciel dos Anjos

2. Órgãos do Segmento Sociedade Civil:

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 02 de Setembro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 134/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 134/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: KELLY RIBEIRO DO NASCIMENTO, nascido(a) em 16/10/1985, em Poxoréu - MT, filho(a) de VALDIVINO DOMINGOS DO NASCIMENTO e DORALINA BATISTA RIBEIRO DO NASCIMENTO, RG. nº. 1623717-0, SSP-MT, CPF nº. 019.689.021-71, Título de Eleitor 025400541813, Zona 047, Seção 0191, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ENSINO FUNDAMENTAL (SEDE), na FUNDEB 70 % - PRE - ESCOLA - CONTRATADO – 2036, sob o regime CONTRATADO (SERVIÇOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo.

lo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 09 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KELLY RIBEIRO DO NASCIMENTO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 09 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 133/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 133/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOSIANE BRITO, nascido(a) em 19/05/1980, em Rondonópolis - MT, filho(a) de NADA CONSTA e CREUZA BRITO SILVA, RG. nº. 1443277, SSP-MT, CPF nº. 956.936.291-04, Título de Eleitor 023724141856, Zona 047, Seção 0221, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ENSINO FUNDAMENTAL (SEDE), na FUNDEB 70 INFANTIL - CRECHE - CONTRATADO – 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVIÇOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSIANE BRITO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 07 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 132/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 132/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LEANDRO FERREIRA DE PAULA, nascido(a) em 15/08/1998, em Poxoréu - MT, filho(a) de LEVINO DE PAULA FILHO e MARIA APARECIDA FERREIRA LEITE, RG. nº. 2753611-4, SESP-MT, CPF nº. 060.780.001-10, Título de Eleitor 035079911864, Zona 047, Seção 0185, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE – SEDE, No GABINETE DA EDUCAÇÃO - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.468,14 - um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 05 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEANDRO FERREIRA DE PAULA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 07 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 131/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 131/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: SONIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA REIS, nascido(a) em 01/02/1977, em Rondonópolis - MT, filho(a) de DEURANDES GARCIA DE SOUZA e MARIA GONÇALVES DE SOUZA, RG. nº. 1058058-1, SESP-MT, CPF nº. 766.736.261-00, Título de Eleitor 017687111805, Zona 040, Seção 0088, residente e domiciliado no município de Primavera do Leste - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 06 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SONIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA REIS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 06 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 130/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 130/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOSIMEIRE DE ALMEIDA CARDOSO, nascido(a) em 24/09/1974, em Poxoréu - MT, filho(a) de SILVAR JOSE CARDOSO e LUZIA MARIA DE ALMEIDA CARDOSO, RG. nº. 1174863-0, SESP-MT, CPF nº. 893.112.131-87, Título de Eleitor 018498021872, Zona 047, Seção 0240, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE), no FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por moti-

vos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 06 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSIMEIRE DE ALMEIDA CARDOSO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 06 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 128/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 128/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA APARECIDA SOUZA AMADO, nascido(a) em 05/08/1980, em Poxoréu - MT, filho(a) de ANTONIO LUIS DA CONCEIÇÃO AMADO e MARIA FERREIRA DE SOUZA AMADO, RG. nº. 16355881, SJSP-MT, CPF nº. 013.331.551-74, Título de Eleitor 019674461856, Zona 047, Seção 0176, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **DENISE BATTISTI XAVIER, que está como coordenadora de esporte**, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA APARECIDA SOUZA AMADO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 127/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 127/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MADALENA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, nascido(a) em 05/08/1978, em Poxoréu - MT, filho(a) de FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA e LUZIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, RG. nº. 1381851-1, SSP-MT,

CPF nº. 990.573.601-87, Título de Eleitor 018089681821, Zona 047, Seção 0182, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MADALENA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 126/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 126/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: VALQUIRIA GOMES DE ARAUJO, nascido(a) em 15/11/1979, em Barreiras - BA, filho(a) de MARIO GOMES DE ARAUJO e JOANITA GOMES DE ARAUJO, RG. nº. 13515535, SESP-MT, CPF nº. 931.738.811-68, Título de Eleitor 021279571880, Zona 10, Seção 0035, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **ALINE ROCHA DE ARAUJO**, que está na direção da **C.M. CEL. JÚLIO MULLER** nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALQUIRIA GOMES DE ARAÚJO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 125/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 125/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: TEREZINHA GREGORIO FERREIRA, nascido(a) em 24/07/1966, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOAO GREGORIO FERREIRA e VISENTINA DE ARAUJO LIMA, RG. nº. 558745, SESP-MT, CPF nº. 405.192.791-15, Título de Eleitor 003369841864, Zona 047, Seção 0177, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TEREZINHA GREGORIO FERREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 124/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 124/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas,

cas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ANATALIA DENIZ NUNES FARIAS, nascido(a) em 26/12/2002, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOSE NUNES FARIAS e MARIA APARECIDA DENIZ, RG. nº. 2635942-1, SESP-MT, CPF nº. 048.781.561-04, Título de Eleitor 036638361864, Zona 047, Seção 0194, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANATALIA DENIZ NUNES FARIAS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 123/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 123/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ALESSANDRA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA, nascido(a) em 11/07/1982, em Poxoréu - MT, filho(a) de SEBASTIAO JOSE DE ALMEIDA e ALDAIR MARIA SANTOS DE ALMEIDA, RG. nº. 1351638-8, SESP-MT, CPF nº. 990.895.641-87, Título de Eleitor 021279661872, Zona 047, Seção 191, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE), no FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALESSANDRA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº122/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº122/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOAO VICTOR OLIVEIRA SANTOS, nascido(a) em 14/09/2000, em Cuiabá - MT, filho(a) de ERASMO FERREIRA DOS SANTOS e AGDA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, RG. nº. 2859548-3, SESP-MT, CPF nº. 046.495.791-55, Título de Eleitor 036638101821, Zona 047, Seção 0224, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOAO VICTOR OLIVEIRA SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº121/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº121/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: PAULO HENRIQUE FERNANDES DE JESUS, nascido(a) em 25/05/1969, em Poxoréu - MT, filho(a) de VALDENIR NAZARIO FERNANDES e MARIA ROSA DE JESUS, RG. nº. 0694804-9, SESP-MT, CPF nº. 481.999.071-34, Título de Eleitor 014782331821, Zona 040, Seção 0018, residente e domiciliado no município de Primavera do Leste - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso

público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAULO HENRIQUE FERNANDES DE JESUS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº113/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº113/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ORIAS LUIS DOURADO, nascido(a) em 24/04/1978, em Poxoréu - MT, filho(a) de LUIS CARLOS DOURADO e ONOFRA LUIZA DOURADO, RG. nº. 11703741, SJ-MT, CPF nº. 907.558.201-34, Título de Eleitor 018083401848, Zona 047, Seção 0231, residente e no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORIAS LUIS DOURADO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 8/2024

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: 48.902.195 Jucineide Alves Vieira Custódio, portador do CNPJ Nº: 48.902.195/0001-91.

Nº do Contrato: 277-2024

Valor Global: R\$ 11,000,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O CREDENCIAMENTO NOS CARGOS DE: PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PREDIAL LIMPEZA DO BALNEÁRIO LAGOA E JARDINEIRO.

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2024.

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 111/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 111/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: SORAIA SILVA DOS SANTOS, nascido(a) em 08/07/1973, em Santa Inês - MA, filho(a) de ERMANO BEZERRA DOS SANTOS e RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS, RG. nº. 347138942, SESP-MT, CPF nº. 739.793.843-49, Título de Eleitor 021495671104, Zona 057, Seção 0157, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SORAIA SILVA DOS SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 110/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 110/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: VERA LUCIA PEREIRA AMANCIO, nascido(a) em 04/01/1967, em Poxoréu - MT, filho(a) de CRISTINO PEREIRA e ROSA OLIVEIRA DE SOUZA, RG. nº. 0970021-6, SESP-MT, CPF nº. 655.065.451-34, Título de Eleitor 000936711856, Zona 047, Seção 0180, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **LUZIA GOMES BARBOSA**, que está na direção da **C.M. CEL. JÚLIO MULLER** nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade

de de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VERA LUCIA PEREIRA AMANCIO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 106/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 106/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARILZA DE ANACLETO DA SILVA MOLOSSI, nascido(a) em 16/01/1982, em Poxoréu - MT, filho(a) de LOURENÇO JERONIMO DA SILVA e EDETE DE ANACLETO DA SILVA, RG. nº. 1314125-2, SESP-MT, CPF nº. 913.604.551-91, Título de Eleitor 021280071805, Zona 047, Seção 0224, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARILZA DE ANACLETO DA SILVA MOLOSSI

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 105/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 105/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ANA LUCIA OLIVEIRA SANTOS, nascido(a) em 27/06/1997, em Cuiabá - MT, filho(a) de ERASMO FERREIRA DOS SANTOS e AGDA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, RG. nº. 2782739-9, SESP-MT, CPF nº. 046.495.131-38, Título de Eleitor 034580571830, Zona 047, Seção 0187, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição ao servidor efetivo **JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, que está como Coordenador da E.M. CEL. JÚLIO MULLER** nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANA LUCIA OLIVEIRA SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 104/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 104/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CRISTIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA, nascido(a) em 18/09/1976, em Cuiabá - MT, filho(a) de NADA CONSTA e NIZO-RENE MONTEIRO DA SILVA, RG. nº. 825.457.311-53, SSP-MT, CPF nº. 825.457.311-53, Título de Eleitor 018760841880, Zona 047, Seção 0184, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerên-

cia administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CRISTIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 8/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 8/

2024, de 20 de agosto de 2024, com o resultado em favor das empresas: as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1- 48.902.195 Jucineide Alves Vieira Custódio, portador do CNPJ Nº: 48.902.195/0001-91, Ocupação: Limpeza Predial, Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 58, Distrito de Aparecida do Leste, Poxoréu/MT, CEP 78800-000.** E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora. POXORÉU, 02 de setembro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº101/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº101/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ADRIANO DONIZETE DA SILVA, nascido(a) em 25/02/1990, em Rondonópolis - MT, filho(a) de SILVIO DONIZETE DA SILVA e SILVERIA MARIA DA SILVA, RG. nº. 2180299-8, SSP-MT, CPF nº. 042.282.321-08, Título de Eleitor 029184061813, Zona 047, Seção 0231, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADRIANO DONIZETE DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº99/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº99/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JAIR ROSA DE ARAUJO, nascido(a) em 06/05/1970, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOSE GONÇALVES DE ARAUJO e EDITE ROSA DE ARAUJO, RG. nº. 852547, SSP-MT, CPF nº. 559.349.781-87, Título de Eleitor 010302861872, Zona 047, Seção 0211, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência

administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAIR ROSA DE ARAUJO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 98/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 98/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ELLEN KATIUSIA ELIAS ROCHA, nascido(a) em 07/09/1984, em Aragarças - GO, filho(a) de EDIVALDO ROCHA e HELENA ELIAS PEREIRA, RG. nº. 3351048-2, SESP-MT, CPF nº. 005.281.111-59, Título de Eleitor 048010871015, Zona 040, Seção 0017, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELLEN KATIUSIA ELIAS ROCHA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº95/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº95/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CID CARLOS DE SOUZA, nascido(a) em 18/02/1968, em Alto Paraguai - MT, filho(a) de EDSON DE SOUZA e JOVINA MARIA DE SOUZA, RG. nº. 58114424168, SSP-MT, CPF nº. 581.144.241-68, Título de Eleitor 005647721805, Zona 047, Seção 0201, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CID CARLOS DE SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 93/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 93/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: EDINAURA DE OLIVEIRA MARTINS, nascido(a) em 07/03/1987, em Poxoréu - MT, filho(a) de ALDENY ROCHA DE OLIVEIRA e JOSEFA EURIPIDES MARTINS ROCHA, RG. nº. 1858029-7, SSP-MT, CPF nº. 019.629.341-36, Título de Eleitor 027747301813, Zona 047, Seção 0221, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE), no FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **LUZINETE DOMINGUES CONDE** que está na direção da **C.M.E.I JOSÉ ALTAMIRO PAIM**, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDINAURA DE OLIVEIRA MARTINS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 92/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 92/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: SERGIO MURILLO MACEDO DE ARAUJO, nascido(a) em 22/12/1984, em Poxoréu - MT, filho(a) de ANTONIO ALVES DE ARAUJO e SANDRA MACEDO, RG. nº. 1712777-7, SEJSP-MT, CPF nº. 014.758.291-16, Título de Eleitor 024144881864, Zona 040, Seção 0182, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE), no FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **LUCIANA XAVIER ALVES**, que está como **Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERGIO MURILLO MACEDO DE ARAUJO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 91/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 91/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MAURILUZIA GALVAO DE ANDRADE ALVES MOREIRA, nascido(a) em 12/11/1977, em Poxoréu - MT, filho(a) de LUIZ PEREIRA DE ANDRADE e MARIA GALVAO DE ANDRADE, RG. nº. 117710054, SEJSP-MT, CPF nº. 880.084.101-59, Título de Eleitor 018085031821, Zona 047, Seção 0181, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e

quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAURILUZIA GALVAO DE ANDRADE ALVES MOREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 89/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 89/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON AN-**

TONIO PAIM, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARINALVA DE SOUZA GALVAO LEITE, nascido(a) em 19/02/1978, em Poxoréu - MT, filho(a) de JORGE PEREIRA DE SOUZA e HILDA DE SOUZA GALVAO, RG. nº. 13740458, SSP-MT, CPF nº. 917.731.561-87, Título de Eleitor 018083151830, Zona 047, Seção 0186, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **EUNICE DE ALMEIDA SILVA que está na Coordenação Centro Educacional Rosa Maria Cursino da Silva**, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARINALVA DE SOUZA GALVAO LEITE

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº85/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº85/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ALVAIR DE SOUZA DOS REIS, nascido(a) em 06/07/1976, em Poxoréu - MT, filho(a) de FIDELCINO FERREIRA DOS REIS e DEJANIRA CAROLINA XAVIER, RG. nº. 1153215-7, SJ-MT, CPF nº. 856.919.681-49, Título de Eleitor 018098011805, Zona 047, Seção 0212, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 30 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALVAIR DE SOUZA DOS REIS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 30 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº83/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº83/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ARIEL AUGUSTO XAVIER MEIRA CARDOSO, nascido(a) em 30/05/1995, em Várzea Grande - MT, filho(a) de JOELSON CARDOSO PIMENTA e LIZETE XAVIER CARDOSO, RG. nº. 2543308-3, SEJSP-MT, CPF nº. 031.743.731-31, Título de Eleitor 033773251848, Zona 047, Seção 0218, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA - ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime

CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARIEL AUGUSTO XAVIER MEIRA CARDOSO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº76/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº76/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOSÉ ALEXANDRE DE BARROS, nascido(a) em 06/12/1977, em Poxoréu - MT, filho(a) de JULBERTO ALEXANDRE DE BARROS e ZILDA NOVAIS DE BARROS, RG. nº. 1504521-8, SSP-MT, CPF nº. 014.957.351-09, Título de Eleitor 018083451856, Zona 047, Seção 0214, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por moti-

vos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE BARROS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº72/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº72/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LUIS CLAUDIO NUNES FARIAS, nascido(a) em 22/10/1970, em Poxoréu - MT, filho(a) de NICOLAU FERREIRA FARIAS e MARIA ANITA DE FARIAS, RG. nº. 622445, SSP-MT, CPF nº. 427.687.801-20, Título de Eleitor 012333471864, Zona 047, Seção 0200, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 % - PRE – ESCOLA – CONTRATADO - 2036, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUIS CLAUDIO NUNES FARIAS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 71/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 71/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ROMULO JOSE MOREIRA DOS SANTOS E SANTOS, nascido(a) em 19/03/1991, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOSE PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DE LOURDES MOREIRA DOS SANTOS, RG. nº. 21777187, SSP-MT, CPF nº. 051.560.151-90, Título de Eleitor

030690851848, Zona 047, Seção 197, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no GABINETE DA EDUCAÇÃO CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.001.12.122.0001.2012.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROMULO JOSE MOREIRA DOS SANTOS E SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 70/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 70/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LEIDINAURA ALVES REGO SILVA, nascido(a) em 07/10/1979, em Poxoréu - MT, filho(a) de JARDELINO PIRES REGO e VANI ALVES REGO, RG. nº. 14905094, SEJSP-MT, CPF nº. 006.890.961-60, Título de Eleitor 0180856618005, Zona 047, Seção 176, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **CRISTIANE DIAS DOS REIS**, que está na direção da Escola Municipal Profª Guiomar Maria da Silva, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIDINAURA ALVES REGO SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 69/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 69/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ROSANGELA DOS ANJOS SANTOS LOPES, nascido(a) em 30/08/1972, em Ibitiara - BA, filho(a) de JOSE RODRIGUES DOS SANTOS e AVANILDA DOS ANJOS SANTOS, RG. nº. 3429895-9, SESP-MT, CPF nº. 756.608.065-20, Título de Eleitor 018089051848, Zona 047, Seção 0178, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROSANGELA DOS ANJOS SANTOS LOPES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 68/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 68/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Améri-

cas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: PRISCILA FERREIRA DE REZENDE, nascido(a) em 29/03/1990, em Poxoréu - MT, filho(a) de **ALCEDINO PEREIRA DE REZENDE** e **NAIR FERREIRA DE REZENDE**, RG. nº. 2052331-9, SSP-MT, CPF nº. 040.455.321-45, Título de Eleitor 030352431864, Zona 047, Seção 216, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como **PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE**, no FUNDEB 70 % - PRE – ESCOLA – CONTRATADO - 2036, sob o regime **CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS)**, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRISCILA FERREIRA DE REZENDE

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 66/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 66/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ROSILEA NASCIMENTO FERREIRA, nascido(a) em 20/12/1983, em Guiratinga - MT, filho(a) de JOSE ANTONIO FERREIRA e MARIA CELIA NASCIMENTO SANTANA, RG. nº. 1835240-5, SESP-MT, CPF nº. 018.803.751-92, Título de Eleitor 025533481872, Zona 047, Seção 188, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE), no FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROSILEA NASCIMENTO FERREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 65/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 65/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: PEDRO DE JESUS, nascido(a) em 11/06/1964, em São Miguel do Iguaçu - PR, filho(a) de NÃO DECLARADO e DORALINA DE JESUS, RG. nº. 39513188, SSP-PR, CPF nº. 530.935.779-34, Título de Eleitor 1082901899, Zona 055, Seção 0066, residente e domiciliado no Distrito Nova Poxoréu, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE – NOVA POXORÉU, No FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legisla-

ção mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.468,14 - um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PEDRO DE JESUS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 64/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 64/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARCILENE FABRICIO DE SOUZA, nascido(a) em 23/03/1987, em Poxoréu - MT, filho(a) de RAIMUNDO FABRICIO DE SOUZA e MARIA TOMAZIA DA CONCEIÇÃO, RG. nº. 1876502-5, SSP-MT, CPF nº. 004.114.291-83, Título de Eleitor 026972851864, Zona 0047, Seção 0192, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCILENE FABRICIO DE SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 63/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 63/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: PROCOPIO ALVES DE MORAES, nascido(a) em 22/07/1976, em Poxoréu - MT, filho(a) de EVARISTO RICARDO DE MORAES e ADILIA ALVES DE MORAES, RG. nº. 10948848, SSP-MT, CPF nº. 904.318.041-68, Título de Eleitor 016526921899, Zona 047, Seção 0185, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no GABINETE DA EDUCAÇÃO CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.001.12.122.0001.2012.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCOPIO ALVES DE MORAES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 62/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 62/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: EVA CAETANO DE AMORIM OLIVEIRA, nascido(a) em 18/07/1977, em Poxoréu - MT, filho(a) de FRANCISCO CAETANO DE AMORIM e MARIA JOANA LUCIANA DE AMORIM, RG. nº. 1215609-4, SESP-MT, CPF nº. 936.663.061-87, Título de Eleitor 018097281864, Zona 040, Seção 0181, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **ALEXANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA**, que está na direção da Escola Municipal Professora Leila Aparecida de Oliveira da Silva, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EVA CAETANO DE AMORIM OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 60/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 60/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: VANIUZA GALVAO DE ARRUDA, nascido(a) em 19/01/1969, em Poxoréu - MT, filho(a) de MANOEL GREGORIO DE ARRUDA e IRACI GALVAO DE ARRUDA, RG. nº. 0682020-4, SESP-MT, CPF nº. 468.838.601-00, Título de Eleitor 13874831872, Zona 047, Seção 0181, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE), no FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **MARILEIDE LEITE SILVA**, que está em desvio de função, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VANIUZA GALVÃO DE ARRUDA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº58/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº58/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CARLOS CESAR AIRES DA SILVA, nascido(a) em 07/08/1962, em Poxoréu - MT, filho(a) de RICARDO AIRES DA SILVA e ADELIA AIRES DA SILVA, RG. nº. 441005, SSP-MT, CPF nº. 352.242.821-87, Título de Eleitor 005294831856, Zona 047, Seção 0224, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em

08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS CESAR AIRES DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº51/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº51/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: WELLINGTON MARTINS BARBOSA, nascido(a) em 05/07/1992, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOSE FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA e ANA MARTINS BARBOSA, RG. n°. 23572043, SEJUSP-MT, CPF n°. 047.639.971-81, Título de Eleitor 029188191899, Zona 047, Seção 0211, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WELLINGTON MARTS BARBOSA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº49/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº49/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: EDSON ALVES BORGES, nascido(a) em 06/06/1962, em Fernandes Tourinho - MG, filho(a) de ANTONIO BORGES e LAUDILINA ALVES BORGES, RG. n°. 0600066-0, SESP-MT, CPF n°. 407.070.671-20, Título de Eleitor 007720531805, Zona 047, Seção 0215, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 % - PRE - ESCOLA CONTRATADO - 2036, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Se-**

guridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDSON ALVES BORGES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 47/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 47/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: EDILAINÉ FERREIRA DE LANA FRANCO, nascido(a) em 21/11/1988, em Cuiabá - MT, filho(a) de GERALDO MESSIAS DE LANA e ELIZABETE FERREIRA DOS SANTOS LANA, RG. nº. 23326433, SESP-MT, CPF nº. 030.944.671-64, Título de Eleitor 027922041899, Zona 047, Seção 223, residente e domiciliado no município de Poxoréu -MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE), no FUNDEB 70 % – PRE - ESCOLA – CONTRATADO - 2036, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS**, que está na direção do C.M.E.I **JOSÉ DIAS COUTINHO** nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instru-

mento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2037.3.1.90.04.00.00.1540107

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDILAINÉ FERREIRA DE LANA FRANCO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 46/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 46/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JEFERSON SANTANA, nascido(a) em 01/09/1971, em Rio de Janeiro - RJ, filho(a) de NADA CONSTA e ANGELA MARIA SANTANA, RG. nº. 2724981-6, SEJSP-MT, CPF nº. 009.530.767-25, Título de Eleitor 021222571864, Zona 026, Seção 0049, residente e domiciliado no Distrito Nova Poxoréu, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **ZILEIDE DE OLIVEIRA LOPES CARVALHO**, que está na coordenação da E.M. PROFª Leila Aparecida de Oliveira Silva nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente,

dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JEFERSON SANTANA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 45/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 45/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARCIA BARREIRAS PUTENCIO, nascido(a) em 20/04/1977, em Araguaiana - MT, filho(a) de JOSE ALVES PUTENCIO e LINDAURA BARREIRAS DE MACEDO, RG. nº. 3382949-7, SESP-MT, CPF nº. 839.534.501-15, Título de Eleitor 033922271066, Zona 040, Seção 0198, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCIA BARREIRAS PUTENCIO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 44/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 44/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA, nascido(a) em 10/05/1971, em Poxoréu - MT, filho(a) de ABDIAS VIEIRA DA SILVA e ODALICE NUNES VIEIRA, RG. nº. 0808618-4, SESP-MT, CPF nº. 522.122.891-20, Título de Eleitor 012333891813, Zona 047, Seção 0191, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **PAULA EDUARDA SOUZA DE OLIVEIRA**, que está na coordenação da Escola Municipal Profª Odete Oliveira Souza, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 43/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO N° 43/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA DO CARMO MACEDO, nascido(a) em 27/10/1974, em Poxoréu - MT, filho(a) de SIZINO DO CARMO MACEDO e FLOZINA RODRIGUES DE MACEDO, RG. n°. 1002906-1, SSP-MT, CPF n°. 691.524.111-68, Título de Eleitor 014791231848, Zona 047, Seção 0198, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **ROSELY DOS SANTOS FERREIRA**, que está na direção da Escola Municipal Profª Guimar Maria da Silva nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO MACEDO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 40/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO N° 40/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: TERESINHA DE JESUS PEREIRA DE MIRANDA, nascido(a) em 20/08/1973, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOSE FERREIRA MIRANDA e ADELAILDES PEREIRA DE MIRANDA, RG. n°. 733590, SSP-MT, CPF n°. 010.557.591-74, Título de Eleitor 012321661848, Zona 047, Seção 0244, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **TEREZINHA SOARES DOS SANTOS**, que se aposentou, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERESINHA DE JESUS PEREIRA DE MIRANDA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 39/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 39/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: SULENY MESSIAS PEREIRA, nascido(a) em 22/10/1965, em Poxoréu - MT, filho(a) de ANTAO FRANCISCO PEREIRA e EUFRASINA MESSIAS PEREIRA, RG. nº. 0395529, SESP-MT, CPF nº. 352.311.571-04, Título de Eleitor 002142991864, Zona 047, Seção 0175, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE), no PRE - ESCOLA - CONTRATADO - 2036, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA**, que está na função de secretária de Educação, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2037.3.1.90.04.00.00.1540107

CAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SULENY MESSIAS PEREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 38/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO N° 38/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CLEONICE SIQUEIRA ALVES RODRIGUES, nascido(a) em 29/09/1968, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOSE AUGUSTO ALVES e EUNICE SIQUEIRA ALVES, RG. nº. 07593619, SEJSP-MT, CPF nº. 496.650.811-87, Título de Eleitor 012339421830, Zona 047, Seção 0223, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ENSINO FUNDAMENTAL (SEDE), na FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **LUZIENE ZENAIDE CONCEICAO DE ARRUDA LANDIM**, que está de afastamento, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLEONICE SIQUEIRA ALVES RODRIGUES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 37/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO N° 37/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOAO EDUARDO XAVIER PEREIRA, nascido(a) em 30/07/1987, em Poxoréu - MT, filho(a) de VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS e NADIR XAVIER SANTANA, RG. nº. 1819809-0, SSP-MT, CPF nº. 024.675.981-01, Título de Eleitor 027610291821, Zona 047, Seção 0236, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como EDUCADOR FISICO/ CENTRO EDUCACIONAL PROFª ROSA MARIA CURSINO, na FUNDEB 70% - PRE - ESCOLA - CONTRATADO - 2036, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.001.12.367.0003.2031.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO EDUARDO XAVIER PEREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 36/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 36/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA, nascido(a) em 22/07/1975, em Poxoréu - MT, filho(a) de NILO DE OLIVEIRA e FELICIANA ROCHA DE OLIVEIRA, RG. nº. 17494354, SSP-MT, CPF nº. 014.708.381-84, Título de Eleitor 014783571864, Zona 047, Seção 224, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE), no FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **LUZINETE CAROLINA DE SANTANA que está em gozo de férias e licença prêmio e após o gozo aposentar**, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2037.3.1.90.04.00.00.1540107

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 30/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 30/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: FERNANDA FARIAS DOS SANTOS, nascido(a) em 15/06/1989, em Poxoréu, filho(a) de VALCINON FRANCISCO DOS SANTOS e MARIZA NUNES FARIAS, RG. nº. 16355717, SESP-MT, CPF nº. 036.428.961-97, Título de Eleitor 027922721830, Zona 047, Seção 217, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDA FARIAS DOS SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 29/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 29/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas,

cas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CRISTIANE DE SOUSA GOMES, nascido(a) em 10/01/1995, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOAO BATISTA GOMES e LOURDES DE SOUSA GOMES, RG. nº. 25024981, SEJSP-MT, CPF nº. 060.050.251-12, Título de Eleitor 033774051864, Zona 047, Seção 183, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CRISTIANE DE SOUSA GOMES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 28/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 28/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: FABIANA SANTOS FERREIRA, nascido(a) em 16/02/1977, em Cuiabá - MT, filho(a) de NADA CONSTA e SANDRA MARLEY SANTOS FERREIRA, RG. nº. 876201-5, SESP-MT, CPF nº. 877.728.411-91, Título de Eleitor 018083111805, Zona 047, Seção 0195, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FABIANO SANTOS FERREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 27/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 27/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: VANUZETE FRANCISCA DA SILVA, nascido(a) em 19/05/1977, em Poxoréu - MT, filho(a) de NADA CONSTA e MARIA DA SILVA MURTA, RG. nº. 14756404, SSP-MT, CPF nº. 974.182.341-04, Título de Eleitor 018083171805, Zona 047, Seção 0185, residente e domiciliado na no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE), no FUNDEB 70 PRE – ESCOLA – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRES-

TADOS), em substituição a servidora efetiva **ANASTACIA APARECIDA TRINDADE SANTANA**, que solicitou exoneração do seu cargo de Concurso, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VANUZETE FRANCISCA DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 26/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 26/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: VANESSA IRANIL FERREIRA SOUSA OLIVEIRA, nascido(a) em 28/08/1988, em Barão de Melgaço - MT, filho(a) de NADA CONSTA e IRANIL FRANCISCA DA SILVA, RG. nº. 1880573-6, SESP-MT, CPF nº. 023.763.611-50, Título de Eleitor 028504331805, Zona 046, Seção 0225, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE), no FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **LUZINETE DA SILVA PEREIRA AMORIM**, que está em desvio de função, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2037.3.1.90.04.00.00.1540107

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desne-

cessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VANESSA IRANIL FERREIRA SOUSA OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 25/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 25/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: KATIANA PINTO REIS DA SILVA, nascido(a) em 19/10/1985, em Poxoréu - MT, filho(a) de ESTEVAM PINTO DA SILVA e MARIA GONÇALVES DOS REIS, RG. nº. 2158715-9, SSP-MT, CPF nº. 036.310.081-47, Título de Eleitor 026044361864, Zona 047, Seção 0225, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE), no FUNDEB 70 INFANTIL – CRECHE – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **LUCIANA XAVIER ALVES**, que está como **Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade

de de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2037.3.1.90.04.00.00.1540107

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KATIANA PINTO REIS DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO CONTRATO Nº23/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº23/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: SINVALDO VIEIRA BATISTA, nascido(a) em 04/08/1959, em Poxoréu - MT, filho(a) de CLORISVALDO BATISTA e TEREZINHA VIEIRA BATISTA, RG. nº. 172.252.561-49, SSP-MT, CPF nº. 172.252.561-49, Título de Eleitor 001629241872, Zona 047, Seção 0187, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 24 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SINVALDO VIEIRA BATISTA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 24 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 21/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO N° 21/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOSE RICARDO FERREIRA DUARTE, nascido(a) em 11/02/2005, em Primavera do Leste - MT, filho(a) de GIRLAN MARQUES DUARTE e ROBERTA ROMARIA FERREIRA GALVAO, RG. n°. 2954960-4, SESP-MT, CPF n°. 062.987.401-80, Título de Eleitor 039196821880, Zona 047, Seção 0240, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, no GABINETE DA EDUCAÇÃO - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.001.12.122.0001.2012.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 22 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSE RICARDO FERREIRA DUARTE

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 13/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO N° 13/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: PRISCILLA SACHA FERREIRA ARAUJO CARVALHO, nascido(a) em 28/05/1994, em Poxoréu - MT, filho(a) de SERAFIM CARVALHO PRIMO e IDA FERREIRA ARAUJO CARVALHO, RG. n°. 2392916-2, SESP-MT, CPF n°. 046.104.251-73, Título de Eleitor 030216311813, Zona 047, Seção 0222, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação

mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRISCILLA SACHA FERREIRA ARAUJO CARVALHO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº05/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº05/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: DAIANY SANTOS DA SILVA, nascido(a) em 26/10/1993, em Rondonópolis - MT, filho(a) de SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA e NEIRY LILIAN DE SOUSA SANTOS, RG. nº. 2149703-6, SESP-MT, CPF nº. 032.305.441-29, Título de Eleitor 031311401872, Zona 047, Seção 0191, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por moti-

vos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 11 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DAIANY SANTOS DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 11 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº258/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº258/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: SINVALDO VIANA BARBOSA, nascido(a) em 19/02/1967, em Poxoréu - MT, filho(a) de ESPERIDIAO MENDES BARBOSA e EXPEDITA VIANA BARBOSA, RG. nº. 12469254, SSP-MT, CPF nº. 036.153.721-23, Título de Eleitor 001179771821, Zona 40, Seção 119, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como LEITURISTA CADASTRISTA, no DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Dotação: 12.001.17.122.0001.2110.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 02 de junho de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 03 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SINVALDO VIANA BARBOSA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 03 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº257/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº257/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ALAOR FURTADO DE OLIVEIRA, nascido(a) em 10/07/1970, em Poxoréu - MT, filho(a) de ARNALDO FURTADO DE OLIVEIRA e CONCEICAO DE ALCANTRA MENDES, RG. nº. 15466906, SSP-MT, CPF nº. 008.287.391-70, Título de Eleitor 016536031872, Zona 047, Se-

ção 0208, residente e domiciliado no DISTRITO DE JARUDORE, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como LEITURISTA CADASTRISTA, no DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Dotação: 12.001.17.122.0001.2110.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 02 de junho de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 03 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALAIOR FURTADO DE OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 03 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº176/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº176/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JAIRO SILVA SIZENANDES, nascido(a) em 01/07/1975, em Rondonópolis - MT, filho(a) de ARGENIO SILVA SIZENANDES e JOSEFA MARIA SIZENANDES, RG. nº. 14303493, SSP-MT, CPF nº. 951.326.861-68, Título de Eleitor 021887981856, Zona 046, Seção 0034, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – SEDE, no DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Dotação: 12.001.17.122.0001.2110.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 28 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAIRO SILVA SIZENANDES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 219/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 219/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: IASMYN CARDOSO DOS SANTOS, nascido(a) em 04/02/2006, em Poxoréu - MT, filho(a) de DAVI LEANDRO TEODORO SANTOS SOUZA e HELIA CARDOSO DE ALMEIDA, RG. nº. 06372867150, SSP-MT, CPF nº. 063.728.671-50, Título de Eleitor 040173981848, Zona 047, Seção 0195, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Dotação: 09.001.13.122.0001.2088.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 08 de abril de 2025

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 09 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IASMYN CARDOSO DOS SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 09 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 213/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 213/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas,

cas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA GABRIELLA BATEMARQUE FRANCA BARCELOS, nascido(a) em 09/07/2001, em Cuiabá - MT, filho(a) de RODRIGO DE FRANÇA BARCELO e ANY MONIQUELE BATEMARQUE NADU, RG. nº. 2753786-2, SESP-MT, CPF nº. 042.288.051-59, Título de Eleitor 036454841821, Zona 047, Seção 0224, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ORIENTADOR SOCIAL, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 06.004.08.122.0002.2132.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 31 de março de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA GABRIELLA BATEMARQUE FRANCA BARCELOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº203/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº203/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOAO PAULO CARMO DOS SANTOS, nascido(a) em 17/02/1993, em Poxoréu - MT, filho(a) de NADA CONSTA e SELMA CARMO DOS SANTOS, RG. nº. 04500683151, SSP-MT, CPF nº. 045.006.831-51, Título de Eleitor 031715561872, Zona 047, Seção 0221, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – SEDE, na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação: 06.001.08.244.0006.2061.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 11 de março de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 12 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOAO PAULO CARMO DOS SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 12 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 173/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 173/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: KATIUSCIA TEIXEIRA FRAGA DE SOUZA, nascido(a) em 11/07/1981, em Poxoréu - MT, filho(a) de IDEBRANDE TEIXEIRA e MARIA AUXILIADORA FRAGA RODRIGUES, RG. nº. 1635493, SESP-MT, CPF nº. 024.676.041-95, Título de Eleitor 021278851872, Zona 047, Seção 0180, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento,

subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$:3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 28 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KATIUSCIA TEIXEIRA FRAGA DE SOUZA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 171/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 171/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CICERA FRAZAO DOS SANTOS, nascido(a) em 12/09/1988, em Rondonópolis - MT, filho(a) de LAZARO FRAZAO DOS SANTOS e MARIA JOSE DOS SANTOS, RG. nº. 2053865-0, SESP-MT, CPF nº. 036.464.901-10, Título de Eleitor 028947791872, Zona 047, Seção 0231, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$:3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 28 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CICERA FRAZÃO DOS SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 168/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 168/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LEIDE FERREIRA SANTOS NUNES, nascido(a) em 30/09/1965, em Poxoréu - MT, filho(a) de NADA CONSTA e MARIA FERREIRA SANTOS, RG. nº. 03947300, SESP-MT, CPF nº. 327.765.001-49, Título de Eleitor 003126921872, Zona 047, Seção 0180, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ORIENTADOR SOCIAL, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 06.004.08.122.0002.2132.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 28 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIDE FERREIRA SANTOS NUNES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 166/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 166/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: KELEN CRISTINA PEREIRA SANTOS, nascido(a) em 02/12/1994, em Primavera do Leste - MT, filho(a) de CLOVIS SANTOS DE JESUS e SONIA PEREIRA DE SOUZA, RG. nº. 2010327-1, SESP-MT, CPF nº. 047.692.821-41, Título de Eleitor 033439201864, Zona 047, Seção 0237, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ORIENTADOR SOCIAL, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 06.004.08.122.0002.2132.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 28 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KELEN CRISTINA PEREIRA SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº165/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº165/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ITALO BORGES BORTOLOTTI, nascido(a) em 20/03/1993, em Poxoréu - MT, filho(a) de ODAIR JOSE BORTOLOTTI DA SILVA e MARINALVA OLIVEIRA BORGES, RG. nº. 2395242-3, SEJSP-MT, CPF nº. 045.972.481-96, Título de Eleitor 031944041830, Zona 047, Seção 0186, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – SEDE, na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação: 06.001.08.244.0006.2061.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 28 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por moti-

vos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITALO BORGES BORTOLOTTI

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 146/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 146/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ETHIELLEN AMANDA ROSA LOPES DOS SANTOS, nascido(a) em 03/04/2000, em Poxoréu - MT, filho(a) de JULIO CESAR LOPES DOS SANTOS e MARIA ROSA DE FATIMA, RG. nº. 2568287-3, SEJSP-MT, CPF nº. 049.880.301-56, Título de Eleitor 035634771848, Zona 047, Seção 0240, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ORIENTADOR SOCIAL, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 06.004.08.122.0002.2132.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 17 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ETHIELLEN AMANDA ROSA LOPES DOS SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 19 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 136/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 136/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: REGIANE FIGUEIREDO LAGO, nascido(a) em 16/06/1983, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOAO GONÇALVES PEREIRA DO LAGO e LEDA FIGUEIREDO ROCHA DO LAGO, RG. nº. 13019074, SSP-MT, CPF nº. 998.716.451-04, Título de Eleitor 021285001830, Zona 047, Seção 0178, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como **ORIENTADOR SOCIAL**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVIÇOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 06.004.08.122.0002.2132.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGIANE FIGUEIREDO LAGO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº120/2024****CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO****CONTRATO Nº120/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: FABIANO GOMES PACHECO, nascido(a) em 14/10/1988, em Rosário Oeste - MT, filho(a) de NÃO DECLARADO e ROSELY GOMES PACHECO, RG. nº. 1690126-6, SSP-MT, CPF nº. 034.319.371-01, Título de Eleitor 027921661821, Zona 047, Seção 0183, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – SEDE, na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação: 06.001.08.244.0006.2061.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 03 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FABIANO GOMES PACHECO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 212/2024****CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO****CONTRATO Nº 212/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ADELSON VIEIRA GUIMARAES, nascido(a) em 27/07/1964, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOSE LUIZ GUIMARAES e MARIA VIEIRA GUIMARAES, RG. nº. 681867, SSP-MT, CPF nº. 762.788.241-91, Título de Eleitor 010300871821, Zona 047, Seção 0218, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como OPERADOR DE MAQUINAS: PÁ CARREGADEIRA, na SECRETARIA DE OBRAS CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - um mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Se-

gunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA DE VIA-CAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO

Dotação: 07.001.04.122.0001.2079.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 31 de março de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADELSON VIEIRA GUIMARAES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 180/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 180/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: AJACKSON NASCIMENTO CUNHA, nascido(a) em 09/05/1987, em Poxoréu - MT, filho(a) de EVANGISVALDO PEREIRA CUNHA e MARIA NASCIMENTO CUNHA, RG. nº. 16941004, SSP-MT, CPF nº. 019.630.011-84, Título de Eleitor 025533911864, Zona 047, Seção 0222, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA DE CAMINHÃO, na SECRETARIA DE OBRAS CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA DE VIA-CAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO

Dotação: 07.001.04.122.0001.2079.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 28 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AJACKSON NASCIMENTO CUNHA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 177/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 177/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ROSIANE ALVES BATISTA, nascido(a) em 11/11/1993, em Rondonópolis - MT, filho(a) de RAIMUNDO ALVES BATISTA e SONIA ALVES BATISTA, RG. nº. 23951338, SEJSP-MT, CPF nº. 045.970.921-61, Título de Eleitor 033439111872, Zona 047, Seção 0221, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, na SECRETARIA DE OBRAS CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO.

Dotação: 07.001.04.122.0001.2079.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Se-**

guridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 28 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROSIANE ALVES BATISTA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 170/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 170/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOAO PAULO SILVA DE MORAES, nascido(a) em 28/03/1988, em Poxoréu - MT, filho(a) de ELIAS ANTONIO DE MORAES e BEATRIZ LUCIA DA SILVA BRANDAO, RG. nº. 2083392-0, SSP-MT, CPF nº. 036.056.791-61, Título de Eleitor 025533501899, Zona 047, Seção 0220, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como OPERADOR DE MAQUINAS: PÁ CARREGADEIRA, na SECRETARIA DE OBRAS CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - um mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO

Dotação: 07.001.04.122.0001.2079.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 28 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO PAULO SILVA DE MORAES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 80/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 80/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOANITA FERREIRA MAGALHAES, nascido(a) em 22/04/1978, em Poxoréu - MT, filho(a) de BENEDITO PINTO MAGALHAES e ALBANIR FERREIRA MAGALHAES, RG. nº. 1787553-6, SSP-MT, CPF nº. 019.553.011-07, Título de Eleitor 018094361880, Zona 047, Seção 0199, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE - SEDE, na SECRETARIA DE OBRAS CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.535,97 – um mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO

Dotação: 07.001.04.122.0001.2079.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOANITA FERREIRA MAGALHAES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 73/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 73/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOSE LOPES DOS ANJOS, nascido(a) em 24/08/1964, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOSÉ CANDIDO LOPES DOS SANTOS e MARIA PEREIRA DOS ANJOS, RG. nº. 0494758-4, SSP-MT, CPF nº. 522.563.831-72, Título de Eleitor 005298891805, Zona 047, Seção 0196, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como OPERADOR DE MAQUINAS (TRATOR DE PNEUS), na **SECRETARIA DE OBRAS CONTRATADO**, sob o regime **CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS)**, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA DE VIA-CAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - um mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA DE VIA-CAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO

Dotação: 07.001.04.122.0001.2079.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSE LOPES DOS ANJOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 12/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JURACI UMBELINO DA SILVA, nascido(a) em 24/12/1992, em Poxoréu - MT, filho(a) de VALDIR UMBELINO DA SILVA e VALDETE PEREIRA DOS SANTOS, RG. nº. 2364667-5, SEJSP-MT, CPF nº. 046.304.761-30, Título de Eleitor 031309921856, Zona 047, Seção 0222, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como OPERADOR DE MAQUINAS: ESCAVADEIRA HIDRAULICA, na SECRETARIA DE OBRAS CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTA-

DOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da **SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO**.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - um mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da **SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO**

Dotação: 07.001.04.122.0001.2079.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 10 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao **CONTRATADO** igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o **CONTRATADO** estará, automaticamente, dispensado, sendo que a **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 12 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JURACI UMBELINO DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 12 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 06/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 06/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: WALTER EDIVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO, nascido(a) em 01/03/1989, em Poxoréu - MT, filho(a) de EDINALDO APARECIDO GONÇALVES DE CARVALHO e MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, RG. nº. 1996679-2, SSP-MT, CPF nº. 040.415.761-05, Título de Eleitor 027922861830, Zona 047, Seção 0176, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como **OPERADOR DE MAQUINAS: MOTONIVELADORA, na SECRETARIA DE OBRAS CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO.**

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.908,00 - um mil, novecentos e oito reais, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da **SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICO**

Dotação: 07.001.04.122.0001.2079.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 10 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso

público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 12 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WALTER EDIVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 12 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ALLAN ALVES DA SILVA, nascido(a) em 11/03/1997, em Rondonópolis - MT, filho(a) de AGUINALDO ALVES DA SILVA e IVANILDES CAROLINA DA SILVA, RG. nº. 2395054-4, SESP-MT, CPF nº. 046.188.091-16, Título de Eleitor 034751181813, Zona 047, Seção 0209, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta do GABINETE DO PREFEITO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento do GABINETE DO PREFEITO

Dotação: 02.001.04.122.0001.2004.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 22 de janeiro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALLAN ALVES DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 94/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 94/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: SULYENE LOHAINE SOUSA BELLINE, nascido(a) em 01/06/2005, em Poxoréu -MT, filho(a) de PAULO CESAR FERNANDES BELLINE e MARIA SUELY RAMALHO DE SOUSA, RG. nº. 3116296-7, SESP-MT, CPF nº. 061.123.611-75, Título de Eleitor 039196841848, Zona 047, Seção 0186, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, no DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS.

Dotação: 10.002.04.122.0001.2101.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SULYENE LOHAINE SOUSA BELLINE

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 09 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 283/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 283/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ANA MARIA ACASSIO, nascido(a) em 03/01/1982, em Poxoréu - MT, filho(a) de PEDRO ACASSIO NETO e MARIA ILEIDE ACASSIO, RG. nº. 14692236, SSP-MT, CPF nº. 004.982.271-38, Título de Eleitor 021277151805, Zona 047, Seção 0236, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, na FUNDEB 70 FUNDAMENTAL – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.527,42 – três mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de agosto de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANA MARIA ACASSIO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de agosto de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 282/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 282/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: KAROLINE SILVA DE OLIVEIRA, nascido(a) em 16/06/1997, em Poxoréu - MT, filho(a) de ARNALDO EREMITA DE OLIVEIRA FILHO e CLEIDE SILVA LOPES DE OLIVEIRA, RG. nº. 2162301-5, SSP-MT, CPF nº. 035.108.351-07, Título de Eleitor 034620901872, Zona 010, Seção 0322, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de au-

mento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 09 de julho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KAROLINE SILVA DE OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 09 de julho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 279/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 279/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA ELAINE RIBEIRO DA SILVA, nascido(a) em 14/07/1994, em Goianésia - GO, filho(a) de EDSON PEREIRA SILVA e ROSANGELA RIBEIRO CAMARGO, RG. nº. 04771626146, SSP-MT, CPF nº. 047.716.261-46, Título de Eleitor 030883211805, Zona 040, Seção 0006, residente e domiciliado no DISTRITO NOVA POXOREU no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 08 de julho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA ELAINE RIBEIRO DA SIL

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 08 de julho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO CONTRATO Nº 276/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 276/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA DE LOURDES GONÇALVES PINHEIRO, nascido(a) em 10/04/1957, em Guiratinga - MT, filho(a) de ANDRE GONÇALVES PINHEIRO e RICARDINA FRANCISCA SANTANA, RG. nº. 0015813-5, SSP-MT, CPF nº. 138.885.011-72, Título de Eleitor 013867011864, Zona 055, Seção 0024, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, na FUNDEB 70 FUNDAMENTAL – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 03 de julho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DE LOURDES GONÇALVES PINHEIRO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 03 de julho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 271/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 271/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LETICIA CUNHA OLIVEIRA, nascido(a) em 13/05/1988, em Cuiabá - MT, filho(a) de JOSE GUIMARAES OLIVEIRA e EMILCE PEREIRA CUNHA OLIVEIRA, RG. nº. 1974781-0, SSP-MT, CPF nº. 024.734.621-78, Título de Eleitor 028539031864, Zona 047, Seção 0223, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, na FUNDEB 70 FUNDAMENTAL – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerên-

cia administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de julho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LETICIA CUNHA OLIVEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de julho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 270/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 270/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ELINETE DA CRUZ XAVIER, nascido(a) em 21/11/1957, em Poxoréu - MT, filho(a) de GENIVAL DA CRUZ XAVIER e ESTER DA COSTA XAVIER, RG. nº. 0010697-6, SESP-MT, CPF nº. 182.006.131-00, Título de Eleitor 003815841864, Zona 047, Seção 0218, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, na FUNDEB 70 FUNDAMENTAL – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELINETE DA CRUZ XAVIER

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 269/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 269/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JOSINALDO DA SILVA RODRIGUES, nascido(a) em 07/11/1999, em Poxoréu - MT, filho(a) de EDIVAL RODRIGUES DE SOUZA e MARIA DE FATIMA DA SILVA, RG. nº. 2753609-2, SESP-MT, CPF nº. 062.557.121-50, Título de Eleitor 035992881830, Zona 047, Seção 0237, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 20 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSINALDO DA SILVA RODRIGUES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 20 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 268/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 268/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ALINE GOMES DA SILVA LIMA, nascido(a) em 04/02/1992, em Porto Esperidião - MT, filho(a) de ADALBERTO ALVES DA SILVA e ANA EVA GOMES, RG. nº. 22496165, SSP-MT, CPF nº. 042.497.591-21, Título de Eleitor 030856171856, Zona 019, Seção 0210, residente e no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 20 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALINE GOMES DA SILVA LIMA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 20 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 266/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 266/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: FLAVIANE FERREIRA LOPES, nascido(a) em 25/11/1988, em Poxoréu - MT, filho(a) de ADIMILSON MARTINS FERREIRA e MARIA DAS DORES MOREIRA LOPES, RG. n°. 19848781, SSP-MT, CPF n°. 026.199.371-24, Título de Eleitor 024143521899, Zona 046, Seção 0108, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL - CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por moti-

vos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 17 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FLAVIANE FERREIRA LOPES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 17 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N°265/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N°265/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: RODINALDO TAVARES BORGES, nascido(a) em 20/09/1987, em Poxoréu - MT, filho(a) de EDSON ALVES BORGES e ANGELA MARIA TAVARES, RG. n°. 1841492-3, SSP-MT, CPF n°. 017.717.811-65, Título de Eleitor 028882641848, Zona 047, Seção 0222, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – SEDE CTG D, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 14 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RODINALDO TAVARES BORGES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 14 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 263/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 263/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ELOIZA ALVES MARTINS, nascido(a) em 05/11/1964, em Iporá - GO, filho(a) de LUIZ ROBERTO MARTINS e MARIA MADALENA ALVES DE SOUSA, RG. nº. 613223, SSP-MT, CPF nº. 427.826.191-87, Título de Eleitor 002030331805, Zona 040, Seção 0008, residente e domiciliado no município de Primavera do Leste – MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 13 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELOIZA ALVES MARTINS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 13 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 262/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO N° 262/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LUCILEIDE AMARO DE OLIVEIRA SILVA, nascido(a) em 12/09/1983, em Caxias - MA, filho(a) de NADA CONSTA e MARIA DEUSENIR AMARO DE OLIVEIRA, RG. n°. 3478999-5, SESP-MT, CPF n°. 003.755.363-10, Título de Eleitor 041659301198, Zona 040, Seção 0043, residente e domiciliado no DISTRITO NOVA POXORÉU, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO – DISTRITO NOVA POXOREU, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 10 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCILEIDE AMARO DE OLIVEIRA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 10 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 261/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO N° 261/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LEIDIANE DANTAS MIRANDA DE BARROS, nascido(a) em 03/03/1984, em Guiratinga - MT, filho(a) de JOAO EUDES BARBOSA DE MIRANDA e MARIA JOSE DANTAS MIRANDA, RG. n°. 1516559-0, SESP-MT, CPF n°. 014.957.281-61, Título de Eleitor 021020111864, Zona 047, Seção 0215, residente e domiciliado, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO – DISTRITO NOVA POXOREU, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 05 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIDIANE DANTAS MIRANDA DE BARROS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 05 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 255/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 255/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Améri-

cas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS, nascido(a) em 09/08/1971, em Poxoréu - MT, filho(a) de MANOEL JANUARIO DOS SANTOS e SEZARIA RODRIGUES DOS SANTOS, RG. nº. 0788411-7, SSP-MT, CPF nº. 514.125.941-20, Título de Eleitor 012320651805, Zona 047, Seção 180, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR LEIGO, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS SILVA**, que está na direção da **Escola Municipal Profª Odete Oliveira Souza**, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 2.408,31 – dois mil quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 03 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 03 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 254/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 254/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: VALDETE PEREIRA DA SILVA, nascido(a) em 09/11/1974, em Americana - SP, filho(a) de JOÃO LUIZ DA SILVA e NASCIMENTA LUIZ DA SILVA, RG. nº. 24733245, SEJSP-MT, CPF nº. 154.759.208-77, Título de Eleitor 224564510108, Zona 040, Seção 0085, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO – DISTRITO NOVA POXOREU, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 03 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALDETE PEREIRA DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 03 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 252/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 252/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ANA CAROLINA TRAJANO LOPES, nascido(a) em 26/01/1983, em Poxoréu - MT, filho(a) de NADA CONSTA e EUFROSINA TRAJANO DE ARAUJO, RG. nº. 15530167, SSP-MT, CPF nº. 011.803.411-12, Título de Eleitor 021269321872, Zona 040, Seção 0079, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL - CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 24 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAROLINA TRAJANO LOPES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 24 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 248/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 248/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LEONTINA CHAGAS DE MELO, nascido(a) em 01/12/1973, em Poxoréu - MT, filho(a) de BENEDOTO BAZILIO DE MELO e MARIA AMELIA DE MELO, RG. nº. 09089942, SESP-MT, CPF nº. 910.173.861-53, Título de Eleitor 012824011813, Zona 047, Seção 0243, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por moti-

vos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 20 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEONTINA CHAGAS DE MELO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 20 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 246/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 246/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: AGNES WEISS, nascido(a) em 20/08/1967, em Giruá - RS, filho(a) de VALDOMIRO WEISS e NELI HOFFNANN WEISS, RG. nº. 1669011-7, SESP-MT, CPF nº. 787.576.220-00, Título de Eleitor 023735970400, Zona 040, Seção 0091, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), em substituição a servidora efetiva **JULIANA CRISTINY MENEZES DA SILVA**, que solicitou exoneração do Concurso Público, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 17 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AGNES WEISS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 17 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 242/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 242/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA LUCIA FERREIRA GOMES, nascido(a) em 28/07/1972, em Poxoréu - MT, filho(a) de TOME FERREIRA DE OLIVEIRA e IZERCINA GOMES DE OLIVEIRA, RG. nº. 08595356, SESP-MT, CPF nº.

522.635.091-00, Título de Eleitor 014791141856, Zona 047, Seção 0231, residente e domiciliado no DISTRITO DE JARUDORE, no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PROFESSOR PEDAGOGO ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 3.371,64 – três mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 13 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA LUCIA FERREIRA GOMES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 13 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº239/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº239/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO, nascido(a) em 02/05/1979, em Poxoréu - MT, filho(a) de GENITO FLORENTINO DE ARAUJO e SONIA MARIA FERREIRA DE ARAUJO, RG. nº. 1760209-2, SESP-MT, CPF nº. 718.186.261-87, Título de Eleitor 019672341899, Zona 047, Seção 0223, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA – ZONA RURAL, no FUNDEB 70 FUNDAMENTAL CONTRATADO sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 07 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGINALDO FERREIRA DE ARAUJO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 07 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 237/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 237/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MIKAELLY DELMONDES FERREIRA, nascido(a) em 15/06/2004, em Cuiabá - MT, filho(a) de MILTON FERREIRA e NADIR DELMONDES CARVALHO, RG. nº. 2779433-4, SESP-MT, CPF nº. 022.864.921-82, Título de Eleitor 037637741864, Zona 047, Seção 0241, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MONITOR DE CRECHE, no FUNDEB 70 INFANTIL - CRECHE – CONTRATADO - 2037, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.696,08 – Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Dotação: 04.002.12.365.0003.2036.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de dezembro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 06 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIKAELLY DELMONDES FERREIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 06 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 119/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 119/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas,

cas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LAURA CRISTINA SOUZA DA SILVA, nascido(a) em 29/12/1982, em Poxoréu - MT, filho(a) de ALOISO SOARES DA SILVA e GESILDA SOUZA DA SILVA, RG. nº. 1742411-9, SSP-MT, CPF nº. 017.261.771-57, Título de Eleitor 021272641864, Zona 047, Seção 0237, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como PSICOLOGO, na GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATADO – 2044, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$:3.107,76 – três mil cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAIS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira.Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LAURA CRISTINA SOUZA DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 82/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 82/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS, nascido(a) em 05/03/1995, em Poxoréu - MT, filho(a) de REINALDO DOS SANTOS MIRANDA e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, RG. nº. 23952210, SSP-MT, CPF nº. 046.009.121-28, Título de Eleitor 034156571872, Zona 047, Seção 0222, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ORIENTADOR SOCIAL, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira.Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 06.004.08.122.0002.2132.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 75/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 75/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JEVERSON GLEISON DELMON SOARES SILVA, nascido(a) em 30/04/1996, em Poxoréu - MT, filho(a) de RUSSEMBERG DELMON DA SILVA e MARIA JOSE SOARES DE SOUZA, RG. nº. 25682881, SEJSP-MT, CPF nº. 059.141.421-05, Título de Eleitor 033440721872, Zona 047, Seção 0184, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como **ORIENTADOR SOCIAL**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATADO**, sob o regime **CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS)**, nos

termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Dotação: 06.004.08.122.0002.2132.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JEVERSON GLEISON DELMON SOARES SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 74/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 74/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LUCIMAR FERREIRA AFONSO, nascido(a) em 08/08/1975, em São Tomé - PR, filho(a) de ANGELO PEREIRA AFONSO e DALVA GOMES FERREIRA, RG. n°. 11068809, SSP-MT, CPF n°. 866.815.831-72, Título de Eleitor 017903301805, Zona 047, Seção 0223, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ORIENTADOR SOCIAL, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 06.004.08.122.0002.2132.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 15 de fevereiro de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por moti-

vos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11°, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIMAR FERREIRA AFONSO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 31/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 31/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CLARA EUNILCE SOL DA SILVA, nascido(a) em 23/11/1984, em Cuiabá - MT, filho(a) de JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA e SANDRA SOFIA SOL DA SILVA, RG. n°. 1750782-0, SEJSP-MT, CPF n°. 014.505.151-00, Título de Eleitor 026267361864, Zona 047, Seção 0189, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ASSISTENTE SOCIAL, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$:3.107,76 – três mil cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSALS, distribuídas em 06 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLARA EUNILCE SOL DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 18/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 18/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARCELA COIMBRA NASCIMENTO, nascido(a) em 30/05/1973, em Campo Grande - MS, filho(a) de ALCY OLÍMPIO NASCIMENTO e CLAUDETE COIMBRA NASCIMENTO, RG. nº. 000586029, SSP-MT, CPF nº. 614.101.871-87, Título de Eleitor 010218541988, Zona 035, Seção 0140, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como ASSISTENTE SOCIAL, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$:3.107,76 – três mil cento e sete reais e setenta e seis centavos, para uma Jornada de 150,00 horas MENSAS, distribuídas em 06 (seis) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação: 05.001.10.122.0001.2044.3.1.90.04.00.00.1500100

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 15 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 17 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELA COIMBRA NASCIMENTO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 17 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 15/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 15/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARIA ANTONIA HONORATO RODRIGUES, nascido(a) em 03/03/2006, em Poxoréu - MT, filho(a) de JOEL RODRIGUES PEREIRA e JUSCINEIDE HONORATO DOS SANTOS, RG. nº. 3305925-0, SESP-MT, CPF nº. 071.902.291-67, Título de Eleitor 038435811805, Zona 047, Seção 0208, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 06.004.08.122.0002.2132.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 13 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 15 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA ANTONIA HONORATO RODRIGUES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 15 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 04/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: PAULA FERNANDA LEAL DE MORAES SOUSA, nascido(a) em 01/08/1984, em Poxoréu - MT, filho(a) de LUIZ MUNIZ DE SOUSA e MARILZAN LEAL DE MORAES, RG. nº. 14138352, SESP-MT, CPF nº. 968.647.371-87, Título de Eleitor 021274241805, Zona 047, Seção 0241, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 06.004.08.122.0002.2132.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 08 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 10 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAULA FERNANDA LEAL DE MORAES SOUSA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 10 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 238/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 238/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: BRUNA RIKELLI THOMANN, nascido(a) em 26/12/1999, em Cuiabá - MT, filho(a) de HUDSON RICARDO THOMANN e ZELMA MARIA PEREIRA THOMANN, RG. nº. 3043432-7, SESP-MT, CPF nº.

062.535.531-86, Título de Eleitor 035989901848, Zona 047, Seção 0218, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Dotação: 08.001.20.122.0001.2084.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 05 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 06 de maio de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRUNA RIKAEELLI THOMANN

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 06 de maio de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 218/2024****CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO****CONTRATO Nº 218/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: IGOR HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA, nascido(a) em 08/08/1990, em Poxoréu - MT, filho(a) de SINVALDO VIEIRA BATISTA e NEUSA SANTOS RODRIGUES VIEIRA, RG. nº. 18478506, SSP-MT, CPF nº. 039.369.321-07, Título de Eleitor 030075481830, Zona 047, Seção 218, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA SEDE CTG D, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Dotação: 08.001.20.122.0001.2084.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 07 de abril de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 08 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IGOR HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 08 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 267/2024****CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO****CONTRATO Nº 267/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MARCELO NUNES DA SILVA, nascido(a) em 20/11/1990, em Campo Grande - MS, filho(a) de FRANCISCO OLIVEIRA SILVA e CIRLENE NUNES DE OLIVEIRA, RG. nº. 2488131-7, SESP-MT, CPF nº. 051.586.461-71, Título de Eleitor 030075321872, Zona 047, Seção 0184, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE - SEDE, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.535,97 – um mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Dotação: 03.001.04.122.0001.2009.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 18 de junho de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 19 de junho de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO NUNES DA SILVA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 19 de junho de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 214/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 214/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON AN-**

TONIO PAIM, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CLEYTON MIRANDA GALVÃO, nascido(a) em 14/07/1979, em Rondonópolis - MT, filho(a) de MANOEL DUTRA GALVÃO e MARIA SCHIRLEY MIRANDA GALVÃO, RG. nº. 1181187-0, SJ-MT, CPF nº. 877.505.621-68, Título de Eleitor 018094991864, Zona 047, Seção 0178, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE - SEDE, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.535,97 – um mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Dotação: 03.001.04.122.0001.2009.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 01 de abril de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 02 de abril de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLEYTON MIRANDA GALVÃO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 02 de abril de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 174/2024****CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO****CONTRATO N° 174/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: ROBERTI MORAIS DE SALES, nascido(a) em 14/09/1995, em Janaúba - MG, filho(a) de JOSE VICENTE DE SALES e ANALLICE MORAIS SALES, RG. n°. 19597700, PCMG-MG, CPF n°. 130.494.386-06, Título de Eleitor 204463040213, Zona 047, Seção 0184, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como MOTORISTA - SEDE, na SEC ADMINISTRAÇÃO CONTRATADO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.643,12 - um mil, seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALIS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis n° 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 03.001.04.122.0001.2009.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Se-**

guridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 28 de fevereiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11°, da Lei Municipal n° 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de março de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERTI MORAIS DE SALES

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de março de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO N° 109/2024****CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO****CONTRATO N° 109/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, n°. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG n°. 681901 - SSP/MT e CPF. N°. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LUIS SERGIO FARIAS DE ALMEIDA, nascido(a) em 29/03/1989, em Poxoréu - MT, filho(a) de FRANCISCO MACEDO DE ALMEIDA e CREUZA FARIAS CAVALCANTE, RG. n°. 1635576-8, SJSP-MT, CPF n°. 024.095.371-11, Título de Eleitor 027922711856, Zona 047, Seção 0195, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais n° 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE - SEDE, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.535,97 – um mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Dotação: 03.001.04.122.0001.2009.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUIS SERGIO FARIAS DE ALMEIDA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 108/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**CONTRATO Nº 108/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.

911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LARISSA ALVES MOURA, nascido(a) em 07/02/1997, em Poxoréu - MT, filho(a) de CELIO MOURA BARBOSA e ELISABETE ALVES LEITE MOURA, RG. nº. 2395239-3, SESP-MT, CPF nº. 045.970.041-30, Título de Eleitor 034582331899, Zona 047, Seção 0221, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 03.001.04.122.0001.2009.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LARISSA ALVES MOURA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 107/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 107/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: CLEIZA DOS SANTOS DA ROCHA, nascido(a) em 01/08/2004, em Colniza - MT, filho(a) de DEOCLIDES ALVES DA ROCHA e LEIDIANE FERREIRA DOS SANTOS, RG. nº. 3644238-0, SESP-MT, CPF nº. 076.556.751-20, Título de Eleitor 038436141805, Zona 047, Seção 0240, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 03.001.04.122.0001.2009.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLEIZA DOS SANTOS DA ROCHA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 103/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 103/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: MICHEL LOPES MACIEL CHAGAS, nascido(a) em 01/12/2005, em Poxoréu - MT, filho(a) de JULIO CESAR PEREIRA CHAGAS e GISLENE LOPES MACIEL CHAGAS, RG. nº. 2779443-1, SESP-MT, CPF nº. 063.730.251-60, Título de Eleitor 037636601805, Zona 047, Seção 0194, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

dinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 03.001.04.122.0001.2009.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MICHEL LOPES MACIEL CHAGAS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 102/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 102/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: JEOVÁ RODRIGUES DE SOUSA, nascido(a) em 13/05/1996, em Poxoréu - MT, filho(a) de ANACLETO RODRIGUES BARBOSA e MARIA SILMAR DE SOUSA LOPES, RG. nº. 24678422, SSP-MT, CPF nº. 049.412.901-86, Título de Eleitor 033523961872, Zona 047, Seção 0240, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSAS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 03.001.04.122.0001.2009.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 08 de julho de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JEOVÁ RODRIGUES DE SOUSA

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 41/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 41/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: RODRIGO COELHO DE JESUS, nascido(a) em 13/10/1989, em Poxoréu - MT, filho(a) de SEBASTIAO COELHO DA SILVA e ADENILDA AZEVEDO DE JESUS, RG. nº. 6438719, SSP-GO, CPF nº. 034.556.861-33, Título de Eleitor 030075531805, Zona 047, Seção 0196, residente e domiciliado no município de Poxoréu - MT.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE - SEDE, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.535,97 – um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Dotação: 03.001.04.122.0001.2009.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 30 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RODRIGO COELHO DE JESUS

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 01 de fevereiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO -
CONTRATO Nº 17/2024**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 17/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: AUGUSTO TSI EIWE TSEREDZA E, nascido(a) em 22/06/1986, em Poxoréu - MT, filho(a) de BERNADO TSEREDZA E e MARGARIDA RENHI U, RG. nº. 2636240-6, SEJSP-MT, CPF nº. 021.866.271-83, Título de Eleitor 028509021813, Zona 047, Seção 0229, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE - SEDE, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.535,97 - um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Dotação: 03.001.04.122.0001.2009.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 14 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 16 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUGUSTO TSI EIWE TSEREDZA E

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 16 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LUIS PAULO DE SOUZA MONTEIRO, nascido(a) em 17/06/1987, em Poxoréu - MT, filho(a) de OCTACILIO CAETANO DE SOUZA e ZULMIRA DE SOUZA MONTEIRO, RG. nº. 18152120, SSP-MT, CPF nº. 016.048.091-40, Título de Eleitor 026989311830, Zona 047, Seção 0193, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como VIGILANTE - SEDE, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.535,97 - um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos, para uma Jornada de 12/36. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Dotação: 03.001.04.122.0001.2009.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 10 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente,

te, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 12 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUIS PAULO DE SOUZA MONTEIRO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 12 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 03.408.911/0001-40, com sede na Av. Brasília, nº. 809, bairro Jardim das Américas, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **Sr. NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, convivente, portador da RG nº. 681901 - SSP/MT e CPF. Nº. 522.597.811-87.

CONTRATADO: LUCAS PEREIRA PINHEIRO, nascido(a) em 28/02/2001, em Poxoréu - MT, filho(a) de ROGERIO LUIZ PINHEIRO e MADCLEIA LOPES PEREIRA, RG. nº. 2635904-9, SESP-MT, CPF nº. 048.683.291-03, Título de Eleitor 037192921821, Zona 047, Seção 0177, residente e domiciliado no município de Poxoréu.

BASE LEGAL: Leis Municipais nº 905/2003, e 1858/2017 alterada pela Lei 2.228/2021.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado prestará serviços à contratante como AGENTE ADMINISTRATIVO, sob o regime CONTRATADO (SERVICOS PRESTADOS), nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento, subordinado à gerência administrativa direta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

A remuneração mensal bruta a ser paga pela Contratante ao Contratado será de R\$: 1.802,10 - um mil, oitocentos e dois reais e dez centavos, para uma Jornada de 200,00 horas MENSALS, distribuídas em 08 (oito) horas diárias de Segunda a Sexta Feira. Com possibilidade de aumento da carga horária de acordo com a necessidade da secretaria, nos termos da legislação municipal.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do contratado são os estabelecidos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Municipais: leis nº 1953/2019, 1954/2019 e 1955/2019 a depender do cargo.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta de dotações próprias constantes no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 03.001.04.122.0001.2009.3.1.90.04.00.00.1500000

CLAUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Será deduzido da remuneração bruta do contratado, percentual estabelecido na legislação federal, a ser repassado ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, conforme tabela previdenciária e suas modificações.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir desta data e expirar-se-á em 07 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, por conveniência do serviço público, em caso de desnecessidade dos serviços ou existência de candidato aprovado em concurso público municipal, concedendo ao CONTRATADO igual direito, por motivos pessoais. Findo o contrato, o CONTRATADO estará, automaticamente, dispensado, sendo que a CONTRATANTE obriga-se ao pagamento somente das verbas previstas no art. 11º, da Lei Municipal nº 1.858/2017.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acertados ambos as partes assinam o presente em duas (02) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, quarta-feira, 09 de janeiro de 2024.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito(a) Municipal Contratante

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS PEREIRA PINHEIRO

Contratado(a)

Publicado via Extrato no hall da Prefeitura de Poxoréu, 09 de janeiro de 2024 conforme a Lei Orgânica do Município de Poxoréu art. 108/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Querência - MT tornam Público que a sessão do Processo de Licitação nº 99/2024, Pregão Eletrônico 038/2024, cujo objeto é o Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para a emissão de laudos dos exames, M.A.P.A 24 HORAS, HOLTER 24 HORAS E RAIOS X, para o atendimento da Secretaria de Saúde do município de Querência-MT, a qual estava agendada para o dia 04 de setembro de 2024 está SUSPensa.

Informamos que o edital sofrerá algumas retificações, as quais afetam a formulação das propostas.

Assim sendo, após as retificações uma nova data de sessão será lançada.

Querência – MT, 03 de setembro de 2024.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 29/2024 INTERESSADO:
INSTITUTO OFTALMOLÓGICO BRASIL LTDA CNPJ: 34.888.497/
0001-48 ASSUNTO: DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE
PENALIDADES**

TERMO DE DECISÃO

Processo Administrativo nº: 29/2024 **Interessado:** Instituto Oftalmológico Brasil LTDA **CNPJ:** 34.888.497/0001-48 **Assunto:** Decisão sobre Aplicação de Penalidades

Autoridade Competente: Fernando Gorgen - Prefeito Municipal de Querência - MT

Considerando:

Que após minuciosa análise dos autos do Processo Administrativo nº 29/2024, verifico que houve flagrante descumprimento das disposições legais e contratuais por parte do Instituto Oftalmológico Brasil LTDA, conforme evidenciado ao longo da instrução processual. Que as condutas da empresa contratada resultaram em significativos prejuízos para este ente público, tanto no que diz respeito à execução do serviço de oftalmologia, crucial para a população, quanto ao desperdício de recursos públicos empregados na preparação e organização dos procedimentos cirúrgicos não realizados. O parecer emitido pela Comissão Processante, que detalhou os fatos e fundamentou a necessidade de aplicação de sanções à contratada, em conformidade com as normas legais e contratuais aplicáveis.

Decido:

(i) Pela aplicação de multa **no importe de 20%** (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, conforme previsto no Art. 8º do Decreto Municipal nº 2.726 de 17 de maio de 2024. Esta multa é decorrente da inexecução parcial do objeto contratado, que causou transtornos e prejuízos à Administração Pública e à população do município.

(ii) **Cancelamento do Registro de Preços:** Pelo cancelamento do registro de preços da empresa Instituto Oftalmológico Brasil LTDA, conforme previsto na cláusula 20 da Ata de Registro de Preços nº 13/2024. Esta medida é necessária para resguardar o interesse público e garantir a substituição por fornecedores que possam cumprir com as obrigações assumidas de forma eficiente e eficaz.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Querência-MT, 03 de setembro de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EXTRAÇÃO DE CASCALHO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, CNPJ: 37.465.002/0001-66, torna público que **requereu** junto ao **Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” – CODEMA**, a *Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação LO*, para Extração de Cascalho em uma área de 05 hectares. Localizada no imóvel rural FAZENDA BORSATO, lote Nº 48 A referido pelas coordenadas 12° 15'33.22"S 52° 24'51.44"O, do Município de Querência – MT para as atividades de Extração de cascalho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 044/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 044/2024

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos para manutenção e conservação predial (material de construção, hidráulicos e ferragens em geral) para atender as necessidades das secretarias e unidades administrativas deste município**, tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **13/09/2024**, através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site <https://www.licitanet.com.br/>.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 03 de setembro de 2024.

Edineia Alves Dantas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº. 12/2024**

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de Aprovado no Seletivo Simplificado Nº 002/2023 de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a classificação obtida no Seletivo Simplificado Nº 002/2023, com resultado homologado pelo decreto nº 06/2024, de 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

1 – Convocar os candidatos aprovados constantes da relação anexa, para, no prazo de até 5 (CINCO) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de Seletivo Simplificado Municipal nº. 002/2023, para assumir o cargo o qual foi aprovado com os respectivos Contratos.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 03 de Setembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ANEXO AO EDITAL Nº 12/2024

Posição Nº Inscrição Candidato Cargo/função Pontuação

9º 500 ILSON LEOPOLDINO NEGRIS MOTORISTA D/E

50.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO DE ADMISSÃO AGOSTO/2024****CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 298/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **VAILTON FERNANDES DE MOURA**

CARGO: APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILANCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/08/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 30/08/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 299/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ZUELIDE MARIA DA SILVA**

CARGO: TECNICA EDUC. DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/08/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 30/08/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 300/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **WELIVANIA ALMEIDA DE SOUZA**

CARGO: TECNICA EDUC. DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/08/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 30/08/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 301/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **NAYARA GAMA DA SILVA**

CARGO: APOIO ADM. EDUCACIONAL E LIMPEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/08/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 13/09/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 302/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ANTONIO RODRIGUES SILVA**

CARGO: APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILANCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/08/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 303/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **EVENLLY LORRAINE VIEIRA CRUVINEL**

CARGO: APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/08/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 13/12/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 304/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **SANDRA DE ALMEIDA SILVA RODRIGUES**

CARGO: PROFESSOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/08/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 05/08/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 305/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **KELRY DAYENNE SOUZA MACEDO**

CARGO: TECNICA ADM. EDUCACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 12/08/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 11/09/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 225/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JOICIELY BATISTA DOS SANTOS**

CARGO: APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILANCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/08/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 13/12/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 141/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **VALDIRENE REIS FEITOSA**

CARGO: TECNICA EDUC. DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/08/2024

DATA FINAL DO CONTRATO: 13/12/2024

GABINETE**DECRETO Nº 2541/2024 ALTERA O DECRETO Nº2206/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022, O QUAL DESIGNA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA PROCEDER A INSPEÇÃO MÉDICA EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR****DECRETO Nº 2541/2024****DATA DE: 03 DE SETEMBRO DE 2024****“ALTERA O DECRETO Nº2206/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022, O QUAL DESIGNA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA PROCEDER A INSPEÇÃO MÉDICA EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº336/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira

– Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:**Art. 1º.** Fica designada a **Junta Médica Oficial** do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, nos moldes do art.: 84 e seguintes da Lei 1010/2023, pa-

ra inspeção de atestados médicos superiores a 30 (trinta) dias, composta pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde:

DR. GUSTAVO ACIOLE SANTOS	MÉDICO
DR. LUIZ CARLOS GONÇALVES FILHO	MÉDICO
DRA. GLEICY KELLY CASTELUBER	MÉDICA

§ 1º - Fica nomeado o **Dr. GUSTAVO ACIOLE SANTOS**, como Oficial Coordenador da Junta Médica Municipal.

§ 2º - Os atestados médicos e/ou licenças para tratamento de saúde, deverão ser assinados por todos os componentes da Junta Médica.

Art. 2º. Para licenças inferiores a 30(trinta) dias, a inspeção será realizada pelo o **Dr. GUSTAVO ACIOLE SANTOS**.

Art. 3º. A Junta Médica designada no artigo 1º., reunir-se-á para realizar inspeção médica dos servidores públicos municipais efetivos, sempre que apresentarem **atestado médico igual ou superior a 30 (trinta) dias** nos casos de Licença para Tratamento de Saúde.

Art.4º. A inspeção médica realizada pela Junta Médica terá poderes para julgar e emitir laudo favorável ou não, no prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação do atestado, prorrogando-se o prazo referido por igual período caso seja necessário, para proferir parecer de aptidão ou abono dos dias superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Em caso de laudo médico desfavorável, serão considerados como "licença sem vencimento os dias de ausência ao serviço".

Art. 6º. Caberá à Secretária Municipal de Saúde, através de Ato Administrativo Interno, regulamentar a inspeção médica e as ações da referida para melhor facilitar os serviços e emissão de Laudos.

Art. 7º. A conclusão final da decisão da Junta Médica, resultante na emissão do Laudo, será enviada ao setor de Recursos humanos para fins de cumprimento da decisão da Junta. O setor de Recursos humanos emitirá parecer através de Ato Administrativo competente e promoverá a juntada e arquivamento junto à pasta pessoal de cada funcionário ou servidor submetido à inspeção.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**GABINETE
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO**

TERMO DE POSSE

Cargo efetivo

Aos **três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (03/09/2024)**, fica investida em caráter probatório, o (a) Sr.(a) **UGLÊNIA VIEIRA BARROS BUENO** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, enquadramento na Lei 820/2019 – Grupo ocupacional 05 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria nº.179/2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal em 03 de setembro de 2024 e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O (A) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 820/2019, bem como apresentou declaração de bens e valores que

constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo (a) empossado (a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 03 de setembro de 2024.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

UGLÊNIA VIEIRA BARROS BUENO

Empossado (a)

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 12/2024 PROCESSO
LICITATÓRIO 38/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 12/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 38/2024

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço para contratação de empresa especializada para aquisição de produtos de panificação (pães, bolos e salgados), para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira – MT. Tipo Menor Preço por item, em sessão pública presencial as **08hrs00min** (horário de Brasília- DF) do dia **17/09/2024**, no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira – MT.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.gp.srv.br/transparencia_ribeiraocascalheira

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3489-1838 ou e-mail: licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com.

Ribeirão Cascalheira – MT, 30 de Agosto de 2024.

Luciane Oliveira Luz

Pregoeira

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 13/2024 PROCESSO
LICITATÓRIO 39/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 13/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 39/2024

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial com registro de preço de contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material gráfico e impressos em geral, destinado atender as atividades administrativas das secretarias do município de Ribeirão Cascalheira – MT. Tipo Menor Preço por item, em sessão pública presencial as **08hrs00min** (horário de Brasília- DF) do dia **18/09/2024**, no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira – MT.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.gp.srv.br/transparencia_ribeiraocascalheira

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3489-1838 ou e-mail: licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com.

Ribeirão Cascalheira – MT, 30 de Agosto de 2024.

Luciane Oliveira Luz

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de seu do agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Chamada Pública/Inexigibilidade para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DA REDE MUNICIPAL ESCOLAR DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT..

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **até 26 de setembro de 2024 às 9h:00min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, sito a Avenida Padre João Bosco, Bairro Centro, nº 2067, Ribeirão Cascalheira-MT – CEP – 78675-000, no horário de 7h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo email: licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência estará disponível no Site Oficial do município <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-chamada-publica>, ou através do email: licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-dispensa>, no horário das 7h00min às 13h00min de segunda a sexta feira.

Ribeirão Cascalheira - MT, 02 de setembro de 2024.

Luzinete Martins Ferreira

Agente de Contratação

GABINETE

PORTARIA Nº. 179/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

PORTARIA Nº. 179/2024

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no edital de concurso público nº. 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para os fins e efeitos legais, o (a) candidato (a) **UGLÊNIA VIEIRA BARROS BUENO**, por ter atendido as exigências do edital 001/2024 homologado no dia 04/07/2024 e Decreto de Convocação nº. 2528/2024, **para tomar posse no dia 03 de setembro de 2024**, no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei 1010/2023.

Art. 2º. O (a) nomeado (a) deverá comparecer pessoalmente das 8h às 11h na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, munido (a) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

ATA Nº 260/CMAS/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Ata Nº 260/CMAS/2024

Ata extraordinária de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirãozinho/MT, realizada aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas no CRAS Sirley Ramos de Freitas, situada à Rua São João, s/n, Centro, no Município Ribeirãozinho/MT. A Presidente Senhora Elaine Divino, expõe a pauta da reunião: retificar a resolução nº 08/CMAS/2024 a qual foi escrita errada não apontando o RELATÓRIO PRIMEIRO SEMESTRE DO PROCAD referente ao primeiro semestre de janeiro a junho de 2024. Os conselheiros aprovaram a retificação da Resolução conforme justificando que não foi por erro não mencionado os meses do semestre do primeiro semestre janeiro a junho/2024 do PROCAD do município de Ribeirãozinho sem ressalvas, não tendo nada mais a declarar cumprindo com a pauta prevista. Pela ordem do dia, dada a Palavra e não havendo manifestação por parte dos presentes, a reunião foi declarada encerrada e eu, Deldimar Ribeiro do Nascimento lavrei a presente Ata que se achar conforme vai por mim assinada e pelos demais presentes. Ribeirãozinho-MT, 02 de setembro de 2024.

DELDIRMAR RIBEIRO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS

ELIANE DIVINO

PRESIDENTE DO CMAS

MICHELE MENDES SANTANA

VICE- PRESIDENTE DO CMAS

PORTARIA 208/2024

Portaria Nº. 208/GP/24 Em, 20 de Agosto de 2024.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar

na Classe D nível 05, o servidor **CLAUDIONOR ARANTE FIGUEIREDO**, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 209/2024

Portaria nº 209/GP/24 Em, 20 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **VALCILENE GOULART CARRIJO**, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 213/GP/24

Portaria Nº. 213/GP/24 Em, 27 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme Art. 134 da Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo, **SILVIO NOBREGA DA SILVA**, ocupante do cargo de Jardineiro, lotado junto a Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 02/09/2024 e termino em 30/11/2024 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 16/02/2014 a 16/02/2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 210/2024

Portaria nº 210/GP/24 Em, 20 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 16/01/2021 a 16/01/2022. A partir de 02/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N.0 09/CMAS/RBZ/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRÃOZINHO – MT

RESOLUÇÃO N.0 09/CMAS/RBZ/2024 Ribeirãozinho-MT, 02 de setembro de 2024

Súmula: “Retificar e APROVAR o Relatório do primeiro semestre do PROCAD de acordo com os critérios estabelecidos e destinados a Secretaria Municipal de Assistência do Município de Ribeirãozinho-MT e da outras providências ”

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Ribeirãozinho – MT no uso de suas atribuições legais e das outras providências, em reunião extraordinária, Ata Nº 260/CMAS/2024, realizada aos dois dias do mês de setembro do ano de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a resolução 08/CMAS/2024 com essa nova resolução e **APROVAR** o relatório do primeiro semestre do PROCAD SUAS, referente aos meses de janeiro a junho de 2024 o qual foi executado de acordo com o Plano de Ação com anuência deste CMAS, e dá outras providências

Art. 2º- Foram Aprovados o relatório do primeiro semestre do PROCAD SUAS, referente aos meses de janeiro a junho de 2024 sem ressalvas .

”

Art 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Ribeirãozinho-MT,02 de setembro de 2024

ELIANE DIVINO

PRESIDENTE DO CMAS

PORTARIA 199/2024

Portaria nº 199/GP/24 Em, 10 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidor efetivo, **MONICA BORGES**, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA 211/2024

Portaria nº 211/GP/24 Em, 20 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre o fim do contrato”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o fim do contrato, rescindir o supramencionado da servidora **THALITA ASTERIO GUIMARAES PARREIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRÔNICA N° 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2024.

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT, através do Agente de Contratação, torna público, para conhecimentos dos interessados, que a Concorrência acima identificada, que tem como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO EXECUÇÃO DE MELHORIA DAS MALHAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT (Obra e Serviços Comum de Engenharia, com aquisição de materiais para conservação de pavimento asfáltico, serviços e responsabilidade técnica na aplicação de Malhas para conservação e recuperação de vias urbanas no Município de Rio Branco – MT, conforme proposta nº 0281-2024 – SINFRA)”, o qual estava suspenso, terá sua reabertura programada para o dia 17 de Setembro de 2024, às 09:30 horas (horário de Brasília). Informações poderão ser adquiridas nos seguintes endereços: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário das 07:00 às 14:00hs, pelo telefone (65) 3257-1197. A publicidade também será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no Diário Oficial e na AMM/MT. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e no Portal Transparência da Pre-

feitura Municipal de Rio Branco - MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.riobranco.mt.gov.br/>

Rio Branco – MT, 03 de Setembro de 2024.

Rosângela Coelho Ferrari

Agente da Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 053/2024

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 053/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 373/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículo do tipo Caminhão Pipa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 03 de setembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

Proc. adm. nº 196/2024

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Modalidade Licitação nº: Concorrência 007/2024

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada na Construção do Barracão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no Município de Rondolândia/MT”.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal José Guedes de Souza, fundamentando-se na Concorrência 007/2024, autoriza a empresa **GLOBAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 08.435.386/0001-76**, sede na Rua Jose de Alencar, Sala 01, nº 3095, Cacoal-RO; CEP: 76.962-162, representada Pelo proprietário Isaias Evangelista Nunes, a iniciar as obras relativas ao Processo Administrativo supra, em estrita observância às orientações e exigências das peças técnicas integrantes.

VALOR R\$ 597.294,47

Rondolândia/MT, 30 de agosto de 2024.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Proc. Adm. nº: 182/2024

Concorrência nº 006/2024

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO ENTORNO DA REPRESA NA PRAÇA VERDE NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT."

ASSUNTO: Revogação do Procedimento Licitatório.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orgânica do Município, art. 70 e demais legislações pertinentes, decide e fundamenta:

Verifica-se que foi aberto processo administrativo nº 182/2024, com data de 22/04/2024, para a realização do procedimento de contratação de empresa para calçamento na praça verde, na modalidade Concorrência nº 006/2024, com fulcro nos incisos XII, XXI, alínea "b", XXXVIII, alínea "a" do art. 6º, inc. II do art. 28, e inc. II, do art. 176 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, do Decreto Municipal n. 243/24, conforme consta nos autos;

FATO SUPERVENIENTE: O ato de revogação do procedimento acima referida se dá em face de alteração substancial do objeto e modificação do projeto.

MOTIVAÇÃO: Com base no comunicado interno da Pregoeira (fls. 209/210) datado em 28 de agosto de 2024, relatou que o processo em tela foi suspenso para "adequações no projeto do setor de engenharia e planilha orçamentaria", bem como houve o protocolo do Memorando nº 217/2024/SEMOSP/PMR, devidamente autorizado pela Autoridade Superior para a abertura de novo Processo Licitatório. Assim, nota-se que houve fato motivador da hipótese de Revogação, tendo em vista que, o prosseguimento do certame não é prudente tendo em vista a alteração substancial do projeto executório.

Com a revogação desse procedimento, o intuito é readequar o objeto para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO, BASE DA CAIXA DE ÁGUA, ARQUIBANCADAS E RAMPA DE ACESSIBILIDADE NA PRAÇA VERDE NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT.

FUNDAMENTAÇÃO: trata-se de procedimento administrativo destinado a nova abertura de processo com alterações no objeto, projeto e planilhas orçamentarias.

Sobre a revogação do procedimento, a Lei nº 14.133/21, no seu art. 71, inciso II, § 2º dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - **revogar** a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§2º **O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. Grifei**

No mesmo sentido, em que pese o processo nº 182/2024, ainda não estar na fase de julgamento e habilitação, não há, na aludida lei, qualquer outra forma expressa legal quanto a revogação que contemple os processos que ainda não atingiram a fase de julgamento e habilitação.

DESNECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Em que pese o disposto na Lei nº 14.133/2021, Art. 71, § 3º, socorrendo-nos a jurisprudência dos tribunais superiores, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, se posicionaram nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame, e da adjudicação do objeto. E nesses casos, não há necessidade de abertura de prazo recursal para apresentação de contraditório por parte dos licitantes, senão vejamos:

O Supremo Tribunal de Justiça já decidiu sobre o assunto, nos seguintes termos:

"A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. *O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.*" (STJ, RMS 23.402/PR, julgado em 18/3/2018).

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, se posicionou da seguinte forma:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. DESNECESSÁRIO CONTRADITÓRIO ANTECEDENTE. AFASTADA A APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DE CHANCE E DO DEVER DE INDENIZAR. IMPROVIMENTO. 1. Trata-se de apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por perda de chance e reconvenção condenando a autora e reconvinde em honorários advocatícios. 2. Não ocorre cerceamento de defesa quando o julgador, ao constatar nos autos a existência de provas suficientes para o seu convencimento, indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias. (E.g.: AC. 0124220-03.2016.4.02.5114. Relator Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Sexta Turma Especializada. Julgado em 09/03/2020; AC 0003486-38.2011.4.02.5101, Relator Des. Federal José Antônio Neiva, Sétima Turma Especializada, julgado em 04/09/2013; e, AC. 0046710-57.1998.4.02.0000. Relator Rogerio Carvalho. Quarta Turma Especializada. Julgado em 29/06/1999). 3. *A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais (art. 49 da Lei 8666/93).* 4. *A Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (súmula 473, STF). Se tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo (Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.).* 5. *Na situação trazida para julgamento, não se pode dizer que tenham decorrido efeitos concretos. Tampouco que o ato revogatório está eivado de ilegalidade, porquanto, na hipótese, a revogação da licitação aconteceu antes de sua homologação, situação em que o disposto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, deve ser lido em conjunto com do artigo 109, inciso I, alínea c, da mesma Lei.* 6. *Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que ocorre apenas após a homologação e adjudicação do serviço licitado (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008).* *O licitante, mesmo após a homologação tem mera expectativa de direito à assinatura do contrato, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009; e, REsp 1731246/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 19/06/2018).* 1 7. A teoria da perda de chance não se aplica ao caso. A possibilidade de uma licitação não chegar a termo encontra-se dentro de uma esfera racional de previsibilidade, não nasceu nenhum direito para o apelante pelo sim-

ples fato de participar da concorrência pública. Afasta-se, pois, a responsabilização do CRA-ES. Precedentes: REsp 614.266/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 02/08/2013; TRF-2, AC 0105056-33.2012.4.02.5101, rel. Des. Fed. ALCIDES MARTINS, DJ 19/04/2018; grifei. 8. O § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil de 2015 transmite regra excepcional, de aplicação subsidiária, em que se permite a fixação dos honorários sucumbenciais por critério de equidade, aplicável ao caso. Perfeita também a aplicação do previsto nos art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, à reconvenção. Como não se trata de valor nem irrisório, nem exorbitante, não há o que se modificar. Neste sentido: STJ, AgInt no AREsp 1234388/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 04/12/2018, DJe 05/02/2019. 9. A sentença deve ser mantida. Sem majoração de honorários, uma vez que não foram apresentadas contrarrazões. 10. Apelação conhecida e improvida. (TRF-2 - AC: 01020843120144025001 ES 0102084-31.2014.4.02.5001, Relator: GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 02/02/2021, 6ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 05/02/2021). Grifei.

Levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Pelos fundamentos exposto, **DECIDO**:

a) **Revogar**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 71, §2º, inc. II c/c Súmula 473 do STF a concorrência nº 006/2024, que tramita no processo administrativo nº 182/2024, pelos fatos supramencionados, e por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, nos termos da legislação.

Ato contínuo, encaminhe a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para conhecimento e atos necessários.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 30 de agosto de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 054/2024

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 054/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 372/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para questão de oferta de 20 pontos de internet, para o funcionamento do sistema de segurança e monitoramento em vias públicas, sendo disponibilizado 24 horas por dia e sete dias na semana, sem limite de dados, e a inclusão de suporte Técnico e suporte técnico as câmeras instaladas, sendo a manutenção preventiva (limpeza das lentes, alinhamento, verificação da parte elétrica e configurações que fizer necessário) para atender as**

necessidades da Secretaria Municipal de Administração. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 03 de setembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

COMISSÃO COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 016/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 279/GAB/PMR de 13 de maio de 2024, **torna público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 016/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 343/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Funerários com fornecimento de urnas mortuárias, Serviços de preparação do corpo e traslado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em cumprimento a Lei Municipal nº 249/2011**.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 20/09/2024**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço <https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao> maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia – MT, 03 de Setembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

O Município de Rosario Oeste, através da Agente de Contratação nomeado pela portaria 006/2024 no dia 06/02/2024, comunica aos interessados que nos termos da Lei Federal 14.133/2021 torna público a Concorrência Eletrônica nº007/2024, prevista no dia 26/09/2024 às 10h00, horário de Brasília, objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO Nº 0061-2024 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT E A SINFRA/MT. A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO MONJOLO. COORDENADAS: LAT: -14°84'33.39"S LONG: -56°43'47.39"O, TOTALIZANDO UMA QUANTIDADE DE 931,50M² NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE -MT., O Edital pode ser consultado no setor de licitação. Localiza-

do no paço da prefeitura de Rosário Oeste, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 14:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <https://www.rosariooeste.mt.gov.br/> ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br Informações pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com

Rosário Oeste 03 de setembro de 2024

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 03º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 120/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO EDUCADOR (A) FÍSICO(A) PARA REALIZAR ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO.

CONTRATADA: GILMAR RODRIGUES DE SOUZA 03849383105;

inscrita no CNPJ N° 32.769.026/0001-95;

ASSINADA EM: 28 DE AGOSTO DE 2024.

VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2024.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 01º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 72/2023

OBJETO:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.

CONTRATADA: R S M - SERVICOS MEDICOS LTDA;

inscrita no CNPJ N° 31.218.377/0001-45;

ASSINADA EM: 15 DE AGOSTO DE 2024

VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2024.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2024

O Município de Rosário Oeste, através da Agente de Contratação nomeado pela portaria 006/2024 no dia 06/02/2024, comunica aos interessados que nos termos da Lei Federal 14.133/2021 torna público a Concorrência Eletrônica n°006/2024, prevista no dia 24/09/2024 às 10h00, horário de Brasília, objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, O Edital pode ser consultado no setor de licitação. Localizado no paço da prefeitura de Rosário Oeste, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 14:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <https://www.rosariooeste.mt.gov.br/> ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br Informações pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com

Rosário Oeste 03 de setembro de 2024

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO DO CÉU/MT -
RESOLUÇÃO CMS N° 066/2024 EM 30/08/2024

Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT

Resolução CMS N° 066/2024 em 30/08/2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de contingência da Arbovirose de Salto do Céu - MT

O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 30 de Agosto do ano 2024;

RESOLVE:

Art° 1° - Aprovar o **Plano de contingência da Arbovirose de Salto do Céu-MT**, com validade de dois anos (2025/2026).

Art° 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salto do Céu-MT, 30 de Agosto de 2024.

EDILANE DALBEM DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 115/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 115/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Médico datado em 21 de Agosto de 2024, Solicitando Afastamento por prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias. Protocolado ao departamento de Recursos Humanos em 23 de Agosto de 2024 conforme comunicação interna N°048 Expedida pela secretaria Municipal de Educação ,Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, de 45 (Quarenta e Cinco) dias , a parti de 15 de Setembro de 2024, a servidora Sr.ª **DALMI CACIANO PONTES** Cargo provimento efetivo de **PROFESSOR**, Órgão Unidade de Lotação o: Na Secretaria Municipal de Municipal de Educação ,Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2° - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4° - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 30 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**PREFEITO MUNICIPAL****DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI N.º 779, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município Salto do Céu/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Salto do Céu tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I Dos Princípios

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

XIX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

XX - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Seção I Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º. O Município de Salto do Céu atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Salto do Céu é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Salto do Céu organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e

aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Salto do Céu, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização– oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência de finidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização– a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização– participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observada as normas gerais:

I - acolhida;

II - renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia;

V - apoio e auxílio.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Salto do Céu, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS ;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXX - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI - garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIII - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXV - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXVII - implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXXVIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XXXIX - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XL - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência

regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLVII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLIX - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Salto do Céu.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - cronograma de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Salto do Céu, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º. O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 6 representantes governamentais, dos seguintes órgãos:

a) 1 (um) representante dos Trabalhadores do SUAS;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

II - 6 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, distribuídos da seguinte forma:

a) 02 (dois) representantes de Sindicatos;

b) 02 (dois) representantes da comunidade;

c) 01 (um) representante de entidades;

d) 01 (um) representante de usuários;

§2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, conforme art. 3º da LOAS.

IV - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de

trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º. Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- V - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VI - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- VIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- IX - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- X - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XI - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIII - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e com as diretrizes das conferências;

XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVI - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXIX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX - registrar em ata as reuniões;

XXXI - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA. Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte,

situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve

integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 698/2021, 699/2021 e 763/2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 03 de setembro de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

OBJETO: Seleção de melhor proposta para aquisição futura de **01 (UMA) PRANCHA 2 EIXOS E 01 (UM) CAMINHÃO ambos usados**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu/MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: MOURUMBI INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 10.284.459/0002-07 com endereço na Av. Comendador Francisco Alves Quintas, n. 142, Bairro Distrito Industrial Benjamim, CEP: 32.450-000 no município de Sarzedo/MG, vencedora do item 01 com proposta final e total para o item em R\$ 190.834,90 (cento e noventa mil e oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos); a empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 02.416.362/0001-93 com endereço na Av. Ulisses Pompeu de Campos (lot. Jd América), n.656, Bairro 23 de Setembro, CEP: 78.110-677 na cidade de Várzea Grande/MT, vencedora do item 02 com proposta final e total para o item em R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento).

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 03 de Setembro de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO DO CÉU/MT -
RESOLUÇÃO CMS Nº 065/2024 EM 30/08/2024**

Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT

Resolução CMS Nº 065/2024 em 30/08/2024

Dispõe sobre a aprovação da Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento – EMA de Salto do Céu – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu- MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 30 de Agosto do ano 2024;

RESOLVE:

Artº 1º - Aprovar a **Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento – EMA**, para realização de laqueadura tubária e Vasectomia do município de Salto do Céu- MT

Joanderson Novaes Silva – CRM-MT: 0011101

Giseli Barbosa Guilherme – Coren-MT: 223.140

Mara Zelma da Silva Almeida – CRP-MT: 00612

Nátalia Leal de Melo – CRESS-MT: 3428

Artº 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salto do Céu-MT, 30 de Agosto de 2024.

EDILANE DALBEM DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023**

Pelo presente ficam convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.
- Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- Declaração de Bens.
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- Conta no Banco Bradesco.
- Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- e-mail, nº de telefone, endereço.
- Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

As Candidatas convocadas teram que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ordem	Nome do Inscrito
11º	ANA CLERE ALVES
12º	ELISANGELA QUADROS DE LIMA
13º	MARIA HERLANDIA CAMPOS FERREIRA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 04 DE SETEMBRO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024**Processo administrativo licitatório nº 314/2024**

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de profissional para entregar convites do desfile cívico, em cada casa do Município, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 09 de setembro de 2024 às, presencial até 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2024**processo administrativo licitatório nº 315/2024**

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializadas com fornecimentos de suporte para coletor perfuro cortante para as unidades de Saúde, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 09 de setembro de 2024, presencial até às 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avizo-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2024****Processo Administrativo Licitatório Nº 316/2024**

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por global, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **17 de setembro de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF)**. Santa Carmem/MT, 04 de setembro de 2024.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2024**Processo Administrativo Licitatório Nº 313/2024**

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do Tipo menor preço por lote, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PODA DE ARVORES ORNAMENTAIS DE PORTE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE E REMOÇÃO DOS GALHOS E FOLHAS GERADOS PELAS PODAS DAS ARVORES NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, em atendimento a solicitação da secretaria, de acordo com os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as **08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 19 de setembro de 2024**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, nº 491, Centro.**

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 04 de Setembro de 2024.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE AGOSTO 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **04/2023**Contratado: **WANELMA DA SILVA SOUSA DE MORAES**Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - ZELADOR - ZONA RURAL**Data de Encerramento: **06/08/2024**.**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 25 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022****PREGÃO PRESENCIAL 48/2022****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 25 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022**

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL - VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM SIS APLIC/LEI/UT - RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIÁRIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - SISTEMA DE INTERMEDIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Centro America Comercio, Servico, Gestao Tecnologica Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Egon Hoepers, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, e Inscrição Estadual nº, estabelecida a Rua Prainha (Lot Consil), nº 9, Alvorada, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr Jânio Correa da Silva, portador do CNH nº 027xxxxx50 CNH/MT CPF nº 965.xxx.xxx-04, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 48/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo N° 119/2022.

1.3. Este termo foi motivado conforme Transferência entre estruturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**ALTERAÇÃO**

Dotação orçamentária:	160 - 05.004.26.782.0008.1013.3.3.90.39.1.500.0000000
Fonte de recurso de execução:	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	78000,00

MODIFICAÇÕES

Campo	Onde se lê:	Leia-se:
Valor	R\$ 0,00	R\$ 78.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Data: 03/09/2024 17:25:32

Página: 1 de 4

Data da emissão: 03/09/2024 17:25:32

ÁGILIBlue Compras e licitações -
Agili Software BrasilEmitido por: THAÍSA CAMILA
BORGES SILVA

Transferência entre estruturas administrativas – Conforme extrato

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 119/2022, firmada em 14/10/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 3 de setembro de 2024

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: nº 04.205.596/0001-17CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGI-
CA LTDA
CNPJ: 09.179.444/0001-00Nome: Pierre Francis Haubricht
CPF: 014.981.911-00Nome: Thaísa Camila Borges Silva
CPF: 038.907.201-02

Data: 03/09/2024 17:25:32

Página: 2 de 4

Data da emissão: 03/09/2024 17:25:32

ÁGILIBlue Compras e licitações -
Agili Software BrasilEmitido por: THAÍSA CAMILA
BORGES SILVA**PREGÃO PRESENCIAL 48/2022****TERMO DE APOSTILAMENTO N° 25 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 119/2022****ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS****ITENS**

Tipo da alteração: ADICIONADO			
Item:	SISTEMA DE INTERMEDIACAO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL/ OLEO LUBRICANTE/ DIESEL S 10, GASOLINA, ALCOOL, POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO OU CHIP, LUBRIFICANTES E FILTROS EM REDE DE POSTOS CONVENIADOS		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	1,0000	Quantidade:	5000,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	un - un
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Item:	SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRONICO VIA WEB POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO COM SIS APLIC/LEIAUT ATUAL COM CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHO		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	49,0000	Quantidade:	14,5000
Desconto %:		Unidade de medida:	un - un
Local:	001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRONICO VIA WEB POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO COM SIS APLIC/LEIAUT ATUAL COM CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHO		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	49,0000	Quantidade:	84,5000
Desconto %:		Unidade de medida:	un - un
Local:	10 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DO GABINETE		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 99,00	R\$ 84,50	
Valor limite	R\$ 4.851,00	R\$ 5.561,50	
Item:	SISTEMA DE INTERMEDIACAO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO DIESEL/ OLEO LUBRICANTE/ DIESEL S 10, GASOLINA, ALCOOL, POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO OU CHIP, LUBRIFICANTES E FILTROS EM REDE DE POSTOS CONVENIADOS		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	1,0000	Quantidade:	757000,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	un - un

Local:		1 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS	
Data: 03/09/2024 17:25:32		Página: 3 de 4	
Data da emissão: 03/09/2024 17:25:32		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 762.000,00	R\$ 757.000,00	
Valor limite	R\$ 762.000,00	R\$ 767.000,00	
Data: 03/09/2024 17:25:32		Página: 4 de 4	
Data da emissão: 03/09/2024 17:25:32		AGILIBlue Compras e licitações - Agili Software Brasil	Emitido por: THAÍSA CAMILA BORGES SILVA

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE AGOSTO 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº: **70/2023**
 Contratado: **THARLLYS ANDRESS DA PAZ DINIZ**
 Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MOTORISTA CAT B**
 Data de Encerramento: **14/08/2024**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **64/2024**.
 Contratado: **BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA NETO**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CAT "D"**
 Valor Mensal: **R\$: 3.150,00**
 Vigência: **08/08/2024 A 07/08/2025**.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DISCIPLINAR.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal 64/2015 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados e bens patrimoniais;

CONSIDERANDO o quadro II da Lei Complementar Municipal 82/2018;

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o objetivo de apurar irregularidades nas condutas dos servidores municipais.

Art. 2º Neste Ato ficam nomeados os servidores municipais efetivos e estáveis, abaixo elencados como integrantes desta Comissão:

PRESIDENTE: ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA

VICE-PRESIDENTE: ALAN REIS DE OLIVEIRA

MEMBRO TITULAR: JENIFFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN

- 1º SUPLENTE: ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY;
- 2º SUPLENTE: THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI;
- 3º SUPLENTE: DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA
- 4º SUPLENTE: CLEIDE ZAINI L. DA SILVA RAMOS;
- 5º SUPLENTE: RENATO PEREIRA DOS SANTOS;
- 6º SUPLENTE: ROGERIO APARECIDO DE ARAÚJO
- 7º SUPLENTE: CAMILA TAQUES FERREIRA
- 8º SUPLENTE: MARCUS VINICIUS SALLES
- 9º SUPLENTE: KATIA MARA DE ARRUDA
- 10º SUPLENTE: MARCIA SABKA CASTAGNA
- 11º SUPLENTE: JAILTON FRANCISCO BOMFIM
- 12º SUPLENTE: KAROLINE FATIMA CARNELOCCI SILVA
- 13º SUPLENTE: LEA FERREIRA DA SILVA

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 30 DE AGOSTO DE 2024.

EGON HOEPERS Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE AGOSTO 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº: **16/2024**

Contratado: **MICHELI RODRIGUES DIAS**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Data de Encerramento: **19/08/2024**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **63/2024**.

Contratado: **WANELMA DA SILVA SOUSA DE MORAES**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR**

Valor Mensal: **R\$: 2.195,47**

Vigência: **07/08/2024 A 06/08/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **62/2024**.
 Contratado: **RENILDO DA SILVA LIMA**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**
 Valor Mensal: **R\$: 3.150,00**
 Vigência: **31/07/2024 A 30/07/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **61/2024**.
 Contratado: **VANIA APARECIDA ARECO CORONEL**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE ALIMENTAÇÃO EDUCACIONAL – MERENDEIRA**.
 Valor Mensal: **R\$: 2.066,40**
 Vigência: **05/08/2024 A 04/08/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **66/2024**.
 Contratado: **SIMONE BELLO**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**.
 Valor Mensal: **R\$: 5.092,50**
 Vigência: **21/08/2024 A 20/08/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **65/2024**.
 Contratado: **REGIANE FRANCIELI BONINI**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA**.
 Valor Mensal: **R\$: 5.092,50**
 Vigência: **13/08/2024 A 12/08/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE AGOSTO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
 Contrato nº **88/2023**.
 Contratado: **HALAN OLIVEIRA VALENTE**
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **ELETRICISTA AUTOMOTIVO**
 Valor Mensal: **R\$: 3.713,17**
 Vigência: **20/08/2024 A 20/08/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE AGOSTO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **86/2023**

Contratado: **LUZIA CEZARIA DE FRANÇA OLIVEIRA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUT DA INFRAESTRUTURA EDUC - ZELADORA**

Valor Mensal: **R\$: 1.815,51**

Vigência: **16/08/2024 A 16/08/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE AGOSTO 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **18/2024**

Contratado: **DARLAN PEREIRA LIMA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA EDUCACIONAL - ZELADOR DE PAT.**

Data de Encerramento: **06/08/2024**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **60/2024**.

Contratado: **AMANDA EDWIRGES DUARTE SILVA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.

Valor Mensal: **R\$: 3.061,49**

Vigência: **02/08/2024 A 01/08/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024**

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 02/2024 DO PROCESSO SELETIVO 03/2024.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2024**, realizado no dia 11/08/2024 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame Admissional.
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- c) Comprovante de escolaridade.
- d) Certidão negativa de antecedente criminal.
- e) Cópia do CPF e RG.
- f) Título de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- g) Certidão de nascimento ou casamento.
- h) PIS/PASEP.
- i) Carteira de trabalho.
- j) Comprovante de residência.
- k) Cópia do CPF dos dependentes.
- l) Documento Militar (sexo masculino).
- m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR	CLAS
---	-------------

ROSAMARIA NERIS DA SILVA	1°
--------------------------	----

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 03 de Setembro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **68/2024**.

Contratado: **ROSEVANY FERREIRA DOS SANTOS CAMPOS**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR**

Valor Mensal: **R\$: 2.195,47**

Vigência: **27/08/2024 A 26/08/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE AGOSTO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **83/2023**.

Contratado: **ISRAEL DA SILVA SOARES**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**

Valor Mensal: **R\$: 3.150,00**

Vigência: **14/08/2024 A 14/08/2025**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE AGOSTO DE 2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **67/2024**.

Contratado: **SEBASTIÃO SILVA DE ARAUJO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CAT “D”**

Valor Mensal: **R\$: 3.150,00**

Vigência: **23/08/2024 A 22/08/2025**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2024– ADM**

PORTARIA Nº 127/2024– ADM

DE 24 DE AGOSTO DE 2.024

DISPÕE SOBER A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

Considerando o disposto o artigo 128 da Lei 093/90;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de farias ao servidor público municipal, Hernandes Silva de Oliveira, Cargo Público de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, referente aos períodos aquisitivos 2020/2021, para o período de 02 setembro a 02 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 22 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. 065/2022/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2024– ADM**

PORTARIA Nº 128/2024– ADM

DE 27 AGOSTO DE 2.024.

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor público e dá outras providencias”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder 30(trinta) dias de fêria a Senhora **LUZIA SUMERIS SOUZA GOMES**, inscrita no CPF nº **604.593.601-91e RG nº 1189421-0 SSP/MT**, cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AS CRECHES MUNICIPAIS – CC5**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, a partir do dia 15 de agosto a 14 setembro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. 065/22/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2024– ADM**

PORTARIA Nº 129/2024– ADM

DE 29 DE AGOSTO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de gozo férias de Senhor **RAIMUNDO NONATO LIMA**, sob matricula nº 889, portadora do CPF n.º 487.625.121-53, Cargo Chefe de Departamento de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 2022/2023, estas férias correspondem a portaria 016/24 de 25 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 29 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. 065/22/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 123/2024-ADM**

PORTARIA N° 123/2024-ADM

DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre concessão de férias e dá outras providências”.

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário de Administração do Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder 60 (sessenta) dias de férias a Senhora **Katiane Alves de Souza**, portadora do CPF nº 012.960.61-07 e RG nº 18688551 SSP/MT, Cargo em Comissão CC4 – **Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda**, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para o período de 05 de setembro a 04 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - fica revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. de Adm. Port. 065/2022/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 124/2024– ADM**

PORTARIA N° 124/2024– ADM

DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **RAIMUNDO KLEBER ALVES DOS SANTOS**, portador do RG N° 21648654 SSP-MT e CPF nº 077.797.626-96, matrícula N° **891**, Cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para o período aquisitivo **2023/2024**, a partir de 02 de setembro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha, 20 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. 065/2022/GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 125/2024– ADM**

PORTARIA N° 125/2024– ADM

DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar o pagamento de 1/3 férias ao servidor, **EDIVANDRO VENÂNCIO OLIVERIRA**, matrícula N° 744, Cargo, Coordenador Geral de Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Meio Ambiente.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 20 de agosto de 2.024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. n° 065/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 126/2023– ADM**

PORTARIA N° 126/2023– ADM

DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias a **Sra. EDILMA VENÂNCIO OLIVEIRA**, matrícula 882, Cargo Agente Comunitário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, para o período aquisitivo 2022/2023, a partir de 01/ a 30 setembro de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 20 de agosto de 2.024

RODRIGO PEREIRA LUZ

Sec. Mun. de Adm. Port. 065/2022/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 107/GP/2024**

ATO N° 107/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **WELLINGTON DE CARVALHO ARAUJO**, do cargo em Comissão de Gerente de Obras, lotado no Gabinete da Prefeita, nomeado pelo Ato nº 050/GP/2024, a partir de 02 de setembro de 2024.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 02 de setembro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2024

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através de seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 279/2024 de 19 de abril de 2024, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, por **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei complementar 123/2006 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão integrada de compras de material de expediente, escritório e aviamentos em geral, através de sistema informatizado para atender as secretarias municipais de Santo Antônio do Leste-MT.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 04 de setembro de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 18 de setembro de 2024, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://portal.licitanet.com.br>

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/129, e-mail: licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br ou pelo portal transparência (www.santoantoniодоleste.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leste/MT, 03 de setembro de 2024.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 009/2024**

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2024

O Município de Santo Antônio do Leste - MT, informa aos interessados em prestar serviços que, encontra-se aberto o processo de CREDENCI-

AMENTO, através de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de equipamentos de sonorização, serviços de divulgação de avisos e campanhas em carro de som e serviços de cerimonial para eventos oficiais promovidos por esta prefeitura municipal, segundo as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados deverão comparecer no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, munidos dos documentos mencionados no edital a partir do dia **04/09/2024 a 04/09/2025**, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita no site <https://www.santoantoniодоleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/>. Maiores informações pelo fone (66) 3488 – 1080 / 1292.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de setembro de 2024.

ERIKS MATOS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº. 498/2024.

PORTARIA Nº. 498/2024.

DE: 03 DE SETEMBRO DE 2024.

EXONERA, O SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EFETIVO (A) SRº (ª) **ANDERSON ADORNO DE MATOS** DO CARGO DE **TECNICO RADIOLOGISTA**.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º- EXONERAR do Cargo de **TECNICO RADIOLOGISTA** servidor (a) público (a) efetivo (a) Srº (ª). **ANDERSON ADORNO DE MATOS**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de setembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE SETEMBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 497/2024.

PORTARIA Nº. 497/2024.

DE: 03 DE SETEMBRO DE 2024.

EXONERA, O SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EFETIVO (A) SR° (ª) **TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA** DO CARGO DE **AUXILIAR DE TURMA**.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º- EXONERAR do Cargo de **AUXILIAR DE TURMA** servidor (a) público (a) efetivo (a) Sr° (ª). **TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de setembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE SETEMBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 010/2024

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2024

O Município de Santo Antônio do Leste - MT, informa aos interessados em prestar serviços que, encontra-se aberto o processo de CREDENCIAMENTO, através de inexigibilidade de licitação para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura em geral, incluindo predial com área interna e externa para atender as secretarias da prefeitura municipal**, segundo as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados deverão comparecer no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, munidos dos documentos mencionados no edital a partir do dia **04/09/2024 a 04/09/2025**, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita no site <https://www.santoantoniodoles-te.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/>. Maiores informações pelo fone (66) 3488 – 1080 / 1292.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de setembro de 2024.

ERIKS MATOS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O Nº 481/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O Nº 481/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta dos seguintes:

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

Marcos Aurélio Lucena (Titular)

Sandra Dias de Campos (Suplente)

LEIA – SE:

Artigo 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta dos seguintes:

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

Luzia Gomes Barbosa (Titular)

Sandra Dias de Campos (Suplente)

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE SETEMBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 358/2024 - CONTRATADA: KEILA AGUIAR ARAUJO GALVÃO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 358/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KEILA AGUIAR ARAUJO GALVÃO, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 015.907.971-32 e Identidade RG nº 015.907.971-32 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 08/08/2023, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº 250 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 358/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/09/2024

VIGÊNCIA: De 03/09/2024 a 28/02/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 25 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.090,26 (dois mil e noventa reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Laboratório

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2024 - - CONTRATADO: IRAMILSON FERREIRA WANDERLEI, CPF Nº 019.017.071-99**

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: IRAMILSON FERREIRA WANDERLEI, Brasileiro, Casa- do, Caixa de Mercado, inscrito no CPF sob o nº 019.017.071-99 e Identi- dade RG nº 1.722.294-0 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 16/05/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Diamante, s/nº - Frente à residência do falecido Zezão - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simples- mente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 196/2024

CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 3 meses e 2 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HO- RÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma RE- MUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

1º ADITIVO emitido em 03/06/2024 - Vigência estendida em mais 3 meses, de 03/06/2024 a 03/09/2024, totalizando 6 meses e 2 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) - LOTAÇÃO mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Assessoria Geral de Terras - DOTAÇÃO mantida em Órgão 03 - Unidade 01 - Projeto-Atividade 2.026 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 30/08/ 2024

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 5 meses e 25 dias, para o período de 03/09/2024 a 28/02/2025 - Vigência Total desde o início do contrato de 11 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horá- ria em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)

FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município - Assessoria Geral de Terras

DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.026 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Deter- minado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

PORTARIA N.º 05/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Valdevam Camilo de Freitas”.

O Secretário Municipal de Administração do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 82, I, II, III e IV da Lei nº 563/2013 de 11 de novembro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo/MT; Lei Complementar nº924/2023, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da Educação Pública do município de São José do Povo; e Decreto municipal nº 010/2023, que dispõe sobre atualização do subsídio dos profissionais da Administração e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor **Sr. VALDEVAM CAMILO DE FREITAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/CPF sob n.º 318.207.351-68 SSP/ MT, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “B”, Grau “11”, devidamente matriculado sob o nº 160, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com **30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias** de tempo de contribuição, exclusivamente na função de magistério, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme processo administrativo do FUN- PREV n.º **2024.04.00004P**, a partir de **01/09/2024**, até posterior delibera- ção.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retro- agindo seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São José do Povo - MT, 03 de setembro de 2024.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO - 111/2024

Nº PROC. ADM. 019/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICI- PIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14. 133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Prego- eira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 03/09/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 05/09/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 17/09/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 17/09/2024 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO - LOTE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 1.767.013,91

OBJETO DO PROCESSO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: (65) 3386-1482. São José do Rio Claro-MT, 03 de setembro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 066/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CPF: 062.612.911-79

Vigência: 23/07/2025

Valor: R\$ 36.249,60

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO – 100/2024

Nº PROC. ADM. 018/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 03/09/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 05/09/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 18/09/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 18/09/2024 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO - LOTE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 578.371,61

OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: (65) 3386-1482. São José do Rio Claro-MT, 03 de setembro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 067/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOR PARA VEICULO RENAULT - AMBULÂNCIA PLACA QCJ 7E52 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

CNPJ: 01.266.161/0001-94

Vigência: 19/09/2024

Valor: R\$ 62.900,00

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 068/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA NA CAVALGADA DA INDEPENDENCIA.

CNPJ: 41.816.696/0001-06

Vigência: 15/11/2024

Valor: R\$ 25.000,00

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 069/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE FACHADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

CNPJ: 18.370.843/0001-45

Vigência: 16/09/2024

Valor: R\$ 12.900,00

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 070/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE FACHADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

CNPJ: 18.370.843/0001-45

Vigência: 16/09/2024

Valor: R\$ 16.480,00

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 071/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS ORNAMENTAIS ECOLÓGICO URBANO DE MADEIRA PLÁSTICA RESISTENTE, PARA SEREM INSTALADOS NA PRAÇA CENTRAL E PISTA DE CAMINHADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

CNPJ: 22.069.419/0001-32

Vigência: 20/08/2025

Valor: R\$ 59.900,10

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 072/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CNPJ: 32.467.483/0001-25

Vigência: 23/07/2025

Valor: R\$ 30.000,00

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 073/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CPF: 042.537.211-17

Vigência: 23/07/2025

Valor: R\$ 32.524,80

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 074/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS PARA SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E SERVIÇO DO TIPO ENTREVISTAS E REPORTAGENS.

CNPJ: 03.113.214/0004-05

Vigência: 26/08/2025

Valor: R\$ 81.504,60

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 075/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECURPERAÇÃO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BRASIL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

CNPJ: 18.173.919/0001-42

Vigência: 27/08/2024

Valor: R\$ 1.447.999,95

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 076/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO DE REDES ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA URUGUAI, ARGENTINA, BRASIL, BRIANORTE, RUA SÃO PAULO E EXTENSÃO DA AVENIDA MARAVILHA SOLA PORTILHO, DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

CNPJ: 15.062.235/0003-47

Vigência: 25/12/2024

Valor: R\$ 725.000,00

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 077/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES DA PNAB - LEI 14.399/2022 DE FOMENTO A CULTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

CNPJ: 50.625.777/0001-10

Vigência: 25/02/2025

Valor: R\$ 6.300,00

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 078/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

CNPJ: 01.590.728/0009-30

Vigência: 12/12/2024

Valor: R\$ 14.246,64

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 079/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA ATENDER DEMANDAS NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

CNPJ: 04.420.916/0003-13

Vigência: 29/01/2025

Valor: R\$ 1.293.900,00

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 080/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS, INSTRUMENTAIS E MÉTODOS QUE VISAM O APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

CNPJ: 45.984.401/0001-61

Vigência: 30/08/2025

Valor: R\$ 53.400,00

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N. ° 081/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO OBRIGATORIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO AMBULÂNCIA PLACA SPJ 5J46 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

CNPJ: 59.970.624/0031-08

Vigência: 04/10/2024

Valor: R\$ 5.025,46

LEVI RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 021-2024****PROCESSO ADM N° 094-204**

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraiba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORA**, o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a empresa contratada **HELP TECH CUIABA LTDA**, inscrita no CNPJ: **08.989.026/0001-16**, no valor total de **R\$ 1.680,00 (Um mil, seiscentos e oitenta reais)**, São José do Rio Claro-MT, 03 de setembro de 2024.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032/2024. ASS: 09/08/2024; VCTO: 09/08/2025 - ÓTICA INOVA LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES. Valor: R\$ 59.799,99 (Cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.521, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

SUMULA: “REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DISCIPLINA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se Entidades e Organizações do Meio Ambiente, as que tenham como atividade principal a defesa, proteção e preservação do meio ambiente, com, no mínimo, um ano de registro jurídico.

CAPÍTULO II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º A Conferência Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições ambientais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de São José do Rio Claro e do Poder Executivo e demais Poderes, reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme dispuser o Regimento Interno próprio, para propor as diretrizes gerais da Política Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Conferência Municipal do Meio Ambiente será realizada de preferência na Semana Nacional do Meio Ambiente, comemorada na primeira semana do mês de junho de cada ano, cabendo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente decidir previamente a data exata de sua realização.

Art. 4º A Conferência Municipal do Meio Ambiente será convocada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores ao término de sua gestão.

§ 1º Em caso de não convocação pelo Conselho Municipal, no prazo referido no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) das instituições registradas no Conselho poderão convocá-la, constituindo comissão para a organização e coordenação da Conferência.

§ 2º A convocação da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

§ 3º Para a organização e realização da Conferência, o Conselho constituirá Comissão Organizadora, conforme a composição do próprio Conselho, elaborando Projeto de Regimento Interno para a Conferência.

§ 4º O tema da Conferência deverá ser definido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão escolhidos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da Conferência.

§ 1º Será garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

§ 2º As indicações do representante/delegado deverão ser protocoladas diretamente ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

§ 3º As indicações do representante delegado apresentadas após o prazo disposto no parágrafo anterior deverão ser submetidas à Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 6º Os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na Conferência Municipal do Meio Ambiente serão indicados pelos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 7º Compete à Conferência Municipal do Meio Ambiente:

- I - avaliar a situação do meio ambiente no Município;
- II - propor as diretrizes gerais da Política Municipal do Meio Ambiente para o biênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e propor a reforma das decisões administrativas do Conselho Municipal do Meio Ambiente, quando provocada;
- IV - aprovar seu Regimento Interno; e
- V - aprovar e dar publicidade às suas Resoluções, registradas em documento final.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Seção I - Da Instituição e Composição do Conselho

Art. 9º Fica reformulado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Claro, criado através da Lei Municipal nº 1.296, de 17 de dezembro de 2020, que passa a se denominar simplesmente de CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ou CMMA – São José do Rio Claro/MT.

Art. 10 O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão autônomo de caráter deliberativo, consultivo, normativo e recursal, que tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana.

Art. 11 O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por até 13 (treze) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
 - c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
 - e) 01 (um) representante da EMPAER - São José do Rio Claro;
- II - 08 (oito) representantes dos Setores Produtivos e da Sociedade Civil Organizada, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Associação Empresarial e Comercial de São José do Rio Claro - ACERC;
 - b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - c) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
 - d) 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais P.A. Campinas;
 - e) 01 (um) representante da Associação P. A. Pouso Alegre;
 - f) 01 (um) representante da Associação Santana da Água Limpa;
 - g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil local.

§ 1º O titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou alguém por ele delegado, é membro nato do Conselho.

§ 2º Na representação da sociedade civil, os titulares e seus suplentes deverão pertencer à mesma entidade.

§ 3º Os Representantes previstos no inciso II deste artigo deverão ser indicados através de reuniões prévias entre as entidades interessadas em participar do Conselho e apresentados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente por intermédio de correspondência oficial no prazo fixado no ofício convite.

§ 4º Na ausência de candidatos das entidades elencadas no inciso II deste artigo, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade que se candidate e seja aprovada por maioria, pelo Conselho eleito, a ser deliberada em assembleia.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, assim como os respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, independente da condição de titular ou suplente.

Parágrafo Único. A recondução é vinculada à pessoa do representante, ficando configurada também quando ocorrer a alternância da condição de titular e suplente ou vice-versa, bem como a mudança de entidade representada, seja do Poder Executivo Municipal ou de entidades não governamentais.

Art. 13 Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal que observará os seguintes procedimentos:

- I - Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados por ocasião das Conferências Municipais do Meio Ambiente, pelos delegados participantes; e
- II - Os representantes do Poder Executivo serão os titulares das Secretarias Municipais afins, ou servidores por estes designados.

Seção II - Da Competência do Conselho

Art. 14 Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I - Oferecer subsídios para a elaboração da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado e de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município, a prevenção e controle da poluição, combate às diversas formas de erosão, o uso e a gestão racional do solo e dos recursos naturais, bem como sua capacidade de renovação e estabilidade ecológica;
- II - Atuar na formulação de estratégia e controle da política de Meio Ambiente no Município;
- III - Propor ao Executivo a criação de unidades de conservação e incentivo à criação de reservas particulares;
- IV - Atuar na formulação de estratégia e controle da política de Meio Ambiente;
- V - Incentivar e apoiar às iniciativas das comunidades tendentes à defesa e preservação do ambiente e fomentar a criação de associação de conservação da natureza;
- VI - Registrar as instituições de Meio Ambiente atuantes no Município;
- VII - Desenvolver, pelos meios necessários, uma ação educacional que sensibilize a escola e a sociedade quanto ao dever de defesa e de preservação do ambiente;
- VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações ambientais das entidades governamentais e não governamentais do Município;
- IX - Decidir, como instância administrativa, independentemente de depósito prévio do seu valor, sobre as penalidades por infrações às normas ou padrões de controle ambiental, impostas pelo Órgão Ambiental competente, segundo legislação ambiental em vigor;

X - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade do meio ambiente;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de meio ambiente, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do meio ambiente; e

XIV - Fiscalizar e avaliar gestão de recursos destinados ao meio ambiente.

Seção III - Da Estrutura e Funcionamento

Art. 15 O Conselho Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria, composta por um Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, com mandato de 02 (dois) anos;

III - Comissões paritárias, de assuntos específicos, constituídas por resolução do Plenário.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, tais como: recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 17 O Conselho Municipal do Meio Ambiente instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18 Cada membro efetivo do Conselho Municipal do Meio Ambiente ou seu suplente, na ausência daquele, terá direito a um único voto por assunto na Sessão Plenária.

Parágrafo Único. Todos os membros suplentes do Conselho deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, na falta do titular, e poderão participar das mesmas, quando presentes os titulares, contudo, nesta ocasião, só terão direito a voz.

Art. 19 O Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, elaborado pelo Conselho nos primeiros 90 (noventa) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Diretoria, das Comissões e do Plenário.

Seção IV - Do Mandato do Conselheiro

Art. 20 A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho, ou a participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas as despesas realizadas com transporte, estadia e alimentação pelos membros do Conselho, no desempenho de atividades resultantes do mandato, desde que devidamente comprovadas.

Art. 21 Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentando ao Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 22 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 23 Nos casos de renúncia, impedimento, falta ou perda do mandato, os membros efetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão substituídos pelo suplente, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo Único O pedido de renúncia deverá ser dirigido ao Plenário do Conselho, mediante requerimento, devendo ser lido na sessão seguinte de seu recebimento pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 24 As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 25 Perderá a representatividade no Conselho Municipal do Meio Ambiente a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de São José do Rio Claro/MT;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal; e

III - sofrer penalidade administrativa reconhecida como grave.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 26 Fica reformulado o Fundo de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FUNDEMA, criado através da Lei Municipal nº 1.242, de 27 de setembro de 2019, que passa a se denominar de FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ou simplesmente FMMA – São José do Rio Claro/MT.

Art. 27 O Fundo Municipal do Meio Ambiente é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter de execução da política de meio ambiente, e ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob a orientação e controle de Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 28 As receitas componentes do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão provenientes de:

I - Dotação orçamentária própria do Município, garantida através dos recursos previstos no Orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual do Meio Ambiente e de outros órgãos oficiais;

III - Auxílios, contribuições, subvenções, legados, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - Produtos de operações de crédito;

VI - O produto de arrecadação oriundo de venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VII - O produto da arrecadação, resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria de Meio Ambiente;

VIII - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IX - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicações de seus recursos;

X - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

XI - Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, preconizadas na forma da lei;

XII - Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhes possam ser destinados;

XIII - O produto da arrecadação proveniente de multas, taxas, condenações, indenizações compensatórias de processos ambientais e outros;

XIV - Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o meio ambiente, e

XV - Outros recursos que lhes forem destinados, inclusive os provenientes de doações ou de destinação de recursos ou bens resultantes de TACs realizados pelo Ministério Público Estadual e Federal, ou nos autos de ações civis públicas, ou outras ações similares.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira descritas neste artigo dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação; e

II - prévia aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente mediante resolução.

Art. 29 Os Recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão empregados em ações de melhoria ambiental, conforme plano de aplicação específico, aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 30 Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente, constante do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 31 O ordenador de despesas do Fundo Previsto nesta Lei, excepcionalmente, deverá ser o Coordenador do Meio Ambiente.

Art. 32 O funcionamento e a administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão objetos de regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Os Recursos da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis a sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos da legislação.

Art. 34 Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão constar da Lei Orçamentária do Município, sob rubrica orçamentária na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 35 As Conferências Municipais do Meio Ambiente deverão ser convocadas pelo Conselho mediante correspondência oficial à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho do Meio Ambiente deverá participar da Comissão Organizadora e da Conferência como membro.

Art. 36 O Ministério Público zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 37 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.296, de 17 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 1.242, de 27 de setembro de 2019 e demais disposições em contrário.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 03 de setembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – 021/2024

Nº PROC. ADM. 114/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 03/09/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 05/09/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 19/09/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 19/09/2024 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 76.215,00

OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, ZERO KM, DE CINCO LUGARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: (65) 3386-1482. São José do Rio Claro-MT, 03 de setembro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 464/2024/SECAD, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.503/2024 E A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.503, de 21 de junho de 2024, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo e procedimentos sancionatórios no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos e prevê a aplicação de sanções administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar infrações administrativas e aplicar sanções, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Processante para conduzir procedimentos sancionatórios destinados à apuração de práticas de infrações administrativas e à aplicação das respectivas sanções, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.503/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores estáveis:

I - SUNELY MOREIRA DOS SANTOS, assistente contábil, matrícula nº 2508, que atuará como Presidente da Comissão;

II - ADENIR CRISTINA DE MOURA, agente administrativo, matrícula nº 1997, que atuará como membro; III - LUCAS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, assistente contábil, matrícula nº 2322, que atuará como membro. Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições: **I - Conduzir a sindicância investigativa, quando não houver elementos suficientes para abertura imediata do procedimento sancionatório, conforme disposto no § 1º do Art. 105 da Lei Municipal nº 1.503/2024; II - Coletar indícios de autoria e materialidade durante a sindicância investigativa, conforme disposto no § 2º do Art. 105 da Lei Municipal nº 1.503/2024; III - Apurar os fatos no âmbito do procedimento sancionatório, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos; IV - Emitir relatório conclusivo sobre a apuração dos fatos, indicando a sanção a ser aplicada ou o arquivamento do processo, conforme o caso, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 4º** A sindicância investigativa deverá ser concluída no prazo de quinze dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, conforme o § 3º do Art. 105 da Lei Municipal nº 1.503/2024.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 03 de setembro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 156/2024**

PORTARIA Nº 156/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR JUNTO A DEPARTAMENTO DE TRANSITO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO que o servidor **EDSON RIBEIRO ARRUDA** encontra-se de gozo de férias, pelo período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor acima, junto ao Agencia de Transito deste município.

Baixa a seguinte portaria:

Art.1º - Designa o Servidor efetivo **CLEBER ALVES DO NASCIMENTO** (matricula funcional 9758), para atuar e exercer atividades e funções in-

rentes com **VISTORIADOR** junto a Agencia de Transito de São José do Xingu-MT.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2024, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito

Em, 29 de agosto de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório 023/2024

Concorrência Eletrônica 03/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **“OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E PRODUNDA, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM RONDON: TRECHO: RUA SANTA CATARINA, RUA RONDON, RUA ÉLCIO G. DE AGUIAR, RUA MINAS GERAIS, RUA CAMPO GRANDE III, RUA BRASÍLIA III, RUA DUQUE DE CAXIAS, RUA SANTO ANTÔNIO – TRECHO 01 E RUA SANTO EXPEDITO”**

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
RD ENGENHARIA LTDA	32.581.633/0001-27	R\$ 2.145.000,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 03/09/2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado do **Processo de Licitação 023/2024** na Modalidade **Concorrência Eletrônica 03/2024**, OBJETO: **“OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E PRODUNDA, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM RONDON: TRECHO: RUA SANTA CATARINA, RUA RONDON, RUA ÉLCIO G. DE AGUIAR, RUA MINAS GERAIS, RUA CAMPO GRANDE III, RUA BRASÍLIA III, RUA DUQUE DE CAXIAS, RUA SANTO ANTÔNIO – TRECHO 01 E RUA SANTO EXPEDITO.”**

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
RD ENGENHARIA LTDA	32.581.633/0001-27	R\$ 2.145.000,00

Homologado em 03/09/2024. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 03/09/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03.2024**

O Presidente da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, designado através de Portaria n.º 468, de 06/12/2023, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO N.º 03/2024, regida pela Lei n.º. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO CESARIANA E PARTO NORMAL DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.

Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 11/09/2024 (Das 08 às 13hrs).

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, situada na Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso 539 Centro - MT, CEP: 78.2855-000 - São José dos Quatro Marcos/MT, OU ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone WhatsApp (65) 99925-4815.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO -EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo Licitatório: n.º 0102/2023 – Pregão Eletrônico n.º 32/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 032-K.2023

Assinada em 29/09/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Fornecedor: ROSSI E CIA LTDA CNPJ: 00.570.090/0001-56

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS”

Item	Valor de ATA	Valor solicitado de reajuste
187	R\$ 175,00	R\$ 273,68 (56%)
188	R\$ 175,00	R\$ 273,68 (56%)
070	R\$ 48,80	R\$ 58,15 (19%)

Valores Unitários Realinhados Remanescentes a partir de 03 de setembro de 2024.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de setembro de 2023.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES REFERENTE AO REALINHAMENTO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 002/2024

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através do Presidente da Permanente de Licitação nomeado, torna público que, referente à **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 002/2024**, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NOS TRECHOS, DA AV. PREFEITO IVO SANTANA - T1 E T2, RUA NOVA - T1 E T2, RUA BAHIA - T1 A T3, RUA DOIS, RUA SENADOR - T1 A T5, RUA HELENINHA, RUA HELENINHA - T1, RUA DONA HELENA, RUA FORTALEZA, RUA SALVADOR, RUA CEARÁ E RUA BOA VISTA**

- T1 E T2; COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. PREFEITO IVO SANTANA T1, COORDENADA INICIAL:16°0'24.39"S; 54°55'36.88"O, COORDENADA FINAL: 16° 0'15.08"S; 54°55'26.85"O, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 21.897,22M², NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 0790-2024, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”, foi vencedora a empresa ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.522.407/0002-09, pode atender ao objeto desta Licitação no menor valor de R\$ 1.193.289,08 (Um Milhão, Cento e Noventa e Três Mil, Quinhentos e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para atendimento ao objeto licitado. São Pedro da Cipa-MT, 30 de agosto de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO – Agente de Contratação.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 003/2024

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 003/2024**, que tem por objeto o “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NOS TRECHOS, DA AV. PREFEITO IVO SANTANA - T1 E T2, RUA NOVA - T1 E T2, RUA BAHIA - T1 A T3, RUA DOIS, RUA SENADOR - T1 A T5, RUA HELENINHA, RUA HELENINHA - T1, RUA DONA HELENA, RUA FORTALEZA, RUA SALVADOR, RUA CEARÁ E RUA BOA VISTA - T1 E T2; COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. PREFEITO IVO SANTANA T1, COORDENADA INICIAL:16°0'24.39"S; 54°55'36.88"O, COORDENADA FINAL: 16° 0'15.08"S; 54°55'26.85"O, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 21.897,22M², NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, EM CONFORMIDADE A CONTRAPARTIDA AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 0790-2024, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”, foi vencedora a empresa ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.522.407/0002-09, pode atender ao objeto desta Licitação no menor valor de R\$ 689.092,63 (Seis e Oitenta e Nove Mil, Noventa e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. São Pedro da Cipa-MT, 30 de agosto de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE J. ABRAHÃO - Agente de Contratação****

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 005/2024

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 005/2024**, que tem por objeto o que tem por objeto o “**Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do ano letivo de 2024/2025, em atendimento a Escola Municipal e CEI " Centro de Educação Infantil Marcio Alessandro Gomes Machado”, onde foram vencedoras as empresas A.S. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP ao valor global de R\$ 519.115,00 (Quinhentos e Dezenove Mil, Cento e Quinze Reais), SUPERMERCADO VIEIRA LTDA - ME ao valor global de R\$ 282.204,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Quatro Reais), MATHIC - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO LTDA - EPP ao valor global de R\$ 39.696,50 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos) e IVOLNEI CASANOVA FLORIANO – ME ao valor global de R\$ 285.123,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Três Reais), conforme Relatório Geral de Sessões. São Pedro da Cipa-MT, 30 de agosto de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO - Pregoeiro****

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 006/2024

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - mo-

dalidade Pregão n.º 006/2024, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”, onde foi vencedor a empresa J CARDOZO DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 38.245.135/0001-90, ao valor POR ITEM em R\$ 374.000,00 (Trezentos e Setenta e Quatro Mil Reais), conforme Relatório Geral de Sessões. São Pedro da Cipa-MT, 30 de agosto de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO - Pregoeiro**

**LICITAÇÃO
BOLETIM OFICIAL CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024**

BOLETIM OFICIAL CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da CPL designada, torna público que, referente à Chamada Pública n.º. 001/2024 foram credenciadas a Agricultora Familiar **ELIANE FELIPE DA SILVA - MT072023.01.00511240CAF** atenderá aos itens: 1, 2, 3, 7, 8, 19, 20, 21, 22, 23 e 26 perfazendo o valor global de R\$ 39.955,80 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme as descrições, os valores e os quantitativos dispostos no Projeto de Venda, integrante deste Processo e a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE “27 DE NOVEMBRO”**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.309.777/0001-11, atenderá todos os itens, perfazendo o valor global de R\$ 159.922,45 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos). Conforme Relatório Geral de Sessões anexo a Ata. São Pedro da Cipa-MT, 30 de agosto de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 181/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ: 76.386.283/0001-13.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 041/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 66.707,0000 (Sessenta E Seis Mil E Setecentos E Sete Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 03 de setembro de 2024 e findando em 03 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 186/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CIRURGICA OESTE LTDA, inscrita no CNPJ: 52.141.816/0001-39.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 041/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 64.612,0060 (Sessenta E Quatro Mil E Seiscentos E Doze Reais E Um Centavo).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 03 de setembro de 2024 e findando em 03 de setembro de 2025.

PORTARIA N° 1039/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 181/2024, 182/2024, 183/2024, 184/2024, 185/2024, 186/2024, 187/2024, 188/2024, 189/2024, 190/2024, 191/2024, 192/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 041/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA N°:	181/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL , pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
CNPJ:	76.386.283/0001-13.
ATA N°:	182/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL , pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ:	00.802.002/0001-02.
ATA N°:	183/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL , pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
CNPJ:	12.889.035/0001-02.
ATA N°:	184/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL , pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
CNPJ:	67.729.178/0004-91.
ATA N°:	185/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL , pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	07.640.617/0001-10.
ATA N°:	186/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL , pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	CIRURGICA OESTE LTDA.
CNPJ:	52.141.816/0001-39.
ATA N°:	187/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL , pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	JT MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ:	51.892.897/0001-46.
ATA N°:	188/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL , pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ:	09.944.371/0003-68.
ATA N°:	189/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL , pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ:	51.685.649/0001-24.

ATA Nº:	190/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	41.347.974/0001-23.
ATA Nº:	191/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	28.387.424/0001-70.
ATA Nº:	192/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	12.418.191/0001-95.
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CLÁUDIA MARTINS MÁGIO DE ARAÚJO
CARGO:	BIOQUÍMICO
MATRÍCULA:	3245
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	VIVIANI APARECIDA CHAVES CARDOSO
CARGO:	BIOQUÍMICO
MATRÍCULA:	5740
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: JT MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.892.897/0001-46.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 27.555,4000 (Vinte E Sete Mil E Quinhentos E Cinquenta E Cinco Reais E Quarenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 03 de setembro de 2024 e findando em 03 de setembro de 2025.

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 047/2024 PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa TN-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 52.967.001/0001- 03, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 – 11, com valor Global de R\$ 271.750,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

A empresa ARTEFATOS DE CIMENTO SAO PEDRO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 01.900.018/0001- 02, sagrou-se vencedora dos itens nº 2 - 4 - 6 - 10 - 12 - 14, com valor Global de R\$ 3.726.000,00 (Três Milhões e Setecentos e Vinte e Seis Mil Reais).

A empresa CIMEL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 44.428.638/0001- 01, sagrou-se vencedora dos itens nº 3 - 5 - 8 - 9 - 13 - 15, com valor Global de R\$ 2.438.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Trinta e Oito Mil Reais).

A empresa PRIME PRE MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 47.721.134/0001- 65, sagrou-se vencedora dos itens nº 7, com valor Global de R\$ 321.375,00 (Trezentos e Vinte e Um Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS, TUBOS E BANCO DE CONCRETO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Obras e Serviços Urbanos, pertencentes ao município de Sapezal MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0004-91.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 128.682,6600 (Cento E Vinte E Oito Mil E Seiscentos E Oitenta E Dois Reais E Sessenta E Seis Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 03 de setembro de 2024 e findando em 03 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 134.280,1500 (Cento E Trinta E Quatro Mil E Duzentos E Oitenta Reais E Quinze Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 03 de setembro de 2024 e findando em 03 de setembro de 2025.

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 040/2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ: 07.847.837/0001-10**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 194/2023, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
60	146855	UNIDADE	DICLOFENACO SODICO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	BRAINFARMA	BELFAR

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, sem previsão de reposição. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 03 de setembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1029/2024**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2024**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 017/2024**, conforme segue:

ATA Nº:	079/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ESPAÇO EM TELEVISÃO POR MINUTOS COM PROGRAMAÇÃO LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E PROJETOS DO MUNICÍPIO , para atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Sapezal – MT.
EMPRESA:	JC COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº:	09.377.468/0001-74
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
SERVIDOR:	RIMENES SILVA MARTINS
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	757
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 568/2024 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 07.640.617/0001-10.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 52.697,2240 (Cinquenta E Dois Mil E Seiscentos E Noventa E Sete Reais E Vinte E Dois Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 03 de setembro de 2024 e findando em 03 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 28.387.424/0001-70.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 12.818,0000 (Doze Mil E Oitocentos E Dezoito Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 03 de setembro de 2024 e findando em 03 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 00.802.002/0001-02.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 143.240,4800 (Cento E Quarenta E Três Mil E Duzentos E Quarenta Reais E Quarenta E Oito Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 03 de setembro de 2024 e findando em 03 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.944.371/0003-68.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 61.819,5000 (Sessenta E Um Mil E Oitocentos E Dezenove Reais E Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 03 de setembro de 2024 e findando em 03 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 41.347.974/0001-23.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 4.480,0000 (Quatro Mil E Quatrocentos E Oitenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 03 de setembro de 2024 e findando em 03 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 12.418.191/0001-95.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 11.684,0000 (Onze Mil E Seiscentos E Oitenta E Quatro Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 03 de setembro de 2024 e findando em 03 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 189/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.685.649/0001-24.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 041/2024

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR: R\$ 39.650,0000 (Trinta E Nove Mil E Seiscentos E Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 03 de setembro de 2024 e findando em 03 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 213/2023 – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: UM CONSTRUTORA DRYWALL E STEEL FRAME LTDA. DATA: 03/09/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO – 60 DIAS – ATÉ 08.11.2024 NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA – 60 DIAS – ATÉ 19.01.2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. SORRISO - MT, 03 DE SETEMBRO DE 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO N° 1.132, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Nomeia membro para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Gislaíne Mara Morais Pellenz para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso/MT, em substituição a Marcelle Carolina Jacobs Costa Lopes, nomeada por meio do Decreto n° 971/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 346/2022 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: ZION REAL ESTATE LTDA. DATA: 03/09/2024. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 90 (DIAS) SENDO ATÉ 11.12.2024. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 90 (DIAS): SENDO ATÉ 18.08.2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA ESCOLA MARIO RAITER. SORRISO - MT, 03 DE SETEMBRO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 003/2024 – POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ONG CIRINHO SORRINDO DE COMBATE AO CÂNCER.

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre do processo de Dispensa de Chamamento Público n° 003/2024, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n° 13.019/2014, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei n° 13.019/2014, com autorização legislativa pela Lei Municipal n° 3.489, de 26 de dezembro de 2023 e as prescrições contidas no decreto Municipal n° 186/2017 e demais Normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto Auxiliar no desenvolvimento e implantação de ações socioeducativas acerca da prevenção e detecção do diagnóstico precoce do câncer e de seus direitos sociais e projetos destinados ao atendimento a pacientes oncológicos e suas famílias e comunidade em geral, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.001.10.302.0010.2097.337041.674.1.5.0.00.000000 – R\$ 335.000,00

VIGÊNCIA: De 29 de agosto de 2024 à 29 de julho de 2025.

ASSINATURA: 29 de agosto de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 064/2024 – POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO - ACBAFAS

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre do processo de Chamamento Público n° 003/2024, consoante previsão contida no artigo 23 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2015, e as prescrições contidas no Decreto Municipal n° 186/2017 e na Lei Municipal n° 3.489/2023 de 26/12/2023 e demais Normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto Organização, promoção e execução da VII Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT, no município de Sorriso-MT, conforme detalhado no **Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.**

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.002.13.392.0020.2143.337041.993.1.500.000– R\$ 200.000,00

VIGÊNCIA: De 30 de agosto de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 063/2024 – POR DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ACES - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre do processo de Chamamento Público nº 002/2024, consoante previsão contida no artigo 23 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e as prescrições contidas no Decreto Municipal nº 186/2017 e na Lei Municipal nº 3.489/2023 de 26/12/2023 e demais Normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto seleção de 01 (um) projeto que contemple a organização, promoção e execução da ornamentação no período pré-natalino para o desenvolvimento das festividades do Natal Luz 2024, no município de Sorriso-MT, conforme detalhado no **Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.**

VALOR TOTAL: R\$ 2.102.550,00 (dois milhões, cento e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.001.23.695.0035.2145.339039.988.1.5.00.000000– R\$ 2.102.550,00

VIGÊNCIA: De 30 de agosto de 2024 à 27 de janeiro de 2025.

ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.127, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Altera o Decreto nº 105, de 14 de junho de 2017, que define critérios de análise para emissão do Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 105, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 1º-A:

Art. 1º-A. Mediante a apresentação do protocolo do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, referente as atividades de Alto Risco Sanitário, o setor de tributação poderá conceder Alvará de Funcionamento pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias improrrogáveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EDITAL SAMATEC Nº 003/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA da Prefeitura Municipal de Sorriso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 094, de 16 de janeiro de 2024, e

Considerando a Resolução CONSEMA nº 085/2014 de 24 de setembro de 2014, publicada em 03 de outubro de 2014;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Sorriso e a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente nº 484/2017, publicado em 07 de dezembro de 2017;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009 de 23 de abril de 2009, publicada em 27 de abril de 2009;

PUBLICA:

Os atos administrativos referentes aos processos de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia emitidos nos meses de Abril à Junho de 2024.

Sorriso-MT, 03 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

Nerci Adriano Denardi

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

Portaria nº 094/2024

Nº PRO-TOCOLO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	ATIVIDADE REQUERIDA	COORDENADAS	RDR	LP	LI	LO	PT	EMIÇÃO	VALIDA-DE	ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO
2024/0120	INOVA-GRO LTDA	23.694.663/0001-59	COMERCIO ATACADISTA DE CE-	55°42'17,58" 12°34'31,87"	-	-	-	0068/2024	105/2024	01/04/2024	01/04/2027	TERMO DE CO-OPERA-CAO TECNI-	BENEFICIA-MENTO DE SO-JA (MI-

			REAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS									CA Nº 484/2017	LHO/FEIJAO/ARROZ) - CEREALista.	
2023/0587	BRASIL AGRO LTDA	52.688.585/0001-88	ATIVIDADES VETERINARIAS-COMERCIO VAREJO DE LUBRIFICANTES	55°43'47,42"	12°33'8,38"	-	-	0069/2024	104/2024	02/04/2024	02/04/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA E TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 484/2017	ATIVIDADES MEDICAS VETERINARIAS (CLINICAS, CONSULTORIOS E LABORATORIOS DE ANALISES); COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES.	
2024/0126	SAGA SORRISO COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA	37.687.521/0001-79	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	55°44'52,90"	12°32'23,42"	-	-	0070/2024	106/2024	02/04/2024	02/04/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	
2023/0273	MARCELO VI GOLO	033.720.831-05	ARMAZENS GERAIS - EMISSAO DE WARRANTS	55°49'58,33"	12°44'02,90"	-	0048/2024	0050/2024	0071/2024	108/2024	05/04/2024	05/04/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	ARMAZENS GERAIS (EMISSAO DE WARRANTS).
2024/0098	MARWAG ELETTROTECNICA LTDA	16.751.659/0001-10	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA	55°42'34,61"	12°34'18,77"	-	-	0072/2024	109/2024	05/04/2024	05/04/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA E TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 484/2017	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA; MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTORES ELETRICOS.	
2023/0632	MJ SERVICOS LTDA	52.877.163/0001-50	FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS	55°43'1,25"	12°33'43,55"	-	0049/2024	0051/2024	0073/2024	101/2024	08/04/2024	08/04/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS (SEM USINAGEM); FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDA-

													DAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS.	
2024/0171	AGROVERDE AGRONEGOCIOS E LOGISTICA LTDA	07.632.515/0001-53	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	55°43'08,03"	12°33'29,05"	-	-	0074/2024	110/2024	08/04/2024	31/08/2025	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.	
2024/0142	LS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	50.187.742/0001-46	CONDOMINIOS PREDIAIS	55°44'56"	12°31'59"	-	0051/2024	0053/2024	-	096/2024	09/04/2024	09/04/2027	TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 484/2017	CONDOMINIO VERTICAL PLURI-FAMILIAR E EDIFICIOS (RESIDENCIAL, COMERCIAL E SERVICOS).
2024/0239	SILVANO FILIPETTO	846.872.151-49	INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	55°43'42,44"	12°32'18,93"	-	0050/2024	0052/2024	-	111/2024	09/04/2024	09/04/2027	TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 484/2017	CONDOMINIO VERTICAL PLURI-FAMILIAR E EDIFICIOS (RESIDENCIAL, COMERCIAL E SERVICOS).
2024/0013	BUNGE ALIMENTOS S.A.	84.046.101/0098-16	ARMAZENS GERAIS - EMISAO DE WARRANTS	55°26'02,23"	12°58'21,60"	-	-	-	0075/2024	107/2024	09/04/2024	09/04/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	ARMAZENS GERAIS (EMISAO DE WARRANTS).
2024/0235	JAIR FRASSON	283.375.579-15	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS MULTIFAMILIAR E COMERCIAL	55°44'26,82"	12°32'2,29"	-	0052/2024	0054/2024	-	117/2024	15/04/2024	15/04/2027	TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 484/2017	CONDOMINIO VERTICAL PLURI-FAMILIAR E EDIFICIOS (RESIDENCIAL, COMERCIAL E SERVICOS).
2023/0500	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	47.067.525/0112-23	ARMAZENS GERAIS (EMISAO DE WARRANTS)	55°44'42,75"	12°35'47,58"	-	-	-	0076/2024	114/2024	15/04/2024	23/05/2025	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA E TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 484/2017	ARMAZENS GERAIS (EMISAO DE WARRANTS); TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 484/2017

2024/ 0201	GRAFI- SUL - GRAFI- CA E ADESI- VOS LT- DA	04.119. 579/ 0001-67	IMPRES- SAO DE MATERI- AL PA- RA OU- TROS USOS	55°43'36 ,05	12°33'51 ,57"	-	-	-	0077/ 2024	115/2024	15/04/ 2024	15/04/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA E TERMO DE CO- OPERA- CAO TECNI- CA Nº 484/2017	- CERE- ALISTA. IMPRES- SAO DE LIVROS, REVIS- TAS E OUTRAS PUBLI- CACO- ES PE- RIODI- CAS; FABRI- CACAO DE AR- TIGOS DE SER- RALHE- RIA.
2024/ 0174	JACO CATALI- SADO- RES E ESCA- PAMEN- TOS LT- DA	47.855. 426/ 000-90	SERVI- COS DE MANU- TENCAO E REPA- RACA- OO ME- CANICA DE VEI- CULOS AUTO- MOTO- RES	55°42'28 ,00"	12°32'51 ,00"	-	-	-	0078/ 2024	112/2024	15/04/ 2024	05/01/ 2026	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	SERVI- COS DE MANU- TENCAO E REPA- RACA- O MECA- NICA DE VEICU- LOS AU- TOMO- TORES, AERO- NAVES E OU- TROS.
2024/ 0219	49.514. 261 FER- NANDO MARCHI DE CAM- POS	49.514. 261/ 0001-19	SERVI- COS DE LAVA- GEM, LUBRIFI- CACAO E POLI- MENTO DE VEI- CULOS AUTO- MOTO- RES	55°44'46 ,3"	12°35'1, 7"	-	-	-	0193/ 2024	260/2024	15/04/ 2024	15/07/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	SERVI- COS DE LAVA- GEM, LUBRIFI- CACAO E POLI- MENTO DE VEI- CULOS AUTO- MOTO- RES.
2024/ 0134	CLINICA MAJES- TIC ODON- TOLO- GIA ES- PECIALI- ZADA LTDA	28.635. 635/ 0001-84	ATIVIDA ODON- TOLOGI- CA	55°43'29 ,25"	12°32'32 ,79"	-	-	-	0079/ 2024	113/2024	16/04/ 2024	22/04/ 2025	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	ATIVI- DADES DE CLI- NICA ODON- TOLOGI- CA (CLI- NICAS, CON- SULTO- RIOS E AMBU- LATORI- OS).
2024/ 0221	REBOBI- NAR ELE- TRO- TECNI- CA LT- DA	20.509. 313/ 0001-87	MANU- TENCAO E REPA- RACA- O DE GE- RADO- RES, TRANS- FORMA- DORES E MO- TORES ELETRI- COS	55°43'27 ,47"	12°33'49 ,39"	-	-	-	0080/ 2024	118/2024	16/04/ 2024	16/04/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	MANU- TENCAO E REPA- RACA- O DE MO- TORES ELETRI- COS
2024/ 0222	WESLEY R C ELE- TRO- TECNI- CA LT- DA	07.552. 837/ 0001-92	MANU- TENCAO E REPA- RACA- O DE GE- RADO- RES, TRANS- FORMA- DORES E MO- TORES ELETRI- COS	55°43'27 ,47"	12°33'49 ,39"	-	-	-	0081/ 2024	119/2024	16/04/ 2024	16/04/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	MANU- TENCAO E REPA- RACA- O DE MO- TORES ELETRI- COS
2024/ 0213	H A HI- DRAULI- CA ARA- GUAIA LTDA	04.835. 403/ 0001-01	SERVI- COS DE USINA- GEM, TORNE- ARIA E SOLDA	55°42'34 ,4"	12°32'55 ,8"	-	0053/ 2024	0055/ 2024	0082/ 2024	175/2024	16/04/ 2024	16/04/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	SERVI- COS DE MANU- TENCAO E REPA- RACA- O MECA- NICA DE

													VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.	
2024/0097	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DO SORRISO LTDA	09.060.760/0001-69	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	55°44'19"	12°32'22"	-	-	0083/2024	116/2024	16/04/2024	16/04/2027	TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 484/2017	COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES.	
2024/0175	GS MOVEIS PLANEJADOS LTDA	28.270.948/0001-86	FABRICACAO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	55°42'24,97"	12°34'23,20"	-	-	0085/2024	122/2024	16/04/2024	22/04/2025	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	FABRICACAO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL.	
2024/0125	MULTI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	06.975.707/0001-08	COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS	55°43'33,16" ADM	12°33'53,34" ADM	-	0054/2024	0056/2024	0084/2024	121/2024	17/04/2024	17/04/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS (TRANSPORTADORA DE RESIDUOS URBANOS)
2024/0125	MULTI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA	06.975.707/0001-08	COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS	55°43'32,14" DEP	12°33'54,20" DEP	-	0054/2024	0056/2024	0084/2024	121/2024	17/04/2024	17/04/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS (TRANSPORTADORA DE RESIDUOS URBANOS)
2023/0599	NV CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA	48.226.208/0001-50	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	55°43'36,05"	12°33'30,35"	-	0055/2024	0057/2024	-	120/2024	18/04/2024	18/04/2027	TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 484/2017	CONDOMINIO VERTICAL PLURIFAMILIAR E EDIFICIOS (RESIDENCIAL COMERCIAL E SERVICOS).
2024/0155	MACHADO CARNIEL E CIA LTDA	12.481.937/0001-05	COMERCIO DE VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	55°42'15,08"	12°34'34,01"	-	-	0087/2024	123/2024	22/04/2024	22/04/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES	

													CAO DIAGNOSTICOS OU TERAPEUTICA, LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA; LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS, SERVICOS DE RAO X, RADIOTERAPIA, SERVICOS DE QUIMIOTERAPIA, SERVICOS DE BANCO DE SANGUE, ENTRE OUTROS.	
2024/0027	MECANICA SORRISO LTDA	17.494.153/0001-35	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	55°42'19,31"	12°34'31,57"	-	-	-	0102/2024	140/2024	07/05/2024	07/05/2027	RESOLUCAO N° 041/2021/CONSEMA	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.
2024/0198	LUCIANO M. BERLATO HOTEIS LTDA	34.820.164/0001-87	HOTEIS COM LAVANDERIA	55°9'11,72"	13°30'28,73"	-	-	-	0103/2024	147/2024	07/05/2024	07/05/2027	RESOLUCAO N° 041/2021/CONSEMA	LAVANDERIAS.
2024/0231	MAICON ZANELLA & CIA LTDA	73.582.942/0001-07	ACOUQUE PADARIA E RESTAURANTE	55°9'17,45"	13°30'33,76"	-	-	-	0104/2024	145/2024	07/05/2024	07/05/2027	RESOLUCAO N° 041/2021/CONSEMA E TERMO DE COOPERACAO TECNICA N° 484/2017	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUCAO PROPRIA; PREPARACAO DE CARNE, BANHA E PRODUTOS DE SALSICHARIA NAO ASSOCIADOS AO ABATE.
2024/0188	MAURO ALBERTO RIEDI	411.321.061-68	ARMAZENS GERAIS - EMISAO DE WARRANTS	55°51'58,38"	12°30'21,29"	-	-	-	0105/2024	148/2024	08/05/2024	08/05/2027	RESOLUCAO N° 041/2021/CONSEMA	ARMAZENS GERAIS (EMISAO DE WARRANTS).
2023/0378	EVANIR FATIMA ROSSA	435.318.810-00	OBRAS DE IRRIGACAO	55°47'53,55"	12°7'58,07"	-	0066/2024	0068/2024	0106/2024	144/2024	08/05/2024	08/05/2027	TERMO DE COOPERACAO	IRRIGACAO (PIVO CEN-

	TO ESTEVES												CAO TECNICA Nº 484/2017	TRAL, ASPENSAO, GOTEJAMENTO) - EXCETO OUTORGA. PV 5 - 12:07:48, 54 - 55:50:42, 97
2023/0515	ARAGUAIA AGRICOLA LTDA	73.643.959/0001-19	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	55°43'21,61"	12°34'0,42"	-	0067/2024	0069/2024	0107/2024	149/2024	08/05/2024	08/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.
2023/0608	PRIME TRUCK SERVICE LTDA	46.461.348/0001-87	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	55°45'01,08"	12°35'14,31"	-	0068/2024	0070/2024	0108/2024	150/2024	09/05/2024	09/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.
2023/0572	RST INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA	09.000.680/0001-18	FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS	55°44'0,00"	12°35'0,00"	-	0069/2024	0071/2024	-	153/2024	10/05/2024	10/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS (SEM USINAGEM).
2024/0046	BOTA FORA SORRISO SERVICOS DE LOCACAO LTDA	18.752.362/0001-02	COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS	55°42'48,64" ADM	12°32'43,03" ADM	-	0070/2024	0072/2024	0109/2024	155/2024	10/05/2024	10/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS (TRANSPORTADORA DE RESIDUOS URBANOS).
2024/0046	BOTA FORA SORRISO SERVICOS DE LOCACAO LTDA	18.752.362/0001-02	COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS	55°43'53,23" DEP	12°31'53,25" DEP	-	0070/2024	0072/2024	0109/2024	155/2024	10/05/2024	10/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS (TRANSPORTADORA DE RESIDUOS URBANOS).
2024/0087	HIDRAULICA SORRISO MECANICA DIESEL LTDA	01.954.423/0001-03	COMERCIO E VAREJO DE PECAS E ACCESORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	55°43'20"	12°33'49"	-	-	-	0110/2024	156/2024	10/05/2024	10/05/2027	TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 484/2017	COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP: MANUTENCAO E REPARACAO DE BOM-

														BAS E CARNEIROS HIDRAULICOS (OFICINAS).
2024/0088	HIDRAUSERVICOS HIDRAULICOS LTDA	34.737.947/0001-00	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS	55°43'20"	12°33'49"	-	-	0111/2024	157/2024	10/05/2024	10/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA E TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 484/2017	SERVICOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS; MANUTENCAO E REPARACAO DE BOMBAS E CARNEIROS HIDRAULICOS (OFICINAS).	
2024/0100	ARILTON CESAR RIEDI	482.215.461-00	ARMAZENS GERAIS - EMISAO DE WARRANT	55°52'22,75"	12°35'22,80"	-	-	0112/2024	152/2024	10/05/2024	10/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	ARMAZENS GERAIS (EMISAO DE WARRANTS).	
2024/0243	BATISTA E BATISTA TAPECARIA AUTOMOTIVA LTDA	52.961.926/0001-47	SERVICOS DE CAPOTARIA	55°43'4,02"	12°32'50,29"	-	0071/2024	0073/2024	0113/2024	158/2024	10/05/2024	10/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.
2024/0044	SORRINORTE SUPERMERCADOS LTDA	02.756.563/0001-67	COMERCIO VAREJISTA DE CARNES E ACOUGUES	55°42'24,23"	12°32'58,40"	-	0072/2024	0074/2024	0116/2024	151/2024	14/05/2024	14/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA E TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 484/2017	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUCAO PROPRIA; PREPARACAO DE CARNE, BANHA E PRODUTOS DE SALSICHARIAO ASSOCIADAS AO ABATE.
2024/0024	EDUARDO FURH	872.363.461-87	OBRAS DE IRRIGACAO	55°54'46,54"	12°20'26,95"	-	-	0114/2024	146/2024	15/05/2024	15/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	SISTEMAS DE IRRIGACAO.	
2024/0119	LAVORO AGROCOMERCIAL S.A	06.116.723/0033-14	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS	55°42'43,58"	12°32'50,40"	-	-	0115/2024	154/2024	15/05/2024	15/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILI-	

													ZANTES E CORRETI-VOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL; ARMAZENS DE GRAMOS.	
2023/0059	GILMAR GUBERT	636.230.059-91	ARMAZENS GERAIS - EMISAO DE WARRANTS	55°38'47,87"	12°8'57,73"	-	-	-	0117/2024	160/2024	15/05/2024	15/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	ARMAZENS GERAIS (EMISAO DE WARRANTS).
2023/0451	FABRICA DE CARROCERIAS SORRISO LTDA	00.954.404/0001-14	FABRICACAO DE CABINES CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOS	55°42'54,30"	12°34'29,90"	-	-	-	0118/2024	162/2024	17/05/2024	17/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	FABRICACAO DE CABINES CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOS.
2024/0053	RICARDO A MATINI LTDA	53.548.888/0001-68	SERVICOES DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	55°45'08,61"	12°32'33,81"	-	0073/2024	0075/2024	0119/2024	164/2024	20/05/2024	20/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	SERVICOES DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.
2024/0212	CLARO S. A.	40.432.544/0443-57	TELEFONIA MOVEI CELULAR	55°55'18,64"	12°24'04,49"	-	-	-	0121/2024	165/2024	20/05/2024	20/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICACAO.
2024/0122	SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA	11.644.786/0016-82	ARMAZENS GERAIS - EMISAO DE WARRANT	55°42'55"	12°34'16"	-	0075/2024	0077/2024	0122/2024	166/2024	22/05/2024	22/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	ARMAZENS GERAIS (EMISAO DE WARRANTS).
2024/0245	SOL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS E GESTAO DE ATIVOS LTDA	38.328.313/0001-46	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES	55°47'0,90"	13°7'5,40"	-	0076/2024	0078/2024	-	167/2024	27/05/2024	27/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICACAO.
2024/0278	SOLLARYS INCORPORADORA SPE LTDA	53.703.108/0001-07	CONDOMINIOS PREDIAIS	55°45'01,51"	12°34'59,86"	-	0077/2024	0079/2024	-	159/2024	27/05/2024	27/05/2027	TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 484/2017	CONDOMINIO VERTICAL PLURIFAMILIAR E EDIFICIOS (RESIDENCIAL, COMERCIAL E SERVICOS).

2024/ 0294	MC CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	30.135.911/0001-97	ATIVIDADE ODONTOLOGICA	55°43'22,00"	12°32'43,70"	-	-	-	0123/2024	169/2024	27/05/2024	27/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	ATIVIDADES DE CLINICA ODONTOLOGICA (CLINICAS, CONSULTORIOS E AMBULATORIOS).
2024/ 0271	LARA TRANSPORTES, COMERCIO E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA	11.298.868/0001-36	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	55°43'56,49"	12°35'29,86"	-	0078/2024	0080/2024	0124/2024	170/2024	27/05/2024	27/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.
2024/ 0247	SOL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS E GESTAO DE ATIVOS LTDA	38.328.313/0001-46	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES	55°39'57,10"	13°21'45,40"	-	0080/2024	0082/2024	-	173/2024	28/05/2024	28/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICACAO.
2024/ 0258	LABORATORIO VITORIA LTDA	11.865.656/0001-80	LABORATORIOS CLINICOS	55°44'6,66"	12°31'59,63"	-	-	-	0125/2024	171/2024	28/05/2024	28/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICOS OU TERAPEUTICA, LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA; LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS, SERVICOS DE RAO X, RADIO-TERAPIA, SERVICOS DE QUIMIOTERAPIA, SERVIÇO DE BANCO DE SANGUE, ENTRE OUTROS.
2024/ 0207	BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA	01.759.112/0015-99	ARMAZENS GERAIS - EMISSAO DE WARRANTS	55°45'49,00"	12°37'40,00"	-	0082/2024	0085/2024	-	176/2024	29/05/2024	29/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	ARMAZENS GERAIS (EMISSAO DE WARRANTS); ARMAZENS

														DE GRA-OS.
2024/0249	SOL INTERMEDIACÕES DE NEGÓCIOS E GESTÃO DE ATIVIDADES LTDA	38.328.313/0001-46	CONSTRUÇÃO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES	55°50'52,50"	12°35'28,90"	-	0083/2024	0084/2024	-	177/2024	29/05/2024	29/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	CONSTRUÇÃO DE ESTACOES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICACAO.
2024/0264	SORRISO SUPERMERCADOS LTDA	14.953.277/0001-43	COMERCIO VAREJISTA DE CARNES E PESCADOS	55°42'54,55"	12°32'56,80"	-	0081/2024	0083/2024	0127/2024	172/2024	29/05/2024	29/05/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUCAO PROPRIA; PREPARACAO DE CARNE, BANHA E PRODUTOS DE SALSICARIA NAO ASSOCIADAS AO ABATE.
2024/0069	CARROCERIAS NOVA PRATA LTDA	18.988.888/0001-88	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	55°42'42,594"	12°34'37,833"	-	0079/2024	0081/2024	0126/2024	168/2024	03/06/2024	03/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.
2024/0076	MOCELLIN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA	13.632.259/0001-05	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	55°8'52,47"	13°30'21,43"	-	0084/2024	0086/2024	0129/2024	174/2024	03/06/2024	03/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA E TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 484/2017	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL: BENEFICIAMENTO DE SOJA (MILHO/FEIJAO/ARROZ) - CEREBALISTA.
2023/0442	AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS	00.108.578/0003-28	MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES	55°43'21,20"	12°32'1,98"	-	0074/2024	0076/2024	0120/2024	161/2024	03/06/2024	03/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA

	TOS LT-DA		AGRI-COLAS										NICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	
2023/0596	BRENO TRENTO	36.808.837/0001-09	LABORATORIOS CLINICOS	55°43'30,234"	12°32'38,01"	-	-	0128/2024	179/2024	03/06/2024	03/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICOS OU TERAPEUTICA, LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA; LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS, SERVICOS DE RAO X, RADIO-TERAPIA, SERVICOS DE QUIMIO-TERAPIA, SERVICOS DE BANCO DE SANGUE, ENTRE OUTROS.	
2024/0023	SINESIO DE NOVAES JUNIOR	53.432.172/0001-09	SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES	55°43'19,01"	12°33'0,92"	-	-	0130/2024	180/2024	03/06/2024	20/10/2026	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES.	
2024/0228	GUT GUT ALIMENTOS LT-DA	45.418.780/0001-22	FABRICACAO DE LATI-CINIOS	55°44'56,94"	12°34'29,47"	-	0085/2024	0087/2024	-	184/2024	04/06/2024	04/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	FABRICACAO DE LATI-CINEOS; FABRICACAO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTIVEIS.
2024/0333	MUNICIPIO DE SORRISO	03.239.076/0001-62	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES	55°42'41,44"	12°33'29,48"	-	0086/2024	0088/2024	-	178/2024	04/06/2024	04/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA E TERMO DE CO-OPERACAO TECNICA Nº 484/2017	ATIVIDADE DE CLINICA MEDICA E ATENDIMENTO HOSPITALAR (CLINICAS, CONSULTORIOS E AMBULATORIOS); ATIVI-

													DADES DE CLINICA MEDICA (CLINICAS, CONSULTORIOS E AMBULATORIOS).
2024/0289	E C AUTOCENTRO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	14.603.551/0001-54	SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES	55°43'22,29"	12°33'25,99"	-	-	-	0131/2024	183/2024	04/06/2024	04/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA E TERMO DE CO-OPERACAO TECNICA Nº 484/2017
2023/0504	ZAGO TRANSPORTES LTDA	14.999.430/0001-73	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	55°42'53,97"	12°34'43,96"	-	-	-	0132/2024	181/2024	04/06/2024	04/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA
2024/0210	SRO ARTEFATOS DE CONCRETOS E ENGENHARIA LTDA	50.434.062/0001-80	EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	55°43'5,56"	11°53'0,70"	-	-	-	0133/2024	187/2024	05/06/2024	05/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA
2024/0177	LENZ CONDICIONADORES AGRICOLAS LTDA	50.192.464/0001-15	FABRICACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANOMINEIRAIS	55°42'31,986"	12°32'51,078"	-	0087/2024	0089/2024	0134/2024	185/2024	05/06/2024	05/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA

													PECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS, AGRICOLAS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL	
2024/0224	NAVAL FERTILIZANTES LTDA	10.994.000/0006-12	ATACADISTA DE FERTILIZANTES	55°44'8,97"	12°35'13,32"	-	0088/2024	0090/2024	0135/2024	194/2024	06/06/2024	06/06/2027	RESOLUCAO N° 041/2021/CONSEMA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL
2024/0301	SUPERMERCADO TW LTDA	12.602.416/0001-69	COMERCIO VA-REJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	55°44'26,20"	12°32'40,25"	-	-	-	0137/2024	193/2024	07/06/2024	07/06/2027	RESOLUCAO N° 041/2021/CONSEMA E TERMO DE CO-OPERACAO TECNICA N° 484/2017	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUCAO PROPRIA; PREPARACAO DE CARNE, BANHA E PRODUTOS DE SALSICHARIA NÃO ASSOCIADAS AO ABATE.
2024/0085	COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRAVIA - COOAVIL	04.250.037/0004-71	ARMAZENS GERAIS - EMISAO DE WARRANT	55°26'05,70"	12°58'16,42"	-	0090/2024	0092/2024	0138/2024	186/2024	07/06/2024	07/06/2027	RESOLUCAO N° 041/2021/CONSEMA	ARMAZENS GERAIS (EMISAO DE WARRANTS).
2022/0632	VICENZI E VALGOI SERVICOS AUTOMOTIVOS	25.449.929/0001-23	SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACES-SORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	55°43'32,87"	12°33'27,14"	-	0089/2024	0091/2024	0136/2024	188/2024	07/06/2024	07/06/2027	RESOLUCAO N° 041/2021/CONSEMA	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.

2023/0452	NEDIO RISIERI GERMIANI	411.317.461-04	ARMAZENS GERAIS - EMISAO DE WARRANTS	55°56'43,40"	12°31'28,82"	-	0091/2024	0093/2024	0139/2024	189/2024	10/06/2024	10/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	ARMAZENS GERAIS (EMISAO DE WARRANTS).
2024/0252	SOL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS E GESTAO DE ATIVOS LTDA	38.328.313/0001-46	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES	55°47'22,40"	12°49'19,10"	-	0093/2024	0095/2024	-	199/2024	11/06/2024	11/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICACAO.
2024/0091	RR MECANICA DIESEL LTDA	36.201.798/0001-87	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	55°42'31,87"	12°32'29,33"	-	-	-	0140/2024	192/2024	11/06/2024	11/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.
2024/0195	CLARO S. A.	40.432.544/0443-57	TELEFONIA MOVEIL CELULAR	55°44'44,6"	12°35'05,8"	-	-	-	0141/2024	196/2024	11/06/2024	11/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICACAO.
2024/0093	RR SERVICOS EM BOMBAS INJETORAS LTDA	52.955.057/0001-48	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	55°42'31,87"	12°32'29,33"	-	0092/2024	0094/2024	0142/2024	197/2024	11/06/2024	11/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.
2024/0033	MERCADO E ACOUGUE	30.038.677/0001-80	COMERCIO VA-REJISTA DE CAR-	55°42'26,88"	12°35'24,01"	-	-	-	0143/2024	190/2024	11/06/2024	11/06/2027	TERMO DE CO-OPERA-CAO	PREPARACAO DE CARNE, BA-

	COM- PRE- BEM LT- DA		NES - ACOU- GUES										TECNI- CA Nº 484/2017	NHA E PRODU- TOS DE SALSI- CHARIA NAO AS- SOCIA- DAS AO ABATE.
2023/ 0585	E. A. SALTON & V. BANFI LTDA	50.874. 020/ 0001-60	FABRI- CACAO DE ES- TRUTU- RAS PRE- MOLDA- DAS DE CON- CRETO ARMA- DO, EM SERIE E SOB EN- COMEN- DA	55°42'34 .77"	12°33'07 .15"	-	0094/ 2024	0096/ 2024	0144/ 2024	195/2024	12/06/ 2024	12/06/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	FABRI- CACAO DE ES- TRUTU- RAS PRE- MOLDA- DAS DE CON- CRETO ARMA- DO, EM SERIE E SOB EN- COMEN- DA; FA- BRICA- CAO DE ARTE- FATOS DE CI- MENTO PARA USO NA CONS- TRU- CAO.
2024/ 0253	SOL IN- TERME- DIACO- ES DE NEGO- CIOS E GESTAO DE ATI- VOS LT- DA	38.328. 313/ 0001-46	CONS- TRU- CAO DE ESTA- COES E REDES DE TE- LECO- MUNI- CACO- ES	55°56'44 .97"	12°53'0, 51"	-	0097/ 2024	0099/ 2024	-	206/2024	13/06/ 2024	13/06/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	CONS- TRU- CAO DE ESTA- COES E REDES DE TE- LEFO- NIA, IN- TERNET E TELE- COMU- NICA- CAO.
2024/ 0299	S. DE SOUZA SANTOS LTDA	48.763. 459/ 0001-73	SERVI- ÇOS DE LAVA- GEM, LUBRIFI- CACAO E POLI- MENTO DE VEI- CULOS AUTO- MOTO- RES	55°44'11 .02"	12°32'40 .10"	-	-	-	0154/ 2024	182/2024	13/06/ 2024	13/06/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	SERVI- ÇOS DE LAVA- GEM, LUBRIFI- CACAO E POLI- MENTO DE VEI- CULOS AUTO- MOTO- RES.
2023/ 0556	DARCI POTRI- CH	053.480. 130-72	SERVI- ÇOS DE MANU- TENCAO E REPA- RACAO MECA- NICA DE VEICU- LOS AU- TOMO- TORES	55°31'55 .59"	12°55'19 .04"	-	0095/ 2024	0097/ 2024	0145/ 2024	202/2024	13/06/ 2024	13/06/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	SERVI- ÇOS DE MANU- TENCAO E REPA- RACAO MECA- NICA DE VEICU- LOS AU- TOMO- TORES, AERO- NAVES E OU- TROS.
2024/ 0173	FRIZZO INDUS- TRIA E COMER- CIO LT- DA	27.405. 167/ 0001-99	FABRI- CACAO DE ES- QUA- DRIAS DE ME- TAL	55°42'43 .88"	12°33'26 .16"	-	0096/ 2024	0098/ 2024	0146/ 2024	201/2024	13/06/ 2024	13/06/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	APARE- LHA- MENTO DE PLA- CAS E EXECU- CAO DE TRABA- LHOS EM MARMO- RE, GRANI- TO, AR- DOSIA E OU- TROS MATERI- AIS; FA- BRICA-

													CAO DE ESQUADRIAS DE METAL.
2024/0225	JOAO CARLOS RANDON	580.106.619-53	OBRAS DE IRRIGACAO	55°36'19,23"	12°53'50,31"	-	0099/2024	0101/2024	-	197/2024	14/06/2024	14/06/2027	TERMO DE CO-OPERACAO TECNICA Nº 484/2017 IRRIGACAO (PIVO CENTRAL ASPENSAO, GOTEJAMENTO) - EXCETO OUTORGA.
2024/0277	SANRIT AGRO LTDA	51.216.820/0001-56	COMERCIO ATACISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	55°42'29,18"	12°32'28,83"	-	0100/2024	0102/2024	-	207/2024	14/06/2024	14/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA E TERMO DE CO-OPERACAO TECNICA Nº 484/2017 COMERCIO ATACISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL; COMERCIO A VAREJO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP.
2024/0319	WEIPPERT & FACHIN LABORATORIO LTDA	54.418.722/0001-27	LABORATORIOS CLINICOS	55°42'32,00"	12°33'19,72"	-	0098/2024	0100/2024	0147/2024	198/2024	14/06/2024	14/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA ATIVIDADES DE CLINICA MEDICA (CLINICAS, CONSULTORIOS E AMBULATORIOS); ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICOS OU TERAPEUTICA, LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA; LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS, SERVICOS DE RAO X, RADIOTERAPIA, SERVICOS DE BANCO DE SANGUE, ENTRE

2024/ 0279	DEL MO- RO & DEL MO- RO LT- DA	00.877. 761/ 0012-89	FABRI- CAÇÃO DE PRO- DUTOS DE PA- DARIA E CONFEI- TARIA OM PREDOMI- NANCIA DE PRODU- CAO PRO- PRIA	55°43'0, 34"	12°32'54 ,38"	-	-	-	0149/ 2024	203/2024	14/06/ 2024	14/06/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA E TERMO DE CO- OPERA- CAO TECNI- CA Nº 484/2017	OU- TROS. FABRI- CAÇÃO DE PRO- DUTOS DE PA- DARIA E CONFEI- TARIA COM PREDOMI- NANCIA DE PRODU- CAO PRO- PRIA; PREPA- RAÇÃO DE CAR- NE, BAN- HA E PRODU- TOS DE SALSI- CHARIA NÃO AS- SOCIA- DAS AO ABATE.	
2024/ 0200	AUTO POSTO E CON- VENIEN- CIA ARA- GUAIA LTDA	54.016. 008/ 0001-75	COMER- CIO VA- REJISTA DE COM- BUSTI- VEIS PARA VEICU- LOS AU- TOMO- TORES	55°43'28 ,27"	12°32'53 ,77"	-	-	-	0150/ 2024	208/2024	14/06/ 2024	14/12/ 2024	TERMO DE CO- OPERA- CAO TECNI- CA Nº 484/2017	COMER- CIO A VAREJO DE COM- BUSTI- VEIS E LUBRIFI- CANTES PARA VEICU- LOS AU- TOMO- TORES.	
2024/ 0281	BERTU- OL IN- DUS- TRIA DE FERTILI- ZANTES LTDA	05.644. 974/ 0001-21	ARMA- ZENS GERAIS - EMIS- SAO DE WAR- RANT	55°41'42 ,30"	12°30'37 ,70"	-	-	-	0151/ 2024	211/2024	14/06/ 2024	14/06/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	ARMA- ZENS GERAIS - EMIS- SAO DE WAR- RANT.	
2024/ 0310	ZION REAL ESTATE LTDA	27.691. 878/ 0001-77	INCOR- PORA- CAO DE EMPRE- ENDI- MEN- TOS IMOBILI- ARIOS	55°43'55 ,33"	12°33'26 ,55"	-	-	0103/ 2024	0152/ 2024	209/2024	14/06/ 2024	14/06/ 2027	TERMO DE CO- OPERA- CAO TECNI- CA Nº 484/2017	CONDO- MINIO VERTI- CAL PLURI- FAMILI- AR E EDIFICI- OS (RESI- DENCIAL, COMER- CIAL E SERVI- COS).	
2023/ 0050	ANDRA- DE AU- TOCEN- TER E TRANS- PORTES LTDA	11.253. 102/ 0001-35	SERVI- COS DE MANU- TENÇÃO E REPA- RAÇÃO MECA- NICA DE VEICU- LOS AU- TOMO- TORES	55°42'39 ,90"	12°32'35 ,50"	-	-	-	0148/ 2024	200/2024	14/06/ 2024	14/06/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	SERVI- COS DE MANU- TENÇÃO E REPA- RAÇÃO MECA- NICA DE VEICU- LOS AU- TOMO- TORES, AERO- NAVES E OU- TROS.	
2023/ 0506	INSTITU- TO MATO- GROS- SENSE DO AGRO- NEGO- CIO - IA- GRO	21.595. 750/ 0001-23	ATIVI- DADES DE APOIO A AGRI- CULTU- RA	55°48'42 ,10"	12°27'04 ,29"	-	-	0101/ 2024	0104/ 2024	-	214/2024	17/06/ 2024	17/06/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA E TERMO DE CO- OPERA- CAO TECNI- CA Nº 484/2017	SERVI- COS DE MANU- TENÇÃO E REPA- RAÇÃO MECA- NICA DE VEICU- LOS AU- TOMO- TORES, AERO- NAVES E OU- TROS;

													MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS-FERRAMENTA; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	
2024/0326	LAVADOR PRIMÁVERA LTDA	14.219.050/0001-79	SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	55°50'3,52"	12°51'41,44"	-	-	0153/2024	212/2024	17/06/2024	17/06/2027	RESOLUÇÃO Nº 041/2021/CONSEMA	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	
2024/0282	BR AUTO ELÉTRICA E TRANSPORTES LTDA	30.460.195/0001-13	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	55°43'28,79"	12°34'02,00"	-	-	0155/2024	215/2024	17/06/2024	17/06/2027	RESOLUÇÃO Nº 041/2021/CONSEMA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	
2024/0287	JANE MARISA ACCO & CIA LTDA	08.174.728/0001-41	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	55°43'6,00"	12°32'43,00"	-	0102/2024	0105/2024	0156/2024	210/2024	18/06/2024	18/06/2027	RESOLUÇÃO Nº 041/2021/CONSEMA	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICOS OU TERAPÊUTICA, LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, SERVIÇOS DE RAIO-X, RADIO-TERAPIA, SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA, SERVIÇO DE BANCO DE SANGUE, ENTRE OUTROS.
2024/0147	RONALDO PADILHA	786.265.871-04	CRIAÇÃO DE FRAN-	55°34'0,07"	12°23'36,60"	-	-	-	0157/2024	205/2024	19/06/2024	19/06/2027	TERMO DE CO-OPERA-	CRIAÇÃO DE FRAN-

	DOS SANTOS		GO PARA CORTE										CAO TECNICA Nº 484/2017	GOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO).
2024/0331	MASTER FILMS COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA	23.585.084/0001-78	SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	55°43'25,38"	12°33'51,16"	-	0104/2024	0107/2024	0161/2024	221/2024	20/06/2024	20/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.
2024/0284	JHT COMERCIAL AGRICOLA LTDA	47.325.671/0001-96	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS	55°44'14,71"	12°35'48,31"	-	0105/2024	0108/2024	0162/2024	217/2024	20/06/2024	20/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	TRATAMENTO DE SEMENTES: ARMASZENS DE GRAMOS.
2024/0233	AGRO BRASIL INSUMOS AGRICOLAS LTDA	54.250.981/0001-54	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS	55°42'47,48"	12°32'58,28"	-	0103/2024	0106/2024	0159/2024	223/2024	20/06/2024	20/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL.
2024/0366	GASPAR IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA	01.266.691/0001-32	CONDOMINIOS PREDIAIS	55°50'17,00"	12°51'49,10"	-	0106/2024	0109/2024	-	222/2024	21/06/2024	21/06/2027	TERMO DE COOPERACAO TECNICA Nº 484/2017	CONDOMINIO VERTICAL PLURIFAMILIAR E EDIFICIOS (RESIDENCIAL COMERCIAL E SERVIÇOS).
2024/0354	DIFUSAO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS SORRISO LTDA	18.377.974/0001-54	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVO AGRICOLAS	55°42'33,52"	12°32'37,10"	-	-	-	0160/2024	219/2024	21/06/2024	21/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL.
2024/0202	FREIAR VALVULAS E COMPRESSORES LTDA	30.538.894/0001-39	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICU-	55°43'15,47"	12°33'53"	-	0107/2024	0110/2024	0164/2024	224/2024	21/06/2024	21/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICU-

			LOS AUTOMOTORES											LOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.
2022/0646	YARA GARMS CAVLAK	110.649.218-84	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	55°6'29,00"	13°34'20,10"	-	0110/2024	0113/2024	-	220/2024	24/06/2024	24/06/2027	RESOLUÇÃO Nº 041/2021/CONSEMA	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (DE 501 ATE 1.500 CABECAS).
2024/0350	LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	03.592.130/0001-59	LABORATORIOS CLINICOS	55°43'13,64"	12°32'47,70"	-	-	-	0163/2024	216/2024	24/06/2024	24/06/2027	RESOLUÇÃO Nº 041/2021/CONSEMA	ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNOSTICOS OU TERAPEUTICA, LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA; LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS, SERVICOS DE RAIO-X, RADIO-TERAPIA, SERVICOS DE QUIMIOTERAPIA, SERVIÇO DE BANCO DE SANGUE, ENTRE OUTROS.
2023/0282	E. DAL LABRIDA LTDA	30.174.753/0001-84	SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	55°44'56,3"	12°36'09,1"	-	0109/2024	0112/2024	0166/2024	225/2024	24/06/2024	24/06/2027	RESOLUÇÃO Nº 041/2021/CONSEMA	SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.
2024/0343	HOTEL BEES LTDA	36.697.780/0001-18	LAVANDERIA	55°43'17,53"	12°33'23,01"	-	-	-	0167/2024	229/2024	25/06/2024	25/06/2027	RESOLUÇÃO Nº 041/2021/CONSEMA	LAVANDERIAS
2024/0322	MUNICIPIO DE SORRISO	03.239.076/0001-62	SERVICOS DE HEMOTERAPIA	55°44'15,86"	12°31'51,55"	-	-	-	0168/2024	232/2024	25/06/2024	25/06/2027	RESOLUÇÃO Nº 041/2021/CONSEMA	ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNOSTICOS OU TERAPEUTICA,

														LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, SERVIÇOS DE RAIOS-X, RADIO-TERAPIA, SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA, SERVIÇO DE BANCO DE SANGUE, ENTRE OUTROS.
2023/0375	TREVISOL & CIA LTDA	33.711.409/0002-56	DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA MOVEIS	55°43'54"	12°34'33",70"	-	0112/2024	0115/2024	0171/2024	230/2024	25/06/2024	25/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL.
2023/0372	MILTON BAVARESCO	394.336.330-91	SUINO-CULTURA	55°48'54",16"	12°37'10",13"	-	-	-	0169/2024	228/2024	25/06/2024	25/06/2027	TERMO DE CO-OPERACAO TECNICA Nº 484/2017	CRIACAO DE SUINOS - TERMINACAO (REGIME DE CONFINAMENTO) - COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LIQUIDOS.
2024/0026	GRANNO ARMAZEM GERAIS LTDA	51.879.821/0001-80	ARMAZENS GERAIS - EMISAO DE WARRANTS	55°42'52"	12°33'22"	-	0108/2024	0111/2024	0165/2024	218/2024	26/06/2024	26/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA E TERMO DE CO-OPERACAO TECNICA Nº 484/2017	ARMAZENS GERAIS (EMISAO DE WARRANTS); BENEFICIAMENTO DE SOJA (MILHO/ FEIJAO/ ARROZ) - CERVALISTA.
2024/0334	CEM ODONTOLOGIA LTDA	53.795.552/0001-08	ATIVIDADE ODONTOLOGICA	55°43'12",41"	12°32'13",76"	-	0111/2024	0114/2024	0170/2024	231/2024	26/06/2024	26/06/2027	RESOLUCAO Nº 041/2021/CONSEMA	ATIVIDADES DE CLINICA ODONTOLOGIA (CLINICA, CONSULTORIOS E

2023/ 0462	ADE- MAR CESAR SURDI E OU- TROS	754.725. 469-15	PRODU- CAO DE OVOS	55°41'48 ,00"	12°32'20 ,00"	-	-	-	0173/ 2024	227/2024	26/06/ 2024	26/06/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	AMBU- LATORI- OS). PROD- CAO DE OVOS (POSTU- RA).
2024/ 0361	INTER- COR SORRI- SO SER- VICOS DE IN- TER- VEN- CAO CARDI- OVAS- CULAR LTDA	32.126. 710/ 0001-59	SERVI- COS DE DIAG- NOSTI- CO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONI- ZANTE, EX- CETO RESSO- NANCIA MAGNE- TICA	55°44'6, 50"	12°31'56 ,60"	-	-	-	0174/ 2024	235/2024	26/06/ 2024	26/06/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	ATIVI- DADES DE SER- VICOS DE COM- PLE- MENTA- CAO DI- AGNOS- TICOS OU TE- RAPEU- TICA, LABO- RATO- RIO DE ANATO- MIA PA- TOLO- GIA; LA- BORA- TORIO: DE ANA- LISES CLINI- CAS SERVI- COS DE RAIO-X, RADIO- TERA- PIA, SERVI- COS DE QUIMIO- TERA- PIA, SERVI- CO DE BANCO DE SAN- GUE, ENTRE OU- TROS.
2018/ 1208	POSTO DE MO- LAS, MECA- NICA E RADIAD- ORES NEGAO LTDA	10.016. 421/ 0001-64	SERVI- COS DE MANU- TENCAO E REPA- RACAO MECA- NICA DE VEICU- LOS AU- TOMO- TORES	55°42'30 ,70"	12°32'33 ,70"	-	0113/ 2024	0116/ 2024	0175/ 2024	234/2024	26/06/ 2024	26/06/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	SERVI- COS DE MANU- TENCAO E REPA- RACAO MECA- NICA DE VEICU- LOS AU- TOMO- TORES, AERO- NAVES E OU- TROS.
2024/ 0090	GELNEX INDUS- TRIA E COMER- CIO LT- DA	02.001. 597/ 0004-67	FABRI- CACAO DE POS ALIMEN- TICIOS	55°47'17 ,57"	12°26'40 ,63"	-	0114/ 2024	0117/ 2024	0176/ 2024	238/2024	26/06/ 2024	26/06/ 2027	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	FABRI- CACAO DE POS- ALIMEN- TICIOS; FABRI- CACAO DE OU- TROS PRODU- TOS ALI- MENTI- CIOS NAO ES- PECIFI- CADOS ANTERIO- RMENTE.
2024/ 0297	ENERGI- SA MA- TO GROS- SO - DISTRIBUI- DO- RA DE	03.467. 321/ 0001-99	DISTRIBUI- CAO DE ENER- GIA ELETRI- CA ATE 138K	55°44'21 ,40"	12°30'44 ,62"	-	0117/ 2024	0120/ 2024	-	-	27/06/ 2024	27/06/ 2024	RESO- LUCAO Nº 041/ 2021/ CONSE- MA	SUBES- TACAO ABAIXA- DORA DE TEN- SAO / SECCIO- NADORA.

	ENERGIA S. A.													
2023/ 0213	ALVARO OBERDAMPREIRA	46.986.434/0001-03	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES	55°43'37,44"	12°33'24,36"	-	0116/2024	0119/2024	0178/2024	237/2024	27/06/2024	27/06/2027	RESOLUCAO N° 041/2021/CONSEMA E TERMO DE COOPERACAO TECNICA N° 484/2017	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, AVICULTURA E OBTENCAO DE PRODUTOS ANIMAIS.
2024/ 0337	MAICON ZANELLA & CIA LTDA	73.582.942/0001-07	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUCAO PRORIA	55°9'10,55"	12°30'26,60"	-	0118/2024	0121/2024	-	243/2024	28/06/2024	28/06/2027	RESOLUCAO N° 041/2021/CONSEMA E TERMO DE COOPERACAO TECNICA N° 484/2017	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUCAO PRORIA; PREPARACAO DE CARNE, BANHA E PRODUTOS DE SALSICARIA NAO ASSOCIADAS AO ABATE.
2024/ 0015	SERGIO ADAO ESTEVES	446.268.199-15	OBRAS DE IRRIGACAO	55°47'55,44"	12°7'52,95"	-	0115/2024	0118/2024	0177/2024	241/2024	28/06/2024	28/06/2027	RESOLUCAO N° 041/2021/CONSEMA	IRRIGACAO (PIVO CENTRAL, ASPENSAO, GOTEJAMENTO) - EXCETO OUTORGA D'AGUA PV 3-12:07:44.42-55:49:28,93 / PV 4-12:07:44.17-55:48:52,27
2024/ 0254	RR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	54.133.407/0001-16	SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESORIOS	55°43'54,89"	12°32'59,83"	-	-	-	0179/2024	239/2024	28/06/2024	28/06/2027	RESOLUCAO N° 041/2021/CONSEMA	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMO-

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10028/2024, de 02/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8513/2024 DATA: 02/08/2024

Proprietário: OZIEL FERREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 952.805.701-25

Imóvel Autuado: Rua das gravíolas Quadra / Lote: 16/17 Área: 294,25 m²

Bairro: Colinas Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 10h13min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10031/2024, de 02/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8527/2024 DATA: 09/08/2024

Proprietário: VALDIR GREGGIO CPF/CNPJ: 407.689.029-91

Imóvel Autuado: Rua dos pessegueiros Quadra / Lote: 19/09 Área: 352,50 m²

Bairro: Colinas Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 10h20min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10045/2024, de 09/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8521/2024 DATA: 02/08/2024

Proprietário: MARCO AURELIO MOSCON ZAMIGNAN CPF/CNPJ: 994.093.301-06

Imóvel Autuado: Rua área de expansão urbana Quadra / Lote: 01/18AC8 Área: 330,00 m²

Bairro: Expansão Urbana Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 01/08/2024 às 10h42min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10039/2024, de 02/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8634/2024 DATA: 19/08/2024

Proprietário: ALAOR ZIBETTI CPF/CNPJ: 205.847.333-72

Imóvel Autuado: Rua área de expansão urbana Quadra / Lote: 01/862 Área: 6.500,00m²

Bairro: Expansão Urbana Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 16/08/2024 às 09h16min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10166/2024, de 19/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 20 VRF - R\$ 2.119,60 (Dois mil cento e dezenove reais e sessenta centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8712/2024 DATA: 21/08/2024

Proprietário: JOSE ANTONIO MILHORANÇA CPF/CNPJ: 830.162.951-72

Imóvel Autuado: Rua área de expansão urbana Quadra / Lote: 01/19AA Área: 11.100,00 m²

Bairro: Expansão Urbana Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h02min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10209/2024, de 21/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 30VRF - R\$3.179,40 (Três mil e cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8713/2024 DATA: 21/08/2024

Proprietário: LG ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A CPF/CNPJ: 11.200.064/0001-52

Imóvel Autuado: Rua área de expansão urbana Quadra / Lote: 01/19AB Área: 36.759,80 m²

Bairro: Expansão Urbana Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h08min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10210/2024, de 21/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 50VRF - R\$5.299,00 (Cinco mil e duzentos e noventa e nove reais).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8618/2024 DATA: 15/08/2024

Proprietário: MARCIO ANTONIO GIROLETTI CPF/CNPJ: 018.619.169-30

Imóvel Autuado: Avenida Claudino Franco Quadra / Lote: 31/01 Área: 481,25m²

Bairro: Jardim Aurora Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/08/2024 às 08h17min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10141/2024, de 15/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 06 VRF - R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8621/2024 DATA: 15/08/2024

Proprietário: ELIEZER ALEXANDRE HUBNER CPF/CNPJ: 012.914.331-63

Imóvel Autuado: RUA SANTA TERESINHA Quadra / Lote: 04/9B Área: 300,00m²

Bairro: Parque Universitário Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/08/2024 às 09h37min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10144/2024, de 15/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8625/2024 DATA: 19/08/2024

Proprietário: RODRIGO CAUTON CPF/CNPJ: 007.387.759-08

Imóvel Autuado: Rua San Diego Quadra / Lote: 13/04 Área: 450,00m²

Bairro: Jardim Tropical Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 16/08/2024 às 09h45min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10149/2024, de 19/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 06 VRF - R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8626/2024 DATA: 19/08/2024

Proprietário: ADROALDO CRESPI DA SILVA CPF/CNPJ: 968.782.150-72

Imóvel Autuado: Rua Michigan Quadra / Lote: 18/12 Área: 300,00m²

Bairro: Jardim Tropical Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 16/08/2024 às 09h55min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10150/2024, de 19/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8627/2024 DATA: 19/08/2024

Proprietário: ARGEMIRO ALVES BESERRA CPF/CNPJ: 204.890.561-72

Imóvel Autuado: Avenida Rotary Club (Av. Tapajós) Quadra / Lote: 20/01 Área: 450,00m²

Bairro: Jardim Tropical Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 16/08/2024 às 09h58min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10151/2024, de 19/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 06 VRF - R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8719/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: LUDOVINO GANDOLFI		CPF/CNPJ: 175.476.280-87
Imóvel Autuado: Rua Ataulfo Alves	Quadra / Lote: 64D/20	Área: 800,00 m²
Bairro: Jardim Alvorada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 20/08/2024 às 10h04min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10216/2024, de 21/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8540/2024		DATA: 05/08/2024
Proprietário: PAULO ROBERTO MARTINAZZO		CPF/CNPJ: 567.923.951-53
Imóvel Autuado: Rua Roberto Marinho	Quadra / Lote: 01/23	Área: 1.109,00 m²
Bairro: Eldorado I	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 02/08/2024 às 09h56min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10058/2024, de 05/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 12 VRF - R\$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8557/2024		DATA: 05/08/2024
Proprietário: ROBERTO DE ASSIS DA SILVA		CPF/CNPJ: 832.642.991-00
Imóvel Autuado: Rua Francesco Matarazzo	Quadra / Lote: 08/177	Área: 1.432,99m²
Bairro: Eldorado I	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 08h32min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10075/2024, de 05/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 12 VRF - R\$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8576/2024		DATA: 06/08/2024
Proprietário: EDUARDO HARGESHEIMER CUBITZA		CPF/CNPJ: 959.104.681-20
Imóvel Autuado: Avenida Orelie Bedin	Quadra / Lote: 16/314	Área: 1.060,00 m²
Bairro: ELDORADO II	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 10h15min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10094/2024, de 06/08/2024		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 12 VRF - R\$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8581/2024		DATA: 06/08/2024
Proprietário: LFX SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI		CPF/CNPJ: 17.330.803/0001-07
Imóvel Autuado: Rua Horacio Lafer	Quadra / Lote: 16/320	Área: 1.345,83m²
Bairro: ELDORADO II	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 10h03min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10099/2024, de 06/08/2024		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 12 VRF - R\$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8582/2024		DATA: 06/08/2024
Proprietário: LFX SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI		CPF/CNPJ: 17.330.803/0001-07
Imóvel Autuado: Rua Victor Civita	Quadra / Lote: 16/321	Área: 1.000,00m²
Bairro: ELDORADO II	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 10h05min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10100/2024, de 06/08/2024		

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8583/2024		DATA: 06/08/2024
Proprietário: LFX SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI		CPF/CNPJ: 17.330.803/0001-07
Imóvel Autuado: Rua Victor Civita	Quadra / Lote: 16/322	Área: 1.000,00m²
Bairro: ELDORADO II	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 10h06min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10101/2024, de 06/08/2024		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8602/2024		DATA: 06/08/2024
Proprietário: ELAINE FATIMA VETTORELLO		CPF/CNPJ: 454.726.530-53
Imóvel Autuado: Rua Roberto Simonsen	Quadra / Lote: 10/215	Área: 1.000,00m²
Bairro: ELDORADO II	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 03/08/2024 às 09h51min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10120/2024, de 06/08/2024		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8702/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: GUSTAVO NAZZARI		CPF/CNPJ: 054.523.751-39
Imóvel Autuado: Rua 2	Quadra / Lote: 19A/10	Área: 800,00 m²
Bairro: Centro	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 09h07min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10199/2024, de 21/08/2024		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8704/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: ORLANDO DAMO		CPF/CNPJ: 196.070.249-15
Imóvel Autuado: Rua Castro Alves	Quadra / Lote: 130D/03	Área: 800,00 m²
Bairro: Centro	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 11h36min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10201/2024, de 21/08/2024		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8705/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: ALMECI SILVA CRESTANI		CPF/CNPJ: 263.283.800-20
Imóvel Autuado: Rua Amazonas	Quadra / Lote: 170C/29	Área: 800,00 m²
Bairro: Centro	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 11h17min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10202/2024, de 21/08/2024		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8706/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: FERNANDO JOSE BARTH		CPF/CNPJ: 404.159.531-20
Imóvel Autuado: Rua das paoulas	Quadra / Lote: 187F/08	Área: 800,00 m²
Bairro: Centro	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h32min		

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10203/2024, de 21/08/2024

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8707/2024 DATA: 21/08/2024

Proprietário: DINARA CAREGNATO SCHMECHEL CPF/CNPJ: 020.110.639-65

Imóvel Autuado: Rua das pa-poulas Quadra / Lote: 187F/09 Área: 800,00 m²

Bairro: Centro Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h32min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10204/2024, de 21/08/2024

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8708/2024 DATA: 21/08/2024

Proprietário: ALMIR JOSE SANTI CPF/CNPJ: 594.456.619-15

Imóvel Autuado: Rua Bandeirantes Quadra / Lote: 207D/24 Área: 900,00 m²

Bairro: Centro Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 11h03min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10205/2024, de 21/08/2024

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8709/2024 DATA: 21/08/2024

Proprietário: VILSON CARLOS FACCIN CPF/CNPJ: 545.873.289-87

Imóvel Autuado: Rua das hortênsias Quadra / Lote: 232F/03 Área: 800,00 m²

Bairro: Centro Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h54min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10206/2024, de 21/08/2024

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8710/2024 DATA: 21/08/2024

Proprietário: CARLOS ALBERTO GONÇALVES MAXIMO CPF/CNPJ: 097.805.607-85

Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Noroeste Quadra / Lote: 239F/04 Área: 800,00 m²

Bairro: Centro Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h38min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10207/2024, de 21/08/2024

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8711/2024 DATA: 21/08/2024

Proprietário: ANDRESSA CHRISTINE DANTAS MUNARETTO BERTUOL CPF/CNPJ: 060.360.739-09

Imóvel Autuado: Rua São Paulo Quadra / Lote: 240F/08 Área: 800,00 m²

Bairro: Centro Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h36min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10208/2024, de 21/08/2024

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8715/2024 DATA: 21/08/2024

Proprietário: CARLOS GILBERTO FRISON CPF/CNPJ: 275.629.139-00

Imóvel Autuado: Avenida Luiz Amadeu Lodi Quadra / Lote: 46A/03A Área: 800,00 m²

Bairro: Centro Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 20/08/2024 às 10h04min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10212/2024, de 21/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8716/2024 DATA: 21/08/2024

Proprietário: VANESA MARTELLI CPF/CNPJ: 051.882.419-51

Imóvel Autuado: Rua Mato Grosso Quadra / Lote: 56D/11 Área: 800,00 m²

Bairro: Centro Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 20/08/2024 às 08h39min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10213/2024, de 21/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8659/2024 DATA: 20/08/2024

Proprietário: PAULO MARCHINICHEN JUNIOR CPF/CNPJ: 843.890.959-00

Imóvel Autuado: Rua Santa Teresinha Quadra / Lote: 02/26 Área: 483,83m²

Bairro: Eco Ville Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h33min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10173/2024, de 20/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 06 VRF - R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8668/2024 DATA: 20/08/2024

Proprietário: VILSON LUIZ BASSO CPF/CNPJ: 283.878.649-00

Imóvel Autuado: Rua Ribeirão Preto Quadra / Lote: 02/32 Área: 495,00m²

Bairro: Eco Ville Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h37min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10180/2024, de 20/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 06 VRF - R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8672/2024 DATA: 20/08/2024

Proprietário: R. DUARTE JARA CPF/CNPJ: 35.659.849/0001-56

Imóvel Autuado: Rua Rio Claro Quadra / Lote: 03/48 Área: 414,00m²

Bairro: Eco Ville Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h50min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10182/2024, de 20/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 06 VRF - R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8673/2024 DATA: 20/08/2024

Proprietário: ROSANE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS BRITES CPF/CNPJ: 004.976.001-70

Imóvel Autuado: Rua Chuí Quadra / Lote: 06/91 Área: 360,13m²

Bairro: Eco Ville Município: SORRISO UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h46min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10183/2024, de 20/08/2024.

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 06 VRF - R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8676/2024 DATA: 20/08/2024

Proprietário: SINDY DE SOUZA MELO CPF/CNPJ: 065.444.001-81

Imóvel Autuado: Rua Barão de Mesquita	Quadra / Lote: 07/104	Área: 361,53m²
Bairro: Eco Ville	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h44min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10184/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 06 VRF - R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8678/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: GPC AGRO, ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E VENDA DE IMOVEIS LTDA		CPF/CNPJ: 19.918.825/0001-18
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves	Quadra / Lote: 08/118	Área: 618,75m²
Bairro: Eco Ville	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h39min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10186/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 08 VRF - R\$ 847,84 (Oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8639/2024		DATA: 19/08/2024
Proprietário: EDSON VAIS DE LIMA		CPF/CNPJ: 006.501.471-54
Imóvel Autuado: Rua Serra do Roncador	Quadra / Lote: 16/29	Área: 250,00m²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h08min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10171/2024, de 19/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8643/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: JOSE ANTONIO		CPF/CNPJ: 362.239.561-34
Imóvel Autuado: Avenida Claudino Francio	Quadra / Lote: 10/01	Área: 427,89m²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h12min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9598/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 06 VRF - R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8644/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: JOAO DAS DORES BESSA		CPF/CNPJ: 097.423.019-72
Imóvel Autuado: Rua Serra do Mar	Quadra / Lote: 11/12	Área: 250,00m²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h09min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9599/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8645/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: JEAN MARCIO PEREIRA BRANDAO		CPF/CNPJ: 836.942.009-59
Imóvel Autuado: Rua Serra da Mantiqueira	Quadra / Lote: 11/31	Área: 250,00m²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h19min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9600/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8646/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: JOANA GOMES DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 831.836.981-53
Imóvel Autuado: Rua Serra da Mantiqueira	Quadra / Lote: 11/33	Área: 250,00m²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h18min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9601/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8647/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: CLAUDIA REGINA DIAS NASCIMENTO		CPF/CNPJ: 550.680.061-49
Imóvel Autuado: Rua Serra da Mantiqueira	Quadra / Lote: 11/35	Área: 250,00m²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h18min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9602/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8648/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: AMARILIA DIAS ALVES		CPF/CNPJ: 811.673.001-06
Imóvel Autuado: Rua Serra da Mantiqueira	Quadra / Lote: 11/38	Área: 250,00m²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h17min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9603/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8649/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: DEISI MICHELI BAUER		CPF/CNPJ: 003.738.281-01
Imóvel Autuado: Rua Serra da Mantiqueira	Quadra / Lote: 11/39	Área: 250,00m²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h16min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9604/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8650/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: SAMUEL DACANAL		CPF/CNPJ: 626.980.011-00
Imóvel Autuado: Rua Serra da Mantiqueira	Quadra / Lote: 11/43	Área: 250,00m²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h15min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9605/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8651/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: ALINE COSTA DA SILVA		CPF/CNPJ: 052.778.651-95
Imóvel Autuado: Rua Serra da Mantiqueira	Quadra / Lote: 11/44	Área: 250,00m²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h14min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9606/2024, de 20/08/2024.		

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8652/2024		DATA: 20/08/2024	
Proprietário: DINEIA DE SOUZA COSTA		CPF/CNPJ: 567.989.461-00	
Imóvel Autuado: Rua São Bernardo	Quadra / Lote: 12/16	Área: 240,00m²	
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT	

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h04min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9607/2024, de 20/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8653/2024		DATA: 20/08/2024	
Proprietário: ELISEU RODRIGUES DE MORAES		CPF/CNPJ: 783.962.809-59	
Imóvel Autuado: Rua São Bernardo	Quadra / Lote: 12/19	Área: 240,00m²	
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT	

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h03min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9608/2024, de 20/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8654/2024		DATA: 20/08/2024	
Proprietário: GISELE SIMAO PEREIRA		CPF/CNPJ: 695.989.832-34	
Imóvel Autuado: Rua Serra da Mantiqueira	Quadra / Lote: 12/28	Área: 250,00m²	
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT	

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 14h21min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9609/2024, de 20/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8655/2024		DATA: 20/08/2024	
Proprietário: JOSE ROBERTO FERNADES		CPF/CNPJ: 616.837.361-68	
Imóvel Autuado: Rua Serra do Imeri	Quadra / Lote: 13/17	Área: 250,00m²	
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT	

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 13h31min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9610/2024, de 20/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8656/2024		DATA: 20/08/2024	
Proprietário: WASTINGTON FERNANDES DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 042.133.461-45	
Imóvel Autuado: Rua Serra do Imeri	Quadra / Lote: 13/19	Área: 250,00m²	
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT	

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 13h37min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9611/2024, de 20/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8657/2024		DATA: 20/08/2024	
Proprietário: TARCISIO DA SILVA		CPF/CNPJ: 994.636.011-04	
Imóvel Autuado: Rua Serra do Imeri	Quadra / Lote: 13/20	Área: 250,00m²	
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT	

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 13h38min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9612/2024, de 20/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8658/2024		DATA: 20/08/2024	
Proprietário: MARIZETE DA CRUZ		CPF/CNPJ: 031.272.231-10	
Imóvel Autuado: Rua Serra do Imeri	Quadra / Lote: 13/23	Área: 250,00m²	
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT	

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 13h41min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9613/2024, de 20/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8660/2024		DATA: 20/08/2024	
Proprietário: ARIELLY CLEMENTE R. RIGOLIN		CPF/CNPJ: 041.609.521-60	
Imóvel Autuado: Rua Serra do Roncador	Quadra / Lote: 17/09	Área: 250,00m²	
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT	

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h10min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10174/2024, de 20/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8661/2024		DATA: 20/08/2024	
Proprietário: JENNIFER BHER FERNANDES		CPF/CNPJ: 051.529.801-85	
Imóvel Autuado: Rua Serra da Petrovina	Quadra / Lote: 17/20	Área: 300,00m²	
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT	

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h15min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10175/2024, de 20/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8663/2024		DATA: 20/08/2024	
Proprietário: LUIZ RAINE PEREIRA HERMES		CPF/CNPJ: 041.885.251-00	
Imóvel Autuado: Rua Serra da Petrovina	Quadra / Lote: 17/29	Área: 250,00m²	
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT	

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h19min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10177/2024, de 20/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8665/2024		DATA: 20/08/2024	
Proprietário: EUZIENE LEILA JANN LIMA		CPF/CNPJ: 004.309.702-26	
Imóvel Autuado: Rua Serra da Petrovina	Quadra / Lote: 18/14	Área: 250,00m²	
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT	

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h17min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10179/2024, de 20/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de **05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8680/2024		DATA: 20/08/2024	
Proprietário: EDUARDO ZORDAN BESSA		CPF/CNPJ: 035.105.661-06	

Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Noroeste	Quadra / Lote: 18/17	Área: 492,33m ²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h12min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10188/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 06 VRF - R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8684/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: ANTONIO NOGUEIRA MACALIS		CPF/CNPJ: 408.665.212-91
Imóvel Autuado: Rua Serra do Imeri	Quadra / Lote: 14/05	Área: 276,00m ²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 13h43min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9614/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8685/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: MAYCON HENRIQUE NUNES DE SOUZA		CPF/CNPJ: 029.912.891-12
Imóvel Autuado: Rua Serra do Imeri	Quadra / Lote: 14/12	Área: 230,00m ²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 13h39min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9615/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8686/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: MARCELO MOHR		CPF/CNPJ: 022.159.179-62
Imóvel Autuado: Rua Serra dos Carajás	Quadra / Lote: 14/21	Área: 264,00m ²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 13h47min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9616/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8689/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: JOSE WANDERLEI TOMAZINI		CPF/CNPJ: 647.413.709-68
Imóvel Autuado: Rua São Tomé	Quadra / Lote: 20/07	Área: 212,20m ²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h29min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9619/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8690/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: MARCELIA ANDREA MARTINS		CPF/CNPJ: 865.619.449-68
Imóvel Autuado: Rua São Tomé	Quadra / Lote: 20/16	Área: 233,42m ²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h26min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9620/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8691/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: NADIELLI ZANINI ANDRADE		CPF/CNPJ: 049.227.041-40
Imóvel Autuado: Rua Serra do Tombador	Quadra / Lote: 22/14	Área: 210,00m ²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h36min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10192/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8693/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: SOLANGE SOKOLOWSKI		CPF/CNPJ: 970.957.701-82
Imóvel Autuado: Rua São Tomé	Quadra / Lote: 24/03	Área: 242,00m ²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 13h57min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10194/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8694/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: LUIS ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA		CPF/CNPJ: 510.853.802-20
Imóvel Autuado: Travessa São Benedito	Quadra / Lote: 24/13	Área: 300,00m ²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h42min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10195/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8695/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: DATIANE ELIZABETH WEIMER		CPF/CNPJ: 947.972.180-53
Imóvel Autuado: Rua São Tomé	Quadra / Lote: 24/02	Área: 264,00m ²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 13h56min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10196/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8697/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: MARCOS ANDRE DA SILVA ROCHA		CPF/CNPJ: 678.257.452-72
Imóvel Autuado: Rua Serra da Canastra	Quadra / Lote: 20/25	Área: 210,00m ²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h33min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9621/2024, de 20/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8698/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: EMERSON FRANCISCO PEREIRA		CPF/CNPJ: 048.654.401-00
Imóvel Autuado: Rua Serra do Tombador	Quadra / Lote: 21/02	Área: 250,00m ²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 10h38min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9622/2024, de 20/08/2024.		

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8700/2024		DATA: 20/08/2024
Proprietário: ROSANGE MAGNOL SONDA		CPF/CNPJ: 035.387.979-78
Imóvel Autuado: Rua São Tomé	Quadra / Lote: 25/05	Área: 252,20m²
Bairro: Serra Dourada	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 19/08/2024 às 13h59min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10198/2024, de 20/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8721/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA AVILA		CPF/CNPJ: 030.104.703-04
Imóvel Autuado: Rua Aliança	Quadra / Lote: 6A/13	Área: 276,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 10h14min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10218/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8725/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: ANTONIA MATIAS DE LIMA		CPF/CNPJ: 376.086.902-59
Imóvel Autuado: Rua 3 Poderes	Quadra / Lote: 6A/23	Área: 276,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 10h19min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10222/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8726/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: JESSICA NIELY DA SILVA MACHADO		CPF/CNPJ: 041.431.211-23
Imóvel Autuado: Rua 3 Poderes	Quadra / Lote: 6A/30	Área: 276,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 10h21min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10223/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8727/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: JESSICA NIELY DA SILVA MACHADO		CPF/CNPJ: 041.431.211-23
Imóvel Autuado: Rua 3 Poderes	Quadra / Lote: 6A/31	Área: 276,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 10h22min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10224/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8729/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: THAISA TAIARA CAITANO HORBACH		CPF/CNPJ: 035.926.081-00
Imóvel Autuado: Rua 3 Poderes	Quadra / Lote: 6A/40	Área: 276,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 10h24min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10226/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8730/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: PATRICK ANTONIO PICOLI TREVISAN		CPF/CNPJ: 366.369.398-85
Imóvel Autuado: Rua Doutor Ari Luiz Brandao	Quadra / Lote: 04/03	Área: 2.263,24m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h36min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9624/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 12 VRF - R\$ 1.589,70 (Mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8731/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: PATRICK ANTONIO PICOLI TREVISAN		CPF/CNPJ: 366.369.398-85
Imóvel Autuado: Rua Doutor Ari Luiz Brandao	Quadra / Lote: 04/04	Área: 2.272,24m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h35min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9625/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 12 VRF - R\$ 1.589,70 (Mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8734/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO MOURA		CPF/CNPJ: 006.744.501-24
Imóvel Autuado: Rua da Produção	Quadra / Lote: 06/22	Área: 338,40m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 08h59min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9628/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8735/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: MATHEUS RIBEIRO DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 053.746.451-45
Imóvel Autuado: Rua 3 Poderes	Quadra / Lote: 6A/01	Área: 276,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 10h25min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9629/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8736/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: MARIA DAS DORES COSTA		CPF/CNPJ: 702.294.932-89
Imóvel Autuado: Rua Araçá	Quadra / Lote: 6B/03	Área: 432,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h46min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9630/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 06 VRF - R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8740/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: CLOVIS MAGEDANZ		CPF/CNPJ: 682.753.909-15

Imóvel Autuado: Avenida Vereador Elias Maciel	Quadra / Lote: 6B/17	Área: 360,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h51min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9634/2024, de 21/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8744/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: MARCOS APARECIDO CAVANHA DE LARA		CPF/CNPJ: 029.893.431-05
Imóvel Autuado: Rua Aliança	Quadra / Lote: 6B/34	Área: 276,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 10h12min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 9638/2024, de 21/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8746/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: NAILTON RODRIGUES DE LIMA		CPF/CNPJ: 550.267.701-00
Imóvel Autuado: Rua Congresso	Quadra / Lote: 07/06	Área: 300,08m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 10h08min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10227/2024, de 21/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8747/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: VALDIMAR DA SILVA ARAUJO		CPF/CNPJ: 474.093.633-04
Imóvel Autuado: Rua Congresso	Quadra / Lote: 07/10	Área: 300,80m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/08/2024 às 09h22min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10228/2024, de 22/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8748/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 017.231.951-03
Imóvel Autuado: Avenida Vereador Elias Maciel	Quadra / Lote: 07/29	Área: 341,76m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h52min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10229/2024, de 21/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8749/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: EDSON CHAVES SILVA		CPF/CNPJ: 006.775.731-62
Imóvel Autuado: Rua Capital	Quadra / Lote: 7A/11	Área: 300,80m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 10h00min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10230/2024, de 21/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8750/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: ANNA KAROLYNE SILVA SANTOS		CPF/CNPJ: 061.311.121-42
Imóvel Autuado: Rua Capital	Quadra / Lote: 7A/15	Área: 300,80m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 10h02min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10231/2024, de 21/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8751/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: VANESSA CRISTIANE RODRIGUES		CPF/CNPJ: 315.934.408-80
Imóvel Autuado: Rua dos Bunitos	Quadra / Lote: 7A/20	Área: 384,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h07min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10232/2024, de 21/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 06 VRF - R\$ 635,88 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8753/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: ANTONIO GILVAN ALVES DE SOUSA		CPF/CNPJ: 013.162.512-84
Imóvel Autuado: Rua Capital	Quadra / Lote: 7B/22	Área: 300,80m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 10h03min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10234/2024, de 21/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8754/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: ROMULO RUBENS CLASSIA DA COSTA		CPF/CNPJ: 809.996.201-00
Imóvel Autuado: Rua Capital	Quadra / Lote: 7B/26	Área: 300,80m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 10h01min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10235/2024, de 21/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8755/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: RAFAEL JOSE COSTA SANTOS		CPF/CNPJ: 049.098.721-40
Imóvel Autuado: Rua Capital	Quadra / Lote: 7B/29	Área: 300,80m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 10h00min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10236/2024, de 21/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8756/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: VALDENI NASCIMENTO ARAUJO		CPF/CNPJ: 659.944.423-72
Imóvel Autuado: Rua Capital	Quadra / Lote: 7B/35	Área: 300,80m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h58min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10237/2024, de 21/08/2024.		

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8757/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: GERALDO AVELINO DA CRUZ		CPF/CNPJ: 990.333.641-15
Imóvel Autuado: Rua Araçá	Quadra / Lote: 7B/01	Área: 358,40m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h55min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10238/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8758/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: MARCOS ODAIR GONZALEZ		CPF/CNPJ: 007.728.380-54
Imóvel Autuado: Rua Estadista	Quadra / Lote: 08/04	Área: 301,44m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h19min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10239/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8760/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: FRANCISCO DA SILVA FREITAS		CPF/CNPJ: 001.822.871-22
Imóvel Autuado: Rua Estadista	Quadra / Lote: 08/08	Área: 301,44m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h21min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10241/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8761/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: JOSÉ ANTONIO VIEIRA		CPF/CNPJ: 493.959.477-72
Imóvel Autuado: Rua Estadista	Quadra / Lote: 08/15	Área: 301,44m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h23min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10242/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8762/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: ANTELMO SAMPAIO DE SOUSA		CPF/CNPJ: 017.852.453-09
Imóvel Autuado: Rua Estadista	Quadra / Lote: 08/16	Área: 301,44m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h24min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10243/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8763/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: CLAUDINEI DA SILVA		CPF/CNPJ: 021.613.001-80
Imóvel Autuado: Rua do Progresso	Quadra / Lote: 08/22	Área: 301,44m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h11min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10244/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8765/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: RAIMUNDO NONATO LIRA NEGREIROS		CPF/CNPJ: 888.526.442-53
Imóvel Autuado: Rua do Progresso	Quadra / Lote: 08/31	Área: 301,44m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h14min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10246/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8766/2024		DATA: 21/08/2024
Proprietário: MARIA DO SOCORRO VIEIRA		CPF/CNPJ: 884.937.682-00
Imóvel Autuado: Rua do Progresso	Quadra / Lote: 08/32	Área: 301,44m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h14min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10247/2024, de 21/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8768/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: ROSELI RODRIGUES DE ASSIS		CPF/CNPJ: 791.484.501-97
Imóvel Autuado: Rua Doutor Ari Luiz Brandao	Quadra / Lote: 03/01	Área: 2.838,72m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h43min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10249/2024, de 22/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 12 VRF - R\$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8774/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: EDUARDO FUHR		CPF/CNPJ: 872.363.461-87
Imóvel Autuado: Rua do Progresso	Quadra / Lote: 03/08	Área: 2.177,50m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h31min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10255/2024, de 22/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 12 VRF - R\$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8775/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: EDUARDO FUHR		CPF/CNPJ: 872.363.461-87
Imóvel Autuado: Rua do Progresso	Quadra / Lote: 03/09	Área: 2.177,50m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h31min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10256/2024, de 22/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 12 VRF - R\$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8776/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: EDUARDO FUHR		CPF/CNPJ: 872.363.461-87

Imóvel Autuado: Rua do Progresso	Quadra / Lote: 03/10	Área: 2.177,50m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h30min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10257/2024, de 22/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 12 VRF - R\$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8777/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: EDUARDO FUHR		CPF/CNPJ: 872.363.461-87
Imóvel Autuado: Rua do Progresso	Quadra / Lote: 03/11	Área: 2.177,50m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h28min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10258/2024, de 22/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 12 VRF - R\$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8778/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: EDUARDO FUHR		CPF/CNPJ: 872.363.461-87
Imóvel Autuado: Rua do Progresso	Quadra / Lote: 03/12	Área: 2.385,67m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h26min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10259/2024, de 22/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 12 VRF - R\$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8779/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: EDUARDO FUHR		CPF/CNPJ: 872.363.461-87
Imóvel Autuado: Avenida Vereador Elias Maciel	Quadra / Lote: 03/15	Área: 2.177,50m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h54min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10260/2024, de 22/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 12 VRF - R\$ 1.271,76 (Mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8780/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: MATHEUS RIBEIRO DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 053.746.451-45
Imóvel Autuado: Rua 3 Poderes	Quadra / Lote: 04/01	Área: 276,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h33min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10261/2024, de 22/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8781/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: JUAREZ FERREIRA DE ARAUJO		CPF/CNPJ: 835.105.591-34
Imóvel Autuado: Rua da Produção	Quadra / Lote: 06/01	Área: 338,40m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/08/2024 às 09h01min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10262/2024, de 22/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8782/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: DAYANE DE SOUSA ALVES		CPF/CNPJ: 044.819.001-05
Imóvel Autuado: Rua da Produção	Quadra / Lote: 06/25	Área: 338,40m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/08/2024 às 09h06min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10263/2024, de 22/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8784/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: CLAUDIO FUSARI		CPF/CNPJ: 545.239.581-49
Imóvel Autuado: Rua Congresso	Quadra / Lote: 7A/29	Área: 300,80m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 10h06min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10265/2024, de 22/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8787/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: SUELI SONIA DA SILVA		CPF/CNPJ: 571.169.971-72
Imóvel Autuado: Rua dos Buritis	Quadra / Lote: 9A/06	Área: 300,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h01min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10268/2024, de 22/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8788/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: LUISMAR ALBUQUERQUE SERRA		CPF/CNPJ: 956.275.102-34
Imóvel Autuado: Rua dos Buritis	Quadra / Lote: 9A/07	Área: 300,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h02min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10269/2024, de 22/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8790/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: ERLI DA SILVA		CPF/CNPJ: 594.247.021-91
Imóvel Autuado: Rua Distrito	Quadra / Lote: 9A/18	Área: 300,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 08h55min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10271/2024, de 22/08/2024.		
Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8791/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: PATRICK ANTONIO PICOLI TREVISAN		CPF/CNPJ: 366.369.398-85
Imóvel Autuado: Rua Doutor Ari Luiz Brandao	Quadra / Lote: 04/02	Área: 2.264,64m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/08/2024 às 09h33min		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10272/2024, de 22/08/2024.		

Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 12 VRF - R\$ 1.271,76 (Um mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8792/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: SIMONE RODRIGUES VICENTE		CPF/CNPJ: 040.505.691-59
Imóvel Autuado: Rua Alvorada	Quadra / Lote: 05/07	Área: 276,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/08/2024 às 09h17min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10273/2024, de 22/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8794/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: EVERSON CARVALHO DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 792.507.421-34
Imóvel Autuado: Rua Araçá	Quadra / Lote: 5A/01	Área: 276,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/08/2024 às 09h16min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10275/2024, de 22/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8795/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: JOSEAN GUILHERME WEBER		CPF/CNPJ: 059.404.371-92
Imóvel Autuado: Rua Planalto	Quadra / Lote: 5A/14	Área: 276,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/08/2024 às 09h12min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10276/2024, de 22/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8796/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: ADENIR NUNES DA SILVA		CPF/CNPJ: 810.523.169-72
Imóvel Autuado: Rua Planalto	Quadra / Lote: 5A/16	Área: 276,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/08/2024 às 09h11min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10277/2024, de 22/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8797/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: ENEIAS SANTANA DA SILVA		CPF/CNPJ: 997.863.701-04
Imóvel Autuado: Rua Alvorada	Quadra / Lote: 5A/36	Área: 276,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/08/2024 às 09h17min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10278/2024, de 22/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8798/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: EDER CARLOS CELLONI		CPF/CNPJ: 986.259.931-68
Imóvel Autuado: Rua da Produção	Quadra / Lote: 5B/20	Área: 338,40m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/08/2024 às 09h08min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10279/2024, de 22/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8799/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: EDER CARLOS CELLONI		CPF/CNPJ: 986.259.931-68
Imóvel Autuado: Rua da Produção	Quadra / Lote: 5B/21	Área: 338,40m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/08/2024 às 09h09min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10280/2024, de 22/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8800/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: LEILA DE OLIVEIRA SILVA		CPF/CNPJ: 956.987.441-49
Imóvel Autuado: Rua Planalto	Quadra / Lote: 5B/32	Área: 276,00m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/08/2024 às 09h13min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10281/2024, de 22/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 05 VRF - R\$ 529,90 (Quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8801/2024		DATA: 22/08/2024
Proprietário: GILBERTO ALBINO DURKS		CPF/CNPJ: 502.669.340-72
Imóvel Autuado: Rua Doutor Ari Luiz Brandao	Quadra / Lote: 01/01	Área: 2.730,27m²
Bairro: Juscelino Kubitschek (JK)	Município: SORRISO	UF: MT

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/08/2024 às 08h50min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1º e Art. 3º, conforme Relatório Técnico nº 10282/2024, de 22/08/2024.
 Fica autuado o infrator, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 3302/2022, a pagar a multa no valor de 12 VRF - R\$ 1.271,76 (Um mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

PORTARIA Nº 2.087, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Jesse Ferreira Barros (titular) e Neemias Alves de Oliveira (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, para o Contrato nº 164/2024, originado da Ata de Registro de Preços nº 260/2024, do processo licitatório Pregão Presencial nº 029/2024, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Defesa Civil do município de Sorriso".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2.077, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**PORTARIA Nº 2.077, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:**Art. 1º** Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
183	ANTONIA MARCELINA FELIX SOUZA SANTOS	21.09.2024	30.09.2024	03.11.2021	02.11.2022
763	CLAUDENIR MAGALHÃES DA COSTA	16.09.2024	25.09.2024	13.01.2023	12.01.2024
1730	JOSÉ RODRIGO DE MELO	18.09.2024	27.09.2024	10.04.2022	09.04.2023
4313	JOSIANE DE ALMEIDA DOBROT	02.09.2024	11.09.2024	08.10.2022	07.10.2023
260	MARCIA ADRIANA GOTZ BERGHAHN	02.09.2024	11.09.2024	20.02.2022	19.02.2023
280	NEUZA BATISTA DOS SANTOS	02.09.2024	11.09.2024	22.03.2023	21.03.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.078, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**PORTARIA Nº 2.078, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:**Art. 1º** Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
5012	VANINA TAVARES	11.06.2023	10.06.2024	02.09.2024	16.09.2024
2463	TATIANE TREMEA	19.12.2022	18.12.2023	02.09.2024	16.09.2024
3028	ROSIMERI TONHI	01.07.2022	30.06.2023	16.09.2024	30.09.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.079, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**PORTARIA Nº 2.079, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
4249	ANDRESSA DA COSTA REIS	03.09.2022	02.09.2023	02.09.2024	01.10.2024
12623	KETRIN GEICE GOMES DE SOUZA	02.06.2023	01.06.2024	02.09.2024	01.10.2024
329	JORDEANA OLIVEIRA DA COSTA	01.05.2023	30.04.2024	09.09.2024	08.10.2024
12631	LUIS BESERRA NETO	02.06.2023	01.06.2024	02.09.2024	01.10.2024
2162	MARIA ROSA ALVES	07.03.2023	06.03.2024	09.09.2024	08.10.2024
12613	SILMARA GARCIA DE MORAIS	02.06.2023	01.06.2024	02.09.2024	01.10.2024
11243	SILVIO ANDRÉ STOLFO	13.01.2023	12.01.2024	04.09.2024	03.10.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 2.080, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.080, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
6445	ELIZENE DA SILVA ALMEIDA	01.03.2023	29.02.2024	01.09.2024	20.09.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 2.081, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.081, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
6501	ANA CASSIA OLIVEIRA DE DEUS MACHADO	01.04.2023 31.03.2024	16.09.2024 30.09.2024
7397	ANA PAULA DA COSTA SOUSA	07.01.2023 06.01.2024	16.09.2024 30.09.2024
3027	ESTÉR LELIS DOS SANTOS	03.07.2023 02.07.2024	02.09.2024 16.09.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 2.082, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**PORTARIA Nº 2.082, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
4022	GRACIELA GIOVANNA CANTON GARCIA	21.03.2023 20.03.2024	14.09.2024 23.09.2024
6558	RAFAEL TIBALDI DE ARRUDA	01.06.2023 31.05.2024	25.09.2024 04.10.2024
4211	THAIS FELINI	15.08.2023 14.08.2024	02.09.2024 11.09.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 2.083, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**PORTARIA Nº 2.083, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
3461	CARLOS CESAR PINHEIRO RIBEIRO	12.07.2023	11.07.2024
		02.09.2024	21.09.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 2.084, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.084, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
3086	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	21.12.2022	20.12.2023
		02.09.2024	11.09.2024
68	ALAIR ALVES DE OLIVEIRA	30.08.2023	29.08.2024
		02.09.2024	11.09.2024
3858	EDSSON RENATO QUINTANA JUNIOR	02.04.2023	01.04.2024
		02.09.2024	11.09.2024
7197	JONATAS SANTANA CORREA	02.05.2023	01.05.2024
		04.09.2024	13.09.2024
4313	JOSIANE DE ALMEIDA DOBROT	08.10.2023	07.10.2024
		12.09.2024	21.09.2024
3032	LUCIANA BONADIMAN MACHADO	08.07.2023	07.07.2024
		21.09.2024	30.09.2024
4316	MARIA APARECIDA GODINHO SARAIVA	11.10.2022	10.10.2023
		04.09.2024	13.09.2024
4318	PRISCILA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA DOS SANTOS	13.10.2022	12.10.2023
		12.09.2024	21.09.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 2.086, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Marcio Rodrigo Pires (titular) e Neemias Alves de Oliveira (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, para o Contrato nº 166/2024, originado do processo li-

citatório Inexigibilidade nº 011/2024, com a finalidade de "credenciamento de leiloeiros para a realização de leilão, assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis (veículos) de terceiros não retirados/ regularizados/ reclamados, recolhidos nos pátios, há mais de 60 dias de acordo com o Art. 328 do CTB, no âmbito da prefeitura municipal de Sorriso-MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2.085, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Jean Carlos Dallagnol Nogueira (titular), e Francisco das Chagas Ferreira da Silva (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, para o Contrato nº 165/2024, originado do processo licitatório Inexigibilidade nº 018/2024, com a finalidade de "contratação de empresas para execução de serviços de manutenção e construção de calçadas de concreto em áreas urbanas no município de Sorriso-MT, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para atender necessidades do município de Sorriso – MT"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.131, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 1.111, de 19 de julho de 2024, que nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o Ofício do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher nº 029/2024, o qual solicita substituição de membro.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do Art. 1º do Decreto nº 1.111, de 19 de julho de 2024, afim de substituir a servidora Cláudia Zanata de Oliveira Vasconcelos – Suplente, pela servidora Ana Reni Gonçalves – Suplente, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Sorriso-MT, para o biênio 2024/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0194/2024

Ao dia 04 do mês de Setembro do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA**, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Sr.ª ANTONIA ANANÉLIA FROTA ARAÚJO**, Brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 620.327.392-91 e portadora da Cédula de Identidade RG nº3436481 SSP/MT, residente e domiciliada nesse Município de Tabaporã-MT, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 9071 para o cargo de **PROFESSORA** em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeada através do Decreto Nº 5.373/2024, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. A nomeada comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

A servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 04 de setembro de 2.024.

ANTONIA ANANÉLIA FROTA ARAÚJO

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) Anexo I e Termo de Referência (TR) Anexo II do Edital.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE:

EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETOS MUNICIPAIS Nºs. 5.058/2023 E 5.059/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO:

INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 71, inciso IV, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Pregoeira e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 488/2024 de 26 de agosto de 2024.

EMPRESAS VENCEDORAS:

OLMI INFORMATICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.789.321/0001-17.

Venceu os itens 02, 07, 09, 13, 14, 16 e 23.

Totalizando o Valor de R\$: 722.899,00 (Setecentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais).

LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA –EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.328.534/0001-84.

Venceu os itens 01, 04, 05, 06, 08, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 35 e 36.

Totalizando o Valor de R\$: 487.354,82 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais, Oitenta e Dois Centavos).

VALOR TOTAL DOS ITENS HOMOLOGADOS R\$: 1.210.253,82 (Um Milhão, Duzentos e Dez Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais, Oitenta e Dois Centavos)

HOMOLOGO o resultado proferido pela Pregoeira e sua Equipe de apoio.

Tabaporã/MT, 03 de Setembro de 2024

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) Anexo I e Termo de Referência (TR) Anexo II do Edital.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE:

EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETOS MUNICIPAIS Nºs. 5.058/2023 E 5.059/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO:

INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 71, inciso IV, ADJUDICA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeira e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 488/2024 de 26 de agosto de 2024.

EMPRESAS VENCEDORAS:

OLMI INFORMATICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.789.321/0001-17.

Venceu os itens 02, 07, 09, 13, 14, 16 e 23.

Totalizando o Valor de R\$: 722.899,00 (Setecentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais).

LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA –EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.328.534/0001-84.

Venceu os itens 01, 04, 05, 06, 08, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 35 e 36.

Totalizando o Valor de R\$: 487.354,82 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais, Oitenta e Dois Centavos).

VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS R\$: 1.210.253,82 (Um Milhão, Duzentos e Dez Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais, Oitenta e Dois Centavos)

ADJUDICO o resultado proferido pela Pregoeira e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 03 de Setembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/ 2024

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024. O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2023 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da Secretária **Municipal de Infraestrutura**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 175/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 7.341/2024. **OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) FOCADA NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA, fornecido pela empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ: 10.242.721/0001-61, com arrimo no Art. 74, inciso III, alíneas c) e f) da Lei 14.133/21, cujo valor total é de e R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através https://acessoainformacao.tangaraserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Tangará da Serra-MT, 3 de setembro de 2024.** Gustavo Leonne de Souza - Agente de Contratação.**

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 050/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° **28.636/2024**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **05/09/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1006-Instrutor de Oficina Teclado, Violão e Coral										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
1	2432	MAXWELL OLIVEIRA LIMA	18543146	19/8/1985	5	20	17	68	88	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **05/09/2024 e 06/09/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 26** do **1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Setembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Rafaela Gomes dos Santos

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- SECRETARIA:-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I**TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo qualquer outro meio fraudulento.

alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou

Art. 299-Omitir, em documento público

ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir

ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda

() Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo

Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

Eu, __ inscrito no RG n. __ portador do CPF n. __ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do **artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

Branco(a) Amarelo(a)

Preto(a) Indígena

Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo

Fone

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
N°041/2024**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°041/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.804/2024 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 17 de setembro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n° 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **04 de setembro de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 03.09.2024. Márcio de oliveira Lopes – Pregoeiro - Portaria n° 688/GP/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO N° 006/2024**

AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO N° 006/2024 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ADIANTE DESCRITOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei n° 14.133/21, e demais legislações aplicáveis. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da CPL nomeado pela Portaria n° 688/2024 de 07.05.2024, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue tabela abaixo, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_fri. Tangará da Serra-MT, 03.09.2024. Kátia Waléria Carvalho Couto - **Agente de Contratação**.

RELAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA CONFORME ITENS:

EMPRESA	ITENS APTOS N°
S M DE OLIVEIRA (CASE PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA)	26, 27, 35, 36.
VIVAX CONSTRUTORA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 32, 33, 34, 35, 42, 47, 51.
SEMEAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA	1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 32, 33, 34, 37, 42, 43, 44, 46 e 47.

**SAMAE
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024/SAMAE**

RATIFICO, conforme consta no relatório da CPL e no parecer da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais, o procedimento de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024/SAMAE**, referente à **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHONETES, CABINE**

DUPLA, 4X4, MOTOR DIESEL, ZERO KM PARA ATENDER AO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT, oriunda da Ata de Registro de Preço N° 282/2024 do Pregão Eletrônico n° 026/2024 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT. O valor global deste procedimento será de **VALOR TOTAL: R\$ 397.999,98 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**. Signatário do Procedimento através da **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, CNPJ sob n. 35.335.350/0001-93**.

Tangará da Serra - MT, 03 de Setembro de 2024.

**WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE
SETOR DE LICITAÇÃO/SAMAE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
N°042/2024**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°042/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.997/2024 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, PARA PRAÇA DA BÍBLIA, PRAÇA DOS PIONEIROS E ROTATÓRIA CENTRAL DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULTUR**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 17 de setembro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n° 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **04 de setembro de 2024**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 03.09.2024. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira - Portaria n° 688/GP/2024.

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE N° 016/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E ADESIVOS SINTÉTICOS PARA CARACTERIZAÇÃO VISUAL DE PORTAS E AMBIENTES EXTERNOS DAS DEPENDÊNCIAS E PROPRIEDADES DO SAMAE**, a empresa: **SPEED FACHADAS LTDA, CNPJ: 46.329.651/0001-20**, para o Lote 01 e Lote 02 desse processo.

Tangará da Serra/MT, 03 de setembro de 2024.

Weder José Ferreira Leite

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE DE 2024 DO RGF E ELABORAÇÃO DA LOA 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) PARA O ANO DE 2025 E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU– MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei Federal n.º 10.257, de julho de 2001;

RESOLVE,

CONVOCAR, a população para a **Audiência Pública** a ser realizada no dia **24 de setembro de 2024, terça feira, às 09h30min**, nas dependências da **Câmara Municipal de Torixoréu**, localizada na Rua Teodoro de Freitas, nº 52, Setor Aeroporto, para discussão e elaboração da **LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2025**, e Apresentação e Avaliação do **Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2024**.

Torixoréu – MT, 03 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 244/2024

Data: 02/09/2024

Revoga na íntegra a Portaria nº 118/2024 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica revogada na íntegra a Portaria de nº 118/2024 de 25 de março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Pregão Eletrônico Nº 005/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024.

OBJETO: Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA BRUTA E BENEFICIADA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL – MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 - A

DETENTORA DA ATA: M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 07.275.769/0001-61.

VALOR TOTAL: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ – Prefeito Municipal

MARISTELA BASSI – Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 - B

DETENTORA DA ATA: MADEIREIRA BRASIL LTDA.

CNPJ: 28.520.373/0001-20.

VALOR TOTAL: R\$ 1.053.600,00 (um milhão, cinquenta e três mil, e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ – Prefeito Municipal

DEISE SOARES CASARIN – Representante Legal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO Nº 008/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através do senhor Prefeito em Exercício, nos termos da legislação vigente, visto a proposta classificada pela Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 002/2024 de 03 de janeiro de 2024, tendo em vista o **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA BRUTA E BENEFICIADA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, E EM CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO, e em cumprimento dos termos da Lei Federal nº 14.133, e para que produza efeitos legais, **RESOLVE: ADJUDICAR** à empresa: **MADEIREIRA BRASIL LTDA** 28.520.373/0001-02, com os lotes: 2, 3 no valor total de R\$ 1.053.600,00 (um milhão e cinquenta e três mil e seiscentos reais). **M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** 07.275.769/0001-61, com os lotes: 1 no valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)

União do Sul – MT, 03 de setembro 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO Nº 008/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA BRUTA E BENEFICIADA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, E EM CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.129.600,00 (um milhão e cento e vinte e nove mil e seiscentos reais): **MADEIREIRA BRASIL LTDA** 28.520.373/0001-02, com os lotes: 2, 3 no valor total de R\$ 1.053.600,00 (um milhão e cinquenta e três mil e seiscentos reais). **M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** 07.275.769/

0001-61, com os lotes: 1 no valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE UNIAO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal 1.428, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Equipe de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

UNIÃO DO SUL - MT, 03 de setembro de 2024

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/2024

Data: 02/09/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora DÉBORA PESTANA TEDESCO - matrícula nº 2085, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 18 de abril de 2023 a 17 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247/2024

Data: 02/09/2024.

Dispõe sobre exoneração de servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso X, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar nesta data, a servidora CAROLINA HELLEN CAMPOS DE OLIVEIRA portadora do RG nº ***4441-* SSP/MT e do CPF nº ***.404.581-**, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Programas - símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 184/2024 de 21 de junho de 2024, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 02 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2024

Data: 02/09/2024.

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 150, inciso I, combinado com o art. 152, § 2º, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Municipal nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais); e

Considerando ser indispensável a assistência direta do servidor a seu filho, acometido de enfermidade e em tratamento médico, sem possibilidade dessa assistência poder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;

Considerando ainda o atestado médico e o Parecer Social anexados ao requerimento do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor efetivo, Sr. LEANDRO SCHLEMMER, portador da matrícula nº 1859, ocupante do cargo efetivo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença por motivo de doença em pessoa da família (filho), pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de setembro de 2024, sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

O Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 033/2024, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 1.415 de 13 de outubro de 2022, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **Visando a Contratação de empresa para aquisição de calçado (tênis), para compor o kit de uniforme das Agentes Comunitárias de Saúde em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Município de União do Sul - MT, de conformidade com o Termo de Referência anexado.**

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos para habilitação: 09/09/2024, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, ou serem entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, na Av. Curitiba, nº 94, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda à quinta-feira e na sexta-feira das 07:00h às 11:00h, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/>

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de União do Sul, av. Curitiba, nº

94, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543.000, no horário de atendimento citado acima ou pelos telefones (66) 3540-1283 / (66) 99292-3807.

União do Sul - MT, 03 de setembro de 2024.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria 002/2024

PORTARIA Nº 245/2024

Data: 02/09/2024

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde da servidora contratada Sra. TATIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da matrícula nº 2191, pelo período de 01 de setembro a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/2024

Data: 02/09/2024.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. Odete Ferreira Helfenstein, concursada ao cargo de Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da matrícula nº 194, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de setembro de 2024.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora encontra-se enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 15 de março de 2018 a 14 de março de 2023, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de setembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024, com fundamento no Art. 75, inciso "iv", alínea "A" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução de serviço a empresa RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., inscrita no CNPJ: 59.970.624/0029-85, cujo objeto SERVIÇO DE REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS E MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULO OFICIAL VAM MERCEDES-BENZ SPRINTER FURGÃO, ANO/MODELO 2022/2023, PLACA: SDD0C42, CHASSI: 8AC907843PE230397, KM: 60.000, EM PERÍODO DE GARANTIA, JÁ QUE É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, PROLONGAR A SUA VIDA ÚTIL EVITANDO QUEBRAS INESPERADAS E DESGASTES PREMATUROS, ALÉM DE GARANTIR A PRODUTIVIDADE. pelo valor global de R\$ 4.892,05 (Quatro Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Cinco Centavos).

Vale de São Domingos-MT, 03 de Setembro de 2024.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº. 41/2024 PROCESSO: 74/2024

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 41/2024, que tem por objeto a SERVIÇO DE REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS E MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULO OFICIAL VAM MERCEDES-BENZ SPRINTER FURGÃO, ANO/MODELO 2022/2023, PLACA: SDD0C42, CHASSI: 8AC907843PE230397, KM: 60.000, EM PERÍODO DE GARANTIA, JÁ QUE É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, PROLONGAR A SUA VIDA ÚTIL EVITANDO QUEBRAS INESPERADAS E DESGASTES PREMATUROS, ALÉM DE GARANTIR A PRODUTIVIDADE, a qual teve como vencedora a empresa **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., inscrita no CNPJ: 59.970.624/0029-85, pelo valor global de R\$ 4.892,05 (Quatro Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Cinco Centavos).**

Vale de São Domingos-MT, 03 de setembro de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº 236/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda - Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe **Nº 147/2024/JUR/DAEVG.**

RESOLVE:

Art.1º- Cancelar a Licença Prêmio, Portaria 209/2024, publicada no Diário Oficial em 02/08/2024, página 625-626, concedida em favor do Servidor **ALEXANDRE OLIVEIRA MOLINA, matr. 619,** exercendo o cargo de

Agente de Saneamento/Operador Estação de Tratamento de Água e Esgoto, **retornando às atividades laborais que será realizada por teletrabalho (home-office) pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 02/09/2024 à 02/11/2024.**

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ: **21.681.325/000157**, sito na Rua Três, 283, Bairro: Parque Norte, Município de Vespasiano – Minas Gerais, CEP: 33200-000, Fone: (31) 2522-8170, Email: **multifarma@multifarma.com.br**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 40, 100** no valor total de **R\$ 229.800,00 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD TCE	COD. UND	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	AMPLA CONCORRENCIA CLINDAMICINA - 150 MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 4 ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	306986-9	1715	AMP	50.000	R\$ 3,0000	R\$ 150.000,00
100	AMPLA CONCORRENCIA NITROGLICERINA - 5MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	307940-6	961	AMP	2.100	R\$ 38,0000	R\$ 79.800,00

Perfazendo o valor total de **R\$ 229.800,00 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepos- tos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/ fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FUNTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 21.681.325/000157

PORTARIA Nº 036/ CORREG. GERAL/ 2024.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 03 de setembro de 2024, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 008/2024, Processo Corregedoria Geral nº 0243, solicita a Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a Prorrogação do prazo da Sindicância nº 008/2024, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **PRORROGAÇÃO** do prazo por mais 30 (trinta) dias, promovendo tempo hábil para conclusão dos trabalhos e para melhor elucidação dos fatos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2024.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 037/ CORREG. GERAL/ 2024

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 08 de setembro de 2024, do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 008/2024, Processo 0235, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o Sobrestamento da Sindicância nº 008/2024 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 03 de setembro de 2024.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 012/PGM/2024

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº066/2021** - Firmado pelo Município de Várzea Grande.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Procurador Geral **JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no **art. 67 da Lei nº 8.666/1993**, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor (a) **CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº **143169**, **Coordenador Administrativo Financeiro**, como Fiscal do Contrato e Suplente a Servidora **LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS**, Assessora Jurídica, Matrícula nº **143290**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **066/2021**, firmado com empresa **ONLINE CERTIFICADORA LTDA**, inscrita no CNPJ **11.587.975/0001-84**, tem como Termo contratual objeto Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de Certificados Digitais Tipo A1 e-CPF, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município e Procon.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02-09-2024

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR

Procurador Geral do Município de Várzea Grande - MT

PORTARIA Nº 1007/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria da Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

| Servidor (a) | Matrícula | Cargo | Processo nº | Licença Prêmio | Quinquênio | Período de Gozo |
|-------------------------------|-----------|---|-------------|----------------|------------|-------------------------|
| ALZIRA OLIVEIRA MOLINA | 2364 | 2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H | 987493/2024 | 90 (no-venta) | 2019/2024 | 02/09/2024 a 30/11/2024 |
| ANGELA MARIA NEVES | 3665 | 2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H | 980049/2024 | 90 (no-venta) | 2019/2024 | 21/08/2024 a 18/11/2024 |
| CIDINEI TORQUATO DE ARAUJO | 130627 | 2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H | 947922/2024 | 90 (no-venta) | 2019/2024 | 11/09/2024 a 09/12/2024 |
| CONSTANTINO DOMINGOS DA SILVA | 9019 | 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR | 269880/2014 | 90 (no-venta) | 2007/2012 | 30/08/2024 a 27/11/2024 |

| | | | | | | |
|-------------------------------------|--------|---|-------------|--------------|-----------|-------------------------|
| GILCELI BATISTA DA SILVA | 17672 | 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR | 966090/2024 | 90 (noventa) | 2018/2023 | 12/08/2024 a 09/11/2024 |
| IVETE DE ARRUDA E SILVA | 20446 | 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR | 592350/2019 | 90 (noventa) | 2012/2017 | 01/09/2024 a 29/11/2024 |
| IVONE APARECIDA DOMINGOS GASPARETTO | 20529 | 2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H | 624063/2019 | 30 (trinta) | 2014/2019 | 09/09/2024 a 08/10/2024 |
| IVONE APARECIDA DOMINGOS GASPARETTO | 82053 | 2357 - PROFESSOR | 688386/2020 | 30 (trinta) | 2015/2020 | 09/09/2024 a 08/10/2024 |
| IZABEL CRISTINA DE SANTANA BARRETO | 20677 | 2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H | 988880/2024 | 90 (noventa) | 2019/2024 | 02/09/2024 a 30/11/2024 |
| JAIME NATIVIDADE DE OLIVEIRA | 21008 | 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR | 979920/2024 | 90 (noventa) | 2019/2024 | 02/09/2024 a 30/11/2024 |
| JANAINA DE FREITAS CADIDE | 82197 | 2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL | 885269/2023 | 30 (trinta) | 2017/2022 | 19/08/2024 a 17/09/2024 |
| JOELMA BENEDITA ALBUES | 82269 | 2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO | 911306/2023 | 90 (noventa) | 2017/2022 | 30/08/2024 a 27/11/2024 |
| JULINHA MARTINS DA SILVA | 25507 | 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR | 467963/2017 | 90 (noventa) | 2012/2017 | 01/09/2024 a 29/11/2024 |
| KARLA PATRICIA CARVALHO | 130402 | 2363 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV MEDIO | 892766/2023 | 90 (noventa) | 2018/2023 | 02/09/2024 a 30/11/2024 |
| LAZARA ALVES DE SOUSA | 26810 | 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR | 981486/2024 | 90 (noventa) | 2019/2024 | 12/08/2024 a 09/11/2024 |

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 03 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 008/PGM/2024

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº137/2024** - Firmado pelo Município de Várzea Grande.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, Procurador Geral **JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no **art. 67 da Lei nº 8.666/1993**, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor (a) **CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº **143169**, **Coordenador Administrativo Financeiro**, como Fiscal do Contrato e Suplente a Servidora **LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS**, Assessora Jurídica, Matrícula nº **143290**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **137/2024**, firmado com empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ **08.710.871/0001-00**, tem como Termo contratual objeto fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município e Procon.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o

seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02-09-2024

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR

Procurador Geral do Município de Várzea Grande - MT

PORTARIA N° 987/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria de administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1° da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

| Servidor (a) | Matrícula | Cargo | Processo nº | Licença Prêmio | Quinquênio | Período de Gozo |
|---------------------------------|-----------|---|-------------|----------------|------------|-------------------------|
| ANTONIA CARLOS MAGALHÃES NOVAIS | 84709 | 2370 - MEDICO | 977183/2024 | 90 | 2019/2024 | 17/09/2024 a 15/12/2024 |
| CID CAMACHO JUNIOR | 100564 | 432 - GUARDA MUNICIPAL | 970723/2024 | 30 | 2019/2024 | 01/09/2024 a 30/09/2024 |
| ERINEY DE SOUZA GALVÃO | 14922 | 2385 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H | 978652/2024 | 60 | 2019/2024 | 23/08/2024 a 22/10/2024 |
| FABIANA ALMEIDA GONCALVES | 134438 | 2422 - TECNICO DE DESEN. ECONOMICO E SOCIAL 30H | 952033/2024 | 15 | 2019/2024 | 02/08/2024 a 16/08/2024 |
| ILSON FRANCISCO DE PAULO SILVA | 100578 | 432 - GUARDA MUNICIPAL | 982835/2024 | 30 (trinta) | 2019/2024 | 01/09/2024 a 30/09/2024 |
| JOEL ROBERTO DA SILVA | 22846 | 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR | 621315/2019 | 90 (noventa) | 2012/2017 | 10/09/2024 a 08/12/2024 |
| JUSSARA MACHADO PEREIRA | 25761 | 2369 - ODONTOLOGO | 412322/2016 | 30 (trinta) | 2011/2016 | 02/09/2024 a 01/10/2024 |
| ROBERTO DAVI DE SOUZA | 40129 | 2385 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H | 265736/2014 | 30 (trinta) | 2008/2013 | 26/08/2024 a 24/09/2024 |
| TATIANE VIEIRA QUEIROZ | 132958 | 2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H | 944250/2024 | 30 (trinta) | 2019/2024 | 01/09/2024 a 30/09/2024 |

Art 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 30 de agosto de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2024**PROCESSO N° 974803/2024**

O Município de Várzea, por intermédio Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representada pela Secretária Interina Maria das Graças Metelo, torna-se público para conhecimento de todos os interessados a SUSPENSÃO da abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 24/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE DO TIPO SOLUÇÃO CUSTOMIZADA DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE, BEM COMO DAR TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, COM COMODATO DE TABLET, PARA UTILIZACAO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Tal suspensão se dá para readequação no edital, conforme justificativa que se encontra na CI nº 194/2024 juntada aos autos.

Várzea Grande – MT, 03 de setembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG

PORTARIA N° 979/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 991046/2024,

RESOLVE:

Prorrogar a Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus – concedida pela Portaria nº 784/2023 - por 01 (um) ano da servidora **ROSA MARIA DO ESPIRITO SANTO**, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a partir de 26/09/2024 a 26/09/2025.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de setembro 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO - PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024.

Processo nº 966837/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 167/2024 – Período de 12(doze) meses.**Empresa: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - CNPJ 37.152.127/0001-36**

| ITEM | CÓDIGO TCE | ESPECIFICAÇÃO | UNID MED | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|--|--------------------------|------------|----------------|--------------|
| 11 | 00018854 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BATERIA RECARREGÁVEL PARA TELEFONE SEM FIO, 600 MAH, 2,4 V., EMBALAGEM CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | Unidade Marca IN-TELBRAS | 150 | R\$25,30 | R\$3.795,00 |
| 35 | 00034499 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CAPA PARA PROCESSO, CONFECCIONADA EM PVC CRISTAL 0,20 MM DE ESPESURA, MEDINDO 50 X 35 CM (FORMATO ABERTO), CONTENDO DOIS BOLSOS INTERNOS CONFECCIONADOS EM PVC GOFRADO 0,20 MM DE ESPESURA, MED. 14 X 35 CM CADA (L X A); UM BOLSO NA PARTE EXTERNA FRONTAL DA CAPA, EM PVC CRISTAL 0,20 MM DE ESPESURA, MED. 23 X 28 CM (L X A); DOIS FRISOS DORSAIS PARA FORMAR A LOMBADA ÚTIL DE 3 CM. CONTENDO AINDA, UM BOLSO POSICIONADO NO MEIO DA LOMBADA, MED. 3 X 14 CM (L X A), COM RECORTE EM FORMATO DE SEMICÍRCULO NA EXTREMIDADE DO BOLSO PARA FACILITAR A COLOCAÇÃO E REMOÇÃO DE FICHAS DE PAPEL. | Unidade Marca RE-MANK | 5790 | R\$6,83 | R\$39.545,70 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 168/2024**CGM GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA - CNPJ 37.420.039/0001-78**

| ITEM | CÓDIGO TCE | ESPECIFICAÇÃO | UNID MED | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|--|-----------------------------------|------------|----------------|--------------|
| 14 | 00034459 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BLOCO DE PAPEL PARA ANOTAÇÕES - TIPO RASCUNHO, COM FOLHAS EM QUANTIDADES 50 FOLHAS, NO TAMANHO PAPEL A5, NA COR BRANCA. | BLOCO COM 50 FOLHAS Marca PROPRIA | 3.360 | R\$ 4,97 | R\$16.699,20 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 169/2024**CHAO DE GIZ LTDA - CNPJ 29.071.796/0001-55**

| ITEM | CÓDIGO TCE | ESPECIFICAÇÃO | UNID MED | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|---|------------------------|------------|----------------|--------------|
| 22 | 00034472 | AMPLA CONCORRÊNCIA CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PAPELÃO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 340 X 120 X 240MM COM QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO: MÊS, REFERÊNCIA, LOCAL, CONSERVAR ATÉ DEPARTAMENTO. | Unidade Marca POLYCART | 20.650 | R\$3,29 | R\$67.938,50 |
| 58 | 64418-8 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CORRETIVO - LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, ATÓXICO, P/CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/18 ML.. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM. | Unidade Marca RA-DEX | 2.597 | R\$1,55 | R\$4.025,35 |
| 59 | 189476-5 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP DISCO COMPACTO- DVD-R, 120 MINUTOS, GRAVÁVEL, VELOCIDADE 4 A 8, GRAVAÇÃO CLV, 2XMBP5,4,7 GB, LADO DE GRAVAÇÃO COR PRATEADA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. | Unidade Marca EL-GIN | 2.495 | R\$2,14 | R\$5.339,30 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170/2024**CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ 21.058.617/0001-38**

| ITEM | CÓDIGO TCE | ESPECIFICAÇÃO | UNID MED | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|---|-----------------------------------|------------|----------------|--------------|
| 12 | 00034501 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE, TIPO POST-IT, MEDINDO APROXIMADAMENTE 38X50MM, EM PAPEL RECICLADO, COLORIDO. PACOTE COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA. | PACOTE 100 UNIDADE Marca: LYKE | 6554 | R\$2,25 | R\$14.746,50 |
| 15 | 00030387 | AMPLA CONCORRÊNCIA BOBINA PLÁSTICA PICOTADA TRANSPARENTE TAMANHO 4 X7 CM COM 10.000 UNIDADES. | Unidade Marca: PLASP | 420,00 | R\$120,00 | R\$50.400,00 |
| 17 | 315868-3 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BOBINA TÉRMICA 80X40 PARA IMPRESSORA DE SENHA. CAIXA COM 30 UNIDADES. | CAIXA 30 UNIDADE Marca: MAX-PRINT | 264 | R\$82,75 | R\$21.846,00 |
| 20 | 162219-6 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CADERNO BROCHURA - CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITÁRIO, CAPA SIMPLÉS, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATÉRIA | Unidade Marca: JAN-DAIA | 3437 | R\$4,93 | R\$46.944,41 |
| 21 | 236020-9 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CADERNO ESPIRAL - DE ARAME GALVANIZADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESPESURA DE ESPESURA APROXIMADAMENTE 45 MM, NO FORMATO UNIVERSITÁRIO, COM 10 MATERIAS, MEDINDO NO MÍNIMO 200MM / 275MM, COM CAPA EM CAPA COM BRASÃO IMPRESSO EM 5 CORES, COM GRAMATURA PESANDO NO MÍNIMO 600G/M2, COM 200 FOLHAS PAUTADAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO GRAMATURA DA FOLHA DE 56G/M2, PADRÃO. | Unidade/Marca: JANDAIA | 3600 | R\$8,13 | R\$29.268,00 |
| 23 | 00071182 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CAIXA ORGANIZADORA 5 LITROS – EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM TAMPÁ E TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO APROX. 22 CM COMPRIMENTO X 32 CM LARGURA X 13 CM ALTURA, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, NA COR TRANSPARENTE, MULTIUSO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SANREMO, NITRON. | Unidade/Marca: RAINHA | 1485 | R\$6,81 | R\$10.112,85 |
| 24 | 164814-4 | AMPLA CONCORRÊNCIA CAIXA PLÁSTICA - MATERIAL ATÓXICO, LISO, 564 MM DE COMPRIMENTO, 385MM DE LARGURA E 201MM DE PROFUNDIDADE, COM TRAVA NA TAMPÁ (TIPO ORGANIZADORA), TRANSPARENTE, RETANGULAR, USO GERAL, APROXIMADAMENTE 28 LITROS, CONTENDO INFORMAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | Unidade/Marca: PLASMONT | 1460 | R\$11,81 | R\$17.242,60 |
| 25 | 42086-7 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP | Unidade/Marca: Hoopson | 1110 | R\$6,44 | R\$7.148,40 |

| | | | | | | |
|-----|----------|---|---------------------------------------|---------|-----------|-------------------|
| | | CALCULADORA DIGITAL PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL, INVERSÃO DE SINAIS, MEMÓRIA, BATERIA A LUZ SOLAR. UNIDADE | | | | |
| 26 | 00034496 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PONTA EM COBRE, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA VERMELHA, TAMPA VENTILADA. COM RESPIRADOR E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO. | Unidade/Marca:
INJEX PEN | 6440 | R\$0,30 | R\$1.
932,00 |
| 27 | 00034498 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA PRETA. COM RESPIRADOR E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO. | Unidade/Marca:
INJEX PEN | 7990,00 | R\$0,39 | R\$3.
116,10 |
| 28 | 00034497 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, REDONDA, PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA, COM RESPIRADOR E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO. | Unidade/Marca:
INJEX PEN | 10750 | R\$0,40 | R\$4.
300,00 |
| 30 | 300538-0 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
CANETA MARCA TEXTO - EM PLÁSTICO RÍGIDO OPACO, PONTA DE POLIÉSTER 3 A 5MM, NA COR AMARELA FLUORESCENTE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM. | Unidade/Marca:
BRW | 4840 | R\$0,50 | R\$2.
420,00 |
| 31 | 257946-4 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
CANETA PARA MARCAR CD/DVD, ESCRITA MÉDIA DE 2MM, PONTA MACIA, TINTA ATOXICA NA COR PRETA, PERMANENTE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM. | Unidade/Marca:
GATTE | 1445 | R\$1,10 | R\$1.
589,50 |
| 32 | 124755-7 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
CAPA PARA ENCADERNAÇÃO - DE PVC, FORMATO A-4, NA COR PRETA, TAMANHO (210X297) MM. | Unidade/Marca:
Usa Folien | 995 | R\$0,10 | R\$99,50 |
| 33 | 334059-7 | CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC,FORMATO A4,TRANSPARENTE. - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, FORMATO A4, TRANSPARENTE | Unidade/Marca:
USA FOLIEIN | 930 | R\$0,39 | R\$362,70 |
| 34 | 334094-5 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, FORMATO A4, FUMÊ. | Unidade/Marca:
Usa Folien | 930 | R\$0,39 | R\$362,70 |
| 36 | 235516-7 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
CARTUCHO DE TINTA COLORIDO N. 95 PARA IMPRESSORA:-HP DESKJET 5740, 5940,6520, 6540, 6620, 6830, 6840, 9800: HPPHOTOSMART 2570, 7850, 8050, 8150, 8450, 8750, P375, B8350: -HP OFFICE JET 6200, 6210, 6310, 7210, 7310, 7410; - HPPSC 1600, 1610, 2350, 2355, 2575, 2610. NÃO RECARREGADO E NÃO REMANUFATURADO. EMBALAGEM: DEVERA CONTER ETIQUETA INDICANDO A PROCEDENCIA DO ITEM. | Unidade/Marca:
HP | 137 | R\$50,00 | R\$6.
850,00 |
| 37 | 223772-5 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
CARTUCHO DE TINTA COLORIDO N. 28 PARA IMPRESSORAS:- HP DESKJET 3320, 3325, 3420, 3425, 3520, 3550, 3650, 3740, 3745, 3845, OFFICE JET 4110, 4215, - HPPSC 1210, 1315. NÃO RECARREGADO E NÃO REMANUFATURADO. EMBALAGEM: DEVERA CONTER ETIQUETA INDICANDO A PROCEDENCIA DO PRODUTO | Unidade/Marca:
MASTERPRINT | 137 | R\$95,95 | R\$13.
145,15 |
| 54 | 323656-0 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
COLCHETE LATONADO (BAILARINA) Nº 12, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM NO MÍNIMO 72 UNIDADES. | CAIXA 72 UNIDADE /Marca:
CHAPARRAU | 733 | R\$3,79 | R\$2.
778,07 |
| 55 | 323654-4 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
COLCHETE LATONADO (BAILARINA) Nº 15 (COMPRIMENTO APROXIMADO: 100MM), FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM NO MÍNIMO 72 UNIDADES. | CAIXA 72 UNIDADE /Marca:
CHAPARRAU | 673 | R\$ 6,27 | R\$4.
219,71 |
| 56 | 330266-0 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
COLCHETE LATONADO (BAILARINA) Nº 08 (COMPRIMENTO APROXIMADO: 40MM), FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM NO MÍNIMO 72 UNIDADES. | CAIXA 72 UNIDADE /Marca:
CHAPARRAU | 748 | R\$4,00 | R\$2.
992,00 |
| 57 | 337036-4 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
COLCHETE LATONADO (BAILARINA) Nº 14 (COMPRIMENTO APROXIMADO: 82MM), FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM NO MÍNIMO 72 UNIDADES. | CAIXA 72 UNIDADE /Marca:
CHAPARRAU | 643 | R\$5,44 | R\$3.
497,92 |
| 62 | 325456-9 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL KRAFT OURO. ENVELOPE TIPO SACO. CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: 229 X 324 MM, COM TOLERANCIA DE +/- 2 MM. GRAMATURA MÍNIMA 80 G/M². | Unidade/Marca:
REIPEL | 10680 | R\$0,22 | R\$2.
349,60 |
| 66 | 438904-2 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL OFFSET BRANCO, NÃO COLORADO. ENVELOPE TIPO SACO. CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: 310 X 410 MM, COM TOLERANCIA DE +/- 2 MM. , CONFECCIONADO NA COR BRANCA. GRAMATURA MÍNIMA 80 G/M². | Unidade/Marca:
REIPEL | 5180 | R\$0,55 | R\$2.
849,00 |
| 72 | 00034984 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 50X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PVC, NA COR PRETA. PACOTE COM 100 UNIDADES. | Unidade/Marca:
USA FOLIEIN | 534 | R\$26,65 | R\$14.
231,10 |
| 75 | 00030386 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
ETIQUETA ADESIVA IMPRESSORA TERMO TRANSPARENCIA - MEDINDO 33 X 21 MM, TRÊS CARREIRAS COM 35 METROS EM CORES VARIADAS, COMPATIVEL COM A IMPRESSORA ZEBRA GC 420T , CONTENDO NO MÍNIMO 4000 ETIQUETAS , EM PAPEL COUCHE FRONTAL . | CAIXA /Marca:
CLAIR | 1225 | R\$12,99 | R\$15.
912,75 |
| 81 | 412412-0 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
FITA AUTOADESIVA CREPE, COR BEGE CLARO, MEDINDO 50MX50MM (CXL). | Unidade/Marca:
KORETECH | 1957 | R\$5,31 | R\$10.
391,67 |
| 82 | 420291-0 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL - PARA IMPRESSORA MATRICIAL EM NYLON, EPSON, CODIGO S015631, LX-350 / LX-300+II / LX-300+, EM EMBALAGEM APROPRIADA NA COR PRETA, 80 COLUNAS. | Unidade/Marca:
MASTERPRINT | 212 | R\$7,72 | R\$1.
636,64 |
| 116 | 180870-2 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP
PASTA DE ELÁSTICO, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ABAS E ELÁSTICO, 4 CM, DIVERSAS CORES (A ESCOLHER), EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | UNIDADE /Marca:
POLIBRAS | 4495 | R\$3,28 | R\$14.
743,60 |
| 124 | 00034553 | AMPLA CONCORRÊNCIA
PERFURADOR METÁLICO PARA PAPEIS, FUNCIONAMENTO MANUAL, CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 150 FOLHAS DE 80G/M2, PINOS PERFURADORES E MOLAS EM AÇO, 2 FUROS COM 6MM DE DIÂMETRO E 80MM DE DISTÂNCIA, COM ESCALA PARA AJUSTE DE FORMATO DE PAPEL. | UNIDADE /Marca:
CIS
HDP-2160 | 544 | R\$193,99 | R\$105.
530,56 |

| | | | | | | |
|-----|----------|--|--------------------------------------|--------|----------|--------------|
| 146 | 00030388 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP RIBON - PARA IMPRESSORA DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA DE ETIQUETA, MARCA ZEBRA, MODELO GC 420T, MEDINDO 110 X60 MM, NA COR PRETA, ENTINTAMENTO INTERNO, DE CERA | UNIDADE /Marca: CLAIR | 210 | R\$3,98 | R\$835,80 |
| 147 | 324781-3 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP REGUA EM ACRILICO MEDINDO 30 CM COM MARCAÇÃO EM BRAILLE. | UNIDADE /Marca: S BRAILLE | 992 | R\$3,30 | R\$3.273,60 |
| 151 | 00012218 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE PLÁSTICO, COM MEDIDAS 6 X 23 CM, PARA TALHERES, PACOTE 100 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GIOPACK, BETAPLAST. | PACOTE 100 UNIDADE/Marca: BIG FORTE | 81 | R\$2,06 | R\$166,86 |
| 152 | | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE PLÁSTICO, MEDINDO APROX. (17,0 X 17,0) CM, TRANSPARENTE, SEM LACRE. PACOTE 100 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GIOPACK, BETAPLAST. | PCTE/Marca: LUPLAST | 5132 | R\$2,81 | R\$14.420,92 |
| 158 | 274919-0 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA A BASE DE ÁGUA NEGRA, PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, FRASCO COM 28 ML. EMBALAGEM CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | FRASCO 28 MILILITRO /Marca: RADEX | 475 | R\$3,11 | R\$1.477,25 |
| 159 | 5969-2 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA CARIMBO, SEM OLEO, COM 40ML, NA COR AZUL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | FRASCO 40 MILILITRO/ Marca: CARBRINK | 529 | R\$1,96 | R\$1.036,84 |
| 160 | 5973-0 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA CARIMBO, SEM OLEO, COM 40ML, NA COR PRETA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | FRASCO 40 MILILITRO/ Marca: CARBRINK | 431 | R\$3,00 | R\$1.293,00 |
| 161 | 26180-7 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA REABASTECER PINCEL MARCADOR ATÔMICO, COM NO MÍNIMO 37 ML, NA COR AZUL. TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL. | FRASCO 37 MILILITRO /Marca: CARBRINK | 367 | R\$3,15 | R\$1.156,05 |
| 162 | 26181-5 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA REABASTECER PINCEL MARCADOR ATÔMICO, COM NO MÍNIMO 37 ML, NA COR PRETO. TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL. | FRASCO 37 MILILITRO/ Marca: CARBRINK | 352 | R\$3,15 | R\$1.108,80 |
| 163 | 326252-9 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA REABASTECER PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COM NO MÍNIMO 20 ML, NA COR AZUL. TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL. | UNIDADE/Marca: LYKE | 353,00 | R\$3,19 | R\$1.126,07 |
| 164 | 325221-3 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA REABASTECER PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COM NO MÍNIMO 20 ML, NA COR PRETO. TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL. | UNIDADE/Marca: LYKE | 353,00 | R\$3,19 | R\$1.126,07 |
| 165 | 326253-7 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA REABASTECER PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COM NO MÍNIMO 20 ML, NA COR VERDE. TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL. | UNIDADE/Marca: LYKE | 358,00 | R\$3,19 | R\$1.142,02 |
| 166 | 326254-5 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TINTA PARA REABASTECER PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COM NO MÍNIMO 20 ML, NA COR VERMELHO. TINTA PERMANENTE A BASE DE ÁLCOOL. | UNIDADE/Marca: LYKE | 351 | R\$3,19 | R\$1.119,69 |
| 167 | 00023901 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TONER - PARA IMPRESSORA, MODELO MX517DE, REF. DO TONER 51B4H00, COR PRETA RENDIMENTO MÍNIMO DE 2.500 PÁGINAS, ORIGINAL. | CAIXA /Marca: LEXMARK | 181 | R\$45,99 | R\$8.324,19 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 171/2024

CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGÃO VASCONCELOS LTDA - CNPJ 43.316.019/0001-54

| ITEM | CÓD. TCE | ESPECIFICAÇÃO | MARCA/MODELO | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------|--|--------------------------|------------|-------------|---------------|
| 01 | 323624-2 | ALFINETE PARA MAPA-CABEÇA EM POLIETILENO, DIÂMETRO DE 6,00MM, ESFÉRICA, COLORIDA, CORPO METÁLICO, COM - ALFINETE PARA MAPA - CABEÇA EM POLIETILENO, DIÂMETRO DE 6,00MM, ESFÉRICA, COLORIDA, CORPO METÁLICO, COMPRIMENTO TOTAL DE 18,00MM. | CAIXA/ Marca: LEONORA | 478 | R\$ 4,56 | R\$ 2.179,68 |
| 03 | 405042-8 | ALMOFADA PARA CARIMBO TAMANHO MÉDIO, Nº 3, ENTINTADA, COR PRETO. - ALMOFADA PARA CARIMBO TAMANHO MEDIO, Nº 3, ENTINTADA, COR PRETO. | Unidade Marca: CARBRINK | 414 | R\$ 5,13 | R\$ 2.123,82 |
| 16 | 328202-3 | BOBINA TÉRMICA 57MM X22MM PARA CALCULADORA, NA COR AMARELA. CAIXA COM 30 UNIDADES. - BOBINA TÉRMICA 57MM X22MM PARA CALCULADORA, NA COR AMARELA. CAIXA COM 30 UNIDADES. | Caixa Marca: CORPEL | 256 | R\$ 45,93 | R\$11.758,08 |
| 44 | 227464-7 | CAVALETE FLIP-CHART FABRICADO EM MADEIRA PINUS NATURAL, COM PRENDEDORES DE PAPEL EM SUA PARTE - CAVALETE FLIP-CHART FABRICADO EM MADEIRA PINUS NATURAL, COM PRENDEDORES DE PAPEL EM SUA PARTE SUPERIOR PARA FIXAÇÃO DE BLOCOS DE PAPEIS FLIP-CHART. MEDINDO: 90CMX60CM. | UNIDADE Marca: GUEDES | 555 | R\$ 47,99 | R\$ 26.634,45 |
| 121 | 219532-1 | PASTA TIPO PROTETOR EM "L" - MEDINDO 33,4 X 23 CM, EM POLIPROPILENO CRISTAL GOFRADO, ANTIREFLEXO, - PASTA TIPO PROTETOR EM "L" - MEDINDO 33,4 X 23 CM, EM POLIPROPILENO CRISTAL GOFRADO, ANTIREFLEXO, PERFEITA TRANSPARÊNCIA. | UNIDADE Marca: PO-LIBRAS | 5.932 | R\$ 0,66 | R\$ 3.915,12 |
| 122 | 162268-4 | PASTA TIPO SUSPENSÃO CONFECCIONADA EM FIBRA MARMORIZADA? TIPO PENDULAR, SUPORTES METÁLICOS, PRENDED - PASTA TIPO SUSPENSÃO CONFECCIONADA EM FIBRA MARMORIZADA? TIPO PENDULAR, SUPORTES METÁLICOS, PRENDEDORES INTERNOS TIPO ESPELHO, MOLA PARA PAPEL AFIXADA A PASTA POR MEIO DE 3 ILHOS METÁLICOS. VISOR EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE NÃO PICOTADO, RESISTENTE, ACOPLADO (COM DUAS PERFURAÇÕES DE ILHOS) NA LATERAL SUPERIOR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4 X 9 CM. O VISOR DEVERÁ TER A CAPACIDADE DE ACONDICIONAR UMA ETIQUETA DE 1 CM DE ALTURA E 8 CM DE COMPRIMENTO | UNIDADE Marca: FRAMA | 3.022 | R\$ 1,47 | R\$ 4.442,34 |
| 170 | 0000611 | VISOR PARA PASTA SUSPENSÃO, EM PLÁSTICO, COM ETIQUETA BRANCA, CAIXA COM 50 - VISOR PARA PASTA SUSPENSÃO, EM PLÁSTICO, COM ETIQUETA BRANCA, CAIXA COM 50 UNIDADES | CAIXA Marca: PO-LIBRAS | 337 | R\$ 8,00 | R\$ 2.696,00 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 172/2024

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ 20.847.096/0001-35

| ITEM | CÓD. TCE | ESPECIFICAÇÃO | MARCA/MODELO | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------|---------------|--------------|-----|-------------|-------------|
|------|----------|---------------|--------------|-----|-------------|-------------|

| | | | | | | |
|----|----------|---|-------------------------------|--------|-----------|---------------|
| 2 | 405041-0 | ALMOFADA PARA CARIMBO TAMANHO MÉDIO, Nº 3, ENTINTADA, COR AZUL. - ALMOFADA PARA CARIMBO TAMANHO MEDIO, Nº 3, ENTINTADA, COR AZUL. | UNIDADE
Marca: JAPAN | 414 | R\$ 3,00 | R\$ 1.242,00 |
| 5 | 324113-0 | APONTADOR PARA LÁPIS, EM METAL, TIPO ESCOLAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25X15MM (CXL), COM 1 FURO, SEM - APONTADOR PARA LÁPIS, EM METAL, TIPO ESCOLAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25X15MM (CXL), COM 1 FURO, SEM DEPOSITO | UNIDADE
MARCA MASTERTPRINT | 2.375 | R\$ 0,75 | R\$ 1.781,25 |
| 6 | 429048-8 | ARQUIVO MORTO, EM POLIONDA, 350,00X130,00X245,00MM, CORES VARIADAS - ARQUIVO MORTO, EM POLIONDA, 350,00X130,00 X245,00MM, CORES VARIADAS. | MARCA ALAPLAST | 18.200 | R\$ 3,30 | R\$ 60.060,00 |
| 7 | 330686-0 | BANDEJA PARA DOCUMENTOS - SIMPLES, EM ACRILICO, MEDINDO 35,00X25,00CM, COR FUMÉ/CRISTAL, EMBALAGEM - BANDEJA PARA DOCUMENTOS - SIMPLES, EM ACRILICO, MEDINDO 35,00X25,00CM, COR FUMÉ/CRISTAL, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE | UNIDDE
MARCA NOVA-CRIL | 480 | R\$ 13,00 | R\$ 6.240,00 |
| 8 | 00034494 | BANDEJA PARA PAPEL, TIPO DUPLA, EM ACRILICO, ESTRUTURA FIXA, NA COR FUMÉ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 39 - BANDEJA PARA PAPEL, TIPO DUPLA, EM ACRILICO, ESTRUTURA FIXA, NA COR FUMÉ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 39,0 CM X 28,5 CM (C X L), EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE | UNIDADE
MARCA NOVA-CRIL | 525 | R\$ 16,00 | R\$ 8.400,00 |
| 9 | 00034555 | BANDEJA PARA PAPEL, TIPO TRIPLA, EM ACRILICO, ESTRUTURA FIXA, NA COR FUMÉ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3 - BANDEJA PARA PAPEL, TIPO TRIPLA, EM ACRILICO, ESTRUTURA FIXA, NA COR FUMÉ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 39,0 CM X 28,5 CM (C X L), EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE | UNIDADE
MARCA NOVA-CRIL | 390 | R\$ 27,45 | R\$ 10.705,50 |
| 10 | 00034412 | BATERIA RECARREGÁVEL PARA TELEFONE SEM FIO, 300 MAH, 3,6V. EMBALAGEM CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PROD - BATERIA RECARREGÁVEL PARA TELEFONE SEM FIO, 300 MAH, 3,6V. EMBALAGEM CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE | UNIDADE
MARCA CONEI | 150 | R\$ 12,90 | R\$ 1.935,00 |
| 19 | 155675-4 | BORRACHA BRANCA, PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, FABRICADA EM MATERIAL ATOXICO, LIVRE DE PVC, COM CINTA - BORRACHA BRANCA, PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, FABRICADA EM MATERIAL ATOXICO, LIVRE DE PVC, COM CINTA PROTETORA EM MATERIAL PLASTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 42X21X11MM (CXLXA) | UNIDADE
MARCA MASTERTPRINT | 3.710 | R\$ 0,48 | R\$ 1.780,80 |
| 38 | 00038760 | CARTUCHO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-7440N PRETO - TIPO CARTUCHO: ORIGINAL | UNIDADE
MARCA MULTILASER | 226 | R\$ 83,51 | R\$ 18.873,26 |
| 45 | 152209-4 | CD-RW, VIRGEM, REGRAVÁVEL-CAPACIDADE PARA ARMAZENAGEM DE 700 MB DE DADOS, OU 80 MINUTOS DE ÁUDIO; - CD-RW, VIRGEM, REGRAVÁVEL - CAPACIDADE PARA ARMAZENAGEM DE 700 MB DE DADOS, OU 80 MINUTOS DE ÁUDIO; VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO DE 4 X A 12X; FACE NÃO GRAVÁVEL FOSCA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE E VELOCIDADE MÁXIMA DE GRAVAÇÃO, E ESPAÇO PARA ESCRITA DO CONTEUDO GRAVADO COM CANETA APROPRIADA; EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO JEWEL BOX (CAIXA DE CD COM FRENTE TRANSPARENTE) LACRADA COM FILME CONTENDO ENCARTE REMOVÍVEL, INTERNO AO ESTOJO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE E VELOCIDADE MÁXIMA DE GRAVAÇÃO, PARA SER UTILIZADA COMO IDENTIFICAÇÃO E ÍNDICE DO CONTEUDO APOS GRAVAÇÃO SEM ABERTURA DO ESTOJO. | UNIDADE
MARCA ELGIN | 12.525 | R\$ 3,00 | R\$ 37.575,00 |
| 46 | 4246-3 | CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 2, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM COM IDENTIFICAÇÃO - CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 2, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES. | CAIXA
MARCA TOP | 2.960 | R\$ 1,45 | R\$ 4.292,00 |
| 47 | 11890-7 | CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 4, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDE - CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 4, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES. | CAIXA
MARCA TOP | 4.065 | R\$ 1,75 | R\$ 7.113,75 |
| 48 | 4250-1 | CLIPS PARA PRENDER PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 3, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGE - CLIPS PARA PRENDER PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 3, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES. | CAIXA
MARCA TOP | 2.510 | R\$ 1,44 | R\$ 3.614,40 |
| 49 | 29698-8 | CLIPS PARA PRENDER PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 5, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGE - CLIPS PARA PRENDER PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 5, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES. | CAIXA
MARCA TOP | 2.915 | R\$ 1,39 | R\$ 4.051,85 |
| 50 | 4243-9 | CLIPS PARA PRENDER PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 8, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGE - CLIPS PARA PRENDER PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 8, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 25 UNIDADES. | CAIXA
MARCA TOP | 3.434 | R\$ 1,45 | R\$ 4.979,30 |
| 51 | 300865-7 | COLA - EM GEL 3 GRAMAS A BASE DE POLIETILENO, POLIPROPILENO, TEFLON E SILICONE, IDENTIFICAÇÃO DO PRO - COLA - EM GEL 3 GRAMAS A BASE DE POLIETILENO, POLIPROPILENO, TEFLON E SILICONE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM. | FRS
MARCA TEK-BOND | 1.325 | R\$ 6,49 | R\$ 8.599,25 |
| 52 | 406530-1 | COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, SECAGEMNORMAL, TUBO COM 90 G G CARIMBO DE INFORMAÇÕES DE SEGURA - COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, SECAGEMNORMAL, TUBO COM 90 G G CARIMBO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA (NORMA INMETRO), VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM. | UNIDADE
MARCA PIRATININGA | 3.582 | R\$ 1,30 | R\$ 4.656,60 |
| 53 | 20144-8 | COLA PLÁSTICA BRANCA, EM BASTÃO, TUBO DE 10GR, SEM SOLVENTES, NÃO TÓXICA, CONFORME NBR? 15.448-1 E - COLA PLÁSTICA BRANCA, EM BASTÃO, TUBO DE 10GR, SEM SOLVENTES, NÃO TÓXICA, CONFORME NBR? 15.448-1 E 15.448-2. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM. | UNIDADE
MARCA LEO E LEO | 3.005 | R\$ 1,90 | R\$ 5.709,50 |
| 60 | 117218-2 | ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL KRAFT OURO. ENVELOPE TIPO SACO, CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: - ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL KRAFT OURO. ENVELOPE TIPO SACO, CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: 162 X 229 MM, COM TOLERÂNCIA DE +/- 2 MM. GRAMATURA MÍNIMA 80 G/M². | UNIDADE
MARCA FILIPERSON | 7.280 | R\$ 0,13 | R\$ 946,40 |
| 61 | 430233-8 | ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL KRAFT OURO. ENVELOPE TIPO SACO, CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: - ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL KRAFT OURO. ENVELOPE TIPO SACO, CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: 310 X 410 MM, COM TOLERÂNCIA DE +/- 2 MM. GRAMATURA MÍNIMA 80 G/M² | UNIDADE
MARCA FIRO-NI | 8.780 | R\$ 0,78 | R\$ 6.848,40 |
| 63 | 438906-9 | ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL OFFSET BRANCO NÃO CLORADO. ENVELOPE TIPO OFÍCIO, CONFORME NBR 13314 - ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL OFFSET BRANCO, NÃO CLORADO, ENVELOPE TIPO OFÍCIO, CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: 114 X 229 MM, COM TOLERÂNCIA DE +/- 2 MM, CONFECCIONADO | UNIDADE
MARCA FIRO-NI | 6.180 | R\$ 0,17 | R\$ 1.050,60 |

| | | | | | | |
|----|----------|---|-------------------------------|-------|------------|---------------|
| | | NA COR BRANCA. DEVE SER MATERIAL PRÉ-CONSUMO DE ACORDO COM A NORMA NBR15755/2009. GRAMATURA MÍNIMA 90 G/M². | | | | |
| 64 | 00034987 | ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL OFFSET BRANCO, NÃO COLORADO. ENVELOPE TIPO SACO. CONFORME NBR 133 - ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL OFFSET BRANCO, NÃO COLORADO. ENVELOPE TIPO SACO. CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: 162 X 229 MM, COM TOLERÂNCIA DE +/- 2 MM., CONFECCIONADO NA COR BRANCA. GRAMATURA MÍNIMA 90 G/M². | UNIDADE MARCA FILIPERSON | 5.450 | R\$ 0,15 | R\$ 817,50 |
| 65 | 00034452 | ENVELOPE CONFECCIONADO EM PAPEL OFFSET BRANCO, NÃO COLORADO. ENVELOPE TIPO SACO. CONFORME NBR 13314/2009, DIMENSÕES: 229 X 324 MM, COM TOLERÂNCIA DE +/- 2 MM., CONFECCIONADO NA COR BRANCA. GRAMATURA MÍNIMA 90 G/M². | UNIDADE MARCA FILIPERSON | 8.530 | R\$ 0,28 | R\$ 2.388,40 |
| 67 | 00034985 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 14X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PVC, NA COR PRETA - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 14X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PVC, NA COR PRETA. PACOTE COM 100 UNIDADES. | PACTE MARCA MARES | 237 | R\$ 27,70 | R\$ 6.564,90 |
| 68 | 00034986 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 17X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PVC, NA COR PRETA - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 17X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PVC, NA COR PRETA. PACOTE COM 100 UNIDADES. | PACTE MARCA MARES | 534 | R\$ 31,65 | R\$ 16.901,10 |
| 69 | 00034981 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 20X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PVC, NA COR PRETA - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 20X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PVC, NA COR PRETA. PACOTE COM 100 UNIDADES. | PCTE MARCA MARES | 234 | R\$ 31,65 | R\$ 7.406,10 |
| 70 | 00034982 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 25X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PLÁSTICO, NA COR PRETA - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 25X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PLÁSTICO, NA COR PRETA. PACOTE COM 45 UNIDADES. | PCTE MARCA MARES | 234 | R\$ 31,65 | R\$ 7.406,10 |
| 71 | 00034983 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 40X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PLÁSTICO, NA COR PRETA - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, MEDINDO 40X330MM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO), FABRICADO EM PLÁSTICO, NA COR PRETA. PACOTE COM 18 UNIDADES. | PCTE MARCA MARES | 234 | R\$ 31,65 | R\$ 7.406,10 |
| 73 | 186036-4 | ESTILETE LARGO CORPO TERMOPLÁSTICO LARGURA NA LÂMINA 18,20 MM, COM REGULADOR E TIRAGEM DE LÂMINA - ESTILETE LARGO, CORPO TERMOPLÁSTICO, LARGURA NA LÂMINA 18,20 MM, COM REGULADOR E TIRAGEM DE LÂMINA | UNIDADE MARCA MASTERPRINT | 1.853 | R\$ 1,50 | R\$ 2.779,50 |
| 74 | 121448-9 | ETIQUETA ADESIVA BRANCA SEM IMPRESSÃO, MEDINDO: 12,7 MM X 44,45 MM, PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA, - ETIQUETA ADESIVA BRANCA SEM IMPRESSÃO, MEDINDO: 12,7 MM X 44,45 MM, PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA, EMBALAGEM COM 10 FOLHAS E CADA FOLHA CONTENDO 80 ETIQUETAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. | CAIXA MARCA IMPRIMASTER | 1.216 | R\$ 9,00 | R\$ 10.944,00 |
| 76 | 161445-2 | ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (33,9X99), NA COR BRANCA, COM 16 ETIQUETA - ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (33,9X99), NA COR BRANCA, COM 16 ETIQUETA, POR FOLHA, FORMATO A4, COM 16 ETIQUETAS. | CAIXA MARCA IMPRIMASTER | 1.185 | R\$ 37,30 | R\$ 44.200,50 |
| 77 | 324276-5 | EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 150X20MM (CX - EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 150X20MM (CXL) | UNIDADE MARCA MASTERPRINT | 1.425 | R\$ 1,23 | R\$ 1.752,75 |
| 78 | 0006783 | FITA ADESIVA - EM PVC, NA COR MAROM, LARGURA 48MM, COMPRIMENTO 50M. - FITA ADESIVA - EM PVC, NA COR MAROM, LARGURA 48MM, COMPRIMENTO 50M. | UNIDADE MARCA KORETECH | 3.712 | R\$ 2,41 | R\$ 8.945,92 |
| 79 | 373592-3 | FITA ADESIVA - NA COR TRANSPARENTE, TIPO DUREX, MEDINDO 12,0MM DE LARGURA, COM 33,00M DE COMPRIMENTO - FITA ADESIVA - NA COR TRANSPARENTE, TIPO DUREX, MEDINDO 12,0MM DE LARGURA, COM 33,00M DE COMPRIMENTO (CXL). | UNIDADE MARCA KORETECH | 3.660 | R\$ 0,68 | R\$ 2.488,80 |
| 80 | 0006784 | FITA ADESIVA - TRANSPARENTE EM PVC, LARGURA COM 48 MM DE LARGURA, COMPRIMENTO E 50M DE COMPRIMENTO. - FITA ADESIVA - TRANSPARENTE, EM PVC, LARGURA COM 48 MM DE LARGURA, COMPRIMENTO E 50M DE COMPRIMENTO. | UNIDADE MARCA KORETECH | 8.565 | R\$ 2,07 | R\$ 17.729,55 |
| 83 | 12311-0 | FORMULÁRIO CONTÍNUO, COM 1 VIA E 80 COLUNAS, SEM TIMBRE, EM PAPEL APERGAMINHADO, 4X0 DIMENSÕES 280X2 - FORMULÁRIO CONTÍNUO, COM 1 VIA E 80 COLUNAS, SEM TIMBRE, EM PAPEL APERGAMINHADO, 4X0 DIMENSÕES 280X240MM. | UNIDADE MARCA ALOFORM | 109 | R\$ 199,00 | R\$ 21.691,00 |
| 84 | 331104-0 | GRAFITE PARA LAPISEIRA MIÑA 0,5MM, TIPO HB OU 2B, TUBO COM 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO D - GRAFITE PARA LAPISEIRA MIÑA 0,5MM, TIPO HB OU 2B, TUBO COM 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | CAIXA MARCA LEO E LEO | 1.935 | R\$ 0,60 | R\$ 1.161,00 |
| 85 | 331108-2 | GRAFITE PARA LAPISEIRA MIÑA 0,7MM, TIPO HB OU 2B, TUBO COM 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO D - GRAFITE PARA LAPISEIRA MIÑA 0,7MM, TIPO HB OU 2B, TUBO COM 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE | CAIXA MARCA LEO E LEO | 1.917 | R\$ 0,60 | R\$ 1.150,20 |
| 87 | 357564-0 | GRAMPEADOR DE MESA, EM ESTRUTURA METÁLICA, NA COR PRETA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS, COM GRAMPO 26/6 EM PAPEL DE 75 G/M2, MEDINDO, NO MÍNIMO, 16 CM DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE PARA RECEBER O PENTÉ INTEIRO DE GRAMPOS (10/50 CM.) | UNIDADE MARCA DOTAD | 1455 | R\$13,35 | R\$19.424,25 |
| 88 | 152581-6 | GRAMPEADOR INDUSTRIAL, COM ESTRUTURA METÁLICA CAPACIDADE PARA ATÉ 240 FOLHAS (REFERÊNCIA PAPEL 63 G). •CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO: •23/6 - 30 FOLHAS, 23/10 - 70 FOLHAS, 23/13 - 100 FOLHAS, 23/15 - 120 FOLHAS, 23/17 - 150 FOLHAS, 23/20 - 180 FOLHAS, 23/24 - 240 FOLHAS. UNIDADE. | UNIDADE MARCA JOCAR | 791 | R\$ 55,88 | R\$ 44.201,08 |
| 89 | 232815-1 | GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO PLÁSTICO ESTENDIDO INJETADO EM POLIESTIRENO (ROMEU E JULIETA), MEDINDO 30CM ABERTO E 11CM FECHADO (SENDO 11,30CM CADA HASTE E ESPELHO DE 11CM), COM CAPACIDADE PARA ARQUIVAR ATÉ 600 FOLHAS DE 75G/M2, SOBREPOSTAS SIMULTANEAMENTE, EM POLIESTIRENO NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES. DELLO OU SIMILAR | PACOTE MARCA DELLO | 650 | R\$ 7,53 | R\$ 4.894,50 |
| 90 | 00019432 | GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO COMPLETO, COM ENGATE DAS HASTES POR PRESSÃO EM DIFERENTES ALTURAS, COM CAPACIDADE DE ARQUIVAMENTO PARA ATÉ 200 FOLHAS, MEDINDO 29CM, EM PLÁSTICO (POLIPROPILENO) FLEXÍVEL E RESISTENTE, EMBALAGEM EM CAIXA/PACOTE COM 50 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | CAIXA 50 UNIDADE MARCA DELLO | 1129 | R\$ 10,24 | R\$ 11.560,96 |
| 91 | 173566-7 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR, COBREADO, TAMANHO 23/13, CAIXA COM 1000 UNIDADE. | CAIXA 1000 UNIDADE MARCA YINS | 800 | R\$ 3,50 | R\$ 2.800,00 |
| 92 | 357441-5 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR, COBREADO, TAMANHO 23/20, CAIXA COM 1000 UNIDADES. | CAIXA 1000 IMODADE MARCA BRW | 795 | R\$ 9,90 | R\$ 7.870,50 |

| | | | | | | |
|-----|----------|--|------------------------------------|-------|-----------|---------------|
| 93 | 168380-2 | GRAMPO PARA PASTA, TIPO TRILHO, 80 MM, EM AÇO ESTANHADO, HASTE DE PONTA ARREDONDADA, SEM QUINAS OU ARESTAS CORTANTES. CAIXA COM 50 UNIDADES. | CAIXA 50 UNIDADE MARCA YINS | 1498 | R\$ 6,68 | R\$ 10.006,64 |
| 94 | 406540-9 | GRAMPOS 26/6, FABRICADOS EM ARAME DE AÇO EXTRA, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, NA COR PRATEADA. | CAIXA MARCA FRAMA | 3482 | R\$ 3,32 | R\$ 11.560,24 |
| 95 | 354707-8 | LAPIS TIPO ECOLOGICO, GRADUACAO HB, N.º 02, APONTADO, MINA DE GRAFITE PRETA, MADEIRA MACIA SEM RACHADURAS. | CAIXA MARCA LEO E LEO | 3870 | R\$ 23,71 | R\$ 91.757,70 |
| 96 | 402093-6 | LAPISEIRA 0,5 MM, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM PONTEIRA, PRENDEDOR DE CAMISA E BORRACHA. | UNIDADE MARCA LYKE | 1195 | R\$ 2,90 | R\$ 3.465,50 |
| 97 | 324206-4 | LAPISEIRA 0,7 MM, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM PONTEIRA, PRENDEDOR DE CAMISA E BORRACHA. | UNIDADE MARCA LYKE | 1192 | R\$ 2,90 | R\$ 3.456,80 |
| 98 | 296148-2 | LIGA ELÁSTICA EM BORRACHA, TIPO LÁTEX, Nº 18, COR AMARELA. PACOTE COM 100 GRAMAS. | PACOTE 100 GRAMA MARCA REDBOR | 674 | R\$ 2,95 | R\$ 1.988,30 |
| 99 | 351006-9 | LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X00300MM,CAPA EM PAPEL. | UNIDADES, MARCA SÃO DOMINGOS | 1354 | R\$ 4,74 | R\$ 6.417,96 |
| 100 | 375968-7 | LIVRO ATA - MEDINDO 220,00X330MM,CAPA DURA COSTURADA,NA COR PRETA,CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS,COM PAUTA NUMERADAS. | UNIDADE MARCA SÃO DOMINGOS | 1432 | R\$ 9,38 | R\$ 13.432,16 |
| 101 | 193747-2 | LIVRO DE PONTO ADMINISTRATIVO - COM 100 FOLHAS CAPA DURA DE PAPEL AO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120 GR/M- FORMATO (220 X 320)MM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. | UNIDADE MARCA SÃO DOMINGOS | 719 | R\$ 8,73 | R\$ 6.276,87 |
| 102 | 351668-7 | LIVRO PROTOCOLO, COM 100 FOLHAS, MEDINDO 215 MM X 157 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, CAPA DURA, MIOLO EM PAPEL OFF-SET, 56 G/M2. | UNIDADE MARCA SÃO DOMINGOS | 1482 | R\$ 7,95 | R\$ 11.781,90 |
| 103 | 00014925 | LIXEIRA EM PLÁSTICO, COR BRANCA, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE MINIMA DE 15 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. | UNIDADE MARCA JAGUAR | 982 | R\$ 13,74 | R\$ 13.492,68 |
| 104 | 405805-4 | LIXEIRA HIGIÊNICA EM PLÁSTICO NA COR BRANCA COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 30 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | UNIDADE MARCA INJEPLASTEC | 677 | R\$ 26,00 | R\$ 17.602,00 |
| 105 | 185261-2 | MALETA ARQUIVO COM 10 PASTAS SUSPENSAS, DIVERSAS CORES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. | UNIDADE MARCA ALAPLAST | 636 | R\$ 24,91 | R\$ 15.842,76 |
| 106 | 170983-6 | MAPA - DO BRASIL POLÍTICO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, APROXIMADAMENTE 1.20X0,90M, ATUALIZADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. | UNIDADE MARCA MULTIMAPAS | 266 | R\$ 27,86 | R\$ 7.410,76 |
| 107 | 231342-1 | MAPA - FÍSICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.20M X 0,90M, ATUALIZADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. | UNIDADE MARCA MULTIMAPAS | 267 | R\$ 47,90 | R\$ 12.789,30 |
| 108 | 123277-0 | MAPA PLASTIFICADO, SEM MOLDURA, PLANTA DE VÁRZEA GRANDE, ATUALIZADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. | UNIDADE MARCA MULTIMAPAS | 268 | R\$ 10,00 | R\$ 2.680,00 |
| 109 | 275561-0 | MARCADOR DE PAGINAS - FILME DE POLIESTER AUTO ADESIVO COM 20 FOLHAS, MEDINDO (25 X 43) MM, DIVERSAS CORES (NEON). COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE. | PACOTE 20 FOLHA MARCA MASTERTPRINT | 650 | R\$ 1,80 | R\$ 1.170,00 |
| 110 | 290670-8 | ORGANIZADOR RETANGULAR, EM PLÁSTICO RÍGIDO DE ALTA RESISTENCIA, NO FORMATO RETANGULAR, COM ALÇA, TRANSPARENTE, COM TAMPA E PRESILHA, CAPACIDADE 10 LITROS APROX., CONTENDO INFORMAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | UNIDADE MARCA UNINJET | 369 | R\$ 14,50 | R\$ 5.350,50 |
| 111 | 160423-6 | PAPEL FLIP CHART, TIPO SULFITE, COM SERRILHA PARA DESTACAR E VIRAR, DIMENSÕES 660X960MM NA COR BRANCA. BLOCO COM 50 FOLHAS. | PACOTE 50 FOLHA MARCA TAMOIO | 286 | R\$ 24,88 | R\$ 7.115,68 |
| 112 | 129545-4 | PAPEL VERGE - PESANDO TIPO VERGE NA GRAMATURA DE 180G/M2, MEDINDO 66 X 96CM, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. CAIXA 50 FOLHA. | CX MARCA USAPEL | 1081 | R\$ 6,38 | R\$ 6.896,78 |
| 113 | 322815-0 | PAPEL VERGE, FORMATO A4, GRAMATURA 180 G/M2, DIVERSAS CORES. EMBALAGEM COM 50 FOLHAS. | CX MARCA MASTERTPRINT | 1171 | R\$ 10,33 | R\$ 12.096,43 |
| 114 | 162256-0 | PASTA CATÁLOGO COM 50 SACOS PLÁSTICOS. | UNIDADE MARCA DAC | 1462 | R\$ 9,40 | R\$ 13.742,80 |
| 115 | 265772-4 | PASTA DE ELÁSTICO, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ABAS E ELÁSTICO, 2 CM, DIVERSAS CORES (A ESCOLHER), EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | UNIDADE MARCA ALAPLAST | 5.195 | R\$ 2,27 | R\$ 11.792,65 |
| 117 | 00034495 | PASTA EM PAPELÃO RECICLADO COM ABAS E ELÁSTICO, MEDINDO 230 X 360 CM, PAPEL CARTÃO 180 G/M², PLASTIFICADA, CORES A ESCOLHER | UNIDADE MARCA FRAMA | 4.255 | R\$ 1,80 | R\$ 7.659,00 |
| 118 | 352952-5 | PASTA REGISTRADORA AZ, TAMANHO OFÍCIO, CONFECCIONADA EM PAPELÃO RÍGIDO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM, FORRADA EXTERNAMENTE COM PAPEL PLÁSTIFICADO LISO NA COR PRETA. LOMBADA DE 80MM, COM FURAÇÃO QUE PERMITA FÁCIL MANUSEIO E BOLSO IDENTIFICADOR DE CONTEUDO. FERRAGEM INTERNA PROVIDA DE ALAVANCA E MOLA, OU SISTEMA EQUIVALENTE, QUE PERMITA A ABERTURA DAS GUIAS E SEU FECHAMENTO COM PRESSÃO SUFICIENTE PARA PERFEITO ALINHAMENTO E MANUSEIO DAS FOLHAS ARQUIVADAS. A FERRAGEM DEVERÁ SER GALVANIZADA, ISENTA DE OXIDAÇÃO EM TODO SEU CONJUNTO E DEVERÁ CONTER FIXADOR DE PAPEIS EM METAL NÃO OXIDADO OU PLÁSTICO. MEDIDAS APROXIMADAS: 280 X 350 (AXL). | UNIDADE MARCA FRAMA | 5020 | R\$ 10,10 | R\$ 50.702,00 |
| 119 | 343114-2 | PASTA REGISTRADORA AZ, TAMANHO OFÍCIO, CONFECCIONADA EM PAPELÃO RÍGIDO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM, FORRADA EXTERNAMENTE COM PAPEL PLÁSTIFICADO LISO NA COR PRETA. LOMBADA DE 60 MM, COM FURAÇÃO QUE PERMITA FÁCIL MANUSEIO E BOLSO IDENTIFICADOR DE CONTEUDO. FERRAGEM INTERNA PROVIDA DE ALAVANCA E MOLA, OU SISTEMA EQUIVALENTE, QUE PERMITA A ABERTURA DAS GUIAS E SEU FECHAMENTO COM PRESSÃO SUFICIENTE PARA PERFEITO ALINHAMENTO E MANUSEIO DAS FOLHAS ARQUIVADAS. A FERRAGEM DEVERÁ SER GALVANIZADA, ISENTA DE OXIDAÇÃO EM TODO SEU CONJUNTO E DEVERÁ CONTER FIXADOR DE PAPEIS EM METAL NÃO OXIDADO OU PLÁSTICO. MEDIDAS APROXIMADAS: 350 X 280 (AXL). | UNIDADE MARCA FRAMA | 2995 | R\$ 10,10 | R\$ 30.249,50 |

| | | | | | | |
|-----|----------|--|----------------------------------|-------|------------|----------------|
| 120 | 339741-6 | PASTA SANFONADA, EM PVC RESISTENTE, DE A Z, COM 31 DIVISÓRIAS E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. | UNIDADE MARCA DAC | 1400 | R\$ 22,10 | R\$ 30.940,00 |
| 123 | 115572-5 | PASTA TIPO SUSPensa PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM GRAMPO TRILHO INTERNO, VISOR E ETIQUETAS, FORMATO OFÍCIO, COR CRISTAL. | UNIDADE MARCA ALAPLAST | 2930 | R\$ 1,38 | R\$ 4.043,40 |
| 125 | 415326-0 | PERFURADOR METÁLICO PARA PAPEIS, FUNCIONAMENTO MANUAL, CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 25 FOLHAS DE 75G/M2, PINOS PERFURADORES E MOLAS EM AÇO, 2 FUROS COM 6MM DE DIÂMETRO E 80MM DE DISTÂNCIA, BASE COM DEPOSITO PARA RESÍDUOS COM TAMPA EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100X120X70MM. | UNIDADE MARCA YINS | 907 | R\$ 16,80 | R\$ 15.237,60 |
| 126 | 357808-9 | PERFURADOR PARA PAPEL - METÁLICO, APOIO DA BASE DE POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 75 FOLHAS DE 75G/M2, DIÂMETRO DO FURO 6 MM, DISTÂNCIA DOS FUROS 80MM, COM 02 VAZADORES, MARGEADOR PLÁSTICO PERMITINDO PERFEITA CENTRALIZAÇÃO DOS FUROS, TAMANHO MÉDIO. | UNIDADE MARCA YINS | 877 | R\$ 57,50 | R\$ 50.427,50 |
| 127 | 18676-7 | PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO GRANDE (D), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES. | UNIDADE MARCA ALFACELL | 1175 | R\$ 14,30 | R\$ 16.802,50 |
| 128 | 18679-1 | PILHA ALCALINA 1,5V, TAMANHO MÉDIO (C) FORMATO CILÍNDRICO, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM PLÁSTICO DE PROTEÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CARTELA COM 2 UNIDADES. | CARTELA 2 UNIDADE MARCA ALFACELL | 1225 | R\$ 10,40 | R\$ 12.740,00 |
| 129 | 306682-7 | PILHA ALCALINA, TAMANHO PEQUENA (AAA), FORMATO CILÍNDRICO, TIPO PALITO, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM PLÁSTICO DE PROTEÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CARTELA COM 2 UNIDADES. | CARTELA 2 UNIDADE MARCA ALFACELL | 2765 | R\$ 2,80 | R\$ 7.742,00 |
| 130 | 00018246 | PILHA ALCALINA, TAMANHO PEQUENA (AA), FORMATO CILÍNDRICO, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM PLÁSTICO DE PROTEÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CARTELA COM 2 UNIDADES | CARTELA 2 UNIDADE MARCA ALFACELL | 2055 | R\$ 2,95 | R\$ 6.062,25 |
| 131 | 64918-0 | PINCEL ATÔMICO, TINTA PERMANENTE À BASE DE ÁLCOOL, NA COR AZUL, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA QUE PERMITA ESCRITAS DE 2,0MM, 4,5MM E 8,0 MM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM. | CARTELA 2 UNIDADE MARCA LYKE | 1337 | R\$ 13,45 | R\$ 17.982,65 |
| 132 | 64919-8 | PINCEL ATÔMICO, TINTA PERMANENTE À BASE DE ÁLCOOL, NA COR PRETA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA QUE PERMITA ESCRITAS DE 2,0MM, 4,5MM E 8,0 MM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM. | CAIXA MARCA LYKE | 1344 | R\$ 13,45 | R\$ 18.076,80 |
| 133 | 176982-0 | PINCEL MARCADO RRECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO E QUADRO DE VIDRO, TINTA ATOXICA FACILMENTE REMOVIVEL, NA COR PRETA, PONTA MACIA DE 4,0MM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM. | CAIXA MARCA MASTERPRINT | 1320 | R\$ 1,35 | R\$ 1.782,00 |
| 134 | 194174-7 | PINCEL MARCADOR DESCARTAVEL PARA QUADRO BRANCO E QUADRO DE VIDRO, TINTA ATOXICA FACILMENTE REMOVIVEL, NA COR VERMELHA, PONTA MACIA DE 4,0MM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM. | UNIDADE MARCA LYKE | 1335 | R\$ 1,49 | R\$ 1.989,15 |
| 135 | 176981-2 | PINCEL MARCADOR DESCARTAVEL PARA QUADRO BRANCO E QUADRO DE VIDRO, TINTA ATOXICA FACILMENTE REMOVIVEL, NA COR AZUL, PONTA MACIA DE 4,0MM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM. | UNIDADE MARCA LYKE | 1325 | R\$ 1,38 | R\$ 1.828,50 |
| 137 | 00018385 | PLÁSTICO PARA PASTA CATÁLOGO, PARA PAPEL OFÍCIO 2, COM ABERTURA SUPERIOR, DIMENSÕES 225X315MM. | UNIDADE MARCA DAC | 3170 | R\$ 14,35 | R\$ 45.489,50 |
| 138 | 157375-6 | PORTA OBJETOS - DE ACRILICO LÁPIS/CLIQUE/LEMBRETE EM ACRÍLICO, TAMANHO PADRÃO, NA COR FUME. | UNIDADE MARCA NOVA-CRIL | 890 | R\$ 6,43 | R\$ 5.722,70 |
| 139 | 195949-2 | PORTA OBJETOS - DE ACRILICO, PARA PORTA LAPIS E CLIPS, COR FUMÊ. | CENTO MARCA NOVA-CRIL | 840 | R\$ 4,03 | R\$ 3.385,20 |
| 140 | 323565-3 | POUCHFILM, TAMANHO A4 – 220X3077 MM, 125 MICRAS - ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA MAIS COMPLETO. | UNIDADE MARCA MASTERPRINT | 480 | R\$ 56,94 | R\$ 27.331,20 |
| 141 | 380036-9 | PRANCHETA EM ACRÍLICO POLIPROPILENO, FORMATO OFÍCIO, COM PRENDEDOR DE METAL ANTIFERRUGEM, MEDIDAS APROXIMADAS 3,0 X 23,0 X 34,4 CM (A X L X P), COR CRISTAL. | UNIDADE MARCA YINS | 2155 | R\$ 8,02 | R\$ 17.283,10 |
| 142 | 324491-1 | PRANCHETA EM MADEIRA COMPENSADA, COM PRENDEDOR METÁLICO NIQUELADO, PARA PAPEL, COM DIMENSÕES 216X330MM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | CAIXA 100 UNIDADE MARCO STALLO | 1310 | R\$ 2,72 | R\$ 3.563,20 |
| 143 | 196237-0 | PRENDEDOR DE PAPEL, TAMANHO 41MM, AÇO REFORÇADO E HASTES REMOVÍVEIS. CAIXA COM 12 UNIDADES | UNIDADE MARCA YINS | 535 | R\$ 8,85 | R\$ 4.734,75 |
| 144 | 236394-1 | QUADRO BRANCO, COM MOLDURA E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 1,20 M X 0,90 M. | UNIDADE MARCA CORTIARTE | 301 | R\$ 62,67 | R\$ 18.863,67 |
| 145 | 265973-5 | QUADRO DE AVISO - EM MDF, REVESTIDO EM EVATEX E FELTRO VERDE MEDINDO (1,20 X 2,00)M, MOLDURA EM ALUMÍNIO, ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE | CAIXA 12 UNIDADE MARCA CORTIARTE | 400 | R\$ 174,00 | R\$ 69.600,00 |
| 148 | 00018557 | RÉGUA EM ACRÍLICO COM, NO MÍNIMO, 3MM DE ESPESSURA E 35MM DE LARGURA, GRADUADA EM 50CM. | UNIDADE MARCA ACRI-NIL | 1265 | R\$ 2,60 | R\$ 3.289,00 |
| 149 | 11877-0 | RÉGUA EM PLÁSTICO MEDINDO 30,00CM COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEV - TRANSPARENTE. UNIDADE. | UNIDADE MARCA WALEU | 1042 | R\$ 0,60 | R\$ 625,20 |
| 150 | 198954-5 | SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM - DE PLÁSTICO EM POLIETILENO, MEDINDO (40 X 60)CM, COM ESPESSURA DE ALTA DENSIDADE, TRANSPARENTE, SEM LACRE COM APROXIMADAMENTE 500 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GIOPACK, BETAPLAST. | BOBINA MARCA PLAS-MEL | 10230 | R\$ 22,34 | R\$ 228.538,20 |
| 153 | 256230-8 | SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM - EM POLIPROPILENO, PARA EMBALAR MEDICAMENTOS, COM CAPACIDADE PARA 2KG, TRANSPARENTE, COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GIOPACK, BETAPLAST. | BOBINA MARCA PLAS-MEL | 3262 | R\$ 17,35 | R\$ 56.595,70 |
| 154 | 289132-8 | SACO PLÁSTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIETILENO, PICOTADO, MEDINDO (35 X 50)CM, COM CAPACIDADE PARA 5KG, COM ESPESSURA DE 0,08 MICRAS, NA COR TRANSPARENTE LISO, EM BOBINAS COM APROXIMADAMENTE 500 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A EMBALAR, ECOLIX. | BOBINA MARCA PLAS-MEL | 10240 | R\$ 12,89 | R\$ 131.993,60 |

| | | | | | | |
|-----|----------|---|--------------------------------|--------|-----------|----------------|
| 155 | 0007851 | SACO PLÁSTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - PLÁSTICA BAIXA DENSIDADE, SELADA EM TRÊS LADOS, PICOTADO EM UMA FACE, PRODUTO SEM CHEIRO, NÃO TOXICO, MEDINDO (40 X 60) CM COM CAPACIDADE DE 10KG. TRANSPARENTE. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A EMBALAR, ECOLIX. | QUILOGRAMA MARCA PLAS-MEL | 25250 | R\$ 8,44 | R\$ 213.110,00 |
| 156 | 00010715 | SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM - EM POLIETILENO (PEAD) TRANSPARENTE - 50 X 80 CM - COM SANFONA LATERAL IDEAL PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS (CESTA BÁSICA) ESPESSURA 0.009 MICRAS. PACOTE COM 100 UNIDADES. | PACOTE 100 UNIDADE MARCA JAPAN | 25.370 | R\$ 31,65 | R\$ 802.960,50 |
| 169 | 328330-5 | UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLÁSTICO.TIPOCREME,A BASE DE ACIDOGRAÇO,CONTENDO 12G.VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM. | UNIDADE Marca: JAPAN | 1558 | R\$ 1,64 | R\$ 2.555,12 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 173/2024**MP3 DIST. E IMP. DE UTIL. E MAT. ESCOLAR EIRELI - CNPJ 17.063.665/0001-47**

| ITEM | CÓDIGO TCE | ESPECIFICAÇÃO | UNID MED | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|---|-----------------------------|------------|----------------|--------------|
| 4 | 00034978 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, EM FELTRO 100% LÃ (MACIO E RESISTENTE), COM PEGADOR ANATÔMICO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X155X33MM (LXCXA). | UNIDADE MARCA BEART | 407 | R\$2,92 | R\$1.188,44 |
| 13 | 362575-3 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE, TIPO POST-IT, MEDINDO APROXIMADAMENTE 76X102MM, EM PAPEL NA COR AMARELA. BLOCÔ COM 100 FOLHAS. | BLOCO 100 FOLHA MARCA BEART | 6.705 | R\$2,20 | R\$14.751,00 |
| 29 | 300540-2 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICORIGIDO E OPACO, PONTA DE POLIESTER 3 A 5MM, NA COR VERDE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM. | UNIDADE MARCA LIGHTER | 4.620 | R\$0,76 | R\$3.511,20 |
| 86 | 347830-0 | AMPLA CONCORRÊNCIA GRAMPEADOR - PROFISSIONAL, EM METAL, GRAMPO 24/8 24/10 23/8 23/10 23/13, CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, BASE COM 25,50CM, NA COR PRETA. | UNIDADE MARCA BEART | 1.017 | R\$45,68 | R\$46.456,56 |
| 136 | 194173-9 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP PINCEL MARCADOR RECARREGAVEL PARA QUADRO BRANCO E QUADRO DE VIDRO, TINTA ATOXICA FACILMENTE REMOVIVEL, NA COR VERDE, PONTA MACIA DE 4.0MM. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, NO ATO DA ENTREGA, IMPRESSA NA EMBALAGEM. | UNIDADE MARCA BEART | 1.335 | R\$1,53 | R\$2.042,55 |
| 157 | 190420-5 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TESOURA PARA USO GERAL 8", LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, MODELO ANATOMICO, CABO EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA. UNIDADE | UNIDADE MARCA BEART | 1.445 | R\$3,40 | R\$4.913,00 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 174/2024**MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 08.257.279/0001-03**

| ITEM | CÓDIGO TCE | ESPECIFICAÇÃO | UNID MED | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|---|----------|------------|----------------|--------------|
| 39 | 00034073 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CARTUCHO TONER KYOCERA TK-5222M ECOSYS P5021CDN/M5521CDN MAGENTA, 1,2K-1T02R9BUS1. | Unidade | 134 | R\$54,80 | R\$ 7.343,20 |
| 40 | 00034034 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CARTUCHO TONER KYOCERA TK-5222Y ECOSYS P5021CDN/M5521CDN AMARELO, 1,2K-1T02R9AUS1. | Unidade | 134 | R\$54,80 | R\$ 7.343,20 |
| 41 | 00030653 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CARTUCHO TONER KYOCERA TK-5232C ECOSYS P5021CDN/M5521CDN CIANO, 2,6K-1T02R90US0. | Unidade | 134 | R\$54,80 | R\$ 7.343,20 |
| 42 | 00030652 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CARTUCHO TONER KYOCERA TK-5232K ECOSYS P5021CDN/M5521CDN PRETO, 2,6K-1T02R90US0. | Unidade | 134 | R\$54,80 | R\$ 7.343,20 |
| 168 | 32907 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TONER PARA IMPRESSORA – PRETO, REF. TN1060, MODELO BROTHER DCP-1617NW9, 100% NOVO LACRADO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001:2008. | UNIDADE | 224 | R\$18,00 | R\$ 4.032,00 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 175/2024**N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n.º 23.496.174/0001-92**

| ITEM | CÓDIGO TCE | ESPECIFICAÇÃO | UNID MED | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|--|---------------|------------|----------------|-------------|
| 43 | 00034033 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CARTUCHO TONER PANTUM P210 BLACK PARA O MODELO IMPRESSORA PANTUM M6550. | Unidade Marca | 134 | R\$68,97 | R\$9.241,98 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 176/2024**PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA - CNPJ 53.494.246/0001-23**

| ITEM | CÓDIGO TCE | ESPECIFICAÇÃO | UNID MED | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|---|-------------------|------------|----------------|--------------|
| 18 | 00034470 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BOLSA PARA CREDENCIAL EM PVC CRISTAL (TRANSPARENTE), PROTETOR PARA SUA CREDENCIAL OU CRACHÁ. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 X 15 CM (VERTICAL) NA PARTE INTERNA, COM CORDÃO DE SILICONE TRANSPARENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 85 CM. | UNIDADE MARCA ACP | 3.190 | R\$3,23 | R\$10.303,70 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT - Órgão Registrante - OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO - Secretaria Municipal de Administração

Várzea Grande/MT, 28 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 007/PGM/2024

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº333/2023** - Firmado pelo Município de Várzea Grande.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Procurador Geral **JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no **art. 67 da Lei nº 8.666/1993**, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor (a) **CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº **143169**, **Coordenador Administrativo Financeiro**, como Fiscal do Contrato e Suplente a Servidora **LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS**, Assessora Jurídica, Matrícula n **143290**. para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **333/2023**, firmado com empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ **08.710.871/0001-00**, tem como Termo contratual objeto fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município e Procon.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02-09-2024

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR

Procurador Geral do Município de Várzea Grande - MT

ATO Nº 310/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Versides Sebastião de Moraes e Silva, matrícula **147.472** do cargo em Comissão de Superintendente - DNS 3, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de setembro de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/PGM/2024

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº407/2023** - Firmado pelo Município de Várzea Grande.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Procurador Geral **JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor (a) **ROBERTO DA COSTA MOREIRA**, Matrícula nº **132320**, como Fiscal do Contrato e Suplente a Servidor **CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA**, Coordenador Administrativo Financeiro, Matrícula n **143169**. para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **407/2023**, firmado com empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA**, inscrita no CNPJ **08.800.457/0001-92**, tem como Termo contratual objeto fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel S-10), através de sua rede de postos credenciados para os veículos máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Procuradoria Geral do Município e Procon. materiais de consumo e permanente de informática para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município e Procon.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e ha-

vendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02-09-2024

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR

Procurador Geral do Município de Várzea Grande - MT

PORTARIA Nº 006/PGM/2024

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº332/2023** - Firmado pelo Município de Várzea Grande.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Procurador Geral **JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor (a) **CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA**, Coordenador Administrativo Financeiro Matrícula nº **143169**, como Fiscal do Contrato e Suplente a Servidora **LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS**, **Assessora Jurídica**, Matrícula n **143290**. para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **332/2023**, firmado com empresa **REPRIMIG – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ **65.149.197/0002-51**, tem como Termo contratual objeto fornecimento materiais de consumo e permanente de informática para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município e Procon.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e ha-

vendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02-09-2024

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR

Procurador Geral do Município de Várzea Grande - MT

ATO Nº 309/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 992871/2024;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Constantino Domingos da Silva, matrícula 9.019 do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional - Vigilante, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 30 de agosto de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de setembro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 231/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa BRADDO CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 49.000.120/0001-88. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, III, c, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade n. 16/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 14/2024 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 985682/2024. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de consultoria jurídica, assessoria técnica e capacitação sobre a regulamentação do novo regime de licitações e contratos trazido pela Lei 14.133/21, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: O valor global da contratação é de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais.). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊN-

CIA SOCIAL, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160/0162/0170. UO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, na qualidade de fiscal a servidora BEATRIZ FERREIRA COELHO, inscrito na matrícula n.166130, e na qualidade de suplente a servidora GRASIELE DE ARRUDA SOUZA, inscrito na matrícula n. 153707; A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato na qualidade de fiscal a servidora JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, inscrita na matrícula n. 09146 e na qualidade de Suplente a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita na matrícula n. 118841; A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato na qualidade de fiscal o servidor FLÁVIO JOSÉ PEREIRA NETO, inscrito na matrícula n. 143264 e na qualidade de suplente o servidor CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA, inscrito na matrícula n. 143169; A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato na qualidade de fiscal o servidor ADRIANO CESAR BARRETO inscrito na matrícula n. 147724; A Secretaria Municipal de Viação e Obras, que designa neste ato na qualidade de fiscal o servidor IGOR GABRIEL SOARES SOUZA inscrito na matrícula n. 134360; A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato na qualidade de fiscal o servidor RAFAEL BENEDITO DE ARRUDA BECK, inscrito na matrícula n. 158553 e na qualidade de suplente o servidor JOSÉ DOS SANTOS ROSA POSSARI, inscrito na matrícula n. 160997; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa neste ato na qualidade de fiscal o servidor IGOR FERNANDO FEDERICE SARAIVA, inscrito na matrícula n. 157480 e na qualidade de suplente o servidor MARCOS FELIPE ROCHA E SILVA, inscrito na matrícula n. 164986.

DATA DE ASSINATURA: 29.08.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA DE SAÚDE

BRENO GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

BRADDO CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA

PORTARIA 199/2024

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **JOANA COSTA PEREIRA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023 a partir de **23/09/2024**, à servidora **JOANA COSTA PEREIRA**, cargo de Coordenadora do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Várzea Grande/MT, 03 de setembro de 2024.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

EXTRATO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

Processo Adm: Nº 969877/2024 - **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE- MT. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 27/08/2024, sagrando vencedora as empresas: **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (51685649000124) com os lotes: 30, 118 no valor total de R\$ 22.460,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta reais). **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA** (08774906000175) com os lotes: 13, 79 no valor total de R\$ 531.278,00 (quinhentos e trinta e um mil e duzentos e setenta e oito reais). **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** (03250803000192) com os lotes: 2, 14, 15, 32, 33, 34, 35, 49, 55, 58, 75, 78, 80, 86, 89, 102, 105, 107, 111, 122 no valor total de R\$ 4.837.420,00 (quatro milhões e oitocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e vinte reais). **MULTIFARMA COMERCIAL LTDA** (21681325000157) com os lotes: 40, 100 no valor total de R\$ 229.800,00 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos reais). **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** (67729178000491) com os lotes: 103, 106 no valor total de R\$ 213.400,00 (duzentos e treze mil e quatrocentos reais). **ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA** (41227287000174) com os lotes: 65 no valor total de R\$ 5.346,00 (cinco mil e trezentos e quarenta e seis reais). **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (32421421000182) com os lotes: 25, 45, 47, 56, 57, 59, 64, 70, 88, 98, 125, 128, 131 no valor total de R\$ 391.570,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos e setenta reais). **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (36325157000134) com os lotes: 67, 68, 113 no valor total de R\$ 803.328,00 (oitocentos e três mil e trezentos e vinte e oito reais). **ELFA MEDICAMENTOS SA** (09053134000145) com os lotes: 54 no valor total de R\$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais). **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** (27455068000111) com os lotes: 74 no valor total de R\$ 17.120,00 (dezesete mil e cento e vinte reais). **DF MEDICAL LTDA** (44656846000150) com os lotes: 1, 12, 51, 61, 62, 63, 66, 72, 83, 85, 97, 104, 129 no valor total de R\$ 473.684,50 (quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (81706251000198) com os lotes: 94 no valor total de R\$ 93.625,41 (noventa e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos). **JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.** (55972087000150) com os lotes: 26 no valor total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). **DROGAFONTE LTDA** (08778201000126) com os lotes: 4, 133, 135 no valor total de R\$ 420.980,00 (quatrocentos e vinte mil e novecentos e oitenta reais). **MEDILAR IMP. DISTR. MEDICO HOSPITALARES S/A** (07752236000123) com os lotes: 7 no valor total de R\$ 552.147,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e quarenta e sete reais). **METTA FARMACEUTICA LTDA** (42496258000170) com os lotes: 38, 123 no valor total de R\$ 8.690,00 (oito mil e seiscentos e noventa reais). **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA** (01571702000198) com os lotes: 6, 39, 91, 124, 127 no valor total de R\$ 472.960,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta reais). **CM HOSPITALAR S.A.** (12420164000904) com os lotes: 9 no valor total de R\$ 682.250,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais). **INPHARMA HOSPITALAR LTDA**

(43607262000121) com os lotes: 10, 37, 109, 119, 121, 130 no valor total de R\$ 169.325,00 (cento e sessenta e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais). **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA** (06628333000146) com os lotes: 46 no valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). **LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (53000455000173) com os lotes: 5, 17, 18, 29, 50, 60, 69, 71, 73, 82, 95, 101, 108, 115, 117 no valor total de R\$ 346.941,80 (trezentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI** (09676256000198) com os lotes: 81 no valor total de R\$ 3.830,40 (três mil e oitocentos e trinta reais e quarenta centavos). **CIRURGICA OESTE LTDA** (52141816000139) com os lotes: 11, 21, 23, 36, 43, 44, 53, 96, 114 no valor total de R\$ 235.065,00 (duzentos e trinta e cinco mil e sessenta e cinco reais). **BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (47365250000199) com os lotes: 22 no valor total de R\$ 128.798,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos e noventa e oito reais). **SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA** (18679814000160) com os lotes: 24, 27, 28, 41, 52, 90, 126, 134 no valor total de R\$ 118.609,00 (cento e dezoito mil e seiscentos e nove reais). **Itens fracassados:** 3, 8, 16, 19, 20, 31, 42, 48, 76, 77, 84, 87, 92, 93, 99, 110, 112, 116, 120 e 132. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande -

MT, 27 de agosto de 2024. Maria das Graças Metelo – Secretária interina Municipal de Saúde/SMSVG.

PORTARIA 198/2024

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA MEDRADO LUZ** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023 a partir de **11/09/2024**, à servidora **LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA MEDRADO LUZ**, cargo de Assessora Especial do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

Várzea Grande/MT, 03 de setembro de 2024.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Comercial Cirurgica Rioclarence Ltda**, inscrito no CNPJ: 67.729.178/0004-91, sito na Praça Emílio Marconato nº 1000- Galpão 22- Núcleo Residencial Dr. João Aldo Nassif, CEP: 13.916-074, Município de Jaguariúna-SP, Fone: (19) 3522 -5800 email: contratos@rioclarence.com.br, empenhos@rioclarence.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITEM: 103 e 106 no valor total de R\$ 213.400,00 (duzentos e treze mil e quatrocentos reais). atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. 3.1.1. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|----------|--------|-----------|----------------|----------------|
| 103 | AMPLA CONCORRENCIA NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO DE - 2MG/ML AMPOLA 4ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 10996 | 2599 | AMP | 50.000 | R\$ 1,8900 | R\$ 94.500,00 |
| 106 | AMPLA CONCORRENCIA ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL | 319670-4 | 271 | AMP | 100.000 | R\$ 1,1890 | R\$ 118.900,00 |

Perfazendo o valor total de **R\$ R\$ 213.400,00 (duzentos e treze mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. 5.2 . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. 5.3 Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS;**

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- 09.11.** Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 09.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 09.13.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 09.14.** Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 09.15.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- 09.17.** A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 09.18.** A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos**.
- 09.19.** A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 09.20.** A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.
- 09.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;
- 09.22.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;
- 09.24.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 09.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 09.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.
- 09.27.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;
- 10.2.** A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;
- 10.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.
- 10.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.
- 10.7.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;
- 10.8.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.
- 10.9.** Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.
- 10.10.** Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constata-se alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar

o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Comercial Cirurgica Rioclarence Ltda

CNPJ: 67.729.178/0004-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**, inscrito no CNPJ: **06.628.333/0001-46**, sito a Avenida Doutor Antônio Lyrio Callou, KM 02, Bairro: Tupinamba, CEP: 63091-215, Município de Barbalha - Ceara, Fone: (88) 3532-7003 – (67) 98215-9998, Email: **ce-sarjch@terra.com.br**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 46** no valor total de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|----------|--------|-----------|----------------|----------------|
| 46 | AMPLA CONCORRENCIA EXAMETASONA- 4MG/ML - AMPOLA 2,5 ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 314333-3 | 1745 | AMP | 120.000 | R\$ 0,9500 | R\$ 114.000,00 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº

2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepos- tos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/ fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FUNTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA

CNPJ: 06.628.333/0001-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **CM HOSPITALAR S.A.**, inscrito no **CNPJ: 12.420.164/0009-04**, sito na Rodovia DF 290, KM7 LT 14, GL 2 AR 567, Bairro: Santa Maria, CEP:7257-8000, Brasília – DF, Fone: (16) 3995-9401/ (47) 3321-8450, Email: **LICITACOES@MAFRAHOSPITALAR.COM.BR**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 9** no valor total de **R\$ 682.250,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|----------|--------|-----------|----------------|----------------|
| 9 | AMPLA CONCORRENCIA ALTEPLASE – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOL. INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, VIA DE ADM. INTRAVENOSA. FRASCO- AMPOLA 50 ML. | 341311-0 | 1656 | FA | 250 | R\$ 2.729,0000 | R\$ 682.250,00 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 682.250,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento dos blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: Líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

- 09.1.** A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- 09.2.** Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;
- 09.3.** Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;
- 09.4.** A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;
- 09.5.** O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- 09.6.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- 09.7.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;
- 09.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 09.9.** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- 09.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 09.11.** Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 09.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 09.13.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 09.14.** Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 09.15.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- 09.17.** A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 09.18.** A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos**.
- 09.19.** A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 09.20.** A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.
- 09.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;
- 09.22.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;
- 09.24.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 09.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 09.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FUNTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000 |

| | | |
|--|--|--|
| | | 016000000000
017063110000
017103110000 |
|--|--|--|

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

CM HOSPITALAR S.A.

CNPJ: 12.420.164/0009-04

PORTARIA Nº 010/PGM/2024

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº186/2023** - Firmado pelo Município de Várzea Grande.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Procurador Geral **JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto **no art. 67 da Lei nº 8.666/1993**, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor (a) **CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº **143169**, **Coordenador Administrativo Financeiro**, como Fiscal do Contrato e Suplente a Servidora **LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS**, Assessora Jurídica, Matrícula n **143290**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **186/2023**, firmado com empresa **A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 14.049.599/0001-52**, tem como Termo contratual objeto a contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município e Procon.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário

à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02-09-2024

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR

Procurador Geral do Município de Várzea Grande - MT

PORTARIA Nº 1008/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria da administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

| Servidor (a) | Matrícula | Cargo | Processo nº | Licença Prêmio | Quinquênio | Período de Gozo |
|--|-----------|---|-----------------------|----------------|------------|-------------------------|
| LEANDRO PINHEIRO DE LIMA | 130360 | 2363 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV MEDIO | 894550/2023 | 90 (noventa) | 2018/2023 | 02/09/2024 a 30/11/2024 |
| LUSIMEIRE RODRIGUES SANTOS PEREIRA | 130364 | 2363 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV MEDIO | 901349/2023 | 90 (noventa) | 2018/2023 | 01/09/2024 a 29/11/2024 |
| MAXIMIANA COSTA ALVES DA SILVA MIRANDA | 98254 | 2363 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV MEDIO | 785910/2022 | 90 (noventa) | 2014/2019 | 30/08/2024 a 27/11/2024 |
| MIRANY PEREIRA DOS SANTOS | 132815 | 2357 - PROFESSOR | 951664/2024 | 90 (noventa) | 2019/2024 | 02/09/2024 a 30/11/2024 |
| NADIA BENEDITA CURADO DOS SANTOS | 36068 | 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR | 634659/2019 | 90 (noventa) | 2014/2019 | 02/09/2024 a 30/11/2024 |
| REGINA CELIA MONGE DIAS DE ALMEIDA | 39429 | 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR | 980239/2024 | 90 (noventa) | 2019/2024 | 02/09/2024 a 30/11/2024 |
| ROSELY RODRIGUES LISBOA | 41303 | 2376 - TECNICO DE DESENVOL. EDUCACIONAL | 917617/2023 | 90 (noventa) | 2018/2023 | 02/09/2024 a 30/11/2024 |
| SIBELE AUXILIADORA DE OLIVEIRA | 43197 | 2362 - TECNICO ADM. EDUCACIONAL | 444064/2017 | 90 (noventa) | 2011/2016 | 02/09/2024 a 30/11/2024 |
| SILVANA MARIANA BORGES | 43438 | 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR | 188318/2023 - Public. | 90 (noventa) | 2017/2022 | 02/09/2024 a 30/11/2024 |
| SIRLEI FERREIRA DA SILVA | 43829 | 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR | 965449/2024 | 90 (noventa) | 2017/2022 | 02/09/2024 a 30/11/2024 |
| SUELEN APARECIDA SOUZA | 130647 | 2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H | 925370/2023 | 60 (sessenta) | 2018/2023 | 12/08/2024 a 10/10/2024 |
| TANIA MARIA DA SILVA SANTOS | 44628 | 2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H | 162252/2016 | 90 (noventa) | 2007/2012 | 02/09/2024 a 30/11/2024 |
| TATIANA LIMA SANTOS | 44755 | 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADM. EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR | 119315/2022 - Public. | 90 (noventa) | 2017/2022 | 09/09/2024 a 07/12/2024 |
| VALDECI RODRIGUES DA SILVA | 100870 | 2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H | 965385/2024 | 90 (noventa) | 2019/2024 | 01/09/2024 a 29/11/2024 |
| ZULEIDE DOS SANTOS ARTEAGA | 130666 | 2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H | 918939/2023 | 90 (noventa) | 2018/2023 | 16/09/2024 a |

14/12/
2024

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 03 de setembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 47.365.250/0001-99**, sito na Rua Minas Gerais 370, Bairro:Alvorada, Município de Francisco Beltrão PR, CEP: 85601-060, Fone: (46) 2601-1726, Email: licitacao@aag2.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 22** no valor total de **R\$ 128.798,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos e noventa e oito reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----------|----------|--------|-----------|----------------|----------------|
| 22 | AMPLA CONCORRENCIA BECLOMETASONA, DIPROPIONATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 400 MCG/ML. FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FLACONETE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATÓRIA. FLACONETE 2ML. | 375604-1 | 1 | FLAC | 20.000 | R\$ 6,4399 | R\$ 128.798,00 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 128.798,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos e noventa e oito reais)**.

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 47.365.250/0001-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Elfa medicamentos S.A**, inscrito no **CNPJ: 09.053.134/0001-45**, sito na intersecção rodovia DF001 com Rodovia 475, Galpão 02, módulos 05 e 06, Bairro Ponte Alta Norte, CEP: 72424-010, Município de Gama-DF, Fone: (83) 2106-2433, e-mail: licitacao@grupoelfa.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITEM: 54 no valor total de R\$ 388.500,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----------|----------|--------|-----------|----------------|----------------|
| 54 | AMPLA CONCORRÊNCIA ENOXAPARINA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20MG/0,2 ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA PRE-ENCHIDA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 307967-8 | 1988 | SERP | 37.000 | R\$ 10,5000 | R\$ 388.500,00 |

Perfazendo o valor total de R\$ **388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento dos blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: Líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

- 09.1.** A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- 09.2.** Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;
- 09.3.** Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;
- 09.4.** A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;
- 09.5.** O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- 09.6.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- 09.7.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;
- 09.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 09.9.** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- 09.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 09.11.** Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 09.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 09.13.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 09.14.** Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 09.15.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- 09.17.** A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 09.18.** A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos**.
- 09.19.** A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 09.20.** A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.
- 09.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;
- 09.22.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;
- 09.24.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 09.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 09.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

8 **17.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FUNTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000 |

| | | |
|--|--|--|
| | | 016000000000
017063110000
017103110000 |
|--|--|--|

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Elfa medicamentos S.A

inscrito no CNPJ: 09.053.134/0001-45

PORTARIA Nº 003/PGM/2024

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº156/2024** - Firmado pelo Município de Várzea Grande.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Procurador Geral **JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14133/2021, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor (a) **CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA**, Coordenador Administrativo Financeiro, Brasileiro, solteiro, Fiscal do Municipal, Matrícula nº 143169, como Fiscal do Contrato e Suplente a Servidora **LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS**, Brasileira, solteira, Assessora Jurídica, Matrícula nº 143290, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **156/2024**, firmado com empresa **MM – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ **07.201.847/0001-83** cujo objeto é contratação de empresa na aquisição de Scanner de mesa, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município e Procon.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02-09-2024

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR

Procurador Geral do Município de Várzea Grande - MT

PORTARIA N° 043/2024 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato n° 195/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica n° 90004/2024, empresa F1 CONSTRUÇÕES E NAUTICA LTDA”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil - TDES Sr° **ESTEVAO RODRIGUES**, matrícula 159427 como fiscal administrativo e a Engenheira

Civil - Coordenadora de Projeto Srª **SUSAN KAREN BOTELHO MORAES**, matrícula 157810 como fiscal técnico do contrato n° 195/2024 em conformidade com a cláusula décima oitava da fiscalização – Item 18.04 de designação dos servidores.

Art. 2° A designação dos fiscais terá efeito a partir da assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 153/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, n° 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF n° 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ: **81.706.251/0001-98**, sito na Rua Joao Amaral de Almeida, 100, Bairro: **Cidade Industrial**, Município de Cidade Industrial – PR, CEP: 81170-520, Fone: (41) 3052-7900, Email: **www.promefarma.com.br**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 94** no valor total de **R\$ 93.625,41 (noventa e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo n°. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----------|----------|--------|-----------|----------------|---------------|
| 94 | AMPLA CONCORRENCIA MISOPROSTOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MCG, FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VAGINAL. | 308538-4 | 1473 | COMP | 2.300 | R\$ 40,7067 | R\$ 93.625,41 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 93.625,41 (noventa e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Íntegra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro

lado à empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA**, inscrito no **CNPJ: 01.571.702/0001-98**, sito na Rodovia Br153, KM 03, Bairro:Conj Residencial Palmares, CEP: Município de Goiânia – GOIAS, CEP: 74775-027, Fone: (62) 3265-6500, Email: **LICITACAO.GERAL@HALEXISTAR.COM.BR**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 6, 39, 91, 124, 127** no valor total de **R\$ 472.960,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND. | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|-----------|--------|-----------|----------------|----------------|
| 6 | AMPLA CONCORRENCIA ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML - FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA/FRASCO 500ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. (UNIDADE) | 311632-8 | 1846 | BL/FR | 15.000 | R\$ 4,6300 | R\$ 69.450,00 |
| 39 | AMPLA CONCORRENCIA CIPROFLOXACINO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADM. PARENTERAL. BOLSA/ FRASCO 100 ML, (UNIDADE). | 306968-0 | 1843 | BL/FR | 20.000 | R\$ 7,0400 | R\$ 140.800,00 |
| 91 | AMPLA CONCORRENCIA METRONIDAZOL 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. | 308402-7 | 1843 | BL/FR | 30.000 | R\$ 3,6900 | R\$ 110.700,00 |
| 124 | AMPLA CONCORRENCIA SOL. DE RINGER + LACTATO DE SODIO - COMP. CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO + CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SODIO + ÁGUA P/ INJEÇÃO. SOL. INJ. BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO) BOLSA /FRASCO 500ML, VIA DE ADM. PARENTERAL. | 309065-5 | 1846 | BL/FR | 15.000 | R\$ 5,9500 | R\$ 89.250,00 |
| 127 | AMPLA CONCORRENCIA SULFATO DE MAGNÉSIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG/ML, 50% FORMAFARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. | 318350-5 | 270 | AMP | 12.000 | R\$ 5,2300 | R\$ 62.760,00 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 472.960,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta reais)**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº

2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA

CNPJ: 01.571.702/0001-98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: **18.679.814/0001-60**, sito na AV. Barão de Melgaço, Bairro: Porto, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.025-300, Fone: (65) 3041-0740 – (65) 99927-2174, Email: **SANTATEREZHAMEDICAMENTOS@GMAIL.COM**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 24, 27, 28, 41, 52, 90, 126, 134** no valor total de **R\$ 118.609,00 (cento e dezoito mil e seiscentos e nove reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----------|----------|--------|-----------|----------------|---------------|
| 24 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA, VIA ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR. | 310531-8 | 1653 | FA | 720 | R\$ 6,8000 | R\$ 4.896,00 |
| 27 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - BISACODIL CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL (UNIDADE). | 306827-7 | 1473 | COMP | 4.000 | R\$ 0,2100 | R\$ 840,00 |
| 28 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO (ISOBARICA) - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO EPIDURAL. (UNIDADE). | 309051-5 | 1473 | AMP | 2.500 | R\$ 7,2500 | R\$ 18.125,00 |
| 41 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG, FORMA FARMACÉUTICO COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. | 307969-4 | 1473 | COMP | 30.000 | R\$ 0,3700 | R\$ 11.100,00 |
| 52 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - DOXAZOSINA MESILATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, (UNIDADE). (DEMANDA JUDICIAL) | 347177-2 | 1473 | COMP | 6.500 | R\$ 0,1000 | R\$ 650,00 |
| 90 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - METOPROLOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. (UNIDADE). | 318354-8 | 961 | AMP | 1.800 | R\$ 16,5800 | R\$ 29.844,00 |
| 126 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 80 MG/ML + 16 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 307946-5 | 961 | AMP | 9.000 | R\$ 5,9000 | R\$ 53.100,00 |
| 134 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - VARFARINA SODICA 5MG, FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. | 319655-0 | 1473 | COMP | 300 | R\$ 0,1800 | R\$ 54,00 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 118.609,00 (cento e dezoito mil e seiscentos e nove reais)**.

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: Líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os **preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.**

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

- 8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.
- 8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- 8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.
- 8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.
- 8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.
- 6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

- 09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- 09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;
- 09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;
- 09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;
- 09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- 09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- 09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;
- 09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- 09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 09.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- 09.17. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos**.
- 09.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

- 09.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;
- 09.22.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;
- 09.24.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 09.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 09.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.
- 09.27.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;
- 10.2.** A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;
- 10.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.
- 10.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.
- 10.7.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;
- 10.8.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.
- 10.9.** Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.
- 10.10.** Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 12.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 12.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

8 **17.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 18.679.814/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, inscrito no **CNPJ: 08.774.906/0001-75**, sito a Avenida Oeste, S/N, Quadra01 Lote 03 Armz 02, Bairro:Parque Ind.vice-Presidente Jose Alencar - Etapa II, Município Aparecida de Goiânia- Goiás, CEP: 74993-394, Fone: (62) 4012-1199/ (62) 99472-8130 Whats, Email: luis.alfredo@hospdrogas.com.br - licitacao@hospdrogas.com.br, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora **dos ITENS: 13, 79** no valor total de **R\$ 531.278,00 (quinhentos e trinta e um mil e duzentos e setenta e oito reais)**.atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND. | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----------|-----------|--------|-----------|----------------|----------------|
| 13 | AMPLA CONCORRENCIA AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 G.+ 200 MG RESPECTIVAMENTE. FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. (UNIDADE). | 309763-3 | 1653 | FA | 10.000 | R\$ 11,1200 | R\$ 111.200,00 |
| 79 | AMPLA CONCORRENCIA IMUNOGLOBULINA HUMANA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 G, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, FRASCO/ AMPOLA 100 ML. | 339928-1 | 1657 | FA | 200 | R\$ 2.100,3900 | R\$ 420.078,00 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 531.278,00 (quinhentos e trinta e um mil e duzentos e setenta e oito reais).**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- Uniformidade da Dose.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

- 09.1.** A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- 09.2.** Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;
- 09.3.** Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;
- 09.4.** A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;
- 09.5.** O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- 09.6.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- 09.7.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;
- 09.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 09.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- 09.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 09.11.** Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 09.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 09.13.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 09.14.** Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 09.15.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- 09.17.** A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 09.18.** A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos**.
- 09.19.** A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 09.20.** A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.
- 09.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;
- 09.22.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;
- 09.24.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 09.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 09.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FUNTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000 |

| | | |
|--|--|--|
| | | 016000000000
017063110000
017103110000 |
|--|--|--|

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.774.906/0001-75

PORTARIA Nº 009/PGM/2024

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº046/2024** - Firmado pelo Município de Várzea Grande.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Procurador Geral **JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no **art. 67 da Lei nº 8.666/1993**, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor (a) **DAYVID HUGO DA SILVA**, Matrícula nº **164104**, Motorista, como Fiscal do Contrato e Suplente a Servidor **CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA**, Coordenador Administrativo Financeiro, Matrícula n **143169**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **046/2024**, firmado com empresa **VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ **51.679.014/0001-14**, tem como Termo contratual objeto a contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município e Procon.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário

à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02-09-2024

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR

Procurador Geral do Município de Várzea Grande - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ: **27.455.068/0001-11**, sito na Rua Paraguai, 275, Bairro: Centro, Município de Cascavel – PR, CEP: 85805-020, Fone: (45) 3016-0201, Email: **esfigmed@gmail.com**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 74** no valor total de **R\$ 17.120,00 (dezesete mil e cento e vinte reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|----------|--------|-----------|----------------|---------------|
| 74 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. | 316643-0 | 1473 | COMP | 40.000 | R\$ 0,4280 | R\$ 17.120,00 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 17.120,00 (dezesete mil e cento e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: Líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os **preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.**

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

- 8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.
- 8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- 8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.
- 8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.
- 8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.
- 6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

- 09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- 09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;
- 09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;
- 09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;
- 09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- 09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- 09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;
- 09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- 09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 09.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- 09.17. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos**.
- 09.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

- 09.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;
- 09.22.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;
- 09.24.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 09.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 09.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.
- 09.27.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;
- 10.2.** A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;
- 10.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.
- 10.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.
- 10.7.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;
- 10.8.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.
- 10.9.** Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.
- 10.10.** Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 12.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 12.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

8 **17.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 27.455.068/0001-11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares LTDA**, inscrito no CNPJ: 36.325.157./0001-34, sito na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho nº 8, Município de Vila Velha – ES, CEP: 29101-800, Fone: (27) 33202203, e-mail: licitacao@costacamargo.com.br , denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos ITEM: 67, 68 e 113 no valor total de R\$ 803.328,00 (Oitocentos e três mil, trezentos e vinte e oito reais) , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação.** **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|----------|--------|-----------|----------------|----------------|
| 67 | AMPLA CONCORRENCIA FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA PULMÃO PORCINO 80MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 1,5 ML. | 309102-3 | 1809 | FA | 200 | R\$ 1.604,8700 | R\$ 320.974,00 |
| 68 | AMPLA CONCORRENCIA FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA PULMÃO PORCINO 80MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 3ML. | 309102-3 | 1724 | FA | 200 | R\$ 2.051,7700 | R\$ 410.354,00 |
| 113 | AMPLA CONCORRENCIA POLIMIXINA B, SULFATO-CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500.000 UI, FORMA FARMACÉUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 308577-5 | 1653 | FA | 6.000 | R\$ 12,0000 | R\$ 72.000,00 |

Perfazendo o valor total de R\$ **803.328,00 00** (oitocentos e três mil e trezentos e vinte e oito reais)

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2 .** A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose.**

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

- 09.1.** A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- 09.2.** Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;
- 09.3.** Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;
- 09.4.** A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;
- 09.5.** O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- 09.6.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- 09.7.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;
- 09.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 09.9.** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- 09.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 09.11.** Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 09.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 09.13.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 09.14.** Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 09.15.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- 09.17.** A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 09.18.** A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos**.
- 09.19.** A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 09.20.** A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.
- 09.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;
- 09.22.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;
- 09.24.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 09.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 09.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FUNTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000 |

| | | |
|--|--|--|
| | | 016000000000
017063110000
017103110000 |
|--|--|--|

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

inscrito no CNPJ: 36.325.157/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.** inscrito no CNPJ: **55.972.087/0001-50**, sito a Avenida Castelo Branco, 999, Bairro:Lagoinha, CEP: 14095-000 Município de Ribeirão Preto – SP, Fone: (16) 3512-3500, Email: **cotacao2@jpfarma.com.br**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 26** no valor total de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND. | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|-----------|--------|-----------|----------------|----------------|
| 26 | AMPLA CONCORRÊNCIA BICARBONATO DE SODIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 8,4%, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERA, BOLSA/FRASCO 250ML. | 306821-8 | 1845 | BL/FR | 10.000 | R\$ 18,5000 | R\$ 185.000,00 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

- 09.7.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;
- 09.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 09.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- 09.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 09.11.** Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 09.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 09.13.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 09.14.** Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 09.15.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- 09.17.** A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 09.18.** A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**
- 09.19.** A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 09.20.** A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.
- 09.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;
- 09.22.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;
- 09.24.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 09.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 09.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.
- 09.27.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;
- 10.2.** A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;
- 10.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.
- 10.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.
- 10.7.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;
- 10.8.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. **16.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FUNTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços

para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ: 55.972.087/0001-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: **51.685.649/0001-24**, sito na Rua Duque de Caxias, 410, Bairro:Centro, Município de Erechim - Rio Grande do Sul, CEP: 99700-274, Fone: (54) 3712-6082/99368-5941, Email: **kasmedi2023@gmail.com**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 30, 118** no valor total de **R\$ 22.460,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----------|---------|--------|-----------|----------------|---------------|
| 30 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - CABERGOLINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 0,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. | 314026-1 | 1473 | COMP | 2.500 | R\$ 8,9000 | R\$ 22.250,00 |

| | | | | | | | |
|-----|--|----------|------|------|-------|------------|------------|
| 118 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - RISPERIDONA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. | 320041-8 | 1473 | COMP | 1.000 | R\$ 0,2100 | R\$ 210,00 |
|-----|--|----------|------|------|-------|------------|------------|

Perfazendo o valor total de **R\$ 22.460,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: Líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS;**

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Íntegra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 51.685.649/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**

TE, e de outro lado à empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**, inscrito no **CNPJ: 09.676.256/0001-98**, sito na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132, Bairro: Centro, Município de Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601-030, Fone: (46) 3523-5454, Email: **az.medicamentos@gmail.com**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 81** no valor total de **R\$ 3.830,40 (três mil e oitocentos e trinta reais e quarenta centavos)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|----------|--------|-----------|----------------|--------------|
| 81 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ISOSSORBIDA, MONONITRATO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 5MG. FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBLINGUAL. COMPRIMIDO SUBLINGUAL. | 329247-9 | 1473 | COMP | 9.600 | R\$ 0,3990 | R\$ 3.830,40 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 3.830,40 (três mil e oitocentos e trinta reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento dos blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: Líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos**.

09.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|-------|
|-------------------|---------------------|-------|

| | | |
|------|-----------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

CNPJ: 09.676.256/0001-98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **INPHARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrito no **CNPJ: 43.607.262/0001-21**, sito na RuaDas Camélias, **230**, Bairro:Jardim La Salle, Município de Toledo – PR, CEP: 85902-460, Fone: (45) 99965-8536, Email: **inpharma-hospitalar@hotmail.com**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 10, 37, 109, 121, 130** no valor total de **R\$ 121.005,00 (cento e vinte e um mil e cinco reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|----------|--------|-----------|----------------|---------------|
| 10 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - AMICACINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, APRESENTAÇÃO AMPOLA 2 ML, (UNIDADE). | 306599-5 | 271 | AMP | 3.000 | R\$ 4,1400 | R\$ 12.420,00 |
| 37 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 345980-2 | 1473 | COMP | 30.000 | R\$ 0,0700 | R\$ 2.100,00 |
| 109 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - PENICILINA G BENZATINA - DOSAGEM 600.000UI/ML, FORMA FARMACÉUTICA PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA PARENTERAL, FRASCO/AMPOLA. | 11080 | 1 | FA | 5.000 | R\$ 6,7800 | R\$ 33.900,00 |
| 121 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ROPIVACAINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA 20 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PERIDURAL. | 308721-2 | 1055 | FA | 500 | R\$ 13,3500 | R\$ 6.675,00 |
| 130 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - SUXAMETÔNIO, CLORETO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÉUTICA PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 308729-8 | 1653 | FA | 3.000 | R\$ 21,9700 | R\$ 65.910,00 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 121.005,00 (cento e vinte e um mil e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose.**

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

- 09.1.** A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- 09.2.** Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;
- 09.3.** Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;
- 09.4.** A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;
- 09.5.** O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- 09.6.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- 09.7.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;
- 09.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 09.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- 09.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 09.11.** Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 09.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 09.13.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 09.14.** Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 09.15.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- 09.17.** A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 09.18.** A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos**.
- 09.19.** A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 09.20.** A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.
- 09.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;
- 09.22.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;
- 09.24.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 09.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 09.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FUNTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000 |

| | | |
|--|--|--|
| | | 016000000000
017063110000
017103110000 |
|--|--|--|

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 27 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

INPHARMA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 43.607.262/0001-21

inpharma-hospitalar@hotmail.com

PORTARIA Nº 004/PGM/2024

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº337/2023** - Firmado pelo Município de Várzea Grande.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Procurador Geral **JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor (a) **CARLOS MAGNO OTACIO DE OLIVEIRA**, Coordenador Administrativo Financeiro, Fiscal do Municipal, Matrícula nº 143169, como Fiscal do Contrato e Suplente a Servidora **LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS**, Assessora Jurídica, Matrícula nº 143290, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **337/2023**, firmado com empresa **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ **20.847.096/0001-35**, tem como Termo contratual objeto fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município e Procon.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **METTA FARMACEUTICA LTDA**, inscrito no CNPJ: **42.496.258/0001-70**, sito na Rodovia BR 158, 8423, Bairro: Jardim Primavera, Município de Pato Branco-PR, CEP: 85502-510, Fone: (46) 3040-0576 - (46) 99133-2184, Email: **licitacao@mettafarma.com.br – comercial@mettafarma.com.br**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS:31, 38, 123** no valor total de **R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação.** **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|----------|--------|-----------|----------------|--------------|
| 31 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - CARVAO VEGETAL ATIVADO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 250MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 65738 | 1473 | COMP | 1000 | R\$ 1,7400 | R\$ 1.740,00 |
| 38 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - CILOSTAZOL -CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. | 306965-6 | 1473 | COMP | 17.000 | R\$ 0,4300 | R\$ 7.310,00 |
| 123 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - SILDENAFILA, CITRATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL | 320615-7 | 1473 | COMP | 500 | R\$ 2,7600 | R\$ 1.380,00 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais)**,

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº

2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepos- tos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/ fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FUNTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integram esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 27 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

METTA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 42.496.258/0001-70

ATO Nº 308/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 993309/2024;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Maria dos Anjos Antinarelli Norberto da Silva, matrícula 32.586 do cargo em Concurso de Farmacêutica-Bioquímica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de agosto de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de setembro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa). **LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ: **53.000.455/0001-73**, sito na Rodovia Br 101 Norte, Km 56, Galpao02 Sala 001, Bairro:Jardim Paulista, CEP: 53409-260, Município de Paulista - Pernambuco, Fone: (81) 40428144, Email: **pedido@lyfdistribuidora.com.br - licitacao@lyfdistribuidora.com.br**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 5, 17, 18, 29, 50, 60, 69, 71, 73, 82, 95, 101, 108, 115, 117** no valor total de **R\$ 346.941,80 (trezentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND. | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|-----------|--------|-----------|----------------|---------------|
| 5 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ADENOSINA, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. | 308190-7 | 271 | AMP | 1.200 | R\$ 11,1000 | R\$ 13.320,00 |
| 17 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ATRACURIO, BESILATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, AMPOLA 2,5 ML. | 306807-2 | 1745 | AMP | 1.000 | R\$ 9,8990 | R\$ 9.899,00 |
| 18 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ATRACURIO, BESILATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, AMPOLA 5 ML. | 306807-2 | 961 | AMP | 1.000 | R\$ 12,6990 | R\$ 12.699,00 |
| 29 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO + GLICOSE - BUPIVACAÍNA 0.5% + GLICOSE 8%, AMPOLA 4ML, EMBALAGEM ESTERIL INDIVIDUALIZADA, INJETÁVEL. | 23270 | 1715 | AMP | 3.500 | R\$ 5,1360 | R\$ 17.976,00 |
| 50 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 12,5MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 20ML (UNIDADE). | 310976-3 | 272 | AMP | 1000 | R\$ 5,5990 | R\$ 5.599,00 |

| | | | | | | | |
|-----|--|----------|------|------|--------|-------------|---------------|
| 60 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ETOMIDATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. | 308086-2 | 270 | AMP | 500 | R\$ 15,7190 | R\$ 7.859,50 |
| 69 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - GENTAMICINA 80MG - 40MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2 ML. (UNIDADE) | 65803 | 271 | AMP | 10.000 | R\$ 1,1790 | R\$ 11.790,00 |
| 71 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - GLUCONATO DE CÁLCIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10%, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA. (AMPOLA 10ML). | 7253 | 1465 | AMP | 25.000 | R\$ 2,1250 | R\$ 53.125,00 |
| 73 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL | 316641-4 | 1034 | AMP | 5.000 | R\$ 6,5772 | R\$ 32.886,00 |
| 82 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - LIDOCAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2% + 1/200.000, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 20 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PERIDURAL. | 14886 | 1055 | FA | 1500 | R\$ 5,8790 | R\$ 8.818,50 |
| 95 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - MORFINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL. | 316910-3 | 1034 | AMP | 5.000 | R\$ 6,2990 | R\$ 31.495,00 |
| 101 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - NITROGLICERINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 307940-6 | 270 | AMP | 1.000 | R\$ 41,5119 | R\$ 41.511,90 |
| 108 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - PANCURÔNIO, BROMETO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, AMPOLA 2 ML, (UNIDADE). | 308894-4 | 271 | AMP | 6.000 | R\$ 7,2084 | R\$ 43.250,40 |
| 115 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - PROPOFOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA EMULSÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 20 ML, (UNIDADE). | 307603-2 | 272 | AMP | 5.000 | R\$ 10,6990 | R\$ 53.495,00 |
| 117 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - RISPERIDONA - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. | 320532-0 | 1473 | COMP | 25.000 | R\$ 0,1287 | R\$ 3.217,50 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 346.941,80 (trezentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

- 09.7.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;
- 09.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 09.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- 09.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 09.11.** Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 09.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 09.13.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 09.14.** Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 09.15.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- 09.17.** A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 09.18.** A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**
- 09.19.** A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 09.20.** A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.
- 09.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;
- 09.22.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;
- 09.24.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 09.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 09.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.
- 09.27.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;
- 10.2.** A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;
- 10.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.
- 10.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.
- 10.7.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;
- 10.8.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. **16.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FUNTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Íntegra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços

para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 53.000.455/0001-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A**, inscrito no CNPJ: **07.752.236/0001-23**, sito na Rua Ernesto Wild, 2460, Bairro: Industrial, CEP:96880-000 Município de Vera Cruz – RS, Fone: (51) 3718-7600, Email: **licitacaomedlive@medlive.com.br**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 7** no valor total de **R\$ 552.147,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e quarenta e sete reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---------|----------|--------|-----------|----------------|-------------|
|------|-----------|---------|----------|--------|-----------|----------------|-------------|

| | | | | | | | |
|---|--|----------|------|----|-------|--------------|----------------|
| 7 | AMPLA CONCORRÊNCIA ALBUMINA HUMANA 20% - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, AMPOLA 50ML. (UNIDADE). | 308057-9 | 1656 | FA | 3.000 | R\$ 184,0490 | R\$ 552.147,00 |
|---|--|----------|------|----|-------|--------------|----------------|

Perfazendo o valor total de R\$ 552.147,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integram esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A

CNPJ: 07.752.236/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e

de outro lado à empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no **CNPJ: 32.421.421/0001-82**, sito na Rodovia Pr-317, 6752, Brcao C,Bairro:Parque Industrial200, Município de Maringá – PR, CEP: 87035-510, Fone: (44) 3354-5826, Email: **pregao@multihosp.com.br**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 25, 45, 47, 56, 57, 59, 64, 70, 88, 98, 125, 128, 131** no valor total de **R\$ 391.570,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos e setenta reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|----------|--------|-----------|----------------|----------------|
| 25 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO SÓDIO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM DE (3MG+3MG) /ML, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÉUTICA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1ML - INTRAMUSCULAR. | 13807 | 1034 | AMP | 4.000 | R\$ 9,0000 | R\$ 36.000,00 |
| 45 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - DESLANOSÍDEO - 0,2 MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 307037-9 | 271 | AMP | 2.000 | R\$ 2,0800 | R\$ 4.160,00 |
| 47 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 0,1 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 308775-1 | 1592 | FA | 5.000 | R\$ 10,0000 | R\$ 50.000,00 |
| 56 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - EPINEFRINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 ML. | 309744-7 | 1034 | AMP | 20.000 | R\$ 1,2000 | R\$ 24.000,00 |
| 57 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, AMPOLA 1ML. | 308288-1 | 1034 | AMP | 50.000 | R\$ 1,1800 | R\$ 59.000,00 |
| 59 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. (UNIDADE). | 307213-4 | 1034 | AMP | 3.000 | R\$ 1,7000 | R\$ 5.100,00 |
| 64 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5 ML, (UNIDADE). | 321066-9 | 961 | AMP | 1.000 | R\$ 6,5000 | R\$ 6.500,00 |
| 70 | AMPLA CONCORRÊNCIA GLICOSE SORO - A 5 %, INJETÁVEL (SISTEMA FECHADO), PARENTERAL. BOLSA/FRASCO 250 ML. | 8188 | 1 | BL/FR | 24.000 | R\$ 4,8000 | R\$ 115.200,00 |

| | | | | | | | |
|-----|--|----------|------|-------|--------|------------|---------------|
| 88 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. | 319075-7 | 1034 | AMP | 2.000 | R\$ 2,1900 | R\$ 4.380,00 |
| 98 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - NALOXONA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. (UNIDADE) | 316938-3 | 1034 | AMP | 1.000 | R\$ 7,0000 | R\$ 7.000,00 |
| 125 | AMPLA CONCORRENCIA SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO OU BOLSA DE 500 ML. | 1370 | 1846 | BL/FR | 10.000 | R\$ 5,6000 | R\$ 56.000,00 |
| 128 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 10% CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA COM 10ML, VIA INTRAVENOSA. | 9776 | 270 | AMP | 5.000 | R\$ 1,0500 | R\$ 5.250,00 |
| 131 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - TERBUTALINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, AMPOLA 1 ML. | 9779 | 1034 | AMP | 13.000 | R\$ 1,4600 | R\$ 18.980,00 |

Perfazendo o valor total **R\$ 391.570,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos e setenta reais)**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: Líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- 09.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 09.13.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 09.14.** Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 09.15.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- 09.17.** A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 09.18.** A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**
- 09.19.** A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 09.20.** A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.
- 09.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;
- 09.22.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;
- 09.24.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 09.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 09.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.
- 09.27.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;
- 10.2.** A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;
- 10.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.
- 10.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.
- 10.7.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;
- 10.8.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.
- 10.9.** Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.
- 10.10.** Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

- 9. 11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constata-

do alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

8 **17.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.421.421/0001-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **DF MEDICAL LTDA**, inscrito no CNPJ: **44.656.846/0001-50**, sito na Quadra 69, Lote 6-B, Bairro:Centro 1, CEP: 72900-328, Município de Santo Antônio do Descoberto – Goiás, Fone: (64) 99600-1853, Email: **licita2@dfmedicalbr.com**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 1, 12, 51, 61, 62, 63, 66, 72, 83, 85, 97, 104, 129** no valor total de **R\$ 473.684,50 (quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação.** **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | Valor unit. | Valor total |
|------|--|----------|----------|--------|-----------|-------------|---------------|
| 1 | AMPLA CONCORRÊNCIA ACETILCISTEINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 309409-0 | 360 | AMP | 30.000 | R\$ 3,2900 | R\$ 98.700,00 |
| 12 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML. | 11543 | 360 | AMP | 5.000 | R\$ 3,2000 | R\$ 16.000,00 |
| 51 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - DOPAMINA, CLORIDRATO - 5MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10 ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 311001-0 | 270 | AMP | 10.000 | R\$ 2,8700 | R\$ 28.700,00 |
| 61 | AMPLA CONCORRÊNCIA FENTANILA, CITRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MCG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL AMPOLA 5ML. | 308185-0 | 961 | AMP | 20.000 | R\$ 2,9500 | R\$ 59.000,00 |
| 62 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - FITOMENADIONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 10MG, FORMA FARMACÉUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA COM 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA (I.V.), (UNIDADE). | 13738 | 1034 | AMP | 14.000 | R\$ 1,8400 | R\$ 25.760,00 |
| 63 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - FLUCONAZOL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 100ML, (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. | 307426-9 | 1177 | BLS | 1.000 | R\$ 8,3800 | R\$ 8.380,00 |

| | | | | | | | |
|-----|--|----------|------|-------|--------|-------------|---------------|
| 66 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - FOSFATO DE SODIO MONOBASICO + FOSFATO DE SODIO DIBASICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,16 G/ML + 0,06 G/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO RETAL. | 318155-3 | 1370 | FRS | 3.000 | R\$ 6,9900 | R\$ 20.970,00 |
| 72 | AMPLA CONCORRENCIA HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 0,25 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. (UNIDADE). | 308102-8 | 1789 | AMP | 10.000 | R\$ 7,0600 | R\$ 70.600,00 |
| 83 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - LINEZOLIDA - COCENTRACAO / DOSAGEM 2 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO 300 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA. | 308399-3 | 1849 | BL/FR | 3.000 | R\$ 21,2800 | R\$ 63.840,00 |
| 85 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - MANITOL - CONCENTRACAO / DOSAGEM 20%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, BOLSA OU FRASCO 250 ML. | 308533-3 | 1845 | BL/FR | 1.500 | R\$ 8,4900 | R\$ 12.735,00 |
| 97 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL. | 316918-9 | 1034 | AMP | 10.000 | R\$ 3,3600 | R\$ 33.600,00 |
| 104 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - OCITOCINA 5UI/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML, (UNIDADE). | 331989-0 | 1034 | AMP | 10.000 | R\$ 3,4000 | R\$ 34.000,00 |
| 129 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - SUXAMETONIO, CLORETO - CONCENTRACAO DOSAGEM DE 500MG, VIA PARENTERAL, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL. | 14106 | 1653 | FA | 50 | R\$ 27,9900 | R\$ 1.399,50 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 473.684,50 (quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os

seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

- 09.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 09.11.** Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 09.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 09.13.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 09.14.** Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 09.15.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- 09.17.** A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 09.18.** A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**
- 09.19.** A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 09.20.** A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.
- 09.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;
- 09.22.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;
- 09.24.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 09.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 09.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.
- 09.27.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;
- 10.2.** A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;
- 10.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.
- 10.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.
- 10.7.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;
- 10.8.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.
- 10.9.** Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.
- 10.10.** Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobser-

vância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo man-

tido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

8 **17.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Íntegra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

DF MEDICAL LTDA

CNPJ: 44.656.846/0001-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrito no CNPJ: **08.778.201/0001-26**, sito na Rodovia Br 101 Norte, SN, Km 56 6 Galpao01 Galpao02, Bairro: Jardim Paulista, CEP: 53409-260, Município de Paulista - Pernambuco, Fone: (81) 2102-1819, Email: **pregaoeletronico@drogafonte.com.br** denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 4, 133, 135** no valor total de **R\$ 420.980,00 (quatrocentos e vinte mil e novecentos e oitenta reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----------|----------|--------|-----------|----------------|----------------|
| 4 | AMPLA CONCORRENCIA ACIDO TRANEXÂMICO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 250 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. AMPOLA 5 ML. | 2226 | 961 | AMP | 26.000 | R\$ 4,1490 | R\$ 107.874,00 |
| 133 | AMPLA CONCORRENCIA VANCOMICINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÉUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 308628-3 | 1653 | FA | 34.000 | R\$ 4,7990 | R\$ 163.166,00 |
| 135 | AMPLA CONCORRENCIA VASOPRESSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 UI/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 308631-3 | 1465 | AMP | 6.000 | R\$ 24,9900 | R\$ 149.940,00 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 420.980,00 (quatrocentos e vinte mil e novecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Íntegra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

PORTARIA N° 042/2024 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato n° 184/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica n° 900002/2024, empresa ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil - TDES Sr° **ESTEVAN RODRIGUES**, matrícula 159427 como fiscal administrativo e o Assessor

de Engenheira Civil Srº **VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES**, matrícula 152479 como fiscal técnico do contrato nº 184/2024 em conformidade com a cláusula décima oitava da fiscalização – Item 18.04 designação dos servidores.

Art. 2º A designação dos fiscais terá efeito a partir da assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ÓRGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **CIRURGICA OESTE LTDA**, inscrito no CNPJ: **52.141.816/0001-39**, sito na Rua Santa Catarina, nº 769, Bairro: Centro, Município de Cascavel – PR, CEP: 85801-040, Fone: **(45) 9129-1030** Email: **CIRURGICAOSTE@GMAIL.COM**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 11, 21, 23, 36, 43, 44, 53, 96, 114** no valor total de **R\$ 235.065,00 (duzentos e trinta e cinco mil e sessenta e cinco reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação.** **2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----------|----------|--------|-----------|----------------|---------------|
| 11 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - AMICACINA, SULFATO - 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2 ML. | 309747-1 | 271 | AMP | 4.500 | R\$ 5,2900 | R\$ 23.805,00 |
| 21 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - BACLOFENO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. | 309922-9 | 1473 | COMP | 20.000 | R\$ 0,1500 | R\$ 3.000,00 |
| 23 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - BENZILPENICILINA POTÁSSICA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 5.000.000 UI, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 308588-0 | 1653 | FA | 6.500 | R\$ 10,7900 | R\$ 70.135,00 |

| | | | | | | | |
|-----|---|----------|------|-----|--------|-------------|---------------|
| 36 | AMPLA CONCORRENCIA CIANOCOBALAMINA + DEXAMETASONA +TIAMINA + PIRIDOXINA -CONC. / DOS. 5 MG + 4 MG + 100 MG + 100 MG T. EMBALAGEM COM 3 AMPOLAS I (1ML) DE VIT E 3 AMP II (2ML) COM DEXAMETASONA, VIA DE ADM INTRAMUSCULAR ADTO. | 7509 | 1 | UND | 7.500 | R\$ 11,9500 | R\$ 89.625,00 |
| 43 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - CLORETO DE POTASSIO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM DE 19,1%, FORMA FARMACÉUTICA INJETAVEL, AMPOLA 10 ML. | 2234 | 270 | AMP | 16.000 | R\$ 0,4300 | R\$ 6.880,00 |
| 44 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - CLORETO DE SODIO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 20%, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 307007-7 | 270 | AMP | 30.000 | R\$ 0,4500 | R\$ 13.500,00 |
| 53 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - EFEDRINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. | 314114-4 | 1034 | AMP | 2.000 | R\$ 6,9500 | R\$ 13.900,00 |
| 96 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - MORFINA, SULFATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL, (UNIDADE). | 316920-0 | 271 | AMP | 1.500 | R\$ 6,4000 | R\$ 9.600,00 |
| 114 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - PROGESTERONA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACÉUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL OU VAGINAL. | 338698-8 | 1911 | CPS | 1.200 | R\$ 3,8500 | R\$ 4.620,00 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 235.065,00 (duzentos e trinta e cinco mil e sessenta e cinco reais).**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.**

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS;**

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- 09.11.** Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 09.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 09.13.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 09.14.** Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 09.15.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- 09.17.** A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 09.18.** A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos**.
- 09.19.** A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 09.20.** A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.
- 09.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;
- 09.22.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;
- 09.24.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 09.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 09.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.
- 09.27.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;
- 10.2.** A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;
- 10.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.
- 10.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.
- 10.7.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;
- 10.8.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.
- 10.9.** Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.
- 10.10.** Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constata-se alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar

o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 **17.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

CIRURGICA OESTE LTDA**CNPJ: 52.141.816/0001-39****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024**

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ: **41.227.287/0001-74**, sito a Avenida Paraná, 1505, Bairro: **Boa Vista**, Município de Curitiba – PR, CEP: 82510-000, Fone: (41) 3276-3218, Email: **licitacao@orthofacos.com.br**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora do **ITEM: 65** no valor total de **R\$ 5.346,00 (cinco mil e trezentos e quarenta e seis reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----------|----------|--------|-----------|----------------|--------------|
| 65 | ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP - FLUORESCINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 3 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTÁLMICA, (UNIDADE). | 316662-7 | 1308 | FRS | 300 | R\$ 17,8200 | R\$ 5.346,00 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 5.346,00 (cinco mil e trezentos e quarenta e seis reais)**

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº

2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

09.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

09.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

09.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

09.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

09.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

09.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

09.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.

09.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

09.17. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

09.18. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

09.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

09.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

09.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

09.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

09.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

09.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

09.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

09.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

09.27. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

10.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

10.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. **15.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

8 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Integram esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

ORTHOFAÇOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 41.227.287/0001-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 160/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 17/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.135-730, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ: **03.250.803/0001-92**, sito na Rua Professor Joao Felix, 635, SALA 05 e 07, Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Município de Cuiabá – MT, Fone: (65) 3611-7200, Email: **licitacao@distribuidorafama.com.br – famahospitalar@hotmail.com**, denominada **EMPRESA REGISTRADA** vencedora dos **ITENS: 2, 14, 15, 32, 33, 34, 35, 49, 55, 58, 75, 78, 80, 86, 89, 102, 105, 107, 111, 122** no valor total de **R\$ 4.837.420,00 (quatro milhões e oitocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e vinte reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 17/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 969877/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, **permitida a sua prorrogação. 2.2. DA ADESÃO**

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. 3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. **3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4. 4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD TCE | COD. UND | APRES. | QTD ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|----------|--------|-----------|----------------|----------------|
| 2 | AMPLA CONCORRENCIA ACICLOVIR – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA POLIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO/AMPOLA, VIA DE DMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. | 306514-6 | 1653 | FA | 12.000 | R\$ 6,5400 | R\$ 78.480,00 |
| 14 | AMPLA CONCORRENCIA AMPICILINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. (UNIDADE). | 306739-4 | 1653 | FA | 22.000 | R\$ 4,1700 | R\$ 91.740,00 |
| 15 | AMPLA CONCORRENCIA AMPICILINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 309790-0 | 1653 | FA | 20.000 | R\$ 3,0700 | R\$ 61.400,00 |
| 32 | AMPLA CONCORRENCIA CEFAZOLINA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 306909-5 | 1653 | FA | 40.000 | R\$ 4,0500 | R\$ 162.000,00 |
| 33 | AMPLA CONCORRENCIA CEFEPIMA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, FRASCO /AMPOLA. (UNIDADE). | 306915-0 | 1653 | FA | 8.000 | R\$ 8,0500 | R\$ 64.400,00 |
| 34 | AMPLA CONCORRENCIA CETAMINA, CLORIDRATO 50 MG/ML, FRASCO/AMPOLA 10 ML FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 308406-0 | 1714 | FA | 4.000 | R\$ 84,0000 | R\$ 336.000,00 |
| 35 | AMPLA CONCORRENCIA CETOPROFENO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. | 306961-3 | 1592 | FA | 100.000 | R\$ 3,1000 | R\$ 310.000,00 |
| 49 | AMPLA CONCORRENCIA DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE+FRUTOSEM/ML+5MG/ML+100MG/ML+100MG/ML) RESPECTIVAMENTE, FORMAFARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 10ML, VIA PARENTERAL. | 316392-0 | 270 | AMP | 48.000 | R\$ 8,2500 | R\$ 396.000,00 |
| 55 | AMPLA CONCORRENCIA ENOXAPARINA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40 MG/0,4 ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. | 308285-7 | 1988 | SERP | 50.000 | R\$ 12,2000 | R\$ 610.000,00 |
| 58 | AMPLA CONCORRENCIA ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL | 320084-1 | 92 | FRS | 10.000 | R\$ 5,7800 | R\$ 57.800,00 |
| 75 | AMPLA CONCORRENCIA HIDROXIDO FERRICO, SACARATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA (UNIDADE). | 307590-7 | 961 | AMP | 10.000 | R\$ 9,9900 | R\$ 99.900,00 |

| | | | | | | | |
|-----|---|----------|------|------|--------|--------------|----------------|
| 78 | AMPLA CONCORRENCIA IMUNOGLOBULINA ANTI - RHO (D) CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 300 MCG, FORMA FARMACÉUTICA SOL. INJETAVEL, VIA DE ADM INTRAMUSCULAR OU INTRAVENOSA. FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA PREENCHIDA DE 2 ML. | 31234 | 1956 | SERP | 300 | R\$ 333,0000 | R\$ 99.900,00 |
| 80 | AMPLA CONCORRENCIA ISOFLURANO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 ML/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INALANTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATORIA. | 308882-0 | 114 | FRS | 1.200 | R\$ 220,0000 | R\$ 264.000,00 |
| 86 | AMPLA CONCORRENCIA MEROPENEM 1G CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACÉUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, (UNIDADE). | 307377-7 | 1653 | FA | 40.000 | R\$ 14,4500 | R\$ 578.000,00 |
| 89 | AMPLA CONCORRENCIA METILPREDNISOLONA SUCCINATO SÓDICO CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO- AMPOLA, VIA DE ADM. PARENTERAL, (UNIDADE) | 308401-9 | 1653 | FA | 11.000 | R\$ 15,2000 | R\$ 167.200,00 |
| 102 | AMPLA CONCORRENCIA NITROPRUSSIATO DE SODIO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 25 MG/ML, FORMAFARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, AMPOLA 2ML. | 319617-8 | 271 | AMP | 6.000 | R\$ 18,5000 | R\$ 111.000,00 |
| 105 | AMPLA CONCORRENCIA OMEPRAZOL 40 MG. FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO – AMPOLA + DILUENTE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. FRASCO-AMPOLA 10 ML. | 307837-0 | 1714 | FA | 80.000 | R\$ 8,1500 | R\$ 652.000,00 |
| 107 | AMPLA CONCORRENCIA OXACILINA 500 MG. FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA C/ 500 MG, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA OU INTRAMUSCULAR. (UNIDADE). | 308874-0 | 1653 | FA | 27.000 | R\$ 3,8000 | R\$ 102.600,00 |
| 111 | AMPLA CONCORRENCIA PIPERACILINA SODICA + TAZOBACTAM SODICO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 4 G + 500 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOL. INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, F/A. | 307604-0 | 1653 | FA | 35.000 | R\$ 14,0000 | R\$ 490.000,00 |
| 122 | AMPLA CONCORRENCIA SEVOFLURANO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 ML/ML, FORMA FARMACÉUTICA LIQUIDO ANESTESICO INALANTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA. (UNIDADE). | 308689-5 | 114 | FRS | 600 | R\$ 175,0000 | R\$ 105.000,00 |

Perfazendo o valor total de **R\$ 4.837.420,00 (quatro milhões e oitocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUINTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

1. 2. 3. 4. 5. 5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF. **5.2** . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-904, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. **5.3** Da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DOS PROCUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/ marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;

- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

- **Uniformidade da Dose**.

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: Líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As empresas *sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.*

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

6.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

09.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

09.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

09.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

09.4. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

09.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;

09.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

09.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

- 09.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **SMS**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 09.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- 09.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 09.11.** Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 09.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 09.13.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 09.14.** Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 09.15.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;
- 09.17.** A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;
- 09.18.** A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação, embalagem, volume, caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos**.
- 09.19.** A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;
- 09.20.** A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.
- 09.21.** A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;
- 09.22.** Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 09.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;
- 09.24.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 09.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 09.26.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.
- 09.27.** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;
- 10.2.** A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;
- 10.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.
- 10.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados; **10.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas; **10.6.** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.
- 10.7.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **fornecedora** às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;
- 10.8.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.
- 10.9.** Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

10.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência; **10.11.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis. **10.12.** A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência; **10.13.** Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

9. **11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista); **11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação; **11.3.** Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

13.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

13.5. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **14.1.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência. **14.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

14.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços. **14.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação

no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **14.6.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. **14.7.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento. **14.8.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida. **14.9.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

15. 15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: **a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços. **15.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais. **16.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

17.

16.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

a) advertência; **b)** multa; **c)** impedimento de licitar e contratar; e **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

16.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

8 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. 18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTES |
|-------------------|---------------------|--|
| 2305 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2304 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |
| 2303 | 3.3.90.30 | 016210000000
016000000000
017063110000 |
| 2307 | 3.3.90.30 | 015001002000
016210000000
016000000000
017063110000
017103110000 |

18.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **18.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço ficara a cargo dos seguintes servidores:

18.5.1. Fiscal: Kelly Cristiane Surian Becker, farmacêutica do CADIM, matrícula: 137475.

18.5.2. Fiscal substituto: Gustavo Pimenta Ferreira, farmacêutico do CADIM, matrícula: 137481.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. **19.1.**As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições: **a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo. **b)** Íntegra está esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 17/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item. **c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2024.

REGISTRANTE:

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME,

CNPJ: 03.250.803/0001-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**GABINETE
PORTARIA Nº 318/2024**

DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANGELITA DE CAMARGO, inscrita no CPF sob o n.º 978.478.011-91, em substituição a servidora JESSICA COUTO DE SOUZA, inscrita no CPF sob o n.º 060.077.851-73, para atuar como responsável por atestar às notas fiscais de compras de bens e serviços da Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30/08/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 451/2022 de 01 de dezembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1054523

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos nº 10.024 /2019, Decreto 11.462/2023, Decreto Municipal nº 048/2006 e Decreto Municipal nº 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares e da farmácia básica destinados à secretaria municipal de saúde de Vila Rica - MT, com o objetivo de abastecer as unidades de saúde do município e o hospital municipal/pronto atendimento, garantindo o atendimento adequado e contínuo à população. a natureza do objeto envolve a compra de diversos medicamentos, incluindo genéricos e específicos, conforme a necessidade de tratamento médico e determinações judiciais.

REALIZAÇÃO: 16/09/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica, 03 de setembro de 2024.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de uma Escola Padrão SEDUC /MT constituída de 16 salas de aulas, sala de articulação, biblioteca e laboratório de física, informática e química; Espaço administrativo localizado do Município de Vila Rica MT

DO VALOR E PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R\$ 7.810.500,00 (Sete milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos reais), que será efetuado pela Contratante conforme cronograma físico financeiro, juntamente com as medições realizadas pelo engenheiro fiscal da obra, solicitados mediante medições mensais e nota fiscal/fatura contendo o detalhamento das atividades executadas, nos dados bancários Conta corrente 1075855-0 Agencia 5004 Banco Sicoob (756) em favor da contratada, os dados bancários indicados pela contratada.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 720 (setecentos e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica, 03 de setembro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (29.232.291/0001-25) – Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da **Concorrência Eletrônica nº 005/2024**, cujo objeto e a Contratação de empresa especializada para construção de uma Escola Padrão SEDUC /MT constituída de 16 salas de aulas, sala de articulação, biblioteca e labora-

tório de física, informática e química; Espaço administrativo localizado do Município de Vila Rica MT, onde foi declarada vencedora a empresa:

| EMPRESA DECLARADA VENCEDORA | VALOR TOTAL (R\$) |
|--|-------------------|
| ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (29.232.291/0001-25) | R\$ 7.810.500,00 |

Vila Rica, 03 de setembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

TERCEIROS

RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS – 2024 CTEC

— Centro Técnico de Capacitação com sede á Rua Nossa Senhora do Carmo N° 26 Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-320; inscrita regularmente no CNPJ N° 26.619.107/0001-06. Isenta de inscrição Estadual, representada pelo seu Diretor, Sr. Rodrigo Geovanny Ribeiro, portador do CPF N° 900.343.091-87 e do RG N° 1210062- SSP MT torna-se a publico no Diário Oficial da Conclusão do Ensino Médio . Através da Nossa Instituição no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, e demais normas emanadas do Conselho Estadual de Educação: ABIMAIL MACHADO NUNES NUNES, ADEMIR CRISTIANO DOS SANTOS RODRIGUES, ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS, AIRTON FILHO NASCIMENTO DA COSTA, ALAN DE OLIVEIRA RIBEIRO, ALAN FELIPE DE JESUS, ALENILSON NOVAIS DA SILVA, ALESSANDRA APARECIDA MACHADO, ALESSANDRA DE SOUZA SILVA, ALEXANDER NASCIMENTO FERRO, ALEXANDRE DE SOUZA FERREIRA, ALEXANDRE FELIX DA SILVA MONTEIRO, ALINE APARECIDA FRANCISCATI AGUIAR, ALINE SILVA ALVES DE SOUZA, ALISON JORDÃO DE BARROS, ALLYNNE BELARMINO DE BRITO, AMANDA DA SILVA ARAÚJO, AMANDA DO AMARAL GOMES, AMAURI CÍCERO TEOTONIO DE LIRA, ANA CRISTINA FELIX PALÁCIO, ANA FLAVIA SOUZA SOARES, ANA PAULA DA SILVA CAVALCANTE, ANA RUTH PEREIRA DE LIMA, ANGELO MONDEGO MONTEIRO, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ANTÔNIO CAUPER NETO, ANTONIO DALVAN PINHEIRO SILVA, ANTONIO NILDO SOUZA DOS REZES, ARMANDO PEREIRA FALCÃO, AURÉLIO CARDOSO PEREIRA, BENEDITO DOS SANTOS REIS, BRAIAN GUILHERME ANDRADE PEREIRA, BRENDA FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA, BRENO DOS SANTOS CARDOSO, BRUNA APARECIDA GUSMÃO, CARLA CRISTIANE CEZARIO GONÇALVES, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO, CARLOS LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS, CAROLINE DAMASCENO SOUZA NEVES, CELIANE SANTOS RIBEIRO, CESAR GONÇALVES DE JESUS, CHAENE JESUS DE ARAUJO, CLAUDIA LETICIA DE OLIVEIRA, CLAUDIOMIR KRUG, CLEIDINEIA SCHMIDT FELIX, CLEITON FERREIRA DE OLIVEIRA, CLEITON MENDES DE OLIVEIRA, CRISTIANE AUGUSTA SANTOS TEIXEIRA, CRISTIANO DOS ANJOS, CRISTIANO SCHERNER DE SOUZA, DAIANA PORTELLA COELHO, DANIEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS, DANIEL DOS SANTOS BEZERRA, DANIELA DEBORA DOS SANTOS LOPES, DANIELA IZALTINO DA SILVA, DANIELE DOS SANTOS GARCIA PERMONIAN, DANIELLI MENDES DO PRADO PESSOA, DAVI DOS SANTOS BENTO, DAVID CASSIANO ALVES DE ABREU, DEBORA VITORIA SOUSA DE OLIVEIRA, DELÇO TABORDA DE FARIA, DIEGO OLIVEIRA GOMES, DLUEISY SPOTTI DE SOUZA MORAIS, DOUGLAS BENEDITO GOMES, DOUGLAS SOUZA DA ROCHA, DOUGLAS XAVIER ALVES DA SILVA, EDIANA PEREIRA DA SILVA, EDIVALDO BENEDITO ANTUNES JUNIOR, EDMILSON JOSE DE SOUZA, EDUARDO DA SILVA DE ANDRADE, EDUARDO MIRANDA DO PRADO, EDUARDO SABINO ARAUJO, ELAINE SALES XAVIER DA FONSECA, ELIANE RIBEIRO SOARES, ELISANGELA DA SILVA TOSTA DE MORAIS, ELIZIANE MENDES DOS SANTOS SILVA, EMERSON BRITO

HERNANDES, EMERSON DIOGENES BARBOSA, EMILENE MARIA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO, ERIC ALBUQUERQUE ARAÚJO, ERICA TAIARA GIACOMIN, ERINALDO FERREIRA DE SANTANA, ERIVALDO LEITE OLIVEIRA, ERLAINE SANTANA SILVA, EVANEIDE BORGES SOARES CARDOSO, EVELÂNIA DOMINGOS DE SOUSA, EVERTON LUIS CHINE, FABIANA EUGENIO, FABIO DOS SANTOS CALDEIRA, FABIO DUTRA FAULSTICH, FABIO OHURA DIAS, FELICIA CARDOSO MACHADO, FERNANDA ERIKA DE FIGUEIREDO RODRIGUES, FLAVIA GALDINO DOS REIS, FRANCIELE GOVEIA DE SOUZA, FRANCISCO DINIZ TAVARES DA SILVA, FRANCISCO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, GABRIEL ASSIS MOIOLE, GEANE BERTOCHIO CERQUEIRA, GEOVÁ BERNARDO DA SILVA, GESSIMAR DE PAULA FERREIRA, GLEICIANA NOVAIS DOS SANTOS, GUILHERME FERNANDES ALVES, GUILHERME OLIVEIRA MENDONÇA, HELTON APARECIDO SINIBALDI, HERICA MICHELY PAIXÃO MENEZES LIMA, HUDSON LUIZ VIEIRA, IAGO ANACLETO DA SILVA, IGOR ANDRE LOPES VIEIRA, ISABELA CRISTINA RODRIGUES DE AGUIAR, ISMAEL LOPES CARDOSO, ISMAEL OLIVEIRA DE JESUS, IVO SENA DE JESUS, IVONI DA SILVA SOUSA, IZABELLY PEREIRA DE SOUZA, JACKELINE SILVA SABINO ALVES, JAIR BIANCHINI, JANDERSON ROCHA CARNEIRO, JEAN DOS SANTOS VIANA, JEFERSON SANTOS DA SILVA, JEFFERSON DOS SANTOS ROBERTO, JENIFER COSTA MOURA, JÉSSICA DA ROSA OLIVEIRA, JESSICA DE OLIVEIRA, JÉSSICA LOPES RIBEIRO, JESSICA MARTINIANO DO NASCIMENTO, JÉSSICA ROBERTA TELLES DE MIRANDA, JHONATAS DIAS GOMES, JHONY WASHINGTON MONTEIRO DE VASCONCELOS, JOALDO ANDRADE ARAGAO, JOÃO CARLOS CAMELO DOS SANTOS, JOÃO COSTA GOMES FILHO, JOÃO GABRIEL SANTOS ALMEIDA, JOÃO PEDRO RIBEIRO, JOÃO VITOR DA SILVA, JOELMA MENESES DA SILVA SOUSA, JOHN VICTOR ANDRE OLIVEIRA SILVA, JONAS DA SILVA, JONATHAN LUCIANO DE LIMA PINHEIRO, JOSÉ CLAUDIO DA SILVA, JOSE IRAN BARROS PINHEIRO, JOSÉ JULIANO MACIEL DA SILVA, JOSE NILTON DE ARAUJO FONSECA, JOSEANE DOS SANTOS DE ARAUJO SANTIAGO, JOSEFA LUCIMARA BATISTA DE ANDRADE TRINDADE, JOSIANE SANTOS DE CAMPOS, JULIA ALMEIDA DE PAULA, JUSCILEI MONTEIRO DE DEUS, KAMILA APARECIDA DE SOUZA BORGES, KARLA VIVIANE MELO DA SILVA, KARLENE BEZERRA FERREIRA, KAROLAINY DE JESUS COSTA SILVA, KARYNE LUIZY DA SILVA PEREIRA, KATIA FRANCO ESPINOLA, KATYA ARAUJO FARIAS, KEILA ZENIR GONÇALVES, KHAROLINE DA SILVA RODRIGUES, LARISSA DIEHL, LAVÍNIA BISPO SILVA DE JESUS, LEANDRA DE SOUSA OLIVEIRA, LEANDRO JUNIO DA SILVA, LEANDRO MARCIO RODRIGUES BATISTA, LEONARDO ANASTACIO, LETÍCIA ALESSANDRA LIMA TEIXEIRA, LHORRANY NOGUEIRA SILVA FERNANDES, LILIANE NAYARA MARQUES SILVA RAMOS, LINCOLN VENANCIO, LINDOMAR SILVA DE ANDRADE, LISLANA RIBEIRO DE SOUZA, LORENZO DOS SANTOS DE DEUS, LUAN CRISTIAN FERNANDES DOS SANTOS, LUANA MARIA DOS SANTOS, LUANA PEREIRA DE FREITAS, LUCINÉIA OTI, LUIS GUSTAVO ROQUE DOS SANTOS, LUIZ BADU DOS SANTOS, LUIZ CARLOS SIQUEIRA, MAICON JONATHAN LOPES, MARCELO GOMES MOREIRA, MARCELO SILVA DOS SANTOS, MARCIA BATISTA DA SILVA, MARCIA DA SILVA SOUSA SANTOS, MARCILENE HANERTH REINHOLZ, MARCIO DANIEL LUCAS LORD, MARCIO PATRICK DE OLIVEIRA HENRIQUE, MARCOS CESAR BRITO DOS SANTOS, MARCOS DA SILVA SANTANA, MARCOS PAULO DE MELO NOGUEIRA, MARCOS PAULO RODRIGUES SOUZA, MARGARETE DE JESUS CONCEIÇÃO, MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA, MARIA EDUARDA ALVES OVÍDIO GIMENES, MARIA IMACULADA PEREIRA, MARIA JOSE SOUSA DOS SANTOS, MARIANA BREDA MENEZES, MÁRIO CESAR CAMPOS, MARLON ALVES PEREIRA, MATHEUS MELLO DA CRUZ, MAURICIO DE ANDRADE PEREIRA, MEIRILENE SOUZA BATISTA BORGES, MICHEL HENRIQUE MACHADO, MICHELLY ELISA FERREIRA GOMES, MILENA DE OLIVEIRA DIONISIO, MIQUÉIAS ABREU DA SILVA, MIQUEIAS SANTOS SOUZA, MIRIAM APARECIDA CAPORALINE LEONELE, MOIZA GABRIELA DA SIL-

VA MIRANDA, NAILSON BATISTA DOS SANTOS, NARIA RUBIA DIAS RIBEIRO, NATALIA RODRIGUES PETROWICHE DAMASCENA, NATANAEL VIEIRA DA SILVA, NATIELLI ZANETTI PERASSA, NAYARA CRISTINA VENANCIO LUCAS, NAYARA FERREIRA DOS SANTOS, NEYLA MARIA PEREIRA SOUZA, NIKARIA CARDOZO SANTOS, OZIEL NASCIMENTO PORTUGAL SILVA, PABLO LIMA REIS VELOSO, PAULO REGIS SA LIMA, PEDRO JORGE DA SILVA RODA, PEDRO KAWAN ROCHA SILVA, RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA, RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA, RAIANY CARDOSO DA SILVA, RAMALHO APARECIDO DA SILVA, RAMONE MICHELE BEZERRA DA SILVA, REGINALDO CARLOS, RENAN LIMA FELIX, RICARDO DOS SANTOS SALES, ROBSON MARCOS VIANA NERO, ROBSON SANCHES SILVA, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, RONALDO HENRIQUE MOREIRA, ROSEBELE APARECIDA SEREGACE, ROSEMEIRE PEREIRA GOMES, ROSILENE DE FATIMA DIAS, RUAN QUEIROZ RIBEIRO, RUTHIELLE MATOS DA CONCEIÇÃO, SANDRA GUIMARAES BARDUNI, SANDRA VIEIRA DA SILVA, SARA SAMARINA DA SILVA CALDAS, SARAH DA SIL-

VA ANDRADE, SHARON PEREIRA DUARTE, SHEILA CRISTINA DE MATOS MARCON, SIMONE DOS SANTOS GOMES PEREIRA, SUELI RODRIGUES, SUILA CUNHA DOS SANTOS COSTA, TAIKSON ADRIANO RIBEIRO SEMANN, TAIS DE SOUZA ANDRADE, TAMIRES THEODORO DE SOUZA MELO, TATIELLY LIMA BATISTA, THAILA QUEZIA RODRIGUES, THAÍS BARROS MENDES, THAIS CONCEIÇÃO RIMES BARROSO, THAIZ DE PAIVA RODRIGUES SILVA, THALIS QUEIROZ MESQUITA, THALLES ROSA EVANGELISTA, THAMIRES SANTOS TAVARES PEREIRA, TIAGO SILVA CAZUZA, TIAGO TEOFILO SOUZA SANTOS, UENDEL FREIRE MACHADO PIO, VALERIA NASCIMENTO DOS SANTOS NEVES, VANESSA CLÁUDIA PEREIRA DE FIGUEIREDO, VANIA EDIANE FRANCO, VICTOR JACO DE ALMEIDA, VIVIANE TEIXEIRA DA SILVA, WANDERSON DE LIMA MARIANO, WELITON HENRIQUE ALVES DE SOUZA, WELLINGTON BATISTA DE LIMA, WESLEY DE SOUZA AZEVEDO, WILLIAM LIMA DAUDT ROCHA, WILLIAM RAMOS LIMA, WILLIAN DA SILVA BENEDITO, YAN MONTEIRO OLIVEIRA.

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|-------------------------------|--|
|  | Signatário | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Data/Hora | Tue Sep 03 22:33:38 UTC 2024 |
| | Emissor do Certificado | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Número Serial. | 1170115676103352402 |
| | Método | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |